00100.002980/2025-13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIX SUP. A AO Nº 46, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2ª Secretária
Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – EMENDAS

Apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025). 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **716416**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71040001	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - : Recuperação da BR-319 (trecho do meio) - Km 250 e Km 655,7	500
71040002	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa	50
71040003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	27

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71040004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98	Aditiva
71040005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
71040006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
71040007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
71040008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
71040009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV	Aditiva
71040010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
71040011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV	Aditiva
71040012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
71040013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
71040014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
71040015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
71040016	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 4, Inciso I, Alínea a	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:31:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.90812-64

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Amazonas, sob a coordenação do(a) Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024 CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários da ata. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META

1. 71040001 – Tipo: inclusão, Ementa: INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - Recuperação da BR-319 (trecho do meio) - Km 250 e Km 655,7- . Programa: 3106 – Ação: 163Q – Acréscimo: 500.
2. 71040002 - Tipo: inclusão, Ementa: Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa. Programa: 2801 – Ação: 210L – Acréscimo: 50.
3. 71040003 - Tipo: inclusão, Ementa: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. Programa: 2317 – Ação: 00SX – Acréscimo: 27.

EMENDAS DE TEXTO

EMENDA	CLASSE	Ementa
71040004	TEXTO	Isenção de cobrança de despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária os municípios com até 250.000 habitantes.
71040005	TEXTO	Exército Brasileiro -Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.
71040006	TEXTO	Infraestrutura Turística
71040007	TEXTO	Custo Amazônico - Regionalização dos Recursos Educacionais
71040008	TEXTO	Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes
71040009	TEXTO	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde.
71040010	TEXTO	Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e na Região norte.
71040011	TEXTO	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde.
71040012	TEXTO	EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento
71040013	TEXTO	Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Recursos
71040014	TEXTO	Adimplência do Município de até 65 mil habitantes
71040015	TEXTO	Garantia de Recursos nas ações de prevenção e controle do desmatamento e incêndios.
71040016	TEXTO	Inexigência de contrapartida x Municípios com baixo IDH

Página: 1/7 10/12/2024 16:28:47
70da7611c3bf1bf2a7cab0991acbf8a50ca38c9f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.90812-64

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz – PSD/AM
Coordenador da Bancada do Amazonas

Página: 2/7 10/12/2024 16:28:47
70da7611c3bf1bf2a7cab0991acbf8a50ca38c9f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.90812-64

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Omar Aziz -	Partido: PSD-AM	_____
2. Eduardo Braga -	Partido: MDB-AM	_____
3. Plínio Valério -	Partido: PSDB-AM	_____
DEPUTADOS		
1. Adail Filho	Partido: Republicanos-AM	_____
2. Amom Mandel	Partido: Cidadania-AM	_____
3. Átila Lins	Partido: PSD-AM	_____
4. Alberto Neto	Partido: PL-AM	_____
5. Fausto Santos Jr.	Partido: União-AM	_____
6. Saullo Viana	Partido: União-AM	_____
7. Sidney Leite	Partido: PSD-AM	_____
8. Sillas Câmara -	Partido: Republicanos-AM	_____

Página: 3/7 10/12/2024 16:28:47
70da7611c3bf1bf2a7cab0991acbf8a50ca38c9f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.90812-64

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I – EMENDAS COM MAIOR REPETIÇÃO.

Página: 4/7 10/12/2024 16:28:47
70da7611c3bf1bf2a7cab0991acbf8a50ca38c9f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.90812-64

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tipo de Emenda	Tipo de Autor	Nome do Autor	Ação (Código e Nome)
LDO-MET	Senador	Omar Aziz	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Omar Aziz	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Senador	Omar Aziz	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Senador	Eduardo Braga	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Eduardo Braga	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Senador	Eduardo Braga	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Deputado Federal	Adail Filho	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Deputado Federal	Adail Filho	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Plínio Valério	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Plínio Valério	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Senador	Plínio Valério	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Deputado Federal	Sidney Leite	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

Página: 5/7 10/12/2024 16:28:47
70da7611c3bf1bf2a7cab0991acbf8a50ca38c9f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.90812-64

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO II – EMENDAS APRESENTADAS – TEXTO E META.

Página: 6/7 10/12/2024 16:28:47
70da7611c3bf1bf2a7cab0991acbf8a50ca38c9f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.90812-64

Nº da proposta	Tipo de Emenda	Ementa	Tipo de Autor	Nome do Autor
1	LDO-MET	(cópia) Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - AÇÃO 20F	Deputado Federal	Sidney Leite
2	LDO-MET	(cópia) Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - na AÇÂO	Deputado Federal	Sidney Leite
3	LDO-MET	(cópia) Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - na AÇÂO	Deputado Federal	Sidney Leite
4	LDO-MET	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Inte	Senador	Omar Aziz
5	LDO-MET	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RC	Senador	Omar Aziz
6	LDO-MET	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnc	Senador	Omar Aziz
7	LDO-MET	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Inte	Senador	Eduardo Braga
8	LDO-MET	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RC	Senador	Eduardo Braga
9	LDO-MET	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnc	Senador	Eduardo Braga
10	LDO-MET	(dep adail) INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAUR	Deputado Federal	Adail Filho
11	LDO-MET	(dep adail) Promoção do Desenvolvimento Econômico, Cient	Deputado Federal	Adail Filho
12	LDO-MET	(dep adail) Infraestrutura turística - Pavimentação	Deputado Federal	Adail Filho
13	LDO-MET	(dep alberto) INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAU	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
14	LDO-MET	(dep alberto) Pesca Artesanal no Estado do Amazonas	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
15	LDO-MET	(dep alberto) Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustenta	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
16	LDO-MET	(dep alberto) Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pú	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
17	LDO-MET	(Sen Plinio) META - Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvc	Senador	Plínio Valério
18	LDO-MET	(Sen Plinio) META - Ação 163Q - INTERVENÇÕES PARA RECU	Senador	Plínio Valério
19	LDO-MET	(Sen Plinio) META - Ação 210L - Promoção do Desenvolvime	Senador	Plínio Valério
20	LDO-MET	(Dep Sidney) Exército Brasileiro - Emenda de META - INSERIF	Deputado Federal	Sidney Leite
21	LDO-MET	(Dep Sidney) Implantação dos institutos Federais de Manico	Deputado Federal	Sidney Leite
22	LDO-MET	(Dep Sidney) Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - D	Deputado Federal	Sidney Leite
23	LDO-TXT	EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento	Deputado Federal	Adail Filho
24	LDO-TXT	Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Re	Deputado Federal	Sidney Leite
25	LDO-TXT	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Ser	Deputado Federal	Sidney Leite
26	LDO-TXT	Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e na Re	Deputado Federal	Sidney Leite
27	LDO-TXT	Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinqu	Senador	Eduardo Braga
28	LDO-TXT	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Ser	Deputado Federal	Sidney Leite
29	LDO-TXT	Infraestrutura Turística	Deputado Federal	Adail Filho
30	LDO-TXT	Custo Amazônico - Regionalização dos Recursos Educacionai	Deputado Federal	Sidney Leite
31	LDO-TXT	Isenção de cobrança de despesas administrativas com tarifa	Deputado Federal	Adail Filho
32	LDO-TXT	Exército Brasileiro -Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a S	Deputado Federal	Sidney Leite
33	LDO-TXT	Inexigência de contrapartida x Municípios com baixo IDH	Deputado Federal	Amom Mandel
34	LDO-TXT	Adimplência do Município de até 65 mil habitantes	Deputado Federal	Amom Mandel
35	LDO-TXT	Garantia de Recursos nas ações de prevenção e controle do	Deputado Federal	Amom Mandel
36	LDO-MET	(cópia) 21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGUR	Deputado Federal	Amom Mandel
37	LDO-MET	(cópia) 214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (Dep	Deputado Federal	Amom Mandel
38	LDO-MET	(cópia) 20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MIT	Deputado Federal	Amom Mandel
39	LDO-MET	(cópia) 21HU - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS EM AI	Deputado Federal	Amom Mandel
40	LDO-MET	(cópia) 21BN - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRU	Deputado Federal	Amom Mandel
41	LDO-MET	(cópia) 214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLO	Deputado Federal	Amom Mandel
42	LDO-MET	(cópia) 214O - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade	Deputado Federal	Amom Mandel
43	LDO-MET	(cópia) 2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Dr	Deputado Federal	Amom Mandel

Página: 7/7 10/12/2024 16:28:47
70da7611c3bf1bf2a7cab0991acbf8a50ca38c9f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Amazonas, sob a coordenação do(a) Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024 CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários da ata. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META

1. 71040001 – Tipo: inclusão, Ementa: INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - Recuperação da BR-319 (trecho do meio) - Km 250 e Km 655,7- . Programa: 3106 – Ação: 163Q – Acréscimo: 500.
2. 71040002 - Tipo: inclusão, Ementa: Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa. Programa: 2801 – Ação: 210L – Acréscimo: 50.
3. 71040003 - Tipo: inclusão, Ementa: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. Programa: 2317 – Ação: 00SX – Acréscimo: 27.

EMENDAS DE TEXTO

EMENDA	CLASSE	Ementa
71040004	TEXTO	Isenção de cobrança de despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária os municípios com até 250.000 habitantes.
71040005	TEXTO	Exército Brasileiro -Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.
71040006	TEXTO	Infraestrutura Turística
71040007	TEXTO	Custo Amazônico - Regionalização dos Recursos Educacionais
71040008	TEXTO	Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes
71040009	TEXTO	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde.
71040010	TEXTO	Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e na Região norte.
71040011	TEXTO	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde.
71040012	TEXTO	EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento
71040013	TEXTO	Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Recursos
71040014	TEXTO	Adimplência do Município de até 65 mil habitantes
71040015	TEXTO	Garantia de Recursos nas ações de prevenção e controle do desmatamento e incêndios.
71040016	TEXTO	Inexigência de contrapartida x Municípios com baixo IDH

CD240914608100
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240914608100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz – PSD/AM
Coordenador da Bancada do Amazonas

CD240914608100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240914608100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz - Partido: PSD-AM _____
2. Eduardo Braga - Partido: MDB-AM _____
3. Plínio Valério - Partido: PSDB-AM _____

DEPUTADOS

1. Adail Filho Partido: Republicanos-AM _____
2. Amom Mandel Partido: Cidadania-AM _____
3. Átila Lins Partido: PSD-AM _____
4. Alberto Neto Partido: PL-AM _____
5. Fausto Santos Jr. Partido: União-AM _____
6. Saullo Viana Partido: União-AM _____
7. Sidney Leite Partido: PSD-AM _____
8. Sillas Câmara - Partido: Republicanos-AM _____

CD240914608100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240914608100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I – EMENDAS COM MAIOR REPETIÇÃO.

Tipo de Emenda	Tipo de Autor	Nome do Autor	Ação (Código e Nome)
LDO-MET	Senador	Omar Aziz	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Omar Aziz	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Senador	Omar Aziz	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Senador	Eduardo Braga	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Eduardo Braga	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Senador	Eduardo Braga	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Deputado Federal	Adail Filho	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Deputado Federal	Adail Filho	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Plínio Valério	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
LDO-MET	Senador	Plínio Valério	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
LDO-MET	Senador	Plínio Valério	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E

CD240914608100
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240914608100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

			DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
LDO-MET	Deputado Federal	Sidney Leite	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

CD240914608100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240914608100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO II – EMENDAS APRESENTADAS – TEXTO E META.

CD240914608100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240914608100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº da proposta	Tipo de Emenda	Ement a	Tipo de Autor	Nome do Autor
1	LDO-MET	(cópia) Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - AÇÃO 20	Deputado Federal	Sidney Leite
2	LDO-MET	(cópia) Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - na AÇÂO	Deputado Federal	Sidney Leite
3	LDO-MET	(cópia) Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - na AÇÂO	Deputado Federal	Sidney Leite
4	LDO-MET	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Inte	Senador	Omar Aziz
5	LDO-MET	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE R	Senador	Omar Aziz
6	LDO-MET	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecn	Senador	Omar Aziz
7	LDO-MET	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Inte	Senador	Eduardo Braga
8	LDO-MET	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE R	Senador	Eduardo Braga
9	LDO-MET	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecn	Senador	Eduardo Braga
10	LDO-MET	(dep adail) INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAUR	Deputado Federal	Adail Filho
11	LDO-MET	(dep adail) Promoção do Desenvolvimento Econômico, Cien	Deputado Federal	Adail Filho
12	LDO-MET	(dep adail) Infraestrutura turística - Pavimentação	Deputado Federal	Adail Filho
13	LDO-MET	(dep alberto) INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAU	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
14	LDO-MET	(dep alberto) Pesca Artesanal no Estado do Amazonas	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
15	LDO-MET	(dep alberto) Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentá	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
16	LDO-MET	(dep alberto) Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pú	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto
17	LDO-MET	(Sen Plinio) META - Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvo	Senador	Plínio Valério
18	LDO-MET	(Sen Plinio) META - Ação 163Q - INTERVENÇÕES PARA RECU	Senador	Plínio Valério
19	LDO-MET	(Sen Plinio) META - Ação 210L - Promoção do Desenvolvime	Senador	Plínio Valério
20	LDO-MET	(Dep Sidney) Exército Brasileiro - Emenda de META - INSERIR	Deputado Federal	Sidney Leite
21	LDO-MET	(Dep Sidney) Implantação dos institutos Federais de Manico	Deputado Federal	Sidney Leite
22	LDO-MET	(Dep Sidney) Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - D	Deputado Federal	Sidney Leite
23	LDO-TXT	EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento	Deputado Federal	Adail Filho
24	LDO-TXT	Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Re	Deputado Federal	Sidney Leite
25	LDO-TXT	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Ser	Deputado Federal	Sidney Leite
26	LDO-TXT	Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e na Re	Deputado Federal	Sidney Leite
27	LDO-TXT	Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinq	Senador	Eduardo Braga
28	LDO-TXT	Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Ser	Deputado Federal	Sidney Leite

CD240914608100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240914608100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **905770**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71050001	1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP	10
71050002	13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapa

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:21:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24481.80356-35

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Amapá, sob a coordenação do Senador Davi Alcolumbre para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Acácio Favacho, Augusto Puppio, Dorinaldo Malafaia, Josenildo, Professora Goreth, Silvia Waiãpi, Sonize Barbosa, Vinicius Gurgel e dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues. Em seguida, a Bancada, por unanimidade, aprovou a apresentação das seguintes emendas:

1. Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, Programa: 3106, Ação: 1418, Produto: Trecho Construído (KM).

2. Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP, Programa: 3106, Ação: 13YK, Produto: Trecho Construído (KM).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Davi Alcolumbre

Senador

Coordenador da Bancada do Amapá

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6083364822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24481.80356-35

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Davi Alcolumbre	Partido: UNIÃO	_____
2. Lucas Barreto	Partido: PSD	_____
3. Randolfe Rodrigues	Partido: REDE	_____
DEPUTADOS		
1. Acácio Favacho	Partido: MDB	_____
2. Augusto Puppio	Partido: MDB	_____
3. Dorinaldo Malafaia	Partido: PDT	_____
4. Josenildo	Partido: PDT	_____
5. Professora Goreth	Partido: PDT	_____
6. Silvia Waiãpi	Partido: PL	_____
7. Sonize Barbosa	Partido: PL	_____
8. Vinicius Gurgel	Partido: PL	_____

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6083364822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Amapá, sob a coordenação do Senador Davi Alcolumbre para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Acácio Favacho, Augusto Puppio, Dorinaldo Malafaia, Josenildo, Professora Goreth, Silvia Waiãpi, Sonize Barbosa, Vinicius Gurgel e dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues. Em seguida, a Bancada, por unanimidade, aprovou a apresentação das seguintes emendas:

1. Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, Programa: 3106, Ação: 1418, Produto: Trecho Construído (KM).

2. Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP, Programa: 3106, Ação: 13YK, Produto: Trecho Construído (KM).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Davi Alcolumbre

Senador
Coordenador da Bancada do Amapá

CD247980204400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247980204400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Davi Alcolumbre Partido: UNIÃO

_____

2. Lucas Barreto Partido: PSD

_____

3. Randolfe Rodrigues Partido: REDE

_____

DEPUTADOS

1. Acácio Favacho Partido: MDB

_____

2. Augusto Puppio Partido: MDB

_____

3. Dorinaldo Malafaia Partido: PDT

_____

4. Josenildo Partido: PDT

_____

CD247980204400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247980204400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

5. Professora Goreth Partido: PDT

_____

6. Silvia Waiãpi Partido: PL

_____

7. Sonize Barbosa Partido: PL

_____

8. Vinicius Gurgel Partido: PL

_____

CD247980204400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247980204400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **276607**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71100001	Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviário do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO	400.000
71100002	Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem no Estado de Goiás	25
71100003	163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:24:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE GOIÁS REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	META
71100001	**0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo** – (Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviária dos Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO	2843	400.000
71100002	**2322 – Saneamento Básico** Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem - no Estado de Goiás	9999	25
71100003	**3106 - Transporte Rodoviário** 163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG	9999	1

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Flávia Morais

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada *de Goiás*

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242668886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24396.42606-95

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE GOIÁS
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	META
71100001	**0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo** – (Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviária dos Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO	2843	400.000
71100002	**2322 – Saneamento Básico** Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem - no Estado de Goiás	9999	25
71100003	**3106 - Transporte Rodoviário** 163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG	9999	1

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Flávia Morais

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada de Goiás

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/636803197#

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24426.88827-58

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE GOIÁS
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	META
71100001	**0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo –** (Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviária dos Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO	2843	400.000
71100002	**2322 – Saneamento Básico** Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem - no Estado de Goiás	9999	25
71100003	**3106 - Transporte Rodoviário** 163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG	9999	1

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Flávia Morais

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada de Goiás

VANDERLAN CARDOSO
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8052558167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24458.96794-73

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE GOIÁS
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO	META
71100001	**0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo –** (Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviária dos Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO	2843	400.000
71100002	**2322 – Saneamento Básico** Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem - no Estado de Goiás	9999	25
71100003	**3106 - Transporte Rodoviário** 163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG	9999	1

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Flávia Morais

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada de Goiás

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3426899190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **785975**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71110001	Construção de ponte entre os municípios de Timon/MA - Teresina/PI	1
71110002	Construção da Maternidade na Baixada Maranhense	1
71110003	Casa da mulher brasileira	8

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71110004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 19:13:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24715.83760-88

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 003/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, reuniu-se remotamente, a Bancada de Congressistas do Maranhão, sob a coordenação da Senadora Eliziane Gama, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº003/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aluísio Mendes, Amanda Gentil, André Fufuca, Cleber Verde, Detinha, Duarte Jr., Fábio Macedo, Josimar Maranhãozinho, Josivaldo JP, Junior Lourenço, Dr. Benjamim, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Marreca Filho, Pastor Gil, Pedro Lucas Fernandes, Roseana Sarney, Rubens Pereira Junior e dos Senadores Weverton Rocha, Eliziane Gama e Ana Paula Lobato.

Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

META:

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	0731 - PROJETO APOIADO	1
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0946 - UNIDADE ESTRUTURADA	1
5662 - MULHER SEM VIOLENCIA	00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA	1584 - UNIDADE IMPLEMENTADA	8

TEXTO:

PROJETO DE LEI	REFERÊNCIA	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTA
PL N°03 DE 2024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	e) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;	f) às obras de reforma de edifícios de Câmaras Municipais.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senadora Eliziane Gama
Coordenador da Bancada do Maranhão

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9947035393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24715.83760-88

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 003/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. **Ana Paula Lobato – PDT** _____
2. **Eliziane Gama – PSD** _____
3. **Weverton Rocha – PDT** _____

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

DEPUTADOS

1. **Aluísio Mendes (REPUBLICANOS)** _____
2. **Amanda Gentil (PP)** _____
3. **Cleber Verde (MDB)** _____
4. **Detinha (PL)** _____
5. **André Fufuca (PP)** _____
6. **Dr. Benjamim (UNIAO)** _____
7. **Duarte Jr. (PSB)** _____
8. **Fábio Macedo (PODE)** _____
9. **Josimar Maranhãozinho (PL)** _____
10. **Josivaldo JP (PSD)** _____
11. **Junior Lourenço (PL)** _____
12. **Márcio Honaiser (PDT)** _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9947035393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24715.83760-88

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 003/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

13. **Márcio Jerry (PCdoB)** _____
14. **Pedro Lucas Fernandes (UNIAO)** _____
15. **Roseana Sarney (MDB)** _____
16. **Rubens Pereira Júnior (PT)** _____
17. **Marreca Filho (PRD)** _____
18. **Pastor Gil (PL)** _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9947035393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 003/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, reuniu-se remotamente, a Bancada de Congressistas do Maranhão, sob a coordenação da Senadora Eliziane Gama, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº003/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aluísio Mendes, Amanda Gentil, André Fufuca, Cleber Verde, Detinha, Duarte Jr., Fábio Macedo, Josimar Maranhãozinho, Josivaldo JP, Junior Lourenço, Dr. Benjamim, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Marreca Filho, Pastor Gil, Pedro Lucas Fernandes, Roseana Sarney, Rubens Pereira Junior e dos Senadores Weverton Rocha, Eliziane Gama e Ana Paula Lobato.

Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

META:

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	0731 - PROJETO APOIADO	1
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0946 - UNIDADE ESTRUTURADA	1
5662 - MULHER SEM VIOLENCIA	00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA	1584 - UNIDADE IMPLEMENTADA	8

TEXTO:

PROJETO DE LEI	REFERÊNCIA	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTA
PL Nº03 DE 2024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	e) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;	f) às obras de reforma de edifícios de Câmaras Municipais.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem

CD243848314800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243848314800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 003/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

a Bancada.

Senadora Eliziane Gama
Coordenador da Bancada do Maranhão

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. **Ana Paula Lobato – PDT** _____
2. **Eliziane Gama – PSD** _____
3. **Weverton Rocha – PDT** _____

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

DEPUTADOS

1. **Aluísio Mendes (REPUBLICANOS)** _____
2. **Amanda Gentil (PP)** _____
3. **Cleber Verde (MDB)** _____
4. **Detinha (PL)** _____
5. **André Fufuca (PP)** _____
6. **Dr. Benjamim (UNIAO)** _____
7. **Duarte Jr. (PSB)** _____
   Fábio Macedo (PODE) _____

CD243848314800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243848314800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry e outros
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 003/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025

8. _____

9. Josimar Maranhãozinho (PL) _____

10. Josivaldo JP (PSD) _____

11. Junior Lourenço (PL) _____

12. Márcio Honaiser (PDT) _____

13. Márcio Jerry (PCdoB) _____

14. Pedro Lucas Fernandes (UNIAO) _____

15. Roseana Sarney (MDB) _____

16. Rubens Pereira Júnior (PT) _____

17. Marreca Filho (PRD) _____

18. Pastor Gil (PL) _____

CD243848314800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243848314800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **668867**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71130001	7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	200
71130002	Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul	20
71130003	Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:14:28h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24962.96088-00

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Senadora Soraya Thronicke para escolher as emendas que, nos termos do artigo 87, combinado com o *artigo 47, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e dos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Emendas de Meta

Emenda 1. Programa 3106 - Transporte Rodoviário, Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul, Acréscimo de meta: 20. Sugerida e aprovada pelos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e pelos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina.

Emenda 2. Programa 3106 - Transporte Rodoviário, 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) – na BR-419/MS. Acréscimo de meta: 200. Sugerida e aprovada pelos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e pelos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina.

Página: 1/2 10/12/2024 15:26:57
b24373dcf8ddc4224560a0433222eba6f647cb2c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24962.96088-00

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Emenda 3. Programa 3106 - Transporte Rodoviário, Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário dm Três Lagoas - nas BR's 262/158/MS. Acréscimo de meta 50. Sugerida e aprovada pelos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e pelos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senadora SORAYA THRONICKE

Coordenadora da Bancada do Mato Grosso do Sul

NOME **ASSINATURA**

SENADORES

1. Nelsinho Trad _____
2. Soraya Thronicke _____
3. Tereza Cristina _____

DEPUTADOS

1. Beto Pereira _____
2. Camila Jara _____
3. Dagoberto Nogueira _____
4. Dr. Luiz Ovando _____
5. Geraldo Resende _____
6. Marcos Pollon _____
7. Rodolfo Nogueira _____
8. Vander Loubet _____

Página: 2/2 10/12/2024 15:26:57
b24373dcf8ddc4224560a0433222eba6f647cb2c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Senadora Soraya Thronicke para escolher as emendas que, nos termos do artigo 87, combinado com o *artigo 47, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e dos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Emendas de Meta

Emenda 1. Programa 3106 - Transporte Rodoviário, Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul, Acréscimo de meta: 20. Sugerida e aprovada pelos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e pelos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina.

CD247278271300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247278271300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Emenda 2. Programa 3106 - Transporte Rodoviário, 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) – na BR-419/MS. Acréscimo de meta: 200. Sugerida e aprovada pelos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e pelos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina.

CD247278271300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247278271300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PL nº 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Emenda 3. Programa 3106 - Transporte Rodoviário, Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário dm Três Lagoas - nas BR's 262/158/MS. Acréscimo de meta 50. Sugerida e aprovada pelos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira e Vander Loubet e pelos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senadora SORAYA THRONICKE
Coordenadora da Bancada do Mato Grosso do Sul

NOME **ASSINATURA**

SENADORES

1. Nelsinho Trad _____
2. Soraya Thronicke _____
3. Tereza Cristina _____

DEPUTADOS

1. Beto Pereira _____
2. Camila Jara _____
3. Dagoberto Nogueira _____
4. Dr. Luiz Ovando _____
5. Geraldo Resende _____
6. Marcos Pollon _____
7. Rodolfo Nogueira _____
8. Vander Loubet _____

CD247278271300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247278271300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **491336**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71190001	Dragagem, Derrogagem e Sinalização	100
71190002	Duplicação da BR 343 (Teresina - Altos)	30
71190003	Duplicação da BR-316/PI - Demerval Lobão-Monsenhor Gil	21

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:01:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas, reuniu-se PRESENCIALMENTE, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Florentino Neto para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Marcelo Castro (MDB) e Jussara Lima (PSD), dos Deputados Átila Lira (PP), Castro Neto (PSD), Dr. Francisco (PT), Flávio Nogueira (PT), Florentino Neto (PT), Jadyel Alencar (Republicanos), Júlio Arcoverde (PP), Júlio César (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), e Merlong Solano (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO Ementa / AÇÃO	QUANT META
1	3105 – Portos e Transporte Aquaviário	9999	Dragagem, Derrocagem e Sinalização / Dragagem, Derrocagem e Sinalização	100
2	3106 – Transporte Rodoviário	7W95	Duplicação da BR-343 (Teresina – Altos) / Adequação de Trecho Rodoviário – Teresina – Parnaíba – na BR-343/PI	30
3	3106 - Transporte Rodoviário	163E	Duplicação da BR-316/PI – Demerval Lobão-Monsenhor Gil / Adequação de Trecho Rodoviário – Estádio Municipal (Demerval Lobão) – Entr.BR-343 (B) (Estaca Zero) – na BR 316/PI.	21

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Deputado **Florentino Neto** (PT)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

CD248585573000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248585573000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24185.59856-12

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas, reuniu-se PRESENCIALMENTE, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Florentino Neto para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Marcelo Castro (MDB) e Jussara Lima (PSD), dos Deputados Átila Lira (PP), Castro Neto (PSD), Dr. Francisco (PT), Flávio Nogueira (PT), Florentino Neto (PT), Jadyel Alencar (Republicanos), Júlio Arcoverde (PP), Júlio César (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), e Merlong Solano (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO Ementa / AÇÃO	QUANT META
1	3105 – Portos e Transporte Aquaviário	9999	Dragagem, Derrocagem e Sinalização / Dragagem, Derrocagem e Sinalização	100
2	3106 – Transporte Rodoviário	7W95	Duplicação da BR-343 (Teresina – Altos) / Adequação de Trecho Rodoviário – Teresina – Parnaíba – na BR-343/PI	30
3	3106 - Transporte Rodoviário	163E	Duplicação da BR-316/PI – Demerval Lobão-Monsenhor Gil / Adequação de Trecho Rodoviário – Estádio Municipal (Demerval Lobão) – Entr.BR-343 (B) (Estaca Zero) – na BR 316/PI.	21

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Deputado **Florentino Neto** (PT)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2107996412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24530.16361-78

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas, reuniu-se PRESENCIALMENTE, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Florentino Neto para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Marcelo Castro (MDB) e Jussara Lima (PSD), dos Deputados Átila Lira (PP), Castro Neto (PSD), Dr. Francisco (PT), Flávio Nogueira (PT), Florentino Neto (PT), Jadyel Alencar (Republicanos), Júlio Arcoverde (PP), Júlio César (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), e Merlong Solano (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO Ementa / AÇÃO	QUANT META
1	3105 – Portos e Transporte Aquaviário	9999	Dragagem, Derrocagem e Sinalização / Dragagem, Derrocagem e Sinalização	100
2	3106 – Transporte Rodoviário	7W95	Duplicação da BR-343 (Teresina – Altos) / Adequação de Trecho Rodoviário – Teresina – Parnaíba – na BR-343/PI	30
3	3106 - Transporte Rodoviário	163E	Duplicação da BR-316/PI – Demerval Lobão-Monsenhor Gil / Adequação de Trecho Rodoviário – Estádio Municipal (Demerval Lobão) – Entr.BR-343 (B) (Estaca Zero) – na BR 316/PI.	21

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Deputado **Florentino Neto** (PT)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6156864498

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24168.47120-30

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PL nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas, reuniu-se PRESENCIALMENTE, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Florentino Neto para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Marcelo Castro (MDB) e Jussara Lima (PSD), dos Deputados Átila Lira (PP), Castro Neto (PSD), Dr. Francisco (PT), Flávio Nogueira (PT), Florentino Neto (PT), Jadyel Alencar (Republicanos), Júlio Arcoverde (PP), Júlio César (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), e Merlong Solano (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO Ementa / AÇÃO	QUANT META
1	3105 – Portos e Transporte Aquaviário	9999	Dragagem, Derrocagem e Sinalização / Dragagem, Derrocagem e Sinalização	100
2	3106 – Transporte Rodoviário	7W95	Duplicação da BR-343 (Teresina – Altos) / Adequação de Trecho Rodoviário – Teresina – Parnaíba – na BR-343/PI	30
3	3106 - Transporte Rodoviário	163E	Duplicação da BR-316/PI – Demerval Lobão-Monsenhor Gil / Adequação de Trecho Rodoviário – Estádio Municipal (Demerval Lobão) – Entr.BR-343 (B) (Estaca Zero) – na BR 316/PI.	21

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Deputado **Florentino Neto** (PT)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1979853927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **631591**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71270001	Construção da 1a etapa (Fase 1) do Canal do Xingó - Ação 7X91	20
71270002	Apoio à Melhoria Habitacional - Ação OOTJ	500.000
71270003	Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - Ação 00SU	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 19:33:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24153.23856-48

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PLN 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Senador Alessandro Vieira, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN (PLDO para 2025), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Senadores, Deputados e Deputadas Federais: Alessandro Vieira, Laércio Oliveira e Rogério Carvalho, Delegada Katarina, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, Ícaro de Valmir, João Daniel, Rodrigo Valadares, Thiago de Joaldo e Yandra Moura. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e que as emendas de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por apresentar as emendas abaixo relacionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2321	7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó	% Execução	20
5602	00TJ – Apoio à Melhoria Habitacional e Urbana	Unidade	500.000
5111	00SU – Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil	Unidade	300

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Senadores, Deputados e Deputadas da Bancada de Sergipe.

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - MDB _____
2. LAÉRCIO OLIVEIRA – PP _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880805735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24153.23856-48

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

DEPUTADOS (AS)

1. DELEGADA KATARINA – PSD _____
2. FÁBIO REIS – PSD _____
3. GUSTINHO RIBEIRO - REPUBLICANOS _____
4. ÍCARO DE VALMIR - PL _____
5. JOÃO DANIEL – PT _____
6. RODRIGO VALADARES - UNIÃO _____
7. THIAGO DE JOALDO - PP _____
8. YANDRA MOURA - UNIÃO _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880805735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24527.55322-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PLN 03/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Senador Alessandro Vieira, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2024-CN (PLDO para 2025), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Senadores, Deputados e Deputadas Federais: Alessandro Vieira, Laércio Oliveira e Rogério Carvalho, Delegada Katarina, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, Ícaro de Valmir, João Daniel, Rodrigo Valadares, Thiago de Joaldo e Yandra Moura. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e que as emendas de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por apresentar as emendas abaixo relacionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2321	7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó	% Execução	20
5602	00TJ – Apoio à Melhoria Habitacional e Urbana	Unidade	500.000
5111	00SU – Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil	Unidade	300

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Senadores, Deputados e Deputadas da Bancada de Sergipe.

SENADORES

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245275532200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24527.55322-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1. ALESSANDRO VIEIRA - MDB

_____

2. LAÉRCIO OLIVEIRA – PP

_____

3. ROGÉRIO CARVALHO - PT

_____

DEPUTADOS (AS)

1. DELEGADA KATARINA – PSD

_____

2. FÁBIO REIS – PSD

_____

3. GUSTINHO RIBEIRO - REPUBLICANOS

_____

4. ÍCARO DE VALMIR - PL

_____

5. JOÃO DANIEL – PT

_____

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245275532200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24527.55322-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

6. RODRIGO VALADARES - UNIÃO

_____

7. THIAGO DE JOALDO - PP

_____

8. YANDRA MOURA - UNIÃO

_____

CD245275532200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245275532200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **901464**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71280001	Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010	64
71280002	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	100
71280003	Construção de Galpões para a infraestrutura da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS - No Estado do Tocantins	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 13:41:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24752.55970-08

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO TOCANTINS, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, reuniu-se PRESENCIALMENTE, a Bancada de Congressistas do **Estado do TOCANTINS**, sob a coordenação da **Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Federais: Alexandre Guimarães, Antônio Andrade, Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Filipe Martins, Lázaro Botelho, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior e dos Senadores: Eduardo Gomes, Irajá e Professora Dorinha Seabra. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META			
EMENTA	**AÇÃO**	**PROGRAMA**	**META**
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010	9999 - AÇÃO ATÍPICA	3106 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	64
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	9999 - AÇÃO ATÍPICA	3106 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	100
Construção de Galpões para a infraestrutura da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS - No Estado do Tocantins	9999 - AÇÃO ATÍPICA	1144 – AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	4

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados Federais e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

	NOME	PARTIDO	ASSINATURA
1	EDUARDO GOMES	PL	
2	IRAJÁ	PSD	
3	PROFESSORA DORINHA SEABRA	UNIÃO	

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5203127084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24752.55970-08

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

DEPUTADOS

	NOME	PARTIDO	ASSINATURA
1	ALEXANDRE GUIMARÃES	MDB	
2	ANTÔNIO ANDRADE	REPUBLICANOS	
3	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	UNIÃO	
4	ELI BORGES	PL	
5	FILIPE MARTINS	PL	
6	LÁZARO BOTELHO	PP	
7	RICARDO AYRES	REPUBLICANOS	
8	VICENTINHO JÚNIOR	PP	

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5203127084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 PLN nº 3/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO TOCANTINS, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, reuniu-se PRESENCIALMENTE, a Bancada de Congressistas do **Estado do TOCANTINS**, sob a coordenação da **Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – (PLDO para 2025). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Federais: Alexandre Guimarães, Antônio Andrade, Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Filipe Martins, Lázaro Botelho, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior e dos Senadores: Eduardo Gomes, Irajá e Professora Dorinha Seabra. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META			
EMENTA	**AÇÃO**	**PROGRAMA**	**META**
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010	9999 - AÇÃO ATÍPICA	3106 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	64
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	9999 - AÇÃO ATÍPICA	3106 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	100
Construção de Galpões para a infraestrutura da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS - No Estado do Tocantins	9999 - AÇÃO ATÍPICA	1144 – AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	4

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados Federais e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247047866500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior e outros

CD247047866500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do

	NOME	PARTIDO	ASSINATURA
1	EDUARDO GOMES	PL	
2	IRAJÁ	PSD	
3	PROFESSORA DORINHA SEABRA	UNIÃO	

CD247047866500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247047866500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do

DEPUTADOS

	NOME	PARTIDO	ASSINATURA
1	ALEXANDRE GUIMARÃES	MDB	
2	ANTÔNIO ANDRADE	REPUBLICANOS	
3	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	UNIÃO	
4	ELI BORGES	PL	
5	FILIPE MARTINS	PL	
6	LÁZARO BOTELHO	PP	
7	RICARDO AYRES	REPUBLICANOS	
8	VICENTINHO JÚNIOR	PP	

CD247047866500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247047866500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **883296**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50040001	Implantação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Ação - 00VF	1.000
50040002	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Ação - 20ZF	40.000
50040003	Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados Ação - 5538	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50040004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1	Modificativa
50040005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:01:23h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CULTURA
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quinze horas e um minuto do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Plenário 10 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Jandira Feghali - Vice-Presidente; Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Luizianne Lins, Raimundo Santos e Tiririca - Titulares; Aureo Ribeiro, Delegado Éder Mauro, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Coronel Meira, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Aliel Machado, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Marcelo Queiroz, Mersinho Lucena, Roseana Sarney e Tarcísio Motta. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Vice-Presidente, Jandira Feghali declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação das sugestões de emendas ao PLDO e PLOA 2025 **A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que "EMENTA: CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura AÇÃO: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira PRODUTO (UNIDADE): Projeto apoiado (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 40.000" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que " EMENTA: CULTURA - Implantação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura AÇÃO: 00VF - Apoio à Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais PRODUTO (UNIDADE): Equipamento cultural apoiado (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 1.000" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que " EMENTA: Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura AÇÃO: 5538 - Preservação do Patrimônio Cultural nas Cidades com Bens Tombados PRODUTO (UNIDADE): Projeto realizado (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 100" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que "EMENDA DE TEXTO (MODIFICATIVA) EMENTA: Art. 113, §1º, I e II – Autorização criação ou aumento gastos com pessoal - Cláusula Suspensiva TEXTO ATUAL: § 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma. TEXTO PROPOSTO: § 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes: I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que "EMENDA DE TEXTO (ADITIVA) EMENTA: Art. 126, §10 - Adequação - Dispensa de Compensação TEXTO ATUAL: § 9º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de decreto legislativo relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, cuja ratificação e promulgação resulte em renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. TEXTO PROPOSTO: § 10 Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada cio de 2024". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 6 - **SUGESTÃO NDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - EMENTA: CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. TIPO DE EMENDA:

CD244803098200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244803098200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apropriação - Acréscimo de Despesa. PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura AÇÃO: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira PRODUTO (UNIDADE): Projeto apoiado (unidade) - 2.000 SUBTÍTULO: 0001 - Nacional VALOR: 500.000.000,00" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que " EMENTA: CULTURA - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. TIPO DE EMENDA: Apropriação - Acréscimo de Despesa. PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura AÇÃO: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro PRODUTO (UNIDADE): Bem preservado (unidade) - 2.000 SUBTÍTULO: 0001 - Nacional VALOR: 500.000.000,00" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que " EMENTA: CULTURA - Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais TIPO DE EMENDA: Apropriação- Acréscimo de Despesa PROGRAMA: 5125 - Cultura AÇÃO: 00VF - Apoio à Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PRODUTO (UNIDADE): Espaço cultural apoiado (unidade) - 2.000 SUBTÍTULO: 0001 - Nacional VALOR: 400.000.000,00" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Aliel Machado e outros - que " EMENTA: CULTURA - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais. TIPO DE EMENDA: Apropriação - Acréscimo de Despesa. PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura AÇÃO: 211F - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais PRODUTO (UNIDADE): Público atendido (unidade) - 2.000 SUBTÍTULO: 0001 - Nacional VALOR: 500.000.000,00" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **APROVADA. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente convocou reunião para o dia 04/12/2024, logo após o encerramento desta reunião, destinada à deliberar sobre proposições, e encerrou os trabalhos às quinze horas e cinco minutos. E, para constar, eu _____, Maria Lúcia Rodrigues, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Vice-Presidente, Deputada Jandira Feghali _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD244803098200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244803098200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **769279**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50450001	B2 Emenda 2 (META) - Programa 2310 - Promoção do Trabalho decente, emprego e renda. Ação 21AZ - Sistema de Escrituração Digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - Esocial. (Autoria: Dep. André Figueiredo)	8

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50450002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Modificativa
50450003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50450004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII	Aditiva
50450005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III	Aditiva
50450006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
50450007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50450008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Modificativa
50450009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126	Modificativa
50450010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2	Supressiva
50450011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9	Aditiva
50450012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
50450013	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Modificativa
50450014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9	Aditiva
50450015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50450016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Modificativa
50450017	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126	Modificativa
50450018	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III	Aditiva
50450019	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII	Aditiva
50450020	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2	Supressiva
50450021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
50450022	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50450023	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	22
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 10:36:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CASP
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às dezesseis horas e três minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), no Anexo II, Plenário 8, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos Senhores Deputados Waldemar Oliveira - Presidente; Felipe Francischini, Marcos Pollon, Prof. Reginaldo Veras, Professora Luciene Cavalcante e Reimont - Titulares; André Figueiredo, Antonio Carlos Rodrigues, Coronel Meira, Denise Pessôa, Erika Kokay, Gilson Daniel, Luiz Gastão, Sâmia Bomfim e Tadeu Veneri - Suplentes. Registrou presença também o Deputado Carlos Henrique Gaguim, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Alice Portugal, Bruno Farias, Capitão Alberto Neto, Marussa Boldrin, Neto Carletto, Pompeo de Mattos, Roberta Roma e Rogério Correia. **ABERTURA**: O Presidente em exercício, Deputado Prof. Reginaldo Veras, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da trigésima sétima Reunião Extraordinária de Audiência Pública, realizada no dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro; da trigésima oitava Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro; e da trigésima nona Reunião Extraordinária de Audiência Pública, realizada em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro. Foi dispensada a leitura das Atas, conforme parágrafo único do Artigo 5º, do Ato da Mesa nº 123/2020. Passou-se à votação. Foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: 1 - Matéria Distribuída aos Relatores no dia 26 de novembro: À Deputada Marussa Boldrin: Projeto de Lei n° 1.699/2021 e Projeto de Lei n° 3.288/2021. Ao Deputado Capitão Alberto Neto: Projeto de Lei n° 2.556/2021; Projeto de Lei n° 3.210/2021; Projeto de Lei n° 165/2023; Projeto de Lei n° 874/2023; Projeto de Lei n° 986/2023; Projeto de Lei n° 2641/2023 e Projeto de Lei n° 3.326/2023. 2 - Comunicado da Secretaria-Geral da Mesa com cópia do Ofício n° 127/2024 da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul (ADEPOL-MS), por meio do qual indica o Deputado Dagoberto Nogueira para ocupar a relatoria geral da Proposta de Emenda Constitucional n° 66/2023. 3 - Aviso n° 879 do Tribunal de Contas da União com cópia do Acórdão n° 2385/2024 proferido pelo Tribunal, na sessão ordinária de 06/11/2024, ao apreciar o TC-005.361/2023-0, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira. O mencionado processo trata de Auditoria Operacional, realizada no Ministério de Minas e Energia e na Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis, com o objetivo de analisar as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de royalties e participações especiais (PE) decorrentes da produção de petróleo e gás natural. 4 - Comunicado via Infoleg Comunica, recebido em 28 de novembro de 2024, no qual a Deputada Professora Luciene Cavalcante solicita seja justificada sua ausência na Audiência Pública Extraordinária do dia 11/11/2024. 5 - Comunicado via Infoleg Comunica, recebido em 02 de dezembro 2024, no qual o Deputado Bruno Farias solicita seja justificada sua ausência na Audiência Pública Extraordinária do dia 11/11/2024. 6 - Comunicado via Infoleg Comunica, recebido em 02 de dezembro 2024, no qual o Deputado Bruno Farias solicita seja justificada sua ausência na Audiência Pública Extraordinária do dia 25/11/2024. 7 - Comunicado via Infoleg Comunica, recebido em 02 de dezembro 2024, no qual o Deputado Bruno Farias

a4931510-8548-46ce-8542-725d1e1ee878

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a4931510-8548-46ce-8542-725d1e1ee878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CASP
Data do Documento: 04/12/2024

solicita seja justificada sua ausência na Audiência Pública Extraordinária do dia 26/11/2024. 8 - Comunicado via Infoleg Comunica, recebido em 02 de dezembro 2024, no qual o Deputado Bruno Farias solicita seja justificada sua ausência na Audiência Pública Extraordinária do dia 28/11/2024. **ORDEM DO DIA**: Às dezesseis horas e quatro minutos, o Presidente em exercício iniciou a Ordem do Dia e retirou, de ofício, o Requerimento nº 104/2024, item um da pauta, a pedido da autora, Deputada Erika Kokay. **I – BLOCO DOS REQUERIMENTOS:** Por acordo, os requerimentos foram aprovados em bloco. **1** - **REQUERIMENTO Nº 109/2024** - da Sra. Erika Kokay - que "requer a realização de audiência pública para tratar da situação do SNA e do Departamento Nacional Auditoria do SUS e a necessidade da criação da Carreira de Auditoria do SUS, com participação dos seguintes convidados: Nísia Trindade - Ministra do Saúde; Esther Wernec - Ministra do MGI; José Wagner de Queiroz - Presidente da Unasus Sindical; Alexandre Alves Rodrigues - Diretor do Denasus; Luciene Pereira- Presidente da Associação dos Auditores do TCU; e Silvia Lopes - Representante do Ministério Público Federal. O Deputado Reimont subscreveu o requerimento. **2 - REQUERIMENTO Nº 110/2024** - do Sr. Waldemar Oliveira - que "requer autorização de despesa para impressão do Relatório Anual de Atividades da Comissão de Administração e Serviço Público. O Deputado Reimont subscreveu o requerimento. Passou-se à votação. Foram aprovados os requerimentos. **II – EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLN Nº 3/2024.** O Presidente em exercício comunicou que a Secretaria da Comissão havia recebido três sugestões de emenda de inclusão de meta e vinte e duas sugestões de emenda de inclusão de texto, conforme tabela distribuída aos membros. Em seguida, declarou prejudicadas as sugestões de emenda à LDO nº 1 e nº 3, em virtude da falta de pertinência temática com o campo da comissão. Não houve discussão. **VOTAÇÃO: Foram aprovadas a Sugestão de Emendas de Inclusão de Meta n° 02 e todas as Sugestões de Emendas de Texto (n° 4 a 25)** as quais se tornaram, então, as emendas da Comissão de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 3/2024 – CN, conforme detalhamento a seguir: **Emenda de Inclusão de Meta: EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024 - do Sr. André Figueiredo - que "emenda 2 (META) -** Programa 2310 - Promoção do Trabalho decente, emprego e renda. Ação 21AZ - Sistema de Escrituração Digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - ESocial". **Emendas de Inclusão de texto: EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 4 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12. **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 5 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114. **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 6 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 126. **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 7 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130. **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 8 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 9 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 122. **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 10 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III. **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 11 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 12 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2024** - do Sr. Rogério Correia - que "emenda 13 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2024** - do Sr. Rogério Correia - que "emenda 14 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 15 (TEXTO): Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2024 -**

a4931510-8548-46ce-8542-725d1e1ee878

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a4931510-8548-46ce-8542-725d1e1ee878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CASP
Data do Documento: 04/12/2024

da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 16 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 17 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2024 -** da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 18 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 19 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 20 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 21 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 22 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 126". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 23 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 24 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130". **EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 25 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 122". **III – EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – PLN Nº 26/2024.** O Presidente em exercício comunicou que a comissão havia recebido duas sugestões de emenda de apropriação, conforme tabela distribuída aos membros. Em seguida, declarou prejudicadas duas sugestões de emenda apresentadas pela Deputada Renata Abreu, uma vez que ela não era membro da comissão. Não houve discussão. **VOTAÇÃO: Foram aprovadas as Sugestões de Emendas de Apropriação nº 1 e nº 2/2024,** as quais se tornaram, então, as emendas da Comissão de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 26/2024 – CN, conforme detalhamento a seguir: **Emendas de Apropriação: EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024 -** do Sr. Rogério Correia - que "emenda 1 (INC-APR) - Apoiar o DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Programa: 2310; Ação 20YY; Nacional; Meta: 200 unidades; R$ 10.000.000,00". **EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "emenda 2 (INC-APR) - Apoiar o DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Programa: 2310; Ação 20YY; Nacional; Meta: 200 unidades; R$ 10.000.000,00". Em razão da necessidade de encaminhamento à Comissão Mista de Orçamento da presente Ata, o Presidente em exercício submeteu à apreciação a Ata da quadragésima Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em três de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Declarou a dispensa da leitura da Ata nos termos do parágrafo único do art. 5° do Ato da Mesa n° 123, de 2020. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada a Ata. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às dezesseis horas e nove minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para terça-feira, dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, para apreciação da pauta a ser publicada. E, para constar, eu, Flávia Renata de Oliveira Silva, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Waldemar Oliveira, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta reunião.

a4931510-8548-46ce-8542-725d1e1ee878

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a4931510-8548-46ce-8542-725d1e1ee878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **909254**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50460001	Emenda CCTI 01 LDO 2025 - 20US - Fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico	700.000
50460002	Emenda CCTI 02 LDO 2025 - 21FA - Fomento a ciência, tecnologia & inovação para o desenvolvimento social	10.000
50460003	Emenda CCTI 03 LDO 2025 - 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 17:25:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 19/2024 CCTI
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às doze horas e vinte minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Plenário 13 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Nely Aquino - Presidente; Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes; Amaro Neto, Daiana Santos, David Soares, Gilvan Maximo, Jefferson Campos, Ossesio Silva e Rui Falcão - Titulares; André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Dr. Zacharias Calil, Emanuel Pinheiro Neto, Jandira Feghali, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Ramos, Márcio Jerry, Raimundo Costa, Reimont, Silas Câmara e Vitor Lippi - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Antônia Lúcia, Carlos Henrique Gaguim e Fred Costa, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Daniel Freitas, Igor Timo, Jilmar Tatto e Pompeo de Mattos. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Nely Aquino, declarou abertos os trabalhos e informou que a Reunião fora convocada para realizar a discussão e votação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação ao Projeto de Lei nº 3, de 2024, do Congresso Nacional (Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025) e ao Projeto de Lei n° 26, de 2024, do Congresso Nacional (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025). Lembrou a todos que fora realizada, no dia anterior, na sala da Presidência, reunião de sistematização para escolha das emendas a serem apresentadas à LDO e à LOA. Ato contínuo, a Presidente submeteu à apreciação do Plenário a Ata da 17ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2024. Informou que a leitura da Ata seria dispensada, nos termos do Parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123, de 2020. Passou-se à votação. Não houve retificação. A Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Em seguida, a Presidente informou que a relação das correspondências recebidas fora publicada na página da Comissão e, por isso, não seria lida. As correspondências foram as seguintes: **1.** Convite da Deputada Maria do Rosário, Segunda-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, recebido pela Comissão por e-mail, em 27/11/2024, endereçado à Presidente da CCTI, Deputada Nely Aquino, para participar da cerimônia de entrega do Prêmio Mulheres na Ciência, a ser realizado no dia 3 de dezembro, terça-feira, às 16 horas, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados. **2.** E-mail do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Deputado Joseildo Ramos, de 03/12/2024, encaminhando convite à Presidente da CCTI, Deputada Nely Aquino, para a outorga do Prêmio Transparência e Fiscalização Pública 2024, como reconhecimento aos trabalhos e ações que mereceram destaque em transparência e fiscalização pública. Os escolhidos para receber o Prêmio foram: Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – categoria governamental estadual; Júlio Pinheiro, prefeito da cidade de Amargosa (BA) – categoria governamental municipal; e Maria Lucia Fattorelli – categoria sociedade civil. Será também homenageado, in memoriam, Waldir Pires, ex-ministro da Controladoria-Geral da União. A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em Sessão Solene, dia 10 de dezembro de 2024, às 9 horas, no Plenário Ulysses Guimarães, da Câmara dos Deputados. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação das sugestões de emendas a serem oferecidas pela Comissão à Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o

b8e62dc8-f221-4e95-b61f-d346647c9e41

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nely Aquino.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b8e62dc8-f221-4e95-b61f-d346647c9e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 19/2024 CCTI
Data do Documento: 04/12/2024

ano de 2025. **A - LDO 2025 –PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024, DO CONGRESSO NACIONAL,** que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". EMENDAS DE METAS: **1 - Emenda de Meta n° 1/2024 - da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação** – De autoria do Deputado André Figueiredo - Programa 2308 - Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI - Ação 20US: Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico - Acréscimo de 700.000 projetos apoiados. Aprovada. **2 - Emenda de Meta n° 2/2024 - da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação** – De autoria do Deputado André Figueiredo - Programa 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social - Ação 21FA: Fomento à Ciência, Tecnologia & Inovação para o Desenvolvimento Social - Acréscimo de 10.000 estudos/projetos apoiados. Aprovada. **3 - Emenda de Meta n° 3/2024 - da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação** – De autoria do Deputado Amaro Neto - Programa 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social - Ação 6702: Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica - Acréscimo de 5.000 projetos apoiados. Aprovada. Antes de realizar a votação, a Presidente mencionou que a Comissão recebera quatro Sugestões de emendas de meta à LDO, e que a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação só poderia apresentar até três emendas de meta à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Ato contínuo, a Presidente realizou a leitura das emendas de meta escolhidas, por acordo, pelos membros do colegiado. Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Não houve discussão. Passou-se à votação. As Emendas de meta foram aprovadas, com autorização para que adequações técnicas fossem realizadas antes do encaminhamento à CMO. EMENDAS DE TEXTO: A Presidente informou que a Comissão não recebera sugestões de emendas de texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. **B – LOA 2025 - PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2024, DO CONGRESSO NACIONAL,** que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025". EMENDAS DE APROPRIAÇÃO: **1- Emenda de apropriação n° 1 - da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:** De autoria dos Deputados Reimont e Gilvan Maximo - Inclui na AÇÃO 20UP - Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva. PROGRAMA: 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social. Valor: 250 milhões de reais. Subtítulo: Nacional (Tipo: Apropriação). Aprovada. **2 - Emenda de apropriação n° 2 - da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:** De autoria dos Deputados David Soares, Amaro Neto, Fred Linhares, Vitor Lippi, Nely Aquino, Márcio Jerry e Daiana Santos - Acresce na AÇÃO 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica. PROGRAMA: 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social. - Valor: 500 milhões de reais. Subtítulo: Nacional (Tipo: Apropriação). Aprovada. **3 - Emenda de apropriação n° 3 - da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:** De autoria dos Deputados Vitor Lippi, Márcio Jerry e Daiana Santos - Acresce na AÇÃO 20UT - Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento Inovação (PD&I) em Tecnologias Digitais. PROGRAMA: 2324 Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização - Valor: 200 milhões de reais. Subtítulo: Nacional (Tipo: Apropriação). Aprovada. **4 - Emenda de apropriação n° 4 - da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:** De autoria dos Deputados Vitor Lippi, Márcio Jerry, Daiana Santos e Nely Aquino - Acresce na AÇÃO 20V6 - Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias Produtivas. PROGRAMA: 2324 Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização - Valor: 200 milhões de reais. Subtítulo: Nacional (Tipo Apropriação). Aprovada. Antes de iniciar a votação, a Presidente comunicou que a Comissão recebera vinte e oito Sugestões de emendas de apropriação e que poderia apresentar até quatro emendas à CMO. Ato contínuo, a Presidente realizou a leitura das Sugestões de emendas de apropriação acordadas pelos membros do colegiado. Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Não houve discussão.

b8e62dc8-f221-4e95-b61f-d346647c9e41

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nely Aquino.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b8e62dc8-f221-4e95-b61f-d346647c9e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 19/2024 CCTI
Data do Documento: 04/12/2024

Passou-se à votação. As Emendas de apropriação foram aprovadas, com autorização para que adequações técnicas fossem realizadas antes do encaminhamento à CMO. EMENDAS DE REMANEJAMENTO: A Presidente informou que a Comissão não recebera Sugestões de emendas de remanejamento. **VOTAÇÃO DA ATA:** Finalizada a deliberação das emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação à LDO e à LOA (2025), a Presidente informou que a Ata daquela Décima Nona Reunião Deliberativa Extraordinária deveria ser aprovada naquele momento, para dar cumprimento às exigências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Ressaltou que os trabalhos da Reunião haviam sido gravados e que os registros constariam dos anais da Casa. Comunicou que a leitura da ata estava dispensada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da mesa nº 123, de 2020. Colocada em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente comunicou que reunião deliberativa extraordinária seria convocada oportunamente, e encerrou os trabalhos às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Nely Aquino, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião .

b8e62dc8-f221-4e95-b61f-d346647c9e41

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nely Aquino.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b8e62dc8-f221-4e95-b61f-d346647c9e41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **461616**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50420001	01 Emenda CCOM Ação 00SY	1.000
50420002	02 Emenda CCOM Ação 21AE	2.000
50420003	03 Emenda CCOM Ação 20V8	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5042 - Com. de Comunicação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 18:07:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quinze horas e cinco minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Comunicação, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Silas Câmara - Presidente; Dani Cunha - Vice-Presidente; Amaro Neto, Coronel Meira, David Soares, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Jilmar Tatto, Julio Cesar Ribeiro, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Nikolas Ferreira, Pastor Diniz, Rodrigo Gambale e Silvye Alves - Titulares; Albuquerque, André Figueiredo, Dra. Mayra Pinheiro, Franciane Bayer, Gilvan Maximo, Jorge Braz, Ossesio Silva, Ricardo Ayres e Rogéria Santos - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Murilo Galdino, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Alfredinho, Antônia Lúcia, Carlos Veras, Cezinha de Madureira, Cleber Verde, Fred Linhares, Jeferson Rodrigues, Lindbergh Farias, Luiza Erundina, Marangoni, Marcos Tavares, Mauricio Marcon, Paulo Magalhães, Rubens Pereira Júnior e Simone Marquetto. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da 10ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro e da 11ª Reunião de Audiência Pública, realizada dia 3 de dezembro. Foi dispensada a leitura das Atas, nos termos do parágrafo único do Artigo 5º, do Ato da Mesa nº 123/2020. Não houve retificação. Submetidas à votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** o Presidente informou que o Expediente encontrava-se disponível para consultas na página da Comissão no Portal da Câmara dos Deputados. **ORDEM DO DIA: A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 3/2024)** O Presidente informou que a análise das Sugestões de Emendas foi realizada em reunião prévia e, considerando que a Sugestão de Emenda n. 1/2024 foi contemplada pela Sugestão de Emenda n. 6/2024, que a Sugestão de Emenda 2/2024 foi contemplada pela Sugestão de Emenda 4/2024 e que a Sugestão de Emenda 5/2024 também foi contemplada pela Sugestão de Emenda 4/2024, o Presidente propôs a aprovação das sugestões de emenda à LDO de n. 3/2024, 4/2024 e 6/2024 (itens da pauta 3, 4 e 6, respectivamente), sendo a Sugestão à LDO n. 6/2024 aprovada com alteração no valor de acréscimos para 1000. **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. André Figueiredo - que "apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas urbanas (Ação: 00SY; Programa: 5601 Cidades Melhores; Acréscimos: 1000)". Não houve discussão. Submetida à

CD248559994500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248559994500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. André Figueiredo - que "apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital (Ação: 20V8; Programa: 2305 Comunicações para inclusão e transformação; Acréscimos: 10100)". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. André Figueiredo - que "evolução e expansão dos serviços de radiodifusão (Ação: 21AE; Programa: 2305 Comunicações para inclusão e transformação; Acréscimos: 2000)". Não houve discussão. **Submetida à votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda, adotada como Emenda 02 da Comissão de Comunicação**. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Amaro Neto - que "tipo de Emenda: Inclusão; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação (Ação: 20V8 – Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Acréscimos: 300)". Não houve discussão. **Submetida à votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda, adotada como Emenda 03 da Comissão de Comunicação**. **5 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2024** - do Sr. Marcos Tavares - que "inclusão; Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital (Ação: 20V8; Programa: 2305 Comunicações para inclusão e transformação; Acréscimos: 5000)". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Marcos Tavares - que "inclusão; (Ação: 00SY - Apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas urbanas; Programa: 5601 - Cidades melhores; Acréscimos: 20.000)". Não houve discussão. **Submetida à votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda, adotada como Emenda 01 da Comissão de Comunicação, com valor de Acréscimos alterado para 1000**. **SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 (PLN 26/2024)** O Presidente informou que a análise das Sugestões de Emendas à LOA 2025 foi realizada em reunião prévia e, considerando que as Sugestões de Emendas ao Orçamento n. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14 e 15 (itens da pauta, respectivamente, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20 e 21) foram contempladas pela Sugestão de Emenda n. 4/2024 (item 10 da pauta), haja vista todas serem de mesma ação (20V8). Dessa forma, o Presidente propôs a aprovação da Sugestão de Emenda n. 4/2024 (item 10 da pauta), com valores de acréscimo e cancelamento alterados para 100.000.000 e também a aprovação da Sugestão de Emenda n. 9 (item 15 da pauta), de ação 20B5, a aprovação da Sugestão de Emenda n. 10 (item 16 da pauta), de ação 21AE, e a aprovação da Sugestão de Emenda n. 11 (item 17 da pauta), de ação 162P, todas com valores de acréscimo e cancelamento alterados para 100.000.000. **7 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Fred Linhares - que "apropriação; Acréscimo à programação: Órgão Orçamentário: 41000 Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305: Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8: Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo:

CD248559994500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248559994500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0001 Nacional; Localidade: 0001 - Nacional; Meta: 3; Quantidade meta a alterar: 1; Acréscimos total: 200.000.000; Cancelamentos compensatórios total: 200.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **8 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. David Soares - que "apropriação; Área de Governo: 13 - Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - Apoio; Tipo de realização: 294 - Inclusão digital; Órgão orçamentário: 41000 Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 0001 - Nacional; Qtd meta a alterar: 10; Acréscimo: 10.000.000; Cancelamento: 10.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **9 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Marangoni - que "apropriação; Órgão orçamentário: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 001 - Nacional; Meta: 3; Qtd meta a alterar: 500; Acréscimo: 100.000.000; Cancelamento: 100.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **10 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Pastor Diniz - que "apropriação; Área de governo: Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 0001 - Nacional; Qtd a alterar: 10.000; Acréscimo: 2.000.000.000; Cancelamento: 2.000.000.000". Não houve discussão. **Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi aprovada, adotada como Emenda 01 da Comissão de Comunicação, com valores de Acréscimo e Cancelamento alterado para 100.000.000**. **11 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 5/2024** - da Sra. Simone Marquetto - que "apropriação; Área de governo: Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 0001 - Nacional; Qtd a alterar: 50; Acréscimo: 200.000.000; Cancelamento: 200.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **12 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Amaro Neto - que "apropriação; Área de governo: Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de

CD248559994500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248559994500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 0001 - Nacional; Qtd a alterar: 220; Acréscimo: 200.000.000; Cancelamento: 200.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **13 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 7/2024** - do Sr. Dr. Benjamim - que "apropriação; Área de governo: 13 - Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: 294 - inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 0001 - Nacional; Qtd Meta a alterar: 5.000; Acréscimo: 50.000.000; Cancelamento: 50.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **14 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 8/2024** - do Sr. Coronel Meira - que "apropriação; Área de governo: 13 - Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: 294 - inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: em municípios - Nacional; Qtd Meta a alterar: 1; Acréscimo: 10.000.000; Cancelamento: 10.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **15 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 9/2024** - do Sr. Marcos Tavares - que "apropriação; Área de governo: 04 - Presidência, Relações Exteriores e Min. Transp. Fisc. Cont.; Modalidade de intervenção: 060 - Fortalecimento; Tipo de realização: 137 - radiodifusão; Acréscimos à programação: 20000 - Presidência da República; Unidade Orçamentária: Empresa Brasil de Comunicação SA EBC; Função: 04 - Administração; Subfunção: 722 - Telecomunicações; Programa: 4101 - Comunicação pública governamental; Ação: 20B5 - Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação; Subfunção: 722 Telecomunicações; Qtd Meta a alterar: 10.000; Acréscimo: 500.000.000; Cancelamento: 500.000.000". Não houve discussão. **Submetida à votação a Sugestão de Emenda foi aprovada, adotada como Emenda 02 da CCOM, com alteração nos valores de Acréscimo e Cancelamento para 100.000.000**. **16 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 10/2024** - do Sr. Marcos Tavares - que "apropriação; Órgão orçamentário: 41000 - Ministério das comunicações; Função: 24 - Comunicações; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 21AE - Evolução e expansão dos serviços de radiodifusão; Subtítulo: 0001 - Nacional; Meta: 78; Qtd Meta a alterar: 10.000; Acréscimo: 150.000.000; Cancelamento:

CD248559994500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248559994500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150.000.000". Não houve discussão. **Submetida à votação a Sugestão de Emenda foi aprovada, adotada como Emenda 03 da CCOM, com alteração nos valores de Acréscimo e Cancelamento para 100.000.000**. **17 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 11/2024** - do Sr. Marcos Tavares - que "apropriação; Órgão orçamentário: 41000 - Ministério das comunicações; Função: 24 - Comunicações; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 162P - Implementação de cidades conectadas; Subtítulo: 0001 - Nacional; Meta: 4; Qtd Meta a alterar: 10.000; Acréscimo: 5.000.000; Cancelamento: 5.000.000". Não houve discussão. **Submetida à votação a Sugestão de Emenda foi aprovada, adotada como Emenda 04 da CCOM, com alteração nos valores de Acréscimo e Cancelamento para 100.000.000**. **18 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 12/2024** - do Sr. Marcos Tavares - que "apropriação; Área de governo: 13 - Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: 294 - inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 01 - Nacional; Qtd Meta a alterar: 10.000; Acréscimo: 300.000.000; Cancelamento: 300.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **19 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 13/2024** - do Sr. Ricardo Ayres - que "apropriação; Área de governo: 13 - Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: 294 - inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: em municípios - Nacional; Qtd Meta a alterar: 5000; Acréscimo: 50.000.000; Cancelamento: 50.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **20 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 14/2024** - do Sr. Jeferson Rodrigues - que "apropriação; Área de governo: 13 - Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 - apoio; Tipo de realização: 294 - inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 0001 - Nacional; Qtd Meta a alterar: 10.000; Acréscimo: 2.000.000.000; Cancelamento: 2.000.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **21 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 15/2024** - da Sra. Silvye Alves - que "apropriação; Área de governo: 13 - Ciência, tecnologia, inovação e comunicações; Modalidade de intervenção: 078 -

CD248559994500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248559994500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio; Tipo de realização: 294 - inclusão digital; Acréscimos à programação: 41000 - Ministério das Comunicações; Função: 24 - Comunicações; Subfunção: 126 - Tecnologia da informação; Programa: 2305 - Comunicações para inclusão e transformação; Ação: 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital; Subtítulo: 0001 - Nacional; Qtd a alterar: 1; Acréscimo: 10.000.000; Cancelamento: 10.000.000". Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda ao Orçamento foi rejeitada. **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO**: Encerrada a votação, o Presidente informou aos senhores membros que, para dar cumprimento às exigências da Comissão Mista de Orçamento na entrega das Emendas da Comissão, que seria necessário aprovar a Ata da reunião naquele momento. Informou também que os registros constarão dos anais da Casa e ainda que a leitura da ata estava dispensada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. Em seguida, submeteu à apreciação esta Ata da 12ª Reunião Deliberativa da Comissão de Comunicação. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: O Presidente consultou aos senhores membros quanto ao aproveitamento do painel de presenças para a reunião que seria realizada logo em seguida. Não houve objeções e o Presidente declarou o aproveitamento do painel de presenças. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Eduardo Nunes dos Santos, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Silas Câmara, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

CD248559994500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248559994500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **046250**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50430001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50430002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 17:10:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 31/2024 CDE
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às dez horas e quarenta e dois minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Danilo Forte - Presidente; Daniel Almeida e Luiz Gastão - Vice-Presidentes; Alceu Moreira, Augusto Coutinho, Denise Pessôa, Mersinho Lucena, Saulo Pedroso e Tadeu Oliveira - Titulares; Antônia Lúcia, Bia Kicis, Gilson Daniel, Keniston Braga, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto, Silvia Cristina, Vitor Lippi e Welter - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Any Ortiz, Félix Mendonça Júnior, Florentino Neto, Glaustin da Fokus, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Carlos Motta e Zé Neto. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente, Dep. Danilo Forte, declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da 28ª Reunião Deliberativa Extraordinária e das 29ª e 30ª Reuniões de Audiências Públicas Extraordinárias, realizadas nos dias 27 e 28 de novembro. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que a agenda da Comissão daquela semana e as designações de relatoria realizadas no dia 27 de novembro haviam sido previamente enviadas por e-mail, dispensando-se a leitura. **ORDEM DO DIA: A - APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO) PARA 2025 (PL 3/24 – CN) 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Gilson Daniel - que "ementa: Deixa de exigir adimplência como requisito para transferências voluntárias a municípios de até 50 mil habitantes. TIPO DE EMENDA: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89. TEXTO PROPOSTO: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 89: Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. (...) § 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes". **APROVADA**. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Gilson Daniel - que "ementa: CNM - CENSO / Contagem Populacional 2025. TIPO DE EMENDA: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16. TEXTO PROPOSTO: Inclua-

73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Danilo Forte.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 31/2024 CDE
Data do Documento: 04/12/2024

se novo parágrafo ao artigo 16 do PLDO 2025 (cap. IV, Seção I) Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão(...) § 4º A lei orçamentária para 2025 e seus créditos adicionais deverão garantir recursos necessários à realização da contagem populacional no exercício de 2025". **APROVADA**. **B - APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA) PARA 2025 – PL 26/2024-CN. 3 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Zé Neto - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva; AÇÃO 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato, VALOR: 500.000.000 (emenda de apropriação)". A Emenda SOR 1/24 foi aglutinada com a Emenda SOR 7/24, na forma da Emenda SOR 1/24. Tornou-se coautor da Emenda SOR 1/24 o Deputado Luiz Carlos Motta. **APROVADA**. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Zé Neto - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 21FH - Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria; VALOR: 500.000.000 (emenda de apropriação)". A Emenda SOR 2/24 foi aglutinada com as emendas SOR 10/24, SOR 13/24, SOR 3/24 e SOR 11/24, na forma da Emenda SOR 2/24. Deputado Vitor Lippi subscreveu a Emenda SOR 2/24. Tornaram-se coautores da Emenda SOR 2/24 os Deputados Félix Mendonça Júnior, Danilo Forte, Denise Pessoa, Daniel Almeida e Vitor Lippi. **APROVADA**. **5 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - da Sra. Denise Pessôa - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 21FI - Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial; VALOR: 4.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **6 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Vitor Lippi - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária; AÇÃO 20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária; VALOR: 20.000.000 (emenda de apropriação)". A Emenda SOR 4/24 foi aglutinada com a Emenda SOR 5/24, na forma da Emenda SOR 4/24. Tornou-se coautor da Emenda SOR 4/24 o Deputado Tadeu Oliveira. **APROVADA**. **7 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 5/2024** - do Sr. Tadeu Oliveira - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária; AÇÃO 20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária; VALOR: 20.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **8 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Vitor Lippi - que "requer o aporte de recursos

73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Danilo Forte.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 31/2024 CDE
Data do Documento: 04/12/2024

para o PROGRAMA 2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização; AÇÃO 20UT - Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento Inovação (PD&I) em Tecnologias Digitais; VALOR: 700.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **9 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 7/2024** - do Sr. Luiz Carlos Motta - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva; AÇÃO 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato; VALOR: 40.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **10 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 8/2024** - do Sr. Luiz Carlos Motta - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda; AÇÃO 2A95 - Qualificação Social e Profissional - Projovem Trabalhador; VALOR: 40.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **11 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 9/2024** - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial; VALOR: 300.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **12 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 10/2024** - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 21FH - Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria; VALOR: 300.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **13 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 11/2024** - do Sr. Daniel Almeida - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 21FI - Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial; VALOR: 4.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **14 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 12/2024** - do Sr. Danilo Forte - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 21B0 - Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória; VALOR: 150.000.000 (emenda de apropriação)". Subscreveram a SOR 12/24 os Deputados Vitor Lippi, Augusto Coutinho e Luiz Gastão. Tornaram-se coautores da SOR 12/24 os Deputados Vitor Lippi, Augusto Coutinho e Luiz Gastão. **APROVADA**. **15 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 13/2024** - do Sr. Danilo Forte - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 21FH - Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria; VALOR: 300.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA.

73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Danilo Forte.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 31/2024 CDE
Data do Documento: 04/12/2024

16 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 14/2024 - do Sr. Danilo Forte - que "requer o aporte de recursos para o PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional; AÇÃO 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial; VALOR: 300.000.000 (emenda de apropriação)". REJEITADA. **APROVAÇÃO DA ATA -** Finalizadas as deliberações, o Presidente colocou em votação Ata da Reunião. A leitura da Ata foi dispensada pelo Deputado Vitor Lippi. Não houve discussão. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou os membros para a Reunião Deliberativa Extraordinária, a ser realizada em seguida, naquele mesmo plenário, e consultou os presentes quanto a anuência sobre o aproveitamento do painel de presença. Não havendo objeção, o painel foi reaproveitado. Após, encerrou os trabalhos às onze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Danilo Forte, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Danilo Forte.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=73154a46-7c96-467f-9ddb-5b3e1c6f7d38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **955883**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50440001	Implementação de ações que beneficiem as micro e pequenas empresas em todo o território nacional. Programa: 2802. Ação: 210C. Meta: Inclusão 100.000.	100.000
50440002	Promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional. Programa: 2801. Ação: 210E. Meta: Inclusão 100.	100
50440003	Fortalecimento do desenvolvimento do setor de comércio e serviços a partir de bases tecnológicas, inovadoras e sustentáveis, em alinhamento à política de desenvolvimento industrial considerando também a necessidade de solucionar gargalos e desafios de forma a contribuir para a competitividade do setor. Programa: 2801. Ação: 20TT. Meta: Inclusão 100.	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50440004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 17:35:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quatorze horas e trinta e oito minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, no Plenário 5 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Josenildo - Presidente; Jorge Goetten, Ivoneide Caetano e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes; Heitor Schuch, Jack Rocha, José Rocha, Tadeu Oliveira e Vitor Lippi - Titulares; Augusto Puppio, Daniel Agrobom, Helder Salomão, Julio Lopes, Marcel van Hattem e Mauricio Marcon - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Gilson Daniel, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Newton Bonin e Zé Neto. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 34ª reunião, realizada no dia 26 de novembro de 2024. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que o Expediente encontra-se à disposição dos interessados na mesa e na página da comissão na Internet. **ORDEM DO DIA: 1)** Deliberação das Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. O Presidente informou que a Comissão tem a prerrogativa de apresentar até quatro Emendas de Apropriação e quatro Emendas de Remanejamento. Foram recebidas treze sugestões de Emendas. Em reunião prévia com os Membros da Comissão, decidiu-se pela aprovação, em primeiro bloco, em conjunto: **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Luiz Carlos Busato - que "promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional. Programa: 2801. Ação: 210E. Valor: 200.000.000", **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Josenildo - que "aporte de recursos para Estruturas Físicas para o Desenvolvimento Industrial. Programa: 2801. Ação: 210E. Valor: 100.000.000", **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 9/2024** - do Sr. Vitor Lippi - que "aporte de recursos para apoiar a

CD240194052900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240194052900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

construção de galpões industriais com o objetivo de promover o desenvolvimento produtivo e tecnológico e a inovação nos setores preconizados pela Nova Indústria Brasil (NIB). Programa: 2801. Ação: 210E. Valor: 100.000.000", **APROVADAS COM O VALOR DA EMENDA Nº 1**, em segundo bloco, em conjunto: **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Luiz Carlos Busato - que "formulação e execução de atividades de apoio, assessoramento, simplificação e incentivo ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais, potenciais empreendedores e do artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos. Programa: 2802. Ação: 210C. Valor: 400.000.000", **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 5/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "aporte de recursos para promoção da simplificação e incentivo ao desenvolvimento do artesanato, potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos. Programa: 2802. Ação: 210C. Valor: 200.000.000", **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 10/2024** - do Sr. Luiz Carlos Motta - que "aporte de recursos para promoção do desenvolvimento de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEIs). Programa: 2802. Ação: 210C. Valor: 40.000.000" e **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 11/2024** - do Sr. Zé Neto - que "aporte de recursos para Promoção da simplificação e incentivo ao desenvolvimento do artesanato, potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos. Programa: 2802. Ação: 210C. Valor: 500.000.000". **APROVADAS COM O VALOR DA EMENDA Nº 11,** em terceiro bloco, em conjunto: **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Josenildo - que "aporte de recursos para apoiar medidas de sustentação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Programa: 2801. Ação: 21FI. Valor: 10.000.000", **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 7/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "aporte de recursos para a promoção do Registro e proteção da propriedade industrial (PI), além dos registros de programa de computador, topografia de circuitos integrados, e contratos que impliquem transferência de tecnologia, franquias e similares, com foco na disseminação da PI como um impulsionador da inovação no Brasil. Programa: 2801. Ação: 21FI. Valor: 220.000.000" e **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 8/2024** - do Sr. Vitor Lippi - que "aporte de recursos para apoiar medidas de sustentação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) como infraestrutura logística e sistemas de TI, para promover a melhoria no ambiente de negócios com as reduções de prazos de concessão de marcas e patentes. Programa: 2801. Ação: 21FI.

CD240194052900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240194052900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor: 10.000.000", **APROVADAS COM O VALOR DA EMENDA N° 7**, em quarto bloco, em conjunto: **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "aporte de recursos para a promoção do desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioindústria, gerando negócios de impacto social e ambiental no País e com competitividade global. Programa: 2801. Ação: 21FH. Valor: 70.000.000" e **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 12/2024** - do Sr. Zé Neto - que "aporte de recursos para Promoção do desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioindústria, gerando negócios de impacto social e ambiental no País e com competitividade global. Programa: 2801. Ação: 21FH. Valor: 500.000.000". **APROVADAS COM O VALOR DA EMENDA N° 12**. **2)** Deliberação das Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em reunião prévia com os Membros da Comissão, decidiu-se pela aprovação, em primeiro bloco, em conjunto: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "promoção da simplificação e incentivo ao desenvolvimento do artesanato, potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos. Programa: 2802. Ação: 210C. Meta: Inclusão 1" e **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2024** - do Sr. André Figueiredo - que "implementação de ações que beneficiem as micro e pequenas empresas em todo o território nacional. Programa: 2802. Ação: 210C. Meta: Inclusão 100.000". **APROVADAS COM A META DA EMENDA Nº 7.** Em segundo bloco, em conjunto: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional. Programa: 2801. Ação: 210E. Meta: Inclusão 100" e **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2024** - do Sr. André Figueiredo - que "implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP). Programa: 2801. Ação: 210E. Meta: Inclusão 90". **APROVADAS COM A META DA EMENDA Nº 2.** Em terceiro bloco, em conjunto: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "fortalecimento do desenvolvimento do setor de comércio e serviços a partir de bases tecnológicas, inovadoras e sustentáveis, em alinhamento à política de desenvolvimento industrial considerando também a necessidade de solucionar gargalos e desafios de forma a contribuir para a competitividade do setor. Programa: 2801. Ação: 20TT. Meta: Inclusão 100" e **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2024** - do Sr. André Figueiredo - que "desenvolvimento do setor de comércio e serviços.

CD240194052900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240194052900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa: 2801. Ação: 20TT. Meta: Inclusão. **APROVADAS COM A META DA EMENDA Nº 3. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. André Figueiredo - que "eliminar as diferenças entre as empresas da Zona Franca de Manaus. Texto: Aditiva. Cap IX, Art 136, § 2". **APROVADA**. **REJEITADAS AS DEMAIS EMENDAS. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião deliberativa extraordinária a seguir, e encerrou os trabalhos às quinze horas e dois minutos. E, para constar, eu Henrique Fernandes Ferrreira, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Josenildo e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD240194052900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240194052900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **252824**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50480001	03 - CINDRE - 22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	500.000
50480002	01 - 00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	550
50480003	02 - CINDRE - 14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA	450

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 17:57:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 19ª REUNIÃO
DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
3 DE DEZEMBRO DE 2024

Às quinze horas e dois minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) José Rocha - Presidente; Átila Lins - Vice-Presidente; Amanda Gentil, Carlos Veras, Daniela Reinehr, Gilson Daniel, João Maia, Murillo Gouvea, Paulo Guedes e Sonize Barbosa - Titulares; Carlos Henrique Gaguim, Daniel Agrobom, Henderson Pinto, Padre João, Rosângela Reis e Silvia Cristina - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Áureo Ribeiro, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, João Daniel, Junior Lourenço, Leonardo Monteiro, Marangoni, Pedro Campos e Silas Câmara. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 18ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada 27 de novembro de 2024. A leitura da Ata está dispensada, conforme parágrafo único do artigo 5º, do Ato da Mesa 123/2020. A Ata foi aprovada. O Presidente propôs que a análise e deliberação das emendas para a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) - PL Nº 3/2024 - CN e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - PL Nº 26/2024 - CN sejam realizadas em duas etapas. A primeira etapa análise das emendas para LDO e na segunda etapa, as emendas a LOA. **ORDEM DO DIA: SUGESTÃO DE EMENDAS A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil PROGRAMA: 2318 - Gestão de Riscos e Desastres AÇÃO: 22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil PRODUTO: população beneficiada (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS: 500.000". **APROVADA.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 20VR - conservação e recuperação de bacias hidrográficas PROGRAMA: 2321 - RECURSOS HÍDRICOS: água em quantidade e qualidade para sempre AÇÃO: 20VR - conservação e recuperação de bacias hidrográficas PRODUTO: sub-bacia com intervenção realizada (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS - 150". **REJEITADA.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 14VI - implantação de infraestruturas para segurança hídrica PROGRAMA: 2321 - RECURSOS HÍDRICOS: água em quantidade e qualidade para sempre AÇÃO: 14VI - implantação de infraestruturas para segurança hídrica PRODUTO: obra executada (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS - 450". **APROVADA.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 00SX - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado PROGRAMA: 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial AÇÃO: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado PRODUTO: projeto apoiado (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS: **PROVADA.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2024** - aniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 00T2 - apoio à urbanização de assentamentos

CD243899940900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precários PROGRAMA: 5602 - periferia viva AÇÃO: 00T2 - apoio à urbanização de assentamentos precários PRODUTO: intervenção apoiada (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS: 1200". **REJEITADA.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 00SW - apoio à regularização fundiária urbana PROGRAMA: 5602 - periferia viva AÇÃO: 00SW - apoio à regularização fundiária urbana PRODUTO: ação apoiada (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS: 1200". **REJEITADA.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 00T1 - apoio à política nacional de desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária PROGRAMA: 2319 - mobilidade urbana AÇÃO: 00T1 - apoio à política nacional de desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária PRODUTO: projeto apoiado (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS: 8500". **REJEITADA. O PRESIDENTE DECLAROU APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - PL Nº 3/2024 - CN:** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 22BO - ações de proteção e defesa civil PROGRAMA: 2318 - gestão de riscos e de desastres AÇÃO: 22BO - ações de proteção e defesa civil PRODUTO: população beneficiada (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS: 500.000". **APROVADA.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 14VI - implantação de infraestruturas para segurança hídrica PROGRAMA: 2321 - RECURSOS HÍDRICOS: água em quantidade e qualidade para sempre AÇÃO: 14VI - implantação de infraestruturas para segurança hídrica PRODUTO: obra executada (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS - 450". **APROVADA.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "INCLUSÃO: 00SX - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado PROGRAMA: 2317 - desenvolvimento regional e ordenamento territorial AÇÃO: 00SX - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado PRODUTO: projeto apoiado (UNIDADE) - ACRÉSCIMOS: 550". **APROVADA. DANDO CONTINUIDADE, O PRESIDENTE PASSOU A ANÁLISE DAS EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 8948 - implementação de tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos da zona rural UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 55101 - ministério do desenvolvimento e assistência social, família e combate à fome - adm. direta AÇÃO:8948 - implementação de tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos na zona rural SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 1.250.000.000". **REJEITADA.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 00to - apoio à implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de esgotamento sanitário UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 56101 - ministério das cidades - administração direta AÇÃO:00to - apoio à implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de esgotamento sanitário SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 2.500.000.000". **REJEITADA.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 20vr - conservação e recuperação de bacias hidrográficas UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento - administração direta AÇÃO:20vr - conservação e recuperação de bacias ficas SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional

CD243899940900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACRÉSCIMO: 100.000.000". **REJEITADA.** 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Henderson Pinto - que "autor: Henderson Pinto UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - administração direta AÇÃO:22bo - ações de proteção e defesa civil LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 1.000.000.000". **REJEITADA.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 5/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 00af - integralização de cotas ao fundo de arrendamento residencial - far UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 56101 - ministério das cidades - administração direta AÇÃO:00af - integralização de cotas ao fundo de arrendamento residencial - far SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 5.000.000.000". **REJEITADA.** 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 05 - 00t1 - apoio à política nacional de desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 56101 - Ministério das Cidades - administração direta AÇÃO:00t1 - apoio à política nacional de desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 3.000.000.000". **REJEITADA.** 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 7/2024** - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "autor: Carlos Henrique Gaguim EMENTA: atenção a infraestrutura geral do Tocantins - ação 00sx UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53201 - companhia de desenvolvimento dos vales do são Francisco e do Parnaíba - CODEVASF AÇÃO:00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado LOCALIDADE: 1700000 - Tocantins ACRÉSCIMO: 50.000.000". **REJEITADA.** 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 8/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 14vi - implantação de infraestruturas para segurança hídrica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53204 - departamento nacional de obras contra as secas - DNOCS AÇÃO:14vi - implantação de infraestruturas para segurança hídrica SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 600.000.000". **REJEITADA.** 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 9/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 450.000.000". **REJEITADA.** 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 10/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: secirm - implementação do planejamento espacial marinho (pem) no país UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52133 - secretaria da comissão interministerial para os recursos do mar AÇÃO:2518 - apoio à pesquisa e ao monitoramento oceanográfico e climatológico da Amazônia azul SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 4.000.000". **REJEITADA.** 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 11/2024** - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "autor: Carlos Henrique Gaguim EMENTA: atenção a infraestrutura geral do Tocantins - ação 00sx UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53201 - companhia de desenvolvimento dos vales Francisco e do Parnaíba - CODEVASF AÇÃO:00sx - apoio a projetos de vimento sustentável local integrado LOCALIDADE: 1700000 - Tocantins

CD243899940900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACRÉSCIMO: 50.000.000". **REJEITADA.** 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 12/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 00t2 - apoio à urbanização de assentamentos precários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 56101 - ministério das cidades - administração direta AÇÃO:00t2 - apoio à urbanização de assentamentos precários SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 1.000.000.000. **REJEITADA.** 20 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 13/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 22bo - ações de proteção e defesa civil UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:22bo - ações de proteção e defesa civil SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 1.500.000.000". **REJEITADA.** 21 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 14/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 00sw - apoio à regularização fundiária urbana UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 56101 - ministério das cidades - administração direta AÇÃO:00sw - apoio à regularização fundiária urbana SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 1.000.000.000". **REJEITADA.** 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 15/2024** - autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize Barbosa. EMENTA: 02 - 00TB - Apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, PROGRAMA: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre, AÇÃO:00TB - Apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 900.000.000". **APROVADA.** 23 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 16/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: 00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 450.000.000": a proferir. **REJEITADA.** 24 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 17/2024** - do Sr. Daniel Agrobom - que "autor: Daniel Agrobom EMENTA: apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 450.000.000". **REJEITADA.** 25 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 18/2024** - do Sr. Henderson Pinto - que "autor: Henderson pinto UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:22bo - ações de proteção e defesa civil LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 1.000.000.000". **REJEITADA.** 26 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 19/2024** - do Sr. lenrique Gaguim - que "autor: Carlos Henrique Gaguim EMENTA: atenção a utura geral do Tocantins UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53201 - companhia de

CD243899940900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento dos vales do são Francisco e do Parnaíba - CODEVASF AÇÃO:00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 50.000.000". **REJEITADA.** 27 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 20/2024** - da Sra. Sonize Barbosa - que "autor: Sonize Barbosa EMENTA: implantação de infraestruturas hídricas para oferta de água UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53204 - departamento nacional de obras contra as secas - DNOCS AÇÃO:14vi - implantação de infraestruturas para segurança hídrica SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 70.000.000". **REJEITADA.** 28 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 21/2024** - autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize Barbosa. EMENTA: 04 - emendas a comissão CINDRE defesa civil UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta, PROGRAMA: 2318 - Gestão de riscos e desastres, AÇÃO:22BO - ações de proteção e defesa civil SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - Nacional ACRÉSCIMO: 200.000.000". **APROVADA.** 29 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 22/2024** - do Sr. Padovani - que "autor: Padovani EMENTA: prevenção de desastres UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:8348 - apoio a ações emergenciais de prevenção e mitigação para redução de desastres LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 200.000.000". **REJEITADA.** 30 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 23/2024** - do Sr. Paulo Guedes - que "autor: Paulo Guedes EMENTA: cdr - apoio a projetos para desenvolvimento regional UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53201 - companhia de desenvolvimento dos vales do são Francisco e do Parnaíba - CODEVASF AÇÃO:00vh - apoio a projetos para desenvolvimento regional SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 900.000.000". **REJEITADA.** 31 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 24/2024** - da Sra. Sonize Barbosa - que "autor: Sonize Barbosa EMENTA: implementação de infraestrutura básica nos municípios da região do calha norte UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - ministério da justiça e segurança pública - administração direta AÇÃO:212b - benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes SUBTÍTULO: 0053 - no distrito federal LOCALIDADE: 5300000 - distrito federal ACRÉSCIMO: 1.100.000.000". **REJEITADA.** 32 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 25/2024** - do Sr. Paulo Guedes - que "autor: Paulo Guedes EMENTA: revitalização da bacia hidrográfica do rio são Francisco UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:20vr - conservação e recuperação de bacias hidrográficas SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 500.000.000". **REJEITADA.** 33 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 26/2024** - autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize Barbosa. EMENTA: 01 - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - o da integração e do desenvolvimento regional - administração direta, MA: 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, AÇÃO:00SX -

CD243899940900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 3.000.000.000". **APROVADA.** 34 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 27/2024** - do Sr. Castro Neto - que "autor: castro neto EMENTA: CODEVASF UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53201 - companhia de desenvolvimento dos vales do são Francisco e do Parnaíba - CODEVASF AÇÃO:00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 80.000.000". **REJEITADA.** 35 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 28/2024** - da Sra. Daniela Reinehr - que "autor: Daniela Reinehr EMENTA: apoio a ações emergenciais de prevenção e mitigação para redução de desastres UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:8348 - apoio a ações emergenciais de prevenção e mitigação para redução de desastres LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 500.000.000". **REJEITADA.** 36 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 29/2024** - da Sra. Silvia Cristina - que "os desastres naturais, como enchentes, deslizamentos, secas, tempestades e incêndios florestais, têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos no Brasil, causando graves prejuízos à população, ao meio ambiente e à economia. Esses eventos afetam especialmente as comunidades mais vulneráveis, ampliando desigualdades sociais e comprometendo a segurança e o bem-estar de milhões de brasileiros. A presente emenda tem como objetivo destinar recursos para a implementação de ações emergenciais voltadas à prevenção, mitigação e resposta a desastres, visando reduzir os danos humanos, materiais e ambientais causados por esses eventos". **REJEITADA.** 37 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 30/2024** - do Sr. Marangoni - que "autor: Marangoni EMENTA: aeroporto rp 3 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 68902 - fundo nacional de aviação civil - FNAC AÇÃO:0e45 - participação da união no capital da empresa brasileira de infraestrutura aeroportuária SUBTÍTULO: 3748 - no município de olímpia - SP LOCALIDADE: 3533908 - olímpia ACRÉSCIMO: 500.000.000". **REJEITADA.** 38 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 31/2024** - do Sr. Marangoni - que "autor: Marangoni EMENTA: 00SX UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta AÇÃO:00sx - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 200.000.000". **REJEITADA.** 39 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 32/2024** - autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize Barbosa. EMENTA: contenção de encostas – MDR (ação 00t5) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta, PROGRAMA: 2318 - Gestão de Risco e Desastres, AÇÃO:00T5 - apoio à realização de estudos, projetos e obras dos entes federados para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 200.000.000". **APROVADA.** 40 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 33/2024** - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "autor: Félix Mendonça júnior EMENTA: apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - ministério da integração e do desenvolvimento regional - administração direta

CD243899940900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AÇÃO:00SX - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 500.000.000". **REJEITADA.** 41 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 34/2024** - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "autor: Félix Mendonça júnior EMENTA: ação 22b0 - ações de proteção e defesa civil UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - administração direta AÇÃO:22BO - ações de proteção e defesa civil SUBTÍTULO: 0001 - nacional LOCALIDADE: 9000000 - nacional ACRÉSCIMO: 500.000.000". **REJEITADA.** 42 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 35/2024** - do Sr. João Daniel - que "autor: João Daniel EMENTA: implantação do canal xingo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53201 - companhia de desenvolvimento dos vales do são Francisco e do Parnaíba - CODEVASF AÇÃO:7x91 - implantação do canal do Xingó SUBTÍTULO: 0020 - Nordeste LOCALIDADE: 9200000 - ACRÉSCIMO: 100.000.000". **REJEITADA. O PRESIDENTE DECLAROU APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA - PL Nº 26/2024 - CN:** 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 15/2024 -** "autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize Barbosa. EMENTA: 02 - 00TB - apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, PROGRAMA: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre, AÇÃO:00TB - apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica SUBTÍTULO: 0001 - Nacional LOCALIDADE: 9000000 - ACRÉSCIMO: 900.000.000". **APROVADA.** 28 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 21/2024** - "autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize Barbosa. EMENTA: 04 - emendas a comissão CINDRE Defesa Civil UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, PROGRAMA: 2318 - Gestão de Riscos e Desastres, AÇÃO: 22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil SUBTÍTULO: 0001 - Nacional LOCALIDADE: 9000000 - ACRÉSCIMO: 200.000.000". **APROVADA.** 33 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 26/2024** - "autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize Barbosa. EMENTA: 01 - apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - administração direta, PROGRAMA: 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, AÇÃO:00SX - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado SUBTÍTULO: 0001 - Nacional LOCALIDADE: 9000000 - ACRÉSCIMO: 3.000.000.000". **APROVADA.** 39 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 32/2024** - "autores: Carlos Henrique Gaguim; Daniel Agrobom; Daniela Reinehr; Félix Mendonça Júnior; Henderson Pinto; João Daniel; José Rocha; Marangoni; Padovani; Padre João; Pedro Campos; Silvia Cristina e Sonize

CD243899940900

EMENTA: Contenção de Encostas - MDR (ação 00T5) UNIDADE NTÁRIA: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração Direta, PROGRAMA: 2318 - Gestão de Risco e Desastres, AÇÃO:00T5 - apoio à realização de estudos, projetos e obras dos entes federados para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais SUBTÍTULO: 0001 - Nacional LOCALIDADE: 9000000 - ACRÉSCIMO: 200.000.000". **APROVADA. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião deliberativa para o dia 4 de dezembro de 2024, às 10 horas, e encerrou os trabalhos às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, a Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado José Rocha, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD243899940900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243899940900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **706018**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50490001	*CPASF EMENDA Nº 1 - META - AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - PROGRAMA: 5816 Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com Absoluta Prioridade	30.000
50490002	*CPASF EMENDA Nº 2 META - AÇÃO 21FQ - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - PROGRAMA: 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados	50.020.000
50490003	*CPASF EMENDA 3 - META - Ação: 21FR - Apoio e Acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e drogas - PRORAMA: 5134 - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 11:08:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quinze horas e trinta e três minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 7 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Pastor Eurico - Presidente; Filipe Martins - Vice-Presidente; Amanda Gentil, Benedita da Silva, Daniela do Waguinho, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório e Rogéria Santos - Titulares; Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Flávia Morais, Franciane Bayer, Meire Serafim, Sâmia Bomfim e Sargento Gonçalves - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Clarissa Tércio, Detinha, Jeferson Rodrigues e Luciano Ducci. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em deliberação as Atas da 24ª Reunião Deliberativa Extraordinária e da 25ª Reunião Extraordinária de Audiência Pública, ambas realizadas no dia 27 de novembro de 2024. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que o expediente recebido até a data de ontem, três de dezembro, bem como as designações de relatorias realizadas e os pedidos de escusas encaminhados pelos Srs. e Sras. Deputados, encontravam-se à disposição dos interessados na página da Comissão na internet. **A – Expedientes recebidos**: **Em 26/11/2024** - 1. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados convidou para a Sessão Solene em Homenagem aos 50 Anos da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE, realizada às 9h do dia 3 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães, nos termos de Requerimento dos Deputados Pedro Uczai e Carla Ayres. **Em 27/11/2024 -** 2. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados convidou para a Sessão Solene em

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

Homenagem ao Dia do Evangélico, realizada às 11h do dia 3 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães, nos termos de Requerimento dos Deputados Gilvan Máximo, Dr. Luiz Ovando, Raimundo Santos e Fred Linhares. **Em 28/11/2024 -** 3. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados convidou para a Sessão Solene em Homenagem ao Programa Mais Médicos, realizada às 16h do dia 2 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães, nos termos de Requerimento do Deputado Dorinaldo Malafaia. 4. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados convidou para a Sessão Solene em Homenagem ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, a realizar-se às 13h do dia 5 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães, nos termos de Requerimento dos Deputados Reginete Bispo e Ivan Valente. 5. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e a Sra. Segunda-Secretária convidam para a solenidade de outorga da Medalha Mérito Legislativo, que se realizou às 10h do dia 4 de dezembro, no Plenário Ulysses Guimarães. 6. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual informou o cancelamento da Sessão Solene em Homenagem ao Programa Mais Médicos, que seria realizada às 16h do dia 2 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães. **Em 2/12/2024 -** 7. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados convidou para a Sessão Solene em Homenagem às Conselheiras e aos Conselheiros Tutelares, a ser realizada às 14h do dia 9 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães, nos termos de Requerimento dos Deputados Márcio Marinho, Júlio César Ribeiro, Gilvan Máximo, Maria Rosas, Fred Linhares, Érika Kokay e Lúcio Mosquini. 8. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Comissão de Registro de Comissões e Movimentação Parlamentar (COMPI/SGM), por meio da qual informou o afastamento do exercício do mandato do Deputado Allan Garcês (PP-MA) e, consequentemente, da vaga de membro suplente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em decorrência da reassunção pelo titular, Deputado André Fufuca (PP-MA). **Em 3/12/2024** - 9. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados convidou para a Sessão Solene em Homenagem ao Combate à Corrupção, a ser realizada às 11h do dia 10 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães, nos termos de Requerimento das Deputadas Adriana Ventura e Chris Tonietto. 10. MENSAGEM ELETRÔNICA, da Coordenação de Eventos e Cerimonial (COREP), por meio da qual o Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle convidou para a solenidade de entrega

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

do Prêmio Transparência e Fiscalização Pública de 2024, a ser realizada às 9h do dia 10 de dezembro de 2024, no Plenário Ulysses Guimarães. **B – Matérias distribuídas aos Relatores: Em 27/11/2024 -** 11. Ao Deputado Allan Garcês: Projeto de Lei Complementar Nº 125/2023. **Em 28/11/2024 -** 12. À Deputada Laura Carneiro: Projeto de Lei Nº 3.324/2023. **Em 29/11/2024** - 13. À Deputada Chris Tonietto: Projeto de Lei Nº 2.024/2024; e 14. Ao Deputado Allan Garcês: Projeto de Lei Nº 3.946/2024. **C - Escusas recebidas via Infoleg - Comunicação Legislativa (art. 44/RICD)**: 15. Deputada Clarissa Tércio - 24ª Reunião Deliberativa Extraordinária (27/11/2024). **ORDEM DO DIA:** Inicialmente, o Presidente retirou da pauta, de ofício, o item 36 - PROJETO DE LEI Nº 2.193/2024, tendo em vista que o Relator deixou o exercício do mandato. **A- APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLDO E AO PLOA 2025: SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLDO 2025 Projeto de Lei Nº 003/2024-CN** - o Presidente informou que foram apresentadas sete sugestões de emendas de meta e nenhuma sugestão de emenda de texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Projeto de Lei Nº 003/2024-CN, como se segue em lista: SLD Nº 1 META - Dep. Flávia Morais - AÇÃO: 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de SUAS - Meta: 5.000 - PRODUTO: Ente federativo apoiado (unidade); SLD Nº 2 META - Dep. Flávia Morais - AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - PROGRAMA: 5816 Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com Absoluta Prioridade - Meta: 30.000 - PRODUTO: Iniciativa apoiada (unidade); SLD Nº 3 META - Dep. Flávia Morais - AÇÃO 21FQ - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - PROGRAMA 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados - Meta: 20.000 - PRODUTO: Atividade realizada (unidade); SLD Nº 4 META - Dep. Flávia Morais - AÇÃO: 21G5 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações - PROGRAMA: 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações - Meta: 10.000 - PRODUTO: Iniciativa apoiada (unidade); SLD Nº 5 META - Dep. Rogéria Santos - AÇÃO: 219G Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - Meta: 50.000 - Produto: Ente federativo apoiado (unidade); SLD Nº 6 META - Dep. ROGÉRIA SANTOS - AÇÃO: 21FQ Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - PROGRAMA: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados - Meta: 50.000.000 - PRODUTO: Atividade realizada (unidade); e SLD Nº 7 META - Dep. ROGÉRIA SANTOS - Ação: 21FR - Apoio e Acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e drogas - PROGRAMA: 5134 - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas - Meta: 100.000 - PRODUTO: Número de pessoas beneficiadas (unidade). Comunicou ainda que

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

esta Comissão poderá apresentar até 3 (três) emendas de meta, além das emendas de texto, que não têm limite quantitativo para apresentação. Após, passou-se à discussão das sugestões de emenda. **FORAM APROVADAS AS SEGUINTES SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLDO 2025**: **EMENDA Nº 1/ META CPASF -** oriunda da aprovação da SLD Nº 2, apresentada pela Deputada Flávia Morais. AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - PROGRAMA: 5816 Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com Absoluta Prioridade - Meta: 30.000. **EMENDA nº 2/META CPASF** - oriunda da aprovação da fusão das SLD Nº 3, da Deputada Flávia Morais e Nº 6, da Deputada Rogéria Santos. AÇÃO 21FQ - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - PROGRAMA: 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados - Meta: 50.020.000. **EMENDA nº 3/META CPASF -** oriunda da aprovação da SLD Nº 7, apresentada pela Deputada Rogéria Santos. Ação: 21FR - Apoio e Acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e drogas - PROGRAMA: 5134 - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas - Meta: 100.000. Foram prejudicadas as SLD Nº 1 (Deputada Flávia Morais), Nº 4 (Deputada Flávia Morais) e Nº 5 (Deputada Rogéria Santos). **B - SUGESTÕES DE EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025 Projeto de Lei Nº 026/2024-CN:** o Presidente informou que a Comissão poderia apresentar o seguinte quantitativo de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, Projeto de Lei Nº 026/2024-CN: quatro emendas de apropriação, quatro emendas de remanejamento, além das emendas de texto, que não têm limites quantitativos para apresentação. Anunciou que foram apresentadas dezenove sugestões de emendas de apropriação, nenhuma de remanejamento e nenhuma de texto, como se segue em lista: PLOA SOR Nº 1 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - DEP. FLÁVIA MORAIS - UO - 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 08 -Assistência Social - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo SUAS - AÇÃO: 219G Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS - R$ 500.000.000; PLOA SOR Nº 2 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - DEP. FLÁVIA MORAIS - UO: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo SUAS - AÇÃO: 219G Estruturação da Rede e Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS - R$ 500.000.000; PLOA SOR Nº 3 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - Dep. BENEDITA DA SILVA - UO 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome - AÇÃO 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - R$100.000.000; PLOA SOR Nº 4 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - DEP. BENEDITA DA SILVA - UO: 55101 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome -Adm.

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

Direta - FUNÇÃO: Assistência Comunitária - PROGRAMA: 5134 Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas - AÇÃO: 21FR – Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas - R$100.000.000; PLOA SOR Nº 5 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - Dep. BENEDITA DA SILVA - UO: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AÇÃO 219-G Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - R$400.000.000; PLOA SOR Nº 6 - APROPRIAÇÃO/ACRÉSCIMO - Dep. LAURA CARNEIRO - UO - 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de SUAS - AÇÃO: 217M - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - Vlr: 243.801.630; PLOA SOR Nº 7 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - DEP. FLÁVIA MORAIS - UO: 81101 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Adm Direta - FUNÇÃO: 14 Direitos da Cidadania - PROGRAMA: 5837 Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações - AÇÃO: 21G5 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações - R$ 100.000.000; PLOA SOR Nº 8 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - Dep. JEFERSON RODRIGUES - UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AÇÃO: 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - R$ 400.000.000; PLOA SOR Nº 9 APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - Dep. JEFERSON RODRIGUES UO 55101 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5134 Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas - AÇÃO 21FR - Apoio e Acolhimento objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas - R$400.000.000
PLOA - SOR Nº 10 APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. PASTOR DINIZ - UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5134 - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas - AÇÃO: 21FR - Apoio e Acolhimento objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas - R$400.000.000; PLOA SOR Nº 11 APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. PASTOR DINIZ - UO 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5131 Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AÇÃO: 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - R$400.000.000; PLOA SOR Nº 12 APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. PASTOR DINIZ - UO: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AÇÃO: 219G Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

Único de Assistência Social (SUAS) - R$500.000.000; PLOA SOR Nº 13 APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. PASTOR EURICO - UO 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social SUAS - AÇÃO: 219G Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Vlr R$500.000.000; PLOA SOR Nº 14 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. PASTOR EURICO - UO: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - AÇÃO: 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - R$ 500.000.000; PLOA SOR Nº 15 APROPIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. DANIELA DO WAGUINHO UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - AÇÃO: 219G - Estruturação da Rede e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - R$500.000.000; PLOA - SOR Nº 16 APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. DANIELA DO WAGUINHO - UO 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - PROGRAMA: 5134 Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e outras Drogas - AÇÃO: 21FR Apoio e Acolhimento objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas - R$500.000.000; PLOA SOR Nº 17 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. ANA PAULA LIMA - UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 Proteção Social pelo Sistema Único - AÇÃO: 219-G Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência - R$200.000.000; PLOA SOR Nº 18 - APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO Dep. ANA PAULA LIMA - UO: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - FUNÇÃO: 14 Direito da Cidadania - PROGRAMA: 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - R$16.000.000; e PLOA SOR Nº 19 APROPRIAÇÃO/INCLUSÃO - Dep. MEIRE SERAFIM - UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social - AÇÃO 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - R$108.000.000.**FORAM APROVADAS AS SEGUINTES SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLOA 2025**: **EMENDA Nº 1/ APROPRIAÇÃO CPASF -** oriunda da aprovação da fusão das seguintes sugestões de emenda: SOR Nº 6 (Deputada Laura Carneiro), SOR Nº 1 e 2 (Deputada Flávia Morais), SOR Nº 5 (Deputada Benedita da Silva), SOR Nº 8 (Deputado Jeferson Rodrigues), SOR Nº 11 e 12 (Deputado Pastor Diniz), SOR

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

Nº 13 e 14 (Deputado Pastor Eurico), SOR Nº 15 (Deputada Daniela do Waguinho), SOR Nº 17 (Deputada Ana Paula Lima), SOR Nº 19 (Deputada Meire Serafim). UO - 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social - FUNÇÃO: 08 - Assistência Social - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo SUAS - AÇÃO: 219G Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS - Valor: R$4.751.801.630. **EMENDA Nº 2/ APROPRIAÇÃO CPASF -** oriunda da aprovação da seguinte sugestão de emenda: SOR Nº 3 (Deputada Benedita da Silva). UO 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - FUNÇÃO: 8 Assistência Social - PROGRAMA: 5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome - AÇÃO 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Valor: R$100.000.000. **EMENDA Nº 3/ APROPRIAÇÃO CPASF -** oriunda da aprovação da fusão das seguintes sugestões de emenda: SOR Nº 4 (Deputada Benedita da Silva), SOR Nº 9 (Deputado Jeferson Rodrigues), SOR Nº 10 (Deputado Pastor Diniz) e SOR Nº 16 (Deputada Daniela do Waguinho). UO: 55101 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome -Adm. Direta - FUNÇÃO: 8 - Assistência Social - PROGRAMA: 5134 Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas - AÇÃO: 21FR - Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas - Valor: R$1.400.000.000. **EMENDA Nº 4/ APROPRIAÇÃO CPASF -** oriunda da aprovação da SOR Nº 18 (Deputada Ana Paula Lima). UO: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - FUNÇÃO: 14 Direito da Cidadania - PROGRAMA: 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta Prioridade e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - Valor: R$ 16.000.000. Foi prejudicada a SOR Nº 7, de autoria da Deputada Flávia Morais **C - PROJETOS SUJEITOS À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DAS COMISSÕES - Regime de Tramitação Ordinária:** Antes de iniciar a deliberação dos projetos, o Presidente anunciou a votação em bloco dos Requerimentos de Inversão de Pauta dos itens: 1 - PL 4.981/2023 - Item 33, da Deputada Sâmia Bomfim; 2 - PL 400/2024 - Item 34, da Deputada Lídice da Mata; 3 - PL 3.861/2019 - Item 27, da Deputada Laura Carneiro; 4 - PL 4.214/2023 - Item 32, da Deputada Rogéria Santos; e 5 - PL 400/2024 - Item 34 (repetido) , da Deputada Laura Carneiro; 6 - PL 3.861/2019 - Item 27 (repetido), da Deputada Lídice da mata; 7 - PL 4.981/2023 - Item 33 (repetido), da Deputada Sâmia Bomfim. Em votação, a lista de inversão foi aprovada. Ato contínuo, passou-se à deliberação dos projetos, na seguinte ordem: 33 - PROJETO DE LEI Nº 4.981/2023 - do Sr. Eduardo Velloso - que "dispõe sobre a "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para as crianças com idade de até 12 (doze)

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando". RELATORA: Deputada SÂMIA BOMFIM. PARECER: pela aprovação. **Lido o parecer pela Relatora, Deputada Sâmia Bomfim. Aprovado o parecer.** 34 - PROJETO DE LEI Nº 400/2024 - da Sra. Carol Dartora - que "institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro. " RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **Lido o parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro, pela Deputada Sâmia Bomfim. Aprovado o parecer.** 27 - PROJETO DE LEI Nº 3.861/2019 - do Sr. Hercílio Coelho Diniz - que "altera o art. 123 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 3861/2019 e da Emenda Adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. **Lido o parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro, pela Deputada Sâmia Bomfim. Iniciada a discussão. Discutiu a matéria o Deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA). Encerrada a discussão. Aprovado o parecer.** 32 - PROJETO DE LEI Nº 4.214/2023 - do Sr. Alexandre Lindenmeyer - que "dispõe sobre a inclusão de produtos voltados para pessoas com intolerâncias e alergias alimentares em programas de acesso a alimentos e de distribuição de cestas básicas e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023". (Apensado: PL 1416/2024). RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 1416/2024, apensado, com substitutivo. **Lido o parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos, pelo Deputado Pastor Eurico. Aprovado o parecer.** 31 - PROJETO DE LEI Nº 1.843/2023 - do Sr. Samuel Viana - que "Altera a redação do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão do auxílio-acidente ao segurado contribuinte individual do Regime Geral de Previdência." RELATOR: Deputado PASTOR EURICO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Lido o parecer pelo Relator, Deputado Pastor Eurico. Aprovado o parecer.** Os itens 28 - PROJETO DE LEI Nº 1.141/2021, 29 - PROJETO DE LEI Nº 2.530/2021, 30 - PROJETO DE LEI Nº 2.296/2022 e 35 - PROJETO DE LEI Nº 857/2024 não foram deliberados em razão da ausência dos respectivos relatores. Alternaram-se na presidência dos trabalhos os Deputados Pastor Eurico e Pastor Sargento Isidório **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e convocou Reunião Extraordinária de Audiência Pública para o dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Plenário 7 do Anexo II da Câmara dos Deputados e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, secretária executiva, lavrei a presente Ata, a qual o Presidente submeteu à aprovação do colegiado, tendo sido aprovada, motivo pelo qual será assinada pelo Presidente, Deputado Pastor Eurico, e publicada no Diário da Câmara dos

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 26/2024 CPASF
Data do Documento: 04/12/2024

Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos e áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental dessa reunião.

82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Eurico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=82d1b806-26c2-4d32-aed1-ea4541013c4e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **790436**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50080001	1ª CPD - Ação 8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	5.000
50080002	2ª CPD - Ação 21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	15.000
50080003	3ª CPD - Ação 21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50080004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50080005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50080006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 13:13:10h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 47/2024 CPD
Data do Documento: 03/12/2024

DCD nº 218 - 4/12/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quatorze horas e seis minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no Plenário 13 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Weliton Prado - Presidente; Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Márcio Jerry e Max Lemos - Titulares; Amom Mandel, Andreia Siqueira, Duarte Jr., Flávia Morais, Márcio Honaiser, Sonize Barbosa e Thiago Flores - Suplentes. Registrou presença também o Deputado Carlos Henrique Gaguim, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Aureo Ribeiro, Danilo Forte, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Maria Rosas, Paulo Alexandre Barbosa, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Silvia Waiãpi e Zé Haroldo Cathedral. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e informou que a reunião destinava-se a tratar da discussão e votação das emendas da Comissão aos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2025 - PLOA 2025 (PLN 26/2024-CN) e de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 – PLDO 2025 (PLN 3/2024-CN). **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META AO PLDO 2025:** O Presidente informou que, como o relatório preliminar para o PLDO 2025 não havia sido aprovado, a Comissão votaria as sugestões de emendas ao PLDO 2025 conforme as regras do relatório preliminar apresentado. E uma vez que ainda não se sabia ao certo quantas emendas de meta as comissões permanentes poderiam apresentar, a votação das emendas ao PLDO 2025 seguiria uma ordem de prioridade. Em seguida fez a leitura das emendas: **Primeira Emenda**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Daniel Agrobom, Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay e Dep. Weliton Prado – **Programa 5118** - Atenção Especializada À Saúde – **Ação 8535** - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Inclusão: 5.000 unidades estruturadas. **APROVADA. Segunda Emenda**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Daniel Agrobom, Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay e Dep. Weliton Prado **Programa 5811** - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - **Ação 21G1** - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Inclusão: 15.000 iniciativas apoiadas. **APROVADA. Terceira Emenda**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Daniel Agrobom, Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay e Dep. Weliton Prado. **Programa 5501** - Estruturação da Política Nacional de Cuidados - **Ação 21FQ** - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados. Inclusão: 10.000 atividades realizadas. **APROVADA. Quarta Emenda**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Daniel Agrobom, Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay, Dep. Weliton Prado. **Programa 5131** - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) - **Ação 219G** - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Inclusão: 5.000 entes federativos apoiados. **APROVADA. Quinta Emenda**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Daniel Agrobom, Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay, Dep. Weliton Prado. **Programa 5111 -** Educação Básica e Democrática com Qualidade e Equidade. **Ação 20RJ** - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica. Inclusão 1000 projetos apoiados. **APROVADA. Sexta Emenda**, de autoria dos(as) deputados(as) Daniel Agrobom, Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay, Dep. Weliton Prado. **Programa 5111** - Educação Básica e Democrática Com Qualidade E Equidade. **Ação 214V**

485e4bed-3ea2-4b9a-9507-3f1a46f7a666

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Weliton Prado.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=485e4bed-3ea2-4b9a-9507-3f1a46f7a666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 47/2024 CPD
Data do Documento: 03/12/2024

- Apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos. Inclusão: 100.000 pessoas beneficiadas. **APROVADA.** Os deputados Erika Kokay e Weliton Prado subscreveram as emendas de meta ao PLDO2025. Não houve discussão. Em votação, foram aprovadas as 6 (seis) sugestões de emendas de inclusão de meta ao PLDO 2025, de acordo com a ordem de prioridade lida pela presidência. **EMENDAS DE TEXTO AO PLDO 2025:** O Presidente explicou que não havia restrição quanto ao número de emendas ao texto da lei. Em seguida fez a leitura das emendas: **Primeira Emenda**, de autoria dos deputados Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay, Dep. Weliton Prado. **Aditiva** - Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4 (I – ações para implementação da Política Nacional dos Cuidados). **APROVADA. Segunda Emenda**, de autoria dos deputados Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay, Dep. Weliton Prado. **Aditiva** – Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4 (ações para ampliação do teste do pezinho no Programa Nacional da Triagem Neonatal). **APROVADA. Terceira Emenda**, de autoria dos deputados Dep. Flávia Moraes, Dep. Erika Kokay, Dep. Weliton Prado. **Aditiva** – Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3 (§4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista). **APROVADA.** Os deputados Erika Kokay e Weliton Prado subscreveram as emendas de texto ao PLDO2025. Não houve discussão. Em votação, foram aprovadas as 3 (três) sugestões de emendas de texto ao PLDO 2025. **EMENDAS DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA AO PLOA 2025:** O Presidente informou que a secretaria da Comissão recebeu 28 sugestões de emendas de apropriação de despesa e que não recebeu sugestões de emenda de remanejamento de despesa ao PLOA 2025. Informou ainda que, como as comissões permanentes têm o limite de até 4 emendas de apropriação de despesa ao PLOA 2025, houve um acordo prévio entre todos os autores de sugestões de emenda e os consultores de orçamento da Casa e definiu-se as emendas que seriam postas em deliberação. Sendo assim, o Presidente passou à leitura das emendas acordadas: **Primeira Emenda (ACRÉSCIMO-APROPRIAÇÃO)**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Amon Mandel, Dep. Daniel Agrobom, Dep. Daniela Reinehr, Dep Erika Kokay, Dep. Flávia Morais, Dep. Maria Rosas, Dep. Prof. Luciene Cavalcante, Dep. Rosangela Moro, Dep. Silvia Waiãpi, Dep. Sonise Barbosa e Dep. Weliton Prado. **UO - 81101** – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Administração Direta - **Programa 5811** - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - **Ação 21G1** - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Valor: 200 milhões. Nacional. Valor: 420 milhões. **APROVADA. Segunda Emenda (ACRÉSCIMO-APROPRIAÇÃO)**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Amon Mandel, Dep. Daniel Agrobom, Dep. Daniela Reinehr, Dep Erika Kokay, Dep. Flávia Morais, Dep. Maria Rosas, Dep. Prof. Luciene Cavalcante, Dep. Rosangela Moro, Dep. Silvia Waiãpi, Dep. Sonise Barbosa e Dep. Weliton Prado. **UO - 81101** – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Administração Direta - **Programa 5837** - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações – **Ação 21G5** - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos e Reparação de Violações. Nacional. Valor: 300 milhões. **APROVADA. Terceira Emenda (ACRÉSCIMO-APROPRIAÇÃO)**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Amon Mandel, Dep. Daniel Agrobom, Dep. Daniela Reinehr, Dep Erika Kokay, Dep. Flávia Morais, Dep. Maria Rosas, Dep. Prof. Luciene Cavalcante, Dep. Rosangela Moro, Dep. Silvia Waiãpi, Dep. Sonise Barbosa e Dep. Weliton Prado. **UO - 36901** - Fundo Nacional de Saúde - **Programa 5118** - Atenção Especializada à Saúde - **Ação 8535** - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Nacional. Valor: 320 milhões. **APROVADA. Quarta Emenda (ACRÉSCIMO-APROPRIAÇÃO)**, de autoria dos(as) deputados(as) Dep. Amon Mandel, Dep. Daniel Agrobom, Dep. Daniela Reinehr, Dep Erika Kokay, Dep. Flávia Morais, Dep. Maria Rosas, Dep. Prof. Luciene Cavalcante, Dep. Rosangela Moro, Dep. Silvia Waiãpi, Dep. Sonise Barbosa e Dep. Weliton Prado. **UO - 55901** - Fundo Nacional de Assistência Social - **Programa 5131** - Proteção

485e4bed-3ea2-4b9a-9507-3f1a46f7a666

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Weliton Prado.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=485e4bed-3ea2-4b9a-9507-3f1a46f7a666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002980/2025-13

ATA 47/2024 CPD
Data do Documento: 03/12/2024

Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – **Ação 219G** - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Valor: 200 milhões. **APROVADA.** A deputada Erika Kokay subscreveu as emendas de apropriação de despesa ao PLOA 2025. Não houve discussão. Em votação, foram **aprovadas** as 4 (quatro) sugestões de emendas de apropriação da despesa ao PLOA 2025. Após a conclusão da pauta, colocou-se em apreciação a Ata da presente reunião, cuja leitura foi dispensada. Em votação, a ata foi **aprovada**. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião deliberativa para o próximo dia 10 de dezembro, no plenário 13, com pauta a ser divulgada oportunamente, e encerrou os trabalhos às quatorze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Weliton Prado, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

485e4bed-3ea2-4b9a-9507-3f1a46f7a666

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Weliton Prado.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=485e4bed-3ea2-4b9a-9507-3f1a46f7a666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **489573**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50360001	EMENDA CMULHER Nº 1/2024- (AÇÃO: 21FQ) Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados. Deps. Flavia Morais, Sonize Barbosa, Ana Paula Leão, Ana Pimentel.	10.000
50360002	EMENDA CMULHER Nº 2/2024 -(Ação: 00SN) Apoio à implementação de casas da mulher brasileira e de centros de referência da mulher brasileira. Deps. Marussa Boldrin, Rogéria Santos, Ana Paula Leão, Ana Pimentel, Sonize Barbosa	1.000
50360003	EMENDA CMULHER Nº 3/2024 (Ação: 21GG) Apoio às Iniciativas de promoção da igualdade de direitos e autonomia econômica das mulheres. DEPs. Flavia Morais, Marussa Boldrin, Ana Paula Leão, Ana Pimentel, Sonize Barbosa.	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50360004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
50360005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
50360006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Aditiva
50360007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
50360008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 17:01:29h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quatorze horas e vinte e quatro minutos do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência da Deputada Ana Pimentel, para apreciação das sugestões de emendas recebidas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, PL 26/2024-CN e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2025, PL nº 3/2024-CN. A lista de presença registrou o **comparecimento** das senhoras Deputadas e dos senhores Deputados Ana Pimentel - Presidenta; Laura Carneiro e Talíria Petrone - Vice-Presidentas; Delegada Ione e Rogéria Santos - Titulares; Ana Paula Leão, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Flávia Morais, Gisela Simona, Jack Rocha, Nikolas Ferreira, Sâmia Bomfim e Sonize Barbosa - Suplentes. **Registrou presença** também o Deputado Carlos Henrique Gaguim, como não membro. **Deixaram de registrar presença** as Deputadas Benedita da Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Ely Santos, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Professora Goreth, Rosana Valle, Silvia Waiãpi, Silvye Alves, Simone Marquetto, Socorro Neri e Yandra Moura. ABERTURA: Havendo número regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos e comunicou que, com a concordância do Plenário, dispensava a leitura das Atas das 23ª e 24ª reuniões, realizadas no dia 27 de novembro de 2024, por terem sido encaminhadas cópias das atas aos nobres pares. Logo após, colocou as atas em votação. **Em votação, as atas foram aprovadas. ORDEM DO DIA:** A Presidente informou que a Reunião se destinava à discussão e votação de emendas a serem apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, Projeto de Lei nº 26, de 2024-CN e para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, Projeto de Lei nº 3, de 2024-CN. Lembrou que a elaboração das propostas de Emendas da Comissão às Leis Orçamentárias levava em consideração as sugestões recebidas pelos membros e as áreas de atuação ou campos temáticos da Comissão, assim definidas no artigo 32, inciso XXIV, do Regimento Interno. Ato contínuo, comunicou que a Comissão havia recebido trinta e oito sugestões de emendas à LOA, sendo todas de apropriação, conforme pauta divulgada e enviada às senhoras e aos senhores membros e às Lideranças. Lembrou ainda que, não obstante todas as sugestões fossem meritórias, a Comissão poderia aprovar apenas quatro emendas de apropriação e quatro emendas de remanejamento a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Ainda, explicou que em razão da determinação do Ministro Flávio Dino em especificar a autoria das emendas, recomendava a aprovação da sugestão mais abrangente para cada ação; e que a autoria da sugestão seria de todos as autoras e autores que apresentaram sugestões para a mesma ação. Antes de colocar em votação, a Presidente propôs que fossem contempladas as quatro ações que tiveram um maior engajamento e com um maior valor, assim como era feito nos anos anteriores. Havendo consenso, a Presidente colocou em deliberação as sugestões de emendas de apropriação escolhidas. **SUGESTÕES DE EMENDAS DE APROPRIAÇÃO: Em votação, aprovadas as emendas de apropriação a LOA 2025, a saber**: **EMENDA CMULHER Nº 1/2024: SOR 9/2024**, de autoria das DEPUTADAS MARUSSA BOLDRIN, MARIA ARRAES, FLAVIA MORAIS,

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

LAURA CARNEIRO, ANA PAULA LEÃO E DO DEPUTADO DIEGO GARCIA. **AÇÃO: 21GJ** - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, Programa: 5662, UO: 65101 - Ministério das Mulheres- Administração Direta, Localidade: Nacional, Valor: R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais); sendo R$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de reais) para o GND 3 e R$ 90.000.000 (noventa milhões de reais) para o GND 4. **EMENDA CMULHER Nº 2/2024: SOR 24/2024**, de autoria das DEPUTADAS GISELA SIMONA, FLAVIA MORAIS, SOCORRO NERI, MARUSSA BOLDRIN, LAURA CARNEIRO, ANA PAULA LEÃO, SONIZE BARBOSA E TALÍRIA PETRONE. **AÇÃO: 00SN** - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA, Programa: 5662, UO: 65101- Ministério das Mulheres - Administração Direta, Localidade: Nacional, Valor: R$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); sendo R$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para o GND 3 e R$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para o GND 4. **EMENDA CMULHER Nº 3/2024: SOR 07/2024**, de autoria das DEPUTADAS SOCORRO NERI, FLAVIA MORAIS, LAURA CARNEIRO, BENEDITA DA SILVA, JULIANA CARDOSO, ANA PIMENTEL E JACK ROCHA. **AÇÃO: 21GF** - FOMENTO À PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO, Programa: 5661, UO: 65101- Ministério das Mulheres- Administração Direta, Localidade: Nacional, Valor: R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais); sendo R$ 243.750.000 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), no GND 3 e R$ 56.250.000 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) no GND 4. **EMENDA CMULHER Nº 4/2024: SOR 23/2024**, de autoria das DEPUTADA GISELA SIMONA, FLÁVIA MORAIS, MARUSSA BOLDRIN, ANA PAULA LEÃO, SONIZE BARBOSA, JULIANA CARDOSO, ANA PIMENTEL E JACK ROCHA. **AÇÃO: 21GG** - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES, Programa: 5663, UO: 65101- Ministério das Mulheres- Administração Direta, Localidade: Nacional, Valor: R$ 900.000.000 (novecentos milhões de reais), sendo R$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais) no GND 3 e R$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais) no GND 4. Ato contínuo, informou que ficavam prejudicadas as demais sugestões de emendas apresentadas para as outras ações. Na sequência, a Presidente Ana Pimentel registrou que a Deputada Benedita da Silva, Coordenadora da Bancada Feminina, também apresentou a Sugestão de Emenda nº 39, dentro do prazo, mas que não constou na pauta divulgada. Encerrada a apreciação das sugestões à LOA a serem encaminhadas à CMO, a Presidente anunciou que passaria à apreciação das **emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025** e informou que a Comissão recebeu oito sugestões de emendas ao anexo de prioridades e metas da LDO 2025 e cinco sugestões de emendas de texto. Comunicou que foram apresentadas sugestões para quatro ações diferentes conforme resumo distribuído e sugeriu aprovar as emendas para todas as ações apresentadas, em razão de não ter sido aprovado o relatório preliminar da LDO na CMO. Ressaltou que a Comissão iria encaminhar para a Comissão Mista de Orçamento as emendas conforme a ordem de preferência definida e de acordo com o quantitativo a ser determinado no relatório preliminar a ser aprovado. A Presidente registrou que, assim como foi feito com as emendas aprovadas para a LOA, consideraria autoras das emendas todas as parlamentares que apresentaram sugestões para a mesma ação. Logo após, a Presidente comunicou que colocaria em deliberação as sugestões de emendas de metas escolhidas. **SUGESTÕES DE EMENDAS DE METAS E PRIORIDADES**: **Em votação, aprovadas as emendas de meta a LDO 2025, a saber, na seguinte ordem**: **(PRIMEIRA) - EMENDA CMULHER Nº 1/2024: SLD 01/2024**, de autoria das DEPUTADAS FLAVIA MORAIS, ANA PAULA LEÃO, ANA PIMENTEL E SONIZE BARBOSA. **AÇÃO: 21FQ** - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS. Alteração de Meta: 10000. **(SEGUNDA) - EMENDA CMULHER Nº 2/2024 SLD 11/2024**, de autoria das DEPUTADAS MARUSSA

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

BOLDRIN, ROGÉRIA SANTOS, ANA PIMENTEL, ANA PAULA LEÃO E SONIZE BARBOSA. **AÇÃO: 00SN** - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA. Alteração de Meta: 1000. **(TERCEIRA) EMENDA CMULHER Nº 3/2024 SLD 02/2024**, de autoria das DEPUTADAS FLÁVIA MORAIS, MARUSSA BOLDRIN, ANA PIMENTEL, ANA PAULA LEÃO E SONIZE BARBOSA. **AÇÃO: 21GG** - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES. Alteração de Meta: 10000. **(QUARTA) - EMENDA CMULHER Nº 4/2024) SLD 03/2024**, de autoria das DEPUTADAS FLÁVIA MORAIS, MARUSSA BOLDRIN, ROGÉRIA SANTOS, ANA PIMENTEL, ANA PAULA LEÃO E SONIZE BARBOSA. **AÇÃO: 21GJ** APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Alteração de Meta: 10000. Ato contínuo, informou que as demais sugestões apresentadas para as ações foram contempladas com a aprovação das sugestões: SLD 1, SLD 11, SLD 02 e SLD 3. Encerrada a apreciação das sugestões de meta, a Presidente anunciou a apreciação das **SUGESTÕES DE EMENDAS DE TEXTO APRESENTADAS À LDO**, comunicou que foram apresentadas cinco emendas de texto, todas de autoria da Deputada Flávia Morais. Propôs que como não há limite para a apresentação de emendas de texto à LDO, aprovar todas as sugestões e apreciá-las em bloco. **Em votação, aprovadas as emendas de texto a LDO 2025, a saber: EMENDA CMULHER Nº 5/2024: SLD 04/2024**, de autoria das DEPUTADA FLAVIA MORAIS. Referência: (Corpo da Lei, Cap II, Art 4), Tipo: Substitutiva. **EMENDA CMULHER Nº 6/2024: SLD 05/2024**, de autoria das DEPUTADA FLAVIA MORAIS. Referência: (Corpo da Lei, Cap II, Art 4), Tipo: Substitutiva. **EMENDA CMULHER Nº 7/2024: SLD 06/2024**, de autoria das DEPUTADA FLAVIA MORAIS. Referência: (Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a) Tipo: Aditiva. **EMENDA CMULHER Nº 8/2024: SLD 07/2024**, de autoria das DEPUTADA FLAVIA MORAIS. Referência: (Corpo da Lei, Cap II, Art 4), Tipo: Substitutiva. **EMENDA CMULHER Nº 9/2024: SLD 08/2024**, de autoria das DEPUTADA FLAVIA MORAIS. Referência: (Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII) Tipo: Aditiva. Encerradas as deliberações, o resultado da presente reunião está listado a seguir: 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 "Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados" - nacional. Programa: 5501 - Ação: 21FQ - Meta: 10000". **Em votação, foi aprovada como a primeira sugestão de emenda a ser enviada à CMO. Subscrita pelas Deputadas Ana Pimentel, Ana Paula Leão e Sonize Barbosa.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 " Apoio às Iniciativas de promoção da igualdade de direitos e autonomia econômica das mulheres" - nacional. Programa: 5663 - Ação: 21GG - Meta: 10000" **Em votação, foi aprovada como a terceira sugestão de emenda a ser enviada à CMO, com alterações. Alterações: a Deputada Marussa Boldrin passa a ser coautora da sugestão de emenda e será utilizada a justificativa da SLD 09/24. Subscrita pelas Deputadas Ana Pimentel, Ana Paula Leão e Sonize Barbosa**. 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 " Apoio às iniciativas de prevenção à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres" - nacional. Programa: 5662 - Ação: 21GJ - Meta: 10000." **Em votação, foi aprovada como a quarta sugestão de emenda a ser enviada à CMO, com alteração. Alteração: as Deputadas Marussa Boldrin e Rogéria Santos passam a ser coautoras da sugestão de emenda. Subscrita pelas Deputadas Ana Pimentel, Ana Paula Leão, e Sonize Barbosa**. 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "substitui o texto no Corpo da Lei, Cap II, Art 4." **Em votação, foi aprovada**. 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "substitui o texto no Corpo da Lei, Cap II, Art 4" **Em votação, foi aprovada**. 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À**

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

LDO - COMISSÕES Nº 6/2024 - da Sra. Flávia Morais - que "adiciona texto ao Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a". **Em votação, foi aprovada**. 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "substitui o texto no Corpo da Lei, Cap II, Art 4." **Em votação, foi aprovada.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "adiciona texto ao Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII". **Em votação, foi aprovada.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2024** - da Sra. Marussa Boldrin - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 ' Apoio às Iniciativas de promoção da igualdade de direitos e autonomia econômica das mulheres' - nacional. Programa: 5663 - Ação: 21GG - Meta: 2257" **Não deliberado**. 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2024** - da Sra. Marussa Boldrin - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 ' Apoio às iniciativas de prevenção à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres' - nacional. Programa: 5662 - Ação: 21GJ - Meta: 500". **Em votação, foi aprovada**. 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2024** - da Sra. Marussa Boldrin - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 ' Apoio à implementação de casas da mulher brasileira e de centros de referência da mulher brasileira' - nacional. Programa: 5662 - Ação: 00SN - Meta: 1000". **Em votação, foi aprovada como a segunda sugestão de emenda a ser enviada à CMO, com alteração. Alteração: a Deputada Rogéria Santos passa a ser coautora da sugestão de emenda. Subscrita pelas Deputadas Ana Pimentel, Ana Paula Leão e Sonize Barbosa**. 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2024** - da Sra. Rogéria Santos - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 ' Apoio à implementação de casas da mulher brasileira e de centros de referência da mulher brasileira' - nacional. Programa: 5662 - Ação: 00SN - Meta: 27". **Não deliberado**. 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2024** - da Sra. Rogéria Santos - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 ' Apoio às iniciativas de prevenção à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres' - nacional. Programa: 5662 - Ação: 21GJ - Meta: 40". **Não deliberado.** 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024** - da Sra. Maria Arraes - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário "Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres" Ação 21GJ da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais). **Não deliberado**. 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário." Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão" Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais)". **Não deliberado**. 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres' Ação 21GJ da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais)". **Não deliberado**. 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 4/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais)". **Não deliberado**. 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 5/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 100.000.000 (cem milhões de reais)". **Não deliberado**. 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 6/2024** - da Sra. Socorro Neri - que "objetiva inclusão de

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de reais)". **Não deliberado**. 20 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 7/2024** - da Sra. Socorro Neri - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão' Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)". **Em votação, foi aprovada com alterações. Alterações: as Deputadas Flávia Morais, Laura Carneiro, Benedita da Silva, Juliana Cardoso, Ana Pimentel e Jack Rocha passam a ser coautoras da sugestão de emenda, que passará a ter a justificativa da SOR 14/24 e o valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais), sendo R$ 243.750.000 (duzentos e quarenta e três milhões setecentos e cinquenta mil reais) no GND 3 e R$ 56.250.00 (cinquenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) no GND 4**. 21 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 8/2024** - da Sra. Marussa Boldrin - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário' Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 10.000.000 (dez milhões de reais)". **Não deliberado**. 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 9/2024** - da Sra. Marussa Boldrin - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio às iniciativas de prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência contra as mulheres' Ação 21GJ da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 10.000.000 (dez milhões de reais)". **Em votação, foi aprovada com alterações. Alterações: as Deputadas Maria Arraes, Flávia Morais, Laura Carneiro e o Deputado Diego Garcia passam a ser coautores da sugestão de emenda, que passa a ter o valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais) sendo R$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de reais) no GND 3 e R$ 90.000.000 (noventa milhões de reais) no GND 4. Subscrito pela Deputada Ana Paula Leão.** 23 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 10/2024** - da Sra. Marussa Boldrin - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 10.000.000 (dez milhões de reais). **Não deliberado**. 24 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 11/2024** - da Sra. Silvia Waiãpi - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do Título Orçamentário 'Ação Atípica -2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres', da UO 99907, de âmbito nacional, no valor de R$ 3.000 (três milhões de reais)". **Prejudicada**. 25 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 12/2024** - da Sra. Laura Carneiro - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário' Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 134.000.000 (cento e trinta e quatro milhões de reais)". **Não deliberado.** 26 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 13/2024** - da Sra. Laura Carneiro - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres' Ação 21GJ da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)". **Não deliberado.** 27 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 14/2024** - da Sra. Laura Carneiro - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão' Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais)". **Não deliberado.** 28 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 15/2024** - da Sra. Ana Paula Leão - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais)". **Não deliberado.** 29 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 16/2024** - da Sra. Ana Paula Leão - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de reais)". **Não deliberado.** 30 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 17/2024** - da Sra. Ana Paula Leão - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional (Programa Dignidade Menstrual)' Ação 21EO da UO 30101, de âmbito nacional, no valor de R$ 76.620.000 (setenta e seis milhões e seiscentos e vinte mil reais)". **Prejudicada**. 31 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 18/2024** - da Sra. Sonize Barbosa - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Ação: 21GI 'Apoio ao Funcionamento e Execução dos Serviços da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)' da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 101.285.511 (cento e um milhões duzentos e oitenta cinco mil e quinhentos e onze reais)". **Prejudicada**. 32 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 19/2024** - da Sra. Sonize Barbosa - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de reais)". **Não deliberado**. 33 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 20/2024** - da Sra. Sonize Barbosa - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 108.000.000 (cento e oito milhões de reais)"". **Não deliberado**. 34 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 21/2024** - do Sr. Diego Garcia - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres' Ação 21GJ da UO 65101, no Estado do Paraná, no valor de R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais)". **Não deliberado**. 35 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 22/2024** - da Sra. Benedita da Silva - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão' Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.054.000 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais". **Não deliberado**. 36 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 23/2024** - da Sra. Gisela Simona - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 900.000.000 (novecentos milhões de reais)". **Em votação, aprovada com alterações. Alterações: as Deputadas Flávia Morais, Marussa Boldrin, Ana Paula Leão, Sonize Barbosa, Juliana Cardoso, Ana Pimentel e Jack Rocha passam a ser coautoras da sugestão de emenda, que passa a ter a justificativa da SOR 34/24.** 37 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 24/2024** - da Sra. Gisela Simona - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais)". **Em votação, aprovada com alterações. Alterações: as Deputadas Flávia Morais, Socorro Neri, Marussa Boldrin, Laura Carneiro, Ana Paula Leão, Sonize Barbosa e Talíria Petrone passam a ser coautoras da sugestão de emenda, que passa a ter a justificativa das SOR 05/24 e SOR 26/24**. 38 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 25/2024** - da Sra. Laura Carneiro - que "objetiva inclusão de despesa à dotação

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

do título orçamentário " Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão" Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.054.000 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais)". **Não deliberado**. 39 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 26/2024** - da Sra. Talíria Petrone - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira' Ação 00SN da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 10.000.000 (dez milhões de reais)". **Não deliberado**. 40 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 27/2024** - da Sra. Juliana Cardoso - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão' Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.054.000 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais)". **Não deliberado.** 41 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 28/2024** - da Sra. Juliana Cardoso - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais)". **Não deliberado**. 42 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 29/2024** - da Sra. Juliana Cardoso - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.000.000 (dois milhões de reais)". **Não deliberado**. 43 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 30/2024** - da Sra. Ana Pimentel - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.000.000 (dois milhões de reais)". **Não deliberado**. 44 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 31/2024** - da Sra. Ana Pimentel - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais)". **Não deliberado**. 45 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 32/2024** - da Sra. Ana Pimentel - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário " Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão" Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.054.000 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais)". **Não deliberado**. 46 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 33/2024** - da Sra. Ana Pimentel - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário " Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão" Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais)". **Não deliberado**. 47 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 34/2024** - da Sra. Ana Pimentel - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário ' Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais)". **Não deliberado**. 48 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 35/2024** - da Sra. Jack Rocha - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais)". **Não deliberado**. 49 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 36/2024** - da Sra. Jack Rocha - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário 'Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres' Ação 21GG da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.000.000 (dois milhões de reais)". **Não deliberado**. 50 -

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 25/2024 CMULHER
Data do Documento: 03/12/2024

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 37/2024 - da Sra. Jack Rocha - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário " Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão" Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.054.000 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais)". **Não deliberado**. 51 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 38/2024** - da Sra. Benedita da Silva - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do Título Orçamentário 'Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais' Ação 210W da UO 49101, de âmbito nacional, no valor de R$ 100.000.000 (cem milhões de reais)". **Prejudicada**. 52 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 39/2024** - da Sra. Benedita da Silva - que "objetiva inclusão de despesa à dotação do título orçamentário "Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão" Ação 21GF da UO 65101, de âmbito nacional, no valor de R$ 2.000.000 (dois milhões de reais)". **Não deliberado**. **APROVAÇÃO DA ATA:** Antes do encerramento, a Presidente Ana Pimentel submeteu à deliberação a ata da presente reunião, em virtude da necessidade de anexar a ata no sistema de envio das emendas aprovadas à LOA e à LDO na CMULHER à Comissão Mista de Orçamento. **Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação do consultor de orçamento senhor Sidney Júnior, das parlamentares, da equipe da Comissão, do público presente e encerrou os trabalhos às quatorze horas e trinta e seis minutos, antes, convocando as senhoras e os senhores parlamentares para a reunião a realizar-se no dia 4 de dezembro, no mesmo Plenário. E, para constar, eu Valéria Pessoa, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada eletronicamente pela Presidente, Deputada Ana Pimentel, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ana Pimentel.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=316d63da-7e80-4d5a-953a-2f6e82858ac2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **825875**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50370001	Emenda à LDO nº 1 - Cidoso - Requer a inclusão de meta no programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados	10.000
50370002	Emenda à LDO nº 2 - Cidoso - Requer a inclusão de meta no programa Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa	10.000
50370003	Emenda à LDO nº 3 - Cidoso - Requer a inclusão de meta no programa de proteção social pelo sistema único de assistência social (SUAS)	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:33:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 0 CIDOSO
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quatorze horas e dezesseis minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no Anexo II, Plenário 12, da Câmara dos Deputados com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Pedro Aihara – Presidente, Zé Haroldo Cathedral – Vice – Presidente; Bebeto, Coronel Meira, Eriberto Medeiros, Flávia Morais, Geraldo Resende, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Reimont, Sargento Portugal – Titulares; Luiz Couto, Nely Aquino – Suplentes. Compareceram também os Deputados Franciane Bayer, Weliton Prado e Carlos Gaguim como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Dayany Bittencourt, Dr, Zacharias Calil, Marcos Tavares, Pastor Gil. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Deputado Zé Haroldo Cathedral declarou abertos os trabalhos anunciando que a reunião fora convocada para apreciação das sugestões de emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - PLN 3/2024-CN e ao de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLN 26/2024-CN. Na sequência, informou aos Parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até três emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. No que tange à PLOA 2025, as comissões podem apresentar até quatro emendas de apropriação e quatro emendas de remanejamento ao Orçamento. **ORDEM DO DIA: I -** Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 (PLN Nº 3/2024-CN). **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 1/2025** - da Sra. Flávia Morais - que "Requer a inclusão de meta no Programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados" (Programa: 5501; Ação: 21FQ; Produto: 0072; Inclusão de Meta 10.000) **– APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 1 CIDOSO - 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 2/2025** - da Sra. Flávia Morais - que "requer inclusão de meta no programa Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa ". (Programa: 5815; Ação: 21FZ; Produto: 0460; Inclusão de Meta 10.000). **– APROVADA, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 4, NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 2 CIDOSO - 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 3/2025** – da Sra. Flávia Morais - que "requer inclusão de meta no programa de proteção social pelo sistema único de assistência social (SUAS) ". (Programa:5131; Ação: 219G; Produto: 0310; Inclusão de Meta 15.000.) **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 3 - CIDOSO - 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 4/2025** – do Sr. Marcos Tavares - que "requer inclusão de meta no programa Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa". (Programa: 5815; Ação: 21FZ; Produto: 0460; Inclusão de Meta 1.000.) **APROVADA, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 2, NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 2 CIDOSO.** Após discussão e, em virtude de acordo, considerando que a Comissão apresentará até três emendas de acréscimo de meta, respeitando a ordem de prioridade, foram colocadas em

2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pedro Aihara.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 0 CIDOSO
Data do Documento: 04/12/2024

votação as sugestões de emendas de números: 1 (**Emenda nº 1 da Cidoso** - que "requer a inclusão de meta no Programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados" (Programa: 5501; Ação: 21FQ; Produto: 0072; Inclusão de Meta 10.000); 2 e 4 (**Emenda nº 2 da Cidoso** - que "requer inclusão de meta no programa Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa ". (Programa: 5815; Ação: 21FZ; Produto: 0460; Inclusão de Meta 10.000); e 3 (**Emenda nº 3 da Cidoso** – que "requer inclusão de meta no programa de proteção social pelo sistema único de assistência social (SUAS) ". (Programa:5131; Ação: 219G; Produto: 0310; Inclusão de Meta 15.000). Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. As sugestões de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. **1, 2, 3 e 4** foram aprovadas na forma das Emendas Cidoso de **nº 1, 2 e 3**. **II -** Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei Orçamentário Anual (POA) de 2025 (PLN Nº 26/2024-CN). Foram apresentadas onze sugestões de emendas de apropriação. **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1/2023** – INC-APR – do Sr. Coronel Meira – que "requer inclusão de despesa no programa de Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" (UO: 81101; FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 241; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 50.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 2, 4, 8, 9, 11 E 12, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 2/2023**– INC-APR – da Sra. Flávia Morais – que "requer inclusão de despesa no programa de Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" (UO: 81101: FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 241; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 200.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 1, 4, 8, 9, 11 E 12, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 3/2023** – INC-APR – da Sra. Flávia Morais – que "requer inclusão de despesas no programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" UO: 55901; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 245; PROGRAMA: 5131; AÇÃO: 219G; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 400.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 5, 10 E 13, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 2 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 4/2023** – ACR-APR – do Sr. Luiz Couto – que "requer acréscimo de despesa no programa de Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa" (UO:81101; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; FUNÇÃO:14; SUBFUNÇÃO: 241; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 6.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 1, 2, 8, 9, 11 E 12, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 5/2023**– ACR-APR. – do Sr. Luiz Couto – que "requer acréscimo de despesa no programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" (UO: 55901; PROGRAMA: 5131; AÇÃO: 219G; FUNÇÃO: 08, SUBFUNÇÃO: 245; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 200.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 3, 10 E 13, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 2 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 6/2023** – ACR-APR.- do Sr. Luiz Couto – que "requer acréscimo de despesa de Atenção Primária à Saúde". (UO: 36901; PROGRAMA: 5119; AÇÃO: 21CE; FUNÇÃO: 10, SUBFUNÇÃO: 301; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 200.000.000) **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 3 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 7/2023**– ACR-APR. - do Sr. Marcos Tavares – que "requer inclusão de despesa no programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados" (UO:55101; PROGRAMA: 5501; AÇÃO:

2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pedro Aihara.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 0 CIDOSO
Data do Documento: 04/12/2024

21FQ; FUNÇÃO:08; SUBFUNÇÃO: 422; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 50.000.000). **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 4 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 8/2022** – INC-APR. - do Sr. Marcos Tavares – que "requer inclusão de despesa no Programa de promoção do direito de envelhecer e dos direitos humanos da pessoa idosa" (UO: 81101: FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 241; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 50.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 1, 2, 4, 9, 11 E 12, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1 – CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 9/2023** – INC-APR. - do Sr. Reimont – que "requer inclusão de despesa no Programa de promoção do direito de envelhecer e dos direitos humanos da pessoa idosa" (UO: 81101; FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 241; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 100.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 1, 2, 4, 8, 11 E 12, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 10/2023** – ACR-APR. – do Sr. Gilberto Nascimento – que "requer acréscimo de despesa no e Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" (UO: 55901; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 245; PROGRAMA: 5131; AÇÃO: 219G; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 200.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 3, 5 E 13, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 2 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 11/2023** – ACR-APR. – do Sr. Miguel Lombardi– que "requer acréscimo de despesa no Programa de promoção do direito de envelhecer e dos direitos humanos da pessoa idosa" (UO: 81101; FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 241; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 100.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 1, 2, 4, 8, 9 E 12, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1 – CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 12/2023** – INC-APR. – do Sr. Ossesio Silva– que "requer inclusão de despesa no Programa de promoção do direito de envelhecer e dos direitos humanos da pessoa idosa" (UO: 81101; FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 241; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 300.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 1, 2, 4, 8, 9 E 11, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 1 - CIDOSO SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 13/2023** – INC-APR. – do Sr. Ossesio Silva– que "requer inclusão de despesa no Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" (UO: 55901; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 245; PROGRAMA: 5131; AÇÃO: 219G; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 500.000.000). **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA AO ORÇAMENTO DE Nº 3, 5 E 10, NA FORMA DA EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 2 - CIDOSO** Após discussão e, em virtude de acordo, considerando que a Comissão pode apresentar quatro emendas de apropriação e quatro emendas de remanejamento, foram colocadas em votação as sugestões de emendas de números: **1, 2, 4, 8, 9, 11 e 12** (**Emenda nº 1 da Cidoso** – INC-APR - que "requer inclusão de despesa no Programa de promoção do direito de envelhecer e dos direitos humanos da pessoa idosa" (UO: 81101: FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 241; PROGRAMA: 5815; AÇÃO: 21FZ; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 200.000.000); **3, 5, 10 e 13** (**Emenda nº 2 da Cidoso** - ACR-APR.– que "requer acréscimo de despesa para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) " UO: 55901; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 245; PROGRAMA: 5131; AÇÃO: 219G; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 200.000.000); **6** (**Emenda nº 3 da Cidoso** - ACR-APR – que "requer o acréscimo de despesa no programa de Atenção Primária à Saúde" (UO:36901; PROGRAMA: 5119; AÇÃO: 21CE; FUNÇÃO:10; SUBFUNÇÃO: 301;

2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pedro Aihara.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 0 CIDOSO
Data do Documento: 04/12/2024

LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 200.000.000); **7** (**Emenda nº 4 da Cidoso** – INC-APR.– que "requer a inclusão de despesa no programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados" (UO: 55101; PROGRAMA: 5501; AÇÃO: 21FQ; FUNÇÃO: 08, SUBFUNÇÃO: 422; LOCALIDADE: NACIONAL; VALOR: 50.000.000). As sugestões de emendas à Lei Orçamentária Anual de nº. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 foram aprovadas na forma das Emendas Cidoso de nº 1, 2, 3 e 4. **ENCERRAMENTO**: Para atender o disposto no art. 44, I, da Resolução nº 1/2006, o Presidente suspendeu os trabalhos por cinco minutos para elaboração da presente Ata. Reabertos os trabalhos, a leitura da Ata foi dispensada. Em votação, a Ata foi aprovada. O Presidente encerrou os trabalhos às quatorze horas e vinte e dois minutos reunião deliberativa extraordinária, e convocou, na sequência, no mesmo plenário, reunião deliberativa para apreciação de projetos de lei, com aproveitamento do quórum, após anuência dos presentes. E, para constar eu, Rafaela Feitoza, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Pedro Aihara, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pedro Aihara.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2c9954c9-d4bc-4c47-b349-a23781162679

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **690349**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50230001	EMENDA LDO Nº 1/2024 - CDU: Requer Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros. Órgão: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Programa: 2843; Ação 0032; Meta: 100.000	100.000
50230002	EMENDA LDO Nº 2/2024 - CDU: Requer Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com Menos de 80.000 Habitantes – Oferta Pública (Lei Nº 14.620, de 2023); Órgão: Min. das Cidades; Programa: 2320; Ação; 9999; Meta: 1.000	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 14:04:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA

REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às onze horas e cinquenta e seis minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Urbano, no Plenário 16 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Eunício Oliveira - Presidente; Marcelo Álvaro Antônio - Vice-Presidente; Antônio Doido, Cleber Verde, Delegada Ione, Guilherme Boulos, Natália Bonavides, Saulo Pedroso, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer - Titulares; Adriano do Baldy, Alberto Mourão, Dr. Jaziel, Fernando Monteiro, Gilson Daniel, Joseildo Ramos e Max Lemos - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Antônia Lúcia, Carlos Henrique Gaguim e João Daniel, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Alexandre Leite, Carlos Chiodini, Lêda Borges e Vinicius Gurgel. O deputado Carlos Chiodini solicitou escusa nesta reunião. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e iniciou a Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA**: **Apreciação das Emendas aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PLN Nº 003/2024 – CN) e das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 (PLN Nº 056/2024 – CN)**. Inicialmente, o Presidente comunicou que a Secretaria da Comissão havia recebido 02 (duas) Sugestões de Emendas de inclusão de metas ao PLDO de 2025, as quais foram submetidas à leitura. 1. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1/2024** - da Sra. Lêda Borges - que "requer Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros. Órgão: CBTU; Programa: 2843; Ação 0032; Meta: 100.000. **APROVADA COMO EMENDA LDO Nº 1/2024. 2. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 2/2024** - do Sr. Marangoni - que "requer Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com Menos de 80.000 Habitantes – Oferta Pública (Lei Nº 14.620, de 2023); Órgão: Min. das Cidades; Programa: 2320; Ação; 9999; Meta: 1.000. **APROVADA COMO EMENDA LDO Nº 2/2024.** O presidente informou que não foram apresentadas emendas de texto ao PLDO nesta Comissão. Em seguida, o Presidente comunicou que a Comissão havia recebido 15 (quinze) Sugestões de Emendas de Apropriação e 02 (duas) de Remanejamento ao PLOA. Em virtude do consenso construído, o presidente submeteu à deliberação do Colegiado as 04 (quatro) Sugestões de Emendas de Apropriação e as 02 (duas) Sugestões de Emendas de Remanejamento, que serão enviadas à Comissão Mista de Orçamento: **EMENDA 1 - CDU: ITEM 4** - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO **Nº 2/2024** - do Sr. Eunício Oliveira - que "requer apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; Órgão: Min. das Cidades - Programa: 2319; Ação: 00T1; Valor: 1.000.000.000. **APROVADA COMO EMENDA DE APROPRIAÇÃO LOA Nº 1/2024 - CDU. EMENDA 2 - CDU: ITEM 5** - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO **Nº 3/2024** - dos Srs. Guilherme Boulos e Eunício Oliveira - que "requer Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; Órgão: Min. das Cidades - Programa: 2320; Ação: 00CY; Valor: 1.000.000.000. **APROVADA COMO EMENDA DE APROPRIAÇÃO LOA Nº 2/2024 - CDU. EMENDA 3 – CDU**: **AGLUTINOU ITENS 9, 15 e 16 DA PAUTA** (Sugestões de Emenda ao Orçamento Nº 7/2024 – MARANGONI, Nº 13/2024 – TABATA AMARAL E Nº 14/2024 – CLÉBER VERDE, respectivamente) - que "requer Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas. Órgão: Min. das Cidades - Programa: 5601; Ação 00SY; Valor: 900.000.000. **APROVADA COMO EMENDA DE APROPRIAÇÃO LOA Nº 3/2024 – CDU, EM DECORRÊNCIA DA AGLUTINAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS REFERENTES AOS ITENS 9, 15 E 16 DA PAUTA. EMENDA 4 – CDU: AGLUTINOU ITENS 11, 17 E 19 DA PAUTA** (Sugestões de Emenda ao Orçamento Nº 9/2024 – LÊDA BORGES, Nº 15/2024 – TONINHO WANDSCHEER E Nº 17/2024 – EUNÍCIO OLIVEIRA, respectivamente) - que "requer Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR; Órgão: Min. das Cidades - Programa: 2320; Ação: 00AF; Valor: 1.200.000.000. **APROVADA COMO EMENDA DE APROPRIAÇÃO LOA Nº 4/2024 - CDU, EM DECORRÊNCIA DA**

ÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS REFERENTES AOS ITENS 11, 17 E 19 DA PAUTA. EMENDA REMANEJAMENTO 1: ITEM 12 –

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247807967400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eunício Oliveira

CD247807967400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO **Nº 10/2024** - da Sra. Lêda Borges - que "requer Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR; Órgão: Min. das Cidades - Programa: 2320; Ação: 00AF; Valor: 95.000.000. **APROVADA COMO EMENDA DE REMANEJAMENTO LOA Nº 1/2024 - CDU. EMENDA REMANEJAMENTO 2: ITEM 18 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 16/2024** - do Sr. Eunício Oliveira - que "requer Subsídio Tarifário de Transporte Coletivo Urbano Interestadual de Passageiros. Órgão: Min. das Cidades; Programa: 2319; Ação: 9999; Valor: R$ 1.000.000.000. **APROVADA COMO EMENDA DE REMANEJAMENTO LOA Nº 2/2024 - CDU. FORAM REJEITADAS AS SUGESTÕES DE EMENDAS REFERENTES AOS ITENS DA PAUTA DE Nºs 3, 6, 7, 8, 10, 13 E 14. ATA:** Considerando a necessidade de envio da ata da presente reunião à Comissão Mista de Orçamento, sua leitura foi dispensada, conforme art. 5º do Ato da Mesa nº 123/2020 e passou-se à apreciação do Plenário. **Em votação, a ata foi aprovada**. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, André Querino Faim, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente da CDU, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD247807967400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247807967400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eunício Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **852411**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50050001	Emenda 1 Meta - CE - 00SU	2.000
50050002	Emenda 2 Meta - CE - 0A12	50.000
50050003	Emenda 3 Meta - CE - 219V	63

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50050004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9	Aditiva
50050005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Aditiva
50050006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1	Modificativa
50050007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50050008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 18:47:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CE
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às onze horas e quatro minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Nikolas Ferreira - Presidente; Átila Lira e Idilvan Alencar - Vice-Presidentes; Alice Portugal, Capitão Alden, Carla Zambelli, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gustavo Gayer, Ismael, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Maurício Carvalho, Moses Rodrigues, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reimont, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago e Zeca Dirceu - Titulares; Adriana Ventura, Átila Lins, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Gilson Daniel, Ivan Valente, Jeferson Rodrigues, Kim Kataguiri, Luiz Lima, Mendonça Filho, Olival Marques, Otoni de Paula, Pr. Marco Feliciano, Rogéria Santos, Saulo Pedroso, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Talíria Petrone, Thiago de Joaldo, Zé Vitor e Zucco - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Antônia Lúcia, Delegado Éder Mauro e Fred Costa, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Carol Dartora, Duda Salabert, Professora Goreth e Rodrigo Valadares. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da 50ª à 52ª Reuniões Deliberativas Extraordinárias e da 1ª Reunião Extraordinária da Subcomissão do Rio Grande do Sul, cujas leituras foram dispensadas conforme o art. 5º do Ato da Mesa nº 123/2020. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que a relação completa do expediente se encontrava na página da Comissão. **ORDEM DO DIA:** o Presidente anunciou a deliberação das EMENDAS da Comissão ao Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2025 (PLN 26/2024), destacando que haveria possibilidade de subscrição, pelos deputados presentes, às sugestões de emendas selecionadas em acordo, por meio de assinatura em lista. Informou que, por acordo, foram escolhidas as seguintes emendas de apropriação:**EMENDA Nº 1: Ação 20RP – UO 26298 - Nacional - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - no valor de R$500.000.000,00**, de autoria dos Deputados Nikolas Ferreira, Kim Kataguiri, Pedro Uczai, Sargento Gonçalves, Rafael Brito, Thiago de Joaldo, Diego Garcia, Ismael, Otoni de Paula, Rogério Correia, Reimont, Waldenor Pereira, Fernando Mineiro, Paulo Bilynskyj, Professor Alcides, Idilvan Alencar, Professor Reginaldo Veras, Capitão Alden, Pr. Marcos Feliciano, Tarcísio Motta, Daniel Barbosa, Pedro Campos, Carlos Henrique Gaguim, Zeca Dirceu e Mendonça Filho, e das Deputadas Renata Abreu, Carla

2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CE
Data do Documento: 04/12/2024

Zambelli, Professora Luciene Cavalcante, Maria Rosas, Soraya Santos, Tábata Amaral, Franciane Bayer, Chris Tonietto, Duda Salabert e Lídice da Mata. **EMENDA Nº 2: Ação 0E53 – UO 26298 - Nacional – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola - no valor de R$500.000.000,00**, de autoria dos Deputados Nikolas Ferreira, Tarcísio Motta, Capitão Alden, Daniel Barbosa, Reimont, Pedro Campos, Professor Reginaldo Veras, Rafael Brito, Sargento Gonçalves, Pedro Uczai, Thiago de Joaldo, Ismael, Paulo Bilynskyj, Professor Alcides, Idilvan Alencar, Pr. Marcos Feliciano, Carlos Henrique Gaguim, Zé Vitor e Zeca Dirceu, e as Deputadas Socorro Neri, Maria Rosas, Soraya Santos, Franciane Bayer, Chris Tonietto, Luciene Cavalcante e Lídice da Mata. **EMENDA Nº 3: Ação 15R4 – UO 26101 - Nacional – Apoio à Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - no valor de R$500.000.000,00**, de autoria dos deputados Nikolas Ferreira, Tarcísio Motta, Capitão Alden, Daniel Barbosa, Reimont, Pedro Uczai, Rafael Brito, Maria Rosas, Sargento Gonçalves, Saulo Pedroso, Waldenor Pereira, Pedro Campos, Fernando Mineiro, Paulo Bilynskyj, Professor Alcides, Idilvan Alencar, Professor Reginaldo Veras, Pr. Marcos Feliciano, Ismael, Rogério Correia, Zeca Dirceu e Carlos Gaguim, e das Deputadas Tábata Amaral, Socorro Neri, Franciane Bayer, Chris Tonietto, Luciene Cavalcante, Carol Dartora e Lídice da Mata. **EMENDA Nº 4: Ação 21B4 – UO 26298 - Nacional – Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - no valor de R$500.000.000,00**, de autoria dos Deputados Nikolas Ferreira, Tarcísio Motta, Capitão Alden, Daniel Barbosa, Reimont, Pedro Campos, Sargento Gonçalves, Professor Reginaldo Veras, Rafael Brito, Ismael, Paulo Bilynskyj, Maria Rosas, Professor Alcides, Pedro Uczai, Idilvan Alencar, Pr. Marcos Feliciano, Carlos Gaguim e Zeca Dirceu, e das Deputadas Tábata Amaral, Franciane Bayer, Chris Tonietto, Luciene Cavalcante e Lídice da Mata. **Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas.** O Presidente informou que foi apresentada uma sugestão de emenda de remanejamento da Deputada Soraya Santos, que, após deliberação, retirou a sugestão, não restando nenhuma sugestão de emenda de remanejamento a ser editada e enviada pela Comissão. O Presidente anunciou ainda a deliberação das EMENDAS da Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025 (PLN 3/2024), destacando que haveria igualmente possibilidade de subscrição, pelos deputados presentes, às sugestões de emendas selecionadas em acordo, por meio de assinatura em lista. Informou que, por acordo, foram escolhidas as seguintes emendas de apropriação: **EMENDA Nº 1: Ação 00SU - Nacional – Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil – Meta: 2000 – Projeto Apoiado**, de autoria dos Deputados Tarcísio Motta, Nikolas Ferreira, Capitão Alden, Daniel Barbosa, Reimont, Pedro Campos, Sargento Gonçalves, Pedro Uczai, Idilvan Alencar, Professor Reginaldo Veras, Rafael Brito, Maria Rosas, Paulo Bilynskyj, Pr. Marcos Feliciano, Ismael, Zeca Dirceu, Carlos Gaguim e Professor Alcides, e das Deputadas Franciane Bayer, Chris Tonietto, Luciene Cavalcante e Lídice da Mata. **EMENDA Nº 2: Ação 0A12 - Nacional – CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR – Meta: 50000 – Estudante Atendido**, de autoria dos Deputados Nikolas Ferreira, Tarcísio Motta, Capitão Alden, Daniel Barbosa, Reimont, Maria Rosas, Sargento Gonçalves, Pedro Uczai, Idilvan Alencar, Pedro Campos,

2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CE
Data do Documento: 04/12/2024

Professor Reginaldo Veras, Rafael Brito, Ismael, Paulo Bilynskyj, Zeca Dirceu, Professor Alcides, Pr. Marcos Feliciano e Carlos Gaguim e das Deputadas Franciane Bayer, Chris Tonietto, Luciene Cavalcante, e Lídice da Mata. **EMENDA Nº 3: Ação 219V - Nacional – APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – Meta: 63 – Instituição Apoiada**, de autoria dos Deputados Nikolas Ferreira, Tarcísio Motta, Capitão Alden, Daniel Barbosa, Sargento Gonçalves, Pedro Uczai, Idilvan Alencar, Professor Alcides, Reimont, Maria Rosas, Professor Reginaldo Veras, Rafael Brito, Pedro Campos, Carlos Gaguim, Pr. Marcos Feliciano, Paulo Bilynskyj, Ismael e Zeca Dirceu, e das Deputadas Lídice da Mata, Franciane Bayer, Chris Tonietto e Luciene Cavalcante. **EMENDA DE TEXTO Nº 1: Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1**, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira. **EMENDA DE TEXTO Nº 2: Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9**, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira. **EMENDA DE TEXTO Nº 3: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68**, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. **EMENDA DE TEXTO Nº 4: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3**, de autoria do Deputado Rafael Brito. **EMENDA DE TEXTO Nº 5: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16**, de autoria do Deputado Sidney Leite. **Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas.** O Presidente passou à deliberação dos itens em pauta. Informou, em seguida, acerca da presença de requerimentos de inversão de pauta sobre a mesa, para o Projeto de Lei nº 1.224/2019, **(item 4)** de autoria do Deputado Idilvan Alencar, para o Projeto de Lei nº 516/2021 **(item 8)**, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj e para o Projeto de Lei nº 5.102/2023 **(item 13)**, de autoria da Deputada Chris Tonietto. **Em votação, as inversões foram aprovadas.** Antes de passar à deliberação dos projetos de lei, passou-se à votação em globo do REQUERIMENTO Nº 230/2024 (item 1), do REQUERIMENTO Nº 231/2024 (item 2) e do REQUERIMENTO Nº 232/2024 (item 3). Em votação, os requerimentos foram aprovados. 1 - **REQUERIMENTO Nº 230/2024** - do Sr. Sidney Leite - que "requer a realização de Audiência Pública, com a presença do Ministro da Educação, do Reitor da Universidade Federal do Amazonas, dos Prefeitos dos Municípios de Tefé - AM e São Paulo de Olivença - AM, para tratar da criação da Universidade Federal do Médio e Alto Solimões". **Aprovado o requerimento.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 231/2024** - do Sr. Gustavo Gayer - (REQ 171/2024) - que "requer o aditamento ao requerimento n.º 171/2024, para inclusão de convidado na realização de audiência pública". **Aprovado o requerimento.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 232/2024** - das Sras. Professora Goreth e Adriana Ventura - (PL 4829/2023) - que "requer a realização de audiência pública desta Comissão para discutir o Projeto de Lei nº 4829/2023, que propõe a possibilidade de remuneração, por meio de jetons, aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)". **Aprovado o requerimento.** Se pronunciou o Deputado Sidney Leite. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do item 4 - **PROJETO DE LEI Nº 1.224/2019** - do Senado Federal - Mara Gabrilli - que "altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever ações de monitoramento e acompanhamento que assegurem às crianças e adolescentes com deficiência acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas necessárias à frequência e à aprendizagem escolares". (Apensado: PL 3259/2020) RELATOR: Deputado IDILVAN ALENCAR. PARECER: pela aprovação deste e do Projeto de Lei

2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CE
Data do Documento: 04/12/2024

nº 3.259/2020, apensado, com substitutivo. Lido o parecer pelo relator. Discutiram a matéria os Deputados Tarcísio Motta, Capitão Alden, Tadeu Veneri e Reimont, e a Deputada Professora Luciene Cavalcante. **Em votação, aprovado o parecer.** Na sequência, o Presidente passou à deliberação do item 8 - **PROJETO DE LEI Nº 516/2021** - da Sra. Paula Belmonte - que "cria o programa "Infância Segura e Sem Pornografia", que dispõe sobre regras de respeito à proteção e incolumidade da dignidade às crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, na forma que especifica". (Apensado: PL 3052/2024) RELATOR: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ. PARECER: pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.052/2024, apensado. Lido o parecer pelo relator. **Vista conjunta aos Deputados Pedro Uczai e Tadeu Veneri, e à Deputada Professora Luciene Cavalcanti**. Foi apresentada questão de ordem pelo Deputado Gustavo Gayer. Se pronunciaram os Deputados Tarcísio Motta, Reimont e Pedro Campos. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do item 13 - **PROJETO DE LEI Nº 5.102/2023** - do Sr. Patrus Ananias - que "dispõe sobre a transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências. " RELATORA: Deputada CHRIS TONIETTO. PARECER: pela aprovação, com emendas. Lido o parecer pela relatora. Discutiram a matéria os Deputados Rogério Correia, Tadeu Veneri e Pedro Campos. **Vista ao Deputado Pedro Campos.** Foi concedido tempo de liderança ao Deputado Pedro Campos pelo PSB. Houve troca de presidente neste momento, assumindo a presidência o Deputado Professor Alcides. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do item 5 - **PROJETO DE LEI Nº 10.583/2018** - da Sra. Mariana Carvalho - que "dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Brasil". (Apensados: PL 269/2022 (Apensados: PL 719/2023 e PL 2219/2024), PL 2455/2023, PL 4235/2023 e PL 550/2024) RELATOR: Deputado NIKOLAS FERREIRA. PARECER: pela aprovação deste e dos Projetos de Lei nºs 269/2022, 2.455/2023, 4.235/2023, 550/2024, 719/2023 e 2.219/2024, apensados, com substitutivo; e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Lido o parecer pelo relator. Discutiram a matéria os Deputados Carla Zambelli, Gustavo Gayer e Rogério Correia. **Vista à Deputada Professora Luciene Cavalcante.** Assumiu a presidência o Deputado Nikolas Ferreira. Foi apresentada questão de ordem pela Deputada Carla Zambelli. Foi utilizado tempo de liderança pelo Deputado Gustavo Gayer, pela oposição. Foi utilizado tempo de liderança pelo Deputado Tarcísio Motta. Foi utilizado tempo de liderança pelo Deputado Reimont e pelo Deputado Rogerio Correia. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do item 14 - **PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024** - do Sr. Pedro Aihara - que "institui programas de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, e dá outras providências". RELATOR: Deputado PR. MARCO FELICIANO. PARECER: pela aprovação, com emenda. Lido o parecer pelo relator. Discutiu a matéria o Deputado Reimont. **Vista ao Deputado Reimont.** Foi apresentada questão de ordem pelo Deputado Marcos Feliciano. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do item 7 - **PROJETO DE LEI Nº 2.914/2019** - do Sr. Célio Silveira - que "acrescenta o artigo 54-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de

2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CE
Data do Documento: 04/12/2024

1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências". (Apensados: PL 764/2023 e PL 3982/2023) RELATOR: Deputado PROFESSOR ALCIDES. PARECER: pela aprovação deste e dos Projetos de Lei nºs 764/2023 e 3.982/2023, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. **Lido o parecer pelo relator. Discutiram a matéria os Deputados Rogério Correia e Reimont. Em votação, aprovado o parecer.** Houve novamente a troca de presidência, assumindo o Deputado Professor Alcides. Na sequência, o Presidente informou que o **PROJETO DE LEI Nº 237/2019 (item 6)**, o **PROJETO DE LEI Nº 1.843/2022 (item 9), o PROJETO DE LEI Nº 975/2023 (item 10), o PROJETO DE LEI Nº 2.864/2023 (item 11) e o PROJETO DE LEI Nº 3.595/2023 (item 12)** foram retirados de pauta, por acordo, a pedido dos relatores. 6 - **PROJETO DE LEI Nº 237/2019** - do Sr. Ney Leprevost - que "dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças, conforme especifica" (Apensados: PL 974/2019 (Apensados: PL 2353/2019 e PL 52/2020), PL 1699/2019 (Apensado: PL 1822/2022), PL 4388/2020, PL 1358/2023 e PL 4004/2023) RELATOR: Deputado ZUCCO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 974/2019, do PL 1699/2019, do PL 4388/2020, do PL 1358/2023, do PL 4004/2023, do PL 2353/2019, do PL 52/2020, e do PL 1822/2022, apensados, com substitutivo. Lido o Parecer pelo Relator, em 27/11/2024. Vista conjunta aos Deputados Sargento Gonçalves e Tarcísio Motta, em 27/11/2024. **Retirado de pauta, por acordo, a pedido do relator.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 1.843/2022** - do Sr. Lucas Gonzalez - que "altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências". RELATORA: Deputada ADRIANA VENTURA. PARECER: pela aprovação deste e das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 21, 22 e 24 apresentadas nesta Comissão, com substitutivo; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 6, 10, 14, 15, 17, 19 e 23 apresentadas nesta Comissão. **Retirado de pauta, por acordo, a pedido do relator.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 975/2023** - da Sra. Dani Cunha - que "altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - para tornar permanente a majoração das diferenças e ponderações especificadas para a educação infantil para fins de distribuição da complementação-VAAT e, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - para dispor sobre critérios de priorização das vagas para matrículas disponíveis em creches públicas ou entidades equivalentes, tratar do funcionamento em horário estendido e da criação do Professor de Apoio Especializado em Educação Especial". RELATOR: Deputado DELEGADO RAMAGEM. PARECER: pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com subemenda substitutiva. **Retirado de pauta, por acordo, a pedido do relator.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 2.864/2023** - dos Srs. Jadyel Alencar e Clodoaldo Magalhães - que "dispõe sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas". RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Retirado de pauta, por acordo, a pedido do relator.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 3.595/2023** - do Sr. Eduardo Velloso - que "acrescenta parágrafo ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento

2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CE
Data do Documento: 04/12/2024

Estudantil, para autorizar a abertura de linha de financiamento para estudantes em cursos de Medicina em instituições de educação superior do exterior, acreditadas junto ao Arcu-Sul". RELATOR: Deputado RODRIGO VALADARES. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta, por acordo, a pedido do relator.** Foi apresentado requerimento de retirada de pauta do item 15 - **PROJETO DE LEI Nº 2.469/2024** - da Sra. Yandra Moura - que "institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências". RELATOR: Deputado NIKOLAS FERREIRA. PARECER: pela aprovação, com emendas. Nos termos do art. 186, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o presidente concedeu, de ofício, a votação nominal do requerimento que solicita a retirada de pauta da matéria. Encaminharam a votação do requerimento de retirada de pauta os Deputados Rogério Correia e Nikolas Ferreira. Rejeitado o requerimento de retirada de pauta. Resultado: 13 votos "sim", 14 votos "não". Quórum de votação: 27 votos. Lido o parecer pelo relator. **Vista ao Deputado Rogério Correia. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Ulisses Afranio Palhares Castelo Branco, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Nikolas Ferreira, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2f718de1-1fde-486b-b6b2-7494c8d63e95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **550379**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50060001	Emenda 1: 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	10.000.000
50060002	Emenda 2: 00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	1.000
50060003	Emenda 3: 20YA - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 18:09:10h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DO ESPORTE
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às treze horas e vinte e oito minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão do Esporte (Cespo), no Anexo II, Plenário 4, da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Antonio Carlos Rodrigues - Presidente; Helena Lima - Vice-Presidente; Flávia Morais, José Rocha, Luiz Lima, Mauricio do Vôlei e Nely Aquino - Titulares; Airton Faleiro, André Figueiredo, Bebeto, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Delegado Fabio Costa, Dr. Luiz Ovando e Icaro de Valmir - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Afonso Hamm, Augusto Puppio, Bandeira de Mello, Beto Richa, Daniel Trzeciak, Danrlei de Deus Hinterholz, Delegado da Cunha, Ismael Alexandrino, Luciano Vieira, Marcos Tavares, Nikolas Ferreira, Renildo Calheiros e Samuel Viana. **ABERTURA**: O Presidente da Comissão, Deputado Antonio Carlos Rodrigues, declarou abertos os trabalhos visto que havia número regimental. **ORDEM DO DIA**: **A – EMENDAS DA COMISSÃO DO ESPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024–CN – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO 2025).** O Presidente informou que fora dado aos membros da Comissão o prazo até as 18 horas do dia 3 de dezembro, para que fossem enviadas as Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) à Comissão do Esporte. Após, informou que a Comissão recebera quatro Sugestões de Emenda de Inclusão de Meta e que não foram apresentadas emendas de texto. Na sequência, o Presidente apresentou as Sugestões de Emendas de Inclusão de Meta que seriam apreciadas pelo colegiado, conforme espelhos distribuídos aos membros: **Sugestão 1**: 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (sugestão dos deputados André Figueiredo e Flávia Morais). Acréscimo de meta: 10.000.000 pessoas beneficiadas. **Sugestão 2**: 00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer (sugestão da deputada Flávia Morais). Acréscimo de meta: 1.000 equipamentos instalados. **Sugestão 3**: 20YA – Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento (sugestão do deputado André Figueiredo). Acréscimo de meta: 200 projetos apoiados. **Sugestão 4**: 21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional (sugestão do Deputado André

d9397381-4ee6-4b0b-aaf8-edd1bad57edf

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d9397381-4ee6-4b0b-aaf8-edd1bad57edf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 04/12/2024

Figueiredo). Acréscimo de meta: 500 projetos apoiados. Discutiram as Sugestões de Emendas apresentadas o deputado Luiz Lima. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Sugestões de Emendas de Inclusão de Meta nºs 1, 2 e 3, as quais se tornam, então, as emendas da Comissão do Esporte ao Projeto de Lei 003/2024 – CN (PLDO 2025), conforme detalhamento a seguir. **Emenda 1:** 20JP - Desenvolvimento de atividades e apoio a programas e projetos de esporte amador, educação, lazer e inclusão social (sugestão dos deputados André Figueiredo e Flávia Morais). Acréscimo de meta: 10.000.000 de pessoas beneficiadas. **Emenda 2**: 00SL - Apoio à implantação e modernização de infraestrutura para esporte amador, educacional, recreativo e de lazer (sugestão da deputada Flávia Morais). Acréscimo de meta: 1.000 equipamentos instalados. **Emenda 3** – 20YA – Apoio a projetos de excelência esportiva nas fases de especialização e aperfeiçoamento (sugestão do deputado André Figueiredo). Acréscimo de meta: 200 projetos apoiados.

B - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025. O Presidente informou que fora dado o prazo até as 18h, do dia 3 de dezembro, para que fossem enviadas as Sugestões de Emendas ao PL nº 26/2024 – CN (PLOA 2025) à Comissão do Esporte. O Presidente informou também que a Comissão poderia aprovar até oito emendas, sendo quatro de apropriação e quatro de remanejamento, conforme art. 44, inciso III, § 1º da Resolução nº 1, de 2006-CN. Informou então que haviam sido apresentadas seis Sugestões de Emendas de Apropriação, conforme espelho distribuído aos membros. **Sugestão 1 -** Programa 5126 - Ação: 20JP: Desenvolvimento de atividades e apoio a programas, eventos e projetos de esporte amador, educação, lazer e inclusão social. Valor total de 700 milhões. Sugestão dos deputados Antonio Carlos Rodrigues, Augusto Puppio, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Danrlei, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Flávia Morais, José Rocha, Juninho do Pneu, Luiz Lima e Marcos Tavares. **Sugestão 2** – Programa 5126 – Ação: 00SL - Apoio à implantação e modernização de infraestrutura para esporte amador, educacional, recreativo e de lazer. Valor total de 700 Milhões. Sugestão dos Deputados Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Danrlei, Delegado da Cunha, Flávia Morais e José Rocha. **Sugestão 3 -** Programa 5126 - Ação: 20YA – Apoio a projetos de excelência esportiva nas fases de especialização e aperfeiçoamento. Valor total de 300 milhões. Sugestão dos Deputados Augusto Puppio, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Luiz Lima e Marcos Tavares. **Sugestão 4** - Programa 5126 – Ação: 00SM – Apoio à implementação de infraestrutura de excelência esportiva. Valor total de 300 milhões. Sugestão do deputado Célio Silveira. **Sugestão 5 -** Programa 5126 - Ação: 21CK – Promoção e desenvolvimento do paradesporto nacional. Valor total de 300 milhões. Sugestão dos deputados Antonio Carlos Rodrigues, Augusto Puppio, Delegado da Cunha, Luiz Lima e Marcos Tavares. **Sugestão 6 –** Programa 5126 – Ação: 20JO – Promoção e apoio ao desenvolvimento do futebol feminino e masculino e à defesa dos direitos do torcedor. Valor total de 250 milhões. Sugestão do deputado Bandeira de Mello. Não foram apresentadas emendas de remanejamento. Em seguida, discutiu a matéria o deputado Luiz Lima. Após, com a concordância do colegiado, passou-se à votação das Sugestões de Emendas em bloco. Foram **aprovadas** as **Sugestões de Emendas de Apropriação de números 1, 2, 3 e 5,** as quais se tornam, então, as

d9397381-4ee6-4b0b-aaf8-edd1bad57edf

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d9397381-4ee6-4b0b-aaf8-edd1bad57edf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 04/12/2024

emendas da Comissão do Esporte ao Projeto de Lei 026/2024– CN (PLOA 2025), conforme detalhamento a seguir: **Emenda 1 -** Programa 5126 - Ação: 20JP - Desenvolvimento de atividades e apoio a programas, eventos e projetos de esporte amador, educação, lazer e inclusão social (sugestão dos deputados Antonio Carlos Rodrigues, Augusto Puppio, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Danrlei, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Flávia Morais, José Rocha, Juninho do Pneu, Luiz Lima e Marcos Tavares). Valor total de 700 milhões. **Emenda 2** - Programa 5126 - Ação: 00SL - Apoio à implantação e modernização de infraestrutura para esporte amador, educacional, recreativo e de lazer (sugestão dos deputados Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Danrlei, Delegado da Cunha, Flávia Morais e José Rocha). Valor total de 700 Milhões. **Emenda 3 -** Programa 5126 - Ação: 20YA – Apoio a projetos de excelência esportiva nas fases de especialização e aperfeiçoamento (sugestão dos deputados Augusto Puppio, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Luiz Lima e Marcos Tavares). Valor total de 300 milhões. **Emenda 4 -** Programa 5126 - Ação: 21CK – Promoção e desenvolvimento do paradesporto nacional (sugestão dos deputados Antonio Carlos Rodrigues, Augusto Puppio, Delegado da Cunha, Luiz Lima e Marcos Tavares). Valor total de 300 milhões. Às treze horas e trinta e sete minutos, o Presidente suspendeu a reunião para finalização da Ata que, conforme exigência da Comissão Mista de Orçamento, precisa ser votada na mesma reunião, e apresentada no momento da entrega das Emendas da Comissão. Às treze horas e quarenta minutos, o Presidente reabriu a reunião e submeteu à apreciação a Ata da 27ª Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Declarou a dispensa da leitura da Ata nos termos do parágrafo único do art. 5° do Ato da Mesa n° 123, de 2020, e informou que os trabalhos haviam sido gravados e seus registros constariam dos anais da Comissão. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada a Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que com a concordância de todos os membros, iria aproveitar o painel de presença para a Reunião Deliberativa que se iniciaria em seguida. Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, às treze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Alessandra Müller Vidal Guerra, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Antonio Carlos Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

d9397381-4ee6-4b0b-aaf8-edd1bad57edf

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d9397381-4ee6-4b0b-aaf8-edd1bad57edf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **414671**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50170001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50170002	Anexo III	Aditiva
50170003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 13:50:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CFT
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às onze horas e quatorze minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, no Plenário 4 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Vermelho e Fernando Monteiro - Vice-Presidentes; Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Paulo Guedes, Sanderson e Sidney Leite - Titulares; Alceu Moreira, Capitão Augusto, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Gilson Daniel, Hercílio Coelho Diniz, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, João Maia, José Medeiros, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Otto Alencar Filho, Pastor Eurico, Pedro Westphalen, Sargento Portugal, Sergio Souza, Socorro Neri, Tadeu Oliveira, Vinicius Carvalho, Zé Trovão e Zé Vitor - Suplentes. Registrou presença também a Deputada Antônia Lúcia, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Florentino Neto, Hugo Motta, Luiz Carlos Hauly, Mário Negromonte Jr., Merlong Solano, Pedro Paulo e Wellington Roberto. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Sidney Leite - que "visa incluir o seguinte texto: "A Lei Orçamentária Anual deverá incluir, obrigatoriamente, em seu texto e anexos, os critérios e parâmetros para a regionalização dos investimentos federais, assegurando prioridade de recursos às regiões que enfrentam desafios logísticos, socioeconômicos e climáticos específicos, como os Estados integrantes da Amazônia Legal, com base nos princípios da equidade e eficiência."". **APROVADA A SUGESTÃO.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Alceu Moreira - que "visa Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)". **APROVADA A SUGESTÃO.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Alceu Moreira - que "visa incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)". **APROVADA A SUGESTÃO.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 1/2024** - do Sr. Vermelho - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, PROGRAMA 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, AÇÃO 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, VALOR - R$ 50.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Vermelho - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta, PROGRAMA 2319 - Mobilidade Urbana, AÇÃO 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária, VALOR - R$ 50.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Vermelho - que ""Requer o aporte

3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CFT
Data do Documento: 04/12/2024

de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta, PROGRAMA 1144 - Agropecuária Sustentável, AÇÃO 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, VALOR - R$ 50.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 4/2024** - do Sr. Vermelho - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta, PROGRAMA 2320 - Moradia Digna, AÇÃO 00CW - Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, VALOR - R$ 50.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 5/2024** - do Sr. Vermelho - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, PROGRAMA 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade, AÇÃO 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica, VALOR - R$ 50.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Mário Negromonte Jr. - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, PROGRAMA 999X - Atípico, AÇÃO 20EY - Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social, VALOR - R$ 100.000.000,00"". **APROVADA A SUGESTÃO.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 7/2024** - do Sr. Sidney Leite - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta, PROGRAMA 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação, AÇÃO 20V8 - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital, VALOR - R$ 500.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 8/2024** - da Sra. Socorro Neri - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta, PROGRAMA 2308 - Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI, AÇÃO 20UI - Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, VALOR - R$ 4.400.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 9/2024** - do Sr. Fernando Monteiro - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25208 - Superintendência de Seguros Privados, PROGRAMA 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, AÇÃO 2000 - Administração da Unidade, VALOR - R$ 17.000.000,00"". **APROVADA A SUGESTÃO.** 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 10/2024** - do Sr. Zé Neto - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 69101 - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Administração direta, PROGRAMA 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva, AÇÃO 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato, VALOR - R$ 500.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 11/2024** - do Sr. Zé Neto - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Administração Direta, PROGRAMA 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional, AÇÃO 21FH - Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, VALOR - R$ 500.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 12/2024** - do Sr. Marangoni - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta, PROGRAMA 2320 - Moradia Digna, AÇÃO 9999 - Ação Atípica, VALOR - R$ 400.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 13/2024** - do Sr. Alceu Moreira - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, PROGRAMA 1144 - Agropecuária Sustentável, AÇÃO 0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992), VALOR - R$ 405.502.976,00"". **APROVADA A SUGESTÃO.** 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 14/2024** - do Sr. Alceu Moreira - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta, PROGRAMA

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed

3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CFT
Data do Documento: 04/12/2024

1144 - Agropecuária Sustentável, AÇÃO 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), VALOR - R$ 2.980.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 15/2024** - do Sr. Alceu Moreira - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda , PROGRAMA 1144 - Agropecuária Sustentável, AÇÃO 0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992), VALOR - R$ 387.977.191,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 16/2024** - do Sr. José Medeiros - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta, PROGRAMA 4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção, AÇÃO 2D58 - Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção, VALOR - R$ 10.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 20 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 17/2024** - do Sr. José Medeiros - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social, PROGRAMA 2314 - Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania, AÇÃO 21FT - Atendimento da Clientela Previdenciária, VALOR - R$ 60.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 21 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 18/2024** - do Sr. José Medeiros - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social, PROGRAMA 2314 - Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania, AÇÃO 2591 - Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários, VALOR - R$ 20.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 19/2024** - do Sr. José Medeiros - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN, PROGRAMA 4103 - Sistema Financeiro do Futuro, AÇÃO 21AY - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, VALOR - R$ 16.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 23 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 20/2024** - do Sr. Cobalchini - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, PROGRAMA 1144 - Agropecuária Sustentável, AÇÃO 0611 - Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995 e nº 10.437, de 2002), VALOR - R$ 673.459.839,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 24 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 21/2024** - do Sr. Cobalchini - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, PROGRAMA 1144 - Agropecuária Sustentável, AÇÃO 0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992), VALOR - R$ 387.977.191,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 25 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 22/2024** - do Sr. Cobalchini - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, PROGRAMA 1144 - Agropecuária Sustentável, AÇÃO 0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992), VALOR - R$ 405.502.976,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 26 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 23/2024** - do Sr. Adail Filho - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta, PROGRAMA 2323 - Turismo, esse é o destino, AÇÃO 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, VALOR - R$ 200.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 27 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 24/2024** - do Sr. Mauro Benevides Filho - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, PROGRAMA 2320 - Moradia Digna, AÇÃO 8873 - Apoio ao fortalecimento Institucional dos agentes integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, VALOR - R$ 70.000.000,00"". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 28 - **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 25/2024** - do Sr. Paulo Guedes - que ""Requer o aporte de recurso para UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta, PROGRAMA 2320 - Moradia Digna, AÇÃO 00CW - Subvenção econômica

3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA O CFT
Data do Documento: 04/12/2024

destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, VALOR - R$ 600.000.000,00"". **APROVADA A SUGESTÃO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou aos parlamentares que permanecessem no Plenário para a reunião deliberativa que iria acontecer em seguida. Assim, indagou aos membros sobre a possibilidade de reaproveitamento do painel de presença para a reunião subsequente, o que foi acatado por acordo para se votar apenas os requerimentos. Ato contínuo, convocou reunião para a apreciação dos requerimentos, e encerrou os trabalhos às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Gislene de Almeida Vaz, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Mário Negromonte Jr., e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3a7aec9b-838c-4135-80d8-02a148162fed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **896303**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50030001	Requer programas que fomentem estudos e projetos para mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Programa: 1158; Ação: 20G4; Inclusão de Meta: 15.000. (SLD nº 7/2024 CMADS)	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50030002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
50030003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
50030004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
50030005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
50030006	Anexo III	Aditiva
50030007	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 14:21:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CMADS
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às dez horas e vinte e seis minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), no Anexo II, Plenário 8, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rafael Prudente - Presidente; Amom Mandel, Bandeira de Mello, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Nilto Tatto e Socorro Neri - Titulares; Carlos Henrique Gaguim, Delegado Bruno Lima, Stefano Aguiar, Tabata Amaral e Zé Trovão - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Antônia Lúcia, Julio Cesar Ribeiro e Maria Rosas, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Baleia Rossi, Bruno Ganem, Camila Jara, Carol Dartora, Célio Studart, Duda Salabert, Ivan Valente, Lebrão, Marcelo Queiroz e Zé Vitor. **ABERTURA:** Havendo número regimental o Presidente, Deputado Rafael Prudente, declarou abertos os trabalhos da 21ª Reunião Deliberativa Extraordinária convocada para a deliberação das Sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2025. **ORDEM DO DIA:** Às dez horas e vinte e seis minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. Discussão e votação das Sugestões de Emendas apresentadas à CMADS para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PLN 03/2024) e Lei Orçamentária Anual (PLN 26/2024). O Presidente informou que, conforme constavam na pauta e nas tabelas distribuídas aos presentes, a Comissão recebera, dentro do prazo estipulado, seis sugestões de emenda de texto e uma sugestão de emenda de meta para a LDO; e vinte e três sugestões de emenda de apropriação e uma sugestão de emenda de remanejamento para à LOA. Contudo, a sugestão de emenda de remanejamento contrariava as regras orçamentárias, e dessa forma, restava inadmitida. Ressaltou ainda que as tabelas com todas as Sugestões de Emendas apresentadas haviam sido disponibilizadas desde o dia anterior para os assessores e membros do colegiado e que a Comissão poderia aprovar até três emendas de meta e quantas necessárias de texto para a LDO e até quatro emendas de apropriação e quatro emendas de remanejamento para a LOA. **I - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:** O Presidente comunicou que no dia anterior, três de dezembro, a Comissão realizara reunião de sistematização para escolha das emendas que seriam apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com base nas sugestões encaminhadas pelos parlamentares. Ressaltou que todos os membros da Comissão, titulares e suplentes, haviam sido previamente convidados para a reunião. Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 03/2024), os membros do colegiado haviam concordado em aprovar todas as Sugestões de Emendas apresentadas visto que não havia limite para as emendas de texto, e a Comissão recebera apenas uma Sugestão de Emenda de Meta. Propôs, então, a aprovação das Sugestões de Emendas à LDO, em bloco. Salientou que, caso fosse necessário, os textos seriam adaptados às exigências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Com a anuência do colegiado, passou-se à deliberação das Sugestões de Emenda à LDO em bloco: Sugestões de nºs 1 a 27 de 2024. **Votação em Bloco I: SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "emenda de texto: Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap II, Artigo 4º, para incluir ações de

c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rafael Prudente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CMADS
Data do Documento: 04/12/2024

proteção e recuperação de nascentes no Bioma Cerrado". **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "emenda de texto: Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap II, Artigo 4º, para incluir ações para a criação e a ampliação de áreas verdes e a promoção do conforto térmico em áreas urbanas". **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "emenda de texto: Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap II, Artigo 4º, para incluir ações para o fortalecimento da Defesa Civil e a implementação de sistemas de alarme para mitigação de danos em desastres ambientais". **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "emenda de texto: Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap II, Artigo 4º, para incluir ações para o incentivo ao desenvolvimento de cidades sustentáveis, mediante a implementação de ações de sustentabilidade urbana". **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2024** - do Sr. Zé Vitor - que "emenda de texto: Requer alteração do texto para incluir na Incluir na Seção I, Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), a expressão: "LXXII - Defesa Agropecuária"". **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Zé Vitor - que "emenda de texto: Requer alteração do texto para incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)". **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2024** - da Sra. Flávia Morais - que "emenda de meta: Requer programas que fomentem estudos e projetos para mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Programa: 1158; Ação: 20G4; Inclusão de Meta: 15.000". Não houve discussão, passou-se à votação. Foram aprovadas as Sugestões de Emendas de números 1 a 7, de 2024, conforme detalhamento nas ementas, as quais se tornaram, então, as Emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustável ao Projeto de Lei Nº 3/2024-CN. **II – DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:** O Presidente passou à apreciação das Sugestões de Emendas à Lei Orçamentária Anual 2025 (PLN 26/2024). Informou que na reunião de sistematização o colegiado concordara em aglutinar grupos de Sugestões de Emendas de temas semelhantes, conforme proposta: **EMENDA 1**- Aglutinação das Sugestões de Emendas ao Orçamento de números 2, 11, 16 e 21, de 2024, relacionadas ao combate de incêndios florestais, de autoria dos Deputados Amom Mandel, Flávia Morais, Célia Xakriabá e Ivan Valente, no valor de 500 milhões, com a seguinte ementa: Requer recursos para prevenção e controle de incêndios florestais nas áreas prioritárias e no cerrado; programas de proteção e recuperação da biodiversidade e combate ao desmatamento; acréscimo para o fortalecimento do programa PREVFOGO/IBAMA (UO: 44201; Programa: 6114; Ação: 214M; Subtítulo: Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias; Localidade: Nacional; INC-APR; Valor: R$ 500.000.000). **EMENDA 2** - Aglutinação das Sugestões de Emendas ao Orçamento de números 3, 9 e 15, de 2024, para programas de proteção e direitos animais, de autoria dos Deputados Delegado Matheus Laiola, Bruno Ganem e Célio Studart, respectivamente, no valor de 500 milhões, com a seguinte ementa: Requer a implementação da agenda nacional de proteção e direitos animais; de recursos para prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais; programas para redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. (UO - 44101, Programa: 6114, Ação 2E87, Subtítulo: Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais - Nacional, INC-APR, valor: R$ 500.000.000). **EMENDA 3** - Aglutinação das Sugestões de Emendas ao Orçamento de números 5, 24, 14, 23 e 17, de 2024, sobre qualidade ambiental, de autoria dos

c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rafael Prudente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CMADS
Data do Documento: 04/12/2024

Deputados Socorro Neri, Rafael Prudente, Tabata Amaral, Duda Salabert e Bandeira de Mello, respectivamente, no valor de 500 milhões, com a seguinte ementa: Requer a implementação de programas, projetos e ações para melhoria da qualidade ambiental urbana, formulação de planos estaduais e municipais de adaptação à mudança do clima por meio da capacitação técnica e institucional interfederativa; criação de centros de triagem de resíduos sólidos, promoção do desenvolvimento da economia verde, descarbonização e bioindústria. (UO: 44101; Programa: 1190: Ação: 21A9; Subtítulo: Implementação de programas, planos e ações para melhoria da qualidade ambiental - Nacional; INC-APR; Valor: 500.000.000). **EMENDA 4** – Aglutinação das Sugestões de Emendas ao Orçamento de números 6 e 13, sobre gestão socioambiental em territórios tradicionais e indígenas, de autoria dos Deputados Nilto Tatto e Camila Jara, respectivamente, no valor de 500 milhões, com a seguinte ementa: Requer acréscimo para o fomento de práticas agroecológicas e a produção de alimentos saudáveis e uso de bioinsumos pela agricultura familiar, nos assentamentos da reforma agrária, nos quilombolas, nas terras indígenas, nas comunidades de populações tradicionais em todos os biomas e lugares, no campo, nas águas e nos espaços periurbanos Brasil afora. (UO: 44101; Programa: 1189; Ação: 21F2; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor: R$ 500.000.000). O Presidente sugeriu a votação em bloco das Sugestões de Emendas ao Orçamento aglutinadas conforme proposta colocada. Destacou que, caso fosse necessário, os textos seriam adaptados às exigências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Com a anuência do colegiado, passou-se à deliberação das Sugestões de Emendas ao Orçamento, em bloco, de números 2, 3, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23 e 24 de 2024, aglutinadas, conforme proposta sugerida, para formarem as emendas 1, 2, 3 e 4 de apropriação, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável à Lei Orçamentária Anual. **Votação em Bloco II: SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 2/2024** - do Sr. Amom Mandel - que "requer a prevenção e controle de incêndios florestais (UO: 44201; Programa: 6114; Ação: 214M; Subtítulo: Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias; Localidade: Nacional; INC-APR; Valor: R$ 100.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 3/2024** - do Sr. Delegado Matheus Laiola - que "requer implementação da agenda nacional de proteção e direitos animais (UO - 44101, Programa: 6114, Ação 2E87, Subtítulo: Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais, Localidade: Nacional, INC-APR, Valor: R$ 200.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 5/2024** - da Sra. Socorro Neri - que "requer melhoria da qualidade ambiental com o objetivo de melhorar o microclima e o conforto térmico nas cidades; a regulação dos sistemas de drenagem urbana, diminuindo a ocorrência de inundações e enchentes; o aumento da biodiversidade urbana; a redução da poluição sonora e visual; e o bem-estar humano (UO: 44101; Programa: 1190; AÇÃO 21A9; Subtítulo: Nacional - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental; ACR-APR; Valor R$ 16.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 6/2024** - do Sr. Nilto Tatto - que "requer acréscimo para o fomento de práticas agroecológicas e a produção de alimentos saudáveis nos assentamentos da reforma agrária, nos quilombolas, nas terras indígenas, nas comunidades de populações tradicionais em todos os biomas e lugares, no campo, nas águas e nos espaços periurbanos Brasil afora. (UO: 44101; Programa: 1189; Ação: 21F2; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor:R$ 260.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 9/2024** - do Sr. Bruno Ganem - que "requer inclusão de recursos para prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. (UO: 44101; Programa 6114; Ação: 2E87; Subtítulo: Implementação da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-Estar e Direitos Animais - Nacional; INC-APR; Valor: 100.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 11/2024** - da Sra.

c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rafael Prudente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CMADS
Data do Documento: 04/12/2024

Flávia Morais - que "requer maior fiscalização e combate aos incêndios florestais, especialmente no Cerrado. (UO: 44201; Programa:6114; Ação: 214M; Subtítulo: Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional; INC-APR; Valor: 100.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 13/2024** - da Sra. Camila Jara - que "requer acréscimo para apoiar as múltiplas trajetórias tecnológicas ligadas à produção e uso de bioinsumos pela agricultura familiar, os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais. (UO: 49101; Programa: 1191; Ação: 210V; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor: 100.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 14/2024** - da Sra. Tabata Amaral - que "requer acréscimo para o programa Adapta Cidades que tem como objetivo principal a formulação de planos estaduais e municipais de adaptação à mudança do clima, através de capacitação técnica e institucional interfederativa. (UO: 44101; Programa: 1158; Ação: 21E4; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor: R$ 500.000.000**)". SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 15/2024** - do Sr. Célio Studart - que "requer programas que visem o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. (UO: 44101; Programa: 6114; Ação: 2E87; Subtítulo: Implementação da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-Estar e Direitos Animais - Nacional; INC-APR; Valor: 200.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 16/2024** - da Sra. Célia Xakriabá - que "requer programas de Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios - PREVFOGO/IBAMA (UO: 44201; Programa: 6114; Ação: 214M; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor: 100.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 17/2024** - do Sr. Bandeira de Mello - que "requer a criação de centros de triagem de resíduos sólidos. (UO: 28101; Programa: 2801; Ação: 21FH; Subtítulo: Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Econonia Verde, Descarbonização e Bioindútria - Nacional; INC-APR; Valor: 26.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 21/2024** - do Sr. Ivan Valente - que "requer acréscimo para o fortalecimento do programa IBAMA/PREVFOGO. (UO: 44201; Programa: 6114; Ação: 214M; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor: 100.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 23/2024** - da Sra. Duda Salabert - que "requer acréscimo para o programa AdaptaCidades que tem como objetivo principal a formulação de planos estaduais e municipais de adaptação à mudança do clima, através de capacitação técnica e institucional interfederativa. (UO: 44101; Programa: 1158; Ação: 21E4; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor: 500.000.000)". **SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - COMISSÕES Nº 24/2024** - do Sr. Rafael Prudente - que "requer a implementação de programas, projetos e ações para melhoria da qualidade ambiental urbana, com ênfase em: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento, qualidade das águas e gestão de áreas contaminadas. (UO: 44101; Programa: 1190: Ação: 21A9; Subtítulo: Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental - Nacional; INC-APR; Valor: 150.000.000)". Não houve discussão. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Sugestões de Emenda ao Orçamento conforme propostas de aglutinação, as quais se tornaram, então, as Emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustável ao Projeto de Lei Nº 26/2024-CN. Conforme: **EMENDA 1 CMADS INC-APR** - Requer recursos para prevenção e controle de incêndios florestais nas áreas prioritárias e no cerrado; programas de proteção e recuperação da biodiversidade e combate ao desmatamento; acréscimo para o fortalecimento do programa PREVFOGO/IBAMA (UO: 44201; Programa: 6114; Ação: 214M; Subtítulo: Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias; Localidade: Nacional; INC-APR; Valor: R$ 500.000.000). **EMENDA 2 CMADS INC-APR** – Requer a implementação da agenda nacional de proteção e direitos animais; de recursos para prevenção

c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rafael Prudente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CMADS
Data do Documento: 04/12/2024

de doenças e manejo populacional ético de animais; programas para redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. (UO - 44101, Programa: 6114, Ação 2E87, Subtítulo: Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais, Nacional, INC-APR, valor: R$ 500.000.000). **EMENDA 3 CMADS INC-APR** – Requer a implementação de programas, projetos e ações para melhoria da qualidade ambiental urbana, formulação de planos estaduais e municipais de adaptação à mudança do clima por meio da capacitação técnica e institucional interfederativa; criação de centros de triagem de resíduos sólidos, promoção do desenvolvimento da economia verde, descarbonização e bioindústria. (UO: 44101; Programa: 1190: Ação: 21A9; Subtítulo: Implementação de programas, planos e ações para melhoria da qualidade ambiental - Nacional; INC-APR; Valor: 500.000.000). **EMENDA 4 CMADS ACR-APR** Requer acréscimo para o fomento de práticas agroecológicas e a produção de alimentos saudáveis e uso de bioinsumos pela agricultura familiar, nos assentamentos da reforma agrária, nos quilombolas, nas terras indígenas, nas comunidades de populações tradicionais em todos os biomas e lugares, no campo, nas águas e nos espaços periurbanos Brasil afora. (UO: 44101; Programa: 1189; Ação: 21F2; Subtítulo: Nacional; ACR-APR; Valor: R$ 500.000.000). As Sugestão de Emenda ao Orçamento de números 1,4, 7, 8, 10, 12, 18, 19, 20 e 22, de 2024, foram **rejeitadas**. **Aprovação da Ata:** O Presidente informou que conforme exigência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, fazia-se necessário aprovar a Ata na mesma reunião, e comunicou que os registros de áudio e vídeo ficariam disponíveis na página eletrônica da Comissão para consultas. Em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 21ª Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Declarou a dispensa da leitura da Ata nos termos do parágrafo único do art. 5° do Ato da Mesa n° 123, de 2020. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada a Ata. **Aproveitamento do painel de presença:** O Presidente indagou ao colegiado quanto à possibilidade de aproveitamento das presenças do painel eletrônico para a reunião deliberativa que se iniciaria em seguida. Não houve objeções. O Presidente determinou o aproveitamento das presenças. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, às dez horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raquel Carvalho Barreto, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Rafael Prudente, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rafael Prudente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c05c424e-c295-43ce-b7fd-6f1b9c8f907f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **431616**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50180001	Sugestão de Emenda LDO Nº 01 - META - Domingos Neto - Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Ação 4880	15
50180002	Sugestão de Emenda LDO Nº 02 - META - Domingos Neto - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - Ação 214S	200
50180003	Sugestão de Emenda LDO Nº 03 - META - Domingos Neto - Apoio a Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio - Ação 9999	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50180004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:43:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

58ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DELIBERATIVA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Às dez horas e cinquenta e três minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Minas e Energia, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Júnior Ferrari - Presidente; Hugo Leal, Samuel Viana e Carlos Veras - Vice-Presidentes; Andreia Siqueira, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Domingos Neto, Eros Biondini, Fausto Santos Jr., Fred Costa, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Julio Lopes, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Mário Heringer, Max Lemos, Messias Donato, Otto Alencar Filho, Padovani, Raimundo Santos, Ricardo Guidi, Rodrigo de Castro e Vander Loubet - Titulares; Airton Faleiro, Bebeto, Danilo Forte, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Lafayette de Andrada, Leo Prates, Marcelo Álvaro Antônio, Murillo Gouvea, Newton Cardoso Jr, Paulo Guedes, Pinheirinho, Robério Monteiro, Sidney Leite e Silvia Waiãpi - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Antônia Lúcia, Carlos Henrique Gaguim e Hercílio Coelho Diniz, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Adriano do Baldy, Arnaldo Jardim, Fernando Coelho Filho, Gabriel Mota, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Julio Arcoverde, Matheus Noronha e Washington Quaquá. **ABERTURA**: verificado número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião, tendo anunciado que, por haverem sido previamente publicadas, dispensaria, com a concordância do Colegiado, a leitura das atas das reuniões extraordinárias Deliberativa e de Audiência Pública realizadas no último dia vinte e sete de novembro. Submetidas à votação, as atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou que, conforme comunicado enviado a todos os membros do Colegiado, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização havia

CD241408696900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408696900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definido o período de vinte e oito de novembro a quatro de dezembro do ano em curso para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN – que "dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de dois mil e vinte e cinco e dá outras providências – LDO 2025, e para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 26/2024-CN – que dispõe sobre a Lei Orçamentária de dois mil e vinte e cinco e dá outras providências – LOA 2025. O Senhor Presidente prosseguiu, dizendo que a presente Reunião se subdividiria em dois momentos, tendo sido o primeiro destinado à deliberação das Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária 2025, e o segundo, à deliberação das Sugestões de Emendas à LOA 2025. O Senhor Presidente anunciou, então, o início da apreciação das Sugestões de Emendas à LDO 2025, tendo informado que a Comissão de Minas e Energia havia recebido dos respectivos membros três Sugestões de Emendas de metas e uma Sugestão de emenda de texto, entre as quais, as que restassem aprovadas passariam a figurar como de autoria desta Comissão. O Deputado Joaquim Passarinho fez menção à redundância da redação da Sugestão de Emenda de nº 4, quando se refere ao "Amazonas e à Região Norte". A Deputada Silvia Waiãpi sugeriu alteração da redação da Emenda de nº 4 no sentido de se substituir o trecho "na Região Norte" por "nos estados da Região Norte que fazem fronteira com outros países". Não tendo tido quem mais desejasse discutir a matéria, passou-se à votação. **A – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3/2024-CN – QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025. EMENDAS DE META. 1 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1/2024,** do Senhor Domingos Neto – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 4880 – Acréscimo de Meta: 15 – Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA Nº 2/2024,** do Senhor Domingos Neto – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2145 – Acréscimo de Meta: 200 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA Nº 3/2024,** do Senhor Domingos Neto – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 9999 – Acréscimo de Meta: 50 – Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – Renovabio – Nacional. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **EMENDAS DE TEXTO. 4 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4/2024,** do Senhor Sidney Leite – Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art. 4 – Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e nos estados da Região Norte que fazem fronteira com outros países. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada,

CD241408696900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408696900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a alteração sugerida pela Deputada Silvia Waiãpi. **Em face do exposto, da votação restaram aprovadas as Sugestões de Emendas nºs 1, 2, 3 (Emendas de Meta) e 4/2024 (Emenda de Texto) ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.** Encerrado o primeiro momento deliberativo, o Senhor Presidente anunciou o início do segundo, para deliberação das sugestões de Emendas à LOA 2025. **B - SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024-CN – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025.** O Senhor Presidente informou que a Comissão de Minas e Energia havia recebido dos respectivos membros o total de vinte e uma sugestões de emendas de apropriação, entre as quais, as que restassem aprovadas passariam a figurar como de autoria desta Comissão. O Senhor Presidente comunicou ao Plenário da Comissão que as Sugestões de Emendas nºs 4, 10, 14 e 17 tratavam de tema correlato – Renovabio; que as Sugestões de Emenda de nºs 7 e 18, tratavam da mesma ação orçamentária – Fiscalização do serviço de energia elétrica; e que as Sugestões de Emenda de nºs 15 e 11 tratavam da mesma ação orçamentária – Modernização e gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Agência Nacional de Mineração. Na sequência, o Senhor Presidente deu início à discussão da matéria, durante a qual se manifestaram os Deputados Otto Alencar Filho, Joaquim Passarinho, Max Lemos, Silvia Waiãpi, Keniston Braga, Domingos Neto, João Carlos Bacelar, Julio Lopes, Rodrigo de Castro e Jadiel Alencar. Encerrada a discussão, o Colegiado entrou em acordo no sentido de se aprovarem as Sugestões de Emendas nºs 4, 10, 14 e 17, unificadas; as Sugestões de Emenda nºs 15 e 11, unificadas; a Sugestão de Emenda de nº 20; e as Sugestões de Emendas nºs 21 e 16, unificadas, que passariam a ser de iniciativa conjunta dos respectivos autores. **1 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 1/2024**, do Senhor Arnaldo Jardim – Estudo para o Planejamento do Setor Elétrico - R$ 25.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 2/2024**, do Senhor Arnaldo Jardim - Biocombustíveis - R$ 20.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 3/2024**, do Senhor Arnaldo Jardim - Levantamentos Geológicos - CPRM - R$ 100.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 4/2024**, dos Senhores Arnaldo Jardim, Evair Vieira de Melo, Beto Pereira e Domingos Neto - Renovabio - R$ 100.000.000,00. Em sujeição ao acordo previamente aprovado, a Sugestão foi unificada às de nºs 10, 14 e 17, que tratam de tema correlato, razão por que passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **5 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 5/2024**, do Senhor Arnaldo Jardim - Projetos para o Desenvolvimento da Produção do Hidrogênio - R$

CD241408696900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408696900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **6 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 6/2024**, do Senhor Celio Silveira - Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - R$ 52.500.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **7 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 7/2024**, do Senhor Celio Silveira - Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - R$ 462.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **8 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 8/2024**, do Senhor Evair Vieira de Melo - Transição Energética e Planejamento do Setor Elétrico - R$ 1.000.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **9 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 9/2024**, do Senhor Evair Vieira de Melo - Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral – Rochas Naturais - R$ 1.000.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **10 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 10/2024**, dos Senhores Evair Vieira de Melo, Arnaldo Jardim, Beto Pereira e Domingos Neto - Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio - R$ 1.000.000.000,00. Em sujeição ao acordo previamente aprovado, a Sugestão foi unificada às de nºs 4, 14 e 17, que tratam de tema correlato, razão por que passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. **11 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 11/2024**, dos Senhores Keniston Braga e Beto Pereira e da Senhora Silvia Waiãpi - Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Nacional de Mineração - R$ 250.000.000,00. Em sujeição ao acordo previamente aprovado, a Sugestão foi unificada à de nº 15, por tratarem da mesma ação orçamentária, razão por que ambas passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. **12 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 12/2024**, da Senhora Silvia Waiãpi - Gestão de Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - R$ 1.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **13 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 13/2024**, do Senhor Beto Pereira - Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração - R$ 100.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **14 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 14/2024**, dos Senhores Beto Pereira, Arnaldo Jardim, Evair Vieira de Melo e Domingos Neto - Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – Renovabio - R$ 400.000.000,00. Em sujeição ao acordo previamente aprovado, a Sugestão foi unificada às de nºs 4, 10 e 17, que tratam de tema correlato, razão por que passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. **15 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 15/2024,** dos Senhores Beto Pereira e Keniston Braga e da Senhora Silvia Waiãpi - Modernização e Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Nacional de Mineração - R$ 250.000.000,00. Em sujeição ao acordo previamente aprovado, a Sugestão foi unificada à de nº 11, por tratarem da mesma ação orçamentária, razão

CD241408696900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408696900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por que ambas passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **16 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 16/2024,** dos Senhores Domingos Neto e João Carlos Bacelar - Fortalecimento da Infraestrutura Energética das Rotas de Desenvolvimento - R$ 700.000.000,00. A Sugestão foi unificada à de nº 21, razão por que ambas passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. **17 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 17/2024**, dos Senhores Domingos Neto, Beto Pereira, Arnaldo Jardim e Evair Vieira de Melo - Renovabio - R$ 800.000.000,00. Em sujeição ao acordo previamente aprovado, a Sugestão foi unificada às de nºs 4, 10 e 14, que tratam de tema correlato, razão por que passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. **18 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 18/2024**, do Senhor Domingos Neto - Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - R$ 450.000.000,00. A Proposição foi prejudicada. **19 - SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 19/2024**, do Senhor Pedro Campos - Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria - R$ 6.000.000,00. A Sugestão foi declarada prejudicada. **20 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO - CME Nº 20/2024**, do Senhor Junior Ferrari – Programa de Universalização do Governo Federal – Luz Para Todos - R$ 500.000.000,00. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **21 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – CME Nº 21/2024**, dos Senhores João Carlos Bacelar e Domingos Neto – Fortalecimento da infraestrutura energética das rotas de desenvolvimento – R$ 600.000.000,00. A Sugestão foi unificada à de nº 16, razão por que ambas passaram a figurar como de iniciativa conjunta dos respectivos autores. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **Em face do exposto, da votação restaram aprovadas as Sugestões de Emendas nºs 4, 15, 20 e 21/2024 ao Projeto de Lei Orçamentária 2025, tendo o Senhor Presidente declarado prejudicadas as demais sugestões, nos termos do acordo aprovado.** Em seguida, às onze horas e trinta e seis minutos, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, para a redação da Ata da presente Reunião, tendo em vista a necessidade de sua aprovação imediata, em face do envio à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com as emendas orçamentárias ora aprovadas. Às onze horas e quarenta e um minutos, o Senhor Presidente declarou reiniciados os trabalhos e anunciou a apreciação da Ata desta Reunião Extraordinária Deliberativa. O Deputado keniston Braga requereu a dispensa da leitura da referente Ata, ao que obteve a plena anuência do Colegiado. Não houve discussão. Em votação, a Ata em questão foi aprovada por unanimidade.

CD241408696900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408696900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo havido a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Fábio Gomes Ferreira, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Junior Ferrari, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta Reunião.

CD241408696900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408696900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **126797**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50200001	MARINHA DO BRASIL - Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPA 500T)	19
50200002	EXÉRCITO BRASILEIRO - Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (Prg EE DAAe)	6
50200003	AERONÁUTICA - Projeto KC-390 - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50200004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
50200005	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
50200006	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
50200007	Anexo III	Aditiva
50200008	Anexo III	Aditiva
50200009	Anexo III	Aditiva
50200010	Anexo III	Aditiva
50200011	Anexo III	Aditiva
50200012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
50200013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
50200014	Corpo da Lei, Cap VII, Art 108, § 4	Modificativa
50200015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50200016	Anexo III	Aditiva
50200017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
50200018	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
50200019	Corpo da Lei, Cap VI, Art 107	Aditiva
50200020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 16:32:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 19/2024 CREDN
Data do Documento: 05/12/2024

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 19ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
(Semipresencial)
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2024

Às dez horas e sete minutos do dia três de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), no Anexo II, Plenário 03 da Câmara dos Deputados, com a presença dos Deputados Lucas Redecker - **Presidente**; General Girão e Márcio Marinho - Vice-Presidentes; Amom Mandel, Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Claudio Cajado, Coronel Telhada, Damião Feliciano, Dilceu Sperafico, Eros Biondini, Marcel van Hattem, Max Lemos, Otto Alencar Filho e Robinson Faria - **Titulares**; Adilson Barroso, Albuquerque, Daniela Reinehr, Duda Salabert, Luiz Carlos Hauly, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano e Zucco - **Suplentes**. Deixaram de comparecer os Deputados Aécio Neves, Alfredo Gaspar, André Janones, Augusto Coutinho, Baleia Rossi, Carlos Zarattini, Celso Russomanno, Eduardo Bolsonaro, Flávio Nogueira, Florentino Neto, General Pazuello, Gervásio Maia, Glauber Braga, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Leonardo Monteiro, Marcelo Crivella, Mario Frias, Pastor Gil, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares e Stefano Aguiar. Os Deputados Florentino Neto, Glauber Braga e Pastor Gil apresentaram escusas justificando sua ausência. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas das seguintes reuniões, tendo dispensado as suas leituras nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123, de 2020: 14ª reunião de audiência pública extraordinária, realizada em 11 de junho de 2024; 15ª reunião deliberativa extraordinária, realizada em 12 de junho de 2024; 16ª reunião de audiência pública extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024; 17ª reunião extraordinária de comparecimento de Ministro de Estado, realizada em 19 de junho de 2024; e 18ª reunião de audiência pública extraordinária, realizada em 02 de julho de 2024. Em votação, as Atas foram aprovadas. Na sequência, deu início à **ORDEM DO DIA**, com a **Discussão e votação das sugestões de emendas da CREDN ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PLDO 2025 (Projeto de Lei nº 3/2024 - CN)**, tendo esclarecido que, conforme tradição na CREDN, as sugestões de emendas foram recebidas das próprias pastas ligadas ao seu campo temático, o Ministério das Relações Exteriores (1 emenda de texto), a Marinha do Brasil (1 emenda de meta e 11 emendas de texto), o Exército Brasileiro (1 emenda de meta e 1 emenda de texto) e a Aeronáutica (1 emenda de meta e 4 emendas de texto), de modo que as reais demandas das áreas pudessem ser contempladas nas sugestões de emendas a que a CREDN faria jus apresentar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Ressaltou que a sistemática teria como objetivo garantir o peso institucional necessário para que os principais projetos estratégicos das Forças Armadas e as principais demandas do Itamaraty tivessem mais chances de figurar na peça orçamentária da União. Esclareceu que o seu nome constaria na ata da reunião como autor das sugestões das emendas que seriam apreciadas, mas que, após a aprovação, as emendas passariam a ser de autoria da Comissão. A seguir, passou à votação das sugestões de emendas, oportunidade em que consultou se haveria acordo para a votação de todas elas em bloco, tendo em vista o seu envio com antecedência aos gabinetes de todos os membros do Colegiado e às Lideranças Partidárias para conhecimento e análise prévios. Diante da concordância do Colegiado da CREDN e após o processo de votação em bloco proposto pelo Presidente, foram aprovadas as seguintes **SUGESTÕES DE EMENDAS DA CREDN AO PLDO 2025 (PL Nº 3/2024 - CN): A – Emendas ao**

d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Lucas Redecker.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 19/2024 CREDN
Data do Documento: 05/12/2024

Anexo de Prioridades e Metas: Sugestão de Emenda de Meta nº 01, destinada à Marinha do Brasil – Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPA 500T). Propõe a inclusão da ação orçamentária 1N47 – Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPA 500T), no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2025. Programa: 6112-Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): Navio Construído (Unidade). Alteração Meta/Acréscimos: **19**. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada**. **Sugestão de Emenda de Meta nº 02, destinada ao Exército Brasileiro – Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (Prg EE DAAe)**. Propõe a inclusão da ação orçamentária 21D1 – Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiárea, no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2025. Programa: 6112-Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): Equipamento Modernizado (Unidade). Acréscimos: **6**. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada**. **Sugestão de Emenda de Meta nº 03, destinada à Aeronáutica** – **Projeto KC-390 – Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas**. Propõe a inclusão da ação orçamentária 14XJ – Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas – Projeto KC-390, no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2025. Programa: 6112 – Defesa Nacional, Produto (Unidade de Medida): Aeronave Adquirida (unidade), Acréscimos: **1**. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada**. **B - Emendas ao Texto: Sugestão de Emenda de Texto nº 01, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, para qualificar despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 02, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, referente a ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 03, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, referente a despesas relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação nas águas jurisdicionais brasileiras (AJB). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 04, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 3/2024, a Seção III, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 05, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 3/2024, a Seção III, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Programa de Navios-Patrulha (PRONAPA). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 06, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 3/2024, a Seção III, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 07, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 3/2024, a Seção III, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Aprestamento das Forças – Manutenção da prontidão e da

d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Lucas Redecker.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 19/2024 CREDN
Data do Documento: 05/12/2024

capacidade operativa. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 08: destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 3/2024, a Seção III, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 09, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Modificativa. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, §3. Propõe alterar o parágrafo 3º do artigo 20 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, para prever que a exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos novos, relativos às despesas ressalvadas. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 10, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Modificativa. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, inciso I. Propõe alterar o inciso I do artigo 69 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, para contemplar despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas relacionadas no Anexo III. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 11, destinada à Marinha do Brasil** – Emenda de Texto/Modificativa. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 108, §4. Propõe alterar o parágrafo 4º do artigo 108 do Capítulo VII do PLN nº 3/2024, que prevê quais são os benefícios considerados obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III da citada lei. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 12, destinada ao Exército Brasileiro** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III, Seção II, inciso IV. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 3/2024, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, aqueles incidentes sobre o Projeto Forças Blindadas do Exército; à Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); à Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e à Implantação do Sistema de Aviação do Exército. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 13, destinada à Aeronáutica** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 3/2024, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, despesas com a aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX2 e despesas com a aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas – Projeto KC-390. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 14, destinada à Aeronáutica** – Emenda de Texto/Modificativa. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20. propõe alterar o artigo 20 da Seção I do Capítulo IV do PLN 3/2024, para ressalvar a elaboração e execução do Programa Defesa Nacional. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 15, destinada à Aeronáutica** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, para ressalvar as despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 16, destinada à Aeronáutica** – Emenda de Texto/Aditiva. Referência: Corpo da Lei, Cap VI, Art 107. Propõe incluir novo artigo no Capítulo VI do PLN nº 3/2024, para consignar, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio da Resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker.

d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Lucas Redecker.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 19/2024 CREDN
Data do Documento: 05/12/2024

Aprovada. Sugestão de Emenda de Texto nº 17, destinada ao Ministério das Relações Exteriores – Emenda de Texto/Modificativa. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8. Propõe alterar o parágrafo 8º do artigo 18 do PLN nº 3/2024, para excepcionar o auxílio-moradia no exterior da vedação de reajuste prevista para o exercício de 2025. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker. **Aprovada. APROVAÇÃO DA ATA**: Considerando a necessidade de aprovação da Ata ainda naquela reunião, para que pudesse ser enviada, juntamente com as emendas aprovadas, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), o Presidente procedeu à sua votação imediata, dispensando a sua leitura, nos termos do parágrafo único do Artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. Em votação a Ata foi aprovada. Antes de encerrar a reunião o Presidente consultou o Plenário se haveria consenso para o aproveitamento do painel de presenças da reunião para a próxima, que se iniciaria em seguida. Manifestaram-se os Deputados Arlindo Chinaglia e Coronel Telhada, que entabularam acordo para que as presenças registradas na reunião fossem automaticamente migradas para a reunião seguinte. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e dezessete minutos, tendo solicitado aos presentes que permanecessem no plenário para a reunião deliberativa extraordinária que seria iniciada em instantes para apreciação da pauta de matérias legislativas. E, para constar, eu, Clesione Alves Gomes, Secretária-Executiva substituta, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada digitalmente pelo Presidente, Deputado Lucas Redecker, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Lucas Redecker.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d56faa6c-cdfc-4a2d-84ca-11ac1410673e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028559**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50010001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
50010002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII	Aditiva
50010003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
50010004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
50010005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
50010006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 15:13:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 44/2024 CSPCCO
Data do Documento: 03/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

57ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 44ª REUNIÃO, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Às treze horas e quarenta e seis minutos do dia 03 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu–se extraordinariamente a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Anexo II, Plenário 6, da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Alberto Fraga – Presidente; Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses – Vice–Presidentes; Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, General Pazuello, Nicoletti, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal e Thiago Flores – Titulares; Albuquerque, Dayany Bittencourt, Delegado Ramagem, General Girão, Marcos Pollon, Messias Donato, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi – Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Alencar Santana, Alexandre Guimarães, Alfredo Gaspar, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Eduardo da Fonte, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Fred Linhares, Gilvan da Federal, Lindbergh Farias, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Reginaldo Lopes, Sanderson, Tadeu Veneri e Zucco. **ABERTURA**: O Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado Alberto Fraga, declarou abertos os trabalhos e em seguida, anunciou a **ORDEM DO DIA,** iniciando pela apreciação das sugestões de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, PLN 3/2024 (CN). O Presidente esclareceu que a Comissão poderá apresentar 3 (três) emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, sem limite para emendas de texto na LDO. Dando continuidade, informou que a Comissão recebeu 6 sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, PLN 3/2024 (CN), para o ano de 2025, sendo todas de adição de texto: 1– SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 1/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Adição de texto para o não contigenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI)". 2 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 2/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia

fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Alberto Fraga.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 44/2024 CSPCCO
Data do Documento: 03/12/2024

Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal. (Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII)". 3 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 3/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Adição de Texto para a liquidação de empenho para outro credor e utilização de restos a pagar para nova licitação com o mesmo objeto. (Referência: Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6)". 4 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 4/2024 – do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj – que "requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81)". 5 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 5/2024 – do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj – que "requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26)". 6 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 6/2024 – do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj – que "requer a Adição de Texto para Ressalva de contingenciamento. (Referência: Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)". O Presidente propôs a votação, em bloco, das 6 sugestões de emenda de texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLN 3/2024 (CN). A proposta do Presidente foi aceita pelos parlamentares presentes e passou–se à apreciação do bloco de sugestões de emendas. **Em votação em globo, restaram APROVADAS as seguintes EMENDAS DE TEXTO** ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, PLN 3/2024 (CN), DA COMISSÃO: 1. **EMENDA LDO Nº 1/2024 – CSPCCO**, **APROVADA** a partir da SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 1/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Adição de texto para o não contigenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI)". **2- EMENDA LDO Nº 2/2024 – CSPCCO**, **APROVADA** a partir da SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 2/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal. (Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII)". **3- EMENDA LDO Nº 3/2024 – CSPCCO, APROVADA** a partir da SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 3/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Adição de Texto para a liquidação de empenho para outro credor e utilização de restos a pagar para nova licitação com o mesmo objeto. (Referência: Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6)". **4- EMENDA LDO Nº 4/2024 – CSPCCO, APROVADA** a partir

fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Alberto Fraga.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 44/2024 CSPCCO
Data do Documento: 03/12/2024

da SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 4/2024 – do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj – que "requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81)". **5- EMENDA LDO Nº 5/2024 – CSPCCO, APROVADA** a partir da SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 5/2024 – do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj – que "requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26)". **6 –** como **EMENDA LDO Nº 6/2024 – CSPCCO**, APROVADA a partir da SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 6/2024 – do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj – que "requer a Adição de Texto para Ressalva de contingenciamento. (Referência: Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)". Dando continuidade, antes da apreciação das sugestões de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, O Presidente esclareceu que a Comissão poderá apresentar até quatro emendas de apropriação, ou seja, sem indicação expressa de cancelamento de despesa; quatro emendas de remanejamento, ou seja, com indicação expressa do cancelamento de despesa; e emendas de texto, sem limitação de quantidade. Em seguida, anunciou as Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, PLN 26/2024 (CN): 1 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 1/2024 – do Sr. Coronel Meira – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Nacional/INC/ACR; Prog: 5116; Ação: 21BM; Ação Apoiada; Meta: 1; Valor: 50.000.000)". 2 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 2/2024 – do Sr. Delegado Caveira – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade – (Nacional – INC/ACR; Prog: 5116; Ação: 21BM; Ação Apoiada; Meta: 500; Valor: 20.000.000)". 3 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 3/2024 – do Sr. Sargento Gonçalves – que "requer o Acréscimo/Apropriação de despesa para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. (Nacional/ACR/APR. Prog.: 5116; Ação: 21BM; Ação Apoiada: 108; Meta: 24; Valor: 30.000.000)". 4 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 4/2024 – do Sr. Fred Linhares – que "requer a Apropriação/Acréscimo de despesa para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. (Nacional –

fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Alberto Fraga.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 44/2024 CSPCCO
Data do Documento: 03/12/2024

APR/ACR; Prog.: 5116; Ação: 21BM; Ação Apoiada: 108; Meta: 1; Valor: 200.000.000)". 5 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 5/2024 – do Sr. Sanderson – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. (Nacional – INC–APR; Prog.: 5116;Ação: 21BM, Meta: 50.000; Ação Apoiada; Valor: 500.000.000)". 6 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 6/2024 – do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. (Nacional–INC–APR; Prog.: 5116; Ação: 21BM; Meta: 1; Ação Apoiada; Valor: 25.000.000)" . 7 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 7/2024 – do Sr. Delegado Matheus Laiola – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. (Nacional–INC–APR; Prog.: 5116; Ação: 21BM; Meta: 108; Ação Apoiada; Valor: 20.000.000)". 8 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 8/2024 – do Sr. Delegado Fabio Costa – que "requer a Inclusão/Acréscimo de despesa para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. (Nacional – INC–APR; Prog.: 5116; Ação: 21BM; Meta: 27; Ação Apoiada; Valor: 60.000.000)". 9 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 9/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Inclusão/Remanejamento de despesa para o Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção. (Nacional – APR–REM; Prog.: 5116; Ação: 2723; Meta: 1; Valor: 100.000.000)". 10 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 10/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF em Brasília– Universidade Corporativa da PRF– UNIPRF. (Nacional – INC/APR; Prog.: 5116; Ação: 154T; Meta: 1; Valor: 50.000.000)". 11 – SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 11/2024 – do Sr. Delegado Fabio Costa – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para a Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade Formação de Agentes. (Nacional – INC–APR; Prog.: 999X; Ação: 21BQ; Meta: 95; Iniciativa implementada; Valor: 50.000.000)". 12– SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 12/2024 – do Sr. Aluísio Mendes – que “Requer o Acréscimo/Apropriação de despesa para a aquisição de Equipamentos, viaturas, armamentos e equipagens que compõem a dotação do

fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Alberto Fraga.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 44/2024 CSPCCO
Data do Documento: 03/12/2024

Corpo de Fuzileiros Navais. (Nacional – APR–ACR; Prog.: 6112; Ação: 21A0; Meta: 1; Unidade: Organização militar aprestada; Valor: 40.000.000).” 13– SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO –COMISSÕES Nº 13/2024 – do Sr. Alberto Fraga – que “Requer a Inclusão/Apropriação de despesas para Apoio ao Sistema Penitenciário. (Nacional – INC–APR; Prog.: 5116; Ação: 21EO; Meta: 1; Ente apoiado; Valor: 40.000.000)”. O Presidente informou que iniciaria a apreciação pelas EMENDAS DE APROPRIAÇÃO. Para a aprovação da primeira emenda da CSPCCO, o Presidente propôs a aglutinação das sugestões de emendas nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todas do programa 5116 e ação 21BM, aprovando–a como sendo de APROPRIAÇÃO. Sugeriu também o ajustamento do valor para R$ 500.000.000. A sugestão foi aceita e em votação a **EMENDA LOA Nº 1/2024–CSPCCO foi APROVADA** a partir da aglutinação das Sugestões de Emendas de nºs **1,2,3,4,5,6,7 e 8**, com a redação “"requer a Inclusão/Apropriação de despesa para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade – (Nacional – INC/ACR; Prog: 5116; Ação: 21BM; Meta: 50.000; Ação Apoiada**;** Valor: 500.000.000**)". Em seguida, foi apreciada e APROVADA** a emenda de APROPRIAÇÃO - **EMENDA LOA Nº 2/2024 – CSPCCO**, a partir da sugestão de emenda n° 10– SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 10/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Inclusão/Apropriação de despesa para Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF em Brasília– Universidade Corporativa da PRF– UNIPRF. (Nacional – INC/APR; Prog.: 5116; Ação: 154T; Meta: 1; Valor: 50.000.000)". Dando continuidade, o Presidente anunciou a Sugestão de Emenda nº 11/2024, do Deputado Fábio Costa, dentro do programa 999x, e ação 21BQ, esclarecendo que a ação 21BQ é do Fundo Nacional de Segurança Pública, e as aplicações do FNSP seguem uma regulamentação específica de distribuição, além disso, por decisão judicial, as programações do fundo são consideradas "obrigatórias", e como as emendas não podem invadir sobre programações obrigatórias, declarou PREJUDICADA a Sugestão de Emenda nº 11/2024. **Após, foi apreciada e APROVADA a emenda** de APROPRIAÇÃO - **EMENDA LOA Nº 3/2024 – CSPCCO,** a partir da sugestão de emenda nº 12– SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 12/2024 – do Sr. Aluísio Mendes – que “Requer o Acréscimo/Apropriação de despesa para a aquisição de Equipamentos, viaturas, armamentos e equipagens que compõem a dotação do Corpo de Fuzileiros Navais. (Nacional – APR–ACR; Prog.: 6112; Ação: 21A0; Meta: 1; Unidade: Organização militar aprestada; Valor: 40.000.000).” **Em seguida, foi apreciada e APROVADA a emenda**

fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Alberto Fraga.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 44/2024 CSPCCO
Data do Documento: 03/12/2024

de APROPRIAÇÃO - **EMENDA LOA Nº 4/2024 – CSPCCO**, a partir da sugestão de emenda nº 13– SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO –COMISSÕES Nº 13/2024 **–** do Sr. Alberto Fraga – que "Requer a Inclusão/Apropriação de despesas para Apoio ao Sistema Penitenciário. (Nacional – INC–APR; Prog.: 5116; Ação: 21EO; Meta: 1; Ente apoiado; Valor: 40.000.000)". **Por fim, foi apreciada e APROVADA a emenda** de REMANEJAMENTO - **EMENDA LOA Nº 5/2024 – CSPCCO,** a partir da SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO – COMISSÕES Nº 9/2024 – do Sr. Nicoletti – que "requer a Inclusão/Remanejamento de despesa para o Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção. (Nacional – APR–REM; Prog.: 5116; Ação: 2723; Meta: 1; Valor: 100.000.000)". O Presidente informou ao colegiado a necessidade de aprovação da ata desta reunião, para ser encaminhada à Comissão Mista de Orçamento, juntamente com as emendas aprovadas, indagando ao plenário se seria possível aprová–la nos termos deliberados nesta reunião. O colegiado concordou com a apreciação imediata da ata e em votação a ata da 44ª Reunião Extraordinária Deliberativa, realizada, hoje, dia 3 de dezembro de 2024, foi **aprovada. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião Extraordinária Deliberativa para hoje, às 14h00, neste mesmo Plenário, para comparecimento do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, em atendimento aos Requerimentos nºs. 209, 225, 230, 232, 233, 235, 238, 244, 249, 260, 263, 265, 266, 268, 270, 272, 273, 275, 277, 290 e 312/2024. Em seguida, declarou encerrada a reunião às quatorze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, José Bemfica de Deus, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Alberto Fraga, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Alberto Fraga.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=fc7ea16d-0930-4dc8-9243-07c767b2a42d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **847512**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50070001	Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo	1.000.000
50070002	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	40.000
50070003	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	60.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:50:47h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CTUR
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE TURISMO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às quatorze horas e cinquenta e dois minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Turismo, no Plenário 5 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Paulo Litro - Presidente; Saullo Vianna - Vice-Presidente; Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Keniston Braga e Rodrigo Gambale - Titulares; Daniel Barbosa, Fabio Reis, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Roberta Roma e Tadeu Oliveira - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados AJ Albuquerque, Daniel Trzeciak, Diego Coronel, Gabriel Nunes, Hercílio Coelho Diniz, Igor Timo, José Airton Félix Cirilo, Marcos Aurélio Sampaio, Paulinho Freire, Paulo Azi, Robinson Faria e Washington Quaquá. **ABERTURA:** Havendo número regimental de parlamentares, o Presidente Deputado Paulo Litro (PSD/PR) declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da 19ª Reunião Deliberativa Extraordinária e da 20ª Reunião de Audiência Pública Extraordinária, realizadas em 27 de novembro de 2024. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE** - O Presidente comunicou aos parlamentares que os pedidos de escusa foram lançados no Sistema Sileg. **ORDEM DO DIA: A – Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 3/2024 – CN – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2025).** O presidente informou que foram apresentadas seis sugestões de emendas de inclusão de metas. **SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: Emenda 1** (Deputado Paulo Litro). Ementa: Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 21FN – Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de meta: 1.000.000. **Emenda 2** (Deputado Paulo Litro). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 20Y3 – Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de meta: 5.000. **Emenda 3** (Deputado Paulo Litro). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de meta: 5.000. **Emenda 4** (Deputado André Figueiredo). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 20Y3 – Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de meta: 40.000. **Emenda 5** (Deputado André Figueiredo). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de meta: 60.000. **Emenda 6** (Deputado André Figueiredo). Ementa: Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 21FN – Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de meta: 30.000. **Aprovadas as emendas de inclusão de meta**: **Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo**. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 21FN – Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de meta: 1.000.000; **Promoção e Marketing do**

2c91b351-0621-419c-979b-67e4d155adde

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Litro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2c91b351-0621-419c-979b-67e4d155adde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CTUR
Data do Documento: 04/12/2024

Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 20Y3 – Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de meta: 40.000; **Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**. Programa: 2323 – Turismo, Esse é o Destino. Ação: 10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de meta: 60.000. **B – Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 26/2024 – CN – Lei Orçamentária Anual (PLOA 2025).** Foram apresentadas dezesseis sugestões de emendas de apropriação. **SUGESTÕES DE EMENDAS DE APROPRIAÇÃO: Emenda 1** (Deputado Vermelho) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 50.000.000; **Emenda 2** (Deputado Paulo Litro) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 1.500.000.000; **Emenda 3** (Deputado Paulo Litro) - Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo – funcional 23.695.2323.21FO.0001, total: R$300.000.000; **Emenda 4** (Deputado Paulo Litro) – Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo – funcional 23.695.2323.21FN.0001, total: R$500.000.000; **Emenda 5** (Deputado Paulo Litro) - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional, funcional 23.695.2323.20Y3.0001, total: R$ 500.000.000; **Emenda 6** (Deputado Saullo Vianna) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 2.000.000; **Emenda 7** (Deputado Saullo Vianna) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 8.000.000; **Emenda 8** (Deputado Carlos Henrique Gaguim) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 50.000.000; **Emenda 9** (Deputado Marangoni) - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional, funcional 23.695.2323.20Y3.0001, total: R$ 200.000.000; **Emenda 10** (Deputado Marangoni) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 100.000.000; **Emenda 11** (Deputado Keniston Braga) - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional, funcional 23.695.2323.20Y3.0001, total: R$ 500.000.000; **Emenda 12** (Deputada Ana Paula Leão) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 125.000.000; **Emenda 13** (Deputada Ana Paula Leão) – Estruturação e Ordenamento dos Destinos Turísticos Brasileiros, funcional 23.695.2323.21DB.0001, total: R$ 100.000.000; **Emenda 14** (Deputado Diego Coronel) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 50.000.000; **Emenda 15** (Deputada Simone Marquetto) - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional, funcional 23.695.2323.20Y3.0001, total: R$ 200.000.000; **Emenda 16** (Deputado Bibo Nunes) - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 50.000.000. O presidente informou que em acordo feito com membros desta Comissão foi sugerido o seguinte: a) aglutinação das sugestões de emendas nºs 1, 2, 6, 7, 8, 10, 12, 14 e 16, para aprovação da primeira emenda da Comissão de Turismo; b) aumento do valor da sugestão de emenda nº 3 para R$400.000.000, conforme proposto pela Deputada Ana Paula Leão; c) aglutinação das sugestões de emendas nºs 5, 9, 11 e 15, para aprovação da terceira emenda da Comissão de Turismo. O presidente colocou as sugestões de emendas em discussão. Em discussão, as sugestões foram aprovadas. **Em votação, foram aprovadas quatro emendas de apropriação ao PLOA 2025: 1ª Emenda – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística** - funcional 23.695.2323.10V0.0001, total: R$ 1.500.000.000; **2ª Emenda – Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo** – funcional 23.695.2323.21FO.0001, total: R$400.000.000; **3ª Emenda – Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo**, funcional 23.695.2323.21FN.0001, total: R$500.000.000; **4ª Emenda – Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**, funcional 23.695.2323.20Y3.0001, total: R$ 500.000.000; Em seguida, o presidente consultou o Plenário se poderia aprovar a ata da reunião nos termos deliberados em razão da necessidade de sua

2c91b351-0621-419c-979b-67e4d155adde

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Litro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2c91b351-0621-419c-979b-67e4d155adde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 21/2024 CTUR
Data do Documento: 04/12/2024

aprovação para encaminhamento à Comissão Mista de Orçamento. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião deliberativa, logo a seguir, e encerrou os trabalhos às quinze. E, para constar, eu, Lin Israel Costa dos Santos, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo presidente, Deputado Paulo Litro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

2c91b351-0621-419c-979b-67e4d155adde

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Litro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2c91b351-0621-419c-979b-67e4d155adde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **066353**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50500001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	100.000
50500002	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	30.000
50500003	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	30.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50500004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea g	Modificativa
50500005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III	Aditiva
50500006	Anexo III	Aditiva
50500007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 18:21:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às dez horas e trinta e três minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Trabalho, no Anexo II, Plenário 12 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Lucas Ramos - **Presidente**; Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - **Vice-Presidentes**; Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro e Luiz Carlos Motta - **Titulares**; Airton Faleiro, Alice Portugal, Carlos Veras, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Luiz Gastão, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva e Sanderson - **Suplentes**. Registraram presença também os Deputados Antônia Lúcia, Carlos Henrique Gaguim e Helio Lopes, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Alexandre Lindenmeyer, Túlio Gadêlha e Vicentinho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente reunião e, de imediato, colocou em votação as Atas da 37ª, 38ª, 39ª e 40ª reuniões, realizadas nos dias vinte e sete e vinte oito de novembro, e três de dezembro, que, nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 123/20, tiveram a leitura dispensada e foram aprovadas sem observações. **ORDEM DO DIA**: **1 - Discussão e votação das Emendas a serem oferecidas pela Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o ano de 2025 - PLN 03/2024-CN**: O Senhor Presidente, de imediato, comunicou que a Secretaria da Comissão havia recebido, antecipadamente, as sugestões de Emendas de autoria dos(as) Deputados(os): Alice Portugal, André Figueiredo, Bohn Gass, Flávia Morais, Leo Prates, Leonardo Monteiro e Túlio Gadêlha. Feito isso, o Senhor Presidente anunciou que, nos termos do acordo prévio entre os nobres pares, realizado para aglutinação, adequação de valores e adequação de texto, seriam apreciadas as seguintes sugestões de Emendas: **Emendas à Meta**: **EMENDA Nº 1) - Ementa**: Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda; **Ação:** 20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Acréscimo de Meta:** 100.000 - (cem mil); sugerida pelos(as) Deputados(as) André Figueiredo e Flávia Morais; **EMENDA Nº 2) - Ementa**: Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; **Programa**: 4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis; **Ação:** 215F - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo; **Acréscimo de Meta**: 30.000 - (trinta mil); sugerida pelos(as) Deputados(as) André Figueiredo e Flávia Morais; **EMENDA Nº 3) - Ementa**: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações; **Programa:** 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações; **Ação:** 21G5 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações;

CD249188112600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249188112600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acréscimo de Meta: 30.000 - (trinta mil); sugerida pela Deputada Flávia Morais; **EMENDA Nº 4) - Ementa**: Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho; **Programa**: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda; **Ação:** 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho; **Acréscimo de Meta**: 30.000 - (trinta mil); sugerida pelo Deputado André Figueiredo. Anunciadas as referidas Emendas, passou-se à discussão das mesmas. Não havendo inscritos para usar da palavra, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, as quatro Sugestões de Emendas de Meta, que foram aprovadas**. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente, conforme acordo entre os nobres pares, passou à apreciação das sugestões de **Emendas de Texto**: **EMENDA Nº 1) - Ementa**: Primeiro Emprego; **Tipo de Emenda**: Modificativa; **Referência**: Corpo da Lei, Cap. VIII, Art. 124, § 4, Inciso III, Alínea g; sugerida pelo Deputado Leo Prates; **EMENDA Nº 2) - Ementa**: Resgate de Pessoas do Trabalho Análogo à Escravidão; **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Referência**: Corpo da Lei, Cap. VIII, Art. 124, § 4, Inciso III; sugerida pela Deputada Flávia Morais; **EMENDA Nº 3) - Ementa**: Inclua-se na Seção I do Anexo III da Lei; **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Adição**; Depois; **Referência**: Anexo III; sugerida pelos(as) Deputados(as) Alice Portugal, André Figueiredo, Bohn Gass, Leonardo Monteiro e Túlio Gadêlha; **EMENDA Nº 4) - Ementa**: Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo; **Tipo de Emenda**: Modificativa; **Adição**: Depois; **Referência**: Corpo da Lei , Cap. II, Art. 4; sugerida pelos(as) Deputados(as) Alice Portugal, André Figueiredo, Bohn Gass, Túlio Gadêlha. Concluído o anúncio da Emendas, passou-se à discussão das mesmas. Não havendo inscritos para usar da palavra, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, as quatro Sugestões de Emendas de Texto, que foram aprovadas**. Finalizada esta etapa, o Senhor Presidente passou ao próximo item da pauta. **2 - Discussão e votação das Emendas a serem oferecidas pela Comissão ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para ao ano de 2025 - PLN 26/2024-CN**: O Senhor Presidente, de imediato, comunicou que a Secretaria da Comissão havia recebido, antecipadamente, as sugestões de Emendas de autoria dos(as) Deputados(os): Aírton Faleiro, Alfredinho, Bohn Gass, Carlos Veras, Coronel Meira, Daniel Almeida, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Leonardo Monteiro, Lucas Ramos, Luiz Carlos Motta, Rafael Brito, Rafael Simões, Reimont, Túlio Gadêlha e Vermelho. Feito isso, o Senhor Presidente anunciou que, nos termos do acordo prévio entre os nobres pares, realizado para aglutinação, adequação de valores e adequação de texto, seriam apreciadas as seguintes sugestões de Emendas à Despesa: **EMENDA Nº 1) - Ementa:** Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo; **Programa:** 4006 - Economia

CD249188112600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249188112600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Popular e Solidária Sustentáveis; Ação **215F** - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo, **no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões)**; sugerida pelos(as) Deputados(as) Alfredinho, Bohn Gass, Carlos Veras, Daniel Almeida, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Rafael Brito e Reimont; **EMENDA Nº 2) - Ementa:** Estudo, Pesquisa e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda; **Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda; Ação **20YY** - Estudo, Pesquisa e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda, **no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões)**; sugerida pelos(as) Deputados(as) Alfredinho, Evair Vieira de Melo e Reimont; **EMENDA Nº 3) - Ementa:** Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda; Ação **20Z1** - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores, **no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões);** sugerida pelos(as) Deputados(as) Alfredinho, Bohn Gass, Daniel Almeida, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Rafael Brito e Rafael Simões; e **EMENDA Nº 4) - Ementa:** Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho; **Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda; Ação **20YU** - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho, **no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões)**; sugerida pelos(as) Deputados(as) Aírton Faleiro, Alfredinho, Bohn Gass, Daniel Almeida, Flávia Morais, Leonardo Monteiro, Reimont e Túlio Gadêlha. Anunciadas as referidas Emendas, passou-se à discussão das mesmas. Não havendo inscritos para usar da palavra, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, as quatro Sugestões de Emendas à Despesa, que foram aprovadas**. Na sequência, por não haver mais matérias a serem tratadas, o Senhor Presidente consultou os nobres pares sobre a possibilidade de aproveitamento do quórum para dar início aos trabalhos da próxima reunião extraordinária. Não havendo manifestação contrária ao aproveitamento do quórum, o Senhor Presidente, após informar sobre o protocolo de entrega das Emendas à Comissão Mista de Orçamento, colocou em votação a Ata da presente reunião, que foi aprovada sem observações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e quarenta e dois minutos, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Marcelo Augusto Coelho da Silva, Secretário, lavrei a presente Ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Deputado Lucas Ramos, Presidente, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.xxxxxxxxxxxxxxxx.

CD249188112600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249188112600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura – 2ª Sessão legislativa Ordinária

Of. P. 241/2024-CTRAB/DECOM/CD

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO ARCOVERDE
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Assunto: **Relação de Emendas de Meta à LDO.**

Senhor Presidente,

A Comissão de Trabalho aprovou, em reunião deliberativa do dia 04 de dezembro, 4 (quatro) sugestões de emendas de Meta a serem encaminhadas por esta Comissão à Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLN 03/2024-CN.

Em consequência da aprovação, no dia 4 de dezembro, do Relatório Preliminar pela CMO em que foi estabelecido o limite máximo de 3 (três) emendas de Meta a serem oferecidas à LDO, fato ocorrido após a referida reunião da CTRAB, informo que optamos, dentre as 4 aprovadas, pela manutenção das seguintes 3 Emendas:

EMENDA Nº 1:

- Ementa: Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda; **Ação:** 20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Acréscimo de Meta:** 100.000 - (cem mil); sugerida pelos(as) Deputados(as) André Figueiredo e Flávia Morais;

EMENDA Nº 2:

- **Ementa**: Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; **Programa**: 4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis; **Ação:** 215F - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo; **Acréscimo de Meta**: 30.000 - (trinta mil); sugerida pelos(as) Deputados(as) André Figueiredo e Flávia Morais; e

EMENDA Nº 3:

- Ementa: Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho; **Programa**: 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e

CD243442861200

COMISSÃO DE TRABALHO
Câmara dos Deputados – Anexo II – Ala C – Sala T 50 - Cep. 70160-900
Tel.: (61) 3216-6802 a 66808 – Fax. (61) 3216-6815
E-mail: ctrab.decom@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243442861200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura – 2ª Sessão legislativa Ordinária

Renda; **Ação:** 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho; **Acréscimo de Meta**: 30.000 - (trinta mil); sugerida pelo Deputado André Figueiredo.

Ressalto ainda que, para a escolha das referidas Emendas, foi feita consulta prévia à Deputada Flávia Morais e ao Deputado André Figueiredo, únicos membros deste Colegiado que apresentaram sugestões de Emendas de Meta à LDO.

Atenciosamente,

Deputado Lucas Ramos
Presidente da Comissão de Trabalho

CD243442861200

COMISSÃO DE TRABALHO
Câmara dos Deputados – Anexo II – Ala C – Sala T 50 - Cep. 70160-900
Tel.: (61) 3216-6802 a 66808 – Fax. (61) 3216-6815
E-mail: ctrab.decom@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243442861200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **719608**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50240001	Implantação de espaços multissensoriais voltados ao público diagnosticado com transtorno do espectro autista – TEA, nos aeroportos e aeródromos regionais de propriedade da União - dep. Paulo Alexandre Barbosa	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50240002	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 18:45:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 45/2024 CVT
Data do Documento: 04/12/2024

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
57ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

45ª 4/12/2024

ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Viação e Transportes, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Gilberto Abramo - Presidente; Paulo Alexandre Barbosa, Luiz Fernando Faria e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes; Airton Faleiro, Antônia Lúcia, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Gutemberg Reis, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Luiz Carlos Busato, Mauricio Neves, Robério Monteiro, Rosana Valle, Rosângela Reis, Rubens Otoni e Zé Trovão - Titulares; Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Hugo Leal, Jonas Donizette, Márcio Honaiser, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Domingos Sávio, Fred Costa e Max Lemos, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Alberto Fraga, Alex Santana, Diego Andrade, Duda Ramos, Gerlen Diniz e Juninho do Pneu. Apresentou escusa o Deputado Duda Ramos. ABERTURA: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos informando que seriam deliberadas as sugestões de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias e ao projeto de lei orçamentária anual para o ano de 2025. ORDEM DO DIA: **A – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS A SEREM OFERECIDAS PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 (PLN Nº 03/2024-CN)** - O presidente, deputado Gilberto Abramo, informou que a Comissão poderia aprovar 3 sugestões de Meta e não haveria limite para emenda ao texto da Lei. Foram apresentadas as seguintes emendas: Emenda de Inclusão de meta: MET001 - Implantação de espaços multissensoriais voltados ao público diagnosticado com transtorno do espectro autista – TEA, nos aeroportos e aeródromos regionais de propriedade da União - dep. Paulo Alexandre Barbosa; Emenda ao texto da lei: TXT001 - Não contingenciamento do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET - Dep. Nicoletti. O deputado Paulo Alexandre Barbosa encaminhou sua emenda. Em votação foram aprovadas as seguintes emendas ao PLN nº 3/2024-CN: **EMENDA À META: 50240001 – Implantação de espaços multissensoriais voltados ao público diagnosticado com transtorno do espectro autista – TEA, nos aeroportos e aeródromos regionais de propriedade da União – dep. Paulo Alexandre Barbosa – alteração de meta: 20; EMENDA AO TEXTO DA LEI: 50240002 - referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI– tipo: aditiva – dep. Nicoletti**;. **B - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS A SEREM OFERECIDAS PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025 (PLN Nº 26/2024-CN)**. O Presidente anunciou que foram recebidas 36 emendas de apropriação e 3 de remanejamento, listadas a seguir: Emendas de Apropriação: APR001 - Adequação de Trecho Rodoviário de âmbito Nacional no Estado do Rio de Janeiro - dep. Juninho do Pneu - Valor: R$ 100.000.000,00; APR002 - Construção de trecho rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa)- Entroncamento MG- 406 (Almenara). Na BR-367- No estado de Minas Gerais. - dep. Gilberto Abramo - Valor: R$ 500.000.000,00; APR003 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre - dep. Juninho do Pneu - Valor: R$ 68.000.000,00; APR004 - Duplicação do acesso ao Porto de Rio Grande - dep. Afonso Hamm - Valor: R$ 20.000.000,00; APR005 - Resgate de animais nas rodovias - dep. Bruno Ganem - Valor: R$ 80.000.000,00; APR006 - Restauração da BR-364 Região Norte - dep. Cristiane Lopes - Valor: R$ 500.000.000,00; APR007 - Pavimentação da BR-319 no Amazonas - dep. Cristiane Lopes - Valor: R$ 500.000.000,00; APR008 - Conectividade Aquaviária na Região Norte - dep. Cristiane Lopes - Valor: R$ 36.000.000,00; APR009 - BR 282/SC- Marginal Xaxim - dep. Cobalchini - Valor: R$ 50.000.000,00; APR010 - BR 282/SC- Terceiras faixas entre Aguas Mornas e Alfredo Vagner em Santa Catarina - dep. Cobalchini - Valor: R$ 50.000.000,00; APR011 - BR 282/SC- Marginal Pinhalzinho - dep. Cobalchini - Valor: R$ .000.000,00; APR012 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-001/240 - Entroncamento DF-180 - na BR-080/DF - dep. Rafael Prudente - Valor: R$ 100.000.000,00; APR013

9e44e1f6-fef2-4ceb-beae-9912f1999a07
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Gilberto Abramo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e44e1f6-fef2-4ceb-beae-9912f1999a07
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 45/2024 CVT
Data do Documento: 04/12/2024

45 04/12/2024

- Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - dep. Marcos Tavares - Valor: R$ 500.000.000,00; APR014 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - PRF - dep. Marcos Tavares - Valor: R$ 50.000.000,00; APR015 - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - dep. Ricardo Ayres - Valor: R$ 50.000.000,00; APR016 - BR 367 - Recuperação de trechos entre Santa Cruz de Cabrália até Porto Seguro - dep. Neto Carletto - Valor: R$ 350.000.000,00; APR017 - BR 415 - Duplicação de Viaduto - dep. Neto Carletto - Valor: R$ 90.000.000,00; APR018 - Intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais - dep. Bebeto - Valor: R$ 20.000.000,00; APR019 - Fiscalização dos serviços de transporte terrestre e da infraestrutura concedida - dep. Bebeto - Valor: R$ 16.000.000,00; APR020 - Manutenção de estradas vicinais - dep. Cobalchini - - Valor: R$ 150.000.000,00; APR021 - Construção de Viaduto na BR 101 - Trecho Município de Eunápolis - BA - dep. Neto Carletto - Valor: R$ 25.000.000,00; APR022 - Concessão e Regulação dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário - dep. Paulo Alexandre Barbosa - Valor: R$ 30.000.000,00; APR023 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - dep. Paulo Alexandre Barbosa - Valor: R$ 100.000.000,00; APR024 - Manutenção e conservação das rodovias federais BR 174 RR/AM, BR 319 RO/AM, BR 432 RR e BR 401 RR - dep. Nicoletti - Valor: R$ 200.000.000,00; APR025 - Implantação de unidades de salas multissensoriais para o acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Aeroportos e Aeródromos Regionais - dep. Paulo Alexandre Barbosa - Valor: R$ 200.000.000,00; APR026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Km 503 - Km 509 (Itabuna) - na BR-101/BA - dep. Gabriel Nunes - Valor: R$ 30.000.000,00; APR027 - Intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais - dep. Maurício Carvalho - Valor: R$ 1.000.000.000,00; APR028 - Construção de pontos de parada (paradouros) de caminhões em rodovias federais - dep. Zé Trovão - Valor: R$ 100.000.000,00; APR029 - Dragagem e Readequação da Infraestrutura Aquaviária do Porto do Recife/PE - dep. Cezinha de Madureira - Valor: R$ 80.000.000,00; APR030 - Construção de terminal fluvial - Município de Petrolina - dep. Cezinha de Madureira - Valor: R$ 20.000.000,00; APR031 - Manutenção e reforço do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba-SC - dep. Cezinha de Madureira - Valor: R$ 50.000.000,00; APR032 - Concessão e Regulação dos serviços e da exploração da infraestrutura do transporte aquaviário - dep. Cezinha de Madureira - Valor: R$ 30.000.000,00; APR033 - Modernização, Recuperação e Ampliação da Capacidade do Porto de Suape/PE - dep. Cezinha de Madureira - Valor: R$ 30.000.000,00; APR034 - Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável de Hidrovias - dep. Duda Ramos - Valor: R$ 35.000.000,00; APR035 - Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - dep. Duda Ramos - Valor: R$ 9.000.000,00; APR036 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e corrupção - PRF - dep. Gerlen Diniz - Valor: R$ 100.000.000,00. Emendas de Remanejamento: REM001 - Construção do Arco Metropolitano - dep. Guilherme Uchoa - Valor: R$ 600.000.000,00; REM002 - Adequação de Trecho Rodoviário - Km 503 - Km 509 (Itabuna) - na BR-101/BA - dep. Gabriel Nunes - Valor: R$ 30.000.000,00; REM003 - Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - ANAC - dep. Cezinha de Madureira - Valor: R$ 35.000.000,00. Foram colocadas em votação as 3 emendas de remanejamento e, submetidas à apreciação, foram aprovadas. O Presidente teceu considerações acerca das emendas de apropriação e os membros presentes encaminharam suas sugestões. Em votação, foram aprovadas por acordo as emendas APR002 e APR025. A reunião foi suspensa para que os membros entrassem em acordo com relação às outras duas emendas de apropriação. Ao retornarem, foram colocadas em apreciação as emendas APR019 e APR005, que foram aprovadas. Foram aprovadas as seguintes emendas: **EMENDAS DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA: 50240001 – UO 39252 – Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais – Nacional – Nacional - Valor: R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) – dep. Bruno Ganem, com subscrição dos deps. Jonas Donizette, Cristiane Lopes, Guilherme Uchoa, Bebeto e Cobalchini; 50240002 – UO 99901 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida – Nacional - Nacional– - Valor: R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) – dep. Bebeto, com subscrição dos deps. Cristiane Lopes, Bruno Ganem e Daniel Trzeciak; 50240003 – UO 39252 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais– Minas Gerais - Valor: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) – dep. Gilberto Abramo, com subscrição da dep. Cristiane Lopes;**

9e44e1f6-fef2-4ceb-beae-9912f1999a07
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Gilberto Abramo
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e44e1f6-fef2-4ceb-beae-9912f1999a07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA 45/2024 CVT
Data do Documento: 04/12/2024

50240004 – UO 68902 - Implantação de unidades de salas multissensoriais para o acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Aeroportos e Aeródromos Regionais - Nacional- Nacional – Valor: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) – dep. Paulo Alexandre Barbosa, com subscrição dos deps. Cristiane Lopes, Bruno Ganem, Guilherme Uchoa, Cobalchini, Bebeto, Jonas Donizette e Daniel Trzeciak; EMENDAS DE REMANEJAMENTO: - 50240005 – UO 99901 - Ação Atípica - Construção De Trecho Rodoviário-Arco Metropolitano De Recife, NA BR101/PE - No Estado de Pernambuco- Pernambuco- - Valor: R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) – dep. Guilherme Uchoa; 50240006 – UO 39252- Adequação de Trecho Rodoviário - Km 503 - Km 509 (Itabuna) - na BR-101/BA - No Estado da Bahia- Bahia - Valor: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) – dep. Gabriel Nunes; 50240007 – UO 68213 - Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional - Nacional– - Valor: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) – dep. Cezinha de Madureira. O Presidente suspendeu a sessão para que fosse finalizada a elaboração da Ata da presente reunião. Decorrido o prazo e de volta aos trabalhos, o Presidente colocou a Ata da presente reunião para ser apreciada pelo Colegiado. Em votação, a Ata da presente reunião foi unanimemente aprovada. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião Deliberativa Extraordinária em seguida com pauta já divulgada, e encerrou os trabalhos às doze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Rita Fukuhara, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Gilberto Abramo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião

9e44e1f6-fef2-4ceb-beae-9912f1999a07

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Gilberto Abramo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e44e1f6-fef2-4ceb-beae-9912f1999a07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **004736**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60120001	01-CRA 20Y6	245
60120002	02-CRA 20ZV	90.000
60120003	03-CRA 210V	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60120004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120006	Anexo III	Aditiva
60120007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120008	Anexo III	Aditiva
60120009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76	Aditiva
60120010	Anexo III	Aditiva
60120011	Anexo III	Aditiva
60120012	Anexo III	Aditiva
60120013	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:46:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 28ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às dezesseis horas e treze minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência Eventual do Senador Sergio Moro, reúne-se a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com a presença dos Senadores Jayme Campos, Alan Rick, Soraya Thronicke, Izalci Lucas, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Weverton, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Chico Rodrigues, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Angelo Coronel, Augusta Brito, Teresa Leitão, Flávio Arns, Jorge Seif, Laércio Oliveira, Hamilton Mourão, Tereza Cristina e Esperidião Amin. Deixam de comparecer os demais membros. Registram presença os Senadores Paulo Paim, Wellington Fagundes, Zenaide Maia, Jorge Kajuru e Eduardo Girão. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da Pauta: Emendas da CRA ao PLDO 2025. A Presidência comunica terem sido apresentadas 48 (quarenta) Propostas de Emendas ao PLDO 2025: 38 (trinta e oito) de Metas e 10 (dez) ao Texto da Lei. Relator das Emendas da CRA: Senador Jaime Bagattoli. Resultado: A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprova 13 (treze) Emendas ao PLDO 2025, sendo 03 (três) Emendas de Metas e 10 (dez) Emendas ao Texto da Lei, a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme as seguintes tabelas:

Emendas de Meta

Nº	Ação	Descrição	Inclusão de META	Iniciativa (Senadores)
1-CRA	20Y6	Pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária	245	Chico Rodrigues Esperidião Amin Fernando Farias Hamilton Mourão Humberto Costa Izalci Lucas Professora Dorinha Seabra

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8053102210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

2-CRA	20ZV	Fomento ao setor agropecuário	90.000	Chico Rodrigues Fernando Farias Hamilton Mourão Jussara Lima Professora Dorinha Seabra Soraya Thronicke Wilder Morais
3-CRA	210V	Estruturação produtiva, promoção e fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia	1.000	Augusta Brito Fernando Farias Humberto Costa Jussara Lima Soraya Thronicke

Emendas de Texto

Nº	Iniciativa (Senador)	Tipo	Referência
4-CRA	Chico Rodrigues	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV
5-CRA	Esperidião Amin	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV
6-CRA	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III
7-CRA	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III, Seção II, Inciso IV

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8053102210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

8-CRA	Izalci Lucas	Aditiva	Anexo III
9-CRA	Humberto Costa	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76
10-CRA	Tereza Cristina	Aditiva	Anexo III
11-CRA	Tereza Cristina	Aditiva	Anexo III
12-CRA	Professora Dorinha Seabra	Aditiva	Anexo III
13-CRA	Professora Dorinha Seabra	Aditiva	Anexo III

O Senhor Presidente submete aos membros a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta vigésima sétima Reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e dezoito minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

SENADOR SERGIO MORO
PRESIDENTE EVENTUAL DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8053102210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **725106**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60050001	(cópia) CAE - ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	130
60050002	(cópia) CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	900.000
60050003	(cópia) CAE - Promoção do Desenvolvimento Industrial - SENADOR WILDER MORAIS	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60050004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6	Aditiva
60050005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60050006	Anexo III	Aditiva
60050007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:42:05h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 66ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às nove horas e dezesseis minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob as Presidências dos Senadores Vanderlan Cardoso e Damares Alves, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos com a presença dos Senadores Alan Rick, Rodrigo Cunha, Fernando Farias, Soraya Thronicke, Izalci Lucas, Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Fernando Dueire, Weverton, Plínio Valério, Otto Alencar, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão, Sérgio Petecão, Zenaide Maia, Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto, Alessandro Vieira, Paulo Paim, Jaques Wagner, Flávio Arns, Wellington Fagundes, Eduardo Gomes, Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Mecias de Jesus, Esperidião Amin e Laércio Oliveira, e ainda da Senadora Eliziane Gama, não-membro da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Professora Dorinha Seabra, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Irajá, Rogerio Marinho e Wilder Morais. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em três partes: **1ª Parte - Reunião de Trabalho**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLDO 2024 (PL 003/2024-CN) que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relator na CAE: Senador Izalci Lucas (ad hoc) substituiu o Senador Nelsinho Trad. **Resultado:** Aprovada a apresentação ao PL 003/2024-CN, perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), de **todas as emendas de texto**: **Emenda n° 60050004**, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6"; **Emenda n° 60050005,** tipo aditiva, referência "Anexo III, Seção II, Inciso IV.". **Emenda nº 60050006,** tipo aditiva, referência "Anexo III".; **Emenda nº 60050007,** tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6"; bem como das seguintes emendas de Meta: **Emenda 60050001**: na forma da proposta de Emenda n° 11, na ação "215F - Fomento e fortalecimento da economia solidária, associativismo e cooperativismo", meta física 130, atendendo, conjuntamente, as indicações das propostas de nº 11, 13, 18, 22 e 26, dos Senadores Paulo Paim, Augusta Brito, Jaques Wagner, Fernando Farias e Fabiano Contarato. **Emenda 60050002:** na forma da proposta de Emenda nº 16, na ação "210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato", meta física 900.000, atendendo, conjuntamente, as indicações das propostas de as propostas da CAE de número 8, 9, 10, 16 e 19, dos Senadores Paulo Paim, Irajá e Fernando Farias. **Emenda 60050003**: na forma da proposta de Emenda nº 1, na ação "210E -

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Promoção do Desenvolvimento Industrial", meta física 100.000, atendendo, conjuntamente, as indicações das propostas de as propostas da CAE de número 1, 21 e 28, dos Senadores Wilder Morais, Fernando Farias e Fabiano Contarato. As seguintes emendas não foram acolhidas: Emendas n.2, 3, 4, 7, 12, 14, 15, 17, 20, 25 e 27. Em observância ao exigido por decisão interlocutória do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Flávio Dino, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, esta ata de reunião tem como parte integrante planilha anexa com a identificação nominal dos parlamentares responsáveis pelas sugestões de emenda. Renumeradas, as referidas emendas receberam no lote enviado à CMO, a numeração 1 a 7 -CAE, estão aprovadas e serão encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. **2ª Parte - Indicação de autoridade**. **ITEM 1 - Mensagem (SF) n° 58, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Senhor Gabriel Muricca Galípolo para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Rogério Carvalho. **Relatório:** A comissão se encontra em condições de deliberar sobre a indicação. **Resultado:** Aprovada a indicação do Sr. Nilton José Schneider David, para cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, por 22 votos SIM, 5 NÃO e nenhuma abstenção. **Observação:** A matéria vai ao Plenário. **ITEM 2 - Mensagem (SF) n° 59, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome da Senhora IZABELA MOREIRA CORREA, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senadora Zenaide Maia. **Relatório:** A comissão se encontra em condições de deliberar sobre a indicação. **Resultado:** Aprovada a indicação da Sra. Izabela Moreira Correa, para cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, por 24 votos SIM, 3 NÃO e nenhuma abstenção. **Observação:** A matéria vai ao Plenário. **ITEM 3 - Mensagem (SF) n° 60, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Izalci Lucas (*Ad hoc*), substituiu Senador Nelsinho Trad. **Relatório:** A comissão se encontra em condições de deliberar sobre a indicação. **Resultado:** Aprovada a indicação do Sr. Gilneu Francisco Astolfi Vivan, para cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, por 23 votos SIM, 4 NÃO e nenhuma abstenção. **Observação:** A matéria vai ao Plenário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

3ª Parte - Deliberativa. **ITEM 1 - Mensagem (SF) n° 61, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Efraim Filho. **Relatório:** Nos termos do PRS que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 2 - Mensagem (SF) n° 63, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +"." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Fernando Farias. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 3 - Mensagem (SF) n° 64, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 4 - Mensagem (SF) n° 65, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre,

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre"." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Luis Carlos Heinze. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 5 - Mensagem (SF) n° 66, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D"." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Paulo Paim. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **ITEM 6 - Mensagem (SF) n° 67, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senadora Damares Alves. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 7 - Mensagem (SF) n° 68, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senadora Damares Alves. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 8 - Mensagem (SF) n° 69, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF"." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senadora Damares Alves (*Ad hoc*), substituiu Senador Izalci Lucas. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 9 - Mensagem (SF) n° 70, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Angelo Coronel. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 10 - Mensagem (SF) n° 71, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Otto Alencar (*Ad hoc*), substituiu Senador Jaques Wagner. **Relatório:** Nos termos do PRS que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 11 - Mensagem (SF) n° 72, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Vanderlan Cardoso. **Relatório:** Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 12 - Projeto de Lei n° 386, de 2022 - Não Terminativo -** que: "Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços." **Autoria:** Senador Zequinha Marinho (PSC/PA). **Relatoria:** Senador Izalci Lucas. **Relatório:** Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado. **Resultado:** Adiado. **ITEM 13 - Projeto de Lei n° 3434, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação." **Autoria:** Senador Fernando Dueire (MDB/PE). **Relatoria:** Senador Fernando Farias. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto. **Observação:** A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente. **ITEM 14 - Projeto de Lei n° 1303, de 2022 - Não Terminativo -** que: "Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Eduardo Gomes. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto. **Observação:** A matéria vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática. **ITEM 15 - Projeto de Lei n° 3594, de 2023 - Terminativo -** que: "Altera a Lei n° 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências" **Autoria:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS). **Relatoria:** Senador Alan Rick. **Relatório:** Pela aprovação do projeto. **Resultado:** Adiado. **ITEM 16 - Projeto de Lei n° 1856, de 2019 - Terminativo -** que: "Institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU." **Autoria:** Senador Weverton (PDT/MA). **Relatoria:** Senador Cid Gomes. **Relatório:** Pela aprovação do projeto, com a apresentação de indicação. **Resultado:** Adiado. **ITEM 17 - Projeto de Lei n° 7, de 2022 - Terminativo -** que: "Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022." **Autoria:** Senador Weverton (PDT/MA). **Relatoria:** Senador Sérgio Petecão. **Relatório:** Pela aprovação do projeto, com acolhimentos das emendas 6 a 9, nos termos do substitutivo apresentado. **Resultado:** Adiado. **ITEM EXTRAPAUTA 18 - Mensagem (SF) n° 73, de 2024 -**

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Não Terminativo - que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável"." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Cid Gomes. **Relatório:** Nos termos do PRS que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM EXTRAPAUTA 19 - Mensagem (SF) n° 74, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)"." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Luis Carlos Heinze. **Relatório:** Nos termos do PRS que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM EXTRAPAUTA 20 - Mensagem (SF) n° 75, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre"." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Paulo Paim. **Relatório:** Nos termos do PRS que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. **ITEM EXTRAPAUTA 21 - Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 185, de 2024** que: "Requer audiência pública." **Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE). **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 22 - Mensagem (SF) n° 76, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 80,000,000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF." **Autoria:** Presidência da República. **Relatoria:** Senador Luis Carlos Heinze. **Relatório:** Nos termos do PRS que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta. **Observação:** Aprovada a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e trinta e seis minutos. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião, que é aprovada. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
https://www.youtube.com/watch?v=K1GXpw4FUW8

Anexo I – Emendas de texto

Nº da Proposta	Tipo	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa/Texto proposto
005	Aditiva	Sergio Moro	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas: “Seção III Das demais despesas ressalvadas I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

				II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON; III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.”
006 023	Aditiva	Esperidião Amin	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6	“§ 7º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.”
004	Aditiva	Sergio Moro	Anexo III	Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas: “Seção III Das Demais Despesas Ressalvadas: I - As despesas destinadas à Segurança Pública, compreendendo aquelas pertencentes aos órgãos mencionados no Art. 144 da Constituição Federal, bem como aquelas relacionadas às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Anexo II – Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Nº da Proposta	Autor(a)	Ação	Acréscimo de meta física
001	Wilder Morais	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	100.000
002	Omar Aziz	2B12 - FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA	40
003	Omar Aziz	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA	50
004	Omar Aziz	20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	50
007	Paulo Paim	20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	200
008	Paulo Paim	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	1.000
009	Paulo Paim	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	5.000
010	Paulo Paim	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	100.000
011	Paulo Paim	215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	130
012	Augusta Brito	20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	32
013	Augusta Brito	215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	130
014	Augusta Brito	21FH - MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA	30
015	Irajá	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	500
016	Irajá	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	900.000
017	Irajá	123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	60.000
018	Jaques Wagner	215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	130
019	Fernando Farias	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	10.000
020	Fernando Farias	21FH - MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA	100

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

021	Fernando Farias	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	50
022	Fernando Farias	215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	100
025	Fabiano Contarato	20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	32
026	Fabiano Contarato	215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	130
027	Fabiano Contarato	21FH - MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA	30
028	Fabiano Contarato	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	1.250

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424477523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **800556**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60060001	8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal	1.000
60060002	219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1.000
60060003	8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60060004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
60060005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:53:20h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às nove horas e oito minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Paulo Paim, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Jayme Campos, Veneziano Vital do Rêgo, Izalci Lucas, Weverton, Fernando Dueire, Flávio Arns, Zenaide Maia, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Damares Alves, e ainda do Senador Jorge Kajuru, não-membro da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Soraya Thronicke, Giordano, Eduardo Braga, Styvenson Valentim, Leila Barros, Mara Gabrilli, Jussara Lima, Humberto Costa, Ana Paula Lobato, Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Laércio Oliveira e Dr. Hiran. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Antes de dar prosseguimento à apreciação da pauta, a presidência procede à leitura de comunicados. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas ao PLN 3/2024 - LDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relatoria: Senador Fabiano Contarato. **Resultado:** A Comissão aprovou a apresentação ao PLN 3/2024 (LDO/2025), perante à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de 3 Emendas de Inclusão de Meta e de 2 Emendas de Texto. Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Emenda nº 1 – "8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal". Meta: 1.000. Senadores solicitantes: Ana Paula Lobato, Jussara Lima, Mara Gabrilli, Paulo Paim, Styvenson Valentim e Veneziano Vital do Rêgo; Emenda nº 2 – "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)". Meta: 1.000. Senadores solicitantes: Ana Paula Lobato, Jussara Lima, Leila Barros, Mara Gabrilli, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo e Wilder Morais; Emenda nº 3 – "8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde". Meta: 1.000. Senadores solicitantes: Ana Paula Lobato, Jussara Lima, Mara Gabrilli, Styvenson Valentim e Veneziano Vital do Rêgo. Emendas de Texto: Emenda nº 4 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b. Senador Solicitante: Flávio Arns; Emenda nº 5 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76. Senador solicitante: Humberto Costa. Em seguida, o presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião e da reunião anterior, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e trinta minutos. A presente Ata assinada pelo Senhor Presidente será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Paulo Paim
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7341391795

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **450923**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60130001	1 - CCT - Projetos e Eventos de Educação Científica.	100
60130002	2 - CCT - Apoio a iniciativas de inclusão digital.	100
60130003	3 - CCT - Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias Produtivas	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60130004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 15:30:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024, QUINTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às onze horas e trinta e sete minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a Presidência do Senador Carlos Viana, reúne-se a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática com a presença dos Senadores Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Rodrigo Cunha, Beto Faro, Chico Rodrigues, Rogério Carvalho, Izalci Lucas, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Otto Alencar, Angelo Coronel, Professora Dorinha Seabra, Jorge Kajuru, Styvenson Valentim, Eduardo Gomes, Nelsinho Trad, Paulo Paim e Zenaide Maia. Deixam de comparecer os Senadores Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Teresa Leitão, Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, e Damares Alves. Deixam de comparecer os Senadores Daniella Ribeiro e Dr. Hiran, conforme REQ 725/2024-CDir e REQ 719/2024-CDir, respectivamente. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das Atas da 22ª, 24ª e 25ª reuniões. A presente reunião se destina à apreciação das Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências", para apresentação perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). A Presidência informa que foram apresentadas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática 9 sugestões de emendas de Metas e Prioridades e 1 sugestão de emenda ao Texto da Lei, totalizando 10 sugestões de emendas. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o relatório do Senador Rodrigo Cunha, **ad hoc**, que é aprovado pela Comissão. São as seguintes as Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática aprovadas: EMENDAS À METAS E PRIORIDADES – Emenda nº 1: Ação 6702 - Apoio a projetos e eventos de educação, divulgação e popularização da ciência e educação científica – Programa 2304 – Produto: Projeto Apoiado – Alteração da meta: 100 – Apoiamento dos Senadores Chico Rodrigues e Jussara Lima; Emenda nº 2: Ação 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital – Programa 2305 – Produto: Iniciativa Apoiada – Alteração da meta: 100 – Apoiamentos dos Senadores Chico Rodrigues e Jussara Lima; Emenda nº 3: Ação 20V6 - Fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas e nas cadeias produtivas – Programa 2324 – Produto: Projeto/Iniciativa Apoiada – Alteração da meta: 10.000 – Apoiamento da Senadora Jussara Lima. EMENDA AO TEXTO DA LEI – Emenda nº 4: Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Apoiamento da Senadora Daniella Ribeiro. A presente Ata é aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e quarenta e sete minutos.

Senador Carlos Viana
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088821110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
https://www12.senado.leg.br/multimidia/evento/134196

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088821110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **090489**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60030001	20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS	100
60030002	21F0 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA	100
60030003	21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	130

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:04:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

Às onze horas e dezesseis minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, sob a Presidência do Senador Davi Alcolumbre, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Senadores Sergio Moro, Eduardo Braga, Weverton, Plínio Valério, Alessandro Vieira, Marcelo Castro, Alan Rick, Efraim Filho, Izalci Lucas, Soraya Thronicke, Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Fabiano Contarato, Jorge Kajuru, Zenaide Maia, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Mecias de Jesus, Hamilton Mourão, e ainda dos Senadores não membros da Comissão Sérgio Petecão, Paulo Paim e Wellington Fagundes. Deixam de comparecer os demais Senadores. Havendo número regimental, a reunião é aberta. **Passa-se à apreciação das emendas desta Comissão ao PLN nº 3, de 2024-CN**, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Item único: emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLN nº 3, de 2024-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025). **O relator, Senador Omar Aziz, apresenta o relatório sobre as 33 propostas de emenda ao Anexo de Prioridades e Metas e sobre as 2 propostas de emenda ao texto sugeridas ao referido Projeto.** Após a discussão **são APROVADAS: 3 (três) Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas: Emenda 1: Ementa:** Emenda nº 1-CCJ, que foi objeto de indicação de 5 parlamentares: Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Hamilton Mourão, Ana Paula Lobato e Irajá. **Ação:** 20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas. **Produto:** 0671 - Política Implementada. **Acréscimo de Meta:** 100. **Justificativa**: Essa emenda destina a reconstruir a política de drogas do país, a partir da perspectiva de redução de inequidades, promovendo a prevenção ao uso de drogas e à violência; a reinserção social das pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, a partir do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; a descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e qualificação da atuação repressiva com base em

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8029136173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteligência e estratégia; o apoio técnico às polícias e às perícias, especialmente no que diz respeito à descoberta de novas drogas; a produção de pesquisas e análises de dados que embasem as políticas públicas sobre drogas; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos que são desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas - mulheres, população negra, povos indígenas, crianças e adolescentes e população em situação de rua. Que será executado por meio de aquisição de bens e serviços; e demais ações semelhantes. **Emenda 2: Ementa:** Emenda nº 2-CCJ, que foi objeto de indicação de 5 parlamentares: Soraya Thronicke, Davi Alcolumbre, Mara Gabrilli, Jaques Wagner e Fabiano Contarato. **Ação:** 21F0 – Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania. **Produto:** 0096 - Ação Realizada. **Acréscimo de Meta:** 100. **Justificativa**: A emenda destinada a incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação de Promoção da Política Nacional de Justiça, que visa promover o desenvolvimento e o aprimoramento das políticas públicas no âmbito da justiça e da cidadania, como é o caso do enfrentamento ao tráfico de pessoas, da proteção e garantia dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, do fortalecimento da cooperação jurídica internacional, da classificação indicativa, do registro de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Demais, busca-se apoiar a implementação de projetos de democratização do acesso à cidadania e à justiça e promoção de formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos, em parceria com instituições do sistema de justiça e demais atores (inclusive organismos internacionais), com incentivo à mudança de cultura da judicialização. **Emenda 3: Ementa:** Emenda nº 3-CCJ, que foi objeto de indicação de 10 parlamentares: Fabiano Contarato, Hamilton Mourão, Mara Gabrilli, Omar Aziz, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Davi Alcolumbre, Ana Paula Lobato, Irajá e Jaques Wagner. **Ação:** 21BM – Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. **Produto:** 1411 - Ação Apoiada. **Acréscimo de Meta:** 130. **Justificativa**: A segurança pública é um dos pilares fundamentais de uma sociedade justa, democrática e desenvolvida. Garantir a proteção da vida, da liberdade e do patrimônio dos cidadãos é um direito constitucional e uma responsabilidade inalienável do Estado. Além de promover a ordem e a paz social, a segurança pública tem impacto direto no bem-estar da população, no desenvolvimento econômico e na confiança nas instituições. A segurança pública é essencial para preservar a vida e a liberdade dos cidadãos. Em um ambiente seguro, as pessoas podem exercer seus direitos, como ir e vir, trabalhar, estudar e participar ativamente da vida social, sem medo de violência ou criminalidade. A ausência de segurança compromete a qualidade de vida e agrava desigualdades, especialmente em comunidades vulneráveis, onde a exposição à violência é mais intensa. A segurança pública também desempenha um papel crucial no fortalecimento da economia. Ambientes seguros atraem investimentos, promovem o turismo e estimulam o empreendedorismo, fatores indispensáveis para o crescimento econômico. Por outro lado, altos índices de criminalidade aumentam custos operacionais para empresas, desestimulam negócios e reduzem a produtividade, prejudicando o desenvolvimento local e nacional. Além disso, a violência e a insegurança sobrecarregam o sistema público de saúde, o judiciário e a previdência social, gerando altos custos para o Estado e a sociedade. Investir em segurança pública é, portanto, uma medida estratégica para reduzir esses gastos e criar um ambiente favorável ao progresso econômico. Uma segurança pública eficaz e respeitosa fortalece a confiança da população nas instituições democráticas, promovendo o senso de justiça e igualdade perante a lei. Isso é fundamental para a coesão social e para o exercício da cidadania, uma vez que cidadãos que confiam nas instituições tendem a participar mais ativamente de processos democráticos e a contribuir para a construção de uma sociedade mais solidária e colaborativa. A segurança pública não se limita à repressão de crimes; ela também envolve a prevenção e a promoção da inclusão social. Políticas de segurança que incluem ações preventivas, como programas educacionais, culturais e esportivos, ajudam a combater as causas estruturais da violência, como pobreza, exclusão e desigualdades. Além

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8029136173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disso, iniciativas de policiamento comunitário e de proximidade fortalecem os laços entre as forças de segurança e a sociedade, promovendo um ambiente de confiança e cooperação. A segurança pública é um componente indispensável para o pleno desenvolvimento humano, social e econômico. Sua importância transcende a proteção contra a criminalidade, abrangendo a promoção de direitos, o fortalecimento das instituições e a construção de um futuro mais seguro e justo para todos. Investir em segurança pública é investir na dignidade, na liberdade e na prosperidade da população, sendo, portanto, uma prioridade para qualquer sociedade que aspire ao progresso sustentável. **Não foram aprovadas emendas ao texto do Projeto.** Ao final da reunião, a presente Ata foi aprovada pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e vinte e um minutos. A Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8029136173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **487665**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50510001	20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL	100
50510002	20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000
50510003	21AP - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA	6

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50510004	Anexo III	Aditiva
50510005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 13:01:27h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 30ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às dez horas e quatro minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Eduardo Gomes, reúne-se a Comissão de Comunicação e Direito Digital com a presença dos Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Izalci Lucas, Zenaide Maia, Paulo Paim, Flávio Arns, Angelo Coronel, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso, Fabiano Contarato, Flávio Bolsonaro, Hamilton Mourão, Esperidião Amin e Damares Alves, e ainda dos Senadores Wellington Fagundes, Jorge Kajuru e Weverton, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Cid Gomes, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Giordano, Zequinha Marinho, Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Rogério Carvalho, Astronauta Marcos Pontes e Dr. Hiran. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação das Emendas da CCDD ao PLDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), referentes ao PLDO 2025 (Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2024), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relator na CCDD: Senador Esperidião Amin. **Resultado:** Aprovado o relatório. Ficam as Emendas remuneradas de 01 a 05. Esta Comissão delibera pela apresentação das Emendas à Meta, já renumeradas, de **n° 01) 50510001 20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL**, Alteração de Meta: 100, Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Veneziano Vital do Rêgo, e Senador Paulo Paim; **02) 50510002 20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**, Alteração de Meta: 5000, Autoria: Senador Esperidião Amin; **03) 50510003 21AP - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA**, Alteração de Meta: 6, Autoria: Senador Esperidião Amin. Também decide pela apresentação das Emendas de Texto, **nº 04) 50510004 EMENDA AO ANEXO III**, Tipo: Aditiva**,** Autoria: Senadora Daniella Ribeiro; **05) 50510005 EMENDA AO CORPO DA LEI, CAP. II, ART. 4º**, Tipo: Substitutiva, Autoria: Senador Esperidião Amim.

A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e treze minutos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3166345265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senador Eduardo Gomes
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3166345265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **019166**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50520001	Emenda 1 LDO (sugestão 1) - CDD - Ana Paula Lobato - Ampliação da participação efetiva das mulheres nos espaços de poder e decisão.	2.000
50520002	Emenda 2 LDO (sugestão 3) - CDD - Eliziane Gama - Formação em MBA em Comunicação Digital e Defesa da Democracia.	70.000
50520003	Emenda 3 LDO (sugestão 4) - CDD - Eliziane Gama - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas.	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5052 - Com. de Defesa da Democracia

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:56:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às quatorze horas e vinte e oito minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência da Senadora Eliziane Gama, reúne-se a Comissão de Defesa da Democracia com a presença dos Senadores Alessandro Vieira, Soraya Thronicke, Eduardo Braga, Weverton, Teresa Leitão, Ana Paula Lobato, Omar Aziz, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Wellington Fagundes e Jaime Bagattoli, e ainda dos Senadores Paulo Paim, Esperidião Amin, Zenaide Maia, Augusta Brito, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Jorge Kajuru, Izalci Lucas e Jussara Lima, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Marcos do Val, Renan Calheiros, Randolfe Rodrigues, Carlos Portinho e Dr. Hiran. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CDD ao PLDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CDD à CMO, referentes ao PLDO 2025 (PLN 3/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relatora: Senadora Teresa Leitão. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, pela apresentação das seguintes 3 (três) emendas ao anexo de Prioridades e Metas: **1)** Número: 50520001 | Ementa: Emenda 1 LDO (sugestão 1) - CDD - Ana Paula Lobato - Ampliação da participação efetiva das mulheres nos espaços de poder e decisão. | Alteração meta: 2.000 | Código ação: 21GF | Autora: Senadora Ana Paula Lobato. **2)** Número: 50520002 | Ementa: Emenda 2 LDO (sugestão 3) - CDD - Eliziane Gama - Formação em MBA em Comunicação Digital e Defesa da Democracia. | Alteração meta: 70.000 | Código ação: 2674 | Autora: Senadora Eliziane Gama. **3)** Número: 50520003 | Ementa: Emenda 3 LDO (sugestão 4) - CDD - Eliziane Gama - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas. | Alteração meta: 2.000 | Código ação: 21BO | Autora: Senadora Eliziane Gama. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e trinta e quatro minutos. A presente Ata foi aprovada e será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senadora Eliziane Gama
Presidente da Comissão de Defesa da Democracia

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1062584839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1062584839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **512455**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50530001	Emenda 1-CE - Meta - 0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	50.000
50530002	Emenda 2-CE - Meta - 20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	75.000
50530003	Emenda 3-CE - Meta - 20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50530004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
50530005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 14:41:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 77ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às doze horas e doze minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Flávio Arns, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura com a presença dos Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Cid Gomes, Izalci Lucas, Ivete da Silveira, Soraya Thronicke, Alessandro Vieira, Plínio Valério, Alan Rick, Zenaide Maia, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner, Wellington Fagundes, Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Gomes, Marcos Rogério, Laércio Oliveira, Damares Alves, Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, e ainda dos Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Angelo Coronel, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Jussara Lima, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues, Carlos Portinho, Eduardo Girão, Jaime Bagattoli e Romário. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CE ao PLDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias PLDO 2025 (PLN 03/2024-CN), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relatora das emendas: Senadora Professora Dorinha Seabra. **Resultado:** Aprovada a apresentação das seguintes Emendas à CMO: **Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, pelo maior valor proposto para as metas: **Emenda nº 1** – "0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica", de iniciativa dos Senadores Hamilton Mourão, Humberto Costa, Irajá, Jussara Lima, Leila Barros, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Fagundes e Wilder Morais (propostas de emenda número: 9, 14, 21, 22, 23, 30, 36, 40, 50, 56 e 64), no valor de 50.000; **Emenda nº 2** – "20RP – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica", de iniciativa dos Senadores Damares Alves, Irajá, Jussara Lima, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo e Wellington Fagundes (propostas de emenda número: 5, 18, 20, 24, 29, 38, 43, 47 e 52), no valor de 75.000; e **Emenda nº 3 –** "20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira", de iniciativa dos Senadores Humberto Costa, Jaques Wagner, Paulo Paim, Soraya Thronicke e Veneziano Vital do Rêgo (propostas de emenda número: 1, 7, 26, 60 e 63), no valor de 100. **Emendas de texto**: duas emendas de texto (propostas de emendas número: 10 e 49), renumeradas para **Emenda nº 4** – Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b, de iniciativa do Senador Flávio Arns; e **Emenda nº 5** – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV, de iniciativa da Senadora Teresa Leitão. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6651909163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **813241**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50540001	EMENDA 1-CEsp _ 00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER	300
50540002	EMENDA 2-CEsp _ 20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	5.000
50540003	EMENDA 3-CEsp _ 21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5054 - Com. de Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 13:40:13h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ESPORTE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024, QUINTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às dez horas e vinte e sete minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência do Senador Plínio Valério, reúne-se a Comissão de Esporte com a presença dos Senadores Efraim Filho, Leila Barros, Fernando Dueire, Nelsinho Trad, Humberto Costa, Jorge Kajuru, Paulo Paim, Romário e Wellington Fagundes, e ainda dos Senadores Zenaide Maia, Wilder Morais, Angelo Coronel, Jorge Seif, Styvenson Valentim e Izalci Lucas, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Rodrigo Cunha, Fernando Farias, Sérgio Petecão, Carlos Portinho e Cleitinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação de Emendas ao PLDO 2025 (PLN 3/2024)**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Esporte à CMO, referentes ao PLDO 2025 (PLN 3/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kajuru. Na discussão, o senador Wellington Fagundes solicitou que ele seja incluído como autor das emendas a serem apresentadas pela Comissão ao PLDO 2025. O pedido foi acatado pelo relator. **Resultado:** Aprovado o relatório do senador Jorge Kajuru, que passa a constituir parecer favorável às seguintes emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025: NÚMERO: **50540001** | EMENTA: EMENDA 1-CEsp _ 00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER | ALTERAÇÃO META: 300 | AUTORES: Romário, Jorge Kajuru, Paulo Paim, Leila Barros, Mara Gabrilli e Wellington Fagundes; NÚMERO: **50540002** | EMENTA: EMENDA 2-CEsp _ 20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL | ALTERAÇÃO META: 5.000 | AUTORES: Romário, Jorge Kajuru, Paulo Paim, Leila Barros, Mara Gabrilli e Wellington Fagundes; e NÚMERO: **50540003** | EMENTA: EMENDA 3-CEsp _ 21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL | ALTERAÇÃO META: 50 | AUTORES: Romário, Jorge Kajuru, Mara Gabrilli e Wellington Fagundes. Antes de encerrar a reunião, a presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas, e encaminhada junto às emendas à CMO. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e cinquenta minutos.

Senador Plínio Valério
Presidente Eventual da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3229561360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/05

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3229561360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **255026**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50390001	Emenda 1 - CSP - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Ação 21BM	500.000
50390002	Emenda 2 - CSP - Articulação de Política Pública sobre Drogas - Ação 20IE	100
50390003	Emenda 3 - CSP - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Ação 2723	202.202

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50390004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50390005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:07:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às onze horas e vinte e dois minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob as Presidências dos Senadores Sérgio Petecão e Hamilton Mourão, reúne-se a Comissão de Segurança Pública com a presença dos Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Weverton, Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Ivete da Silveira, Izalci Lucas, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Vanderlan Cardoso, Margareth Buzetti, Fabiano Contarato, Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Jaques Wagner, Augusta Brito, Ana Paula Lobato, Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin e Damares Alves, e ainda dos Senadores Plínio Valério, Wellington Fagundes, Zenaide Maia e Paulo Paim, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Omar Aziz, Rogério Carvalho e Eduardo Girão. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Lei n° 496, de 2020 - Não Terminativo -** que: "Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto. **ITEM 2 - Projeto de Lei n° 750, de 2022 - Não Terminativo -** que: "Altera o Código de Processo Penal para estabelecer sistema de venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias equivalente ao vigente para os crimes de drogas." **Autoria:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES). **Relatoria:** Senador Efraim Filho. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto. **ITEM 3 - Projeto de Lei n° 1781, de 2022 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para possibilitar ao juiz submeter o agressor à monitoração eletrônica e conceder à vítima dispositivo de alerta que informe a sua aproximação, a fim de dar mais efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Sérgio Petecão. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto. **ITEM 4 - Projeto de Lei n° 1548, de 2023 - Não Terminativo -** que: "Dá nova redação ao crime de feminicídio e o considera como crime autônomo." **Autoria:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS). **Relatoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra (*Ad*

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892362409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

hoc), substituiu Senadora Eliziane Gama. **Relatório:** Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1-CSP (substitutivo). **Observação:** Durante a reunião, é designada relatora ad hoc a Senadora Professora Dorinha Seabra. **ITEM 5 - Projeto de Lei n° 1795, de 2023 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, nas dependências das escolas, a instalação de alarmes conectados com os serviços públicos que especifica." **Autoria:** Senador Wilder Morais (PL/GO). **Relatoria:** Senador Flávio Bolsonaro. **Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CSP. **ITEM 6 - Projeto de Lei n° 5664, de 2023 - Não Terminativo -** que: "Torna obrigatória a disponibilização de exemplar do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil nas recepções dos prédios dos órgãos de segurança pública previstos no caput do art. 144 da Constituição Federal e nos estabelecimentos prisionais estaduais e federais." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Alessandro Vieira. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Adiado. **ITEM 7 - Projeto de Lei n° 307, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera o art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), para vedar a discriminação de gênero nos concursos para ingresso nas corporações dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios." **Autoria:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO). **Relatoria:** Senador Sérgio Petecão. **Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CSP. **ITEM 8 - Projeto de Lei n° 1000, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para permitir o acesso da autoridade policial e do Ministério Público, independentemente de autorização judicial, a dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico de acusados ou condenados." **Autoria:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES). **Relatoria:** Senador Sergio Moro. **Relatório:** Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CSP e 2-CSP. **ITEM 9 - Projeto de Lei n° 1229, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia." **Autoria:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES). **Relatoria:**

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892362409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senador Alessandro Vieira. **Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda de redação que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CSP. **ITEM 10 - Projeto de Lei n° 2799, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência." **Autoria:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF). **Relatoria:** Senador Sérgio Petecão. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto. **ITEM 11 - Projeto de Lei n° 4607, de 2020 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "Estatuto da Criança e do Adolescente" e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência." **Autoria:** Senadora Leila Barros (PSB/DF). **Relatoria:** Senadora Augusta Brito. **Relatório:** Pela aprovação do projeto, com acolhimento parcial das Emendas nºs 1, 2 e 3, nos termos da emenda substitutiva que apresenta. **Resultado:** Aprovada a Emenda nº 4-CSP (substitutivo) oferecida ao PL 4607 de 2020. O substitutivo será submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal. **Observação:** Conforme dispõe o art. 282, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas, no turno suplementar, sendo vedada a apresentação de novo substitutivo integral. **ITEM EXTRAPAUTA 12 - Minuta de Projeto de Lei do Senado** que : "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência." **Autoria:** Sen. Flávio Bolsonaro. **Resultado:** Aprovada a apresentação do projeto de lei ao Plenário do Senado. **2ª Parte - Emendas da CSP ao Projeto da LDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CSP à CMO, referentes ao PLDO 2025 (PLN 3/2024-CN), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relator: Senador Sérgio Petecão. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à apresentação das três emendas de propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e das duas emendas propostas ao texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3 de 2024, a seguir detalhadas: Emendas à meta: a) Número: 50390001 | Ementa: Emenda 1 – CSP - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade – Ação 21BM | Alteração à meta: 500.000 |

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892362409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Autores: Jaques Wagner, Professora Dorinha Seabra, Ana Paula Lobato, Hamilton Mourão, Jorge Kajuru e Fabiano Contarato; b) Número: 50390002 | Ementa: Emenda 2 – CSP – Articulação de Política Pública sobre Drogas – Ação 20IE | Alteração à meta: 100 | Autores: Ana Paula Lobato, Professora Dorinha Seabra, Jaques Wagner e Fabiano Contarato; c) Número: 50390003 | Ementa: Emenda 3 – CSP – Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção – Ação 2723 | Alteração à meta: 202.202 | Autores: Jorge Kajuru, Professora Dorinha Seabra e Hamilton Mourão; Emendas ao texto: d) Número: 50390004 | Ementa: Emenda 4 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap II, art. 4º | Tipo: Aditiva | Autora: Daniella Ribeiro e) Número: 50390005 | Ementa: Emenda 5 – CSP | Referência: Anexo III | Tipo: Aditiva | Autor: Sergio Moro. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e trinta e seis minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Sérgio Petecão
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892362409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **092763**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50350001	(cópia) CTFC - Proteção e Defesa do Consumidor	100
50350002	(cópia) Jussara Lima - 2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO - CTFC	80.000
50350003	(cópia) Jussara Lima - 4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - CTFC	8.800

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:21:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6.

Às dez horas e quinze minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6, sob a Presidência do Senador Omar Aziz, reúne-se a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor com a presença dos Senadores Sergio Moro, Izalci Lucas, Alessandro Vieira, Veneziano Vital do Rêgo, Otto Alencar, Vanderlan Cardoso, Flávio Bolsonaro e Damares Alves, e ainda dos Senadores Jorge Kajuru, Weverton, Paulo Paim, Wellington Fagundes, Zenaide Maia e Angelo Coronel, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim, Cid Gomes, Mara Gabrilli, Humberto Costa, Beto Faro, Ana Paula Lobato, Jorge Seif, Rogerio Marinho, Luis Carlos Heinze e Cleitinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CTFC ao PLDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2025 (PLN 3/2024-CN) – que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relator: Senador Izalci Lucas. **Resultado:** Aprovado o relatório, pela apresentação perante a CMO das seguintes emendas: 1) Número: 50350001. Ementa: (cópia) CTFC - Proteção e Defesa do Consumidor. Alteração Meta: 100. Autores: Senadores Irajá, Jussara Lima, Mara Gabrilli e Omar Aziz. 2) Número: 50350002. Ementa: (cópia) Jussara Lima - 2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO - CTFC. Alteração Meta: 80.000. Autores: Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Styvenson Valentim e Omar Aziz. 3) Número: 50350003. Ementa: (cópia) Jussara Lima - 4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - CTFC. Alteração Meta: 8.800. Autores: Senadores Jussara Lima e Styvenson Valentim. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e dezoito minutos.

Senador Omar Aziz
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2866393690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2866393690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **058680**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60110001	(cópia) CDR - APOIO A DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - SENADOR WILDER MORAIS	100.000
60110002	(cópia) CDR - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - SENADOR WILDER MORAIS	100.000
60110003	(cópia) CDR - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60110004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
60110005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
60110006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
60110007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
60110008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:24:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às nove horas e cinquenta e três minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob as Presidências dos Senadores Marcelo Castro e Professora Dorinha Seabra, reúne-se a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com a presença dos Senadores Zequinha Marinho, Izalci Lucas, Angelo Coronel, Paulo Paim, Jaques Wagner, Zenaide Maia, Margareth Buzetti, Teresa Leitão e Flávio Bolsonaro, e ainda dos Senadores Otto Alencar, Jorge Kajuru e Weverton, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Cid Gomes, Irajá, Sérgio Petecão, Beto Faro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação das Emendas da CDR ao PLDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), referente à LDO/2025 (Projeto de Lei nº 003/2024-CN), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relator na CDR: Senador Marcelo Castro. **Resultado:** As emendas foram aprovadas. Esta Comissão delibera pela apresentação de três emendas de meta e cinco emendas de texto, já renumeradas de **nº 01)**: 60110001, ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado , no valor de R$ 100.000,00, de autoria dos Senadores Fernando Farias, Hamilton Mourão, Irajá, Omar Aziz, Wilder Morais; **nº 02)** 60110002, ação 10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no valor de R$ 100.000,00, de autoria dos Senadores Fernando Farias, Hamilton Mourão, Irajá, Professora Dorinha Seabra, Wilder Morais; **nº 03)** 60110003, ação 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária, no valor de R$ 10.000,00, de autoria dos Senadores Fernando Farias, Hamilton Mourão, Irajá, Professora Dorinha Seabra; **nº 04)** 60110004, Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2, de autoria do Senador Eduardo Braga ; **nº 05)** 60110005, Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2, de autoria do Senador Marcelo Castro; **nº 06)** 60110006, Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11, de autoria do Senador Marcelo Castro; **nº 07)** 60110007, Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19, de autoria

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7768638209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

do Senador Marcelo Castro; **nº 08)** 60110008, Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102, de autoria do Senador Marcelo Castro. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e dois minutos. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião, que é aprovada e assinada pelo Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e dois minutos.

Senador Marcelo Castro
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7768638209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **097228**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60090001	21G5 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações	70
60090002	21G1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência - CDH	100
60090003	21GJ - Apoio às iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres - CDH	350

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:48:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 55ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13. **COM A FINALIDADE DE DEFINIR AS EMENDAS A SEREM APRESENTADAS PELA CDH AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024-CN, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Às doze horas e vinte e dois minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob as Presidências dos Senadores Paulo Paim e Flávio Arns, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Ivete da Silveira, Izalci Lucas, Soraya Thronicke, Weverton, Alessandro Vieira, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Margareth Buzetti, Fabiano Contarato, Ana Paula Lobato, Eduardo Gomes, Dr. Hiran, Damares Alves e Laércio Oliveira, e ainda dos Senadores Alan Rick, Jorge Kajuru, Wellington Fagundes, Marcos Rogério, Sérgio Petecão e Angelo Coronel, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Zequinha Marinho, Leila Barros, Mara Gabrilli, Humberto Costa, Magno Malta, Romário e Eduardo Girão. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: Deliberativa das emendas ao PLDO. **Finalidade**: Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ao PLN 3/2024 (PLDO 2024), que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências". Relator: Senador Paulo Paim. O Presidente abre a Reunião e passa a Presidência para o Senador Flávio Arns. Em seguida o Presidente Eventual Senador Flávio Arns dá a palavra ao Senador Paulo Paim que lê o Relatório. Foram apresentadas 36 propostas de emendas, sendo 3 de texto e 33 relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. As propostas de emenda encontram-se discriminadas, no quadro abaixo. Não obstante, conforme a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854 - DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. FLÁVIO DINO. Cito:"10. Para o exercício de 2025, quanto às "emendas de bancada" (RP 7) e às "emendas de comissão" (RP 8), devem ser observadas as disposições da LC nº. 210/2024, conforme delineado nesta decisão. Em

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9724619426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

outubro de 2025, será realizada auditoria da CGU especificamente quanto à vedação de "rateio" dos valores e de fragmentação dos seus objetos, conforme plano de trabalho a ser apresentado a este Relator, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Repito: tais emendas devem ser deliberadas nas respectivas bancadas e comissões, sempre com registro detalhado em Ata, na qual deve conter, inclusive, a identificação nominal do(s) parlamentar(es) ". Isto posto, fica consignado nesta Ata que:

Código/Descrição da ação	Unidade de medida	Meta física	Autores
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES	INICIATIVA APOIADA (unidade)	70	Paulo Paim Professora Dorinha Seabra Paulo Paim Paulo Paim Mara Gabrilli Humberto Costa Ana Paula Lobato Professora Dorinha Seabra
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	INICIATIVA APOIADA (unidade)	100	Soraya Thronicke Paulo Paim Mara Gabrilli Jussara Lima
21GJ - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	INICIATIVA APOIADA (unidade)	350	Paulo Paim Soraya Thronicke Ana Paula Lobato Jussara Lima

Após a discussão da matéria, o Presidente Eventual põe em votação o Relatório do Senador Paulo Paim. **Resultado: A Comissão aprova o relatório, indicando que a Comissão deverá apresentar as seguintes emendas ao PLN nº 3, de 2024:**

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9724619426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60090001	21G5 - Promoção E Defesa Dos Direitos Humanos Para Todos E Reparação De Violações	70
60090002	21G1 - Promoção E Defesa Dos Direitos Das Pessoas Com Deficiência - CDH	100
60090003	21GJ - Apoio Às Iniciativas De Prevenção, Acesso À Justiça E Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres – CDH	350

A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e quarenta e quatro minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9724619426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **226846**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60080001	60080001 GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	2.000
60080002	60080002 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL	600
60080003	60080003 PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS	5.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 15:43:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 46ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024, QUINTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência da Senadora Leila Barros, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente com a presença dos Senadores Confúcio Moura, Plínio Valério, Beto Faro, Jorge Kajuru, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Jorge Seif, e ainda dos Senadores Paulo Paim, Zenaide Maia, Wilder Morais, Angelo Coronel, Professora Dorinha Seabra, Styvenson Valentim e Izalci Lucas, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Giordano, Weverton, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Rogerio Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Damares Alves. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CMA ao PLDO2025**. **Finalidade:** Deliberar sobre as sugestões de emendas da CMA ao Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLN 3/2024). Relator: Senador Jorge Kajuru. **Resultado:** Aprovado o relatório do senador Jorge Kajuru que passa a constituir parecer favorável às 3 emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. **Emendas à meta**: Número: **60080001** | Ementa: 60080001 GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL | Alteração à Meta: 2.000 | Proponentes: Ana Paula Lobato (#3), Veneziano Vital do Rêgo (#7 e #10), Wellington Fagundes (#13 e #14); Número: **60080002** | Ementa: 60080002 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL | Alteração à Meta: 600 | Proponentes: Veneziano Vital do Rêgo (#6), Ana Paula Lobato (#2), Veneziano Vital do Rêgo (#9) e Jorge Kajuru (#16), além da subscrição oral de apoio do senador Wellington Fagundes; Número: 60080003 | Ementa: **60080003** PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS | Alteração à Meta: 5.000.000 | Proponentes: Jorge Kajuru (#18), Ana Paula Lobato (#1), Veneziano Vital do Rêgo (#8 e #11), Wellington Fagundes (#12 e #15). A Presidência determina à Secretaria da Comissão o registro em ata das propostas de emendas aprovadas, com a identificação nominal dos respectivos proponentes, além de, juntamente com a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, que faça os ajustes técnicos necessários no Sistema Lexor para envio do lote de emendas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião,

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2871335013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e dezoito minutos. A presente Ata será assinada pela Senhora Presidente, encaminhada à CMO e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora Leila Barros
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2871335013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **434521**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60020001	60020001 - SEN ESPERIDIÃO AMIN - MARINHA DO BRASIL - M1-3 - PROSUB Esperidião Amin	100
60020002	60020002 - SEN ESPERIDIÃO AMIN - AERONÁUTICA - Projetos Estratégicos da FAB - Aeronave de Caça GRIPEN NG - PROJETO FX-2 Esperidião Amin	9
60020003	60020003 - Cooperação humanitária internacional Mara Gabrilli	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60020004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60020005	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
60020006	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às onze horas e quarenta e oito minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Senadores Chico Rodrigues e Esperidião Amin, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com a presença dos Senadores Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira, Efraim Filho, Izalci Lucas, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Flávio Arns, Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Tereza Cristina, Hamilton Mourão e Mecias de Jesus, e ainda dos Senadores Paulo Paim, Augusta Brito, Weverton, Eduardo Braga, Zenaide Maia, Angelo Coronel, Jorge Kajuru e Eduardo Gomes, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Professora Dorinha Seabra, Randolfe Rodrigues, Renan Calheiros, Marcos do Val, Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli e Humberto Costa. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em três partes: **1ª Parte - Reunião de Trabalho - PLDO 2025**. **Finalidade:** Deliberação das emendas da Comissão ao PLN 3/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024)". RELATOR: Senador Chico Rodrigues. **Resultado:** Aprovada a apresentação, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas: **60020001 – Ação: 123I** – Construção de Navios Convencionais. Meta: 100% de execução física. Propostas: 2, 8, 9, 12 e 23, dos Senadores e Senadora Esperidião Amin, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Professora Dorinha Seabra e Humberto Costa; **60020002 – Ação**: 14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2. Meta: 9% de execução física. Propostas: 6, 10, 11, 13, 14, 17, 22 e 24, dos Senadores Carlos Portinho, Esperidião Amin, Veneziano Vital do Rêgo, Chico Rodrigues, Wellington Fagundes, Hamilton Mourão, Izalci Lucas e Humberto Costa; e **60020003 – Ação**: 20X0 – Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil. Meta: 100 operações realizadas. Proposta: 7, da Senadora Mara Gabrilli; assim como das 3 (três) emendas de texto apresentadas: **60020004** – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV, aditiva; **60020005** – Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI, aditiva; e **60020006** – Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI, Aditiva. **2ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Lei n° 3819, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Esperidião Amin. **Relatório:** Pela aprovação com uma emenda de redação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **Observação:** Aprovado o relatório com a Emenda Nº 1/2024CRE, de redação. Aprovado requerimento de urgência. **ITEM 2 - Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional n° 23, de 2024** que: "Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3819/2024." **Autoria:** Senador Esperidião Amin (PP/SC). **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 3 - Projeto de Decreto**

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2541963665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Legislativo n° 267, de 2024 - Não Terminativo - que: "Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes (*Ad hoc*), substituiu Senador Hamilton Mourão. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **3ª Parte - Avaliação de Política Pública**. **Finalidade:** Avaliação da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento ao Requerimento nº 6/2024-CRE. Relator: Senador Esperidião Amin. **Resultado:** Aprovado o relatório referente à Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento ao Requerimento nº 6/2024-CRE. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e quatro minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos Senhores Presidentes e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Esperidião Amin
Presidente Eventual da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Senador Chico Rodrigues
Presidente Eventual da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

[**NOTAS TAQUIGRÁFICAS AINDA NÃO DISPONÍVEIS**]

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2541963665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **398024**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60010001	(cópia) VENEZIANO - Emenda LDO 2025 - 21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC	250.000
60010002	(cópia) Recuperação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	3
60010003	(cópia) VENEZIANO - CI - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR/104, NO ESTADO DA PARAÍBA	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:43:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às onze horas e onze minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Confúcio Moura, reúne-se a Comissão de Serviços de Infraestrutura com a presença dos Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Weverton, Efraim Filho, Alan Rick, Fernando Farias, Marcelo Castro, Zequinha Marinho, Alessandro Vieira, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Otto Alencar, Augusta Brito, Teresa Leitão, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Jorge Kajuru, Wellington Fagundes, Eduardo Gomes, Jaime Bagattoli, Astronauta Marcos Pontes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus, e ainda dos Senadores Ciro Nogueira, Fernando Dueire, Zenaide Maia, Angelo Coronel, Izalci Lucas e Paulo Paim, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Carlos Viana, Marcos Rogério, Daniella Ribeiro, Beto Faro, Chico Rodrigues, Wilder Morais e Cleitinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CI ao PLDO 2025**. **Finalidade:** Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN nº 3/2024) para 2025, a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas na CI: Senador Veneziano Vital do Rêgo. **Resultado:** Aprovada a apresentação, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, das seguintes emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: **Emenda 1,** proposta pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo (sugestão nº 2): programa: 3102 - Mineração segura e sustentável; ação: 21HE - Pesquisa mineral - Novo PAC; acréscimo: 250.000. **Emenda 2,** proposta pelo Senador Otto Alencar (sugestão nº 4): programa: 2321 - Recursos hídricos: água em quantidade e qualidade para sempre; ação: 20VR - Conservação e recuperação de bacias hidrográficas; acréscimo: 3. **Emenda 3,** proposta pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo (sugestão nº 18): programa: 3106 - Transporte rodoviário; ação: 7G66 - Adequação de trecho rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB; acréscimo: 50. O Senador Veneziano Vital do Rêgo faz uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e dezoito minutos. Aprovada, a presente Ata é assinada pelo Senhor Presidente e será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7432726416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2024/12/10

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7432726416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **153000**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38990001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
38990002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X	Modificativa
38990003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79	Aditiva
38990004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
38990005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
38990006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
38990007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I	Aditiva
38990008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 97	Aditiva
38990009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
38990010	Anexo II	Aditiva
38990011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
38990012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
38990013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45	Aditiva
38990014	Corpo da Lei, Cap XI, Art 150	Aditiva
38990015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 13:19:13h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **892851**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43940001	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43940002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43940003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
43940004	Anexo III	Aditiva
43940005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 13:58:13h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **072565**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42930001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
42930002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva
42930003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42930004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
42930005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
42930006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2	Aditiva
42930007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
42930008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Aditiva
42930009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
42930010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 14:34:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **808197**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41440001	Anexo III	Aditiva
41440002	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
41440003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:26:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **976403**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42940001	Moradia Digna	20.000
42940002	Saneamento Básico	500
42940003	Fomento Agropecuário	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42940004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:52:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **256709**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42990001	21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	150
42990002	20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA	100
42990003	214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS	250.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42990004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
42990005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5	Aditiva
42990006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 18	Aditiva
42990007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
42990008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 4, Inciso I, Alínea a	Modificativa
42990009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
42990010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Aditiva
42990011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 6, Inciso II	Aditiva
42990012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
42990013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
42990014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 59, § único	Modificativa
42990015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 56, § 4	Aditiva
42990016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Modificativa
42990017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 2	Aditiva
42990018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 2	Aditiva
42990019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:57:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **160135**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43010001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
43010002	Anexo III	Aditiva
43010003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43010004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso I	Modificativa
43010005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso I, Alínea c	Aditiva
43010006	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43010007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II, Alínea d	Modificativa
43010008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso IV, Alínea e	Modificativa
43010009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso IV, Alínea f	Modificativa
43010010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75, § Único	Modificativa
43010011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6	Modificativa
43010012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5	Modificativa
43010013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III	Aditiva
43010014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso II	Modificativa
43010015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 20:49:20h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **994201**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42830001	LDO - CDH - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	2.000
42830002	LDO - CCJ - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	200.000
42830003	LDO - CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:53:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **859910**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42650001	Implementação e modernização de equipamentos de Centro de Pesquisa e Inovação em Cirurgias Reconstrutivas para deformidades para o Brasil.	100
42650002	Fomento a pesquisa e desenvolvimento de Xenotransplantes	5.800

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 11:37:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **653115**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42810001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
42810002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4281 - Augusta Brito

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:30:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **545376**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27780001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
27780002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
27780003	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
27780004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
27780005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 16:05:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **192688**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43110001	Embrapa - acréscimo de meta	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43110002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4311 - Bandeira de Mello	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 15:33:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **124269**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13100001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
13100002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
13100003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
13100004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
13100005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
13100006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
13100007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
13100008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
13100009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
13100010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
13100011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
13100012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
13100013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
13100014	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
13100015	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
13100016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
13100017	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159	Aditiva
13100018	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 16:48:44h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **046155**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39170001	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	30
39170002	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.	3.000.000
39170003	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ	53

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3917 - Benes Leocádio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:57:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **613759**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39180001	7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	200
39180002	Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul	20
39180003	Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39180004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39180005	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39180006	Anexo III	Aditiva
39180007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
39180008	Anexo III	Aditiva
39180009	Anexo III	Aditiva
39180010	Anexo III	Aditiva
39180011	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39180012	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
39180013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39180014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
39180015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
39180016	Anexo III	Aditiva
39180017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39180018	Corpo da Lei, Cap VII, Art 108, § 4	Modificativa
39180019	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39180020	Anexo III	Aditiva
39180021	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39180022	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39180023	Anexo III	Aditiva
39180024	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	Aditiva
39180025	Anexo III	Aditiva
39180026	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	23
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:30:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **464094**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39190001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Modificativa
39190002	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
39190003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
39190004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 125	Aditiva
39190005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II	Supressiva
39190006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 3	Aditiva
39190007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
39190008	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V	Supressiva
39190009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

3919 - Bia Kicis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:11:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **178219**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28620001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
28620002	Anexo III	Aditiva
28620003	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII	Modificativa
28620004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129	Aditiva
28620005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2	Modificativa
28620006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 1	Modificativa
28620007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9	Modificativa
28620008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Modificativa
28620009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 73	Aditiva
28620010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 7	Modificativa
28620011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79	Aditiva
28620012	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98	Aditiva
28620013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49	Aditiva
28620014	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98	Modificativa
28620015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso III	Modificativa
28620016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:39:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **306616**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39260001	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - BR 319	500
39260002	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM	1.000
39260003	Pesca Artesanal no Estado do Amazonas	18.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39260004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39260005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39260006	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39260007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, Inciso II	Modificativa
39260008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva
39260009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Modificativa
39260010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160	Modificativa
39260011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6	Modificativa
39260012	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39260013	Anexo III	Aditiva
39260014	Anexo III	Aditiva
39260015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4	Aditiva
39260016	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 09:05:07h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **760059**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42100001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4210 - Carlos Portinho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 12:06:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **181361**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25200001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
25200002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Modificativa
25200003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 7	Modificativa
25200004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2	Aditiva
25200005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98	Modificativa
25200006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 73	Aditiva
25200007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1	Modificativa
25200008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 6	Aditiva
25200009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9	Modificativa
25200010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 1	Modificativa
25200011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso III	Modificativa
25200012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2	Modificativa
25200013	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Aditiva
25200014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:56:21h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **315865**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29250001	ação 00SU - construção, ampliação, adequação e manutenção de Centros de Educação Infantil	3.600
29250002	META - 7XJ5 - BR 282	453
29250003	META - 8535 - Renovação SAMU	425

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29250004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Aditiva
29250005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6	Modificativa
29250006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8	Aditiva
29250007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 21:41:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **297783**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43200001	(cópia) Assistência Técnica e Extensão Rural - Metas e Prioridades	41.400
43200002	(cópia) PAA - Metas e Prioridades	100.000
43200003	(cópia) Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas	450

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43200004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
43200005	Anexo III	Aditiva
43200006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
43200007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
43200008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
43200009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159	Aditiva
43200010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
43200011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43200012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
43200013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
43200014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
43200015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
43200016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
43200017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43200018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
43200019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
43200020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 14:38:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **989794**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39320001	Anexo III	Aditiva
39320002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:56:29h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **236635**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43210001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90	Modificativa
43210002	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
43210003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
43210004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
43210005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
43210006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 6	Modificativa
43210007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III	Aditiva
43210008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a	Modificativa
43210009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
43210010	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:57:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **627024**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14680001	(cópia) Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	700.000
14680002	(cópia) Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas	150
14680003	(cópia) Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	800

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
14680004	Corpo da Lei, Cap III, Art 14	Aditiva
14680005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
14680006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17	Aditiva
14680007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5	Aditiva
14680008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
14680009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
14680010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 16	Aditiva
14680011	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
14680012	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
14680013	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	Modificativa
14680014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
14680015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI	Aditiva
14680016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74	Aditiva
14680017	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2	Aditiva
14680018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 52	Aditiva
14680019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
14680020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
14680021	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
14680022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17	Aditiva
14680023	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c	Aditiva
14680024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17	Aditiva
14680025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	22
TOTAL	:	**25**

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:23:47h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **957425**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29000001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
29000002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII	Aditiva
29000003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II	Supressiva
29000004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III	Supressiva
29000005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
29000006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28, § 8	Supressiva
29000007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 4, Inciso VII	Aditiva
29000008	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso IV	Modificativa
29000009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
29000010	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 12	Supressiva
29000011	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 152	Modificativa
29000012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 152, § 1, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:35:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **832520**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31660001	BR 242 - KM 450 ao km 460 - perímetro urbano SEABRA/BA - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31660002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
31660003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Modificativa
31660004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4	Modificativa
31660005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
31660006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV	Supressiva
31660007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
31660008	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V	Supressiva
31660009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
31660010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
31660011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5	Modificativa
31660012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Aditiva
31660013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76, § Único	Supressiva
31660014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
31660015	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva
31660016	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
31660017	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
31660018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Modificativa
31660019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4	Modificativa
31660020	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea d, Item 2	Aditiva
31660021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII	Supressiva
31660022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Modificativa
31660023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
31660024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
31660025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
31660026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II	Supressiva
31660027	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III, Alínea e	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	26
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:50:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **119101**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23880001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 14:25:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **705673**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43260001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43260002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
4326 - Coronel Assis

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 18:28:25h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **775794**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43270001	Anexo III	Aditiva
43270002	Anexo III	Aditiva
43270003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:02:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **029790**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
21700001	(cópia) Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul	20
21700002	(cópia) Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS	50
21700003	(cópia) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 13:10:29h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **598517**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42680001	SENADORA DAMARES ALVES - Construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista	600
42680002	SENADORA DAMARES EMENDA LDO- DIREITOS HUMANOS - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS DESAPARECIDAS	1.000.000
42680003	SENADORA DAMARES ALVES - Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades	600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42680004	Anexo III	Aditiva
42680005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
42680006	Anexo III	Aditiva
42680007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Aditiva
42680008	Anexo IV.16	Aditiva
42680009	Anexo III	Aditiva
42680010	Corpo da Lei, Cap XII, Art 162	Aditiva
42680011	Anexo IV.16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 23:26:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **854802**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43360001	IND - Daniel Agrobom - 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	5.000
43360002	IND - Daniel Agrobom - 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	850
43360003	IND - Daniel Agrobom - 2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	350.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43360004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43360005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43360006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43360007	Anexo III	Aditiva
43360008	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 12:50:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **121342**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13390001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Modificativa
13390002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
13390003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 11:42:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **164471**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43390001	Anexo III	Aditiva
43390002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4339 - Daniela Reinehr

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 10:52:44h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **910491**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41410001	ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META	500
41410002	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB	4
41410003	ADUTORA DO PAJEÚ	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41410004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41410005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41410006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
41410007	Anexo III	Aditiva
41410008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:11:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **176291**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27000001	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
27000002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5	Modificativa
27000003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
27000004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
27000005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII	Supressiva
27000006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76, § Único	Supressiva
27000007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
27000008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
27000009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
27000010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV	Supressiva
27000011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
27000012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
27000013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
27000014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Aditiva
27000015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Modificativa
27000016	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 16:32:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **228209**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37870001	13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP	20
37870002	1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37870003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Aditiva
37870004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV	Supressiva
37870005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva
37870006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
37870007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
37870008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
37870009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
37870010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 18:03:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **202342**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43410001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
43410002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2	Aditiva
43410003	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118	Aditiva
43410004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Modificativa
43410005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva
43410006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
43410007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
43410008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5	Modificativa
43410009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, § 2	Aditiva
43410010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
43410011	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Aditiva
43410012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:06:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **827073**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43470001	Emenda - 21BM	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43470002	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43470003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:33:47h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **494866**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27010001	01_Barragem Lontras	100
27010002	02_Construção da 2ª etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'Água)	100
27010003	03_Fomento ao Setor Agropecuário	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27010004	Anexo III	Aditiva
27010005	Anexo III	Aditiva
27010006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II	Modificativa
27010007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV	Supressiva
27010008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 17	Modificativa
27010009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45	Aditiva
27010010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70	Aditiva
27010011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
27010012	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 13:51:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **529624**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27560001	(cópia) Anexo de Prioridades e Metas - Vigilância em Saúde e Ambiente.	500.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27560002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75	Modificativa
27560003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
27560004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27560005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA: 2756 - Domingos Sávio

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:38:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **997064**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39600001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
39600002	Anexo III, Seção I, Inciso II	Modificativa
39600003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46	Aditiva
39600004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3960 - Dr. Frederico

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 15:29:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **578497**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39640001	EMENDA 3 - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	200
39640002	EMENDA 2 - Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul	20
39640003	EMENDA 1 - Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3964 - Dr. Luiz Ovando

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:06:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **300549**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43620001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 14	Aditiva
43620002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9	Modificativa
43620003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, Inciso I	Modificativa
43620004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
43620005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Modificativa
43620006	Anexo II, Inciso XXI	Aditiva
43620007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
43620008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83	Modificativa
43620009	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso VIII	Aditiva
43620010	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 6	Modificativa
43620011	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a	Modificativa
43620012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XX	Supressiva
43620013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118	Modificativa
43620014	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, Inciso II, Alínea a	Supressiva
43620015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, Inciso II	Modificativa
43620016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VI	Supressiva
43620017	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso II	Aditiva
43620018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII	Supressiva
43620019	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 161	Aditiva
43620020	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Modificativa
43620021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II	Supressiva
43620022	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128	Aditiva
43620023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69	Supressiva
43620024	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso X	Aditiva
43620025	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 6	Aditiva
43620026	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 3	Modificativa
43620027	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso XIII	Modificativa
43620028	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 154	Aditiva
43620029	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160	Modificativa
43620030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 1, Inciso III, Alínea c	Modificativa
43620031	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Modificativa
43620032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46	Modificativa
43620033	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva
43620034	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva
43620035	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9	Aditiva
43620036	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43620037	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43620038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4	Aditiva
43620039	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V	Supressiva
43620040	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 5	Modificativa
43620041	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
43620042	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1	Modificativa
43620043	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
43620044	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Modificativa
43620045	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51	Aditiva
43620046	Anexo III	Aditiva
43620047	Anexo III	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **300549**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43620048	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43620049	Corpo da Lei, Cap X, Art 145, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	49
TOTAL	:	**49**

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 14:45:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **998552**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39650001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva
39650002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3965 - Dr. Zacharias Calil

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 14:23:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **561382**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43630001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
43630002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
43630003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
43630004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
43630005	Anexo III	Aditiva
43630006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
43630007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
43630008	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
43630009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
43630010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43630011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
43630012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
43630013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
43630014	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159	Aditiva
43630015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
43630016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43630017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43630018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

4363 - Dra. Alessandra Haber

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 09:42:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **057736**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30880001	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:47:37h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **456688**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29090001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:27:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **032304**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31880001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
31880002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
31880003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
31880004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
31880005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
31880006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
31880007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 17:27:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **839863**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30910001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 17	Modificativa
30910002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Aditiva
30910003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70	Aditiva
30910004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 14:47:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **476992**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39750001	Emenda ao Anexo de Metas - Educação Básica e de Qualidade	350
39750002	Emenda ao Anexo de Metas - Saneamento Básico	300
39750003	Emenda ao Anexo de Metas - Atenção Especializada à Saúde	220

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:51:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **644847**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28260001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
28260002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
28260003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
28260004	Anexo III	Aditiva
28260005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
28260006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Supressiva
28260007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
28260008	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
28260009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
28260010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
28260011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
28260012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
28260013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
28260014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
28260015	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
28260016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
28260017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:00:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **029552**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27590001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2759 - Eros Biondini	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 10:00:29h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **555745**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22100001	IFC- Camboriú - manutenção do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú.	1
22100002	Cibersegurança (21AP)	6
22100003	Educação Básica - Prioridades e Metas (20RP)	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22100004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6	Aditiva
22100005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
22100006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
22100007	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
22100008	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
22100009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
22100010	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 11:55:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **483952**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30930001	20V8 - APOIO A INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL - COMUNIDADES CONECTADAS - EVAIR DE MELO	10.000
30930002	13E4 - EMENDA PRIORIDADE AO SETOR DE ROCHAS NATURAIS - EVAIR DE MELO	1
30930003	8535 - Construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO CANCÊR para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para essa doença - EVAIR DE MELO	600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30930004	Anexo III	Aditiva
30930005	Anexo III	Aditiva
30930006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
30930007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Aditiva
30930008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 09:48:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **511473**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43700001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
43700002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4370 - Fábio Teruel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 09:51:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **253207**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43710001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4371 - Fausto Santos Jr.	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 13:30:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **528683**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39840001	Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	700.000
39840002	Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados	14
39840003	Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas	150

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39840004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39840005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
39840006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39840007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39840008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
39840009	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39840010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c	Aditiva
39840011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2	Aditiva
39840012	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
39840013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
39840014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5	Aditiva
39840015	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
39840016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
39840017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 15:55:29h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **867427**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43730001	SUGESTÃO EMENDA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	210
43730002	SUGESTÃO EMENDA CUSTEIO MAC	250
43730003	SUGESTÃO EMENDA DEP FERNANDA PESSOA - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CRT)	415.261.612

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43730004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
43730005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
43730006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
43730007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
43730008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
43730009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
43730010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
43730011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
43730012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159	Aditiva
43730013	Anexo III	Aditiva
43730014	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
43730015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa
43730016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
43730017	Anexo III	Aditiva
43730018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
43730019	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43730020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43730021	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
43730022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
43730023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43730024	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**24**

AUTOR DA EMENDA

4373 - Fernanda Pessoa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:11:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **084229**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42520001	AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	2.500.000
42520002	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	50
42520003	APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4252 - Fernando Dueire

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:08:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **097994**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38130001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 19:24:58h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **801192**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28330001	MAC - AUMENTAR O NUMERO DE ATENDIMENTOS E TRATAMENTO PARA OS PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA, DE DOENÇAS RARAS, DIABETES E OUTRAS PATOLOGIAS	100.000
28330002	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	5.000
28330003	Construção de Ponte sobre o Rio Paranaiba na Divisa GO/MG (Cachoeira Dourada(GO)/Cachoeira Dourada/(MG) na BR-154/GO/MG	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 22:40:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **950322**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20380001	Anexo III, Seção II, Inciso III	Aditiva
20380002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
20380003	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
20380004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Aditiva
20380005	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
20380006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:02:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **675392**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39990001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3999 - Gilberto Abramo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:37:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **783299**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43830001	RECURSOS HÍDRICOS	20
43830002	GESTÃO DE RISCO E DESASTRE	400.000
43830003	IFES - JAGUARÉ E SÃO GABRIEL DA PALHA	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:16:23h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **037557**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40110001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
40110002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4011 - Gleisi Hoffmann

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:23:58h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **418520**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42710001	IND - Hamilton Mourão - Fomento ao Setor Agropecuário	330
42710002	IND - Hamilton Mourão - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	324
42710003	IND - Hamilton Mourão - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - AERONAVE DE CAÇA GRIPEN NG - PROJETO FX-2	9

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42710004	Anexo III	Aditiva
42710005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5	Aditiva
42710006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Aditiva
42710007	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42710008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
42710009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
42710010	Anexo III	Aditiva
42710011	Anexo III	Aditiva
42710012	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Aditiva
42710013	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42710014	Anexo III	Aditiva
42710015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 108, § 4	Modificativa
42710016	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42710017	Anexo III	Aditiva
42710018	Anexo III	Aditiva
42710019	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42710020	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42710021	Anexo III	Aditiva
42710022	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42710023	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 15:30:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **202784**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43890001	Ação 8535 - Estruturação de Hospitais	1.000
43890002	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43890003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	Aditiva
43890004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43890005	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43890006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
43890007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:46:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **106827**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43910001	Implantação do Canal do Xingó	20
43910002	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	50
43910003	Apoio à melhoria habitacional	60.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43910004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Modificativa
43910005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II	Modificativa
43910006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4391 - Icaro de Valmir

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:58:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **981608**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40960001	CMO - 123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	60.000
40960002	CMO - EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245
40960003	CMO - Emenda LDO 2025 - 21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC	250.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40960004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4096 - Irajá

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:53:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **739173**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43920001	Emenda Acrescimo de meta ação 212FR	30.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43920002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva
43920003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82	Modificativa
43920004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II	Modificativa
43920005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II, Alínea b	Modificativa
43920006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso XI	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4392 - Ismael	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:25:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **265355**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43960001	20W2 - ENFRENTAMENTO DOS PROCESSOS DE DESERTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA	100
43960002	21G1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver Sem Limite	100
43960003	21GG - Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres	4.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43960004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43960005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
43960006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
43960007	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43960008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
43960009	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
43960010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43960011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
43960012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
43960013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43960014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
43960015	Anexo III	Aditiva
43960016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
43960017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
43960018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
43960019	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43960020	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
43960021	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
43960022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
43960023	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:24:25h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **220786**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22630001	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245
22630002	Hidrovia do Rio Tocantins	6

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22630003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
22630004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 12:47:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **917931**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23760001	Anexo III	Aditiva
23760002	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99	Aditiva
23760003	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
23760004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
23760005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
23760006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2376 - Jayme Campos

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:38:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **685172**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36910001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso XI	Aditiva
36910002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
36910003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:14:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **779317**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
32390001	DEP JOÃO LEÃO - Batalhão Hidroviário	400
32390002	DEP JOÃO LEÃO - Duplicação dos Trechos Rodoviários entre os municípios de Nazaré/BA, Santo Antônio de Jesus/BA e Castro Alves/BA - Entrocamento BR-242/116	170
32390003	DEP JOÃO LEÃO - Construção da Ponte do Funil e Duplicação da BR-420 até o Município de Nazaré	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 11:09:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **842909**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28020001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 73	Aditiva
28020002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136, § 2, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2802 - Jonas Donizette

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:04:03h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **145563**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41530001	LDO - PRF Construção unidades	300
41530002	LDO - meta SISFRON	100
41530003	DPU - atendimento ao cidadão	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4153 - José Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 09:25:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **016681**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40230001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
40230002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:20:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **217568**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32600001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva
32600002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:46:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **718021**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42120001	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42120002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42120003	Anexo III	Aditiva
42120004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4212 - Josivaldo JP

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:08:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **453604**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44010001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4401 - Julia Zanatta	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:47:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **178557**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12460001	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	Aditiva
12460002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 11:16:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **295285**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41100001	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 1	Aditiva
41100002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4110 - Julio Cesar Ribeiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 14:21:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **903993**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42740001	Apoio à melhoria habitacional - ação 00TJ	60.000
42740002	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - 00SX	50
42740003	Implantação do Canal do Xingó - Ação 7X91	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42740004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163	Modificativa
42740005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva
42740006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II	Modificativa
42740007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva
42740008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:18:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **926119**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32680001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso IV	Modificativa
32680002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
32680003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 164, Inciso II	Modificativa
32680004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
32680005	Anexo III	Aditiva
32680006	Anexo III	Aditiva
32680007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
32680008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5	Modificativa
32680009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
32680010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
32680011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso II	Modificativa
32680012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III	Aditiva
32680013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159	Aditiva
32680014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
32680015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
32680016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
32680017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
32680018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
32680019	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
32680020	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
32680021	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
32680022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
32680023	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
32680024	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
32680025	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
32680026	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	26
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 17:42:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **637596**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40820001	Emenda 15 - Projeto de atenção às mulheres e a Demais familiares de vítimas de violências	100
40820002	Emenda 13 - Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres	6.000
40820003	Emenda 14 - Políticas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40820004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
40820005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c	Aditiva
40820006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 13	Modificativa
40820007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40820008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
40820009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 12	Modificativa
40820010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV	Modificativa
40820011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 13:37:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **858946**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44080001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4408 - Leo Prates

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:40:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **859065**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24680001	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	110
24680002	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR INSTITUIÇÃO APOIADA	110
24680003	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24680004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
24680005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
24680006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
24680007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
24680008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
24680009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
24680010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
24680011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
24680012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
24680013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
24680014	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
24680015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
24680016	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
24680017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
24680018	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
24680019	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
24680020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
24680021	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:27:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **264326**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40790001	Emenda PLDO 3/2024 (LDO/2025) - Unidades de Atenção Especializada (Hospital Zona Norte de Macapá) - Aquisição de Equipamentos para Instalação	1
40790002	Emenda PLDO 3/2024 (LDO/2025) - Subvenção Econômica - Moradia Digna Macapá/AP	1.250
40790003	Emenda LDO 2025 - 21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC	250.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40790004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40790005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:51:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **462509**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44100001	Ação: 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	200
44100002	Ação: 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	150
44100003	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44100004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 08:01:03h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **932749**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37050001	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)	10
37050002	Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba	40
37050003	Construção do VLT - Aeroporto de São José dos Pinhais ao município de Curitiba	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 16:35:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **958385**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40340001	Anexo III	Aditiva
40340002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA: 4034 - Luisa Canziani

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 18:32:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **743132**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
18670001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
18670002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2	Supressiva
18670003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Modificativa
18670004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
18670005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 4	Modificativa
18670006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
18670007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 11:49:03h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **991153**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40350001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
40350002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40350003	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
40350004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 6	Modificativa
40350005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
40350006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
40350007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90	Modificativa
40350008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a	Modificativa
40350009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
40350010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:36:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **274429**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44130001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4413 - Luiz Gastão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:57:54h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **703225**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20290001	Construção de (100) cem novas Delegacias de Proteção a Criança e ao Adolescente - DPCA Fortalecimento a proteção de crianças e adolescentes	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20290002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
20290003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2029 - Magno Malta

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 19:45:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **038884**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40940001	03 - Emenda LDO - 21CD - Instituto General Villas Boas	10
40940002	02 - Emenda LDO - 215L - Opções terapêuticas inovadoras	20
40940003	01 Emenda LDO - Individual - Funcional Programática - 2F07	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:57:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **645877**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44150001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 10:40:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **056466**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41160001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:04:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **637268**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41830001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a	Modificativa
41830002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
41830003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90	Modificativa
41830004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III	Aditiva
41830005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
41830006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
41830007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
41830008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
41830009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
41830010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 6	Modificativa
41830011	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:47:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **452771**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40780001	SMB - Meta - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	6.000
40780002	SMB - Meta - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	7.000
40780003	SMB - Meta - 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	5.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40780004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
40780005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3, Inciso II	Aditiva
40780006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
40780007	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea d, Item 2	Aditiva
40780008	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V	Supressiva
40780009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Aditiva
40780010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40780011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva
40780012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Modificativa
40780013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76, § Único	Supressiva
40780014	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
40780015	Anexo III	Aditiva
40780016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII	Supressiva
40780017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5	Modificativa
40780018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
40780019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
40780020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV	Supressiva
40780021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
40780022	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
40780023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
40780024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
40780025	Anexo III	Aditiva
40780026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
40780027	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
40780028	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
40780029	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
40780030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4	Modificativa
40780031	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Modificativa
40780032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 1, Inciso III, Alínea c	Modificativa
40780033	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, Inciso I	Modificativa
40780034	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a	Modificativa
40780035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII	Supressiva
40780036	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 6	Modificativa
40780037	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160	Modificativa
40780038	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso X	Aditiva
40780039	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 5	Modificativa
40780040	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118	Modificativa
40780041	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso VIII	Aditiva
40780042	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, Inciso II	Modificativa
40780043	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, Inciso II, Alínea a	Supressiva
40780044	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Modificativa
40780045	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 15:20:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **452771**

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	42
TOTAL	:	**45**

AUTOR DA EMENDA
4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **138279**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42370001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva
42370002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151	Aditiva
42370003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
42370004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4237 - Marco Brasil	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 15:15:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **023877**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
92040001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA: 9204 - Marcos do Val

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:20:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **721805**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44200001	Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS	50
44200002	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	200
44200003	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44200004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44200005	Anexo III	Aditiva
44200006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4420 - Marcos Pollon

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:05:22h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **058440**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
19830001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5	Modificativa
19830002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
19830003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
19830004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso II	Modificativa
19830005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso IV	Modificativa
19830006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III	Aditiva
19830007	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
19830008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
19830009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
19830010	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
19830011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
19830012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159	Aditiva
19830013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
19830014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
19830015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
19830016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
19830017	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
19830018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
19830019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
19830020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
19830021	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
19830022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	22
TOTAL	:	**22**

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 19:57:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **889896**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41190001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
41190002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
41190003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4119 - Maria Rosas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:54:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **088908**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14050001	CONTORNO RODOVIÁRIO DE MANHUAÇU - MG - na BR 262 - no Estado de Minas Gerais	200.000.000
14050002	CANALIZAÇÃO CÓRREGO - SANTA LUZIA -MG	59.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:48:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **130518**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44240001	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - 20ZV	390
44240002	PAA- 2798	52.487
44240003	PREVENÇÃO, ACESSO Á JUSTIÇÃ E ENFRENTAMENTO Á VIOLÊNCIA - 21GJ	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44240004	Anexo III	Aditiva
44240005	Anexo III	Aditiva
44240006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44240007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 13:12:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **194550**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44270001	Anexo III	Aditiva
44270002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4427 - Mauricio do Vôlei

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:09:54h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **968991**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40460001	Priorização de recursos às atividades do DNOCS	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40460002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
40460003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40460004	Corpo da Lei, Cap VI, Art 104	Modificativa
40460005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:52:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **838109**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38220001	(cópia) Assistência Técnica e Extensão Rural - Metas e Prioridades	41.400
38220002	(cópia) Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas	450
38220003	(cópia) PAA - Metas e Prioridades	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38220004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28, § 4	Modificativa
38220005	Anexo III, Seção I, Inciso XI	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3822 - Merlong Solano

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 19:53:58h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **083367**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41630001	LDO 2025 CDH - Alteração de Meta (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos)	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41630002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
41630003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V	Modificativa
41630004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
41630005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41630006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
41630007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
41630008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41630009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41630010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III	Aditiva
41630011	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159	Aditiva
41630012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1	Aditiva
41630013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
41630014	Anexo III	Aditiva
41630015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva
41630016	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
41630017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
41630018	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r	Modificativa
41630019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

4163 - Natália Bonavides

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:38:03h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **239518**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41810001	Individual - Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul	20
41810002	Individual - Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS	50
41810003	Individual - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41810004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:07:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **428590**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41640001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
41640002	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
41640003	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII	Aditiva
41640004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
41640005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:43:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **421699**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37940001	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	200
37940002	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa	50
37940003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	27

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37940004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
37940005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37940006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
37940007	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
37940008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
37940009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37940010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98	Aditiva
37940011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV	Aditiva
37940012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37940013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 4, Inciso I, Alínea a	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:03:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **993475**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37370001	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:26:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **992861**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44420001	Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	800
44420002	Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados	14
44420003	Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas	150

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44420004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
44420005	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
44420006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
44420007	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	Modificativa
44420008	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
44420009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5	Aditiva
44420010	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
44420011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c	Aditiva
44420012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2	Aditiva
44420013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Modificativa
44420014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5	Aditiva
44420015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44420016	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44420017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44420018	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 19:06:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **653429**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44430001	Emenda Turismo	400
44430002	Emenda Segurança Pública	500
44430003	Emenda Saúde	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4443 - Paulinho Freire

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 09:27:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **860921**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44440001	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS MULTISSENSORIAIS VOLTADOS AO PÚBLICO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO	20
44440002	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	20
44440003	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44440004	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
44440005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **997511**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20230001	CDH - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.	10.000
20230002	CDH - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.	1.000
20230003	CDH - Promoção dos Direitos Humanos.	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20230004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
20230005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Modificativa
20230006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126	Modificativa
20230007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119	Aditiva
20230008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
20230009	Anexo III	Modificativa
20230010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 112	Modificativa
20230011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
20230012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
20230013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
20230014	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2	Supressiva
20230015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
20230016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109	Aditiva
20230017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
20230018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 08:53:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **206659**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44460001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
4446 - Pedro Aihara

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:13:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **404003**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44470001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
44470002	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
44470003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
44470004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Aditiva
44470005	Anexo II	Aditiva
44470006	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4447 - Pedro Campos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:20:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **568815**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28550001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
28550002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
28550003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA: 2855 - Pedro Uczai

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 12:19:29h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **864676**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44490001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:21:05h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **331634**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42750001	Ação: 15R4 - Apoio a Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal	450
42750002	Ação: 15F9 - Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal	500
42750003	Ação: 154T - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	350

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42750004	Anexo III	Aditiva
42750005	Anexo III	Aditiva
42750006	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42750007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42750008	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 14:38:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **422874**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44500001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 5	Aditiva
44500002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
44500003	Corpo da Lei, Cap II, Art 3	Aditiva
44500004	Corpo da Lei, Cap III, Art 5	Aditiva
44500005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 95	Aditiva
44500006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6	Modificativa
44500007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4450 - Professora Goreth

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:30:23h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **933812**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44520001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
44520002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4452 - Rafael Brito

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 14:55:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **270933**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44530001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
44530002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4453 - Rafael Prudente

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:24:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **264201**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44540001	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44540002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
44540003	Anexo III	Aditiva
44540004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 09:54:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **559517**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
33280001	Estado do Pará - RODOVIAS	12
33280002	Estado do Pará - COP 30	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33280003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 12:02:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **786607**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44560001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VI	Aditiva
44560002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Supressiva
44560003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
44560004	Anexo III	Modificativa
44560005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:56:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **921971**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22890001	SENADOR RENAN CALHEIROS - SISTEMAS DE BARRAGENS RIOS MUNDAÚ E PARAÍBA EM ALAGOAS	8

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22890002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 1	Modificativa
22890003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Modificativa
22890004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 17:58:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **603747**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37460001	Estruturação da rede pública de saúde especializada para o atendimento e tratamento do autismo.	100
37460002	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - para o atendimento e tratamento do autismo	5.000
37460003	Construção, implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista	600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37460004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
37460005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102	Modificativa
37460006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § Único	Modificativa
37460007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3746 - Renata Abreu

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 01:56:43h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **477193**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44620001	Emanda nº 3 - EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245
44620002	Emenda nº 1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.	4.000
44620003	Emenda nº 2 - Atenção Especializada à Saúde.	4.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44620004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44620005	Anexo III	Aditiva
44620006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4462 - Roberta Roma

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 14:24:37h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **341225**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44630001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
44630002	Corpo da Lei, Cap II, Art 3	Aditiva
44630003	Corpo da Lei, Cap III, Art 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA: 4463 - Roberto Duarte

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:59:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **678269**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44660001	Anexo III	Aditiva
44660002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4466 - Rodolfo Nogueira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 15:51:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **718121**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41780001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79	Aditiva
41780002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45	Aditiva
41780003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA: 4178 - Rodrigo Cunha

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:15:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **182130**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42760001	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III, Alínea e	Supressiva
42760002	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III, Alínea d	Supressiva
42760003	Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 1, Inciso III	Supressiva
42760004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II	Supressiva
42760005	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42760006	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 3	Aditiva
42760007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 3, Inciso II-A	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4276 - Rogério Marinho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 09:59:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **184130**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37990001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.	5.000
37990002	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer.	300
37990003	Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37990004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Aditiva
37990005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § Único	Modificativa
37990006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102	Modificativa
37990007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3799 - Romário

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 02:06:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **243890**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44710001	Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	30
44710002	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44710003	Corpo da Lei, Cap III, Art 11	Aditiva
44710004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4471 - Rosângela Moro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 11:34:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **795339**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44760001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 40	Modificativa
44760002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 34	Modificativa
44760003	Anexo III	Modificativa
44760004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 12	Modificativa
44760005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva
44760006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4476 - Saullo Vianna

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 10:13:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **276456**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40680001	Exército Brasileiro - Emenda de META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2025: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
40680002	Implantação dos institutos Federais de Manicoré, Humaitá e Santo Antônio do Içá no Estado do Amazonas	3
40680003	Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - na AÇÃO 2994 - Assistência aos Estudantes dos Institutos Federais da Região Norte	4.550

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40680004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40680005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40680006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV	Aditiva
40680007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
40680008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
40680009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:24:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **671030**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44770001	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
44770002	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
44770003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
44770004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4477 - Silvia Waiãpi

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 16:57:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **321027**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44800001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 95	Aditiva
44800002	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 1	Aditiva
44800003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 14	Aditiva
44800004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 5, Inciso II	Aditiva
44800005	Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 2	Aditiva
44800006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6	Modificativa
44800007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4480 - Socorro Neri

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 06/12/2024 às 12:35:21h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **732103**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37650001	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 18:55:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **529307**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40860001	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245
40860002	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas	100.000
40860003	21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 10:48:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **176883**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
45440001	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE LONTRAS NO ESTADO DO CEARÁ	26.516
45440002	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DE PORANGA-CE À DIVISA CE/PI - NA BR-404/CE	41
45440003	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE FRONTEIRAS	88.387

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
45440004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
45440005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4544 - Tadeu Oliveira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:39:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **591800**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42780001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2	Supressiva
42780002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119	Aditiva
42780003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 4	Modificativa
42780004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Modificativa
42780005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
42780006	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
42780007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV	Modificativa
42780008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
42780009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Modificativa
42780010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
42780011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109	Aditiva
42780012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
42780013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
42780014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

4278 - Teresa Leitão

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 14:26:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **937722**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42790001	(cópia) Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS	50
42790002	(cópia) Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul	20
42790003	(cópia) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42790004	Anexo III	Aditiva
42790005	Anexo III	Aditiva
42790006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
42790007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	Aditiva
42790008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a	Modificativa
42790009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42790010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:52:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **164485**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44850001	(cópia) EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44850002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44850003	Anexo III	Aditiva
44850004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:22:44h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **800711**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37750001	Construção da Ponte que Ligará setor Bertaville ao Rodoshopping pela NS-10	3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 10:53:20h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **369354**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27510001	APOIO A INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTE DA BAHIA	1
27510002	APOIO A MORADIA SOCIAIS NO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA	1
27510003	ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 11:36:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **294639**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12770001	Agricultura Irrigada	200
12770002	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	1.000
12770003	Utilização de Energias Renováveis em Instalações Publicas	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 04/12/2024 às 17:48:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **917954**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
45000001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4500 - Welter

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 11:28:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **069133**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40840001	Construção da "Quarta ponte de Timon/MA"	1
40840002	Construção de ponte ligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/ PI	1
40840003	Construção do Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso (CAISI) em São Luís/MA.	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:37:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **915331**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29690001	Adequação de Trecho Rodoviário - Bela Vista de Goiás - GO/Catalão -GO - na BR -352 GO	200
29690002	Adequação de Trecho Rodoviário -- Jataí-GO/Mineiro-GO - na BR -364 GO	100
29690003	Adequação da Rodovia Estadual - GO-164, no trecho entre Goiás Velho/GO e São Miguel do Araguaia/GO	334

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Morais

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:35:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **378793**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12830001	Duplicação Queimadas - Campina Grande - BR 104	12
12830002	Duplicação Cajazeiras - Sousa - BR 230	50
12830003	Construção de Trecho Rodoviário - Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - BR 434	12

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 14:06:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **287778**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44910001	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE AMONTADA/CE	1
44910002	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A PROPECÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO NO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE	1
44910003	DUPLICAÇÃO DA BR-020/CE ,TRECHO RODOVIÁRIO - KM 308 - KM 406 - ENTR CE-257 (CANINDÉ) - ENTR BR-222 (CAUCAIA) - No Estado do Ceará	98

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4491 - Yury do Paredão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 05/12/2024 às 16:51:27h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **042172**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44920001	Emenda nº 1 - Atenção Especializada à Saúde.	4.000
44920002	Emenda nº 2 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.	4.000
44920003	Emenda n° 3 - EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	245

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44920004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4492 - Zé Haroldo Cathedral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 12:20:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **734727**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40770001	Anexo III	Aditiva
40770002	Anexo III	Aditiva
40770003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
40770004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
40770005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva
40770006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6	Aditiva
40770007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a	Modificativa
40770008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
40770009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III	Aditiva
40770010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 17:48:54h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **625830**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28490001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	Aditiva
28490002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
28490003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2024 às 17:03:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **477293**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41820001	Construção, implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista	600
41820002	Estruturação da rede de ensino fundamental para o atendimento e tratamento do autismo.	500.000
41820003	Estruturação da rede pública de saúde especializada para o atendimento e tratamento do autismo.	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41820004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1	Aditiva
41820005	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
41820006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114	Aditiva
41820007	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva
41820008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 09:41:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **196431**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44840001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44840002	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4484 - Zucco

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2024 às 19:03:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990001**

EMENTA
Inclua novo inciso XVII e novo § 10 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) - Limitação de Cachê de Shows

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Art. 18. .....

XVII. a contratação de artistas, cujo cachê ultrapasse o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de shows e eventos de qualquer natureza.

.....

§ 10. A proibição a que se refere o inciso XVII aplica-se a contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como aos demais entes públicos, quando, neste último caso, os recursos utilizados na contração dos artistas forem oriundos de repasse federal.

JUSTIFICATIVA
O Brasil enfrenta graves desafios sociais e econômicos, sendo reconhecido como um país em desenvolvimento com altos índices de pobreza e desigualdade. Nesse contexto, a administração dos recursos públicos deve ser realizada com rigor e responsabilidade, priorizando áreas de maior necessidade para a população, tais como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica.
A contratação de artistas com cachês elevados representa uma destinação de recursos que, em muitos casos, não corresponde às necessidades mais urgentes da população. Em tempos de austeridade fiscal e restrições orçamentárias, é imprescindível que os gastos públicos sejam direcionados para iniciativas que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Estabelecer um teto para os cachês artísticos financiados com recursos federais contribuirá para uma gestão mais equilibrada e justa do orçamento público, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais eficiente e em benefício do maior número possível de cidadãos. Ao limitar o valor dos cachês artísticos a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), buscamos promover uma cultura de responsabilidade fiscal e de valorização das prioridades nacionais, sem, contudo, prejudicar a realização de eventos culturais importantes para o país.
Portanto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, visando à construção de um Brasil mais justo e solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990002**

EMENTA
Dê nova redação ao inciso X do art. 18 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Art. 18. .....

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, a exemplo de academia, aquisição de dispositivos de telecomunicações e de serviços de telecomunicações de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

JUSTIFICATIVA
O objetivo dessa emenda é exemplificar alguns dos gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos. Tratam-se de privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990003**

EMENTA
Inclui novo § 7º ao art. 79 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) com o objetivo de fortalecer a eficiência na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS),

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79

TEXTO PROPOSTO
Art. 79. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas identificadas de acordo com o item 1 da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

.....

§ 7º Fica facultado ao parlamentar, na indicação de beneficiários de emendas individuais impositivas, destinar recursos de incremento temporário diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo fortalecer a eficiência na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que os recursos cheguem de forma célere e direta aos destinatários finais.
Em relação à alteração do Art. 79, a emenda possibilita que os parlamentares indiquem diretamente como beneficiárias de suas emendas entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em cooperação com o SUS, nos termos dos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/1990. Essa alteração reconhece o papel estratégico dessas entidades na ampliação do acesso e na qualificação dos serviços de saúde, sobretudo em regiões onde a oferta pública é insuficiente.
As alterações convergem para o aprimoramento do processo de execução orçamentária, alinhando-se aos objetivos constitucionais de promoção da saúde pública e fortalecimento das ações complementares ao SUS, bem como às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.
Por esses motivos, a presente emenda se justifica como um instrumento essencial para garantir a eficiência, a agilidade e a qualidade no atendimento das demandas de saúde da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990004**

EMENTA
Inclua novo inciso XXVII ao art. 12 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

.....

XXVII - despesas da operação do Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA
A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu o Portal Nacional de Compras Públcas - PNCP como plataforma centralizadora das informações sobre contratações públicas feitas pela União, estados e municípios.
O referido portal, que entrou em uso em janeiro do presente ano, carece de infraestrutura adequada, melhorias técnicas e de padronização de dados, apresentando entraves que comprometem o pleno atendimento aos usuários, conforme constatado pela Transparência Brasil em estudos encaminhados ao Ministério da Gestão e Inovação em abr.24 e jun.24.
Em que pese o seu papel estratégico para a transparência e eficiência das compras públicas, o PNCP não tem dotação orçamentária própria, o que prejudica a sua efetiva implementação, bem como o monitoramento sobre os recursos despendidos no orçamento para a sua contínua evolução.
Nesse contexto, a presente emenda à LDO objetiva garantir um marcador orçamentário específico para a operação do PNCP na Lei Orçamentária de 2025, sem interferir no montante a ser alocado, que será definido pelo Executivo. Texto construído em colaboração com a Rede de Advocacy Colaborativo (RAC).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990005**

EMENTA
Inclua novo artigo 80-A ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) - Emendas Individuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Art. 80-A. Poderão ser indicadas como beneficiárias de emendas impositivas individuais todas as entidades cadastradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, normatizado pelo Decreto nº 9.739, de 28 de Março de 2019, é um sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Como suporte às atividades de organização e inovação institucional, o Siorg conta com um sistema informatizado (estruturador) contendo o cadastro oficial das estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades. A ferramenta agiliza as informações organizacionais e permite a gestão das políticas e diretrizes definidas pelo Governo Federal, proporcionando maior transparência para a sociedade.

Dessa forma, deve ser facultado ao parlamentar autor da emenda indicar a unidade administrativa que executará a política pública diretamente, sem intermediários que dificultem a chegada dos recursos a quem realmente arcará com os custos da política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990006**

EMENTA

Inclua novo artigo 81-A ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) - Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81-A. Poderão ser indicadas como beneficiárias de emendas impositivas de bancada todas as entidades cadastradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, normatizado pelo Decreto nº 9.739, de 28 de Março de 2019, é um sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Como suporte às atividades de organização e inovação institucional, o Siorg conta com um sistema informatizado (estruturador) contendo o cadastro oficial das estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades. A ferramenta agiliza as informações organizacionais e permite a gestão das políticas e diretrizes definidas pelo Governo Federal, proporcionando maior transparência para a sociedade.

Dessa forma, deve ser facultado à bancada autora da emenda indicar a unidade administrativa que executará a política pública diretamente, sem intermediários que dificultem a chegada dos recursos a quem realmente arcará com os custos da política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990007**

EMENTA

Inclua nova alínea “u” ao inciso I do § 1º do art. 151 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 151. .....

§ 1º. .....

I. .....

u) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião;

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar publicidade às atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária - JEO, assim como ocorre com as atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central – COPOM. O COPOM decide sobre a taxa básica de juros da economia brasileira e as atas de suas reuniões são divulgadas, permitindo que a política monetária atinja seus objetivos de maneira eficiente. Porém, quando se trata das decisões sobre a política fiscal do Governo, não há qualquer transparência nessas decisões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990008**

EMENTA
Inclua novo art. 97-A ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 97

TEXTO PROPOSTO
Art. 97-A O Poder Executivo Federal manterá sitio eletrônico com relação simplificada e atualizada de serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária, no mínimo com as indicações sobre:
I - ente ou da entidade beneficiada;
II – localidade beneficiada;
III - funcional programática;
IV - resultado esperado em termos de efetividade da respectiva política pública;
V – empenho e ordem bancária;
VI – data do empenho e da ordem bancária;
VII - autor da emenda, caso decorra de programação incluída ou acrescida pelo Congresso Nacional.
§1º Decorridos 12 meses do efetivo repasse, a relação deverá incluir os resultados alcançados com a aplicação dos recursos.
§2º. O ente ou a entidade beneficiados com recursos federais deverá se comprometer, como condição para recebimento dos recursos, com o encaminhamento das informações de que trata o §1º em até 10 (dez) meses após o recebimento efetivo dos recursos.
§3º A relação de que trata o caput deverá possibilitar consulta e extração de dados a partir de qualquer das indicações.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária. Pretende-se ainda dar publicidade aos resultados obtidos com a aplicação desses recursos, possibilitando a avaliação da efetividade do gasto público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990009**

EMENTA
Inclua novo art. 26-A ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art. 26-A. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2025, das programações de natureza discricionárias classificadas com identificadores de RP das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, exceto as referentes ao art. 91, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado ou Região, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico dos requisitos, critérios e condições de admissibilidade adotados para execução da programação.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2, RP 3 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada. A legislação em vigor (LDO 2024) exige a divulgação dos critérios de distribuição dos recursos apenas nos casos de transferências voluntárias. Nossa proposta avança no sentido de exigir a divulgação dos critérios para todas as programações discricionárias, permitindo maior controle do gasto público pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990010**

EMENTA
Inclua novo inciso XXII ao Anexo II do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
Anexo II. .....

XXII - demonstrativo das estimativas de perda de arrecadação, por tributo e por região, decorrentes elisão e de sonegação fiscal, e do aumento da dívida tributária, para 2025 e para os dois anos seguintes.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é aprimorar a transparência e o controle fiscal. Com essas informações, o Governo poderá fornecer uma visão mais clara sobre as causas das perdas de receitas e sobre a eficiência das políticas fiscais vigentes, permitindo um planejamento financeiro de médio prazo mais fundamentado e previsível.
Além disso, essa medida contribuirá para a promoção de maior equidade e justiça no sistema tributário, ao permitir a adoção de estratégias direcionadas para combater a sonegação e a elisão fiscal, resultando em um aumento da eficiência da administração tributária. Estimativas claras das perdas ajudarão na formulação de políticas públicas mais eficazes, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas e incentivando uma atuação mais responsável de todos os níveis de governo e órgãos responsáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990011**

EMENTA
Inclua novo inciso XVII ao art. 18 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) - Vedação a despesas de luxo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Art. 18. .....

XVII. Despesas de consumo, bens, artigos e hospedagens de luxo com cônjuge e parentes de agentes públicos que não possuam vínculo formal com a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca introduzir um dispositivo que proíba expressamente a realização de despesas públicas relacionadas ao consumo de bens, artigos e hospedagens de luxo destinados a cônjuges e parentes de agentes públicos que não possuam vínculo formal com a Administração Pública.

Essa iniciativa fundamenta-se em princípios constitucionais essenciais à administração pública, como a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e a economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. É dever do Estado assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, exclusivamente para atender aos interesses coletivos e às necessidades básicas da população, especialmente em um cenário de constantes desafios fiscais e orçamentários.

Despesas com itens de luxo e benefícios estendidos a cônjuges e parentes de agentes públicos que não têm vínculo formal com a Administração Pública configuram um claro desvirtuamento da finalidade pública dos recursos, além de ferir o senso de justiça e igualdade perante a sociedade. Tais práticas não apenas minam a confiança da população na integridade das instituições, mas também comprometem a credibilidade da gestão pública como um todo.

A proposta também visa promover maior transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, alinhando-se às expectativas da sociedade por uma administração mais austera e ética. É imprescindível que os gestores públicos e seus familiares compreendam que o acesso aos recursos do Estado está limitado por critérios legais e de interesse público, e que privilégios particulares não podem ser custeados pela coletividade.

Ademais, a aprovação desta emenda contribuirá para um controle mais rigoroso das despesas públicas, promovendo uma gestão mais responsável e ajustada às reais prioridades do Estado, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Por essas razões, esta proposta de emenda à LDO visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para o bem comum, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a ética, a responsabilidade fiscal e o respeito à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990012**

EMENTA

Inclua novo inciso XVII e novo § 10 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) - Limitação de Diárias em Locais de Origem

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso XVII e novo § 10 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

Art. 18. .....

XVII. pagamento a agente público de diária, ou de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória similar, com o objetivo de remunerar o exercício em órgão localizado na mesma localidade do órgão de origem do agente púbblico.

.....

§ 10º Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no inciso XVII, o trabalho realizado na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é vedar o pagamento de diárias a servidores públicos em exercício em outros órgãos que funcionam na mesma localidade do seu órgão de origem. A imprensa noticiou recentemente alguns casos de juízes do TJDFT que recebem diárias por estarem prestando serviço ao STF, que se localiza a apenas 12km de distância da sede do TJDFT, caracterizando mais um caso absurdo de privilégio e de mau uso dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990013**

EMENTA

Inclua novo § 10 ao art. 45 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) com objetivo de fortalecer a eficiência na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que os recursos cheguem de forma célere e direta aos destinatários finais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45

TEXTO PROPOSTO

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

.....

§ 10. Os fundos estaduais, distrital e municipais que receberem recursos de emendas parlamentares destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do § 7º deste artigo, deverão transferir esses valores aos destinatários finais em prazo não superior a cinco dias úteis, contados do recebimento da transferência efetuada pelo órgão ou entidade federal responsável.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fortalecer a eficiência na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que os recursos cheguem de forma célere e direta aos destinatários finais.
No que tange à alteração proposta ao Art. 45, busca-se garantir que os fundos estaduais, distrital e municipais que recebem os recursos repassem imediatamente os valores às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS. Essa medida visa mitigar atrasos no repasse de recursos, que frequentemente prejudicam a prestação de serviços essenciais de saúde à população. O prazo máximo de cinco dias úteis reforça a previsibilidade e a agilidade na execução financeira, promovendo maior segurança para os beneficiários.
As alterações convergem para o aprimoramento do processo de execução orçamentária, alinhando-se aos objetivos constitucionais de promoção da saúde pública e fortalecimento das ações complementares ao SUS, bem como às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.
Por esses motivos, a presente emenda se justifica como um instrumento essencial para garantir a eficiência, a agilidade e a qualidade no atendimento das demandas de saúde da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990014**

EMENTA
Inclua novo § 2º ao art. 150 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 150

TEXTO PROPOSTO
Art. 150. .....

§ 1º. .....

§ 2º. É vedada a exigência de cadastro ou identificação prévia do usuário para acessar os dados nominais dos beneficiários e dos valores recebidos, bem como para realizar o download dos mesmos.

JUSTIFICATIVA
Tanto a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) quanto a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021) determinam que a publicação de dados pelos órgãos públicos deve ser feita de maneira a permitir a coleta automatizada. Essa prática é fundamental e indispensável para que a sociedade possa acompanhar atividades e gastos do poder público. A necessidade de fornecer uma identificação antes de acessar os dados cria uma barreira à obtenção dos dados de forma automatizada.
A Lei do Governo Digital estabelece, entre os requisitos que o poder público deverá observar na promoção da transparência ativa de dados (art. 29, § 1º) , a "garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto" (inciso II) e "permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto" (inciso IV).
A Lei de Acesso à Informação também exige que os portais de transparência e congêneres da administração pública devem "possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina"; (art. 8º,§ 3º, III).
A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por sua vez, estabelece que dados pessoais só podem ser coletados e armazenados quando for estritamente necessário, e por razões específicas. Não há qualquer necessidade de se coletar o nome, e eventualmente dados cadastrais, de qualquer pessoa para franquear-lhe o acesso a informações de interesse público disponíveis em sites oficiais.
A despeito dessas garantias, é salutar que a LDO garanta expressamente a proibição da exigência de cadastro ou identificação prévia para o seu acesso, visando coibir eventuais retrocessos. Texto construída em colaboração com a Rede de Advocacy Colaborativo (RAC) e o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990015**

EMENTA
Suprima o inciso II do § 17 do art. 68 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é suprimir o texto que ressalva de contingenciamento o montante total das dotações orçamentárias de forma a garantir o crescimento real da despesa estabelecido no arcabouço fiscal. Com esse dispositivo, a busca pelo cumprimento da meta fiscal fica em segundo plano, sendo priorizado o gasto público a qualquer custo, mesmo que isso implique no não atingimento da meta fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**43940001**

EMENTA
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43940002

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43940003**

EMENTA
QAV - Aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Amazônia Legal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVII - subsídio para a aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2025 a previsão de aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte - QAV. A Amazônia brasileira é uma região de dimensões gigantescas, marcada por vastas extensões de terras e rios, abrigando uma biodiversidade única e comunidades humanas diversas. No entanto, o desenvolvimento econômico na região é frequentemente limitado por desafios logísticos significativos, incluindo o acesso precário à infraestrutura de transporte, como às rodovias e ao transporte aéreo. De fato, a aviação desempenha um papel crucial na conexão de comunidades remotas, permitindo o acesso a serviços de saúde e educação, bem como o escoamento da produção de maior valor agregado. No entanto, o custo do querosene de aviação (QAV) na Amazônia é significativamente mais alto do que em outras regiões do Brasil, devido às distâncias envolvidas e à falta de infraestrutura logística adequada para o transporte desse combustível. Esse alto custo, por sua vez, torna os voos regionais caros e inacessíveis para muitos residentes e empresas locais, dificultando o crescimento econômico e a conectividade na região. Além disso, a falta de uma política mais clara, capaz de reduzir o preço do QAV, limita o potencial do transporte aéreo como um meio viável de integração e desenvolvimento da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43940004

EMENTA
CNA - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43940005

EMENTA

CNA - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.

Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.

Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.

Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.

Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930001**

EMENTA
Dep. Albuquerque LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se referre o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 89, com o objetivo de beneficiar municípios com até 50 mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas. É importante ressaltar ainda, nesse contexto, que 2025, é o primeiro ano do mandato de novos prefeitos eleitos no pleito de 2024. Sabe-se que trata-se de um período crítico, visto que muitas prefeituras não realizam o processo necessário de transição e encontram dificuldades burocráticas administrativas que impactam em quadros de adimplência, prejudicando muitas vezes as exigências legais para tal finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930002**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Prioridade de investimento para regiões de fronteira internacional da região norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024 (PLDO/2025) a seguinte emenda:
"Terão acolhimento prioritário as emendas que destinem recursos para o atendimento de projetos de investimentos nos municípios das regiões de fronteira internacional da região norte, discriminados nos Acordos Internacionais celebrados e afins, em vigor, particularmente nos Estados Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia".

JUSTIFICATIVA

Emenda individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025) que visa incluir dispositivo que beneficie investimento nas regiões de fronteira internacional da região norte do país. A região de fronteira internacional com os países limítrofes com os estados localizados na faixa de fronteira, na região norte do Brasil (Amazonas, Acre, Pará, Roraima, Rondônia, Amapá e Tocantins) tem sido relegada a um segundo plano pelo Governo Federal no que refere a investimentos e melhoria na qualidade de vida das suas populações. Apesar da atuação da Operação Acolhida em Roraima quanto a situação dos imigrantes venezuelanos, há uma necessidade aparente de investimentos que compensem os impactos que tal situação indiretamente causam a economia de Roraima e também do estado do Amazonas, que também recebe grande parte dos venezuelanos que não são interiorizados pela Operação Acolhida. Essa necessidade vai de encontro a setores essenciais do serviço público, como na saúde e na educação. Há uma necessidade urgente de aumento de postos de trabalhos, de programas sociais, de transferência de serviços e recursos para que os imigrantes possam se encaixar e se inserirem de vez na nossa sociedade. Ao mesmo tempo, precisamos criar novos laços e acordos econômicos para que parcerias com países vizinhos como Guiana estejam cada vez mais presentes nas atividades econômicas do nosso país. A Guiana é hoje o país que mais cresce no mundo, devido as descobertas e extração de petróleo nos últimos anos. E esse processo ainda deve permanecer por décadas. É nesse rumo, que entendemos que estados como Roraima e Amazonas devem se preparar em estrutura, em qualificação profissional e fornecimento de insumos e materiais, para acompanhar o crescimento guianense. Já houve acordo internacional nesse sentido, em 2011, estabelecido, para atividades comerciais entre o município do Bonfim, no Brasil, e Lethem, na República da Guiana; cidades vizinhas. Destacamos também o Acordo sobre o estabelecimento de uma Zona de Regime Especial Fronteiriço para as localidades de Tabatinga, no Estado do Amazonas e o município colombiano de Letícia, em vigor desde 2016. Há acordo internacional também com a Guiana Francesa, estabelecido em 2017, sobre ações de ajuda mútua em matéria de socorro e defesa civil beneficiando município de Oiapoque, no Amapá, e Saint Jorge na República Francesa. Mais recentemente, em agosto de 2022, o Congresso Nacional aprovou um acordo celebrado com o Peru em 2009, dispondo sobre o estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Vinculada (ZIF), de grande importância para os municípios de uma vasta região de fronteira do Arco Norte do Brasil que beneficiará 22 municípios da fronteira do Estado do Acre e 15 do Estado do Amazonas. Esta ZIF corresponde a uma área de território fronteiriço adjacentes do Brasil e do Peru, para os quais serão adotadas políticas, planos, programas e projetos conjuntos binacionais para impulsionar sua integração e desenvolvimento sustentável, respeitando e incentivando a identidade nacional e cultural, atendendo suas assimetrias e potencialidades, por meio de esforços coordenados e compartilhados para favorecer a criação de eixos ou corredores de desenvolvimento e integração. Esse Acordo prevê uma maior presença do Estado brasileiro e peruano na região com a participação ativa das instituições públicas e privadas nos processos de acompanhamento, dos planos, programas e projetos orientados para o desenvolvimento sustentável da região. É a esperança dos municípios acreanos e amazonenses dessa longínqua fronteira amazônica que apresentam um IDH abaixo da média nacional. Ressalte-se, por oportuno, a reduzida aplicabilidade e eficácia desses acordos em termos econômicos e sociais pelo reduzido e discreto investimento federal criando uma sensação de esquecimento institucional, frustrando sobremaneira as administrações dos municípios. Isto, por si só, justifica o pleito apresentado através da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42930003

EMENTA
Dep. Albuquerque LDO - Individual EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930004**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Considerar o custo Amazônico para obras na Amazônia Legal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A Na execução do orçamento, o valor previamente estimado da contratação observará as peculiaridades do local de execução do objeto, considerando, inclusive, na Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que promove alteração necessária considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Esta alteração se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que caracterizam a região. A Amazônia Legal é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia, infraestrutura, custo de materiais e a mão de obra na região, que são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do "custo amazônico", as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos. Essa alteração contribuirá para a formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos na composição de custos e estimativa do preço e, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade garantindo que os custos reflitam de maneira mais fiel a realidade e que os projetos possam ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930005**

EMENTA
Dep. Albuquerque LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recurso próprio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 89, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930006**

EMENTA
Dep. Albuquerque LDO - Individual - Exigência de licença ambiental apenas no prazo da cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos no incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP6, RP7 e RP8, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia serão apresentados apenas no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 71, com o objetivo de criar uma criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentadas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciados no prazo para resolução de cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930007**

EMENTA
Dep. Albuquerque LDO - Individual - Prazo para emissão de notas de empenhos quando impedimentos técnicos forem sanados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Observado o disposto no § 6º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir dispositivo ao artigo 79, através do § 7º, para garantir diretrizes possibilitando o atendimento tempestivo da análise das emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930008**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Necessidade de estabelecer prazo para homologação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Público Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumento congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir dispositivo para garantir a análise de execução tempestiva de propostas relativas à convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres. A Síntese do Projeto Aprovado (SPA) é a última etapa para aprovação de um projeto básico pela mandatária. Por vezes, essa análise perdura e conflita com o prazo de cláusula suspensiva e compromete, portanto, o prazo de execução. Além do quê, em projetos de engenharia, vale ressaltar que as referências e tabelas de preços são ajustadas muitas vezes por trimestre, o que por si só já prejudica a reanálise dos projetos quando da existência e necessidade complementação técnica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930009**

EMENTA
Dep. Albuquerque LDO - Individual - Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o c) ao Inciso I, do Artigo 86, para permitir que entidades privadas sem fins lucrativos possam receber recursos na modalidade investimento. A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle de fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente para a população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930010**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Isenção de taxa de operacionalização em municípios com até 50 mil habitantes na região Norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços, e isentos desta dedução os municípios com até 50 mil habitantes, localizados em região de faixa de fronteira na região norte.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade assegurar o valor integral dos instrumentos pactuados entre os entes, quando a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente por órgãos ou entidades da administração pública federal sem a utilização de mandatária. Tal necessidade para os municípios com até 50 mil habitantes, localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41440001

EMENTA
01 - Anexo III Seção III – Despesas com Programa Criança Feliz e Educação Infantil ressalvadas de contingenciamento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - despesas relacionadas aos programas de visitas domiciliares e fortalecimento de vínculos familiares, como o programa Criança Feliz (217M - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), bem como aquelas direcionadas à educação infantil (00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil e 00SU - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil)

JUSTIFICATIVA

Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a PNAD Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada busca garantir recursos para o programa Criança Feliz, que vem sofrendo cortes substanciais, comprometendo a execução e expansão da política pública. Vale ressaltar que a estratégia de visitação domiciliar, na qual o Programa está fundamentado, é cientificamente reconhecida pelo seu impacto positivo, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, ao estimular o fortalecimento de vínculos familiares e a introdução de práticas positivas no ambiente de convívio da criança. Ademais, em relação à educação infantil, dada a baixa taxa de crianças nas creches, bastante aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, é necessário preservar recursos para a devida expansão de matrículas, assim como a qualidade do serviço prestado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41440002

EMENTA
02 - Anexo III Seção I – MARINHA DO BRASIL - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de
1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:.

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição:
"Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999:
"Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986:
“Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnicoprofissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969:
"Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e (v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam
alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB,inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440003**

EMENTA
03 - Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A agenda transversal das crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, constante no Plano Plurianual 2024-2027, deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada, à luz do art. 227 da CF, art.4 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, busca efetivar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente ao estabelecer que a Lei Orçamentária priorize despesas em políticas públicas para esse público. Ademais, está ao encontro das prioridades da administração pública federal estabelecidas pelo PPA 2024-2027, visto que o investimento nessas etapas contribui, de forma direta, para a educação básica, saúde, combate à fome e, portanto para a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42940001**

EMENTA
Moradia Digna

PROGRAMA
2320 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA
Esta ação visa a transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério das Cidades, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42940002**

EMENTA
Saneamento Básico

PROGRAMA
2322 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
00TO - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

sanitário em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou de consórcios públicos com população total maior que 150 mil habitantes constituídos para a prestação do serviços proporcionando à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bemestar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos d'água.
A ação consiste no apoio à implantação de infraestruturas de redes coletoras e coletores tronco; interceptores e emissários; estações elevatórias; ligações domiciliares e intradomiciliares; estações de tratamento de esgoto, kits sanitários (somente para população de baixa renda) e soluções individuais (fossa séptica, ligações e kits sanitários). Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42940003**

EMENTA
Fomento Agropecuário

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada; estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG; promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias; apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias sustentável da aquicultura; fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários – IG e a outros signos distintivos; fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; e apoio à formalização e comercialização da produção, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42940004**

EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42990001**

EMENTA
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

A emenda busca reforçar e ampliar a ação "Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública", com enfoque em políticas integradas que combinem prevenção, repressão qualificada e fortalecimento das instituições de segurança pública. A implementação de projetos de segurança pública comunitária visa engajar as comunidades locais na promoção da segurança, fortalecendo a relação entre as forças de segurança e a população.
Além disso, as ações de prevenção, como campanhas educativas, projetos para jovens em situação de vulnerabilidade e programas de inteligência para monitoramento de áreas de risco, têm o potencial de reduzir significativamente a incidência de crimes violentos. Os recursos também serão direcionados para capacitação de profissionais da segurança pública, modernização de equipamentos e adoção de tecnologias como monitoramento por câmeras e análise preditiva de dados criminais.
Com essas medidas, espera-se fortalecer a capacidade do Estado em prevenir e combater a criminalidade, promovendo um ambiente mais seguro para a população. A emenda também está alinhada às metas de promoção da paz e da segurança pública, conforme estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 16. O impacto esperado inclui a redução de indicadores de criminalidade, o fortalecimento das instituições de segurança pública e a melhoria da qualidade de vida nas comunidades mais vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42990002**

EMENTA
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

PROGRAMA
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

AÇÃO
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A emenda busca aprimorar a execução da Ação 20G4 ao estabelecer metas específicas e mensuráveis que promovam a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e a adaptação de setores estratégicos. Essa proposta reforça o compromisso do Brasil com a agenda climática global e alinha-se às metas do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
Dada a urgência em enfrentar os efeitos adversos das mudanças climáticas, como secas, enchentes e eventos climáticos extremos, essa emenda prioriza setores críticos que impactam diretamente a segurança alimentar, energética e hídrica do país. Além disso, o desenvolvimento de estudos e projetos qualificados fomenta o avanço científico e tecnológico, promovendo soluções sustentáveis e competitivas no cenário internacional.
Ao detalhar as metas e priorizar setores estratégicos, a proposta contribui para a eficiência na alocação de recursos e maximiza os impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42990003**

EMENTA
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PROGRAMA
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

AÇÃO
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	250000

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo assegurar recursos suficientes para a execução plena da ação 214M, ampliando a capacidade de resposta do governo federal em áreas federais prioritárias para a prevenção e combate a incêndios florestais. A proposta é particularmente relevante diante do aumento significativo de queimadas em anos recentes, como observado em 2024, e do impacto devastador desses eventos para a biodiversidade, economia local e saúde pública.
Além disso, a inclusão de metas específicas como a formação de brigadas e o uso de tecnologias avançadas de monitoramento reforça a eficiência e a eficácia das ações, garantindo resultados concretos e mensuráveis. Essa iniciativa também fortalece o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na agenda climática e ambiental.
Ao priorizar áreas federais, a proposta reconhece a necessidade de proteger ecossistemas estratégicos e populações vulneráveis que dependem diretamente desses territórios, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990004**

EMENTA
Emenda ao Art. 79 - Priorização de Áreas Sensíveis

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º As programações incluídas por emendas individuais relacionadas às áreas de saúde, educação e segurança pública deverão ter prioridade na análise e na liberação de recursos, em observância ao disposto no caput

JUSTIFICATIVA
Essa emenda busca garantir que recursos destinados a setores prioritários sejam analisados e executados com maior celeridade, considerando seu impacto social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990005**

EMENTA
Emenda ao Art. 80 - Publicidade e Transparência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º O relatório de gestão de que trata o § 4º deverá ser publicado em meio eletrônico de acesso público, com atualização trimestral, contendo informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos e seus respectivos resultados.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa ampliar a transparência na aplicação dos recursos, permitindo o controle social e a avaliação do impacto das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990006**

EMENTA
Emenda ao Art. 67 - Publicidade do Cronograma de Desembolsos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 18

TEXTO PROPOSTO
§ 19. O cronograma anual de desembolsos de que trata o caput deverá ser disponibilizado em formato de dados abertos e acessíveis, para consulta pública por meio do sítio eletrônico do órgão responsável, com atualizações trimestrais contendo eventuais alterações realizadas.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa ampliar a transparência no uso dos recursos públicos, permitindo que a sociedade tenha acesso fácil e atualizado às informações financeiras e orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990007**

EMENTA
Adimplência do Município de até 65 mil habitantes (Deputato Amom Mandel)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações.
Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990008**

EMENTA
Inexigência de contrapartida x Municípios com baixo IDH (Deputato Amom Mandel)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 4, Inciso I, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes, exceto nos casos de programas da área de educação, para os quais não será exigida contrapartida quando o Município apresentar Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) classificado como baixo ou muito baixo;

JUSTIFICATIVA
A modificação proposta ajusta os critérios para a exigência de contrapartida em transferências voluntárias destinadas a programas educacionais, com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município. O objetivo é assegurar que municípios classificados como de baixo ou muito baixo IDH sejam desonerados da exigência de contrapartida para iniciativas da área de educação.

Municípios com menores índices de desenvolvimento humano frequentemente enfrentam maiores desafios socioeconômicos e menor capacidade financeira, o que pode dificultar ou inviabilizar a adesão a programas educacionais fundamentais. Ao dispensar a contrapartida nesses casos, a proposta garante que recursos essenciais cheguem a populações em situação de maior vulnerabilidade, promovendo maior equidade no acesso à educação e contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

Essa iniciativa reforça o papel da educação como motor de desenvolvimento social e econômico, ao mesmo tempo que incentiva o investimento em localidades que mais necessitam de apoio público. Trata-se de uma medida alinhada aos objetivos constitucionais de promoção do bem-estar social e da redução das desigualdades no Brasil e, em especial no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990009**

EMENTA
Emenda ao Art. 16 - Execução Física e Regionalização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A alocação e a execução dos recursos deverão priorizar a transparência, com a divulgação pública dos resultados de monitoramento das políticas e programas, e promover a participação das comunidades locais na definição das prioridades de regionalização.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca ampliar a transparência na execução do orçamento e estimular a participação social, especialmente na definição de prioridades regionais, alinhando-se aos princípios da democracia participativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990010**

EMENTA
Emenda ao Art. 20 - Adicionar um § 4º ao artigo 20, prevendo a inclusão de novas ações relacionadas à mitigação de desastres naturais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Será admitida a inclusão de ações ou subtítulos novos no orçamento para atender despesas com a prevenção e mitigação de desastres naturais, desde que tecnicamente justificadas

JUSTIFICATIVA
Esta alteração visa reforçar a capacidade de resposta do orçamento às necessidades emergenciais, especialmente diante do aumento de desastres climáticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990011**

EMENTA
Emenda ao Art. 49 - Classificação de Dotações e Alterações Orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 6, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
7º As alterações de que trata este artigo deverão ser acompanhadas de um relatório detalhado, disponibilizado em meio eletrônico e de acesso público, contendo as justificativas das alterações realizadas, os impactos esperados e as programações envolvidas.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa aumentar a transparência no processo de alterações orçamentárias, permitindo que a sociedade acompanhe e compreenda as decisões relacionadas à execução do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990012**

EMENTA

Garantia de Recursos nas ações de prevenção e controle do desmatamento e incêndios (Deputato Amom Mandel)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2025, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2024 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios. A aprovação desta emenda é de suma importância para que todos os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios sejam recompostas em razão das perdas inflacionárias, de modo que essas atividades não sejam paralisadas, em decorrências da falta de recursos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990013**

EMENTA
Emenda ao Art. 26 - Medidas Constitucionais - Acrescentar um parágrafo único ao artigo 26 para reforçar o monitoramento das medidas previstas no artigo 167-A da Constituição.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A execução das medidas previstas no caput será monitorada por meio de relatórios trimestrais disponibilizados ao Congresso Nacional e à sociedade, contendo informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa garantir maior controle e transparência na aplicação de medidas de exceção previstas no artigo 167-A da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990014**

EMENTA

Emenda ao Art. 59 - Transposição e Remanejamento de Recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 59, § único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão. As transposições, remanejamentos e transferências de recursos não poderão reduzir os valores originalmente aprovados para as áreas de saúde, educação, combate às queimadas e segurança pública, salvo em casos de comprovada urgência ou calamidade pública

JUSTIFICATIVA

A emenda protege áreas essenciais contra eventuais reduções de recursos decorrentes de alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990015**

EMENTA
Emenda ao Art. 56 - Reabertura de Créditos Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 56, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As reaberturas de créditos especiais deverão ser acompanhadas de relatórios de monitoramento trimestrais, contendo a execução física e financeira das programações envolvidas, a serem disponibilizados para o Congresso Nacional e a sociedade."

JUSTIFICATIVA
A emenda busca assegurar maior controle e acompanhamento das reaberturas de créditos, permitindo avaliar sua eficácia e impacto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990016**

EMENTA
Emenda ao Art. 19 - Continuidade de Investimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para a continuidade de investimentos em andamento. Na continuidade de investimentos em andamento, será dada prioridade a projetos que apresentem maior impacto social, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança pública.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda busca assegurar que os recursos sejam direcionados para projetos que atendam demandas essenciais da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990017**

EMENTA
Emenda ao Art. 23 - Despesas Condicionadas - Incluir um § 3º ao artigo 23, estabelecendo critérios para priorizar despesas condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão priorizar ações de infraestrutura em saúde, educação e segurança pública, quando compatíveis com os critérios estabelecidos

JUSTIFICATIVA
A emenda busca assegurar que as despesas condicionadas atendam a áreas de maior impacto social, promovendo maior eficiência e retorno à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990018**

EMENTA
Emenda ao Art. 50 - Créditos Suplementares e Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Na abertura de créditos suplementares e especiais, será dada prioridade a despesas obrigatórias voltadas para saúde, educação, programas de combate à pobreza e combate às queimadas, observada a compatibilidade com a meta de resultado primário e os limites de despesa primária.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda garante que os créditos adicionais priorizem áreas de impacto social significativo, atendendo às necessidades mais urgentes da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990019**

EMENTA
Emenda ao Art. 18 - Restrição à Destinação de Recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO
XVII - ações que não apresentem indicadores de resultado mensuráveis no planejamento e execução das despesas

JUSTIFICATIVA
Esta proposta visa garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos, vinculando-os a ações com indicadores claros de impacto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010001**

EMENTA

Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:

.....

Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010002**

EMENTA
Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010003**

EMENTA
Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010004**

EMENTA

Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

A Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de crianças, adolescentes e jovens na redação, juntamente com os demais grupos já mencionados, reforça a abrangência e a equidade das ações promovidas pela Caixa Econômica Federal no enfrentamento do déficit habitacional e na melhoria das condições de vida. Esses segmentos populacionais, devido à sua vulnerabilidade e papel essencial no desenvolvimento da sociedade, demandam atenção especial em políticas públicas que visem à redução da pobreza e da insegurança alimentar e nutricional. Essa ampliação do foco garante que os financiamentos, projetos habitacionais e iniciativas de infraestrutura urbana e rural sejam desenhados e implementados com uma perspectiva interseccional, promovendo impactos positivos nas famílias e comunidades como um todo, ao mesmo tempo que contribuem para a inclusão social e o fortalecimento do tecido social do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010005**

EMENTA
Crianças, Adolescentes, Jovens, Mulheres, Pessoas em situação de rua, idosas e outras em situação de vulnerabilidade ou risco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
d) crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas em situação de rua, idosas e outras em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de "crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas em situação de rua, idosas e outras em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social" no texto do Art. 85 visa assegurar que as transferências de recursos a título de auxílios sejam direcionadas a atender grupos que demandam maior proteção e suporte. Essa medida reconhece as desigualdades estruturais que afetam esses segmentos, promovendo a priorização de ações que garantam o acesso a direitos fundamentais e serviços essenciais, como educação e assistência social. Ao contemplar essas categorias, o dispositivo fortalece o papel das entidades privadas sem fins lucrativos na construção de uma sociedade mais inclusiva, equitativa e orientada para a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010006**

EMENTA
Promoção da Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal; art. 5º; art. 70; art. 73 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 1º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017).

JUSTIFICATIVA
Previstas no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus artigos 5, 70 e 73, a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e proteção contra a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão integram um conjunto de normas destinadas à garantia da integridade e à promoção do desenvolvimento sadio e harmonioso de crianças e adolescentes, reafirmando o dever do Estado em garantir esses direitos à esse público. Assegurado ainda o direito à proteção como prioridade absoluta e considerando o cumprimento das obrigações de proteção e garantia à vida, as ações de promoção da prevenção às violências se enquadram na privilegiarão da destinação de recursos públicos (art. 4º parágrafo único) e respaldam a defesa da não limitação de empenho de programas, projetos e ações, esses que dependem essencialmente da alocação e execução dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010007**

EMENTA
Primeira infância, de crianças, adolescentes e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II, Alínea d

TEXTO PROPOSTO
Atendimento às pessoas idosas, com deficiência, da primeira infância, de crianças, adolescentes e mulheres;

JUSTIFICATIVA
A inclusão da expressão "Atendimento às pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens e mulheres" na Seção I, Subseção I, do Art. 82, referente às transferências, justifica-se pela necessidade de garantir que as subvenções sociais atendam grupos sociais vulneráveis, cujas especificidades demandam serviços contínuos e especializados. Tais grupos enfrentam desigualdades históricas e, muitas vezes, são negligenciados em políticas públicas, o que torna essencial que entidades privadas sem fins lucrativos, em parceria com a administração pública, ofereçam atendimento contínuo, gratuito e de qualidade, conforme estabelecido pela legislação. A inclusão dessas categorias reforça o compromisso com a promoção de direitos e a igualdade de oportunidades, ampliando o alcance e a efetividade das ações sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010008**

EMENTA

Atenção Especial às Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, cultura, saúde, segurança alimentar e nutricional, com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A alteração que acrescenta "com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens e mulheres" ao trecho referente à modernização da gestão pública e aos serviços sociais básicos tem como objetivo garantir que políticas públicas e investimentos prioritários considerem as necessidades específicas desses grupos. Crianças, adolescentes e jovens são segmentos populacionais fundamentais para o País e requerem medidas voltadas ao seu desenvolvimento pleno, enquanto as mulheres, muitas vezes em situação de vulnerabilidade, desempenham papel central na promoção do bem-estar das famílias e comunidades. A inclusão promove a redução de desigualdades, assegura uma abordagem mais inclusiva na formulação e implementação de políticas públicas e reforça o compromisso com o desenvolvimento humano e social sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010009**

EMENTA

Atenção Especial às Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO

aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, aos projetos destinados ao turismo, com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta, que inclui "com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens e mulheres" no trecho que trata de investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, visa reforçar o enfoque em grupos historicamente vulnerabilizados e frequentemente excluídos das dinâmicas de desenvolvimento sustentável. Essa inclusão assegura que políticas públicas e iniciativas socioeconômicas considerem as necessidades específicas desses segmentos, promovendo maior equidade e justiça social. Ao integrar uma perspectiva interseccional às ações mencionadas, fomenta-se a participação ativa desses grupos em iniciativas sustentáveis e econômicas, contribuindo para a redução de desigualdades e o fortalecimento da inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010010**

EMENTA

Inclusão de Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres em todas as fases de Planejamento, Execução e Monitoramento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75, § Único

TEXTO PROPOSTO

O tratamento prioritário de que trata o caput nas programações do Novo PAC acrescidos por emendas impositivas deverá ser observado aos valores cujas propostas estejam habilitadas pelo Programa e devem os referidos valores manter o identificador de resultado primário original do tipo de emenda ao qual se relacione, com especial atenção à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e mulheres em todas as fases de planejamento, execução e monitoramento das ações previstas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da menção à "especial atenção à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e mulheres em todas as fases de planejamento, execução e monitoramento das ações previstas" no parágrafo único reforça a necessidade de que, ao incorporar emendas impositivas, adotem uma abordagem inclusiva que contemple grupos historicamente vulneráveis. Tal medida promove maior equidade no direcionamento de recursos públicos, assegurando que os impactos das ações e investimentos do programa sejam sentidos de forma ampla e justa. Além disso, ao integrar esses grupos no ciclo completo das ações, fortalece-se o compromisso com a transparência, a participação social e a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010011**

EMENTA

Desenvolvimento e Proteção de Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6

TEXTO PROPOSTO

As transferências voluntárias priorizarão os entes que apresentem os menores indicadores socioeconômicos, especialmente aqueles que visem o desenvolvimento e proteção de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A alteração para que as transferências voluntárias priorizem os entes com os menores indicadores socioeconômicos, "especialmente aqueles que visem o desenvolvimento e proteção de crianças, adolescentes, jovens e mulheres", reforça o compromisso com a redução das desigualdades sociais e econômicas, ao direcionar recursos para ações que impactem diretamente grupos vulneráveis e historicamente marginalizados. Crianças, adolescentes e jovens necessitam de suporte para alcançar seu pleno desenvolvimento, enquanto as mulheres enfrentam desafios estruturais que demandam medidas específicas para promover sua inclusão e autonomia. Essa priorização fortalece o impacto das políticas públicas, garantindo que os recursos atendam às populações com maior necessidade e promovam uma sociedade mais justa e equitativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010012**

EMENTA

Políticas e Programas voltados para Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5

TEXTO PROPOSTO

Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, e às políticas e programas voltados para crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

Visa-se a garantia de que não haverá redução nos recursos destinados a essas áreas, assim, o legislador está fortalecendo o cumprimento de normativas como a Lei Maria da Penha, o artigo 227 da Carta Política/1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas leis não apenas estabelecem direitos fundamentais, mas também impõem ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas eficazes para proteger e promover o bem-estar de mulheres, crianças e adolescentes, o que requer recursos financeiros adequados e sustentáveis. Ou seja, a proposta se alinha com os princípios de proteção e promoção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas, conforme estabelecido na legislação vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010013**

EMENTA
Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - destinadas à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA
Justifica-se a inclusão do inciso a necessidade de garantir a não limitação orçamentária de políticas e ações que visam assegurar que o conjunto de normas integrantes do sistema de garantia e integridade dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. O aditivo se faz essencial para que programas e ações de suporte não sejam interrompidos, garantindo que o Estado reforce seu compromisso de que áreas prioritárias asseguradas na Constituição Federal (art. 227) não sejam prejudicadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010014**

EMENTA
Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, jovens e mulheres, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários, incluindo crianças, adolescentes e mulheres, nos eixos rodoviário.

JUSTIFICATIVA
A medida garante que em cenários de atraso na aprovação orçamentária, recursos críticos serão disponibilizados para enfrentar situações de calamidade pública e risco de atentado à integridade humanitária, protegendo com absoluta prioridade crianças e adolescentes, que, compõem ao lado outros públicos, segmentos mais vulneráveis e prioritários de proteção. Os recursos fortalecerão a capacidade do Estado em garantir a ordem, segurança e integridade de infraestruturas essenciais de trafegabilidade de crianças e adolescentes em situações de emergências e desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010015**

EMENTA

Violência contra Crianças e Adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil e outras formas de violência contra crianças e adolescentes, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou violência contra a mulher, racial e de etnia.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de “outras formas de violência contra crianças e adolescentes” cria coerência normativa com leis já existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu art. 5º, assegura punição de qualquer atentado por ação ou omissão de seus direitos fundamentais, asseverando a proteção à práticas que possam em risco a proteção de crianças e adolescentes. Prevenir que empresas cujos dirigentes tenham perpetrado qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes acessem recursos públicos constitui direcionamento em perspectiva com o comprometimento do Estado à proteção integral das crianças e adolescentes e gera impacto positivo para a reputação do setor público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42830001**

EMENTA
LDO - CDH - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PROGRAMA
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

AÇÃO
21GJ - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, apoio a políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres, segundo o relatório global da organização mundial de Saúde (OMS), com base em dados de 2000 a 2018, indica que uma em cada três mulheres em todo o mundo (cerca de 736 milhões de pessoas) sofre violência física ou sexual, principalmente por um “parceiro” íntimo. Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seu “parceiro” por volta dos 20 anos. (ONU Mulheres, 2020). As mulheres negras são as maiores vítimas de violência no Brasil. Segundo o Atlas da Violência de 2021, 66% das mulheres assassinadas no Brasil em 2019, eram negras. Isto é, a cada dez mulheres mortas, seis são negras. Em uma comparação entre 83 países, o Brasil possui uma taxa média de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, 2,4 vezes maior que a taxa mundial – dois assassinatos a cada 100 mil mulheres – ocupando, assim o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram um leve crescimento no primeiro semestre de 2020 comparado ao mesmo período de 2019. Vale sublinhar que se observa o crescimento desenfreado dos crimes de feminicídios desde o ano de 2016, quando foram registrados 929, seguido em 2017 com 1.075, já em 2018 foram 1.229, em 2019, 1.330, enquanto em 2020, em números absolutos foram 1.350 mulheres assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram pelo fato de serem mulheres. Em 2020, no total, foram 3.913 registros de mulheres assassinadas no país. Esta relação indica que 34,5% do total de assassinatos de mulheres foi considerado como feminicídio pelas polícias civis estaduais. Além disso, durante a pandemia os casos de violência contra mulheres mais que duplicaram principalmente, então neste sentido se faz necessário garantir recurso para ampliar as ações de combate e a vilolência contra as mulheres.Titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação, na LDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42830002**

EMENTA
LDO - CCJ - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42830003**

EMENTA
LDO - CAS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA
Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42650001**

EMENTA
Implementação e modernização de equipamentos de Centro de Pesquisa e Inovação em Cirurgias Reconstrutivas para deformidades para o Brasil.

PROGRAMA
2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI

AÇÃO
215L - FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Este projeto visa fortalecer o Centro de Pesquisa e Inovação em Cirurgias Reconstrutivas para Deformidades Congênitas, um passo crucial para impulsionar avanços nesta área de relevância nacional.
A falta de modernização e equipamentos atualizados nas unidades de pesquisa e atenção à saúde coloca em risco a qualidade dos serviços, a expansão das capacidades e a referência internacional do Brasil. A modernização é vital para manter padrões de excelência, atender as normas sanitárias, impulsionar a pesquisa e inovação, e capacitar profissionais nessa área fundamental.
Este investimento é indispensável para assegurar a execução adequada do projeto, garantindo que as instalações estejam em conformidade com exigências da Anvisa e, assim, possibilitando a continuidade da pesquisa de excelência no Brasil.
O projeto seguirá medidas meticulosas, incluindo levantamento de necessidades, planejamento, captação de recursos, execução das obras, instalação dos equipamentos, monitoramento e divulgação de resultados, contribuindo para que as instalações alcancem os requisitos da Anvisa e mantenham a excelência na pesquisa nesta área crucial no Brasil.
Resultados Esperados:
A modernização busca aprimorar a assistência, impulsionar a pesquisa, consolidar a posição do hospital como referência nacional e internacional, e expandir o parque de imagens com a aquisição da Ressonância Magnética.
Conclusão:
Este projeto é essencial para atingir a excelência em pesquisa e assistência. Com o investimento planejado, almejamos fortalecer nossa posição global, beneficiando pacientes no Brasil e em outros lugares. Contamos com apoio político e financeiro para realizar essa iniciativa de importância crucial no avanço científico e na qualidade de vida dos pacientes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42650002**

EMENTA
Fomento a pesquisa e desenvolvimento de Xenotransplantes

PROGRAMA
5120 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Fomento a pesquisa e desenvolvimento de Xenotransplantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	5800

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2025 a especificação orçamentária de políticas públicas voltadas a prover condições para iniciar os estudos pré-clínicos de xenotransplante, que consiste no procedimento que envolve o transplante, infusão ou implantação de órgãos de diferentes espécies. O processo de transplantação pode acelerar o tratamento de diversos pacientes em filas de transplante, tanto no Brasil como no mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42810001**

EMENTA

EMENDA CAIXA - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4281 - Augusta Brito	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42810002**

EMENTA
EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO
§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4281 - Augusta Brito	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	27780001

EMENTA
Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780002**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780003**

EMENTA
SINDIFISCO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

"Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2024."

JUSTIFICATIVA
A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00.
A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2024, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 90,2%.
Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 109,319 milhões.
No PLOA 2024, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 108, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.
A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência já prevista no PLOA 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780004**

EMENTA
Garantia de recusos para Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A. Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2025 para o atendimento integral das demandas com o setor cultural, em especial as estabelecidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 125, de 8 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA
A promoção da cultura é indiscutívelmente uma bandeira do nosso mandato. Os valores obtidos pela Lei Aldir Blanc e Paulo Gustavo foram frutos de muita luta e não podem ser ameaçados por contingenciamentos, "cortes de gastos" ou qualquer outra proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	27780005

EMENTA
Operacionalizar as emendas de Bancada Estadual por meio do SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º.....
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, e serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop; e
II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação.
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º .....
§ 6º As alterações orçamentárias, como mudança de GND e outros, serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de Bancada Estadual devem ser operacionalizadas por meio do SIOP, de forma semelhante às emendas individuais. Com efeito, busca-se racionalizar o processo e promover a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100001**

EMENTA
Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviário do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
2843 - FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PASSAGEIRO TRANSPORTADO (UNIDADES/DIA)	400000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa fomentar o projeto de implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviário do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO, com a recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens e das oficinas; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; contratação de mão-de-obra de terceiros para serviços de limpeza e segurança; aquisição de bilhetes de bloqueio automáticos; despesas de energia elétrica de tração, combustível e outros visando garantir o funcionamento com qualidade dos sistemas de trens urbanos, e otimizar o atual padrão de serviço, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos de segurança e confiabilidade. Serviços gerais de revitalização e de adequação do arranjo físico interno e externo de estações, objetivando a manutenção e preservação das condições de uso das instalações e a agregação de novos serviços e/ou funções, vinculados às demandas operacionais ou às estratégias de busca de novas receitas financeira. A implantação desse Modal representará uma alternativa para suprir a demanda de deslocamento diário da população do Entorno Sul do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100002**

EMENTA
Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem no Estado de Goiás

PROGRAMA
2322 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO ATÍPICA
Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (% DE EXECUÇÃO)	25

JUSTIFICATIVA

A reconstrução e reabilitação de sistemas de drenagem são essenciais para gerenciar o fluxo de águas pluviais e residuais, evitando alagamentos, erosão do solo e problemas de saneamento. Esse processo envolve várias etapas, desde o planejamento e projeto até a execução e manutenção. Abaixo estão os principais aspectos a considerar:
1. Planejamento e Projeto
• Estudos preliminares: Avaliação da topografia, clima, tipo de solo e densidade populacional.
• Dimensionamento: Determinação da capacidade necessária com base no volume de água a ser drenado.
• Escolha de materiais: Tubulações (concreto, PVC, PEAD, etc.), bocas de lobo, caixas de inspeção e outros componentes adequados.
• Impacto ambiental: Identificação de possíveis interferências no meio ambiente e medidas mitigadoras.
2. Execução da Reconstrução
• Escavação e terraplenagem: Preparação do terreno para instalação do sistema.
• Instalação de tubulações e estruturas:
• Colocação de tubos, caixas de inspeção e dispositivos para coleta de água.
• Aplicação de técnicas para impermeabilização, se necessário.
• Testes de funcionamento: Verificação de vazamentos e eficiência do escoamento.
3. Reabilitação de Sistemas Existentes
• Diagnóstico: Inspeção para identificar problemas, como obstruções, fissuras ou desgaste.
• Métodos como câmeras de inspeção são frequentemente usados.
• Reparos locais: Troca de segmentos danificados ou vedação de fissuras.
• Reforço estrutural: Aplicação de revestimentos internos ou externos para melhorar a durabilidade.
• Redimensionamento: Ampliação do sistema, se houver aumento significativo no fluxo de água.
4. Prevenção e Manutenção
• Limpeza e desobstrução: Remoção de detritos em bocas de lobo, grelhas e tubulações com jatos de alta pressão.
• Inspeções: Uso de câmeras para verificar a integridade das tubulações e monitoramento da capacidade de escoamento.
• Proteção: Aplicação de revestimentos anticorrosivos em materiais expostos.
• Reparos imediatos: Substituição de componentes danificados e vedação de vazamentos.
• Reestruturação: Reposição de peças desgastadas, como grelhas e tampas.
• Planejamento: Cronogramas de manutenção com base na idade e uso do sistema.
• Tecnologia: Sensores IoT e sistemas de gestão para detecção precoce de problemas e otimização de recursos.
Manter um sistema de drenagem em condições ideais requer atenção contínua às práticas de manutenção, reduzindo custos com reparos de emergência e garantindo segurança e eficiência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100003**

EMENTA
163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA
A Construção da Ponte, que divide o Estado de Goiás e o de Minas Gerais é uma das obras viárias mais importantes, tanto para segurança quanto para o desenvolvimento dos referidos estados e do país.
A obra é aguardada há mais de 40 anos pelos milhares de motoristas que transitam diariamente pela ponte. A BR-153, com 276 metros de extensão, ainda é de pista simples. Esse descompasso entre a rodovia e a ponte é a causa de acidentes e mortes.
A duplicação é uma das mais importantes reinvindicações da região porque a ponte é uma das principais ligações entre as regiões Sudeste e Centro-Oeste que são polos do desenvolvimento nacional.
O trecho em questão é um dos mais perigosos de toda extensão da BR-153 que corta o país. Por se tratar de uma região extremamente produtora, o tráfego de caminhões pesados pela ponte é intenso, o que tem provocado vários acidentes fatais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270001**

EMENTA
Construção da 1a etapa (Fase 1) do Canal do Xingó - Ação 7X91

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do semiárido brasileiro. Assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente em obras de infraestrutura hídrica. Nesse contexto, a presente emenda visa priorizar a Construção do Canal do Xingó, obra esperada há décadas, e que irá definir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca de 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270002**

EMENTA
Apoio à Melhoria Habitacional - Ação OOTJ

PROGRAMA
5602 - PERIFERIA VIVA

AÇÃO
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA
A situação habitacional em todo o país é preocupante, com números altos de residências precárias e déficit habitacional.
No Estado de Sergipe, só na Região Metropolitana de Aracaju, existem quase 60 mil habitações em situação precária, e esse cenário se replica nos demais municípios sergipanos. Assim, a melhoria ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda deve ser prioridade, visando o desenvolvimento social e a garantia dos direitos constitucionais à moradia digna.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270003**

EMENTA
Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - Ação 00SU

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA
Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, a Bancada de Sergipe apresenta esta emenda com o intuito de fortalecer e estruturar a Rede de Educação Infantil Pública, com apoio à construção e ampliação de escolas de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280001**

EMENTA
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	64

JUSTIFICATIVA
Em dezembro de 2022, foi assinado o Termo de Federalização dos trechos rodoviários da antiga TO-050, que conecta Palmas a Silvanópolis, passando por Porto Nacional, totalizando 118 km. Com a federalização, esses trechos foram incorporados à malha rodoviária sob jurisdição federal, recebendo a denominação de BR-010. O segmento que liga Palmas a Porto Nacional possui 64 km. A presente emenda tem como objetivo realizar a adequação desse trecho, incluindo sua duplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280002**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo viabilizar a construção e pavimentação do trecho da BR-235/TO que liga a divisa MA/TO ao entroncamento da TO-010, em Pedro Afonso, no estado do Tocantins. A obra é fundamental para aprimorar a infraestrutura de transporte no Brasil, especialmente em uma das regiões agrícolas mais estratégicas do país, conhecida como MATOPIBA, que engloba os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.
A BR-235, uma rodovia transversal brasileira, conecta Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso, em Novo Progresso, no Pará. Ao longo de seu trajeto, atravessa os estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará, desempenhando um papel essencial para o desenvolvimento econômico dessas regiões.
No Tocantins, a pavimentação da BR-235 é especialmente relevante, pois interligará a rodovia Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção agrícola com custos mais competitivos. Essa melhoria na logística de transporte impulsionará o agronegócio, gerará riquezas e contribuirá diretamente para o desenvolvimento socioeconômico da população tocantinense.
Além de atender à região do MATOPIBA, que é hoje o principal polo agrícola em expansão no Brasil, a BR-235 será um elo fundamental para integrar os estados produtores e ampliar o alcance da produção nacional no mercado interno e externo. A construção desse trecho é, portanto, uma obra estratégica para o fortalecimento da economia brasileira e para o progresso regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280003**

EMENTA
Construção de Galpões para a infraestrutura da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS - No Estado do Tocantins

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Galpões para a infraestrutura da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMPLEXO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA

A Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins (AGROTINS) é uma das maiores plataformas de disseminação de tecnologia e inovação para o agronegócio no Brasil, destacando-se como um ponto de encontro entre produtores, pesquisadores, empresas e investidores. Para atender à crescente demanda por espaços qualificados e garantir o fortalecimento do evento, é imprescindível o investimento na construção de quatro galpões modernos e funcionais, ampliando e melhorando a infraestrutura disponível.

Os galpões terão papel estratégico para otimizar a organização e a realização da AGROTINS, atendendo a múltiplas funções essenciais:
1. Espaço para Expositores: A construção dos galpões permitirá que mais empresas e instituições participem do evento, oferecendo locais adequados para exposições, apresentações de tecnologias e demonstrações de produtos. Isso aumentará a atratividade da feira, gerando maior fluxo de negócios e consolidando a AGROTINS como referência nacional no setor.
2. Apoio à Logística e Operação: Os galpões servirão como centros de suporte logístico, armazenamento e operação, garantindo a eficiência na organização do evento. Estruturas modernas reduzem custos operacionais e melhoram a experiência de expositores e visitantes.
3. Atividades Educacionais e Técnicas: Com a construção dos galpões, será possível sediar workshops, palestras, treinamentos e demonstrações técnicas, ampliando a transferência de conhecimento e fortalecendo a capacitação dos participantes, especialmente pequenos e médios produtores.
4. Conforto e Acessibilidade: Estruturas cobertas e climatizadas proporcionarão maior conforto aos visitantes e expositores, incentivando a participação de um público mais amplo e diverso. Isso inclui produtores, empresários e investidores, bem como famílias e estudantes que buscam acesso ao conhecimento agropecuário.

Impactos econômicos e sociais
A construção dos galpões resultará em benefícios diretos e indiretos para a economia e a sociedade:
- Geração de Empregos: O projeto criará oportunidades de emprego durante a construção e manutenção das estruturas, além de impulsionar a economia local com a movimentação de fornecedores e prestadores de serviços.
- Fortalecimento do Agronegócio: Com infraestrutura ampliada, a AGROTINS terá maior capacidade de atrair negócios, promover parcerias e estimular o uso de tecnologias sustentáveis, beneficiando diretamente a produção agrícola e pecuária do Tocantins e regiões vizinhas.
- Desenvolvimento Regional: A melhoria da infraestrutura da feira fortalece o papel do Tocantins como polo de inovação no agronegócio, promovendo a integração entre regiões e ampliando a competitividade do estado no cenário nacional e internacional.

O investimento na construção de quatro (4) galpões para a AGROTINS é uma ação estratégica que atende às demandas crescentes do setor agropecuário e potencializa os resultados do evento. Essas estruturas não apenas ampliarão a capacidade operacional e organizacional da feira, mas também contribuirão para o fortalecimento econômico e social do Tocantins, consolidando-o como referência no agronegócio brasileiro. Trata-se de um investimento com impactos duradouros, capazes de beneficiar produtores, empresas e a sociedade como um todo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050001**

EMENTA
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados à execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050002**

EMENTA
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção de Trecho Rodoviário na BR-156, trecho Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030, no Estado do Amapá, que visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução desse obra, tendo em vista a importância desse investimento para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040001**

EMENTA
INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - : Recuperação da BR-319 (trecho do meio) - Km 250 e Km 655,7

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	500

JUSTIFICATIVA
O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário.Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:
- Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
- Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
- Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
- Integração Norte - Sul do país;
- Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
- Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
- Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040002**

EMENTA
Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa

PROGRAMA
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL

AÇÃO
210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
Apoio e estímulo a programas, projetos e iniciativas e elaboração de estudos na área de atuação da Suframa para promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040003**

EMENTA
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA
Esta ação tem por objetivo o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040004**

EMENTA
Isenção de cobrança de despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária os municípios com até 250.000 habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98

TEXTO PROPOSTO
§ 8º. Estão isentos da cobrança de taxas bancárias as contas de repasses e convênios dos municípios com até 250.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta visa incluir dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para determinar a vedação de cobrança de tarifas bancárias em contratos de repasses e convênios celebrados por municípios com população inferior a 250 mil habitantes. Essa iniciativa encontra respaldo na premissa de que a cobrança de tarifas bancárias onera desproporcionalmente os municípios de menor porte, cujas receitas, em sua grande maioria, são dependentes de transferências intergovernamentais.
As tarifas bancárias, estipuladas unilateralmente pelas instituições financeiras, muitas vezes alcançam valores elevados e, em determinados casos, podem ser consideradas abusivas. No contexto dos contratos de convênios, nos quais os recursos financeiros são exclusivamente destinados à execução de políticas públicas e, frequentemente, exigem a devolução de saldos remanescentes à União, a imposição de tais encargos representa um ônus incompatível com a realidade fiscal dos pequenos municípios. Ao vedar a cobrança de tarifas bancárias para contratos de convênios, a proposta busca assegurar que os recursos públicos sejam integralmente aplicados em benefício da população, sem prejuízo decorrente de despesas financeiras evitáveis. Essa medida fortalece a capacidade dos municípios de promoverem o desenvolvimento local e de prestarem serviços públicos de qualidade, em especial em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.
Portanto, a inclusão dessa diretriz na LDO é uma ação estratégica e necessária para proteger os pequenos municípios brasileiros e garantir maior eficiência no uso dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	71040005

EMENTA
Exército Brasileiro -Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	71040006

EMENTA
Infraestrutura Turística

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 4º do PLDO 2025:

§ 2º A agenda de turismo na região Amazônica deverá constar entre as prioridades e metas da administração federal previstas no caput, devendo a ação estatal promover a infraestrutura turística e ter como finalidade o impulsionamento do desenvolvimento regional, sobretudo em áreas remotas e em municípios de pequeno e médio porte.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir, entre as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2025, o fortalecimento da infraestrutura turística na região Amazônica, em especial, no estado do Amazonas.
O turismo desempenha papel estratégico na economia brasileira, representando uma importante fonte de geração de emprego, renda e arrecadação tributária. Dados do Ministério do Turismo e da Organização Mundial do Turismo (OMT) apontam que o Brasil possui um vasto potencial turístico, com destaque para suas belezas naturais, diversidade cultural e patrimônio histórico. Contudo, para que esse potencial se transforme em desenvolvimento sustentável, é imprescindível investir na melhoria da infraestrutura turística. Infraestrutura adequada é um fator decisivo para atrair turistas nacionais e internacionais, pois contribui para a segurança, o conforto e a qualidade da experiência de viagem. Além disso, o investimento em infraestrutura turística impulsiona o desenvolvimento regional, sobretudo em áreas menos industrializadas, onde o turismo frequentemente se apresenta como a principal atividade econômica. Municípios do Amazonas de pequeno e médio porte, que abrigam inúmeros atrativos turísticos naturais e culturais, podem ser especialmente beneficiados por uma política pública que priorize esse setor.
A inclusão da infraestrutura turística entre as prioridades e metas da LDO de 2025 também está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial o ODS 8, que trata da promoção de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Por fim, ao promover a infraestrutura turística, o governo federal estará não apenas fomentando o desenvolvimento econômico, mas também fortalecendo a identidade cultural brasileira e incentivando a preservação de recursos naturais e históricos do estado Amazonas, em consonância com uma visão integrada e sustentável de progresso.
Diante do exposto, propõe-se a inclusão do tema no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2025, como medida essencial para impulsionar o crescimento do turismo e o desenvolvimento socioeconômico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	71040007

EMENTA
Custo Amazônico - Regionalização dos Recursos Educacionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a aplicação do conceito de Custo Amazônico no âmbito dos programas federais de educação, reconhecendo as especificidades logísticas e operacionais dos Estados e Municípios da Região Norte.

§ 1º - Os repasses federais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na Amazônia Legal serão acrescidos de percentual adicional de 15%, a título de Custo Amazônico, aplicáveis aos seguintes programas educacionais:
I - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
II - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
III - Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);
IV - Programa Caminho da Escola;
V - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

§ 2º - O percentual adicional será utilizado para ações específicas que considerem:
I - os custos adicionais de transporte e logística para entrega de materiais e insumos escolares;
II - a adaptação e manutenção de estruturas escolares para condições climáticas extremas;
III - a formação continuada de profissionais de educação para atuação em contextos geográficos isolados;
IV - a aquisição de equipamentos e materiais adequados às necessidades regionais.

§ 3º - A destinação dos recursos deverá ser detalhada em anexo específico na Lei Orçamentária Anual, com identificação dos entes beneficiários e das áreas prioritárias de aplicação.

§ 4º - O cálculo do Custo Amazônico será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base nos dados do censo escolar e em estudos técnicos que avaliem os impactos das condições logísticas e socioeconômicas da região.

JUSTIFICATIVA
Necessidade de Regionalização dos Recursos Educacionais
A inclusão do Custo Amazônico como fator de correção nos repasses educacionais visa reduzir as desigualdades regionais e garantir maior equidade no financiamento da educação. Os desafios logísticos e operacionais da Região Norte frequentemente elevam os custos de implementação de políticas educacionais, impactando negativamente a qualidade do ensino.

Relevância para os Programas Federais de Educação
A aplicação do conceito de Custo Amazônico aos programas mencionados é essencial para compensar os custos adicionais enfrentados pelos gestores locais, como transporte escolar em áreas ribeirinhas e entrega de merenda e materiais didáticos em localidades remotas.

Compatibilidade Constitucional e Legal
A emenda está alinhada ao art. 208 da Constituição Federal, que estabelece a garantia de padrão mínimo de qualidade na educação, bem como à Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, e à legislação específica de cada programa.

Impacto Esperado
A medida contribuirá para:
Aumento da eficiência no uso dos recursos educacionais na Região Norte;
Melhoria da infraestrutura escolar e das condições de ensino;
Fortalecimento da presença do Estado em áreas de difícil acesso, promovendo maior inclusão social e educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040008**

EMENTA
Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040009**

EMENTA
Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá prever um aumento de 5% na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, a ser aplicada de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.
Fundamento Legal
Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 , especialmente o inciso III do artigo 1º, que estabelece critérios de taxa de transferência de recursos à redução progressiva das disparidades regionais , torna-se necessário um incremento diferenciado no orçamento para estados com características geográficas e logísticas especializadas, como o Amazonas. Além disso, o artigo 198, § 3º da Constituição Federal, reforça a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados na saúde, atendendo aos especialistas locais.
Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico reflete o impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km², composta majoritariamente por áreas de floresta e rios, a localização para entrega de serviços de saúde é extremamente onerosa. A manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de profissionais especializados e transporte de insumos para comunidades ribeirinhas e indígenas exige um orçamento significativamente superior ao de outras regiões.
Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui vastas áreas isoladas, acessíveis apenas por embarques ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo soluções inovadoras e custosas, como as UBS Fluviais e a aquisição de embarcações para transporte de pacientes, ou que recebem benefícios dos serviços.
Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente nas áreas rurais e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo aos serviços médicos regulares.
Necessidade do Incremento Progressivo
O incremento de 5% ao ano no orçamento a partir de 2025, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão permitirá o planejamento de ações estruturantes, garantindo a sustentabilidade do sistema de saúde no Amazonas e atendendo ao objetivo de redução das desigualdades regionais, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.
A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento às específicas da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também garante que a população do Amazonas tenha acesso digno e eficiente aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040010**

EMENTA
Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e na Região norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4-A - Propor a inclusão das ações de expansão do acesso à energia elétrica na lista de metas prioritárias da administração pública federal para 2025, especialmente para comunidades isoladas e ribeirinhas da Região Norte.

JUSTIFICATIVA
A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na Região Norte, mais de 1 milhão de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidades ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhados ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos Esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040011**

EMENTA
Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá prever um aumento de 5% na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, a ser aplicada de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.
Fundamento Legal
Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 , especialmente o inciso III do artigo 1º, que estabelece critérios de taxa de transferência de recursos à redução progressiva das disparidades regionais , torna-se necessário um incremento diferenciado no orçamento para estados com características geográficas e logísticas especializadas, como o Amazonas. Além disso, o artigo 198, § 3º da Constituição Federal, reforça a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados na saúde, atendendo aos especialistas locais.
Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico reflete o impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km², composta majoritariamente por áreas de floresta e rios, a localização para entrega de serviços de saúde é extremamente onerosa. A manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de profissionais especializados e transporte de insumos para comunidades ribeirinhas e indígenas exige um orçamento significativamente superior ao de outras regiões.
Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui vastas áreas isoladas, acessíveis apenas por embarques ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo soluções inovadoras e custosas, como as UBS Fluviais e a aquisição de embarcações para transporte de pacientes, ou que recebem benefícios dos serviços.
Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente nas áreas rurais e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo aos serviços médicos regulares.
Necessidade do Incremento Progressivo
O incremento de 5% ao ano no orçamento a partir de 2025, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão permitirá o planejamento de ações estruturantes, garantindo a sustentabilidade do sistema de saúde no Amazonas e atendendo ao objetivo de redução das desigualdades regionais, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.
A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento às específicas da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também garante que a população do Amazonas tenha acesso digno e eficiente aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	71040012

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	71040013

EMENTA
Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá incluir, obrigatoriamente, em seu texto e anexos, os critérios e parâmetros para a regionalização dos investimentos federais, assegurando prioridade de recursos às regiões que enfrentam desafios logísticos, socioeconômicos e climáticos específicos, como os Estados integrantes da Amazônia Legal, com base nos princípios da equidade e eficiência.

Parágrafo único:
Para fins de priorização, o cálculo da alocação regionalizada de recursos deverá ser detalhado, garantindo transparência e alinhamento com o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente.

JUSTIFICATIVA
1. Constitucionalidade e Legalidade:
A inclusão do Custo Amazônico na LDO está em conformidade com os artigos 3º, 37 e 165 da Constituição Federal, promovendo a equidade na execução de políticas públicas e garantindo maior eficiência administrativa.
A proposta também atende ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao reforçar a transparência e o detalhamento na alocação de recursos.

2. Necessidade de Diferenciação Regional:
A Amazônia Legal enfrenta desafios únicos, como isolamento geográfico, custos elevados de transporte e logística, condições climáticas adversas e baixos índices de desenvolvimento humano.
O conceito de Custo Amazônico busca corrigir as desigualdades regionais, garantindo que os Estados e Municípios da região tenham acesso a recursos compatíveis com suas realidades específicas.

3. Impacto nas Áreas Estratégicas:
A priorização dos recursos para saúde, educação, infraestrutura e transporte assegura a implementação de políticas públicas essenciais, especialmente em áreas isoladas e de difícil acesso.
O detalhamento dos critérios no § 3º garante que os repasses sejam embasados em estudos técnicos e alinhados com as prioridades regionais, promovendo justiça social e eficácia nos gastos públicos.

4. Transparência e Fiscalização:
A inclusão de um anexo específico na LOA com a regionalização dos recursos e a aplicação do Custo Amazônico reforça o controle social e a fiscalização por parte do Congresso Nacional, dos Tribunais de Contas e da sociedade civil.

A emenda apresentada está alinhada às atribuições da Comissão de Finanças e Tritutação, uma vez que:
Trata de aspectos constitucionais e legais relacionados à distribuição orçamentária e à equidade na execução de políticas públicas (Art. 165 da CF).
Garante a inclusão de critérios claros e objetivos no texto da LDO 2025, em conformidade com as boas práticas legislativas e de técnica normativa.
Promove o respeito aos direitos fundamentais, ao incluir critérios que visem reduzir desigualdades regionais e assegurar maior acesso da população amazônica a políticas públicas essenciais.
Com essa proposta, busca-se construir uma legislação orçamentária mais eficiente, equitativa e alinhada às necessidades reais da Região Norte, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040014**

EMENTA
Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações.
Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	71040015

EMENTA
Garantia de Recursos nas ações de prevenção e controle do desmatamento e incêndios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
Art. 16-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2025, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2024 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios. A aprovação desta emenda é de suma importância para que todos os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios sejam recompostas em razão das perdas inflacionárias, de modo que essas atividades não sejam paralisadas, em decorrências da falta de recursos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040016**

EMENTA
Inexigência de contrapartida x Municípios com baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 4, Inciso I, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes, exceto nos casos de programas da área de educação, para os quais não será exigida contrapartida quando o Município apresentar Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) classificado como baixo ou muito baixo;

JUSTIFICATIVA
A modificação proposta ajusta os critérios para a exigência de contrapartida em transferências voluntárias destinadas a programas educacionais, com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município. O objetivo é assegurar que municípios classificados como de baixo ou muito baixo IDH sejam desonerados da exigência de contrapartida para iniciativas da área de educação.

Municípios com menores índices de desenvolvimento humano frequentemente enfrentam maiores desafios socioeconômicos e menor capacidade financeira, o que pode dificultar ou inviabilizar a adesão a programas educacionais fundamentais. Ao dispensar a contrapartida nesses casos, a proposta garante que recursos essenciais cheguem a populações em situação de maior vulnerabilidade, promovendo maior equidade no acesso à educação e contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

Essa iniciativa reforça o papel da educação como motor de desenvolvimento social e econômico, ao mesmo tempo que incentiva o investimento em localidades que mais necessitam de apoio público. Trata-se de uma medida alinhada aos objetivos constitucionais de promoção do bem-estar social e da redução das desigualdades no Brasil e, em especial no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71110001**

EMENTA
Construção de ponte entre os municípios de Timon/MA - Teresina/PI

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A construção de uma nova ponte entre os municípios de Timon/MA e Teresina/Pi é medida imprescindível, essa obra proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana. O Departamento Municipal de Trânsito de Timon (DMTRANS), informou que cerca de 55 mil veículos passam diariamente pelas pontes, sendo 20 mil somente nos horários de pico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71110002**

EMENTA
Construção da Maternidade na Baixada Maranhense

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A região da baixada maranhense não está contemplada com maternidades por meio do Novo Plano de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo saúde. A região demanda por este atendimento especializado, contando com uma população de 559.619 mil habitantes, segundos dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71110003**

EMENTA
Casa da mulher brasileira

PROGRAMA
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	8

JUSTIFICATIVA
Articulação de políticas de prevenção primária, secundária e terciária e de acesso à justiça, com produção de guias, elaboração de protocolos, revisão de normas e diretrizes para os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e à consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, consideradas em sua diversidade e especificidades. Fortalecimento dos sistemas de ouvidorias. Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nos municípios e estado do Maranhão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71110004**

EMENTA
Reforma em edifícios de Câmaras Municipais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) às obras de reforma de eifícios de Câmaras Municipais.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva autorizar a destinação de recursos do orçamento federal para obras em instalações físicas de Câmara Municipais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130001**

EMENTA
7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); Está no PAC 2024-2027.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Trata-se do serviço de contratação Integrada de Empresa para Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação, Pavimentação do segmento e Execução de Obras de Artes. O Custo Médio foi calculado com base no tipo de intervenção a ser realizada no empreendimento e utilizando a média dos valores reais das obras rodoviárias federais em andamento no país.
Esta emenda foi apresentada em 2020 e aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura(emenda nº 60010006). Embora esteja prevista no orçamento para 2023, precisa de mais recursos para sua continuidade. Sobre as obras: A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012,419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050,419BMS0060,419BMS0070,419BMS0080,419BMS0082,419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130002**

EMENTA
Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
Visa a manutenção da malha rodoviária federal e a continuidade na execução de obras em andamento listadas como prioritárias pelo DNIT, são obras de construção/adequação com destaque para: - BR-267/MS - Bataguassu - Porto Murtinho;BR-070/GO - km 65 - km 187; BR-419/MS - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana); e Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS. Toda a malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 3.200 km de rodovias – , estão há mais de cinco anos se deteriorando pela diminuição drástica de investimentos, precisando urgente de cuidados na conservação e preservação das estradas, apresentando diversos pontos críticos e perigosos. Neste contexto e contando com as previsões apresentadas pelo próprio DNIT, ano a ano, a necessidade de investimentos em manutenção passa dos 700 milhões, apresentando-se como prioridade absoluta para as soluções corretivas, periódicas, rotineiras e emergenciais, fundamentais para manter as rodovias do Estado em condições satisfatórias de operação. Dentre algumas das necessidades estão a conclusão da restauração da BR-262 (Três Lagoas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130003**

EMENTA
Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190001**

EMENTA
Dragagem, Derrogagem e Sinalização

PROGRAMA
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Dragagem, Derrocagem e Sinalização.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM²)	100

JUSTIFICATIVA
Recursos para adequação de navegabilidade do Rio Parnaíba, compreendendo Dragagem, Derrocagem e Sinalização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190002**

EMENTA
Duplicação da BR 343 (Teresina - Altos)

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	30

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem como objetivo acrescentar meta ao Trecho da BR-343/PI, para permitir duplicação do trecho rodoviário que vai de Teresina a Altos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190003**

EMENTA
Duplicação da BR-316/PI - Demerval Lobão-Monsenhor Gil

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163E - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ESTÁDIO MUNICIPAL (DEMERVAL LOBÃO) - ENTR. BR-343(B) (ESTACA ZERO) - NA BR-316/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	21

JUSTIFICATIVA
Obras de duplicação, com implantação de Contorno, de vias laterais e obras de artes especiais, incluindo restauração da pista existente da Rodovia BR-316/PI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43110001**

EMENTA
Embrapa - acréscimo de meta

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4311 - Bandeira de Mello	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43110002

EMENTA
Autorização para que dotações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT possam ser utilizadas para financiar diretamente a Chamada Universal realizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
a) Como meio de capacitação científica, a Finep está autorizada a alocar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico – FNDCT para o lançamento da Chamada Universal e outras chamadas públicas de financiamento de projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

JUSTIFICATIVA
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro.

Desde 2005, foram investidos mais de R$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para as bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.

A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associada à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.

O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado.

No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/cnpq-lanca-chamada-universal-2024-com-investimento-de-r-300-milhoes-para-impulsionar-o-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-no-brasil).

A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.

Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da Finep, o que dará segurança para a expansão da pesquisa científica no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4311 - Bandeira de Mello	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100001**

EMENTA
Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100002**

EMENTA
Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100003**

EMENTA

Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100004**

EMENTA
Emenda 6 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA
A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100005**

EMENTA
Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:
.....
Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100006**

EMENTA

Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100007**

EMENTA

Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100008**

EMENTA
Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100009**

EMENTA
Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100010**

EMENTA
Emenda 13 - parte 1 - Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100011**

EMENTA
Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100012**

EMENTA
Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100013**

EMENTA

Emenda 4 - Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100014**

EMENTA

Emenda 9 - Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100015**

EMENTA
Emenda 15 - Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de “não deixar ninguém para trás”. Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100016**

EMENTA
Emenda 13 - parte 2 - Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
III - .....
.....
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100017**

EMENTA
Emenda 14 - Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:
Art. 159 .....
.....
“Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

JUSTIFICATIVA
O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100018**

EMENTA
Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA
presente emenda visa a Construção da Barragem do Alívio no Município de Lajes/RN, que beneficiará, também, os Municípios de Pedra Preta, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio do Vento, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população que não dispõe de reservatório hídrico para o atendimento das zonas rurais. A obra é também estímulo importante para economia da região, podendo fomentar a geração de emprego e renda, pois a Barragem de Alívio mudará a realidade hídrica das cidades beneficiadas, visto que há uma carência de reservatório público de médio ou grande porte para o atendimento da população da região. Além disso, poderá ser explorada para a criação de peixes, oportunizando fontes de emprego e renda aos moradores. A barragem é aguardada há quase 100 anos e terá capacidade para acumular sete milhões de metros cúbicos de água, Favorecendo uma população de, aproximadamente, 30 mil pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170002**

EMENTA
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROGRAMA
2320 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000000

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de acrescentar recursos para atender às demandas de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. Os recursos serão aplicados nos municípios com menos de 50.000 mil habitantes, tendo em vista que há grande carência de moradias para as pessoas que vivem no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170003**

EMENTA
ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
7XZ7ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	53

JUSTIFICATIVA
BR 104/RN – entre os Municípios de Lajes/RN e Cerro Corá/RN - emerge conceitualmente como um eixo de áreas produtoras, tais como o pólo Gás-Sal (Pólo petroquímico de Guamaré), a região salineira de Macau, assim como a atividade pecuária e industrialização de seus derivados, havendo a necessidade de uma logística de transportes que atenda com eficiência o grande potencial de desenvolvimento da região. Para garantir a continuidade viária da rodovia, faz-se premente a construção do trecho em questão, pois este fornecerá acessibilidade a grande parte das regiões de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos núcleos urbanos interioranos mais importantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180001**

EMENTA

7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA

3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); Está no PAC 2024-2027.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Trata-se do serviço de contratação Integrada de Empresa para Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação, Pavimentação do segmento e Execução de Obras de Artes. O Custo Médio foi calculado com base no tipo de intervenção a ser realizada no empreendimento e utilizando a média dos valores reais das obras rodoviárias federais em andamento no país.
Esta emenda foi apresentada em 2020 e aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura(emenda nº 60010006). Embora esteja prevista no orçamento para 2023, precisa de mais recursos para sua continuidade. Sobre as obras: A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012,419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050,419BMS0060,419BMS0070,419BMS0080,419BMS0082,419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180002**

EMENTA
Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
Visa a manutenção da malha rodoviária federal e a continuidade na execução de obras em andamento listadas como prioritárias pelo DNIT, são obras de construção/adequação com destaque para: - BR-267/MS - Bataguassu - Porto Murtinho;BR-070/GO - km 65 - km 187; BR-419/MS - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana); e Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS. Toda a malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 3.200 km de rodovias – , estão há mais de cinco anos se deteriorando pela diminuição drástica de investimentos, precisando urgente de cuidados na conservação e preservação das estradas, apresentando diversos pontos críticos e perigosos. Neste contexto e contando com as previsões apresentadas pelo próprio DNIT, ano a ano, a necessidade de investimentos em manutenção passa dos 700 milhões, apresentando-se como prioridade absoluta para as soluções corretivas, periódicas, rotineiras e emergenciais, fundamentais para manter as rodovias do Estado em condições satisfatórias de operação. Dentre algumas das necessidades estão a conclusão da restauração da BR-262 (Três Lagoas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180003**

EMENTA
Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180004

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45- A transcrito abaixo:

“Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior. § 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede. § 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios. § 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor.”

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadrem naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensejou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes. Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexiste na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chancelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo. A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União. Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como: (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas; (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais; (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo; (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão desse inciso no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180005

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180006

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027). Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil.
Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB.
O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas;
(ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade;
(iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações;
(iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo);
(v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências);
(vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e
(vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, econômico e social. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção. Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180007**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 69 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 69 .....

(...)

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2025 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal. Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180008**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca:
(i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos;
(ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear;
(iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e
(iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear. Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM.
Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180009

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180010**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais.
Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se:
(i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;
(ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações;
(iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais;
(iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e
(v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180011**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180012

EMENTA
c) Construção, ampliação ou conclusão de obras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180013**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180014**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20. permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2025, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180015**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 69 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 69 .....

(...)

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2025 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal. Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180016**

EMENTA

CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.

As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180017**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180018**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Inclusão de benefícios Obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 108, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 108 do Capítulo VII do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 108 .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180019

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180020**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VII da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões. A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC). Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, principalmente a petrolífera e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a:
(i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior;
(ii) contribuir para a estabilidade regional;
(iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais;
(iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e
(v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.
Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180021**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T3 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas a Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme o parágrafo 1º do art. 142 e as alíneas “d” e “f”, do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição Federal de 1988, os incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998 e a Lei nº 9.966, de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a realização de ações de inspeção naval e vistorias, a fiscalização de embarcações civis, a operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo, o desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras e a contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

(i) Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998:
"Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes. (...)
Art. 38. estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;”

A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;

(ii) Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências:
“Art. 27. São responsáveis pelo cumprimento desta Lei:
I – a autoridade marítima, por intermédio de suas organizações competentes, com as seguintes atribuições:
a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, autuando os infratores na esfera de sua competência;
b) levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;
c) encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;
d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo; (...)
Art. 28. Cabe à autoridade marítima autuar e aplicar as sanções aos infratores nas situações previstas nas Subseções IV e V da Seção II deste Capítulo. (...)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Art. 57. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste Decreto serão destinados aos órgãos que as aplicarem, no âmbito de suas competências."

(iii) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:
"Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:
I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
II - prover a segurança da navegação aquaviária;
III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.
V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)
Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim."

(iv) alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição:
"Art. 21. Compete à União:
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;"

(v) inciso II do art. 145 da Constituição:
"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo, além de apoiar às ações do Estado visando o atendimento rápido e efetivo em situações excepcionais, em casos de calamidades públicas, em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios; e
f) Atividades de atuação humanitária, operação de resgaste e distribuição de donativos em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo em casos de calamidades públicas.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro.
Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais.
Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
De outro modo, a navegação interior (fluvial) tem apresentado um crescimento expressivo nos últimos anos, segundo os dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), esse tipo de transporte aquaviário movimentou 126,4 milhões de toneladas de carga em 2023. Tal aumento de atividade nas águas interiores demanda um proporcional crescimento das fiscalizações e inspeções navais, de modo a coibir atividades ilícitas, que evolvem transporte de drogas, poluição ambiental e exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares.
Especificamente sobre a exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares, destaca-se que tais fatores são apontados como contribuintes para o recente evento climático catastrófico que assolou o Estado do Rio Grande do Sul. Alguns cientistas especializados em meio ambiente apontam que a perda da mata ciliar e o consequente assoreamento dos rios Gravataí, Sinos, Caí, Taquari, Antas, dentre outros, que formam a bacia hidrográfica do Guaíba, podem estar associados às inundações causadas pelas fortes chuvas naquele Estado, pelos seguintes motivos: (i) a vegetação ciliar nativa funciona como uma espécie de “freio” para a água das chuvas; e (ii) tal vegetação também facilita a drenagem da água pelo solo e subsolo, bem como mitiga o risco de erosão que causa o assoreamento dos rios, reduzindo sua capacidade de comportar um maior volume de água sem alagar áreas habitáveis.
Por todo o exposto, faz-se necessária a inclusão dessa ação orçamentária no rol das despesas que não serão objetos de limitação de empenho, de forma a cumprir as obrigações constituciona, minimizar os custos supramencionados e garantir a eficiência do comércio marítimo, bem como a sustentabilidade da navegação interior com matas ciliares dos rios e lagos das bacias hidrográficas preservadas, possibilitando novas aquisições e a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para garantir a pronta-resposta em casos de calamidades públicas, com meios adequados e pessoal qualificado, contribuindo com as ações do Estado, e o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180022

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180023**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - PRONAPA - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios. A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP;
(ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais;
(iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e
(iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180024**

EMENTA
emenda texto APEX

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. Ao menos 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária deverá ser destinada à promoção da exportação de proteínas, conforme previsto no Anexo II-B do Plano Plurianual 2024-2027, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por meio da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex-Brasil, na Função de: Comércio e Serviços; Subfunção: Promoção Comercial, no Programa Promoção das Exportações e Investimentos.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores mundiais de carne bovina, suína e de frango. Contudo, para aumentar sua competitividade no mercado global e expandir as exportações, é essencial implementar políticas públicas que enfrentem os desafios específicos do setor.

Atualmente, o país exporta proteínas para mercados como Singapura, Hong Kong, Japão, Emirados Árabes Unidos, Catar, Coreia do Sul e União Europeia. No entanto, é fundamental ampliar o alcance das exportações para novos mercados consumidores de grande potencial, como Rússia, México e Índia, que estão entre os maiores consumidores de carne no mundo.

O ano de 2023 marcou um ponto de virada histórico para o agro brasileiro, com grandes avanços em exportações e expansão de mercados, resultando em um recorde no saldo da balança comercial de quase US$ 99 bilhões, um aumento de 62% em relação a 2022.

Além de fortalecer sua imagem internacional e aumentar a percepção de valor da carne brasileira nos mercados tradicionais, como China e União Europeia, o Brasil deve buscar expandir sua presença em mercados emergentes, incluindo países africanos e asiáticos com economias em crescimento.

O estímulo à exportação de proteína animal beneficia diretamente o fortalecimento da produção de biocombustíveis, criando uma relação vantajosa tanto para o setor agropecuário quanto para o energético. A produção de biocombustíveis, especialmente do biodiesel, utiliza matérias-primas como a soja, que, ao ser processada, gera óleo vegetal para combustível e farelo de soja, amplamente utilizado como insumo na alimentação animal. Esse farelo é uma fonte de proteína de alta qualidade, fundamental para a criação de bovinos, suínos e aves. Dessa forma, ao incentivar a produção de biocombustíveis, o Brasil simultaneamente apoia a cadeia de proteína animal, fornecendo insumos a custos competitivos e sustentáveis para o setor.

Para isso, é imprescindível que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) invista na promoção da carne brasileira no exterior. Um dos principais desafios é a atual concentração das exportações em poucos mercados, tornando essencial a diversificação para garantir maior estabilidade e crescimento sustentável ao setor.

Com esse apoio regulatório, o Brasil oferecerá produtos de proteína animal com menor impacto ambiental, vinculando a produção animal ao uso de biocombustíveis renováveis. Em um mercado global cada vez mais orientado para práticas sustentáveis, essa abordagem se torna um diferencial competitivo importante. A presença de uma cadeia produtiva integrada, na qual biocombustíveis e proteína animal se beneficiam mutuamente, reduz a pegada de carbono e agrega valor aos produtos brasileiros no cenário internacional.

Essa sinergia entre os setores de proteína animal e biocombustíveis não só impulsiona a economia agrícola, mas também diversifica e estabiliza sua base, ampliando a resiliência do país frente às variações da demanda global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180025

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca:
(i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos;
(ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear;
(iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e
(iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear. Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM.
Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39180026

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027). Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil.
Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB.
O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas;
(ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade;
(iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações;
(iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo);
(v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências);
(vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e
(vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, econômico e social. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção. Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190001**

EMENTA
Contingecimento pela meta

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
Art. 68. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação
financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade
Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado a meta de resultado primário no caput do art. 2º, sem
aplicar o intervalo de tolerância de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, e informará a cada órgão
orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da
Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre,
observado o disposto no § 4º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA
No PLDO 2025, o limite inferior da margem de segurança foi transformado em meta, o que representa um grave equívoco. É como se um piloto de avião, ao realizar uma aterrissagem, escolhesse mirar na beirada da pista em vez de centralizar sua aproximação com segurança"

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39190002

EMENTA
Auditoria TCU empresas públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
Art. X – O Tribunal de Contas da União (TCU) deverá realizar, em 2025, avaliação detalhada das duas empresas públicas federais dependentes, segundo critério da LRF, que apresentarem os maiores prejuízos líquidos, em valores nominais em 2024, com base nos seguintes critérios e diretrizes:
I – Objetivo da Avaliação:
a) Identificar as causas estruturais e conjunturais dos prejuízos.
b) Propor medidas corretivas e preventivas para melhorar a governança, eficiência operacional e sustentabilidade financeira.
c) Assegurar a transparência e a prestação de contas à sociedade quanto à gestão dessas empresas.
f) Avaliar eficiência dos controles internos
II – Critérios de Avaliação:
a) Avaliar estrutura de governança, incluindo a composição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal.
b) Verificar a conformidade com as melhores práticas de governança recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
c) Analisar a capacidade de a empresa gerar receitas suficientes para cobrir custos e despesas operacionais de forma sustentável.
d) Avaliar nível de endividamento e risco de insolvência.
e) Verificação da dependência de aportes do Tesouro Nacional para manutenção das operações.
Parágrafo Único O resultado da avaliação do caput deverá ser divulgado no site do TCU, sem restrições, e ser entregue ao Congresso Nacional até 10 de dezembro de 2025, contendo:
a. Diagnóstico detalhado das deficiências identificadas.
b. Recomendações específicas para melhorar a governança, eficiência e sustentabilidade financeira.
c. Cronograma sugerido para implementação das medidas corretivas.

JUSTIFICATIVA
O Brasil tem grande número de estatais. É importante o CN, com auxílio do TCU, analisar o comportamento da sustentabilidade dessas empresas. Frisa-se que, de acordo com a LRF, é empresa estatal dependente.
"Art. 2º.....
.....
III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária"

Em outras palavras, a empresa estatal dependente é aquela empresa deficitária que recebe recursos da União para sobreviver porque é deficitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190003**

EMENTA
governo tem que perseguir o centro da meta

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
Art.... O Poder Executivo tem que perseguir o centro da meta de resultado primário para efeito, principalmente, do art. 9º da LEI Complementar Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

JUSTIFICATIVA
Governo tem que perseguir o centro da meta e usar a margem de tolerância para absorver impactos fiscais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190004**

EMENTA
empréstimos países

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 125

TEXTO PROPOSTO
Art....É vedado à União, diretamente ou por entidades por ela controlada, conceder subsídios, empréstimos, financiamentos ou oferecer garantia em operações de crédito com nações estrangeiras em inadimplência com o Brasil ou que tenha seus títulos soberanos classificados como de grau especulativo por pelo menos uma agência internacional de classificação de risco.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará quais as três agências de classificação, de grande reconhecimento internacional, serão consideradas para fins do caput

JUSTIFICATIVA
O objetivo é evitar erros do passado, quando ao financiar países como Cuba. O país não pagou, a agência seguradora pagou ao BNDES. O problema é que o capital da agência era da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190005**

EMENTA
Limitação contingeniamento que dificulta atingir meta

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 68 § 17, inciso II, é uma barreira levantada pelo governo que dificulta o contingenciamento, compromentento o atingimento da meta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190006**

EMENTA

transparência no contigenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 3

TEXTO PROPOSTO

Art....Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações orçamentárias indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação até o nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca transparência e publicização da programação completa das dotações alvo de contingenciamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190007**

EMENTA
fundos privados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
Art. xx Os valores da participação da União em fundos de natureza privada, exceto naqueles que tenham como finalidade garantir operações de crédito, devem ser registrados como item de haver nas estatísticas fiscais de Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e de Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) apuradas e publicadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se todos os efeitos de referido registro e da variação dos saldos dos respectivos estoques sobre a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central.
Parágrafo único. A integralização de cotas realizadas entre fundos de natureza privada dos quais a União seja cotista somente pode se realizar nos limites de dotação orçamentária específica consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA
Colocar fundos privados dentro do orçamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			**39190008**

EMENTA
encontro de contas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A realização e o consequente registro das receitas públicas independem do fluxo financeiro

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190009**

EMENTA

avaliação de política pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO

Art. O Tribunal de Contas da União deverá avaliar a política "Desenrola Brasil", instituída pela Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, segundo os seguintes critérios mínimos:

I) Desenho da política:
a) Verificar se há relação clara entre a causa identificada, o problema diagnosticado e os efeitos esperados da política.
b) Identificar se houve fragmentação, sobreposição, duplicidade ou lacunas em relação a outras políticas públicas voltadas à redução do endividamento.
c) verificar se a política pública foi bem focalizada e se atingiu seu público-alvo
II) governança da política, segundo as melhores práticas agasalhadas pelo TCU;
III) Eficiência: avaliar a relação custo-benefício, considerando os seguintes aspectos:
a) Economicidade: Verificar se os custos de implementação foram razoáveis em comparação com os benefícios gerados.
b) Alternativas de Intervenção: Identificar se existem alternativas menos custosas que poderiam alcançar, no mínimo, os mesmos resultados.
IV) Resultados:
a) Custos e Benefícios: Analisar se os benefícios gerados superam os custos de implementação;
V) Impacto:
a) medir os efeitos causados em relação aos seus objetivos e metas, limitando os efeitos aos atribuídos diretamente à política implementada, diferenciando-os de fatores externos e de outras variáveis que poderiam ter influenciado os resultados.

JUSTIFICATIVA

É necessário que o Brasil avance na cultura de avaliação de política pública, com aproveitamento dos resultados pelo Congresso Nacional, nos processos legislativos ordinário e orçamentário

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620001**

EMENTA
Emenda - PLDO - fiscalização do trabalho escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexos III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2024, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 indicará a seleção de metas do Plano Plurianual 2024-2027 e de despesas que serão acompanhadas no exercício de 2025 para atendimento das prioridades referidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 2024.
Contudo, o PPA estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620002**

EMENTA
Emenda PLDO - fiscalização do trabalho escravo - não limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.979 autos de infração e, em 2023, 211.425 autos de infração. Nos últimos 12 meses, até maio de 2024, segundo o Radar SIT, alcançou 35,6 milhões de trabalhadores, identificou 130.318 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 121 mil aprendizes e PcDs. A fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 1,677 bilhões, e outros R$ 36,5 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal, mediante a fiscalização de 245.316 empresas.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620003**

EMENTA

Emenda - ANA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

TEXTO PROPOSTO

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010).

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar a redação do dispositivo. A manutenção da redação original possibilitaria uma dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida. Com a alteração proposta não há nenhum impacto financeiro porque os valores já são pagos pelo setor elétrico, que é o responsável pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620004**

EMENTA

Emenda - Inclusão do § 3º do art. 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129

TEXTO PROPOSTO

§3º No caso dos tratados, dos acordos ou dos atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, a verificação e a manifestação previstas no §2º deverão ocorrer previamente à ratificação junto à outra parte internacional e à edição do decreto presidencial que promulga o ato.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa possibilitar que, no caso dos tratados, acordos ou atos internacionais, a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, bem como a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, ocorram até o momento da ratificação do ato junto à parte internacional e até a edição do decreto presidencial que promulga o ato.

Isto é importante porque, no momento de encaminhamento da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional submetendo o ato à sua aprovação, não é possível saber em que momento o Poder Executivo aprovará o tratado internacional (se no exercício previsto ou nos subsequentes), ou mesmo se o Congresso Nacional o aprovará. Assim, exigir a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira já no momento de envio da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, produz alocação ineficiente de recursos caso o tratado seja aprovado somente em exercício subsequente àquele previsto inicialmente, ou caso não seja aprovado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620005**

EMENTA
Emenda - Alteração do § 2º do art. 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo federal, as proposições submetidas à sanção, os tratados, os acordos ou os atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, e os decretos de que tratam o caput deverão ser encaminhados para os Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, e de Administração Financeira Federal, para fins de verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, e a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA
A alteração também tem o objetivo de suprimir a imprecisão relacionada à “Proposta de decreto legislativo”. Com o ajuste no § 1º para excluir aquela expressão, é preciso manter a referência apenas ao caput, que contempla todos os decretos do Poder Executivo. A mudança é decorrente da emenda que altera o § 1º do art. 129 e está relacionada à alteração no § 9º do art. 126.
A alteração visa possibilitar que, no caso dos tratados, acordos ou atos internacionais, a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, bem como a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, ocorram até o momento da ratificação do ato junto à parte internacional e até a edição do decreto presidencial que promulga o ato.
Isto é importante porque, no momento de encaminhamento da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional submetendo o ato à sua aprovação, não é possível saber em que momento o Poder Executivo aprovará o tratado internacional (se no exercício previsto ou nos subsequentes), ou mesmo se o Congresso Nacional o aprovará.
Assim, exigir a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira já no momento de envio da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, produz alocação ineficiente de recursos caso o tratado seja aprovado somente em exercício subsequente àquele previsto inicialmente, ou caso sequer seja apreciado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620006**

EMENTA
Emenda - Alteração do §1º do art. 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos tratados, acordos ou atos internacionais, cuja ratificação e promulgação resulte em redução de receitas, que não configure renúncia, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA
A redação atual é imprecisa ao prever “Proposta de decreto legislativo” uma vez que, nos casos de tratados, acordos ou atos internacionais, o Poder Executivo encaminha uma Mensagem Presidencial acompanhada do texto do tratado ou instrumento congênere para aprovação pelo Poder Legislativo.
A alteração suprime essa imprecisão ao excluir a expressão “proposta de decreto legislativo” e está alinhada com a emenda que altera o § 9º do art. 126.
A mudança visa possibilitar que, no caso dos tratados, acordos ou atos internacionais, a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, bem como a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, ocorram até o momento da ratificação do ato junto à parte internacional e até a edição do decreto presidencial que promulga o ato.
Isto é importante porque, no momento de encaminhamento da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional submetendo o ato à sua aprovação, não é possível saber em que momento o Poder Executivo aprovará o tratado internacional (se no exercício previsto ou nos subsequentes), ou mesmo se o Congresso Nacional o aprovará.
Assim, exigir a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira já no momento de envio da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, gera alocação ineficiente de recursos caso o tratado seja aprovado somente em exercício subsequente àquele previsto inicialmente, ou caso sequer seja apreciado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620007**

EMENTA

Emenda - Alteração do § 9º do art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º No caso dos tratados, acordos ou atos internacionais que resultem em renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, o atendimento do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ocorrer até o momento de sua ratificação junto à outra parte internacional ou da edição do decreto presidencial que promulga o ato.

JUSTIFICATIVA

A redação atual é imprecisa ao prever “Proposta de decreto legislativo” uma vez que, nos casos de tratados, acordos ou atos internacionais, o Poder Executivo encaminha uma Mensagem Presidencial acompanhada do texto do tratado ou instrumento congênere para aprovação pelo Poder Legislativo.

A despeito disso, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 17 da LRF nos casos de tratados, acordos ou atos internacionais pode ser aferido até o momento da ratificação junto à outra parte internacional, quando há efetivamente a assunção do compromisso pelo Estado brasileiro, bem como no momento da promulgação do tratado mediante decreto presidencial.

Ocorre que não é possível saber se o Congresso Nacional aprovará o tratado, acordo ou ato internacional, ou quando aprovará (se no exercício financeiro previsto ou nos subsequentes). Em outras palavras, exigir medidas compensatórias com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, ou previsão orçamentária no momento do envio da Mensagem Presidencial, em diversas situações é uma medida ineficiente, especialmente nos casos em que o Decreto Legislativo só é promulgado em exercícios posteriores ao do encaminhamento da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, ou nos casos em que o acordo sequer é apreciado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620008**

EMENTA
Emenda - Alteração do Caput do art. 26

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art. 26 As medidas de ajuste fiscal de que tratam o caput do art. 6º e o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 200, de 2023, somente incidem após a apuração das hipóteses previstas nos referidos dispositivos, e não se aplicam à elaboração ou aprovação da Lei Orçamentária de 2025, nem aos atos derivados de lei publicada anteriormente à referida apuração ou de decisão judicial com força executória.

JUSTIFICATIVA
As vedações previstas na LC 200 dependem da apuração do resultado primário e da verificação da proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total, relativas ao exercício anterior.
Ao instituir vedações que passam a operar no curso de um orçamento aprovado, uma vez que os resultados que autorizam os mecanismos de controle de despesa só são conhecidos no curso do exercício, pode haver insegurança jurídica sobre o orçamento anual aprovado pelo Congresso, bem como para as consequências orçamentárias da legislação em vigor.
A emenda confere segurança jurídica à gestão fiscal na medida em que define momento exato a partir do qual se aplicam os mecanismos de controle de despesa previstos na Lei Complementar nº 200/2023 (LC 200/2023).
Além disso, ela mantém a eficácia de atos, normas e decisões judiciais com força executória anteriores à apuração do resultado primário e da proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620009**

EMENTA
Emenda - Inclusão do Parágrafo Único no art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 73

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. No caso das emendas na modalidade referida no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, o empenho deverá ser realizado de acordo com a programação financeira do Tesouro Nacional, sendo permitido seu parcelamento sem prejuízo de seu caráter impositivo.

JUSTIFICATIVA
Assegura o atendimento da LC 210/2024 quanto à aplicação de regras fiscais às emendas impositivas, na modalidade de transferências especiais, na mesma proporção que as demais despesas discricionárias do Poder Executivo.
Explicita que as Transferências Especiais podem ser empenhadas em fases, dado que, nos termos das decisões do STF, também passam a ter a condição de aprovação dos planos de trabalho. Garante a celeridade dos empenhos nos casos em que os Planos de Trabalho já forem sendo aprovados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620010**

EMENTA
Emenda - Alteração do § 7º do art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária, no Parecer de Receita aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição bem como na respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem objetivo de atualizar o texto da LDO prevendo expressamente que o Parecer da Receita aprovado pela CMO, documento mais atualizad o do que o Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, é instrumento capaz de instituir previsão de renúncia de receita, desde que a informação tenha sido instruída com a declaração formal emitida por órgão competente para tal, nos termos do § 3º do art. 126 do PLDO 2025.
Isto permite compatibilizar o valor da renúncia com a estimativa mais acurada, uma vez que entre o envio do PLOA e a aprovação do Relatório de Receita podem surgir informações decorrentes de um novo contexto, tais como as derivadas de mudanças no cenário macroeconômico, aprimoramento da legislação tributária, aperfeiçoamento da técnica de projeção de receita, entre outras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620011**

EMENTA
Emenda - Inclusão do § 7º no art. 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Para fins de atendimento do disposto nos § 9º do art. 166 e § 5º do art. 166-A da Constituição, o impedimento de ordem técnica ou legal verificado em dotações incluídas ou acrescidas por emendas durante a execução orçamentária e financeira não caracteriza descumprimento das referidas disposições constitucionais e não impede a execução das demais dotações incluídas ou acrescidas por emendas do autor, sem prejuízo ao atendimento da alocação mínima de recursos nas dotações, à adoção de medidas para superação dos impedimentos e às demais disposições aplicáveis.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de conferir segurança jurídica para um processo mais eficaz na execução das emendas na medida em que garante que eventual superação de impedimento de ordem técnica ou legal não impeça a continuidade da execução das demais emendas do mesmo autor.
Ocorre que, atualmente, há uma interpretação restritiva à execução das demais emendas parlamentares quando há risco de não atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde ou de não cumprir o percentual mínimo de 70% das emendas na modalidade transferência especial em despesas de capital.
A mudança viabiliza a execução das demais emendas dos parlamentares que possuem alguma rubrica com determinados impedimentos à execução uma vez que afirma que os impedimentos de ordem técnica ou legal nesses dois casos não impede a execução das demais emendas do autor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620012**

EMENTA
Emenda - Inclusão do § 7º-A no art. 98

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98

TEXTO PROPOSTO
"§7º-A Incluem-se dentre os serviços para operacionalização de que trata o § 7º a manutenção e evolução dos sistemas estruturantes, bem como outras atividades de apoio técnico destinadas à realização das transferências e à execução dos recursos."

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda é permitir a utilização de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor das emendas parlamentares individuais para custear despesas correlatas ao desenvolvimento dos sistemas estruturantes utilizados na operacionalização das transferências da União e de ações de apoio técnico que aprimorem a execução dos recursos.
Garantir orçamento para evolução dos sistemas e implementação dessas ações de apoio técnico é aprimorar a qualidade do investimento público, aumentando as capacidades estatais nos diferentes entes e acelerando a entrega das políticas públicas aos cidadãos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620013**

EMENTA
Emenda - Inclusão do § 7º no art. 49

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49

TEXTO PROPOSTO
§ 7º A solicitação ou concordância previstas no § 1º, inciso I, alínea "d", deste artigo fica dispensada para alterações de GND das despesas com os serviços de que trata o § 7° do art. 98, observados os limites estabelecidos no referido dispositivo.

JUSTIFICATIVA
A emenda dispensa a concordância do Parlamentar para casos em que é necessário alterar o GND para viabilizar o pagamento de custos administrativos tais como serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades e de fiscalização relacionados às emendas parlamentares.
A mudança tem o objetivo de agilizar a execução das emendas por meio da dispensa da formalização da concordância com a alteração da classificação orçamentária nesse caso, uma vez que o ajuste é necessário para adequar o tipo de gasto à previsão da despesa nos termos da legislação de finanças.
Cabe lembrar que o uso de parcela dos recursos para tal fim já é autorizado, de forma que a emenda apenas agiliza o processo de execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620014**

EMENTA
Emenda - Alteração dos §§ 1º, 3º e 7º do art. 98

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.
(...)
§ 3º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no caput correrão à conta:
I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências, ainda que as despesas administrativas sejam realizadas em outra localização geográfica; ou
§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços inclusive sobre transferências a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem dois objetivos. O primeiro deles, que altera o § 1º e o inciso I do § 3º, é conferir segurança jurídica ao gestor para que seja possível executar despesas administrativas em localidades diferentes da execução da emenda. A mudança viabiliza a execução nos casos em que parte das despesas, tais como as administrativas, é realizada no local da sede da instituição e não no localizador específico da execução de uma obra, por exemplo.
O segundo objetivo, que altera o § 7º, é explicitar o entendimento de que o Poder Executivo pode deduzir até 4,5% do valor da emenda para garantir o funcionamento dos sistemas informatizados relacionados à execução e transparência das emendas. Cabe ressaltar que em diversos casos já há uma dedução em razão dos custos administrativos e operacionais relacionados à implementação, e que as decisões do STF e a sanção da LC 210 vão gerar obrigações adicionais para o Executivo, como aprovação de planos de trabalho e fiscalização das Transferências Especiais, competência que demandará adequação nos sistemas que viabilizam as emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620015**

EMENTA

Emenda - Alteração do inciso III do § 1º do art. 124

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento, que devem observar, no que concerne ao financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas nacionais, requisito de conteúdo nacional mínimo, calculado conforme regulamento do BNDES para o Credenciamento Finame – CFI, ressalvadas as operações protocoladas até a data de publicação desta lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem objetivo de disciplinar a concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para importação de bens ou serviços que possuam similar nacional detentor de qualidade e preço equivalente em que seja constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional. Para tanto, define que a metodologia de cálculo para aferir o requisito de conteúdo nacional mínimo será calculado conforme regulamento do BNDES para o credenciamento finame (CFI). A especificação da regra só será aplicada a novas operações protocoladas a partir da publicação da LDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620016**

EMENTA
Emenda - Alteração do § 1º do art. 113

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma, com exceção aos atos normativos relativos a aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, vigentes antes da publicação da lei orçamentária anual de 2025, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de viabilizar acordos já firmados pelo Poder Executivo federal com diversas carreiras do serviço público federal, e que poderão entrar em vigor antes da publicação da LOA 2025, mas que possuem efeitos financeiros somente a partir de 1ª de janeiro de 2025.
Tais acordos resultaram de intensa negociação com os servidores públicos. Os reajustes permitirão compatibilizar a preservação do poder de compra dos servidores com a consolidação fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39260001**

EMENTA
INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - BR 319

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	500

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário.Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:
- Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
- Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
- Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
- Integração Norte - Sul do país;
- Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
- Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
- Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39260002**

EMENTA
Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO ATÍPICA
Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (null)	1000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda se destina a fomentar políticas de combate a criminalidade no Estado do Amazonas. O estado do Amazonas, apresentou taxas elevadas de crimes violentos letais intencionais nos anos que se passaram. Segundo o Atlas da Violência 2024, no Norte existe a atuação de pelo menos dez organizações criminosas internacionais nas áreas de fronteira, que atuam em conjunto com os grupos brasileiros e em outras vezes disputam rotas e territórios. O Atlas da Violência 2024 aponta que o Amazonas é o terceiro estado do país que mais registrou mortes de jovens entre 15 e 29 anos, por 100 mil habitantes, com quase o dobro da porcentagem brasileira. O Estado Registrou um aumento significativo no número de crimes o que justifica a apresentação da nossa proposta de emenda à LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39260003**

EMENTA
Pesca Artesanal no Estado do Amazonas

PROGRAMA
5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS

AÇÃO ATÍPICA
Fomento a Pesca Artesanal no Estado do Amazonas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA BENEFICIADA (null)	18000

JUSTIFICATIVA
De acordo com o IDAM – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, a pesca artesanal é um dos segmentos que mais emprega no Estado do Amazonas. Mais de 45 mil pescadores vivem diretamente da atividade pesqueira e cerca de 200 mil pessoas estão envolvidas no sistema produtivo e com os subprodutos; desde a captura, desembarque, transporte, industrialização, preparo, distribuição e comercialização de pescado. A atividade gera ocupação de mão de obra e renda aos ribeirinhos e parte dos moradores das sedes dos municípios, contribuindo para manter o homem no seu local de origem. A piscicultura apresenta-se como uma das principais alternativas econômicas para o setor primário do Amazonas. É a atividade pecuária que mais cresce no Amazonas e no Brasil. Atualmente 3.700 famílias de produtores rurais estão envolvidas com a atividade. Nesse sentido entendemos ser fundamental ação orçamentária de forma a fomentar a pesca artesanal no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39260004

EMENTA
Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260005**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39260006

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260007**

EMENTA

Art. 113, inciso II Aumento de gastos com pessoal e limites de despesas primárias na LC nº 200/23.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impactará a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, os limites de despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, tampouco descumprirá os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende exigir a demonstração de que as proposições legislativas relacionadas às despesas com pessoal cumprem os limites de despesas primárias previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023, a exemplo do limite individualizado por poder previsto art. 3º, caput, de modo a reforçar a observância do regime fiscal sustentável instituído pela referida lei complementar. Ressalta-se que previsão semelhante ao texto proposto consta no art. 119 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO 2024).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260008**

EMENTA
Art. 004 - Prioridades e metas – Infraestrutura Educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 4º do PLDO 2025:
§ 2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2025, o apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar o apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. Esse apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
A importância de priorizar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260009**

EMENTA
Art. 089, § 1º Regularidade fiscal nas transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente e deverá ser mantida durante a vigência do convênio ou instrumento congênere.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2025 reafirma regra da LDO 2024 que exige a verificação apenas no momento da formalização do convênio (§ 1º do art. 89 do PLDO 2025), permitindo que desembolsos ocorram ainda que a situação de regularidade não se mantenha ao longo da execução (art. 89 do PLDO 2025).
Se por um lado a regra pode evitar a descontinuidade de obras e serviços custeados total ou parcialmente com recursos federais, por outro retira grande parte da eficácia do mecanismo de controle da regularidade fiscal subnacional estabelecido pelo art. 25, § 1º, da LRF, que exige a manutenção das condições de regularidade fiscal para que os entes da Federação possam receber transferências voluntárias. No limite, a redação proposta permite a um ente optar por incorrer em situações que afrontem a LRF e os demais normativos relativos às finanças públicas sem que isso implique qualquer sanção relativa à continuidade das transferências efetuadas no âmbito dos convênios vigentes. Na prática, anula esta que é uma das sanções às quais a LRF atribui maior relevância para assegurar o cumprimento de seus dispositivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260010**

EMENTA
Art. 160 Correção redação dispositivo, prestação de contas presidente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

TEXTO PROPOSTO
Art. 160. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do caput do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2024 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2024 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2025.

JUSTIFICATIVA
Propõe-se emenda para a correção de redação do art. 160 do PLDO 2025.
A redação proposta pelo Poder Executivo apresenta incoerência ao pretender que, ao final da sessão legislativa de 2025, o Congresso Nacional julgue as contas relativas ao exercício financeiro de 2025 e aprecie os relatórios de execução dos planos governo. Ora, somente após o encerramento do exercício financeiro poderá ser elaborada a respectiva prestação de contas, fato que evidentemente impede que seja julgada ainda em 2025.Certamente, a intenção do projeto de lei tenha sido referir-se à prestação de contas apresentada em 2025, que dizem respeito ao exercício financeiro de 2024. Desta forma, cabe correção redacional no dispositivo, para que reflita corretamente sua finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260011**

EMENTA
Não comprometimento do limite do Município - Sede em caso de transferências a consórcios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:
I - serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4 º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e
II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade, especialmente aquele que figure como município-sede do consórcio, que estaria prejudicado para o recebimento de transferência adicional por comprometer o seu limite com o atendimento em favor dos demais municípios componentes do consórcio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260012**

EMENTA
Anexo III, Seção I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Função Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39260013

EMENTA
Anexo III, Seção I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Despesas destinadas a Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas. Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio. Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos. Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260014**

EMENTA
Anexo III, Seção I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Despesa destinada a Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXII - "Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art.144 da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública."

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 06 – Segurança Publica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as ações do Estado para combater o crime organizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260015**

EMENTA
Art. 066 - Bloqueio de dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 5º ao art. 66 do PLDO 2025:
§ 5º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressalvar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39260016

EMENTA
Anexo III, Seção I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Despesas destinadas Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações. Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica. Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a moscabranca, dentre outros. Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a moscada-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42100001

EMENTA
Ressalva de despesas destinadas à defesa nacional, no âmbito do Ministério da Defesa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III
Seção III – Das demais despesas ressalvadas

I – despesas destinadas à defesa nacional, no âmbito do Ministério da Defesa.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição visa garantir previsibilidade orçamentária ao Ministério da Defesa, em valores considerados apropriados, e contribuir para o desenvolvimento nacional por meio da execução dos Programas Estratégicos das Forças Armadas, que estão baseados em setores intensivos em tecnologia.

Cumpre ressaltar que eventuais contingenciamentos, bem como cancelamentos de recursos no âmbito da defesa, tais quais os que ocorreram no exercício vigente, ameaçam projetos estratégicos em andamento, podendo, dessa forma, incorrer em prejuízos à União.

Registra-se que o Ministério da Defesa sofreu um cancelamento de dotações orçamentárias de aproximadamente R$ 604 milhões, conforme a Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024. Além disso, mais de R$ 446 milhões em diversas dotações estão bloqueados, de acordo com o Decreto nº 11.969, de 28 de março de 2024. Necessidades orçamentárias foram formalizadas à equipe econômica do Governo Federal em duas ocasiões, com demandas de crédito suplementar de aproximadamente R$ 6,4 bilhões e R$ 6,7 bilhões, respectivamente, para despesas discricionárias.

Resta claro que os contingenciamentos afetarão programas estratégicos, como o Programa de Submarinos da Marinha (PROSUB), o Projeto Forças Blindadas do Exército e o Projeto KC-390 de aquisição de cargueiros da Aeronáutica. Outras programações também serão impactadas, incluindo o aprestamento das Forças, funcionamento e manutenção das Organizações Militares (OM's), e funcionamento das Instituições de Ensino.

Portanto, por sua tamanha relevância no contexto da segurança e do desenvolvimento nacionais, faz-se necessário resguardar esse setor contra eventuais contingenciamentos na execução da Lei Orçamentária Anual de 2025

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	25200001

EMENTA
"Água Boa para Todos" - implantação de purificadores de água em escolas públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
“XXVII - despesas para a aquisição e implantação de purificadores de água em escolas públicas - Água boa para todos.”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo prever que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 contenha uma programação específica para despesas com investimentos destinados à aquisição e à implantação de purificadores de água em escolas públicas, através do programa "Água Boa para Todos". Esta iniciativa se justifica pela necessidade urgente de garantir o acesso a água de qualidade para todos os estudantes, promovendo assim um ambiente escolar mais saudável e seguro. O Brasil tem oito mil escolas públicas que não contam com acesso à água potável. Isso representa 1,3 milhão de alunos nesta condição. Hoje, três de cada quatro das escolas sem água potável estão localizadas em áreas rurais.
Ademais, a implementação do “Água Boa para Todos” alinha-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o ODS 6, que visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. A inclusão dessa programação específica no PLOA 2025 representa um investimento estratégico na infraestrutura educacional e na saúde pública, demonstrando o compromisso do governo com a promoção do bem-estar das futuras gerações.
Dado o contexto apresentado e a relevância desse tema, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200002**

EMENTA
Alterar o caput do art. 26 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art. 26 As medidas de ajuste fiscal de que tratam o caput do art. 6º e o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 200, de 2023, somente incidem após a apuração das hipóteses previstas nos referidos dispositivos, e não se aplicam à elaboração ou aprovação da Lei Orçamentária de 2025, nem aos atos derivados de lei publicada anteriormente à referida apuração ou de decisão judicial com força executória.

JUSTIFICATIVA
As vedações previstas na LC 200 dependem da apuração do resultado primário e da verificação da proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total, relativas ao exercício anterior.
Ao instituir vedações que passam a operar no curso de um orçamento aprovado, uma vez que os resultados que autorizam os mecanismos de controle de despesa só são conhecidos no curso do exercício, pode haver insegurança jurídica sobre o orçamento anual aprovado pelo Congresso, bem como para as consequências orçamentárias da legislação em vigor.
A emenda confere segurança jurídica à gestão fiscal na medida em que define momento exato a partir do qual se aplicam os mecanismos de controle de despesa previstos na Lei Complementar nº 200/2023 (LC 200/2023).
Além disso, ela mantém a eficácia de atos, normas e decisões judiciais com força executória anteriores à apuração do resultado primário e da proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200003**

EMENTA
Alterar § 7º no art. 126 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária, no Parecer de Receita aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição bem como na respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem objetivo de atualizar o texto da LDO prevendo expressamente que o Parecer da Receita aprovado pela CMO, documento mais atualizad o do que o Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, é instrumento capaz de instituir previsão de renúncia de receita, desde que a informação tenha sido instruída com a declaração formal emitida por órgão competente para tal, nos termos do § 3º do art. 126 do PLDO 2025.
Isto permite compatibilizar o valor da renúncia com a estimativa mais acurada, uma vez que entre o envio do PLOA e a aprovação do Relatório de Receita podem surgir informações decorrentes de um novo contexto, tais como as derivadas de mudanças no cenário macroeconômico, aprimoramento da legislação tributária, aperfeiçoamento da técnica de projeção de receita, entre outras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200004**

EMENTA
Incluir o § 3º no art. 129 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2

TEXTO PROPOSTO
§3º No caso dos tratados, dos acordos ou dos atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, a verificação e a manifestação previstas no §2º deverão ocorrer previamente à ratificação junto à outra parte internacional e à edição do decreto presidencial que promulga o ato.

JUSTIFICATIVA
A alteração visa possibilitar que, no caso dos tratados, acordos ou atos internacionais, a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, bem como a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, ocorram até o momento da ratificação do ato junto à parte internacional e até a edição do decreto presidencial que promulga o ato.
Isto é importante porque, no momento de encaminhamento da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional submetendo o ato à sua aprovação, não é possível saber em que momento o Poder Executivo aprovará o tratado internacional (se no exercício previsto ou nos subsequentes), ou mesmo se o Congresso Nacional o aprovará. Assim, exigir a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira já no momento de envio da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, produz alocação ineficiente de recursos caso o tratado seja aprovado somente em exercício subsequente àquele previsto inicialmente, ou caso não seja aprovado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200005**

EMENTA
Alterar o §1º, §3º e § 7º do art. 98 do PLDO 25 (PLN 3/2024)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.
(...)
§ 3º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no caput correrão à conta:
I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências, ainda que as despesas administrativas sejam realizadas em outra localização geográfica; ou
§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços inclusive sobre transferências a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem dois objetivos. O primeiro deles, que altera o § 1º e o inciso I do § 3º, é conferir segurança jurídica ao gestor para que seja possível executar despesas administrativas em localidades diferentes da execução da emenda. A mudança viabiliza a execução nos casos em que parte das despesas, tais como as administrativas, é realizada no local da sede da instituição e não no localizador específico da execução de uma obra, por exemplo.
O segundo objetivo, que altera o § 7º, é explicitar o entendimento de que o Poder Executivo pode deduzir até 4,5% do valor da emenda para garantir o funcionamento dos sistemas informatizados relacionados à execução e transparência das emendas. Cabe ressaltar que em diversos casos já há uma dedução em razão dos custos administrativos e operacionais relacionados à implementação, e que as decisões do STF e a sanção da LC 210 vão gerar obrigações adicionais para o Executivo, como aprovação de planos de trabalho e fiscalização das Transferências Especiais, competência que demandará adequação nos sistemas que viabilizam as emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200006**

EMENTA
Incluir parágrafo único no art. 73 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 73

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. No caso das emendas na modalidade referida no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, o empenho deverá ser realizado de acordo com a programação financeira do Tesouro Nacional, sendo permitido seu parcelamento sem prejuízo de seu caráter impositivo.

JUSTIFICATIVA
Assegura o atendimento da LC 210/2024 quanto à aplicação de regras fiscais às emendas impositivas, na modalidade de transferências especiais, na mesma proporção que as demais despesas discricionárias do Poder Executivo.
Explicita que as Transferências Especiais podem ser empenhadas em fases, dado que, nos termos das decisões do STF, também passam a ter a condição de aprovação dos planos de trabalho. Garante a celeridade dos empenhos nos casos em que os Planos de Trabalho já forem sendo aprovados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200007**

EMENTA
Alterar o § 1º do art. 113 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma, com exceção aos atos normativos relativos a aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, vigentes antes da publicação da lei orçamentária anual de 2025, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de viabilizar acordos já firmados pelo Poder Executivo federal com diversas carreiras do serviço público federal, e que poderão entrar em vigor antes da publicação da LOA 2025, mas que possuem efeitos financeiros somente a partir de 1ª de janeiro de 2025.
Tais acordos resultaram de intensa negociação com os servidores públicos. Os reajustes permitirão compatibilizar a preservação do poder de compra dos servidores com a consolidação fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200008**

EMENTA
Incluir § 7º no art. 49 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º A solicitação ou concordância previstas no § 1º, inciso I, alínea “d”, deste artigo fica dispensada para alterações de GND das despesas com os serviços de que trata o § 7° do art. 98, observados os limites estabelecidos no referido dispositivo.

JUSTIFICATIVA
A emenda dispensa a concordância do Parlamentar para casos em que é necessário alterar o GND para viabilizar o pagamento de custos administrativos tais como serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades e de fiscalização relacionados às emendas parlamentares.
A mudança tem o objetivo de agilizar a execução das emendas por meio da dispensa da formalização da concordância com a alteração da classificação orçamentária nesse caso, uma vez que o ajuste é necessário para adequar o tipo de gasto à previsão da despesa nos termos da legislação de finanças.
Cabe lembrar que o uso de parcela dos recursos para tal fim já é autorizado, de forma que a emenda apenas agiliza o processo de execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200009**

EMENTA
Alterar o § 9º do art. 126 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9

TEXTO PROPOSTO
§ 9º No caso dos tratados, acordos ou atos internacionais que resultem em renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, o atendimento do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ocorrer até o momento de sua ratificação junto à outra parte internacional ou da edição do decreto presidencial que promulga o ato

JUSTIFICATIVA
A redação atual é imprecisa ao prever “Proposta de decreto legislativo” uma vez que, nos casos de tratados, acordos ou atos internacionais, o Poder Executivo encaminha uma Mensagem Presidencial acompanhada do texto do tratado ou instrumento congênere para aprovação pelo Poder Legislativo.
A despeito disso, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 17 da LRF nos casos de tratados, acordos ou atos internacionais pode ser aferido até o momento da ratificação junto à outra parte internacional, quando há efetivamente a assunção do compromisso pelo Estado brasileiro, bem como no momento da promulgação do tratado mediante decreto presidencial.
Ocorre que não é possível saber se o Congresso Nacional aprovará o tratado, acordo ou ato internacional, ou quando aprovará (se no exercício financeiro previsto ou nos subsequentes). Em outras palavras, exigir medidas compensatórias com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, ou previsão orçamentária no momento do envio da Mensagem Presidencial, em diversas situações é uma medida ineficiente, especialmente nos casos em que o Decreto Legislativo só é promulgado em exercícios posteriores ao do encaminhamento da Exposição de Motivos ao Congresso Nacional, ou nos casos em que o acordo sequer é apreciado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200010**

EMENTA
Alterar o § 1º do art. 129 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos tratados, acordos ou atos internacionais, cuja ratificação e promulgação resulte em redução de receitas, que não configure renúncia, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA
A redação atual é imprecisa ao prever “Proposta de decreto legislativo” uma vez que, nos casos de tratados, acordos ou atos internacionais, o Poder Executivo encaminha uma Mensagem Presidencial acompanhada do texto do tratado ou instrumento congênere para aprovação pelo Poder Legislativo.
A alteração suprime essa imprecisão ao excluir a expressão “proposta de decreto legislativo” e está alinhada com a emenda que altera o § 9º do art. 126.
A mudança visa possibilitar que, no caso dos tratados, acordos ou atos internacionais, a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, bem como a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, ocorram até o momento da ratificação do ato junto à parte internacional e até a edição do decreto presidencial que promulga o ato.
Isto é importante porque, no momento de encaminhamento da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional submetendo o ato à sua aprovação, não é possível saber em que momento o Poder Executivo aprovará o tratado internacional (se no exercício previsto ou nos subsequentes), ou mesmo se o Congresso Nacional o aprovará.
Assim, exigir a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira já no momento de envio da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, gera alocação ineficiente de recursos caso o tratado seja aprovado somente em exercício subsequente àquele previsto inicialmente, ou caso sequer seja apreciado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200011**

EMENTA

Alterar o inciso III do § 1º do art. 124 do PLDO 25 (PLN 3/2024)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento, que devem observar, no que concerne ao financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas nacionais, requisito de conteúdo nacional mínimo, calculado conforme regulamento do BNDES para o Credenciamento Finame – CFI, ressalvadas as operações protocoladas até a data de publicação desta lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem objetivo de disciplinar a concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para importação de bens ou serviços que possuam similar nacional detentor de qualidade e preço equivalente em que seja constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional. Para tanto, define que a metodologia de cálculo para aferir o requisito de conteúdo nacional mínimo será calculado conforme regulamento do BNDES para o credenciamento finame (CFI). A especificação da regra só será aplicada a novas operações protocoladas a partir da publicação da LDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200012**

EMENTA
Alterar o § 2º do art. 129 do PLDO 25 (PLN 3/2024):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo federal, as proposições submetidas à sanção, os tratados, os acordos ou os atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, e os decretos de que tratam o caput deverão ser encaminhados para os Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, e de Administração Financeira Federal, para fins de verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, e a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA
A alteração também tem o objetivo de suprimir a imprecisão relacionada à “Proposta de decreto legislativo”. Com o ajuste no § 1º para excluir aquela expressão, é preciso manter a referência apenas ao caput, que contempla todos os decretos do Poder Executivo. A mudança é decorrente da emenda que altera o § 1º do art. 129 e está relacionada à alteração no § 9º do art. 126.
A alteração visa possibilitar que, no caso dos tratados, acordos ou atos internacionais, a verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício, bem como a manifestação sobre a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, ocorram até o momento da ratificação do ato junto à parte internacional e até a edição do decreto presidencial que promulga o ato.
Isto é importante porque, no momento de encaminhamento da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional submetendo o ato à sua aprovação, não é possível saber em que momento o Poder Executivo aprovará o tratado internacional (se no exercício previsto ou nos subsequentes), ou mesmo se o Congresso Nacional o aprovará.
Assim, exigir a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira já no momento de envio da Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, produz alocação ineficiente de recursos caso o tratado seja aprovado somente em exercício subsequente àquele previsto inicialmente, ou caso sequer seja apreciado pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200013**

EMENTA
Incluir § 7º-A no art. 98 do PLDO 25 (PLN 3/2024)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO
"§7º-A Incluem-se dentre os serviços para operacionalização de que trata o § 7º a manutenção e evolução dos sistemas estruturantes, bem como outras atividades de apoio técnico destinadas à realização das transferências e à execução dos recursos."

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda é permitir a utilização de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor das emendas parlamentares individuais para custear despesas correlatas ao desenvolvimento dos sistemas estruturantes utilizados na operacionalização das transferências da União e de ações de apoio técnico que aprimorem a execução dos recursos.
Garantir orçamento para evolução dos sistemas e implementação dessas ações de apoio técnico é aprimorar a qualidade do investimento público, aumentando as capacidades estatais nos diferentes entes e acelerando a entrega das políticas públicas aos cidadãos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200014**

EMENTA
Incluir § 7º no art. 79 do PLDO 25 (PLN 3/2024)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Para fins de atendimento do disposto nos § 9º do art. 166 e § 5º do art. 166-A da Constituição, o impedimento de ordem técnica ou legal verificado em dotações incluídas ou acrescidas por emendas durante a execução orçamentária e financeira não caracteriza descumprimento das referidas disposições constitucionais e não impede a execução das demais dotações incluídas ou acrescidas por emendas do autor, sem prejuízo ao atendimento da alocação mínima de recursos nas dotações, à adoção de medidas para superação dos impedimentos e às demais disposições aplicáveis.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de conferir segurança jurídica para um processo mais eficaz na execução das emendas na medida em que garante que eventual superação de impedimento de ordem técnica ou legal não impeça a continuidade da execução das demais emendas do mesmo autor.
Ocorre que, atualmente, há uma interpretação restritiva à execução das demais emendas parlamentares quando há risco de não atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde ou de não cumprir o percentual mínimo de 70% das emendas na modalidade transferência especial em despesas de capital.
A mudança viabiliza a execução das demais emendas dos parlamentares que possuem alguma rubrica com determinados impedimentos à execução uma vez que afirma que os impedimentos de ordem técnica ou legal nesses dois casos não impede a execução das demais emendas do autor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250001**

EMENTA

ação 00SU - construção, ampliação, adequação e manutenção de Centros de Educação Infantil

PROGRAMA

5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO

00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3600

JUSTIFICATIVA

Precisamos que seja incluindo metas específicas no orçamento para a construção, ampliação, adequação e manutenção de Centros de Educação Infantil, com o objetivo de garantir o atendimento integral e de qualidade a crianças de 0 a 5 anos.

As metas deverão abranger, mas não se limitando a:

I - Construção de Centros de Educação Infantil em regiões com maior demanda e carência de vagas.
II - Ampliação de unidades já existentes para aumentar a capacidade de atendimento.
III - Ações de adequação e manutenção das unidades para atender às normas de acessibilidade, segurança e conforto.
IV - Formação contínua dos profissionais de educação infantil, visando a melhoria da qualidade pedagógica.
V - Investimentos em materiais didáticos e recursos tecnológicos para o aprimoramento das práticas pedagógicas.

O Poder Executivo deverá apresentar, na Lei Orçamentária Anual (LOA), as alocações de recursos necessárias para a execução das ações previstas com discriminação dos valores destinados a cada uma das metas mencionadas.

O acompanhamento da execução dessas metas poderá ser realizado por meio da Secretaria Municipal de Educação, mediante dentro do que for possível elaborar e divulgar relatórios periódicos de desempenho, com a avaliação do impacto da implementação das ações no acesso e qualidade da educação infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250002**

EMENTA
META - 7XJ5 - BR 282

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	453

JUSTIFICATIVA

Com pista simples e sinuosa, a BR-282 atravessa o estado de Leste a Oeste. São 684,2 quilômetros de riscos entre Florianópolis e Paraíso, em uma das rodovias mais perigosas do Brasil. Entre 2007 e 2018 foram registradas 1.459 mortes nessa rodovia, apenas computadas aquelas ocorridas no local do sinistro, ignorados, portanto, os atendimentos que redundaram em óbito em unidades hospitalares. Um dos trechos complicados da BR-282 está na região da Grande Florianópolis, em Palhoça, onde a rodovia coincide com o arruamento urbano dso municípios de Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz. A pista simples não suporta o trânsito intenso da cidade, convivendo com o tráfego pesado de longa distância da própria rodovia. O conflito de trânsito transborda para a BR-101, cujo acesso implica em filas quilométricas e longos períodos de espera para os usuários de ambas as vias. Isso levou o DNIT a elaborar estudos e anteprojetos para modificação do traçado da rodovia, desviando o traçado da BR-282/SC do segmento concidente com o arruamento urbano, denominado como “Contorno de Santo Amaro”.
Essa emenda visa a implantação de aixas adicionais de tráfeo (terceiras faixas) entre Santo Amaro da Imperatriz e Alfredo Wagner, aliviando as enormes filas atualmente registradas na região da Serra da Boa Vista, bem como a execução de melhorias operacionais mediante a adequação de capacidade para travessias urbanas ao longo da rodovia, abrangendo também o já mencionado Contorno de Santo Amaro da Imperatriz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250003**

EMENTA
META - 8535 - Renovação SAMU

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	425

JUSTIFICATIVA
Atualmente, a frota do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) conta com 3.952 veículos, incluindo Unidades de Suporte Básico (USBs), Unidades de Suporte Avançado (USAs), motolâncias, ambulâncias e aeromédicos. Para a renovação, o governo federal está priorizando veículos com mais de sete anos de uso. Em 2023, foram adquiridas 1.886 novas unidades, das quais 1.633 foram destinadas à renovação da frota, enquanto outras foram usadas para expandir o serviço. A meta é modernizar aproximadamente 60% da frota nos próximos.
Além disso, em 2024, foram entregues 280 novas ambulâncias, e o planejamento inclui um investimento de R$ 770 milhões até 2026, com a aquisição de mais 850 veículos para cobrir áreas vulneráveis ¿¿e ampliar a cobertura para 90,4% da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250004**

EMENTA

Carmen Zanotto - Texto - Municípios até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO

2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250005**

EMENTA
Carmen Zanotto - Art. 045, §6º - Consórcios de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6

TEXTO PROPOSTO
6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:
I - , serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4 º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios;, e
II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250006**

EMENTA

Carmen Zanotto - Art. 045, § Novo - Reajuste de Pactuações da Saúde com Entidades Privadas (Atuação Complementar ao SUS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A fim de garantir a manutenção da qualidade dos serviços, as pactuações firmadas entre os entes subnacionais e a iniciativa privada para fins de participação complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser reajustados no inicio de 2024, no mínimo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir o reajuste de contratos e convênios firmados entre Estados e Munícios e entidades privadas que atuam em complementação ao SUS pelo IPCA do ano anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	29250007

EMENTA
Ampliações e conclusões de obras como despesa de capital aos entes privados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
"Art. 86 ...
I - .....
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;"

JUSTIFICATIVA
Ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.791 de 23 de Dezembro de 2023 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024. Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43200001**

EMENTA
(cópia) Assistência Técnica e Extensão Rural - Metas e Prioridades

PROGRAMA
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	41400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir a ação Assistência Técnica e Extensão Rural no anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025. Essa ação tem por objetivo a viabilização, a ampliação e a qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural presencial e remota, educação formal e não formal no campo e capacitação, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da disseminação de tecnologia e produção de conhecimentos tecnológicos apropriados. Além disso, essa ação promove a estruturação de mecanismos para produção e transferência de conhecimento e de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais; apoio à formação dos agricultores, jovens e mulheres; apoio a estruturação dos órgãos e entidades públicos de assistência técnica e extensão rural e a Agência Nacional de Assistência Técnica - ANATER; e apoio a organização social dos Agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Apoio ao desenvolvimento agrário e comunitário. Ações de fiscalização e monitoramento.
Dessa forma, considerando a relevância do tema , solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reforçando o estímulo à produção agrícola familiar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43200002**

EMENTA
(cópia) PAA - Metas e Prioridades

PROGRAMA
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

AÇÃO
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir a ação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025 . Esse programa tem como propósito central a aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos provenientes da agricultura familiar, bem como a distribuição gratuita desses recursos a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça, além de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. Destaca-se, assim, o compromisso com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, promovendo simultaneamente o estímulo à produção agrícola.
Dessa forma, considerando a relevância do tema e a urgência em atender às demandas relacionadas à segurança alimentar, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reforçando nosso compromisso em promover a justiça social e o bem-estar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43200003**

EMENTA
(cópia) Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas

PROGRAMA
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

AÇÃO
210X - APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TERRITÓRIO APOIADO (UNIDADE)	450

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir a ação Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural no anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025. Essa ação tem por objetivo fomentar a Infraestrutura Produtiva e às Tecnologias Sociais para a Superação da Pobreza Rural, bem como viabilizar a aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.
Dessa forma, considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda, reforçando o estímulo à produção agrícola familiar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200004**

EMENTA
Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200005**

EMENTA
Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200006**

EMENTA
(cópia) Emenda 9 - Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200007**

EMENTA
(cópia) Emenda 15 - Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de “não deixar ninguém para trás”. Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200008**

EMENTA
(cópia) Emenda 13 - parte 2 - Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
III - .....
.....
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200009**

EMENTA

(cópia) Emenda 14 - Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:
Art. 159 .....
.....
"Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200010**

EMENTA
(cópia) Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200011**

EMENTA

(cópia) Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43200012

EMENTA
(cópia) Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200013**

EMENTA
(cópia) Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200014**

EMENTA
(cópia) Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:
.....
Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200015**

EMENTA

(cópia) Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200016**

EMENTA
(cópia) Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200017**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200018**

EMENTA

(cópia) Emenda 13 - parte 1 - Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

III - .....

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200019**

EMENTA

(cópia) Emenda 4 - Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200020**

EMENTA
(cópia) Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39320001

EMENTA
Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320002**

EMENTA

Anexo III - “LXXII - Defesa Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.

As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210001**

EMENTA
JOVENS APRENDIZES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90

TEXTO PROPOSTO
Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2025 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

JUSTIFICATIVA
A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210002**

EMENTA
ACORDOS INTERNACIONAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
Aplicam-se aos consultores, peritos e assessores contratados por todos os organismos internacionais, os benefícios e prerrogativas garantidos no art. IV do Decreto 59.038/1966 e no art. V, da seção 18, do Decreto 27.784/1950.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a uniformidade no tratamento jurídico conferido aos consultores, peritos e assessores contratados por organismos internacionais, assegurando-lhes os benefícios e prerrogativas previstos no art. IV do Decreto nº 59.038/1966 e no art. V, seção 18, do Decreto nº 27.784/1950.

A medida é essencial para fortalecer as relações de cooperação técnica e institucional entre o Brasil e os organismos internacionais, assegurando um ambiente jurídico seguro e atrativo para profissionais que atuam em projetos de desenvolvimento e assistência técnica no país. Tal previsão confere segurança jurídica e reafirma o compromisso do Brasil com os instrumentos normativos que regem essas contratações.

Os dispositivos mencionados já contemplam garantias fundamentais para profissionais vinculados a organismos internacionais, assegurando, por exemplo, imunidades e isenções necessárias para a execução das atividades, conforme acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Estender a aplicação dessas prerrogativas a todos os contratados promove a isonomia e elimina possíveis ambiguidades na interpretação normativa.

Além disso, a inclusão dessa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso com o cumprimento de acordos e obrigações internacionais, alinhando-se às boas práticas de governança e transparência na gestão de recursos humanos em projetos de cooperação.

Por fim, a emenda contribui para atrair e reter talentos qualificados, fomentando a continuidade e a eficiência dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, com impactos diretos na execução de políticas públicas estratégicas.

Dessa forma, a inclusão do referido artigo no texto da LDO mostra-se pertinente e alinhada com os objetivos de aprimoramento da gestão pública e do fortalecimento das relações de cooperação internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210003**

EMENTA

CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Art. 163 da PLDO 2025 visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210004**

EMENTA

EMENDA CAIXA - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210005**

EMENTA

EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210006**

EMENTA
TERMOS DE FOMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, inclusive por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante os seguintes instrumentos:

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964.

O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência.

Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência.

Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210007**

EMENTA

PESSOAL - ATENDIMENTO DEFICIÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão do inciso IV no Art. 120 visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210008**

EMENTA
ORGANISMOS INTERNACIONAIS - ALTERAÇÃO DE VALOR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) para valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta no Art. 12, inciso XVI, da Lei Orçamentária de 2025, que modifica o limite de na consignação de dotações para anuidades ou participações regulares em organismos de direito internacional público, visa adaptar a legislação orçamentária à realidade financeira e às necessidades atuais de participação internacional do país.

O aumento do limite proposto se justifica por diversos fatores, entre os quais destacam-se:

Aumento das contribuições e despesas internacionais: O Brasil, ao longo dos últimos anos, tem ampliado sua atuação e compromisso com organismos internacionais, os quais exigem contribuições financeiras superiores a R$ 2.000.000,00, especialmente em áreas como segurança, saúde, meio ambiente e cooperação tecnológica. Ajustar o limite para R$ 10.000.000,00 possibilita a correta alocação de recursos e evita a necessidade de ajustes orçamentários frequentes para atender a essas demandas.

Maior flexibilidade na gestão orçamentária: A modificação permitirá uma maior flexibilidade na execução do orçamento, adequando-o à dinâmica de aumento ou mudança nos valores das anuidades e participações regulares em organismos internacionais, que variam de acordo com a inflação internacional e as negociações bilaterais ou multilaterais.

Eficiência na execução das políticas públicas internacionais: A alteração contribui para uma execução mais eficiente das obrigações financeiras do Brasil, sem a necessidade de revisões constantes e ajustes no orçamento durante o ano. A programação específica, que continua a ser exigida, assegura a transparência e o controle, ao mesmo tempo em que permite um tratamento adequado das despesas relacionadas a organismos internacionais de grande porte.

Conformidade com as práticas internacionais: Organismos internacionais com os quais o Brasil participa, como a ONU, a OMC e o FMI, frequentemente ajustam seus valores de contribuição, o que justifica a necessidade de revisar os limites orçamentários para garantir a regularidade e a pontualidade no cumprimento dessas obrigações financeiras.

Portanto, a alteração do limite proposta visa otimizar o processo orçamentário e garantir a continuidade da participação ativa do Brasil nas organizações internacionais, assegurando a transparência, o controle e a boa gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210009**

EMENTA
UTILIZAÇÃO DE SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
INCLUA ONDE COUBER:

ART. XX. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas as ações integradas e demais programas (suplementares), com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 1º Os saldos financeiros referidos no caput devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas de custeio e de capital, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ 2º A repactuação, de caráter discricionário, dar-se-á por meio de plano de trabalho dos saldos financeiros positivos e das respectivas rentabilidades das contas bancárias

JUSTIFICATIVA
A presente emenda ao PLDO 2025 propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210010**

EMENTA

SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Fica autorizado a efetivação de despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública com contratação de licenças de softwares, sistemas tecnológicos de integração e instrumentos congêneres com vistas a cumprimento de metas nas políticas de segurança pública previstas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a adequação dos instrumentos normativos às necessidades atuais da gestão da segurança pública, promovendo a modernização dos processos e a eficiência no uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

A contratação de licenças de softwares, sistemas tecnológicos de integração e instrumentos congêneres é imprescindível para o cumprimento das metas previstas nas políticas de segurança pública estabelecidas nesta Lei. Esses recursos tecnológicos permitem a implementação de soluções inovadoras que aprimoram a integração entre os órgãos de segurança, a gestão de informações e a execução de estratégias voltadas à redução da criminalidade e à proteção dos cidadãos.

Além disso, ao autorizar explicitamente o uso do FNSP para essas despesas, a emenda traz maior clareza e segurança jurídica à alocação de recursos, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal. A medida também contribui para o fortalecimento da capacidade institucional das forças de segurança, permitindo que elas atuem de forma coordenada e com ferramentas adequadas às demandas contemporâneas.

Por fim, a inovação tecnológica tem se mostrado um vetor essencial na melhoria dos indicadores de segurança pública, sendo indispensável para a coleta, análise e compartilhamento de dados, bem como para a adoção de estratégias baseadas em evidências. Assim, a emenda proposta é fundamental para que o Brasil alcance os objetivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a paz social e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14680001**

EMENTA
(cópia) Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

AÇÃO
2994 - ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	700000

JUSTIFICATIVA
É notório que as políticas de assistência estudantil são responsáveis pela redução da taxa de evasão nas universidades brasileiras. O congelamento dos gastos com educação nos anos recentes reduziu significativamente as ações de permanência realizadas pelo governo federal e a consequência disso foi uma evasão cada vez maior. Dados recentes divulgados pelo MEC em resposta à Requerimento de Informação do deputado Chico Alencar, expõem a situação preocupante em que se encontra a maior parte das universidades brasileiras. Turmas que ingressaram nos primeiros anos da década passada chegaram em 2020 com taxas de 70% a 80% de evasão, como é o caso da UNIRIO, da UFAPE, da UFERSA e da UFOPA. Nesse sentido, a presente emenda visa promover a ampliação e a priorização das políticas de assistência estudantil, tão necessárias para o desenvolvimento dos nossos estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14680002**

EMENTA
(cópia) Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas

PROGRAMA
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO
21FL - GESTÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA
A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. A presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consonante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14680003**

EMENTA
(cópia) Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

AÇÃO
8929 - APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA

Após anos de crise econômica, crescimento da pobreza e extrema pobreza no Brasil, vergonhosamente a fome voltou a ser um de nossos grandes problemas sociais. Segundo dados Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN), o Brasil terminou 2022 com 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar. Já a prevalência de insegurança alimentar severa no Brasil saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. São 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. Diante desse quadro inaceitável, surgiram várias iniciativas por parte da sociedade que visaram enfrentar essa problemática, dentre elas as Cozinhas Solidárias, que se transformaram em política pública. A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para fortalecer a implementação de equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional, dentre eles as Cozinhas Solidárias- equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil e essenciais na tarefa de reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional da população, mas que também contribuem para o acesso a outras políticas e direitos nos territórios em que se inserem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680004**

EMENTA

Dispõe sobre a disponibilização do PLOA em dados abertos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As informações orçamentárias e o detalhamento de despesas contidas no Projeto de Lei de que trata o caput também deverão ser disponibilizadas em dados abertos para amplo acesso público.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar uma análise mais qualificada do Projeto de Lei Orçamentária, por parte do público e do Poder Legislativo, ao exigir a publicação em dados abertos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680005**

EMENTA
Dispõe sobre o não cumprimento das exigências para emendas executadas por transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
§6 O não cumprimento das regras de transparência dispostas neste artigo acarretará na suspensão imediata das transferências até o momento em que estas sejam regularizadas

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir que as regras de transparência para transferências especiais sejam cumpridas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680006**

EMENTA
Garante que as despesas do FNMC não sofram limites de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17

TEXTO PROPOSTO
IV - despesas relativas ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC.

JUSTIFICATIVA
Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras.

Sabe-se que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, nesse sentido, a presente emenda visa garantir a preservação dos gastos com o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, tão importante para o avanço na proteção do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680007**

EMENTA
(cópia) Plano de trabalho para Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5

TEXTO PROPOSTO
III- o Plano de Trabalho

JUSTIFICATIVA
Pela redação atual do Projeto, o ente que receber o recurso continua sem precisar apresentar antecipadamente o plano de aplicação do dinheiro — o que foi exigido pelo STF —, e só vai precisar informar a respectiva Câmara Municipal e o Tribunal de Contas da União (TCU) depois de receber o dinheiro em conta. Para corrigir esse problema do texto, propomos alterar a redação do texto para explicitar que também o plano de trabalho relativo à emenda deve ser apresentado na fase de sua indicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680008**

EMENTA
Publicação de relatório para emendas pix

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
§6º O ente federativo beneficiário das transferências especiais deverá publicar em Portal de Transparência do ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, o plano de aplicação dos recursos e a prestação de contas atualizada da execução, nos quais seja possível identificar o ano, o autor da emenda, UF do autor, código, ação orçamentária, valor da emenda, valor empenhado, valor liquidado e valor pago

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência à execução das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680009**

EMENTA
Dispõe sobre a discriminação de despesas com educação inclusiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII - ações relativas à promoção da educação inclusiva no ensino básico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa criar uma programação específica para a educação inclusiva, já que, hoje, não é possível encontrar essa programação no orçamento. Assim, será facilitado o acompanhamento das despesas relacionadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680010**

EMENTA
Dispõe sobre a transparência das dotações indisponíveis por limite de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 16

TEXTO PROPOSTO
§17º O Portal de Transparência do Poder Executivo ou portal eletrônico similar deverá apresentar painel para monitoramento em tempo real das dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação orçamentária.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência aos limites de empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680011**

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXII no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

LXXII- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680012**

EMENTA
(cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa.
Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680013**

EMENTA
(cópia) Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO
A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 123.880.098.904,00 (cento e vinte e três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, noventa e oito mil, novecentos e quatro reais), correspondente a 1% (um por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o exercício de 2025, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei."
.....
I - limite superior equivalente a superavit primário de R$ 92.910.074.178,00 (noventa e dois bilhões, novecentos e dez milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais.); e
II - limite inferior equivalente a deficit primário de R$ 154.850.123.630,00 (Cento e cinquenta e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta reais.).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe uma alteração na regra fiscal vigente, permitindo que o resultado primário anual seja fixado em déficit de até 1% do PIB. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a autoimposição de restrições fiscais excessivamente rígidas.
Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para investimentos públicos estratégicos e o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer os esforços de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. A modificação também reduz a pressão sobre setores essenciais da economia e protege a população mais vulnerável de cortes abruptos em serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	14680014

EMENTA
(cópia) Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Seção XI- Do regime de execução das Emendas não impositivas
Art. 82. No caso de Eventuais Emendas de Comissão, somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes de cada Casa do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.
§ 1º- A divisão do montante global destinado às comissões permanentes será realizada conforme os seguintes critérios:
I. Cota Básica Fixa: 30% do montante total será destinado a uma cota básica fixa, distribuída proporcionalmente entre cada comissão de acordo com o número de integrantes;
II. Cota Variável: 70% do montante total será distribuído entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os orçamentos de 2025, 2026 e 2027, a cota variável definida no inciso II do § 1º será definida por meio de Portaria a ser editada pelo Poder Executivo, de acordo com as prioridades estabelecidas no PPA 2024-2027."
§ 3º A identificação do parlamentar individual que foi o proponente da emenda constará no autógrafo da lei orçamentária e no sistema utilizado para processamento das indicações ao longo da execução orçamentária;"

JUSTIFICATIVA
As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras.
Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta em dois pontos:
a) estabelecimento de critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .
b)que conste no autógrafo da LOA o nome do parlamentar individual que propôs cada emenda de comissão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680015**

EMENTA
Garante que não haja gasto com contratação de empresas responsáveis por crimes ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII - contratação de empresas responsáveis por crimes ambientais.

JUSTIFICATIVA
A presente visa evitar que haja, por parte do governo, contratação de empresas responsáveis por crimes ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680016**

EMENTA
Dispõe sobre irregularidades nas emendas individuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74

TEXTO PROPOSTO
§5º Indícios de irregularidade ou de falta de transparência na aplicação dos recursos de que trata o caput, no caso em que beneficiarem outros entes federativos ou entidades privadas, terão como consequência a suspensão imediata das transferências.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o objetivo de evitar irregularidades na execução das emendas individuais e garantir que elas tenham a transparência adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680017**

EMENTA

(cópia) Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981).

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680018**

EMENTA
Dispõe sobre a transparência de créditos suplementares aprovados na LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 52

TEXTO PROPOSTO
§6º Os créditos a que se refere o caput, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e de indicação dos efeitos das anulações de dotações, deverão ser publicados no Portal de Transparência do Poder Executivo ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, de forma agregada por órgão orçamentário

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência aos créditos suplementares aprovados na LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680019**

EMENTA

(cópia) Agências financeiras oficiais de fomento (Rede Orçamento Mulher)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais apreservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça,etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, espeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e do combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham um impacto positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem plenamente do mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680020**

EMENTA

Garante um mínimo de crescimento para as dotações relativas às universidades e à produção científica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As dotações da Lei Orçamentária de 2024 relativas ao funcionamento das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação não poderão variar em proporção menor do que crescimento real dos limites individualizados de despesas primárias, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir um mínimo de crescimento para as despesas com as universidades e outras instituições de produção científica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680021**

EMENTA
(cópia) Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680022**

EMENTA
Garante que as despesas com proteção ambiental não sofram limites de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17

TEXTO PROPOSTO
IV - relativas à proteção ambiental e aos povos originários

JUSTIFICATIVA
Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras. Sabe-se que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, nesse sentido, a presente emenda visa garantir a preservação desses recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680023**

EMENTA
(cópia) – Inclusão o fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e à reconstrução, capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades, além de proteger setores mais vulnerabilizados, como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e
proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680024**

EMENTA
Garante que as despesas com universidades e produção científica não sofram limites de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17

TEXTO PROPOSTO
IV - com as universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação.

JUSTIFICATIVA
É inegável o papel imprescindível que as universidades públicas e de todo o aparato brasileiro de produção científica para o desenvolvimento do país, no âmbito econômico, social e da cultural. Os sucessivos cortes realizados nos anos recentes tornaram a situação de muitas instituições extremamente difícil. Urge um plano de reestruturação das condições dessas instituições, para que o ensino brasileiro avance e atinja uma parcela maior da população, com qualidade e valorização. Por isso, a presente emenda visa preservar os gastos nessa área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680025**

EMENTA

Garante um mínimo de crescimento para as dotações voltadas a proteção do meio ambiente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As dotações da Lei Orçamentária de 2024 relativas às unidades orçamentárias responsáveis por ações de proteção ao meio ambiente e aos povos originários em território brasileiro não poderão variar em proporção menor do que crescimento real dos limites individualizados de despesas primárias, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras. Sabemos que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, portanto, a presente emenda visa proteger os gastos importantes para essa proteção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000001**

EMENTA

(cópia) Transparência JEO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

u) Os extratos das atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

v) Os extratos das atas de todas as reuniões da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos dispositivos visa dar transparência às decisões do principal órgão colegiado da República, de assessoramento direto, ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo federal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público, bem como de sua comissão técnica.
As decisões de tais colegiadas precisam ser tornadas públicas, como já acontece em diversos outros fóruns tão ou mais relevantes.
O próprio Comitê de Política Monetária do Banco Central faz a divulgação de suas decisões, considerando os assuntos igualmente sensíveis, porém, no plano da condução da política monetária. As empresas estatais, por mais que deva prevalecer a questão do sigilo comercial também divulgam suas decisões.
Parece não fazer sentido que a unidade governamental responsável pela orientação maior do Estado sobre política fiscal não siga o mesmo caminho.
Como se trata de órgãos colegiados, tanto a Junta como sua Comissão, entendemos que o prazo de 10 (dez) dias úteis sejam suficientes para a produção de tais relatos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	29000002

EMENTA
(cópia) Duodécimos Rede Sarah

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
VII-A - despesas com contrato de gestão mantido pelo Ministério da Saúde com a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

JUSTIFICATIVA
A Rede SARAH tem sua origem no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek, implantado pelas Pioneiras Sociais na nova capital, em 1960. A Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, substituiu a antiga fundação pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, destinado a prestar serviços públicos de saúde mediante Contrato de Gestão com a União. Esse modelo de gestão possibilitou a consolidação da Rede SARAH e sua expansão, contando atualmente com nove Unidades: Brasília Centro, Brasília Lago Norte, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, São Luís, Belém e Macapá.
A Rede atende anualmente cerca de 1.900.000 pessoas, oriundas praticamente de todos os municípios brasileiros, abrangendo todas as classes sociais.
São oferecidos atendimentos nas áreas de diagnóstico e reabilitação em diferentes especialidades: neurocirurgia, ortopedia, cirurgia plástica reparadora, pediatria do desenvolvimento, reabilitação neurológica e neurorreabilitação em lesão medular.
A Rede SARAH investe continuamente na melhoria de processos e em tecnologia da informação, gerando assim precisão e segurança aos diagnósticos e tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, permitindo maior agilidade e eficácia no atendimento aos usuários. Cabe destacar que a Rede foi pioneira no Brasil no desenvolvimento do prontuário eletrônico (criado em 1996), permitindo a integração de todas as Unidades, possibilitando assim o conhecimento em tempo real de todos os serviços prestados aos pacientes.
A Rede SARAH é mantida integralmente com recursos oriundos do Orçamento da União. A programação orçamentária está no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Ação 6148 – Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.
A proposta de orçamento da Rede SARAH é elaborada tendo como base as despesas apropriadas em 891 centros de custos, considerando:
a) a estimativa das despesas com pessoal e encargos sociais;
b) a projeção dos gastos com o custeio e manutenção das nove unidades hospitalares da Rede;
c) a legislação orçamentária vigente, os parâmetros macroeconômicos e as diretrizes constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente, além das orientações emanadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Subsecretaria de Planos e Orçamento do Ministério da Saúde.
Dessa forma, as despesas inerentes ao contrato de gestão envolve despesas de pessoal, ainda que não sejam de servidores ou empregados da União, mas da Rede Sarah, e que possuem sazonalidade diferente da mera divisão da sua proposta orçamentária por 12 meses. Dessa forma, faz-se necessário que, caso o orçamento não seja sancionado até 31/12/2024, as despesas do contrato de gestão estejam integralmente liberadas, a exemplo como ocorre com as demais despesas obrigatórias da União, incluindo as despesas de pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000003**

EMENTA
(cópia) Contingenciamento - excepcionalização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A proposta de supressão dos dispositivos tem por objetivo evitar que o contingenciamento, caso ocorra, tenha que recair a cada momento em parcelas menores do orçamento, o que poderia elevar, sobremaneira, a limitação sobre determinadas despesas relevantes para a execução de diversas políticas públicas.
Ademais, o inciso II traz uma autorização ampla em demasia para o Poder Executivo, pois não se trata de proteger do contingenciamento uma ou outra despesa, mas um valor, que nesse momento, bem se sabe qual será.
Já o inciso III traz uma insegurança enorme, pois o limite que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, menciona as despesas primárias de forma geral, porém, em seu § 3º, são excluídos diversos itens do limite de despesa global. Fazer isso se comunicar também com a impossibilidade de contingenciamento é preocupante do ponto de vista fiscal, pois somado ao inciso II anterior, acaba por demonstrar que o Governo terá pouca margem para a limitação de gastos, caso seja necessária, o que pode ocasionar a busca pela meta fiscal, não pelo seu valor central, mas pela margem inferior do resultado.
Por fim, o dispositivo também contraria a boa técnica legislativa, haja vista que a própria LDO contém um Anexo específico para tratar caso a caso dos itens, abertos por política pública, que não deveriam sofrer o contingenciamento. Assim, colocar essa exceção de forma tão ampla reduz a transparência e não permite a correta discussão por parte do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000004**

EMENTA
(cópia) Contingenciamento - excepcionalização - parte II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A proposta de supressão dos dispositivos tem por objetivo evitar que o contingenciamento, caso ocorra, tenha que recair a cada momento em parcelas menores do orçamento, o que poderia elevar, sobremaneira, a limitação sobre determinadas despesas relevantes para a execução de diversas políticas públicas.
Ademais, o inciso II traz uma autorização ampla em demasia para o Poder Executivo, pois não se trata de proteger do contingenciamento uma ou outra despesa, mas um valor, que nesse momento, bem se sabe qual será.
Já o inciso III traz uma insegurança enorme, pois o limite que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, menciona as despesas primárias de forma geral, porém, em seu § 3º, são excluídos diversos itens do limite de despesa global. Fazer isso se comunicar também com a impossibilidade de contingenciamento é preocupante do ponto de vista fiscal, pois somado ao inciso II anterior, acaba por demonstrar que o Governo terá pouca margem para a limitação de gastos, caso seja necessária, o que pode ocasionar a busca pela meta fiscal, não pelo seu valor central, mas pela margem inferior do resultado.
Por fim, o dispositivo também contraria a boa técnica legislativa, haja vista que a própria LDO contém um Anexo específico para tratar caso a caso dos itens, abertos por política pública, que não deveriam sofrer o contingenciamento. Assim, colocar essa exceção de forma tão ampla reduz a transparência e não permite a correta discussão por parte do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000005**

EMENTA
(cópia) Transparência Calamidade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
x) as informações relativas aos gastos com calamidades públicas, reconhecidas pelo Congresso Nacional, na forma do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo as programações orçamentárias envolvidas serem identificadas em seus títulos ou em outro tipo de marcador que permita sua apuração nas suas diversas fases de execução da despesa.

JUSTIFICATIVA
As situações elencadas como calamidades públicas, quando reconhecidas pelo Congresso Nacional, gozam de uma série flexibilizações em nossa legislação, especialmente no campo fiscal e de contratações. Porém é imperioso que a divulgação de informações relativas aos gastos governamentais com tais situações possam ser divulgadas tempestivamente pelo Poder Executivo, como forma de transparência e acompanhamento das despesas em suas várias fases de execução.
Dessa forma, entendemos ser relevante a inclusão de tal dispositivo, que ao nosso ver deveria ser incorporado pelo Poder Executivo na proposta anual da LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000006**

EMENTA
(cópia) Independência dos Poderes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28, § 8

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A proposta de supressão do dispositivo visa assegura a manutenção do princípio constitucional da separação dos Poderes e suas autonomias. No máximo que deveria ser buscado pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, dado a necessidade de garantir fielmente o prazo de envio do Projeto de Lei de Orçamento Anual ao Congresso, seria, numa situação dessa, constituir reserva de contingência para ajuste posterior, seja no Poder Legislativo, via emendas ou durante a execução, via abertura de crédito adicional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000007**

EMENTA
(cópia) Transparência Relatórios Bimestrais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 4, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – demonstrativos atualizados, contendo os valores já executados e as estimativas de dispêndio até o final do exercício, quando couber, relativos:
a) à regra expressa no art. 167, inciso III, da Constituição;
b) aos limites mínimos de despesas estabelecidos nos arts. 198, § 2º, inciso I e 212 da Constituição e art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
c) aos limites de despesa estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.
d) à necessidade de financiamento, na forma do demonstrativo constante do Anexo I, inciso X, desta lei, incluindo as outras operações que afetam o resultado, destacando os montantes relativos aos floats, quando houver.

JUSTIFICATIVA
Algumas informações que constam dos relatórios bimestrais foram sendo acrescidas e retiradas ao longo do tempo, sem que isso estivesse disciplinado de quais e como essas informações compusessem o referido relatório. Além da questão da transparência, como requisito fundamental para atuação da ação governamental, entendemos que o rol adicional de informações propostas já é apurado e publicado pelo Poder Executivo, porém, se encontra disperso entre os diversos sites do Governo.
Nosso objetivo, portanto, é explicitar de maneira mais adequada o rol de informações que devem compor o relatório bimestral de avaliação de receita e despesas públicas, como forma de garantir a transparência e a divulgação centralizadas e com a mesma base de projeção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000008**

EMENTA
(cópia) Fundos Constitucionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV – a execução interna dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste - FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que desde o aporte da união tenha figurado no orçamento do mesmo exercício; e

JUSTIFICATIVA
A presente proposta visa corrigir duas situações. A primeira diz respeito à correção de remissão do § 1º, do art. 6º, tendo em vista não existir o §3º, mas apenas dois parágrafos no respectivo artigo. A outra correção visa dar mais clareza à redação do inciso IV, do § 1º, desse mesmo art. 6º, considerando que a redação original trazia insegurança quando sua aplicação, pois parecia sinalizar que os recursos destinados aos Fundos Constitucionais não passariam pelo orçamento, o que contraria frontalmente o princípio da universalidade do orçamento, haja vista tratar-se de receitas públicas.
Dessa forma, o ajuste vem a assegurar que o aporte da União continue a passar pelo orçamento, mas que as movimentações internas, dada a autorização contida no art.18, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, seja feita de forma segregada em contabilidade específica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000009**

EMENTA
(cópia) Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f)) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte, ao escoamento produtivo ou no reestabelecimento das suas ligações com as rodovias federais, em razão de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
A proposta de inclusão desse dispositivo visa assegurar duas situações. A primeira, relativa à demanda recorrente do Congresso Nacional, em razão da necessidade de a União colaborar na construção e manutenção de estradas estaduais e municipais que permitam a integração entre modais de transporte, e, principalmente que contribuam com o escoamento da produção agrícola.
Essas ações possuem um alto potencial para contribuir com a economia local, especialmente em áreas menos desenvolvidas, com efeito direto sobre o aumento de renda local e a oferta de empregos.
A segunda situação importante, decorre da necessidade de ajuda da União na recuperação ou até mesmo a reconstrução de rodovias estaduais e municipais que fazem a integração das localidades que tenham sido afetadas por calamidades públicas reconhecidas pelo Congresso Nacional. Nos parece bastante razoável, que ao autorizar a realização de despesas para tais situações, a restrição da LDO, não seja um impeditivo para a realização dessas importantes obras, que podem inclusive, servir de forma de acesso para socorro a assistência das populações afetadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000010**

EMENTA
(cópia) Criação de Identificadores de Uso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 12

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A supressão pretendida visa ajustar o texto da LDO, haja vista que a criação de identificadores de uso na tramitação legislativa do orçamento não deve se submeter a ato de controle por parte do Poder Executivo.
Dito de outra forma, não nos parece razoável que tendo o Congresso aprovado a criação de novos identificadores, e que a Lei Orçamentária seja sancionada pelo Poder Executivo, que ainda haja condicionamento à sua efetiva aplicação, considerando a necessidade de publicação de ato pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.
Ademais, o §10 que trata desses identificadores já preconizou que o seu rol de codificação será adotado no mínimo pelos itens descritos nesse parágrafo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000011**

EMENTA

(cópia) Acompanhamento Despesa da Previdência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 152

TEXTO PROPOSTO

Art. 152. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com especial destaque às medidas de redução da despesa com previdência, e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca evidenciar nos documentos que subsidiam a audiência pública quadrimestral o acompanhamento e medidas de economia do Governo Federal com a principal despesa primária da União, os Benefícios Previdenciários.
Durante todo o exercício de 2024, houve a declaração pelo Governo Federal que diversos esforços estavam sendo envidados para melhor acompanhar e até mesmo reduzir a despesa com os benefícios previdenciários. Porém, não foi isso que se observou até o último relatório de acompanhamento de receitas e despesas do 5º Bimestre. A despesa com a benefícios previdenciários subiu quase R$ 30 bilhões em termos nominais, quando comparamos à dotação aprovada na LOA 2024. Isso se agrava ainda mais quando verificamos a soma de R$ 1,0 trilhão dessa despesa para 2025, ou seja, um crescimento de R$ 93,5 bilhões em relação à LOA 2024.
Dessa forma, entendemos que a CMO deveria fazer o acompanhamento mais detido desse gasto, haja vista sua dimensão e crescimento no âmbito das despesas públicas, mas também para acompanhar e verificar as reais economias projetadas pelo Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000012**

EMENTA
(cópia) Acompanhamento Despesa da Previdência - II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 152, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - medidas de economia realizadas e projetadas para todo o exercício para as despesas com benefícios previdenciários, evidenciando seu montante para fins composição na despesa respectiva.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca evidenciar nos documentos que subsidiam a audiência pública quadrimestral o acompanhamento e medidas de economia do Governo Federal com a principal despesa primária da União, os Benefícios Previdenciários.
Durante todo o exercício de 2024, houve a declaração pelo Governo Federal que diversos esforços estavam sendo envidados para melhor acompanhar e até mesmo reduzir a despesa com os benefícios previdenciários. Porém, não foi isso que se observou até o último relatório de acompanhamento de receitas e despesas do 5º Bimestre. A despesa com a benefícios previdenciários subiu quase R$ 30 bilhões em termos nominais, quando comparamos à dotação aprovada na LOA 2024. Isso se agrava ainda mais quando verificamos a soma de R$ 1,0 trilhão dessa despesa para 2025, ou seja, um crescimento de R$ 93,5 bilhões em relação à LOA 2024.
Dessa forma, entendemos que a CMO deveria fazer o acompanhamento mais detido desse gasto, haja vista sua dimensão e crescimento no âmbito das despesas públicas, mas também para acompanhar e verificar as reais economias projetadas pelo Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31660001**

EMENTA
BR 242 - KM 450 ao km 460 - perímetro urbano SEABRA/BA - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O trecho da BR-242/BA que compreende os quilômetros 450 ao km 460, localizado no perímetro urbano do município de Seabra/BA, é de extrema relevância estratégica para a mobilidade, segurança e desenvolvimento regional. A proposta de inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, no programa Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes, visa viabilizar soluções para a Travessia Urbana de Seabra, abrangendo:
10 km de vias marginais;
1,0 km de faixa adicional;
2 interseções alongadas (em nível).
Entre outros

1. Melhoria da Mobilidade Urbana e Regional
O trecho em questão é caracterizado por um intenso fluxo de veículos, incluindo transporte de cargas pesadas, e circulação de pedestres. A implantação de vias marginais, faixas adicionais e interseções alongadas proporcionará maior fluidez ao trânsito, separando o tráfego local do de longa distância e reduzindo congestionamentos.

2. Segurança Viária
A atual configuração do trecho apresenta riscos significativos para motoristas e pedestres devido à ausência de infraestrutura adequada. As intervenções propostas aumentarão a segurança viária, diminuindo o número de acidentes e protegendo os transeuntes.

3. Desenvolvimento Econômico e Social
Seabra é um polo econômico e logístico importante na Chapada Diamantina, atuando como ponto de ligação entre diversas regiões. As melhorias na travessia urbana impulsionarão o comércio local, facilitarão o transporte de mercadorias e promoverão a integração regional, beneficiando diretamente a população e os usuários da rodovia.

4. Atendimento a Demandas Locais e Regionais
A proposta atende a uma antiga demanda da comunidade local e regional, que sofre com os impactos de uma travessia urbana inadequada. Além disso, as melhorias reforçam a infraestrutura necessária para o crescimento sustentável do município.

Relevância Estratégica
A inclusão desta meta na LDO 2025 permitirá que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) avance na elaboração de estudos e projetos, assegurando os recursos necessários para a execução das obras. Trata-se de uma intervenção imprescindível para o desenvolvimento seguro e eficiente da infraestrutura rodoviária no município de Seabra.

Dessa forma, a inclusão desta meta é fundamental para atender às necessidades de mobilidade, segurança e desenvolvimento da região, garantindo uma infraestrutura de qualidade que contribua para o bem-estar da população e o crescimento econômico local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660002**

EMENTA
20 - prazo clausula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA
O prazo para resolução de cláusula suspensiva precisa ser compatível com a dificuldade de se resolver algumas das pendências, principalmente porque em muitos casos a resolução não depende só dos municípios, precisando da anuência de outros órgãos públicos o que tem dificultado a rápida solução das pendências.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660003**

EMENTA
14 - preserva os prazos das emendas de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO
Art. 78. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos no art. 79, no § 1º do art. 81 e no § 2º do art. 81-A.

JUSTIFICATIVA
O prazo dado para o Poder Executivo não pode comprometer os prazos de execução das emendas de comissão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660004**

EMENTA
07 - bloqueio RP 8 = bloqueio Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta Lei, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo.

JUSTIFICATIVA
A proposta da igualdade de tratamento no bloqueio entre as emendas de comissão RP8 e as despesas discricionárias do Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660005**

EMENTA
23 - continuidade de obra com desistencia do credor original

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023 será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.
§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante de forma célere, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			**31660006**

EMENTA
05 - Pavimentação vias urbanas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A exclusão desse item possibilitará que sejam realizadas pavimentações mesmo em situações que não sejam possíveis realizar demais obras urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660007**

EMENTA
06 - rodovias estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

JUSTIFICATIVA
É extremamente importante permitir que sejam destinados obras para rodovias estaduais que permitam a interligação com modais de transporte e o escoamento da produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660008**

EMENTA
01 - Manter no orçamento as transações com precatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Pelo princípio da universalidade todas as despesas e receitas do Estado devem fazer parte do orçamento, por tanto não cabe retirar do orçamento despesas e receitas em razão da forma como serão realizadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660009**

EMENTA
04 - Ordem Bancária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º O registro da Ordem Bancária ou de outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA
A utilização de uma mesma ordem bancária para várias notas de empenho dificulta o acompanhamento da execução orçamentária, impedindo muitas vezes que se saiba para que os recursos foram destinados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660010**

EMENTA
22 - divulgação ata da JEO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
t) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião;

JUSTIFICATIVA
A divulgação da ata da JEO é uma questão de transparência para que a sociedade possa ter conhecimento das decisões que afetam a elaboração e execução do orçamento anual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660011**

EMENTA
16 - retira a vedação a redução de MDE do RP6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA
Não existe nenhuma exigência de que as emendas individuais RP-6 sejam destinadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), portanto não faz sentido exigir que não possam essas dotações serem reduzidas, inclusive porque podem ser objeto de impedimento técnico para sua execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660012**

EMENTA

15 - garante a indicação e priorização das emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ‘d’ do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano - IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º Para as emendas parlamentares destinadas as ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer no SIOP a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo de saúde beneficiário ao número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade à qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo deixa claro que a execução das emendas classificadas como RP 6, 7 e 8 devem seguir as indicações e prioridades definidas pelos respectivos autores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660013**

EMENTA
13 - retira obrigatoriedade da emenda individual serem repetidas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76, § Único

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não fazem sentido as exigências com relação a repetição de emendas para as emendas individuais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660014**

EMENTA
17 - prazos para empenho e pagamento do RP6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:
I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III do caput; e
II - realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.
§ 8º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas impositivas, inclusive de restos a pagar, terão prioridade para pagamento em relação às demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA
É necessário que se estabeleça prazos para realização do empenho das emendas depois de verificada que não há impedimentos a sua execução, sob pena de comprometer a entrega de bens para a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660015**

EMENTA
26 - Regime simplificado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. O regime simplificado de que trata o art. 184-A da Lei n° 14.133 aplica-se a todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, independentemente de sua data de celebração.
§1° Para fins de aplicação do regime simplificado aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à publicação da Lei n° 14.770, de 22 de dezembro de 2023, caberá ao concedente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, formalizar termo aditivo para aplicação do referido regime ao instrumento.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo propõe agilizar a execução orçamentária, trazendo mais celeridade na entrega de bens e serviços a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660016**

EMENTA

21 - adimplência 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 50.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660017**

EMENTA
25 - prorrogação restos a pagar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
Art. 163-A. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2024, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA
Considerando a dificuldade de execução dos restos a pagar, em especial do vinculados a emendas parlamentares em razão da paralisação de sua execução durante o ano por decisão judicial, justifica-se a prorrogação do prazo para execução dos mesmos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660018**

EMENTA
ARCABOUÇO 09 - Contingenciamento centro da meta - C.C.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
Art. 68. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerada a meta de resultado primário estabelecida do caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA
A busca pelo centro da meta de resultado primário, e não apenas pelo cumprimento da banda inferior estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é uma estratégia que apresenta diversos benefícios para a saúde fiscal, dentre as quais destacamos:
- Ao buscar o centro da meta, o governo demonstra um compromisso mais sólido com a disciplina fiscal, transmitindo confiança aos agentes econômicos, investidores e mercados financeiros. Além disso, uma gestão fiscal prudente contribui para a redução do risco país, o que, por sua vez, diminui o custo de financiamento da dívida pública e atrai investimentos estrangeiros.
- Um resultado primário mais próximo do centro da meta gera um colchão fiscal que pode ser utilizado em momentos de crise ou para financiar políticas públicas estratégicas, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas. E essa margem de manobra proporciona maior flexibilidade para o governo reagir a choques econômicos internos ou externos, como crises financeiras ou desacelerações da atividade econômica.
- Ao demonstrar uma gestão fiscal responsável, o governo reduz a incerteza quanto à capacidade de honrar seus compromissos, o que contribui para a estabilidade econômica e financeira. E com um ambiente de menor incerteza atrai investimentos de longo prazo, estimulando o crescimento econômico.
- A obtenção de resultado primário mais elevado contribui para a redução da dívida pública em relação ao PIB, tornando a economia mais resiliente a crises; e com uma dívida pública menor e mais sustentável melhora a qualidade do crédito soberano, facilitando o acesso a financiamento internacional.
- O estabelecimento de uma política fiscal responsável, com metas fiscais mais ambiciosas, facilita o trabalho do Banco Central na condução da política monetária, contribuindo para a estabilidade de preços. Dessa forma a credibilidade fiscal e a redução da inflação podem levar a uma redução dos juros básicos da economia, estimulando a atividade econômica e o investimento.
Em resumo, mirar o centro da meta de resultado primário é uma estratégia que visa fortalecer a saúde fiscal do país, aumentar a credibilidade do governo, reduzir a incerteza, atrair investimentos e promover o crescimento econômico de forma sustentável.
Diante disso, torna-se imprescindível a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660019**

EMENTA
bloqueio todas emendas = bloqueio executivo com limite de 15%

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta Lei até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, limitado a um percentual máximo de 15% do valor das programações.

JUSTIFICATIVA
Traz igualdade no tratamento de bloqueio das emendas e das despesas discricionárias do Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660020**

EMENTA
02 - previsão do RP 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea d, Item 2

TEXTO PROPOSTO
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, no limite previsto no § 3º do artigo 11 da Lei Complementar n° 210/24 (RP 8)

JUSTIFICATIVA
Necessária para identificação de emendas previstas na LCP 210/24.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660021**

EMENTA
12 - impede execução provisória de despesa de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não tendo sido sancionado o orçamento, não deve ser autorizada a realização de despesa de capital exceto nos casos excepcionais já elencadas no projeto. Esse tipo de despesa só deve ser realizado com a aprovação pelo Congresso Nacional, devendo, portanto, aguardar a sanção da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660022**

EMENTA
ARCABOUÇO 09 - Contingenciamento centro da meta - C.C.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
Art. 68. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerada a meta de resultado primário estabelecida do caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA
A busca pelo centro da meta de resultado primário, e não apenas pelo cumprimento da banda inferior estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é uma estratégia que apresenta diversos benefícios para a saúde fiscal, dentre as quais destacamos:
- Ao buscar o centro da meta, o governo demonstra um compromisso mais sólido com a disciplina fiscal, transmitindo confiança aos agentes econômicos, investidores e mercados financeiros. Além disso, uma gestão fiscal prudente contribui para a redução do risco país, o que, por sua vez, diminui o custo de financiamento da dívida pública e atrai investimentos estrangeiros.
- Um resultado primário mais próximo do centro da meta gera um colchão fiscal que pode ser utilizado em momentos de crise ou para financiar políticas públicas estratégicas, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas. E essa margem de manobra proporciona maior flexibilidade para o governo reagir a choques econômicos internos ou externos, como crises financeiras ou desacelerações da atividade econômica.
- Ao demonstrar uma gestão fiscal responsável, o governo reduz a incerteza quanto à capacidade de honrar seus compromissos, o que contribui para a estabilidade econômica e financeira. E com um ambiente de menor incerteza atrai investimentos de longo prazo, estimulando o crescimento econômico.
- A obtenção de resultado primário mais elevado contribui para a redução da dívida pública em relação ao PIB, tornando a economia mais resiliente a crises; e com uma dívida pública menor e mais sustentável melhora a qualidade do crédito soberano, facilitando o acesso a financiamento internacional.
- O estabelecimento de uma política fiscal responsável, com metas fiscais mais ambiciosas, facilita o trabalho do Banco Central na condução da política monetária, contribuindo para a estabilidade de preços. Dessa forma a credibilidade fiscal e a redução da inflação podem levar a uma redução dos juros básicos da economia, estimulando a atividade econômica e o investimento.
Em resumo, mirar o centro da meta de resultado primário é uma estratégia que visa fortalecer a saúde fiscal do país, aumentar a credibilidade do governo, reduzir a incerteza, atrair investimentos e promover o crescimento econômico de forma sustentável.
Diante disso, torna-se imprescindível a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660023**

EMENTA
19 - estabelece regras para emendas RP8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Subseção V
Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão, identificadas nos termos do item 3, da alínea d, do inciso II do § 4º, do art.7º

Art. 85-A. Constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e de comissões permanentes do Senado Federal, para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, no montante previsto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº , sendo dois terços do valor para programações de emendas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e um terço para as de emendas das comissões permanentes do Senado Federal.
§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.
§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de bancada estadual, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, e serão realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, aos órgãos e às unidades responsáveis pela execução das programações; e
II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação.
§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.
§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

JUSTIFICATIVA
Com a sanção da Lei Complementar 200 faz-se necessário regular a execução das emendas de comissão classificadas como RP 8.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660024**

EMENTA

ARCABOUÇO 11 - obriga o detalhamento do contingenciamento pelos órgãos setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até sete dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

O contingenciamento de recursos quando necessário deve se dar de forma totalmente transparente permitindo que a sociedade possa ter conhecimento de quais políticas públicas estão sendo afetadas. Portanto, é necessário que os órgãos setoriais forneçam essa informação em um tempo razoavel.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660025**

EMENTA
18 - prazo para empenho e pagamento de RP7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:
I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e
II - realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art.

JUSTIFICATIVA
É necessário que se estabeleça prazos para realização do empenho das emendas depois de verificada que não há impedimentos a sua execução, sob pena de comprometer a entrega de bens para a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660026**

EMENTA
ARCABOUÇO 10 - retira limite de contingenciamento com base no crescimento de 0,6% das despesas discricionárias. C.C.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo limita a possibilidade de contingenciamento abaixo do valor passível de contingenciamento (25% das despesas discricionárias) previsto na LCP 200.
Sendo assim, pedimos apoio para a supressão do dispositivo, de forma a manter a intenção da LCP 200.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660027**

EMENTA
ARCABOUÇO 26 - Empresa Dependente - C.C.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Em linhas gerais, o dispositivo pretende retirar a obrigatoriedade de que as empresas estatais dependentes integrem os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social na hipótese de celebração de contrato de gestão firmado nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
A referida alteração suscita preocupações significativas, pois pode resultar em desrespeito aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023 (Lei de Arcabouço Fiscal – LC 200/2023). Ademais, a mesma LC 200/2023 introduziu o § 7º no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para determinar que “A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social”.
Por fim, é fundamental ressaltar que, consoante o disposto no art. 47, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta matéria deve ser regulada por lei permanente, conforme a própria redação do dispositivo:
"Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5o do art. 165 da Constituição."
A LRF caracteriza-se por mencionar explicitamente quando uma matéria deve ser regulada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como se observa nas diversas referências ao longo de seu texto. Importa destacar que a LDO constitui instrumento legal temporário, com vigência restrita a um exercício específico, cuja elaboração ocorre mediante processo legislativo orçamentário mais célere e menos formal comparativamente ao processo legislativo comum.
Considerando essas características, conclui-se que a matéria em análise não se mostra adequada para tratamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo mais apropriada sua regulamentação por meio de legislação de caráter permanente, que assegure estabilidade e continuidade normativa ao tema em questão.
Ante todo o exposto, solicitamos a supressão do texto e consequentemente dos demais dispositivos conexos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	23880001

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60120001**

EMENTA
01-CRA 20Y6

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60120002

EMENTA
02-CRA 20ZV

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	90000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA A VISA PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA NACIONAL PELA DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS, ESTUDOS E PESQUISAS AFINS, INCLUSIVE EM AGRICULTURA IRRIGADA; ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO - INFRALOG; PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS; APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PECUÁRIAS SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA; FOMENTO À INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – IG E A OUTROS SIGNOS DISTINTIVOS; FOMENTO À INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE NA AGROINDÚSTRIA; FOMENTO À CONSERVAÇÃO E AO USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS GENÉTICOS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO; FOMENTO AO USO DE BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA; FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA; APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO RURAL E DO COOPERATIVISMO, BEM COMO INCENTIVO E APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS; E APOIO À FORMALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO..

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60120003**

EMENTA
03-CRA 210V

PROGRAMA
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

AÇÃO
210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Apoiar programas de estruturação produtiva, promoção e fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia é essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional, bem como promover a sustentabilidade ambiental. A agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos consumidos no Brasil e em diversos países, desempenhando um papel central na oferta de produtos frescos e diversificados. Além disso, sistemas agroecológicos priorizam práticas agrícolas que conservam os recursos naturais, promovem a biodiversidade e reduzem o uso de insumos químicos, contribuindo para a saúde dos solos, da água e da população.

Esses programas também são fundamentais para fortalecer a economia local e reduzir as desigualdades socioeconômicas. A agricultura familiar envolve milhões de pequenos produtores, muitos dos quais dependem diretamente da terra para sua subsistência. Apoiar iniciativas de estruturação produtiva, como acesso a crédito, assistência técnica e infraestrutura, permite que esses agricultores aumentem sua produtividade e obtenham melhores condições de vida. A agroecologia, por sua vez, promove modelos de produção mais resilientes às mudanças climáticas e menos vulneráveis a oscilações de mercado, criando oportunidades econômicas mais estáveis.

Além disso, o fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia contribui para a preservação cultural e para a valorização de saberes tradicionais. Muitas comunidades rurais, incluindo povos indígenas e quilombolas, possuem práticas agrícolas sustentáveis transmitidas ao longo de gerações. Integrar essas práticas em programas de desenvolvimento é uma forma de reconhecer e preservar essas culturas, ao mesmo tempo em que se promove um modelo agrícola mais justo e inclusivo. Por fim, esses programas são peças-chave para atingir objetivos de desenvolvimento sustentável, equilibrando crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120004

EMENTA

04-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120005**

EMENTA

05-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120006

EMENTA
06-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120007**

EMENTA

07-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120008

EMENTA
08-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120009**

EMENTA
09-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 76 o seguinte § 2º, renumerando o Parágrafo único como § 1º:

"Art. 76. .....
§ 1º .....
§ 2º A destinação de recursos às políticas públicas de agricultura familiar também será considerada prioritária para as emendas de bancada, nos termos do inc. XXI do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024."

JUSTIFICATIVA
A agricultura familiar desempenha um papel essencial. Ela é responsável por grande parte da produção de alimentos que chegam às mesas das famílias brasileiras e fortalece a segurança alimentar do país. Ao alocar recursos para a agricultura familiar, o Estado fortalece o desenvolvimento agrário, que, por sua vez, sustenta a economia rural. Esse apoio permite que pequenos produtores aumentem sua produtividade, diversifiquem suas culturas e contribuam para a redução da insegurança alimentar.
Investir na agricultura familiar é, portanto, uma maneira eficaz de promover a inclusão social, reduzindo as disparidades entre áreas urbanas e rurais e ampliando o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e saneamento. Além disso, fortalecer a agricultura familiar reforça a segurança alimentar e a autonomia econômica do país. A agricultura familiar contribui para a diversificação da produção agrícola, ajudando a controlar a inflação e estabilizar os preços dos alimentos.
Alocar recursos para a agricultura familiar estimula a economia local, gera emprego, renda e oportunidades para o empreendedorismo rural, construindo uma cadeia produtiva que impacta positivamente desde o pequeno agricultor até o setor de exportações. A sustentabilidade ambiental é também uma área crucial promovida pela agricultura familiar, pois incentiva práticas agrícolas que preservam o solo, a água e a biodiversidade, ajudando a combater o desmatamento e a degradação ambiental e, assim, a enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger o meio ambiente para as gerações futuras.
Além dos benefícios econômicos, sociais e ambientais, investir na agricultura familiar fortalece as comunidades rurais, especialmente os agricultores familiares, historicamente mais excluídos, permitindo que prosperem
e tenham uma participação cidadã mais ativa. Com isso, combate-se também a migração forçada para os centros urbanos, desestimulando o êxodo rural e ajudando a reduzir problemas sociais, como o crescimento desordenado das cidades e a falta de moradia adequada. Portanto, priorizar a agricultura familiar com especial atenção à agricultura familiar, é uma decisão estratégica que promove um crescimento equilibrado, sustentável e inclusivo, fortalecendo a segurança alimentar, gerando emprego e renda, conservando o meio ambiente e integrando todas as regiões do país ao processo de desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120010

EMENTA
10-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120011

EMENTA
11-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120012

EMENTA
12-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120013

EMENTA
13-CRA Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050001**

EMENTA

(cópia) CAE - ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

PROGRAMA

4006 - ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA SUSTENTÁVEIS

AÇÃO

215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	130

JUSTIFICATIVA

Apoiar programas de fomento e fortalecimento da economia solidária, associativismo e cooperativismo é essencial para promover inclusão social, geração de renda e desenvolvimento sustentável. Essas iniciativas valorizam a autogestão, a cooperação e a solidariedade, oferecendo alternativas econômicas que priorizam as pessoas em vez do lucro. Ao fortalecer associações e cooperativas, esses programas geram oportunidades para populações vulneráveis, estimulando o empreendedorismo coletivo e reduzindo desigualdades econômicas e sociais.

Além disso, esses programas incentivam práticas econômicas sustentáveis, promovendo a preservação ambiental e a valorização de recursos locais. Cooperativas e associações muitas vezes utilizam modelos produtivos que respeitam o meio ambiente, contribuindo para a conservação dos recursos naturais. Também ajudam a fortalecer redes de produção e consumo locais, fomentando economias regionais e criando ciclos econômicos mais resilientes. Dessa forma, o apoio à economia solidária e ao cooperativismo não só melhora a qualidade de vida das comunidades, mas também contribui para a construção de um modelo econômico mais justo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050002**

EMENTA

(cópia) CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato

PROGRAMA

2802 - EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	900000

JUSTIFICATIVA

Promoção da simplificação e incentivo ao desenvolvimento do artesanato, potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050003**

EMENTA

(cópia) CAE - Promoção do Desenvolvimento Industrial - SENADOR WILDER MORAIS

PROGRAMA

2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL

AÇÃO

210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROMOÇÃO DA CAPACIDADE COMPETITIVA DOS SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO PARA BUSCAR A SUPERAÇÃO DE GARGALOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS FRENTE Á DINAMICA CONCORRENCIAL INTERNACIONAL

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050004**

EMENTA

(cópia) CAE - SEN ESPERIDIÃO AMIN - Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, independente de prévia dotação orçamentaria e sem implicar o registo concomitante de uma despesa no exercício.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destas Unidades da Federação para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, seria justo que os referidos recursos fossem abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado, Distrito Federal ou Município mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida e não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050005

EMENTA

(cópia) Senador Sergio Moro - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050006

EMENTA
(cópia) Senador Sergio Moro - Segurança Pública - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas. Iniciso com o seguinte texto:
Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas:
I - As despesas destinadas à Segurança Pública, compreendendo aquelas pertencentes aos órgãos mencionados no Art. 144 da Constituição Federal, bem como aquelas relacionadas às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir nas "Demais despesas ressalvadas" as despesas destinadas à Segurança Pública. Esta inclusão é fundamental para dar relevância e garantir a continuidade e a eficácia das ações de segurança, que constam no Plano Plurianual (PPA) e no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União. Essas ações são essenciais para a manutenção da ordem pública e a proteção dos cidadãos, requerendo previsibilidade e garantia de suas entregas.
A ressalva dessas despesas é necessária para assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados, permitindo assim a continuidade dos investimentos em infraestrutura, tecnologia, capacitação de pessoal e outras áreas críticas. A segurança é um direito fundamental e uma condição indispensável para o desenvolvimento social e econômico do país. Portanto, garantir a alocação adequada de recursos para esta área é uma prioridade que deve ser refletida no planejamento orçamentário, pelas seguintes razões:

1. Garantia de Serviços Essenciais: A segurança pública é um serviço essencial que protege os cidadãos e mantém a ordem social. Sem um financiamento adequado e consistente, a capacidade de responder a emergências e manter a ordem pode ser severamente prejudicada. A previsibilidade dos recursos é crucial para garantir que as operações de segurança não sejam interrompidas, assegurando a proteção contínua da população.

2. Manutenção da Infraestrutura de Segurança: O financiamento contínuo permite a manutenção adequada da infraestrutura de segurança, investir em infraestrutura permite que as forças de segurança operem de maneira mais eficiente. Isso inclui a modernização de delegacias, aquisição de veículos e equipamentos de comunicação, e a implementação de sistemas de monitoramento e vigilância. Com melhores recursos, as respostas a emergências e a capacidade de investigação são significativamente aprimoradas

3. Capacitação e Bem - Estar dos Profissionais: Recursos garantidos possibilitam o treinamento regular das forças de segurança, assegurando que estejam devidamente preparadas para enfrentar diversas situações. O treinamento contínuo é essencial para manter a prontidão e a competência dos profissionais, garantindo que possam atuar com eficácia em situações de crise e no combate ao crime. Isso inclui instalações adequadas, equipamentos de proteção e tecnologias que facilitam o trabalho diário. Profissionais bem equipados e treinados são mais eficazes e motivados.

4. Integração e Coordenação das Forças de Segurança: Uma infraestrutura robusta facilita a integração e a coordenação entre diferentes órgãos de segurança, como polícias, bombeiros e serviços de emergência. Sistemas integrados de comunicação e centros de operações conjuntas permitem respostas mais rápidas e coordenadas a incidentes

5. Investimento em Tecnologia: A segurança pública pode se beneficiar significativamente da tecnologia, com sistemas de vigilância avançados, bancos de dados criminais e outras inovações tecnológicas. O não contingenciamento assegura investimentos contínuos em tecnologias avançadas, que são fundamentais para a modernização e a eficiência das operações de segurança. Além disso, o investimento em tecnologia permite o desenvolvimento e a implementação de ações de inteligência, que são cruciais para a antecipação e prevenção de crimes. As ações de inteligência possibilitam a coleta e análise de dados, identificando padrões e tendências que auxiliam na tomada de decisões estratégicas e na alocação eficiente de recursos. Dessa forma, a integração de tecnologia e inteligência fortalece a capacidade das forças de segurança em proteger a sociedade de maneira proativa e eficaz.

6. Prevenção ao Crime: Um financiamento consistente permite a implementação de programas de prevenção ao crime e iniciativas comunitárias, que podem reduzir a taxa de criminalidade a longo prazo. A prevenção é uma estratégia eficaz que não só diminui a incidência de crimes, mas também fortalece a confiança da comunidade nas forças de segurança.

7. Prevenção e Resposta a Desastres: Infraestruturas adequadas são essenciais para a prevenção e resposta a desastres naturais e emergências. Isso inclui a construção de centros de abrigo, sistemas de alerta precoce e a manutenção de equipamentos de resgate e salvamento.

8. Impacto Econômico e Social: Investimentos em segurança pública têm um impacto positivo na economia e na sociedade. Áreas seguras atraem investimentos, turismo e melhoram a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a redução da criminalidade diminui os custos associados a perdas materiais e danos pessoais.

Em resumo, a continuidade na alocação de recursos para a segurança pública é fundamental para garantir a eficiência das operações, a segurança da população e o bem-estar dos profissionais de segurança. Esses investimentos são essenciais para construir uma sociedade

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

mais segura e resiliente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050007**

EMENTA
(cópia) CAE - SEN ESPERIDIÃO AMIN - Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, independente de prévia dotação orçamentaria e sem implicar o registo concomitante de uma despesa no exercício.

JUSTIFICATIVA
Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destas Unidades da Federação para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, seria justo que os referidos recursos fossem abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado, Distrito Federal ou Município mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida e não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060001**

EMENTA
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal

PROGRAMA
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SAÚDE BUCAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), inclusive fluviais, e unidades da saúde da família (USF). Aquisição de equipamentos para tais unidades, inclusive para saúde bucal, além de veículos para transporte sanitário eletivo, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família), exceto ambulâncias, conforme regulamentação do Ministério da Saúde

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e Saúde Bucal, destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS e Saúde Bucal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060002**

EMENTA

219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA

5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal, para qualificar unidades de serviços, assim como manter e prover os serviços socioassistenciais ofertados e a gestão do SUAS. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios,
Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica serão direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto seja construir, ampliar, reformar, adaptar e recuperar somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais governamentais, sendo realizados por meio de contratos de repasse.

Os recursos alocados nessa ação buscam prover, manter, incrementar, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS, a gestão, e os serviços nacionalmente tipificados do SUAS, por elas ofertados, por meio da alocação específica, temporária e complementar para determinados entes subnacionais de recursos advindos de iniciativas parlamentares e do próprio Executivo, assim como viabilizar a capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS.

O objetivo da ação é estruturar a rede socioassistencial do SUAS, com a realização de obras em unidades governamentais, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades que ofertam os serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, bem como a manutenção, a capacitação de pessoal, o fortalecimento da gestão e provisão dos serviços ofertados, por meio do incremento temporário de transferências regulares e automáticas, visando a melhoria das condições de atendimento e a ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais do SUAS, na forma do regulamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060003**

EMENTA
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs),unidades de atenção especializada em saúde à pessoa com deficiência e à criança com TEA, unidades de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, com seus componentes: préhospitalar fixo, pré-hospitalar, unidade móvel (SAMU 192 – USB/USA), hospitalar e pós-hospitalar; Central de Regulação SAMU 192 e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.
Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação, bem como para aquisição de unidades móveis de saúde como ambulâncias tipo A, conforme regulamentação do Ministério da Saúde

Hospitais, Policlínicas,Centros de Alta Complexidade em Oncologia Ambulatórios/ Entidades sem fins lucrativos (como Santas Casas) / Unidades de Saúde Mental / Unid. de Atenção Especializada em Saúde / Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)/ Centros Especializados em Reabilitação (CERs)/ Pronto Socorro Geral e Especializado/ Laboratórios /Unidades de Acolhimento / Unidade MóveL

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, órgãos, entidades e empresas federais para estruturação, implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços, inclusive de urgência e emergência, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de ações e serviços de atenção especializada que compõem as redes de cuidado no âmbito do SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, para ampliação da oferta e do acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60060004

EMENTA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art. 86, Inciso I, Alínea b

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm há tempos, acumulam do déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para manutenção dos erviços ao público que atendem.

Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem a aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato de instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição de patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação .

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos , uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece as regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade de população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60060005

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art. 76

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 76 o seguinte § 2º, renumerando o Parágrafo único como § 1º:

"Art. 76. .....
§ 1º .....
§ 2º A destinação de recursos às políticas públicas de agricultura familiar também será considerada prioritária para as emendas de bancada, nos termos do inc. XXI do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024."

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha um papel essencial. Ela é responsável por grande parte da produção de alimentos que chegam às mesas das famílias brasileiras e fortalece a segurança alimentar do país. Ao alocar recursos para a agricultura familiar, o Estado fortalece o desenvolvimento agrário, que, por sua vez, sustenta a economia rural. Esse apoio permite que pequenos produtores aumentem sua produtividade, diversifiquem suas culturas e contribuam para a redução da insegurança alimentar.

Investir na agricultura familiar é, portanto, uma maneira eficaz de promover a inclusão social, reduzindo as disparidades entre áreas urbanas e rurais e ampliando o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e saneamento. Além disso, fortalecer a agricultura familiar reforça a segurança alimentar e a autonomia econômica do país. A agricultura familiar contribui para a diversificação da produção agrícola, ajudando a controlar a inflação e estabilizar os preços dos alimentos.

Alocar recursos para a agricultura familiar estimula a economia local, gera emprego, renda e oportunidades para o empreendedorismo rural, construindo uma cadeia produtiva que impacta positivamente desde o pequeno agricultor até o setor de exportações. A sustentabilidade ambiental é também uma área crucial promovida pela agricultura familiar, pois incentiva práticas agrícolas que preservam o solo, a água e a biodiversidade, ajudando a combater o desmatamento e a degradação ambiental e, assim, a enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger o meio ambiente para as gerações futuras.

Além dos benefícios econômicos, sociais e ambientais, investir na agricultura familiar fortalece as comunidades rurais, especialmente os agricultores familiares, historicamente mais excluídos, permitindo que prosperem
e tenham uma participação cidadã mais ativa. Com isso, combate-se também a migração forçada para os centros urbanos, desestimulando o êxodo rural e ajudando a reduzir problemas sociais, como o crescimento desordenado das cidades e a falta de moradia adequada. Portanto, priorizar a agricultura familiar com especial atenção à agricultura familiar, é uma decisão estratégica que promove um crescimento equilibrado, sustentável e inclusivo, fortalecendo a segurança alimentar, gerando emprego e renda, conservando o meio ambiente e integrando todas as regiões do país ao processo de desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130001**

EMENTA
1 - CCT - Projetos e Eventos de Educação Científica.

PROGRAMA
2304 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÃO
6702 - APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Emenda de Comissão aprovada em reunião do dia 05.12.2024 por indicação dos Senadores Chico Rodrigues (nº1) e Jussara Lima (nº 8). A emenda visa o fomento a projetos e iniciativas destinados à realização e à participação de pesquisadores em eventos para a promoção da educação científica, divulgação, popularização e difusão de C,T&I de abrangência nacional e internacional, contribuindo para a aproximação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade, promovendo a cultura científica nacional e a comunicação entre os pares. Fomento a projetos de editoração e publicação para a divulgação científica e tecnológica e elaboração de ferramentas e materiais educativos, digitais ou físicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130002**

EMENTA
2 - CCT - Apoio a iniciativas de inclusão digital.

PROGRAMA
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Emenda de Comissão aprovada em reunião do dia 05.12.2024 por indicação dos Senadores Chico Rodrigues (nº 9) e Jussara Lima (nº 7). Fomento a projetos e iniciativas destinados à realização e à participação de pesquisadores em eventos para a promoção da educação científica, divulgação, popularização e difusão de C,T&I de abrangência nacional e internacional, contribuindo para a aproximação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade, promovendo a cultura científica nacional e a comunicação entre os pares. Fomento a projetos de editoração e publicação para a divulgação científica e tecnológica e elaboração de ferramentas e materiais educativos, digitais ou físicos.

Fomento a projetos, programas e eventos de popularização da Ciência, Tecnologia e Promoção da Educação Científica, de abrangência nacional e internacional, para promoção e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela população em geral, bem como a ampliação das oportunidades de inclusão social das parcelas mais vulneráveis da população brasileira, a promoção da autonomia, a conquista do empoderamento e a efetiva participação cidadã, para a melhoria do ensino de ciências.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130003**

EMENTA
3 - CCT - Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias Produtivas

PROGRAMA
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO

AÇÃO
20V6 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Emenda de Comissão aprovada em reunião do dia 05.12.2024 por indicação da Senadora Jussara Lima (nº 6).
A presente ação tem como objetivo promover atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas e nas cadeias produtivas, com ênfase em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Essas áreas incluem Nanotecnologia, Fotônica, Materiais Avançados, Tecnologias Quânticas, Energias Renováveis, Biocombustíveis, Hidrogênio, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes, Saneamento e Água, Tecnologias de Baixo Carbono para Transição Energética, Aeroespacial, Nuclear, Defesa, Segurança, e outras de interesse para a economia nacional. Adicionalmente, serão apoiados programas, projetos e iniciativas que visam: Aprimorar o arcabouço legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o uso de instrumentos de fomento à inovação; Criar, desenvolver e consolidar ambientes promotores da inovação, como parques e polos tecnológicos, centros de inovação, incubadoras e aceleradoras de empresas, laboratórios abertos de prototipagem, entre outros; Incentivar o empreendedorismo inovador e a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do país; Formar e capacitar recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e extensionismo tecnológico e inovação; Estimular a proteção do conhecimento, o extensionismo tecnológico e a transferência de tecnologia; Criar e consolidar redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; Dar suporte á projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento, extensionismo tecnológico e inovação entre Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) e empresas; Ampliar e consolidar a infraestrutura de pesquisa de serviços tecnológicos, com ênfase em laboratórios multiusuários; Criar e consolidar centros e redes de pesquisa, desenvolvimento e extensionismo tecnológico e inovação; Realizar estudos e pesquisas para acompanhamento e avaliação de programas, projetos e instrumentos de apoio ao desenvolvimento e extensionismo tecnológico e à inovação; Realizar eventos de divulgação científica e tecnológica, como congressos, seminários, workshops, feiras, exposições, cursos e encontros; Realização de eventos e promoção de análises avaliativas e estudos envolvendo os instrumentos de apoio à inovação. Promover ações de cooperação internacional para o desenvolvimento e extensionismo tecnológico e a inovação; Estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional; Estimular a melhoria da competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional. Essas ações visam impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e o extensionismo tecnológico, a inovação e o empreendedorismo no país, contribuindo para o fortalecimento do setor produtivo e das ICTs, a geração de empregos qualificados e o avanço do conhecimento científico e tecnológico, em linha com os objetivos estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130004**

EMENTA
CCT - Texto - FUST Ressalvar de contingenciamento as despesas com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

JUSTIFICATIVA
Emenda de Comissão aprovada em reunião do dia 05.12.2024 por indicação da Senadora Daniela Ribeiro (nº 2).
O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST foi inicialmente instituído com a finalidade de "proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço" e, desta forma, universalizar os serviços de telecomunicações prestados sob regime público, ou seja, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), comumente referido como telefonia fixa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030001**

EMENTA
20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

PROGRAMA
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO
20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda destina a reconstruir a política de drogas do país, a partir da perspectiva de redução de inequidades, promovendo a prevenção ao uso de drogas e à violência; a reinserção social das pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, a partir do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; a descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia; o apoio técnico às polícias e às perícias, especialmente no que diz respeito à descoberta de novas drogas; a produção de pesquisas e análises de dados que embasem as políticas públicas sobre drogas; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos que são desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas - mulheres, população negra, povos indígenas, crianças e adolescentes e população em situação de rua. Que será executado por meio de aquisição de bens e serviços; e demais ações semelhantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030002**

EMENTA
21F0 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA

PROGRAMA
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO
21F0 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda destinada a incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação de Promoção da Política Nacional de Justiça, que visa promover o desenvolvimento e o aprimoramento das políticas públicas no âmbito da justiça e da cidadania, como é o caso do enfrentamento ao tráfico de pessoas, da proteção e garantia dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, do fortalecimento da cooperação jurídica internacional, da classificação indicativa, do registro de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Demais, busca-se apoiar a implementação de projetos de democratização do acesso à cidadania e à justiça e promoção de formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos, em parceria com instituições do sistema de justiça e demais atores (inclusive organismos internacionais), com incentivo à mudança de cultura da judicialização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030003**

EMENTA
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	130

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos pilares fundamentais de uma sociedade justa, democrática e desenvolvida. Garantir a proteção da vida, da liberdade e do patrimônio dos cidadãos é um direito constitucional e uma responsabilidade inalienável do Estado. Além de promover a ordem e a paz social, a segurança pública tem impacto direto no bem-estar da população, no desenvolvimento econômico e na confiança nas instituições.

A segurança pública é essencial para preservar a vida e a liberdade dos cidadãos. Em um ambiente seguro, as pessoas podem exercer seus direitos, como ir e vir, trabalhar, estudar e participar ativamente da vida social, sem medo de violência ou criminalidade. A ausência de segurança compromete a qualidade de vida e agrava desigualdades, especialmente em comunidades vulneráveis, onde a exposição à violência é mais intensa.

A segurança pública também desempenha um papel crucial no fortalecimento da economia. Ambientes seguros atraem investimentos, promovem o turismo e estimulam o empreendedorismo, fatores indispensáveis para o crescimento econômico. Por outro lado, altos índices de criminalidade aumentam custos operacionais para empresas, desestimulam negócios e reduzem a produtividade, prejudicando o desenvolvimento local e nacional.

Além disso, a violência e a insegurança sobrecarregam o sistema público de saúde, o judiciário e a previdência social, gerando altos custos para o Estado e a sociedade. Investir em segurança pública é, portanto, uma medida estratégica para reduzir esses gastos e criar um ambiente favorável ao progresso econômico.

Uma segurança pública eficaz e respeitosa fortalece a confiança da população nas instituições democráticas, promovendo o senso de justiça e igualdade perante a lei. Isso é fundamental para a coesão social e para o exercício da cidadania, uma vez que cidadãos que confiam nas instituições tendem a participar mais ativamente de processos democráticos e a contribuir para a construção de uma sociedade mais solidária e colaborativa.

A segurança pública não se limita à repressão de crimes; ela também envolve a prevenção e a promoção da inclusão social. Políticas de segurança que incluem ações preventivas, como programas educacionais, culturais e esportivos, ajudam a combater as causas estruturais da violência, como pobreza, exclusão e desigualdades. Além disso, iniciativas de policiamento comunitário e de proximidade fortalecem os laços entre as forças de segurança e a sociedade, promovendo um ambiente de confiança e cooperação.

A segurança pública é um componente indispensável para o pleno desenvolvimento humano, social e econômico. Sua importância transcende a proteção contra a criminalidade, abrangendo a promoção de direitos, o fortalecimento das instituições e a construção de um futuro mais seguro e justo para todos. Investir em segurança pública é investir na dignidade, na liberdade e na prosperidade da população, sendo, portanto, uma prioridade para qualquer sociedade que aspire ao progresso sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040001**

EMENTA
Implantação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Ação - 00VF

PROGRAMA
5125 - DIREITO À CULTURA

AÇÃO
00VF - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EQUIPAMENTO CULTURAL APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar o apoio à implantação, funcionamento e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, no âmbito dos entes federados e do terceiro setor, a fim de garantir acesso do público à sua programação, aos seus produtos e aos seus bens culturais, bem como oferecer aos agentes culturais uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade universal, e criar condições para sua sustentabilidade. Atende também o Programa Territórios da Cultura (MOVCEUS).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040002**

EMENTA
Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Ação - 20ZF

PROGRAMA
5125 - DIREITO À CULTURA

AÇÃO
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	40000

JUSTIFICATIVA
A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a pluralidade e a diversidade cultural da sociedade brasileira e a promoção de políticas para as artes nas suas mais variadas linguagens, expressões e manifestações. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação e formação social das comunidades locais, de gestores, agentes culturais, conselheiros e conselheiras de cultura, e da fruição e atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais, a considerar condições analógicas, digitais, físicas e estruturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040003**

EMENTA
Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados Ação - 5538

PROGRAMA
5125 - DIREITO À CULTURA

AÇÃO
5538 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM CIDADES COM BENS TOMBADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a modernização preservação, gestão, manutenção, reformas, instalações e salvaguarda dos bens do patrimônio artístico cultural brasileiro, através do Instituto de Patrimônio Artístico e Cultural Nacional – IPHAN, da Fundação Cultural Palmares, e de instituições públicas e privadas que atuam na preservação e gestão de acervos, documentais, fotográficos entre outros, abrangendo ações de manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, adequação para acessibilidade universal, projetos básicos e de execução, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do patrimônio nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50040004**

EMENTA
Art. 113, §1º, I e II – Autorização criação ou aumento gastos com pessoal – Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:
I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e
II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

JUSTIFICATIVA
O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2025 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores, à exceção da última, dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2025, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores, de forma a permitir aprovação de proposições sem que se deixe de cumprir, em momento oportuno, a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50040005**

EMENTA

Art. 126, §10 – Adequação – Dispensa de Compensação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores, à exceção da última. Esse valor em relação à RCL realizada em 2023 é da ordem de R$ 12,3 milhões. No PLDO 2025, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50450001**

EMENTA
B2 Emenda 2 (META) - Programa 2310 - Promoção do Trabalho decente, emprego e renda. Ação 21AZ - Sistema de Escrituração Digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - Esocial. (Autoria: Dep. André Figueiredo)

PROGRAMA
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA

AÇÃO
21AZ - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	8

JUSTIFICATIVA
Há inúmeras denúncias de professores contratados sob o regime celetista de que suas contribuições previdenciárias não estariam sendo recolhidas pelas respectivas Secretarias de Educação. Tais denúncias são baseadas no fato de que estes professores contratados, ao entrarem no sistema do INSS, não encontram os repasses efetuados. Em consulta junto ao INSS, foi consignado o entendimento de que a ausência de envio das informações trabalhistas e previdenciárias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial por parte da Administração Pública implica na inexistência do repasse, tendo em vista que tal sistema deveria ser utilizado desde 2015, conforme disciplinado no Decreto nº 8373, publicado em 11 de dezembro de 2014. Conforme pode ser observado no cronograma de implantação do eSocial, para os órgãos públicos, o envio das informações de remunerações (eventos periódicos) se tornou obrigatório por esse sistema desde outubro de 2022. Assim, os órgãos públicos precisam alimentar o sistema, procedendo o envio dos eventos diretamente no eSocial. Portanto, há necessidade de destinação de recursos orçamentários para custeio e investimento no desenvolvimento do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450002**

EMENTA
I9 Emenda 9 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 122. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 122 a seguinte redação:

.....
Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.
Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma "camisa de força" a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.
Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do mercado.
Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.
Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450003**

EMENTA
H8 Emenda 8 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12 (Autoria: Dep. Rogério Correia)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
Em 5 de junho de 2023, foi editado o Decreto 11.545, regulamentando o Bônus de Eficiência da Carreira Tributária e Aduaneira, e em 1º de abril de 2024, o Decreto nº 11.971, regulamento do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica "despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções".
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.
Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450004**

EMENTA
K11 Emenda 11 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 119 o seguinte inciso:

.....
VIII – receitas de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores públicos da União, discriminadas por Poder e órgão, e para o regime de proteção social dos militares.

JUSTIFICATIVA
Uma informação relevante que deve ser explicitada no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição (RREO), a cada bimestre, é o das receitas de contribuições de ativos, inativos e pensionistas para o custeio dos regimes próprios de previdência ou proteção social dos servidores civis e militares da União, discriminadas por Poder e órgão.
O RREO, mesmo na ausência dessa exigência na LDO, mas com base em ato infralegal da Secretaria do Tesouro Nacional, já contempla os dados agregados das contribuições arrecadadas de civis e militares, mas sem a discriminação por órgão ou poder.
Na forma ora proposta, além de legalizar-se a obrigação, ela se dará de forma mais ampla e completa, favorecendo a transparência das receitas recolhidas para os referidos regimes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450005

EMENTA

J10 Emenda 10 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 109 o seguinte inciso:

IV - tabela com os valores individualizados, relativos aos últimos doze meses, dos benefícios devidos a servidores ou membros de poder a título de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias, tais como compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, regime especial de trabalho, vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança.

JUSTIFICATIVA

O art. 109 do PLDO prevê que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, quando for o caso, em formato de dados abertos, relativas a quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo; remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo; quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal; remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 120. E, ainda, devem apresentar tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no inciso XXVIII da Seção I do Anexo III, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores per capita

Embora essas informações sejam importantes, elas não são suficientes para que se tenha a exata noção dos gastos com parcelas indenizatórias, compensatórias ou vantagens pessoais, que impactam a folha dos 3 Poderes.

Despesas com parcelas relevantes, como as pagas no Poder Judiciário e MPU, por exemplo, a título de compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, ou regime especial de trabalho, e mesmo vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, não são publicizados. E, ainda, não são também divulgadas as despesas com indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança.

A falta desses elementos dificulta o exame de sua justeza e impactos, o que é necessário não somente para que a sociedade esteja informada mas para que se possa identificar disparidades de tratamento ou mesmo excessos que devam ser objeto de intervenção legislativa.

Por isso a proposta de emenda que apresentamos, de forma a que esses valores sejam também divulgados nos termos do “caput” do art. 109, ainda que sem a identificação nominal dos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450006**

EMENTA
E5 Emenda 5 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2024, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.201	10.486	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.374	12.872	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.903	1.606

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.
Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, editada na forma dos decretos 11.545, de 5 de junho de 2023 e 11.971, de 1º de abril de 2024. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450007

EMENTA
D4 Emenda 4 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12 (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art.108, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450008**

EMENTA
G7 Emenda 7 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130. (Autoria: Dep. Rogério Correia)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o art. 130 na forma a seguir:

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA
O art. 130 do PLDO 2025 repete o disposto na LDO 2024, e altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.
Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que acarreta empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei.
Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450009**

EMENTA
F6 Emenda 6 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 126. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o "caput" e o § 4º do art. 126 na forma a seguir:

Art. 126. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.
.....
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:
I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e
II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.
....."

JUSTIFICATIVA
Na LDO 2024, a previsão ora proposta na forma do art. 126 do PLDO 2024 constava do art. 136, que previa que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos orçamentários competentes., para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.
Na LDO 2024, a redação do art. 128, inclusive o § 4º, passou a ser mais restritiva, pois exige que não apenas as proposições legislativas, mas também os atos infralegais, observem o disposto no mesmo artigo, além de serem instruídos com demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.
O PLDO 2025 repete essa formulação.
A LRF, que é lei complementar, já trata dessa questão, não sendo necessário que a LDO remeta a essa exigência os atos infralegais; ademais, os atos infralegais não podem ser sujeitos ao art. 126, cuja extensão é dirigida a proposições legislativas.
Dessa forma, a redação adotada pela LDO 2024 e proposta pelo PLDO 2025 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação adotada desde 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450010**

EMENTA
M13 Emenda 13 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 113 do PLDO 2025 prevê que "é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 114 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida no PLDO 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450011**

EMENTA

L12 Emenda 12 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 18 o seguinte parágrafo.

§ 10. As diárias internacionais a serem pagas aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e membros do Tribunal de Contas da União e servidores desses órgãos não poderão ser superiores às pagas, em situação equivalente, aos Ministros de Estado e servidores do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de limitações, os poderes tem fixado, de forma autônoma, os valores das diárias internacionais devidas aos seus membros. Notadamente no caso dos membros e servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, os normativos internos fixam valores que são substantivamente superiores aos fixados para membros e servidores do Poder Executivo.
No caso do STF, a Instrução Normativa Nº 291, DE 22 DE fevereiro DE 2024, prevê em seu art. 25 que “a concessão de passagens e diárias internacionais deverá observar as regras previstas nesta instrução normativa e na LDO em vigor na data da viagem”, mas na ausência de regra que fixe o limite a ser observado, as diárias em viagens internacionais – independentemente do destino – segundo dados apurados pela Folha de São Paulo (publicados em 02.06.2024), são de USD 954, enquanto que os Ministros de Estado percebem o valor máximo de USD 460, enquanto no Poder Legislativo, os valores variam de USD 550 a U}SD 600, e, no MPU, , os valores vão de US$ 354 a US$ 485.
Ora, tamanha disparidade não se justifica, tanto mais que o motivo de sua concessão – e o nível hierárquico das autoridades – é o mesmo para todos os casos.
Assim, propomos que a LDO preveja a regra limitadora de modo a que os demais Poderes não paguem diárias de valores elevados e extremamente superiores à praticadas pelo Executivo, sem prejuízo da prerrogativa desse Poder de revisar os valores de diárias praticadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450012**

EMENTA
N14 Emenda 14 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4. (Autoria: Dep. Rogério Correia).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao “caput” do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e no Anexo VI da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2025, no seu art. 4º, não contempla lista de prioridades e metas, mas define, apenas que ”as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024”.
Contudo, o art. 3º do PPA não estabelece as metas, mas, apenas, as prioridades.
Segundo o PPA, nesse artigo são definidas as prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027, e o parágrafo único prevê que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição”.
As metas relativas às prioridades, contudo, nos termos do art. 6º, são definidas no Anexo VI do PPA.
Por isso, o texto do art. 4º deve ser ajustado, para que não haja discrepância com o que estabelece o PPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450013**

EMENTA
X24 Emenda 24 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130. (Autoria: Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o art. 130 na forma a seguir:

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA
O art. 130 do PLDO 2025 repete o disposto na LDO 2024, e altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.
Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que acarreta empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei.
Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450014

EMENTA

W23 Emenda 23 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9. (Autoria: Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 18 o seguinte parágrafo.

§ 10. As diárias internacionais a serem pagas aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e membros do Tribunal de Contas da União e servidores desses órgãos não poderão ser superiores às pagas, em situação equivalente, aos Ministros de Estado e servidores do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de limitações, os poderes tem fixado, de forma autônoma, os valores das diárias internacionais devidas aos seus membros. Notadamente no caso dos membros e servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, os normativos internos fixam valores que são substantivamente superiores aos fixados para membros e servidores do Poder Executivo.
No caso do STF, a Instrução Normativa Nº 291, DE 22 DE fevereiro DE 2024, prevê em seu art. 25 que "a concessão de passagens e diárias internacionais deverá observar as regras previstas nesta instrução normativa e na LDO em vigor na data da viagem", mas na ausência de regra que fixe o limite a ser observado, as diárias em viagens internacionais – independentemente do destino – segundo dados apurados pela Folha de São Paulo (publicados em 02.06.2024), são de USD 954, enquanto que os Ministros de Estado percebem o valor máximo de USD 460, enquanto no Poder Legislativo, os valores variam de USD 550 a U}SD 600, e, no MPU, , os valores vão de US$ 354 a US$ 485.
Ora, tamanha disparidade não se justifica, tanto mais que o motivo de sua concessão – e o nível hierárquico das autoridades – é o mesmo para todos os casos.
Assim, propomos que a LDO preveja a regra limitadora de modo a que os demais Poderes não paguem diárias de valores elevados e extremamente superiores à praticadas pelo Executivo, sem prejuízo da prerrogativa desse Poder de revisar os valores de diárias praticadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450015

EMENTA
O15 Emenda 15 (TEXTO): Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12. (Autoria: Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
Em 5 de junho de 2023, foi editado o Decreto 11.545, regulamentando o Bônus de Eficiência da Carreira Tributária e Aduaneira, e em 1º de abril de 2024, o Decreto nº 11.971, regulamento do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica "despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções".
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.
Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450016**

EMENTA
Y25 Emenda 25 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 122. (Autoria: Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 122 a seguinte redação:

.....
Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.
Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma "camisa de força" a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.
Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do mercado.
Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.
Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450017

EMENTA
V22 Emenda 22 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 126. (Autoria: Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o "caput" e o § 4º do art. 126 na forma a seguir:

Art. 126. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.
.....
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:
I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e
II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.
....."

JUSTIFICATIVA
Na LDO 2024, a previsão ora proposta na forma do art. 126 do PLDO 2024 constava do art. 136, que previa que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos orçamentários competentes., para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.
Na LDO 2024, a redação do art. 128, inclusive o § 4º, passou a ser mais restritiva, pois exige que não apenas as proposições legislativas, mas também os atos infralegais, observem o disposto no mesmo artigo, além de serem instruídos com demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.
O PLDO 2025 repete essa formulação.
A LRF, que é lei complementar, já trata dessa questão, não sendo necessário que a LDO remeta a essa exigência os atos infralegais; ademais, os atos infralegais não podem ser sujeitos ao art. 126, cuja extensão é dirigida a proposições legislativas.
Dessa forma, a redação adotada pela LDO 2024 e proposta pelo PLDO 2025 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação adotada desde 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450018**

EMENTA
U21 Emenda 21 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III. (Autoria: Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 109 o seguinte inciso:

IV - tabela com os valores individualizados, relativos aos últimos doze meses, dos benefícios devidos a servidores ou membros de poder a título de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias, tais como compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, regime especial de trabalho, vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança.

JUSTIFICATIVA
O art. 109 do PLDO prevê que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, quando for o caso, em formato de dados abertos, relativas a quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo; remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo; quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal; remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 120. E, ainda, devem apresentar tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no inciso XXVIII da Seção I do Anexo III, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores per capita
Embora essas informações sejam importantes, elas não são suficientes para que se tenha a exata noção dos gastos com parcelas indenizatórias, compensatórias ou vantagens pessoais, que impactam a folha dos 3 Poderes.
Despesas com parcelas relevantes, como as pagas no Poder Judiciário e MPU, por exemplo, a título de compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, ou regime especial de trabalho, e mesmo vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, não são publicizados. E, ainda, não são também divulgadas as despesas com indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança.
A falta desses elementos dificulta o exame de sua justeza e impactos, o que é necessário não somente para que a sociedade esteja informada mas para que se possa identificar disparidades de tratamento ou mesmo excessos que devam ser objeto de intervenção legislativa.
Por isso a proposta de emenda que apresentamos, de forma a que esses valores sejam também divulgados nos termos do “caput” do art. 109, ainda que sem a identificação nominal dos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450019**

EMENTA
T20 Emenda 20 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII. (Autoria: Dep Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 119 o seguinte inciso:

.....
VIII – receitas de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores públicos da União, discriminadas por Poder e órgão, e para o regime de proteção social dos militares.

JUSTIFICATIVA
Uma informação relevante que deve ser explicitada no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição (RREO), a cada bimestre, é o das receitas de contribuições de ativos, inativos e pensionistas para o custeio dos regimes próprios de previdência ou proteção social dos servidores civis e militares da União, discriminadas por Poder e órgão.
O RREO, mesmo na ausência dessa exigência na LDO, mas com base em ato infralegal da Secretaria do Tesouro Nacional, já contempla os dados agregados das contribuições arrecadadas de civis e militares, mas sem a discriminação por órgão ou poder.
Na forma ora proposta, além de legalizar-se a obrigação, ela se dará de forma mais ampla e completa, favorecendo a transparência das receitas recolhidas para os referidos regimes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450020**

EMENTA
Q17 Emenda 17 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2. (Autoria: Dep. Denise Pessôa).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 113 do PLDO 2025 prevê que "é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 114 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida no PLDO 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450021**

EMENTA

P16 Emenda 16 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4. (Autoria: Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao “caput” do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e no Anexo VI da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2025, no seu art. 4º, não contempla lista de prioridades e metas, mas define, apenas que ”as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024”.
Contudo, o art. 3º do PPA não estabelece as metas, mas, apenas, as prioridades.
Segundo o PPA, nesse artigo são definidas as prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027, e o parágrafo único prevê que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição”.
As metas relativas às prioridades, contudo, nos termos do art. 6º, são definidas no Anexo VI do PPA.
Por isso, o texto do art. 4º deve ser ajustado, para que não haja discrepância com o que estabelece o PPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450022

EMENTA
S19 Emenda 19 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12. (Autoria: Dep. Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art.108, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450023

EMENTA
R18 Emenda 18 (TEXTO) - Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114. (Autoria: Dep. Denise Pessôa).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2024, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.201	10.486	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.374	12.872	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.903	1.606

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.
Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, editada na forma dos decretos 11.545, de 5 de junho de 2023 e 11.971, de 1º de abril de 2024. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50460001**

EMENTA
Emenda CCTI 01 LDO 2025 - 20US - Fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico

PROGRAMA
2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI

AÇÃO
20US - FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	700000

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da Ciência para o avanço e ampliação do estoque de conhecimento e da infraestrutura científica do país, propiciando a geração de dados e informações na fronteira do conhecimento e o enfrentamento de desafios de abrangência regional, nacional e internacional. O apoio a projetos de pesquisa contribui para o fortalecimento, ampliação e reconhecimento da capacidade cientifica nacional instalada e a inserção da ciência brasileira em nível internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50460002**

EMENTA
Emenda CCTI 02 LDO 2025 - 21FA - Fomento a ciência, tecnologia & inovação para o desenvolvimento social

PROGRAMA
2304 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÃO
21FA - FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO/PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 voltada para o fomento à ciência, tecnologia e inovação, com ênfase na produção de hidrogênio e fontes renováveis, é essencial para impulsionar o desenvolvimento social e econômico. Investir na produção de hidrogênio e em fontes renováveis de energia é essencial para a transição a um modelo energético mais limpo e sustentável. Isso reduz a dependência de combustíveis fósseis, mitigando os impactos ambientais e contribuindo para a redução das emissões de carbono, alinhando-se aos compromissos de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas. O fomento à produção de hidrogênio e fontes renováveis demanda investimentos significativos em pesquisa e desenvolvimento. Esses recursos apoiam a inovação tecnológica, o aprimoramento de processos de produção e a descoberta de novas formas de geração de energia limpa. Portanto, a aprovação dessa emenda à LDO 2024, com foco no fomento à ciência, tecnologia e inovação, especialmente na produção de hidrogênio e fontes renováveis, é crucial para promover um desenvolvimento social e econômico sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50460003**

EMENTA
Emenda CCTI 03 LDO 2025 - 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica

PROGRAMA
2304 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÃO
6702 - APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
A emenda visa fomentar projetos e iniciativas destinados à realização e à participação de pesquisadores e eventos para a promoção da educação científica, divulgação, popularização e difusão de Ciência, Tecnologia e Informação, com abrangência nacional e internacional, contribuindo para a aproximação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade, promovendo a cultura científica nacional e a comunicação entre os pares. As ações contempladas neste eixo têm o objetivo de fomentar a popularização da ciência contribuindo para melhorar a qualidade da educação científica no Brasil, visando o surgimento de novas vocações e o despertar de uma visão crítica e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50420001**

EMENTA
01 Emenda CCOM Ação 00SY

PROGRAMA
5601 - CIDADES MELHORES

AÇÃO
00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA QUALIFICADA (M²)	1000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar a elaboração de projetos específicos de reabilitação ou expansão urbana, bem como a elaboração de projetos e a execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de espaços e logradouros públicos urbanos dentro de um perímetro urbano definido como: praças, parques, feiras públicas, áreas de lazer, calçadões, ciclovias integradas aos passeios, rotas acessíveis, estruturas para a prática de atividades físicas, cemitérios e demais lugares de convívio social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50420002**

EMENTA
02 Emenda CCOM Ação 21AE

PROGRAMA
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

AÇÃO
21AE - EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA REALIZADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar a oferta a população na programação de emissoras públicas (EBC e REDE LEGISLATIVA) em municípios onde ainda não estão presentes, além da aplicação de canais de TV digital aberta e gratuita a população dos municípios brasileiros

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50420003**

EMENTA
03 Emenda CCOM Ação 20V8

PROGRAMA
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar iniciativas ou projetos que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, pela disponibilização de serviços de acesso à internet , para capacitação de cidadãos nas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação, bem como a implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda, de comunidades rurais, remotas e excluídas. Esta iniciativa garantirá maior inclusão digital para os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50510001**

EMENTA
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PROGRAMA
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Destina-se a promover iniciativas de inclusão digital em escolas, associações e telecentros, orientando o descarte resíduos de equipamentos eletroeletrônicos de forma ambientalmente correta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50510002**

EMENTA
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva estimular a implantação de espaços formativos nas escolas mediante a instalação de tecnologias digitais que contribuam para a inclusão produtiva de jovens, entre outros, melhorando a estatística de inclusão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50510003**

EMENTA
21AP - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA

PROGRAMA
4102 - SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AÇÃO
21AP - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
APOIO REALIZADO (UNIDADE)	6

JUSTIFICATIVA

Nas últimas duas décadas, bilhões de pessoas se beneficiaram do crescimento exponencial do acesso à internet, da rápida adoção dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e das oportunidades econômicas e sociais oriundas do ambiente digital.
Os rápidos avanços na área de tecnologia da informação e comunicação resultaram no uso intenso do espaço cibernético para as mais variadas atividades, inclusive a oferta de serviços por parte do governo federal, em linha com as tendências globais. Entretanto, novas e crescentes ameaças cibernéticas surgem na mesma proporção e colocam em risco a administração pública e a sociedade.
Desse modo, proteger o espaço cibernético requer visão atenta e liderança para gerenciar mudanças contínuas, sejam elas políticas, tecnológicas, educacionais, legais ou internacionais. Nesse sentido, o governo, a indústria, a academia e a sociedade em geral devem incentivar a inovação tecnológica e a adoção de tecnologias de ponta, mantendo constante atenção à segurança nacional, à economia e à livre expressão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50510004**

EMENTA
EMENDA AO ANEXO III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – Das demais despesas ressalvadas
I – Ações custeadas com recursos sob gestão do Fust

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) foi inicialmente instituído com a finalidade de "proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço" e, desta forma, universalizar os serviços de telecomunicações prestados sob regime público, ou seja, o Serviço Telefónico Fixo Comutado (STFC), comummente referido como telefonia fixa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50510005**

EMENTA
EMENDA AO CORPO DA LEI, CAP. II, ART. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Prioridades e Metas e:
I - nas ações que promovam instrumentos de cibersegurança nos órgãos da Administração Pública dos entes federados;
II - nas ações que destinem recursos para inclusão digital na rede pública de ensino; (...)

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva estimular dois conjuntos de ações:
a) as que destinem recursos para inclusão digital na rede pública de ensino; e
b) as que promovam instrumentos de cibersegurança nos órgãos da Administração Pública dos entes federados.
Com o primeiro conjunto, busca-se estimular a implantação de espaços formativos nas escolas mediante a instalação de tecnologias digitais que contribuam para a inclusão produtiva de jovens, entre outros, melhorando a estatística de inclusão.
O segundo conjunto insere-se no contexto da revolução digital. Nas últimas duas décadas, bilhões de pessoas se beneficiaram do crescimento exponencial do acesso à internet, da rápida adoção dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e das oportunidades econômicas e sociais oriundas do ambiente digital.
Os rápidos avanços na área de tecnologia da informação e comunicação resultaram no uso intenso do espaço cibernético para as mais variadas atividades, inclusive a oferta de serviços por parte do governo federal, em linha com as tendências globais. Entretanto, novas e crescentes ameaças cibernéticas surgem na mesma proporção e colocam em risco a administração pública e a sociedade.
Desse modo, proteger o espaço cibernético requer visão atenta e liderança para gerenciar mudanças contínuas, sejam elas políticas, tecnológicas, educacionais, legais ou internacionais. Nesse sentido, o governo, a indústria, a academia e a sociedade em geral devem incentivar a inovação tecnológica e a adoção de tecnologias de ponta, mantendo constante atenção à segurança nacional, à economia e à livre expressão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50520001**

EMENTA
Emenda 1 LDO (sugestão 1) - CDD - Ana Paula Lobato - Ampliação da participação efetiva das mulheres nos espaços de poder e decisão.

PROGRAMA
5661 - IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES

AÇÃO
21GF - FOMENTO À PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA
A Comissão de Defesa da Democracia - CDD possui diversas atribuições regimentais, de acordo com o art. 104-D do Regimento Interno do Senado Federal. Compete à CDD, dentre outros pontos, opinar sobre temas correlatos ao fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. Ampliar a participação das mulheres nos espaços decisórios é fundamental para o fortalecimento da democracia. Embora mais da metade da população brasileira seja de mulheres, só para citar um exemplo, nesta Casa, somos apenas 15 senadoras, num total de 81 senadores. Ou seja, 18%. Esse padrão se repete na maioria dos espaços de poder. Por isso, propomos a priorização desta ação na LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5052 - Com. de Defesa da Democracia	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50520002**

EMENTA
Emenda 2 LDO (sugestão 3) - CDD - Eliziane Gama - Formação em MBA em Comunicação Digital e Defesa da Democracia.

PROGRAMA
4105 - DEFESA DA DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA PARA INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

AÇÃO
2674 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROCESSO JUDICIAL ANALISADO (UNIDADE)	70000

JUSTIFICATIVA
O acrescimo de meta nesta ação revela-se essencial para defesa dos interesses da União, suas autarquias e fundações federais, representando-as em todas as instâncias da Justiça Federal,
comum e especializada, bem como em foros estrangeiros, e realização de Consultoria e Assessoramento Jurídico para a União, suas autarquias e fundações federais em resposta às consultas formuladas, visando à defesa do patrimônio público e à viabilização da implementação de Políticas Públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5052 - Com. de Defesa da Democracia	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50520003**

EMENTA

Emenda 3 LDO (sugestão 4) - CDD - Eliziane Gama - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas.

PROGRAMA

5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO

21BO - DIREITOS PLURIÉTNICOS CULTURAIS E SOCIAIS DOS POVOS INDÍGENAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

O Acrescimo de meta é essencial para viabilizar ações de garantia do acesso qualificado dos indígenas às Políticas Públicas de Promoção e Proteção dos Direitos Sociais, de
Infraestrutura Comunitária e de Promoção da Cidadania, com acompanhamento, monitoramento e participação, por meio de articulações e parcerias interinstitucionais; informação, formação e mobilização indígena, acesso à documentação básica, garantia da cidadania e controle social de políticas públicas; fortalecimento dos processos educativos próprios dos povos indígenas e projetos de infraestrutura comunitária, inclusive dos povos indígenas de recente contato.
Salvaguarda e difusão do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas, com o objetivo de promover a diversidade das expressões culturais, o protagonismo indígena e o direito à memória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5052 - Com. de Defesa da Democracia	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50430001

EMENTA
2 - Dep. Gilson Daniel - CNM - CENSO / CONTAGEM POPULACIONAL 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo ao artigo 16 do PLDO 2025 (cap. IV, Seção I)
Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão(...)
§ 4º A lei orçamentária para 2025 e seus créditos adicionais deverão garantir recursos necessários à realização da contagem populacional no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de uma iniciativa da Confederação Nacional de Municípios (CNM) que defende a necessidade de realização da contagem populacional em todo o território nacional no ano de 2025. Com esse propósito, articula esforços junto ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional para que haja uma nova contagem em 2025.
A realização da contagem é uma medida de grande relevância para os municípios, uma forma de corrigir distorções e responder às inúmeras indagações e dúvidas em relação aos dados atualmente utilizados no governo federal.
A primeira providência é garantir que o projeto e a lei orçamentária para o exercício de 2025 assegure a destinação de recursos orçamentários suficientes à realização da contagem populacional.
A ausência de contagem populacional em 2015 contribuiu com as distorções observadas entre as estimativas populacionais divulgadas pelo IBGE e a população de fato existente nos Municípios. Os sucessivos cortes orçamentários no Censo Demográfico de 2022 fragilizaram ainda mais a pesquisa e, junto a atrasos e intercorrências graves, comprometeram os resultados.
Para a CNM, causa preocupação a diferença de quase 10 milhões de habitantes entre os valores estimados anualmente e a população oficialmente divulgada. Uma causa fundamental para esse descolamento foi a falta de contagem populacional em 2015 sob a alegação de insuficiência orçamentária.
A última edição do Censo, por sua vez, foi prejudicada pelos sucessivos cortes orçamentários que limitaram a contratação de recenseadores em condições mais competitivas de trabalho e o alcance da pesquisa. Diversos
Os Municípios questionaram os percentuais elevados de residências fechadas e a ausência de cobertura de todos os domicílios pelos recenseadores. Essa ausência pode ter contribuído para a redução de população computada, o que deve ensejar disputas judiciais futuras.
As consequências do descasamento entre as estimativas e a população oficial do Censo atingem diretamente os repasses de FPM, a principal receita de 7 em cada 10 cidades do país. Estimativas a menor da população levam ao recebimento de recursos inferiores à real necessidade do Município.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50430002

EMENTA
1 - Dep. Gilson Daniel - DEIXA DE EXIGIR ADIMPLÊNCIA COMO REQUISITO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 89
Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. (...)
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
O dispositivo constou da LDO 2024. Foi vetado pelo Executivo, alegando que a Constituição e a LRF já contemplam um conjunto de exceções definidas (educação, saúde, assistência social, emendas parlamentares individuais e de bancada), de modo que a matéria deveria constar de lei complementar. Acrescente-se ainda que, no mesmo sentido, o art. 65, § 1º, I, "d" dispensa as condições e restrições para recebimento de transferências voluntárias em caso de calamidade pública.
O Congresso Nacional, por sua vez, derrubou o veto, justificando-se que a utilização da LDO para disciplinar exigências tem apoio no art. 25 da LRF.
Desta forma, a LDO 2024 previu que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências e, inclusive, a assinatura dos instrumentos por parte de Municípios de até 50 mil habitantes não dependerá de adimplência com a União.
O propósito da presente emenda é incluir o mesmo dispositivo no PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50530001**

EMENTA
Emenda 1-CE - Meta - 0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA
Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas; apoio a ações de valorização e cooperação entre os profissionais da educação, bem como divulgação e replicação de práticas exitosas em educação. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50530002**

EMENTA
Emenda 2-CE - Meta - 20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	75000

JUSTIFICATIVA
Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.
Base Legal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50530003**

EMENTA
Emenda 3-CE - Meta - 20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PROGRAMA
5125 - DIREITO À CULTURA

AÇÃO
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo contábil que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC é um fundo público que representa o investimento direto do Estado no fomento à Cultura. O FNC tem como principal fonte de recursos o Tesouro Nacional. Seus objetivos são: Apoiar projetos culturais de todos os segmentos artísticos/culturais Garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética O FNC destina recursos não reembolsáveis a projetos de preservação e revitalização do patrimônio histórico e cultural brasileiro, incluindo patrimônio material, imaterial ou acervos memoriais. O novo decreto da Lei Rouanet 2023 amplia as atividades que fortalecem a cidadania cultural e o acesso a artes e a diversidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530004**

EMENTA

Emenda 4-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm há tempos, acumulam do déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para manutenção dos erviços ao público que atendem.

Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem a aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato de instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição de patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação .

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos , uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece as regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade de população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530005**

EMENTA
Emenda 5-CE - Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, considerando a estruturação do plano de carreira dos servidores da administração direta do Ministério da Educação, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

JUSTIFICATIVA

Para alavancar e alcançar as metas e objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), instrumento de planejamento estruturante, de caráter decenal e que deve ser apresentado ao Congresso Nacional este ano, bem como para
o provimento e manutenção do conjunto de políticas educacionais que vem sendo apresentadas e retomadas, é necessário forte investimento na valorização de trabalhadores(as) em educação, inclusive por meio de melhores condições de trabalho, formação, fortalecimento e profissionalização no MEC.
O MEC, nesta direção, ao longo dos últimos meses de 2023 consubstanciou relatório final propondo medidas de valorização dos servidores da administração direta do Ministério da Educação. O fez por meio da Secretaria Executiva (SGA/SE-MEC) após tratativas realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) constituído no órgão.

O GT foi instituído por meio da Portaria SE/MEC nº 85, de 24 de maio de 2023, publicada em 25 de maio de 2023, prorrogado pela Portaria SE/MEC nº 123, de 6 de julho de 2023, publicada no DOU de 10 de julho de 2023, e reconduzido pela Portaria SE/MEC nº 150, de 21 de agosto de 2023, publicada no DOU de 22 de agosto de 2023.

Entre as principais finalidades esteve a construção de uma proposta de estruturação de carreira do principal órgão de política educacional do país. Entre as resultantes, foi apresentada uma proposta de PL que Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão de Políticas Públicas Educacionais e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação, que foi encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na pessoa da Ministra Esther Dweck, que segue tramitando no poder executivo.

A proposta visa reduzir a enorme disparidade entre a remuneração dos servidores do ecossistema do MEC, sobretudo aqueles pertencentes ao PGPE que, atualmente, chega a ser em média 46% inferior à de algumas carreiras, igualmente necessárias ao fortalecimento da educação do país e para efetivação de políticas de Estado. De igual modo, a aprovação da carreira, tende a fixar servidores/as que, com melhores salários e perspectivas não deixarão o MEC, como ocorreu em período próximo em que a evasão de servidores superou 70% do seu contingente.

Um dos princípios dos esforços do atual governo é o reforço institucional conferido ao MEC para atingimento de suas finalidades, já que o mesmo é estruturado por um conjunto de órgãos e entidades que estão constantemente interagindo entre si:

Administração Direta
a) Secretaria de Educação Básica (SEB);
b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);
c) Secretaria de Educação Superior (SESu);
d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres);
e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (Sase);
f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi);
g) Conselho Nacional de Educação (CNE);
h) Instituto Benjamim Constant (Ines); e
i) Instituto Nacional de Educação de Surdos (IBC).

São vinculadas ao MEC, constituídas sob a forma de autarquias, fundações e empresas públicas:

a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
b) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
d) Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj);
e) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);
f) Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA); e
g) Instituições Federais de Ensino (IFEs), Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A administração direta, única que não dispõe de uma carreira estruturada é, justamente, aquela que exerce o papel de órgão catalizador, "com sua tarefa de formular e conduzir as políticas educacionais, e suas entidades atuam no apoio à execução das políticas (programas, projetos e ações) e nos serviços de interesse da sociedade".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A valorização dos servidores públicos, com carreira, formação, condições de trabalho, em suma, valorização, portanto, contribui para afastar ingerências, influências indevidas e a própria descontinuidade de políticas estruturantes para o país, que devem ser ancoradas no PNE, de forma estável e estruturada.

Por estas razões, para pavimentar o terreno que sustentará a correção de um grave problema para a estabilidade de políticas educacionais e capacidade de coordenação do MEC, é que estamos sugerindo a presente emenda, reconhecendo os passos já dados pelo Ministério na direção de reforçar suas capacidades institucionais por meio da valorização dos seus servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50540001**

EMENTA
EMENDA 1-CEsp _ 00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade promover a implantação de infraestrutura esportiva destinada ao desenvolvimento do esporte amador, educacional, recreativo e de lazer, por meio da oferta de equipamentos e espaços esportivos, além da aquisição e instalação de bens permanentes e específicos. O objetivo é ampliar e modernizar áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer, garantindo instalações e equipamentos adequados, contribuindo para a inclusão social, redução de vulnerabilidades e melhoria da qualidade de vida, assegurando a acessibilidade a espaços esportivos modernos.
A proposta abrange intervenções como construção, reforma, modernização e adequação de equipamentos esportivos, bem como aquisição e instalação de materiais necessários à prática esportiva, sempre em conformidade com as normas do esporte brasileiro e exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência. Incluem-se estruturas como quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios, complexos esportivos, pistas de atletismo, piscinas semiolímpicas, praças esportivas, arenas, academias ao ar livre, parques infantis, além de materiais e bens permanentes destinados à prática esportiva. Também está prevista a aquisição de meios de transporte para atender à população beneficiada por projetos e programas sociais de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50540002**

EMENTA
EMENDA 2-CEsp _ 20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, eventos, atividades físicas, recreativas e de lazer, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social, bem como povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores e monitores de esporte amador, educacional e de lazer, aquisição de material esportivo, equipamentos, contratação de profissionais e demais ações para a implementação da política pública de esporte amador, educação, lazer e inclusão social voltada ao esporte; apoio ao desenvolvimento de política de esporte universitário (jovens e adultos) articulando as ações voltadas à formação esportiva; iniciação esportiva compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação. Ações para a realização de programas,projetos e eventos voltados ao esporteamador, educacional, lazer e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50540003**

EMENTA
EMENDA 3-CEsp _ 21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO PARADESPORTIVO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo oferecer suporte ao desenvolvimento de ações, programas, estruturas, instalações, equipamentos, estudos, suporte a eventos e variados projetos voltados para a implementação de políticas públicas de promoção do paradesporto nacional, no âmbito da Rede Nacional do Esporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50440001**

EMENTA
Implementação de ações que beneficiem as micro e pequenas empresas em todo o território nacional. Programa: 2802. Ação: 210C. Meta: Inclusão 100.000.

PROGRAMA
2802 - EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

AÇÃO
210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a implementação de ações que beneficiem as micro e pequenas empresas em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50440002**

EMENTA
Promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional. Programa: 2801. Ação: 210E. Meta: Inclusão 100.

PROGRAMA
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL

AÇÃO
210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo a promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50440003**

EMENTA
Fortalecimento do desenvolvimento do setor de comércio e serviços a partir de bases tecnológicas, inovadoras e sustentáveis, em alinhamento à política de desenvolvimento industrial considerando também a necessidade de solucionar gargalos e desafios de forma a contribuir para a competitividade do setor. Programa: 2801. Ação: 20TT. Meta: Inclusão 100.

PROGRAMA
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL

AÇÃO
20TT - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo o fortalecimento do desenvolvimento do setor de comércio e serviços a partir de bases tecnológicas, inovadoras e sustentáveis, em alinhamento à política de desenvolvimento industrial considerando também a necessidade de solucionar gargalos e desafios de forma a contribuir para a competitividade do setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50440004

EMENTA
Eliminar as diferenças entre as empresas da Zona Franca de Manaus. Texto: Aditiva. Cap IX, Art 136, § 2. Dep. André Figueiredo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136, § 2

TEXTO PROPOSTO
Art. 136, § 2º, IV - benefícios tributários associados à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo criar um ambiente de negócios mais justo e competitivo para as empresas de tecnologia e semicondutores em todo o país. Ao permitir a ampliação do prazo dos benefícios fiscais além dos cinco anos, a emenda busca eliminar as diferenças entre as empresas da Zona Franca de Manaus, cujos benefícios estarão vigentes até 2073, e as demais. Nesse sentido, a emenda promove a igualdade de condições e evita que uma região seja favorecida em detrimento de outras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50480001**

EMENTA
03 - CINDRE - 22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PROGRAMA
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

AÇÃO
22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA
Essa ação tem o objetivo de promover um conjunto de ações de resposta e reconstrução, que compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre, tendo por objeto o socorro e à assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastres, em complementação à atuação municipal e estadual. As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres até o retorno da normalidade. As intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial visam restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre. As ações estruturantes de recuperação desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visam o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestruturas destruídas ou danificadas decorrentes do desastre que gerou o reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50480002**

EMENTA
01 - 00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	550

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo o Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; obras de apoio à infraestrutura produtiva - tecnologias de acesso à água, bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50480003**

EMENTA
02 - CINDRE - 14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	450

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo a Implantação de obras de infraestruturas hídricas da União, em especial barragens, sistemas adutores, sistemas de abastecimento de água, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos, compreendendo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, e condicionantes do licenciamento ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50490001**

EMENTA
*CPASF EMENDA Nº 1 - META - AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - PROGRAMA: 5816 Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com Absoluta Prioridade

PROGRAMA
5816 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ABSOLUTA PRIORIDADE

AÇÃO
21G0 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda originou-se da aprovação, pelo Colegiado da Comissão CPASF, da sugestão da emenda de nº 2, apresentada pela Deputada Flávia Morais
Capacitação técnico-profissional de adolescentes entre 14 e 17 anos, que se encontram em situação de acolhimento familiar ou institucional, com objetivo de prepará-los para a vida adulta, por meio da inserção social e profissional. Por meio da identificação das áreas de interesse do público atendido, proporcionar acesso à qualificação e inclusão profissional, trabalhar estratégias de subsistência e produção de renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50490002**

EMENTA
*CPASF EMENDA Nº 2 META - AÇÃO 21FQ - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - PROGRAMA: 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados

PROGRAMA
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

AÇÃO
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	50020000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda originou da aprovação, pelo Colegiado da Comissão da CPASF, da fusão das sugestões de emenda de nº 3, da Deputada Flávia Morais e da nº 6, da Deputada Rogéria Santos, que se referem a ação 21FQ - Apoio a Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados.
Essa emenda visa fortalecer e ampliar a política de cuidados que tem como objetivo garantir os direitos tanto das pessoas que necessitam de cuidados quanto das que cuidam, além de promover as mudanças necessárias para uma divisão mais igualitária do trabalho de cuidados dentro das famílias e entre a comunidade, o Estado e o setor privado.
A Política Nacional de Cuidados visa garantir que pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em risco, tenham acesso a serviços de cuidado adequados e de qualidade. Ao priorizar ações nessa área no PLDO, o governo estará reconhecendo a importância do cuidado como um direito social e uma necessidade fundamental para o desenvolvimento humano. Essa abordagem é essencial para assegurar que esses grupos recebam a atenção necessária, promovendo sua autonomia e dignidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50490003**

EMENTA
*CPASF EMENDA 3 - META - Ação: 21FR - Apoio e Acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e drogas - PRORAMA: 5134 - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas

PROGRAMA
5134 - CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

AÇÃO
21FR - APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINSERÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda originou-se da aprovação pelo Colegiado da Comissão CPASF da sugestão de emenda de nº 7, apresentada pela Deputada Rogéria Santos. Essa emenda visa fortalecer e ampliar os serviços prestados por entidades de apoio e acolhimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390001**

EMENTA
Emenda 1 - CSP - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Ação 21BM

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA
Apoiar o desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade é essencial para garantir a proteção da vida, a integridade das pessoas e o funcionamento ordenado da sociedade. A segurança pública é um direito fundamental e um dos pilares de uma democracia saudável, sendo indispensável para promover a convivência pacífica, proteger os direitos dos cidadãos e assegurar o acesso igualitário à justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390002**

EMENTA
Emenda 2 - CSP - Articulação de Política Pública sobre Drogas - Ação 20IE

PROGRAMA
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO
20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA
Segundo o ranking do Global Drug Policy Index, publicado em 7 de novembro de 2021, que avaliou a maneira como os países lidam com o tema drogas, o Brasil figura como a nação com pior desempenho entre 30 nações analisadas, atrás de outras bem mais pobres, como Uganda, que tem um dos menores IDHs do mundo; Noruega, Nova Zelândia, Portugal, Reino Unido e Austrália tiveram as políticas de drogas mais bem avaliadas. O Problema das drogas no Brasil se agravou ainda mais no último ano. De acordo com o Ministério da Saúde, em 2020, os hospitais credenciados ao Sistema Único de Saúde tiveram um aumento de 54% de atendimento de dependentes químicos, comparado a 2019. Tal aumento pode ser correlacionado aos efeitos emocionais advindos da pandemia causada pelo coronavírus, de sorte que há que se promover a articulação institucional e a execução de ações para formação de atores da PNAD, produção de conhecimento, tecnologia, além de atividades e projetos da política sobre drogas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390003**

EMENTA
Emenda 3 - CSP - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Ação 2723

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	202202

JUSTIFICATIVA
A Ação 2723 desempenha um papel crucial no enfrentamento à criminalidade e à corrupção no Brasil, sendo fundamental para a garantia da segurança pública e da integridade do patrimônio público. O incremento orçamentário permitirá a expansão de iniciativas voltadas ao fortalecimento das forças de policiamento, à intensificação das fiscalizações e ao desenvolvimento de tecnologias de inteligência e investigação. Com isso, será possível ampliar a capacidade de resposta das instituições de segurança pública e promover a cooperação entre os entes federativos, contribuindo para a redução de índices de criminalidade, a desarticulação de organizações criminosas e o combate efetivo à corrupção. Esse investimento é essencial para assegurar a ordem pública e proteger os direitos da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50390004

EMENTA
Emenda 4 - CSP - Programa Antes que Aconteça - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º do Projeto de Lei
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e:
I - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país.
Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50390005

EMENTA
Emenda 5 - CSP - Despesas Ressalvadas - Segurança Pública - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas. Iniciso com o seguinte texto:
Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas:
I - As despesas destinadas à Segurança Pública, compreendendo aquelas pertencentes aos órgãos mencionados no Art. 144 da Constituição Federal, bem como aquelas relacionadas às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir nas "Demais despesas ressalvadas" as despesas destinadas à Segurança Pública. Esta inclusão é fundamental para dar relevância e garantir a continuidade e a eficácia das ações de segurança, que constam no Plano Plurianual (PPA) e no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União. Essas ações são essenciais para a manutenção da ordem pública e a proteção dos cidadãos, requerendo previsibilidade e garantia de suas entregas.
A ressalva dessas despesas é necessária para assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados, permitindo assim a continuidade dos investimentos em infraestrutura, tecnologia, capacitação de pessoal e outras áreas críticas. A segurança é um direito fundamental e uma condição indispensável para o desenvolvimento social e econômico do país. Portanto, garantir a alocação adequada de recursos para esta área é uma prioridade que deve ser refletida no planejamento orçamentário, pelas seguintes razões:

1. Garantia de Serviços Essenciais: A segurança pública é um serviço essencial que protege os cidadãos e mantém a ordem social. Sem um financiamento adequado e consistente, a capacidade de responder a emergências e manter a ordem pode ser severamente prejudicada. A previsibilidade dos recursos é crucial para garantir que as operações de segurança não sejam interrompidas, assegurando a proteção contínua da população.

2. Manutenção da Infraestrutura de Segurança: O financiamento contínuo permite a manutenção adequada da infraestrutura de segurança, investir em infraestrutura permite que as forças de segurança operem de maneira mais eficiente. Isso inclui a modernização de delegacias, aquisição de veículos e equipamentos de comunicação, e a implementação de sistemas de monitoramento e vigilância. Com melhores recursos, as respostas a emergências e a capacidade de investigação são significativamente aprimoradas

3. Capacitação e Bem - Estar dos Profissionais: Recursos garantidos possibilitam o treinamento regular das forças de segurança, assegurando que estejam devidamente preparadas para enfrentar diversas situações. O treinamento contínuo é essencial para manter a prontidão e a competência dos profissionais, garantindo que possam atuar com eficácia em situações de crise e no combate ao crime. Isso inclui instalações adequadas, equipamentos de proteção e tecnologias que facilitam o trabalho diário. Profissionais bem equipados e treinados são mais eficazes e motivados.

4. Integração e Coordenação das Forças de Segurança: Uma infraestrutura robusta facilita a integração e a coordenação entre diferentes órgãos de segurança, como polícias, bombeiros e serviços de emergência. Sistemas integrados de comunicação e centros de operações conjuntas permitem respostas mais rápidas e coordenadas a incidentes

5. Investimento em Tecnologia: A segurança pública pode se beneficiar significativamente da tecnologia, com sistemas de vigilância avançados, bancos de dados criminais e outras inovações tecnológicas. O não contingenciamento assegura investimentos contínuos em tecnologias avançadas, que são fundamentais para a modernização e a eficiência das operações de segurança. Além disso, o investimento em tecnologia permite o desenvolvimento e a implementação de ações de inteligência, que são cruciais para a antecipação e prevenção de crimes. As ações de inteligência possibilitam a coleta e análise de dados, identificando padrões e tendências que auxiliam na tomada de decisões estratégicas e na alocação eficiente de recursos. Dessa forma, a integração de tecnologia e inteligência fortalece a capacidade das forças de segurança em proteger a sociedade de maneira proativa e eficaz.

6. Prevenção ao Crime: Um financiamento consistente permite a implementação de programas de prevenção ao crime e iniciativas comunitárias, que podem reduzir a taxa de criminalidade a longo prazo. A prevenção é uma estratégia eficaz que não só diminui a incidência de crimes, mas também fortalece a confiança da comunidade nas forças de segurança.

7. Prevenção e Resposta a Desastres: Infraestruturas adequadas são essenciais para a prevenção e resposta a desastres naturais e emergências. Isso inclui a construção de centros de abrigo, sistemas de alerta precoce e a manutenção de equipamentos de resgate e salvamento.

8. Impacto Econômico e Social: Investimentos em segurança pública têm um impacto positivo na economia e na sociedade. Áreas seguras atraem investimentos, turismo e melhoram a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a redução da criminalidade diminui os custos associados a perdas materiais e danos pessoais.

Em resumo, a continuidade na alocação de recursos para a segurança pública é fundamental para garantir a eficiência das operações, a segurança da população e o bem-estar dos profissionais de segurança. Esses investimentos são essenciais para construir uma sociedade mais segura e resiliente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50500001**

EMENTA
Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PROGRAMA
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA

AÇÃO
20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa alocar recursos para fomentar a qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distancia, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do sistema público de emprego, com recurso do FAT

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50500002**

EMENTA
Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

PROGRAMA
4006 - ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA SUSTENTÁVEIS

AÇÃO
215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é incrementar o apoio aos empreendimentos econômicos Solidários. Trata-se de temas importantes de políticas públicas o qual merece reforço de dotação. Assim, propomos a inclusão de 500 empreendimentos apoiados para ampliar a política aos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50500003**

EMENTA
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

PROGRAMA
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA

AÇÃO
20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA
Seu objetivo principal da fiscalização é garantir que os empregadores estejam seguindo as leis e regulamentos relacionados ao emprego e às condições de trabalho, a fim de proteger os direitos dos trabalhadores e promover um ambiente de trabalho justo e seguro, bem como combater a informalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Comissão		**50500004**

EMENTA

Primeiro emprego

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) que incentivem o empreendedorismo feminino ou que preencham mais de cinquenta por cento de seus cargos com mulheres ou jovens de 18 a 24 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta um alto índice de desemprego, especialmente entre os jovens, onde cerca de 25% estão sem trabalho, de acordo com dados do IBGE. Muitos desses jovens enfrentam dificuldades para ingressar no mercado formal devido à falta de experiência. Essa realidade, combinada com a necessidade de adaptação à nova dinâmica do mercado de trabalho, exige ações específicas que promovam a empregabilidade e o fortalecimento da economia.

O Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego visa mitigar essa problemática, oferecendo subsídios para empresas que contratem jovens entre 18 e 24 anos. Ao proporcionar benefícios fiscais e financeiros para as empresas, essa iniciativa busca estimular a criação de vagas para esse público, ao mesmo tempo em que contribui para a inclusão social e a redução do desemprego juvenil. Além disso, com o aumento do acesso ao primeiro emprego, espera-se a geração de um ciclo positivo de inserção no mercado de trabalho formal, o que trará benefícios a longo prazo para a economia, como o aumento de arrecadação de tributos e a diminuição das desigualdades sociais.

O investimento em políticas públicas que favoreçam a juventude não só fortalece o mercado de trabalho, mas também contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do país, promovendo mais oportunidades e equidade. Essa emenda é alinhada com as diretrizes do governo federal de aumentar a qualificação e a empregabilidade de grupos vulneráveis, e com as metas de desenvolvimento econômico e social no Brasil.

Essa proposta busca não apenas reduzir as taxas de desemprego entre os jovens, mas também estimular a inovação e o crescimento das empresas que apostam na contratação dessa força de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50500005**

EMENTA
Resgate de Pessoas do Trabalho Análogo à Escravidão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Dê-se as alíneas “a” e “c” do inciso III do §4º do art. 124 do PLN 03/2024 a seguinte redação:
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;
.....
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão e aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.
O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.
Além disso, a inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50500006**

EMENTA
Inclua-se na Seção I do Anexo III da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
"... – recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.979 autos de infração e, em 2023, 211.425 autos de infração. Nos últimos 12 meses, até maio de 2024, segundo o Radar SIT, alcançou 35,6 milhões de trabalhadores, identificou 130.318 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 121 mil aprendizes e PcDs. A fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 1,677 bilhões, e outros R$ 36,5 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal, mediante a fiscalização de 245.316 empresas.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50500007

EMENTA
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexos III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2024, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 indicará a seleção de metas do Plano Plurianual 2024-2027 e de despesas que serão acompanhadas no exercício de 2025 para atendimento das prioridades referidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 2024.
Contudo, o PPA estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350001**

EMENTA
(cópia) CTFC - Proteção e Defesa do Consumidor

PROGRAMA
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO
2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o incremento a Execução da Política Nacional das Relações de Consumo - PNDC a partir da realização de eventos e palestras sobre política consumerista, realização de estudos e pesquisas junto a organismos internacionais, estudos e pesquisas referentes à proteção e
defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo, representação brasileira em seminários, workshops e congressos nacionais e internacionais consumeristas, realização de acordos com núcleos de pesquisa para monitoramento de mercados diversos, planejamento e execução de medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas à legislação consumerista, coordenação e elaboração e divulgação de material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor, promoção de ações de educação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, planejamento, coordenação e execução das ações de gestão dos sistemas Sindec, Consumidor.gov.br e ProConsumidor e criação e disponibilização de conteúdo para proteção de direitos de propriedade intelectual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350002**

EMENTA
(cópia) Jussara Lima - 2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO - CTFC

PROGRAMA
4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO

AÇÃO
2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	80000

JUSTIFICATIVA
Promoção das políticas de integridade, governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal. Implementação do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI), monitoramento e promoção do direito de acesso à informação pública e julgamento em terceira instância de recursos de pedidos de acesso à informação pública. Supervisão técnica e orientação normativa, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo federal, apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou privados pela prática de atos lesivos contra órgãos e entidades do Poder Executivo Federal ou quando envolvidos recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades. Firmar acordos de leniência, aprimorar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, promover a execução de atividades sensíveis, de inteligência, fiscalização ou investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública, integridade pública e privada e transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350003**

EMENTA

(cópia) Jussara Lima - 4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - CTFC

PROGRAMA

0034 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO

4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO APRECIADO CONCLUSIVAMENTE (UNIDADE)	8800

JUSTIFICATIVA

Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais, por intermédio da realização de auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamento do julgamento das contas dos administradores e responsáveis por bens e valores da União, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; da apreciação, para registro, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão; do exame de denúncias, consultas, representações e solicitações; do exame das declarações de bens e rendas de autoridades e de servidores públicos federais abrangidos pela Lei nº 8.730/93. Inclui aqui os gastos de natureza administrativa para manutenção geral e funcionamento do TCU, diárias, passagens, inclusive reformas de pequena monta e dispêndios com tecnologia da informação, bem como despesas relacionadas à capacitação de recursos humanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080001**

EMENTA
1ª CPD - Ação 8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é viabilizar a construção de mais unidades do Centro Especializado em Reabilitação-CER no país, sobretudo na região nordeste. Isso se justifica pela relevância dessas unidades como pontos de atendimento ambulatorial especializados, que desempenham um papel fundamental no diagnóstico, tratamento, reabilitação, habilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva.
Além disso, a situação de vulnerabilidade social presente na região nordeste é agravada pelo fato de abrigar três dos cinco estados mais pobres do país. Tendo em vista, que os CERs desempenham um papel importante na redução dessas desigualdades, fornecendo serviços de reabilitação e assistência às pessoas que, de outra forma, poderiam ter dificuldade em acessá-los.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080002**

EMENTA
2ª CPD - Ação 21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROGRAMA
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA
A ação será implementada por meio de execução direta, de descentralização para órgãos da administração pública federal ou de parcerias com órgãos dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil. Em caso de formalização de parcerias com Estados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080003**

EMENTA
3ª CPD - Ação 21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

PROGRAMA
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

AÇÃO
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Cuidados aos que cuidam de pessoas com deficiência é um marco importante para o Brasil, reconhecendo o cuidado como um direito fundamental e uma responsabilidade coletiva. Sua formulação e gestão adotam uma abordagem interseccional, considerando dimensões de gênero, classe, raça, etnia, ciclo de vida, deficiência e território. A implementação da Política Nacional de Cuidados depende de uma articulação colaborativa entre o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo uma abordagem coerente e abrangente em todo o território nacional. Além disso, o fortalecimento da participação e controle social, a modernização de serviços e a promoção do trabalho decente para trabalhadores do cuidado são fundamentais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080004**

EMENTA
1ª CPD - TEXTO - Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Cuidados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º (...)
I – ações para implementação da Política Nacional dos Cuidados;

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Cuidados (PNC) representa iniciativa fundamental no contexto da proteção social brasileira, reconhecendo o cuidado como um direito social essencial e uma responsabilidade compartilhada entre família, Estado e sociedade. A política atende às crescentes demandas por cuidados, especialmente considerando o envelhecimento populacional, o aumento das doenças crônicas e a necessidade de suporte às pessoas com deficiência ou em situação de dependência, além de valorizar e apoiar os cuidadores, que historicamente realizam este trabalho de forma invisível e não remunerado. É um marco para o Brasil, reconhecendo o cuidado como um direito fundamental e uma responsabilidade coletiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080005**

EMENTA
2ª CPD - TEXTO - Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Teste do Pezinho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art.4º.....
.....
I – ações para ampliação do teste do pezinho no Programa Nacional da Triagem Neonatal.

JUSTIFICATIVA
O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), através do Teste do Pezinho, representa uma das mais importantes estratégias de prevenção em saúde pública no Brasil, sendo fundamental para a detecção precoce de diversas doenças congênitas que, se não reveladas e tratadas nos primeiros dias de vida, podem causar sequelas graves e irreversíveis no desenvolvimento infantil. O fortalecimento das ações relacionadas à triagem neonatal não apenas salva vidas e previne deficiências, mas também resulta em economia expressiva para o sistema de saúde, uma vez que o diagnóstico e tratamento precoce são consideravelmente menos onerosos que o tratamento de sequelas já instaladas, além de proporcionar melhor qualidade de vida às famílias afetadas e reduzir a mortalidade infantil no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080006**

EMENTA
3ª - CPD - TEXTO - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3 - Manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
§4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

JUSTIFICATIVA
O objeto desta emenda é proporcionar e garantir atendimento, tratamento e acompanhamento especializado de qualidade as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, além de difundir conhecimento e informações sobre as mais variadas formas do enfrentar o autismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360001**

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 1/2024- (AÇÃO: 21FQ) Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados. Deps. Flavia Morais, Sonize Barbosa, Ana Paula Leão, Ana Pimentel.

PROGRAMA
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

AÇÃO
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A implementação do Plano Nacional de Cuidados é fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar de diversas situações, especialmente mulheres, idosos e pessoas com deficiência, que frequentemente assumem ou são afetadas diretamente pelas responsabilidades de cuidados no Brasil. Esse plano visa organizar e estruturar políticas públicas de cuidado, garantindo que os serviços necessários, como saúde, educação e assistência social, sejam seguros e de qualidade para quem precisa. Além disso, o plano promove a valorização do trabalho de cuidado, muitas vezes invisível e desvalorizado, e busca a divisão mais justa dessas responsabilidades, melhorando a qualidade de vida e promovendo a igualdade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360002**

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 2/2024 -(Ação: 00SN) Apoio à implementação de casas da mulher brasileira e de centros de referência da mulher brasileira. Deps. Marussa Boldrin, Rogéria Santos, Ana Paula Leão, Ana Pimentel, Sonize Barbosa

PROGRAMA
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem a finalidade de aumentar a quantidade de unidades implantadas e à equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360003**

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 3/2024 (Ação: 21GG) Apoio às Iniciativas de promoção da igualdade de direitos e autonomia econômica das mulheres. DEPs. Flavia Morais, Marussa Boldrin, Ana Paula Leão, Ana Pimentel, Sonize Barbosa.

PROGRAMA
5663 - AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

AÇÃO
21GG - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa aumentar a quantidade de iniciativas de apoio a iniciativas de promoção da autonomia econômica das mulheres e da equidade de gênero e de raça no mundo do trabalho, visando modificar a divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país. Promoção de ações de qualificação profissional e de ações formativas para as mulheres, considerando as desigualdades de classe, raça e etnia. Apoio à execução de ações de enfrentamento à pobreza e à fome dirigidas às mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à geração de trabalho e renda e à superação da miséria. Promoção da formação das mulheres urbanas e rurais, do campo, das florestas, das águas, quilombolas e indígenas, nas áreas de gestão empresarial, empreendedorismo, economia feminista e solidária, visando à organização produtiva e social. Gestão, construção e fortalecimento da Política Nacional de Cuidados, por meio de campanhas, da qualificação profissional na área de cuidados e de ações de formação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360004**

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 5/2024 (Corpo da Lei, Cap II, Art 4) DEP. FLÁVIA MORAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024. As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.
Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.
A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50360005

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 6/2024 (Corpo da Lei, Cap II, Art 4) DEP. FLÁVIA MORAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e:
I - as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;
II - aquisição de medicamentos e insumos para o programa Saúde da Mulher.

JUSTIFICATIVA
O apoio à aquisição de medicamentos e insumos para o programa Saúde da Mulher é essencial para garantir um atendimento de qualidade e promover o bem-estar das mulheres em todas as fases da vida. Esses recursos são indispensáveis ¿¿para a prevenção, diagnóstico e tratamento.
Investir na saúde da mulher reflete diretamente na melhoria dos indicadores de saúde pública, na redução da mortalidade materna e na promoção de uma vida mais saudável para mulheres e suas famílias. Além disso, fortalece o direito à saúde como um princípio fundamental, garantindo que todas as mulheres, especialmente as mais vulneráveis, tenham acesso equitativo aos cuidados de que necessitam.
A ampliação desse suporte é, portanto, uma medida estratégica e humanitária para construir uma sociedade mais justa, saudável e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360006**

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 7/2024 (Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a) DEP. FLÁVIA MORAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:
“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas. A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil.
As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos. Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável. Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50360007

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 8/2024 (Corpo da Lei, Cap II, Art 4) DEP. FLÁVIA MORAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e:
I - as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;
II - apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira;

JUSTIFICATIVA
O apoio à implementação das Casas da Mulher Brasileiras e Centros de Referência da Mulher é crucial para enfrentar a violência de gênero e promover a autonomia e o bem-estar das mulheres. Esses espaços oferecem suporte integrado e humanizado, incluindo atendimento psicológico, jurídico e assistencial, além de facilitar o acesso a políticas públicas de proteção à mulher.
A criação desses centros fortalece a rede de enfrentamento à violência, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz às demandas das vítimas. Além disso, contribui para a conscientização da sociedade sobre a importância de combater a desigualdade de gênero e construir uma cultura de respeito e equidade.
Investir nesses equipamentos públicos não apenas protege vidas, mas também promove a inclusão social e o empoderamento das mulheres, garantindo-lhes condições dignas e seguras para reconstruir suas trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360008**

EMENTA
EMENDA CMULHER Nº 9 (Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII) DEP. FLÁVIA MORAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, pessoas com deficiência, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É fundamental responder às emergências climáticas enfrentando desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe, que tendem a se intensificar nessas situações. As mulheres assumem um papel central em contextos de desastre, devido às demandas ampliadas de cuidado com a comunidade e de sustentação dos laços de afeto e proteção essenciais para a sobrevivência e a recuperação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370001**

EMENTA
Emenda à LDO nº 1 - Cidoso - Requer a inclusão de meta no programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados

PROGRAMA
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

AÇÃO
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A priorização da implementação da Política Nacional de Cuidados para as Pessoas Idosas é fundamental para garantir que esse segmento da população, que cresce rapidamente no Brasil, tenha acesso a cuidados dignos e adequados às suas necessidades. A longevidade traz desafios específicos, como doenças crônicas, específicas e sociais, e a necessidade de suporte para atividades cotidianas. Com a política, é possível organizar e fortalecer os serviços de saúde, assistência social e cuidados domiciliares, proporcionando uma rede de proteção eficaz para os idosos. Além disso, a implementação dessa política contribui para a valorização do envelhecimento com qualidade de vida, assegurando a autonomia e qualidade de vida para a população idosa do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370002**

EMENTA
Emenda à LDO nº 2 - Cidoso - Requer a inclusão de meta no programa Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROGRAMA
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

AÇÃO
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A capacitação de agentes locais de direitos humanos para identificação e articulação intersetorial com vistas à resolutividade de violações as pessoas idosas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370003**

EMENTA
Emenda à LDO nº 3 - Cidoso - Requer a inclusão de meta no programa de proteção social pelo sistema único de assistência social (SUAS)

PROGRAMA
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir, no Anexo de Metas e Prioridades, a ação 219G, que visa a estruturar a rede de serviços e fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante construção, reforma e aquisição de equipamentos, materiais e veículos para os Centros-Dia e Instituições de Longa Permanência para Idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110001**

EMENTA
(cópia) CDR - APOIO A DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - SENADOR WILDER MORAIS

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA O APOIO À INFRAESTRUTURA PRODUTIVA, COMPREENDENDO: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E OBRAS RODOVIÁRIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DESTINADAS A INTEGRAÇÃO DE MODAIS QUE REALIZAM O ESCOAMENTO PRODUTIVO, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO PRODUTIVA DE OBRAS COMPLEMENTARES. AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA APOIO A PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS E INOVADORAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS INTRINSECOS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110002**

EMENTA
(cópia) CDR - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - SENADOR WILDER MORAIS

PROGRAMA
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO TURISTICO NOS ESTADOS E MUNICÍPIO BRASILEIROS, COM APORTE DE RECURSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA A PERMITIR A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS NO PAÍS E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS PARA OS TURISTAS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110003**

EMENTA
(cópia) CDR - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

PROGRAMA
2319 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
Implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana contemplando pavimentação, adequação de vias e obras de arte especiais. Os empreendimentos, inclusive em intervenções de recapeamento, devem ser obrigatoriamente entregues com calçadas, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110004**

EMENTA

(cópia) Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110005**

EMENTA
(cópia) CAUC 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios cm 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60110006

EMENTA

(cópia) EMENDA CAIXA - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110007**

EMENTA

(cópia) EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110008**

EMENTA

(cópia) PPP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Os recursos do programa moradia digna poderão ser alocados para operações conjuntas com Parcerias Público-Privadas (PPP) na área de habitação, desde que essas operações atendam aos objetivos e finalidades principamente do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo Único: Na utilização dos recursos mencionados no artigo anterior para parcerias em PPP habitacionais, os requisitos técnicos e as condições operacionais necessárias para a execução das ações serão estabelecidos e regulados pelos contratos firmados entre as partes no âmbito das PPP habitacionais, respeitando as especificidades do projeto, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas à qualidade dos empreendimentos, quantidade de unidades habitacionais, condições de financiamento e prazo de execução.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 visa permitir a utilização dos recursos da Ação 00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para operações conjuntas com Parcerias Público-Privadas (PPP) no setor habitacional. O objetivo é potencializar a implementação de projetos habitacionais e ampliar a oferta de moradias, aproveitando a capacidade de execução do setor privado.

A presente emenda tem foco na a) eficiência e Agilidade: A alocação de recursos do FAR em operações com PPP permitirá acelerar a execução de empreendimentos habitacionais e otimizar o uso de recursos públicos, com a garantia de qualidade na construção e gestão; b) qualidade e Padrões Técnicos: Os requisitos técnicos para esses projetos serão estabelecidos nos contratos de PPP, assegurando que as unidades habitacionais atendam aos padrões necessários de qualidade e infraestrutura; c) Sustentabilidade e Inclusão: A emenda visa promover soluções habitacionais sustentáveis e inclusivas, atendendo à crescente demanda por moradia de forma eficiente, com foco em impactos sociais positivos; e, d) Aumento de Investimentos no Setor Habitacional: A parceria com o setor privado aumentará a capacidade de investimento no setor habitacional, garantindo o cumprimento das metas de moradia, sem comprometer excessivamente o orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230001**

EMENTA
EMENDA LDO Nº 1/2024 - CDU: Requer Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros. Órgão: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Programa: 2843; Ação 0032; Meta: 100.000

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
2843 - FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PASSAGEIRO TRANSPORTADO (UNIDADES/DIA)	100000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens e das oficinas; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; contratação de mão-de-obra de terceiros para serviços de limpeza e segurança; aquisição de bilhetes de bloqueio automáticos; despesas de energia elétrica de tração, combustível e outros visando garantir a implantação e o funcionamento com qualidade dos sistemas de trens urbanos nos Estados Brasileiros, e otimizar o atual padrão de serviço, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos de segurança e confiabilidade. Serviços gerais de revitalização e de adequação do arranjo físico interno e externo de estações, objetivando a manutenção e preservação das condições de uso das instalações e a agregação de novos serviços e/ou funções, vinculados às demandas operacionais ou às estratégias de busca de novas receitas financeiras, pela exploração de espaços comerciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230002**

EMENTA

EMENDA LDO Nº 2/2024 - CDU: Requer Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com Menos de 80.000 Habitantes – Oferta Pública (Lei Nº 14.620, de 2023); Órgão: Min. das Cidades; Programa: 2320; Ação; 9999; Meta: 1.000

PROGRAMA

2320 - MORADIA DIGNA

AÇÃO ATÍPICA

00VM - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 80.000 HABITANTES – OFERTA PÚBLICA (LEI Nº 14.620, DE 2023)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo assegurar a destinação de recursos orçamentários na LOA de 2025 para o programa Minha Casa Minha Vida, com foco no atendimento habitacional da população de baixa renda em municípios com até 80.000 habitantes. A medida busca enfrentar o déficit habitacional, especialmente em pequenos municípios que enfrentam maior vulnerabilidade devido à escassez de recursos próprios e à falta de investimentos em políticas públicas de habitação.

Além de garantir o acesso à moradia como um direito fundamental, a proposta prioriza a aplicação de recursos em projetos que promovam padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, contemplando infraestrutura básica, eficiência energética e respeito ao meio ambiente.

A inclusão dessa emenda contribuirá para a redução das desigualdades, promovendo a cidadania e a melhoria das condições de vida para milhares de famílias em situação de vulnerabilidade nas áreas urbanas mais necessitadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090001**

EMENTA
21G5 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações

PROGRAMA
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

AÇÃO
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	70

JUSTIFICATIVA

A promoção e a defesa dos direitos humanos para todos constituem um dos pilares fundamentais de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Esses direitos garantem dignidade, igualdade e liberdade a todos os indivíduos, independentemente de suas origens, crenças ou condições sociais. Além disso, a reparação de violações é essencial para restaurar a justiça, prevenir novas ocorrências e fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições. Juntas, essas ações contribuem para a construção de uma sociedade mais coesa, equitativa e resiliente.

Os direitos humanos são universais e inalienáveis, devendo ser assegurados a todas as pessoas. Promover esses direitos significa lutar contra todas as formas de discriminação, violência e exclusão, garantindo que cada indivíduo tenha acesso às mesmas oportunidades de viver com dignidade. No Brasil, país marcado por profundas desigualdades sociais e históricas, essa promoção é essencial para reduzir as disparidades e assegurar que grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, pessoas LGBTQIA+, negros, indígenas e pessoas com deficiência, tenham seus direitos respeitados.

Defender os direitos humanos vai além da proteção legal. Implica criar políticas públicas que assegurem o acesso a direitos básicos, como educação, saúde, moradia, segurança e liberdade de expressão. Isso fortalece a cidadania e promove a participação ativa dos indivíduos na vida pública, contribuindo para a construção de uma sociedade mais participativa e consciente.

Além disso, a defesa dos direitos humanos tem um impacto significativo na coesão social. Ao combater a discriminação e a violência, ela promove o respeito mútuo, a tolerância e a convivência pacífica entre diferentes grupos. Em um contexto globalizado, essa convivência é essencial para lidar com desafios complexos, como mudanças climáticas, crises migratórias e desigualdades econômicas.

A reparação de violações de direitos humanos é um aspecto crucial para garantir a justiça e restaurar a dignidade das vítimas. Quando o Estado ou outros atores falham em proteger os direitos dos cidadãos, a reparação representa o reconhecimento das violações cometidas, além de um compromisso com a não repetição dos erros do passado.

No Brasil, ações de reparação têm sido importantes em diferentes contextos, como no reconhecimento de violações ocorridas durante a ditadura militar e na garantia de direitos territoriais a povos indígenas e quilombolas. Essas medidas não apenas oferecem justiça às vítimas, mas também ajudam a reconstruir a confiança social e a fortalecer a democracia.

A promoção e defesa dos direitos humanos, aliadas à reparação de violações, geram impactos positivos tanto no âmbito social quanto econômico. Uma sociedade que respeita e promove direitos humanos é mais justa, segura e estável, o que atrai investimentos, fomenta o crescimento econômico e fortalece as instituições democráticas.

Por outro lado, a ausência de respeito aos direitos humanos e a negligência na reparação de violações geram instabilidade, violência e exclusão, comprometendo o desenvolvimento social e econômico. Investir em políticas de promoção e reparação, portanto, não é apenas uma questão ética, mas também estratégica para o progresso do país.

A promoção e a defesa dos direitos humanos para todos, juntamente com a reparação de violações, são ações indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática. Esses esforços não apenas garantem dignidade e igualdade aos cidadãos, mas também fortalecem a coesão social e promovem o desenvolvimento sustentável. Reconhecer a importância dos direitos humanos e agir para assegurá-los é um compromisso que beneficia a todos, contribuindo para um futuro mais solidário e próspero.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090002**

EMENTA
21G1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência - CDH

PROGRAMA
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A ação será implementada por meio de execução direta, de descentralização para órgãos da administração pública federal ou de parcerias com órgãos dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil. Em caso de formalização de parcerias com estados, Distrito Federal e municípios, a implementação será feita com transferência de recurso da União, somada à apresentação de contrapartida financeira dos entes da federação. Já nas parcerias formalizadas com entidades privadas sem fins lucrativos e instituições públicas, o recurso para implementação da ação será repassado, integralmente, pela concedente.¿¿

O que pode ser executado: atuação na promoção de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias, por intermédio do enfrentamento às barreiras que as impedem de exercer a plena cidadania.

Apoiar políticas de promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência é fundamental para garantir igualdade de oportunidades, inclusão social e respeito à dignidade humana. Essas políticas visam eliminar barreiras físicas, sociais e culturais que historicamente têm limitado a participação plena das pessoas com deficiência em diversas esferas da vida, como educação, trabalho, saúde e lazer. Promover a inclusão não apenas corrige desigualdades estruturais, mas também fortalece a coesão social e o respeito à diversidade.

Além disso, políticas inclusivas contribuem para o desenvolvimento econômico e social ao integrar as pessoas com deficiência como agentes ativos da sociedade. Investimentos em acessibilidade, educação inclusiva, qualificação profissional e tecnologias assistivas aumentam a autonomia e a empregabilidade dessas pessoas, promovendo sua contribuição para a economia e reduzindo a exclusão social. No contexto mais amplo dos direitos humanos e da democracia, apoiar essas políticas reafirma o compromisso com uma sociedade equitativa, onde todos os cidadãos têm oportunidades de participar plenamente e exercer seus direitos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090003**

EMENTA
21GJ - Apoio às iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres - CDH

PROGRAMA
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

AÇÃO
21GJ - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	350

JUSTIFICATIVA

Os projetos serão realizados por meio da formalização de parcerias com estados e/ou municípios, organizações da sociedade civil, convênios e também por meio de execução direta.

1- Articulação de politicas de prevenção primária, secundária e terciária e de acesso à justiça, com produção de guias, elaboração de protocolos, revisão de normas e diretrizes para os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e à consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, consideradas em sua diversidade e especificidades, inclusive de forma itinerante;
2-Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nos estados e municípios;
3-Fortalecimento dos sistemas de ouvidorias com ações e atendimentos que visem diretamente assegurar os direitos das mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050001**

EMENTA
Emenda 1 Meta - CE - 00SU

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda diante do grave déficit de vagas em creches no Brasil, que compromete o acesso à educação infantil, um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Atualmente, são mais de 632 mil crianças estão na fila de espera por uma vaga em creche, conforme levantamento realizado pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Educação (Gaepe-Brasil) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Embora a educação infantil não seja de frequência obrigatória, sua oferta é essencial para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida. A falta de vagas em creches prejudica não apenas as crianças, mas também suas famílias, que enfrentam dificuldades para conciliar trabalho e cuidados infantis.

As metas adicionais propostas nesta emenda podem ser aplicadas em ações estruturantes como:
- Construção e ampliação de creches, especialmente em municípios com maior déficit;
- Aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e materiais permanentes;
- Reforma e manutenção de instalações físicas já existentes;
- Capacitação de gestores e profissionais da educação infantil.

Dessa forma, a ampliação do orçamento para a educação infantil é um investimento indispensável, com impacto direto na redução das desigualdades sociais e na promoção de uma base sólida para o desenvolvimento educacional e social do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050002**

EMENTA
Emenda 2 Meta - CE - 0A12

PROGRAMA
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE

AÇÃO
0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda em virtude da crescente demanda por políticas de assistência estudantil, especialmente a concessão de bolsas permanência, que são fundamentais para garantir a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no ensino superior.

O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é uma política pública essencial para promover a inclusão e a equidade nas universidades e institutos federais. Muitos estudantes ingressam no ensino superior enfrentando barreiras financeiras significativas, como a necessidade de arcar com transporte, alimentação, moradia, material didático e outras despesas cotidianas. Para estudantes de regiões periféricas, quilombolas e indígenas, as dificuldades são ainda maiores, devido às especificidades culturais e logísticas.

As metas adicionais solicitadas por esta emenda poderão ser utilizadas para:
- Ampliar o número de bolsas oferecidas, especialmente para estudantes quilombolas, indígenas e de baixa renda;
- Reajustar o valor das bolsas, que atualmente não cobre integralmente os custos básicos de manutenção dos estudantes;
- Garantir maior celeridade e eficiência na distribuição dos auxílios, reduzindo a burocracia e o tempo de espera dos beneficiários.

Por essas razões, a ampliação do orçamento para o Programa de Bolsa Permanência é imprescindível para assegurar que os estudantes em situação de vulnerabilidade tenham condições de completar seus estudos e transformar suas vidas e comunidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050003**

EMENTA
Emenda 3 Meta - CE - 219V

PROGRAMA
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE

AÇÃO
219V - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	63

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a emenda considerando o montante global estimado no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 na ação 219V - Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior de apenas R$ 22 milhões para uma previsão de 25 instituições apoiadas de abrangência nacional. Tal dotação consta da Unidade do Ministério da Educação – Administração Direta.

É por meio dos recursos da ação 219V - Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior, que as universidades federais mantêm suas atividades em plena execução. Podem-se atender, por meio dessa emenda, despesas com manutenção das instalações físicas; aquisição de equipamentos, mobiliários e material permanente; pagamento de serviços terceirizados e serviços essenciais, tais como água e energia; reformas e adaptações de menor vulto; aquisição de acervo bibliográfico; e apoio à realização de capacitação para gestores e servidores.

Ao ampliar metas de amplitude nacional ou regional a esta ação no Ministério da Educação, a Administração Direta do MEC atenderá essas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050004**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9

TEXTO PROPOSTO
§ 10 Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA
A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores, à exceção da última. Esse valor em relação à RCL realizada em 2023 é da ordem de R$ 12,3 milhões. No PLDO 2025, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050005**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023).
O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.
Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de julho de 2023 a junho de 2024, de acordo com projeção mediana do Focus de 31/5/2024, é de 4,14%, o que demandaria a correção da dotação relativas ao PNAE, dos atuais R$ 5.487,8 milhões (LOA 2024) para R$ 5.715,0 milhões em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050006**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:
I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e
II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

JUSTIFICATIVA
O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2025 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores, à exceção da última, dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2025, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores, de forma a permitir aprovação de proposições sem que se deixe de cumprir, em momento oportuno, a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50050007

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a aplicação do conceito de Custo Amazônico no âmbito dos programas federais de educação, reconhecendo as especificidades logísticas e operacionais dos Estados e Municípios da Região Norte.

§ 1º - Os repasses federais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na Amazônia Legal serão acrescidos de percentual adicional de 15%, a título de Custo Amazônico, aplicáveis aos seguintes programas educacionais:
I - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
II - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
III - Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);
IV - Programa Caminho da Escola;
V - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

§ 2º - O percentual adicional será utilizado para ações específicas que considerem:
I - os custos adicionais de transporte e logística para entrega de materiais e insumos escolares;
II - a adaptação e manutenção de estruturas escolares para condições climáticas extremas;
III - a formação continuada de profissionais de educação para atuação em contextos geográficos isolados;
IV - a aquisição de equipamentos e materiais adequados às necessidades regionais.

§ 3º - A destinação dos recursos deverá ser detalhada em anexo específico na Lei Orçamentária Anual, com identificação dos entes beneficiários e das áreas prioritárias de aplicação.

§ 4º - O cálculo do Custo Amazônico será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base nos dados do censo escolar e em estudos técnicos que avaliem os impactos das condições logísticas e socioeconômicas da região.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de Regionalização dos Recursos Educacionais
A inclusão do Custo Amazônico como fator de correção nos repasses educacionais visa reduzir as desigualdades regionais e garantir maior equidade no financiamento da educação. Os desafios logísticos e operacionais da Região Norte frequentemente elevam os custos de implementação de políticas educacionais, impactando negativamente a qualidade do ensino.

Relevância para os Programas Federais de Educação
A aplicação do conceito de Custo Amazônico aos programas mencionados é essencial para compensar os custos adicionais enfrentados pelos gestores locais, como transporte escolar em áreas ribeirinhas e entrega de merenda e materiais didáticos em localidades remotas.

Compatibilidade Constitucional e Legal
A emenda está alinhada ao art. 208 da Constituição Federal, que estabelece a garantia de padrão mínimo de qualidade na educação, bem como à Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, e à legislação específica de cada programa.

Impacto Esperado
A medida contribuirá para:
Aumento da eficiência no uso dos recursos educacionais na Região Norte;
Melhoria da infraestrutura escolar e das condições de ensino;
Fortalecimento da presença do Estado em áreas de difícil acesso, promovendo maior inclusão social e educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050008**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se aonde couber: Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
O bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressalvar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060001**

EMENTA

Emenda 1: 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social

PROGRAMA

5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO

20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	10000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social, bem como povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores e monitores de esporte educacional e de participação, a aquisição de material esportivo, didático, equipamentos, contratação de profissionais e demais ações para a implementação da política pública de esporte, educação, lazer e inclusão social voltada ao esporte, bem como a realização de eventos esportivos e de lazer como direito social, apoio a pesquisas, periódicos, publicações, sistemas de monitoramento e avaliação das políticas públicas de esporte educacional e participação, preferencialmente com as Universidades Federais e Estaduais, eventos científicos com ênfase no esporte educacional e de participação, assim como promoção e apoio a eventos de esporte de caráter educacional, a exemplo dos Jogos Escolares Brasileiros - JEBS, eventos de caráter científico e acadêmico, além de projetos e eventos de participação recreativo e de lazer voltado a prática de atividade física, apoio ao desenvolvimento de uma política de desporto educacional articulando as ações voltadas à formação esportiva; iniciação esportiva e competições escolares compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação. Além disso, viabilizar custos e taxas cobradas para a participação em eventos, conferências e conselhos relacionados aos países de língua portuguesa, sul-americano, americano, ibero-americano e mundial relacionados aos esporte, educação, lazer e inclusão social.

SUGESTÕES DOS DEPUTADOS ANDRÉ FIGUEIREDO E FLÁVIA MORAIS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060002**

EMENTA
Emenda 2: 00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
O esporte vai muito além de ser uma simples atividade física; ele é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral do ser humano. Sua importância é visível em diversas áreas da vida. O esporte desempenha um papel fundamental na vida das pessoas, não apenas como uma forma de lazer, mas também como um meio de promoção da saúde física e mental. Ele contribui para o desenvolvimento de habilidades como disciplina, trabalho em equipe, superação de desafios e respeito aos outros. Além disso, a prática regular de atividades esportivas ajuda a melhorar a condição cardiovascular, fortalecer os músculos e prevenir doenças.

SUGESTÃO DA DEPUTADA FLÁVIA MORAIS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060003**

EMENTA
Emenda 3: 20YA - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
20YA - APOIO A PROJETOS DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA NAS FASES DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa prover condições necessárias para a detecção, formação, preparação e de treinamento de atletas de alto rendimento. Apoio às seleções brasileira de alto rendimento, em todas as modalidades esportivas, no intuito de prover condições para o máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais. Nesse sentido, os recursos destinam-se à capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento, ao pagamento de pessoal especializado e de apoio, ao custeio de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas, à contratação de serviços e a aquisição de equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios e outros eventos ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Os recursos destinam-se ainda a viabilizar a participação de representações brasileiras em competições internacionais e em treinamentos e intercâmbios internacionais.

SUGESTÃO DO DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170001**

EMENTA

SLD1 - A Lei Orçamentária Anual deverá incluir, obrigatoriamente, em seu texto e anexos, os critérios e parâmetros para a regionalização dos investimentos federais, assegurando prioridade de recursos às regiões que enfrentam desafios logísticos, socioeconômicos e climáticos específicos, como os Estados integrantes da Amazônia Legal, com base nos princípios da equidade e eficiência. - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá incluir, obrigatoriamente, em seu texto e anexos, os critérios e parâmetros para a regionalização dos investimentos federais, assegurando prioridade de recursos às regiões que enfrentam desafios logísticos, socioeconômicos e climáticos específicos, como os Estados integrantes da Amazônia Legal, com base nos princípios da equidade e eficiência.

Parágrafo único:
Para fins de priorização, o cálculo da alocação regionalizada de recursos deverá ser detalhado, garantindo transparência e alinhamento com o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente.

JUSTIFICATIVA

1. Constitucionalidade e Legalidade:
A inclusão do Custo Amazônico na LDO está em conformidade com os artigos 3º, 37 e 165 da Constituição Federal, promovendo a equidade na execução de políticas públicas e garantindo maior eficiência administrativa.
A proposta também atende ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao reforçar a transparência e o detalhamento na alocação de recursos.

2. Necessidade de Diferenciação Regional:
A Amazônia Legal enfrenta desafios únicos, como isolamento geográfico, custos elevados de transporte e logística, condições climáticas adversas e baixos índices de desenvolvimento humano.
O conceito de Custo Amazônico busca corrigir as desigualdades regionais, garantindo que os Estados e Municípios da região tenham acesso a recursos compatíveis com suas realidades específicas.

3. Impacto nas Áreas Estratégicas:
A priorização dos recursos para saúde, educação, infraestrutura e transporte assegura a implementação de políticas públicas essenciais, especialmente em áreas isoladas e de difícil acesso.
O detalhamento dos critérios no § 3º garante que os repasses sejam embasados em estudos técnicos e alinhados com as prioridades regionais, promovendo justiça social e eficácia nos gastos públicos.

4. Transparência e Fiscalização:
A inclusão de um anexo específico na LOA com a regionalização dos recursos e a aplicação do Custo Amazônico reforça o controle social e a fiscalização por parte do Congresso Nacional, dos Tribunais de Contas e da sociedade civil.

A emenda apresentada está alinhada às atribuições da Comissão de Finanças e Tritutação, uma vez que:
Trata de aspectos constitucionais e legais relacionados à distribuição orçamentária e à equidade na execução de políticas públicas (Art. 165 da CF).
Garante a inclusão de critérios claros e objetivos no texto da LDO 2025, em conformidade com as boas práticas legislativas e de técnica normativa.
Promove o respeito aos direitos fundamentais, ao incluir critérios que visem reduzir desigualdades regionais e assegurar maior acesso da população amazônica a políticas públicas essenciais.
Com essa proposta, busca-se construir uma legislação orçamentária mais eficiente, equitativa e alinhada às necessidades reais da Região Norte, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50170002

EMENTA
SLD2 - Visa incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária" Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170003**

EMENTA

SLD3 Visa incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"- Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030001**

EMENTA
Requer programas que fomentem estudos e projetos para mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Programa: 1158; Ação: 20G4; Inclusão de Meta: 15.000. (SLD nº 7/2024 CMADS)

PROGRAMA
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

AÇÃO
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA
A apresentação de uma emenda que fomenta estudos e projetos para mitigação e adaptação às mudanças climáticas é fundamental diante dos desafios crescentes das mudanças climáticas. Investir em pesquisa e planejamento estratégico permite identificar soluções inovadoras, reduzir os impactos ambientais e sociais, e fortalecer a resiliência das comunidades mais vulneráveis. Essa iniciativa promove uma transição sustentável, alinhada aos compromissos internacionais, como o Acordo de Paris, e contribui para a preservação dos recursos naturais, garantindo qualidade de vida para as gerações atuais e futuras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030002**

EMENTA
Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap. II, Artigo 4º, para incluir ações de proteção e recuperação de nascentes no Bioma Cerrado. (SLD nº 1/2024 CMADS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e:
I - as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;
II - a proteção e recuperação de nascentes do Bioma Cerrado, com o objetivo de assegurar a preservação dos recursos hídricos e a manutenção dos ecossistemas locais;

JUSTIFICATIVA
A proteção e recuperação de nascentes no Bioma Cerrado são indispensáveis para garantir a preservação dos recursos hídricos e a manutenção dos ecossistemas locais. O Cerrado, conhecido como "berço das águas do Brasil", abriga as nascentes de algumas das principais bacias hidrográficas do país, sendo essencial para o abastecimento de água, a agricultura e a manutenção da vida.
Essa ação contribui para a conservação da biodiversidade.
Investir na proteção das nascentes é, portanto, uma medida estratégica para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e garantir o equilíbrio ecológico e o bem-estar das pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030003**

EMENTA
Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap II, Artigo 4º, para incluir ações para a criação e a ampliação de áreas verdes e a promoção do conforto térmico em áreas urbanas. (SLD nº 2/2024 CMADS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e:
I - as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;
II - a criação e a ampliação de áreas verdes e a promoção do conforto térmico em áreas urbanas, visando a melhoria da qualidade de vida e a mitigação dos efeitos das ilhas de calor nas cidades.

JUSTIFICATIVA
A criação de conforto e ampliação de áreas verdes em áreas urbanas são fundamentais para promover o térmico, melhorar a qualidade de vida e mitigar os efeitos das ilhas de calor nas cidades. Estas áreas são recomendadas para a redução da temperatura local, melhoram a qualidade do ar e oferecem espaços de convivência, lazer e bem-estar para a população.
Além disso, a vegetação desempenha um papel crucial na absorção de CO2, ajudando a enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promovendo a sustentabilidade ambiental. Investir em áreas verdes também promove a biodiversidade urbana, reduz os impactos do crescimento desordenado e promove uma convivência mais harmoniosa.
Essa emenda, portanto, é uma medida estratégica para criar cidades mais sustentáveis, resilientes e saudáveis, beneficiando as gerações atuais e futuras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030004**

EMENTA
Requer alteração do texto do Artigo 4º, para incluir ações para o fortalecimento da Defesa Civil e a implementação de sistemas de alarme para mitigação de danos em desastres ambientais. (SLD nº 3/2024 CMADS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e:
I - as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;
II - o fortalecimento da Defesa Civil e a implementação de sistemas de alarme para mitigação de danos em desastres ambientais, assegurando maior segurança e resiliência das comunidades frente a eventos climáticos extremos.

JUSTIFICATIVA
O fortalecimento da Defesa Civil e a implementação de sistemas de alarme são medidas essenciais para mitigar os danos causados ¿¿por desastres ambientais, garantindo maior segurança e resiliência das comunidades diante de eventos climáticos extremos. Com o aumento da frequência e intensidade desses eventos, como enchentes, secas e penetrações, torna-se necessário investir em estruturas de resposta rápida e eficiente, capazes de salvar vidas e minimizar impactos.
Sistemas de alarme eficazes permitem alertar as populações em tempo hábil, facilitando evacuações e a adoção de medidas preventivas. Além disso, o fortalecimento da Defesa Civil, por meio de capacitação, equipamentos e tecnologia, garante que as equipes estejam preparadas para agir com eficiência em situações de emergência, evitando vulnerabilidades e promovendo a recuperação mais rápida
Ao priorizar essas iniciativas, promovemos a adaptação às mudanças climáticas e a construção de comunidades mais preparadas, seguras e resilientes, reforçando o compromisso com a proteção da vida humana.
Sugestão: Flávia Morais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030005**

EMENTA

Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap II, Artigo 4º, para incluir ações para o incentivo ao desenvolvimento de cidades sustentáveis, mediante a implementação de ações de sustentabilidade urbana. (SLD nº 4/2024 CMADS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e:
I - as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;
II - o incentivo ao desenvolvimento de cidades sustentáveis, mediante a implementação de ações de sustentabilidade urbana, mobilidade limpa e gestão responsável de recursos naturais.

JUSTIFICATIVA

O incentivo ao desenvolvimento das cidades sustentáveis é essencial para enfrentar os desafios sociais, ambientais e econômicos das áreas urbanas. Por meio da implementação de ações de sustentabilidade urbana, mobilidade limpa e gestão responsável de recursos naturais, é possível reduzir a manipulação ambiental, melhorar a qualidade de vida da população e promover uma economia mais resiliente e inclusiva.
Investir em cidades sustentáveis significa adotar práticas que favoreçam a eficiência energética, o transporte coletivo e não motorizado, o uso consciente dos recursos naturais e a criação de espaços urbanos mais integrados e acessíveis. Essas ações não apenas são moderadas para mitigar os impactos das mudanças climáticas, mas também reforçam o compromisso com o bem-estar das futuras gerações.
Essa emenda, portanto, é uma estratégia essencial para transformar os centros urbanos em locais mais equilibrados, inovadores e capazes de atender às demandas de um mundo em constante transformação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50030006

EMENTA
Requer alteração do texto para incluir na Incluir na Seção I, Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), a expressão: "LXXII - Defesa Agropecuária." (SLD nº 5/2024 CMADS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50030007

EMENTA

Requer alteração do texto para incluir Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)". (SLD nº 6/2024 CMADS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080001**

EMENTA

60080001 GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA

6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

AÇÃO

214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o aprimoramento do gerenciamento do comércio internacional de espécies ameaçadas. Promoção dos estados brasileiro dos conhecimento das espécies ameaçadas de extinção e das espécies de importância socioambiental em suas áreas de distribuição. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial de uso econômico, por intermédio de mecanismos, procedimentos e normas de controle sobre seu acesso, exploração, beneficiamento, comercialização e manejo. Bem como, proposição e execução de ações de melhoria e RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS de interesse federal; elaboração de procedimentos para valoração do dano ambiental; elaboração de programas e projetos de conversão de multas para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nas áreas objeto de conversão e acompanhamento de sua execução. Para contemplar o voto do relator e a decisão da Comissão, a partir da sugestão CMA014, foram somados os acréscimos de meta das seguintes sugestões: CMA014, 60; CMA024, 192; CMA047, 295; CMA062, 400. Dessa forma, a emenda CMA014a totaliza um acréscimo de 947.

Relatório:

• proposta 3 (Sen. Ana Paula Lobato), contemplando a ação 214O, “Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental”, com meta de 2.000 unidades (proceder ao ajuste se o valor da proposta for diferente do valor aqui indicado), atendendo, ao menos em parte, às propostas 7, 10 (ambas do Sen. Veneziano Vital do Rêgo), 13 e 14 (ambas do Sen. Wellington Fagundes);

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080002**

EMENTA
60080002 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

PROGRAMA
1190 - QUALIDADE AMBIENTAL NAS CIDADES E NO CAMPO

AÇÃO
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	600

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se a apoiar iniciativas a serem que devem promover os serviços ecossistêmicos nas cidades, considerando a recuperação, preservação e ampliação das áreas verdes urbanas, as soluções baseadas na natureza, as construções sustentáveis, o uso racional dos recursos naturais e do solo, com o objetivo de melhorar o microclima e o conforto térmico nas cidades; a regulação dos sistemas de drenagem urbana, diminuindo a ocorrência de inundações e enchentes; o aumento da biodiversidade urbana; a redução da poluição sonora e visual; e o bem-estar humano.

Relatório:
• proposta 6 (Sen. Veneziano Vital do Rêgo), contemplando a ação 21A9, “Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental”, com meta de 600 unidades (proceder ao ajuste se o valor da proposta for diferente do valor aqui indicado), atendendo, ao menos em parte, às propostas 2 (Sen. Ana Paula Lobato), 9 (Sen. Veneziano Vital do Rêgo) e 16 (Sen. Jorge Kajuru);

Na reunião, o senador Wellington Fagundes solicitou registro formal de seu apoio à proposta de emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080003**

EMENTA
60080003 PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PROGRAMA
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

AÇÃO
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	5000000

JUSTIFICATIVA
O IBAMA, principal órgão responsável pela defesa de nossas florestas e demais biomas, possui importância ímpar no controle dos incêndios florestais que tanto assolam a nossa flora. Isto posto, esta emenda tem por objetivo estruturar o Ibama/Prevfogo com equipamentos e insumos, bem como montar/estruturar uma sala de situação, no período crítico, para a gestão das operações de combates aos incêndios florestais em parceria com multiagências. O planejamento e a execução de operações de combate a incêndios florestais em áreas federais torna-se atividade de singular importância para a preservação de nosso meio ambiente.

Relatório:
• proposta 18 (Sen. Jorge Kajuru), contemplando a ação 214M, “Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias”, com meta de 5.000.000 Km2 (proceder ao ajuste se o valor da proposta for diferente do valor aqui indicado), atendendo, ao menos em parte, às propostas 1 (Sen. Ana Paula Lobato), 8, 11 (ambas do Sen. Veneziano Vital do Rêgo), 12 e 15 (ambas do Sen. Wellington Fagundes);

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180001**

EMENTA
Sugestão de Emenda LDO Nº 01 - META - Domingos Neto - Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Ação 4880

PROGRAMA
3101 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO
4880 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a fiscalização dos serviços de Energia Elétrica, contemplando a atuação técnica junto aos agentes dos serviços de geração, a atuação técnica e comercial junto aos agentes dos serviços de transmissão e distribuição e a atuação sob os aspectos econômicos e financeiros junto a todos os agentes do setor, e compreendendo a fiscalização de:

1. Serviços de Geração, por meio de (1a) monitoramento da distância e fiscalização in loco das usinas, quanto aos procedimentos de operação, manutenção, conservação, segurança operacional e adequação à legislação e normas vigentes, (1b) cumprimento do cronograma de implantação e das obrigações constituídas nos contratos ou atos autorizativos, (1c) fiscalização da administração da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e (1d) dos projetos de P&D dos agentes de geração;

2. Serviços de Transmissão, que consiste em (2a) vistoria das subestações e linhas de transmissão, (2b) verificação de procedimentos de operação, manutenção e segurança dos sistemas e equipamentos, (2c) avaliação do agente, quanto à organização, métodos e processos, recursos humanos e materiais; dentre outros e (2d) acompanhamento de ocorrências do Sistema Interligado e isolados;

3. Serviços de Distribuição, mediante (3a) ações de monitoramento nas permissionárias e concessionários, (3b) vistorias e entrevistas, (3c) análise do desempenho dos sistemas e dos equipamentos, dentre outros;

4. Econômica e Financeira, que abrange (4a) fiscalização de aspectos econômicos, financeiros, de gestão e de cumprimento de normas, (4b) validação de elementos econômicos e financeiros para os Processos Tarifário e Licitatório, e (4c) Anuência Prévia a Operações Comerciais.

Esta última ação tem por objetivo verificar o cumprimento das obrigações constituídas aos agentes nos atos de outorgas e em dispositivos regulamentares, visando garantir o atendimento aos consumidores, em padrões de qualidade, custo, prazo e segurança, compatíveis com os requisitos adequados à finalidade dos serviços.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180002**

EMENTA
Sugestão de Emenda LDO Nº 02 - META - Domingos Neto - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia - Ação 214S

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E BIOECONOMIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA
A energia elétrica é essencial para a agricultura, desde a preparação dos insumos até a comercialização do produto final, além de reduzir o êxodo rural. Portanto é de extrema importância os investimentos na eletrificação rural para o fortalecimento das Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, além de promover a comercialização e geração de emprego e renda.

Com a eletrificação rural a rotas se tornarão mais estruturantes e acessíveis fortalecendo ainda mais o comércio local e a conectividades, promovendo ainda acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comunicação. Vale ressaltar que a eletrificação rural acaba incentivando o Turismo Rural, que tem por objetivo aproveitar as características naturais, sociais e culturais de cada local onde foi implantado, mantendo as suas especificidades rurais, tais como: reservas naturais, paisagem, características culturais, comidas típicas, arquitetura tradicional, dentre outros. Assim sendo, os investimentos na eletrificação rural desempenha um papel crucial no fortalecimento de rotas e no desenvolvimento das áreas rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais e tornando-as mais integradas
às redes de transporte e comércio regionais e nacionais.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 para investimentos na eletrificação rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180003**

EMENTA
Sugestão de Emenda LDO Nº 03 - META - Domingos Neto - Apoio a Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio - Ação 9999

PROGRAMA
3103 - PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

AÇÃO ATÍPICA
Apoio a Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, instituiu a Política Nacional de Bicombustíveis (RenovaBio) visando ampliar a produção e o uso de biocombustíveis na matriz energética brasileira, portanto o objetivo da presente emenda é expandir a produção de biocombustíveis, fundamentada na previsibilidade e sustentabilidade ambiental, econômica e social, promovendo aumento na oferta de biocombustíveis no mercado, redução nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) para o cumprimento dos compromissos do Acordo de Paris e a expansão na produção e o uso de biocombustíveis na matriz energética, gerando mais empregos e distribuição de renda.

Vale ressaltar a preocupação com o esgotamento dos recursos naturais, que fez surgir a necessidade de se encontrar fontes de energia limpa e renovável, como a solar e a eólica (do vento), por exemplo. Porém, há outros materiais capazes de produzir eletricidade, calor e combustíveis, uma delas a biomassa que é todo recurso renovável vindo de matéria orgânica, seja animal ou vegetal (floresta; agropecuária; resíduos urbanos e industriais), que possa ser transformada em energia mecânica, térmica e elétrica. Produzidos a partir de material biológico (biomassa), os biocombustíveis são considerados uma fonte de energia renovável e com potencial para substituir combustíveis fósseis, entre eles o petróleo, o carvão e o gás natural, responsáveis pela emissão de grandes quantidades de Gases do Efeito Estufa (GEE). Exemplos de biomassas utilizadas na produção de biocombustíveis; bagaço de cana-de-açúcar para produção de bioetanol; óleos vegetais de soja, mamona, amendoim, dendê, entre muitos outros para produção de biodiesel; gordura de animais como o sebo de boi para a produção de biodiesel; resíduos de lixo urbano e da pecuária para produção de biogás.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025 para investimentos na Política Nacional de Bicombustíveis (RenovaBio).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50180004

EMENTA
Sugestão de Emenda LDO Nº 04 - TEXTO - Sidney Leite - Referência: Corpo da Lei, Cap. II, Art 4º - Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e nos estados da Região Norte que fazem fronteira com outros países.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4-A - Propor a inclusão das ações de expansão do acesso à energia elétrica na lista de metas prioritárias da administração pública federal para 2025, especialmente para comunidades isoladas e ribeirinhas da Região Norte.

JUSTIFICATIVA
A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na Região Norte, mais de 1 milhão de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidades ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhados ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos Esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200001**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPA 500T)

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
1N47 - CONSTRUÇÃO DE NAVIOS-PATRULHA DE 500 TONELADAS (NPA 500T)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	19

JUSTIFICATIVA

A inclusão permitirá a priorização e, consequentemente, a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP;
(ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais;
(iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e
(iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais. Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200002**

EMENTA
EXÉRCITO BRASILEIRO - Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (Prg EE DAAe)

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
21D1 - GERENCIAMENTO, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EQUIPAMENTO MODERNIZADO (UNIDADE)	6

JUSTIFICATIVA

Em 2012, fruto da necessidade de prover Defesa Antiaérea (DAAe) para atender às exigências dos “Grandes Eventos” que seriam sediados no Brasil e da busca pela melhoria contínua da capacidade operativa da Força Terrestre foi criado o Projeto Estratégico do Exército Defesa Antiaérea, atual Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (Prg EE DAAe), com previsão de encerramento em 2039.

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea é uma iniciativa sob a gestão e controle do Estado-Maior do Exército. É organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa, além de contribuir para a dissuasão extra regional, traz benefícios para o Brasil ao desenvolver tecnologias críticas/sensíveis, aumentando a capacidade de defesa de estruturas estratégicas e do monitoramento do espaço aéreo. No escopo do programa, foram firmadas parcerias com o setor científico-tecnológico nacional visando o fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A iniciativas previstas incluem processos de pesquisa, desenvolvimento e nacionalização de tecnologias, bem como atividades para operacionalização dos sistemas com o apoio da indústria nacional. Abrange, ainda, elaboração e gerenciamento de projetos, manutenção de Sistemas e Material de Emprego Militar (SMEM), adequação e melhoria de instalações militares, aquisição de treinadores (alvos aéreos) e capacitação de pessoal. A continuidade de aporte de recursos ao Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea permitirá atender às demandas reprimidas e a consecução dos objetivos e metas estabelecidas para 2025.

O Programa gera cerca de 1.700 (um mil setecentos) empregos diretos, indiretos e induzidos em diferentes áreas da cadeia produtiva de radares de busca e vigilância aérea e de equipamentos de simulação. A EMBRAER DEFESA S.A – Campinas/SP e KMW do Brasil Sistemas de Defesa LTDA – Santa Maria/RS são exemplos de empresas parceiras do Programa.

O custo total do Programa é de R$ 4,1 bilhões, dos quais foram executados 10,7% em razão dos recursos disponibilizados para tal finalidade. Por essa razão, torna-se imperativa a obtenção de recursos extra orçamento de Defesa a fim de que o objetivo do Programa seja alcançado no prazo mais curto possível.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200003**

EMENTA
AERONÁUTICA - Projeto KC-390 - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela eventual ausência deste Projeto no mencionado anexo da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200004

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"
(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"
(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”
(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e
(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200005

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T2 - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45- A transcrito abaixo:

“Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior. § 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede. § 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios. § 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor.”

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadrem naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensejou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes. Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexiste na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chancelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo. A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União. Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como: (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas; (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais; (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo; (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão desse inciso no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200006

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T3 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas a Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme o parágrafo 1º do art. 142 e as alíneas “d” e “f”, do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição Federal de 1988, os incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998 e a Lei nº 9.966, de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a realização de ações de inspeção naval e vistorias, a fiscalização de embarcações civis, a operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo, o desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras e a contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

(i) Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998:
"Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes. (...)
Art. 38. estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;”

A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;

(ii) Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências:
“Art. 27. São responsáveis pelo cumprimento desta Lei:
I – a autoridade marítima, por intermédio de suas organizações competentes, com as seguintes atribuições:
a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, autuando os infratores na esfera de sua competência;
b) levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;
c) encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;
d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo; (...)
Art. 28. Cabe à autoridade marítima autuar e aplicar as sanções aos infratores nas situações previstas nas Subseções IV e V da Seção II deste Capítulo. (...)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Art. 57. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste Decreto serão destinados aos órgãos que as aplicarem, no âmbito de suas competências."

(iii) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:
"Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:
I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
II - prover a segurança da navegação aquaviária;
III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.
V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)
Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim."

(iv) alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição:
"Art. 21. Compete à União:
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;"

(v) inciso II do art. 145 da Constituição:
"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo, além de apoiar às ações do Estado visando o atendimento rápido e efetivo em situações excepcionais, em casos de calamidades públicas, em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios; e
f) Atividades de atuação humanitária, operação de resgaste e distribuição de donativos em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo em casos de calamidades públicas.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro.
Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais.
Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
De outro modo, a navegação interior (fluvial) tem apresentado um crescimento expressivo nos últimos anos, segundo os dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), esse tipo de transporte aquaviário movimentou 126,4 milhões de toneladas de carga em 2023. Tal aumento de atividade nas águas interiores demanda um proporcional crescimento das fiscalizações e inspeções navais, de modo a coibir atividades ilícitas, que evolvem transporte de drogas, poluição ambiental e exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares.
Especificamente sobre a exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares, destaca-se que tais fatores são apontados como contribuintes para o recente evento climático catastrófico que assolou o Estado do Rio Grande do Sul. Alguns cientistas especializados em meio ambiente apontam que a perda da mata ciliar e o consequente assoreamento dos rios Gravataí, Sinos, Caí, Taquari, Antas, dentre outros, que formam a bacia hidrográfica do Guaíba, podem estar associados às inundações causadas pelas fortes chuvas naquele Estado, pelos seguintes motivos: (i) a vegetação ciliar nativa funciona como uma espécie de “freio” para a água das chuvas; e (ii) tal vegetação também facilita a drenagem da água pelo solo e subsolo, bem como mitiga o risco de erosão que causa o assoreamento dos rios, reduzindo sua capacidade de comportar um maior volume de água sem alagar áreas habitáveis.
Por todo o exposto, faz-se necessária a inclusão dessa ação orçamentária no rol das despesas que não serão objetos de limitação de empenho, de forma a cumprir as obrigações constituciona, minimizar os custos supramencionados e garantir a eficiência do comércio marítimo, bem como a sustentabilidade da navegação interior com matas ciliares dos rios e lagos das bacias hidrográficas preservadas, possibilitando novas aquisições e a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para garantir a pronta-resposta em casos de calamidades públicas, com meios adequados e pessoal qualificado, contribuindo com as ações do Estado, e o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200007

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T4 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca:
(i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos;
(ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear;
(iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e
(iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear. Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM.
Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200008**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T5 - PRONAPA - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios. A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP;
(ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais;
(iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e
(iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200009

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T6 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VII da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões. A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC). Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, principalmente a petrolífera e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a:
(i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior;
(ii) contribuir para a estabilidade regional;
(iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais;
(iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e
(v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.
Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200010

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais.
Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se:
(i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;
(ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações;
(iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais;
(iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e
(v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200011

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T8 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027). Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil.
Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB.
O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas;
(ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade;
(iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações;
(iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo);
(v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências);
(vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e
(vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, econômico e social. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção. Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200012

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T9 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20. permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2025, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200013**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T10 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 69 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 69 .....

(...)

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2025 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal. Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200014**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T11 - Inclusão de benefícios Obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 108, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 108 do Capítulo VII do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 108 .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200015

EMENTA
EXÉRCITO BRASILEIRO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200016

EMENTA
AERONÁUTICA - Projeto FX-2 e Projeto KC-390 -Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
[...]
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA
O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200017**

EMENTA
AERONÁUTICA - Elaboração e Execução do Programa Defesa Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA
O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200018**

EMENTA
AERONÁUTICA - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
[...]
LXXI-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA
O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50200019

EMENTA
AERONÁUTICA - Contratos de Financiamento - Fonte 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 107

TEXTO PROPOSTO
[...]
Art. 107-A. Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA
A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200020**

EMENTA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Auxilio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8

TEXTO PROPOSTO
Fica vedado o reajuste, no exercício de 2025, do auxílio-moradia, à exceção do auxílio-moradia no exterior

JUSTIFICATIVA
O auxílio-moradia no exterior pago aos servidores do Ministério das Relações Exteriores (MRE) é regulamentado pelo Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que modificou o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Consiste no ressarcimento, no todo ou em parte, das despesas de moradia de servidores designados pelo Ministério das Relações Exteriores para missão permanente ou transitória no exterior, incluindo diplomatas, oficiais de chancelaria, assistentes de chancelaria e servidores das carreiras do plano geral de cargos do Poder Executivo.
Os limites de reembolso do auxílio-moradia no exterior são estabelecidos de acordo com o índice de conversão de hierarquia funcional fixado pelo Decreto 11.316/2022, bem como em consonância com os custos de aluguel nas cidades em que há repartição diplomática brasileira, mensurados e reajustados por fatores de conversão para cada localidade. A legislação estabelece que a análise e os eventuais reajustes dos fatores de conversão do auxílio-moradia no exterior são realizados por meio de estudo periódico de preços imobiliários em cada sede no exterior, com suporte de informações de consultoria internacional e de pesquisas locais pelos postos.
Como não há previsibilidade para as flutuações de mercado nas diversas sedes no exterior, é indispensável, conforme previsto na legislação pertinente, a possibilidade de reação tempestiva às modificações dos custos de moradia nas sedes no exterior. O ajustamento adequado dos valores da verba do auxílio-moradia no exterior garante, assim, a manutenção dos servidores em condições favoráveis ao desempenho de suas atividades, bem como viabiliza a plena lotação das repartições brasileiras no exterior.
À luz do exposto, os gastos do MRE com auxílio-moradia no exterior devem, portanto, ser passíveis de reajustes tempestivos, a fim de resguardar os servidores e a União de eventuais defasagens que prejudiquem a execução dos objetivos do Serviço Exterior Brasileiro no exterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020001**

EMENTA
60020001 - SEN ESPERIDIÃO AMIN - MARINHA DO BRASIL - M1-3 - PROSUB Esperidião Amin

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
123I - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa despesa no PLDO-2025 permitirá a priorização e, consequentemente, a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PROSUB da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear.
O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Ressalta-se que o PROSUB vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos).
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB, visando à continuidade do Programa, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esse Programa está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC, contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020002**

EMENTA
60020002 - SEN ESPERIDIÃO AMIN - AERONÁUTICA - Projetos Estratégicos da FAB - Aeronave de Caça GRIPEN NG - PROJETO FX-2 Esperidião Amin

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	9

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.
A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020003**

EMENTA
60020003 - Cooperação humanitária internacional Mara Gabrilli

PROGRAMA
2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR

AÇÃO
20X0 - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar apoio humanitário a países, populações e indivíduos que se encontrem em situação de emergência, momentânea ou prolongada; calamidade pública; convulsão social; desastre socioambiental; conflito armado; insegurança alimentar; risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos e humanitários, aliando ações preventivas, emergenciais e estruturantes. Aquisição e doação de materiais para ações humanitárias: alimentos, medicamentos e artigos para abrigos; Apoio logístico para o deslocamento de equipes de busca e resgate e pessoal especializado; construção de abrigos e hospitais de campanha; transporte para áreas fora da zona de risco e repatriações coletivas; apoio a deslocados internos e refugiados e capacitação para cooperação humanitária, inclusive para a realização de ações estruturantes pós-emergência. Apoio à sociedade civil, por meio de projetos executados em parceria com o Governo, por meio de parcerias com organismos internacionais que tenham como uma de suas finalidades a cooperação humanitária internacional, de caráter emergencial e/ou estruturante, e a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60020004

EMENTA
60020004 - Exército Brasileiro - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas. Chico Rodrigues

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60020005

EMENTA
60020005 - Ensino Profissional Marítimo (EPM) - Carlos Portinho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"
(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"
(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”
(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e
(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60020006

EMENTA
60020006 - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Carlos Portinho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
[...]
LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50010001

EMENTA
EMENDA LDO Nº 1/2024-CSPCCO - Requer a Adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA
O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.
Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor.
Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50010002

EMENTA

EMENDA LDO Nº 2/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal. (Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.

É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais.

Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.

Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50010003

EMENTA
EMENDA LDO Nº 3/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a liquidação de empenho para outro credor e utilização de restos a pagar para nova licitação com o mesmo objeto. (Referência: Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 7º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar os restos a pagar não processados para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
Propõe-se a alteração do art. 163 do PLDO-2025, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos contábeis relacionados à execução de restos a pagar não processados, permitindo que, excepcionalmente, em caso de desistência do credor original ou da rescisão contratual, e mediante justificativa formal, a sua liquidação seja realizada em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, além de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes.
Sugere-se também dispositivo para evitar cancelamento de restos a pagar, que sempre causam transtornos ao contratante e frustrações aos beneficiários finais da ação governamental, especialmente quando não há mais classificados para dar continuidade à obra, serviço ou fornecimento, ou ante a impossibilidade de se contratar o próximo licitante, em virtude de vencimento da Ata de Registro de Preços.
A medida se justifica em função da dinâmica da contratação e da execução orçamentária, sempre tardia, o que aumenta o volume de despesas contratadas e inscritas em Restos a Pagar.
A emenda, portanto, tem a intenção de conferir maior eficiência ao gasto público e evitar prejuízos ao funcionamento de órgãos e entidades da administração pública federal, bem como à provisão de serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010004**

EMENTA

EMENDA LDO Nº 4/2024-CSPCCO - Requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As programações de que trata o caput, priorizarão projetos em andamento e deverão contemplar em no mínimo 15% da dotação disponibilizada para atendimento de ações de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda orçamentária que objetiva alocar 15% das emendas impositivas de bancada diretamente para a área temática, visando garantir o bom funcionamento e a disponibilidade orçamentária da área, para continuidade das ações de estruturação de Segurança Pública em todo território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010005**

EMENTA

EMENDA LDO Nº 5/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art. 27. Os recursos destinados para as ações de segurança pública na Lei Orçamentária de 2025 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2024, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de Segurança Pública estão correndo grande risco de sofrerem cortes orçamentários. Em 2024, por exemplo, foram autorizados R$ 22,4 bilhões para aplicação no corrente ano. Ou seja, valor razoavelmente maior do que o sugerido pelo governo para o orçamento de 2025 (R$ 19,9 bilhões). Nesse sentido, apresento essa emenda com o objetivo de garantir a continuidade da priorização e da aplicação dos recursos nas ações relacionadas as políticas de segurança pública, obrigando assim, que em 2024 o valor mínimo aplicado seja o autorizado em 2023 corrigido pelo IPCA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010006**

EMENTA

EMENDA LDO Nº 6/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para Ressalva de contingenciamento. (Referência: Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024. O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. É uma situação não mais suportável pela sociedade, pois atrasa o desenvolvimento e desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de forma a reverter essa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010001**

EMENTA

(cópia) VENEZIANO - Emenda LDO 2025 - 21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC

PROGRAMA

3102 - MINERAÇÃO SEGURA E SUSTENTÁVEL

AÇÃO

21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	250000

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 tem como finalidade fomentar o Programa de Levantamentos Aerogeofísicos, uma iniciativa
estratégica alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme descrito no projeto DEEP Brazil.
O objetivo principal é a realização de levantamentos aerogeofísicos de alta precisão, ampliando o conhecimento sobre o subsolo brasileiro, essencial para a
identificação de recursos minerais, energéticos e hídricos. Essa iniciativa visa fortalecer setores estratégicos, como a mineração e a energia sustentável, garantindo:
• Cobertura sistemática de áreas prioritárias, utilizando tecnologias avançadas, como magnetometria, gamaespectrometria e gravimetria gradiométrica.
• Suporte à formulação de políticas públicas em gestão ambiental, planejamento urbano e segurança hídrica.
• Atração de investimentos para o setor mineral, promovendo o desenvolvimento sustentável no Brasil.
Os resultados esperados incluem a geração de mapas detalhados de condutividade elétrica, tomografia sísmica e favorabilidade mineral, além da atualização de mapas
geológicos e geofísicos. Esses produtos são fundamentais para o planejamento territorial e o avanço das pesquisas científicas, consolidando o Brasil como referência no
uso de tecnologias de exploração geofísica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010002**

EMENTA
(cópia) Recuperação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a recuperação e preservação da água doce que representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que tem causado a degradação do solo e o assoreamento da calha, dos principais rios federais. A ausência de infraestrutura compromete a qualidade da água na maioria dos municípios, estados e federação. Como também, a falta de uma política clara para sua preservação, com isso, tem contribuído para degradação hidro ambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: proteção e recuperação de nascentes e olhos d'agua. Implantação de viveiros para composição e preservação das margens nos afluentes menores que integram a bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, da recuperação das áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e reserva legal, práticas de conservação de água e solo caracterização e monitoramento da qualidade da água e biodiversidade aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, como educação sanitária e hídrica, e que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.
O projeto prevê a retirada de 26,4m³/s de água (1,4% da vazão da barragem de Sobradinho) que será destinada ao consumo da população urbana de 390 municípios, através das bacias de Terra Nova, Brígida Pajeú.
O Eixo Norte do projeto, que levará água para os sertões de Pernambuco, Paraíba, Ceará e rio Grande do Norte, terá 400 km de extensão alimentando 4 rios, três sub-bacias do São Francisco (Brígida, Terra Nova e Pajeú) e mais dois açudes: Entre Montes e Chapéu.
O Eixo Leste abastecerá parte do sertão e as regiões do agreste de Pernambuco e da Paraíba com 220 km aproximadamente até o Rio Paraíba, depois de passar nas bacias do Pajeú, Moxotó e da região agreste de Pernambuco.
Ambos os eixos serão construídos para uma capacidade máxima de vazão de 99m³/s e 28m³/s respectivamente sendo que, trabalharão com uma vazão contínua de 16,4m³/s no eixo norte e 10m³/s no eixo leste.
Tendo como sugestão que seja investido o valor de R$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais) para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010003**

EMENTA
(cópia) VENEZIANO - CI - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR/104, NO ESTADO DA PARAÍBA

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7G66 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Adequação de Trecho Rodoviário (Duplicação da BR/104) no Estado da Paraíba, nos trechos - Início Entroncamento PB-079/105 (REMÍGIO) Final Acesso Campina Grande/PB e Início Entroncamento BR-230 (B) / Final Entroncamento PB-102(P/ AROEIRAS/PB).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070001**

EMENTA
Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo

PROGRAMA
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO

AÇÃO
21FN - QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS NO TURISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a implementação de ações que possam beneficiar pessoas e também projetos de mapeamento de ações climáticas que favoreçam o turismo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070002**

EMENTA
Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PROGRAMA
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO

AÇÃO
20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	40000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações e dos projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional, bem como seus produtos associados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070003**

EMENTA
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PROGRAMA
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	60000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240001**

EMENTA

Implantação de espaços multissensoriais voltados ao público diagnosticado com transtorno do espectro autista – TEA, nos aeroportos e aeródromos regionais de propriedade da União - dep. Paulo Alexandre Barbosa

PROGRAMA

3104 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

163P - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SALAS MULTISSENSORIAIS PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SALA IMPLANTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de espaços sensoriais voltados ao público autista é uma expressão da responsabilidade do Estado em promover qualidade de vida para toda a população. Ambientes adequados para pessoas com autismo atendem a parâmetros essenciais que impactam positivamente na qualidade de vida, além de melhorar a experiência de viagem para todos os passageiros. Essa medida é necessária diante do elevado nível de estresse multifatorial presente em rodovias e aeroportos. Longas filas, altos níveis de ruído e a tensão associada ao processo de embarque e desembarque são fatores que afetam diretamente o comportamento do público-alvo desta iniciativa.

A hipersensibilidade auditiva, característica comum entre muitos autistas, agrava essas situações. Como o próprio termo indica, pessoas com essa condição são mais sensíveis aos sons do que a mídia da população. Para crianças e jovens, que ainda estão aprendendo a lidar com esses estímulos, o impacto pode ser ainda maior. Não é raro observarmos crianças autistas tapando os ouvidos, reagindo a filhos que, muitas vezes, passam despercebidos pela maioria – desde o ruído de um cortador de grama distante até o som quase inaudível de uma lâmpada fluorescente.

No contexto de uma sociedade cada vez mais inclusiva, o Poder Legislativo desempenha papel crucial na defesa dos direitos das pessoas que chamam de maior atenção. O ato de legislar deve refletir o compromisso com a pluralidade social e a garantia de que todos, independentemente de serem maioria ou minoria, tenham seus interesses representados. O parlamentar eleito em um regime democrático carrega consigo a responsabilidade de dar voz a todas as parcelas da sociedade, valorizando a diversidade que compõe nosso país.

Portanto, proponho, com o apoio dos nobres colegas desta Casa, a aprovação desta Lei, que traz contribuições significativas para a inclusão social e o bem-estar das pessoas com autismo, reafirmando nosso compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50240002**

EMENTA

Não contigenciamento do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET - dep. Nicoletti

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

LXXII - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET de que trata a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997 e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos do FUNSET é essencial para cumprir sua finalidade de reduzir acidentes e promover a educação no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Esses recursos são estratégicos para campanhas educativas, fiscalização e infraestrutura, prevenindo altos custos econômicos e sociais associados a acidentes. Além disso, são fundamentais para cumprir compromissos internacionais, como as metas de redução de mortes no trânsito, e para impulsionar a mobilidade urbana sustentável. Garantir sua aplicação integral evita retrocessos e assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43260001

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4326 - Coronel Assis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4326 - Coronel Assis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43260002

EMENTA
Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4326 - Coronel Assis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4326 - Coronel Assis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43270001**

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43270002

EMENTA
CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43270003**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700001**

EMENTA
(cópia) Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
Visa a manutenção da malha rodoviária federal e a continuidade na execução de obras em andamento listadas como prioritárias pelo DNIT, são obras de construção/adequação com destaque para: - BR-267/MS - Bataguassu - Porto Murtinho;BR-070/GO - km 65 - km 187; BR-419/MS - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana); e Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS. Toda a malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 3.200 km de rodovias – , estão há mais de cinco anos se deteriorando pela diminuição drástica de investimentos, precisando urgente de cuidados na conservação e preservação das estradas, apresentando diversos pontos críticos e perigosos. Neste contexto e contando com as previsões apresentadas pelo próprio DNIT, ano a ano, a necessidade de investimentos em manutenção passa dos 700 milhões, apresentando-se como prioridade absoluta para as soluções corretivas, periódicas, rotineiras e emergenciais, fundamentais para manter as rodovias do Estado em condições satisfatórias de operação. Dentre algumas das necessidades estão a conclusão da restauração da BR-262 (Três Lagoas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700002**

EMENTA
(cópia) Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700003**

EMENTA
(cópia) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); Está no PAC 2024-2027.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Trata-se do serviço de contratação Integrada de Empresa para Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação, Pavimentação do segmento e Execução de Obras de Artes. O Custo Médio foi calculado com base no tipo de intervenção a ser realizada no empreendimento e utilizando a média dos valores reais das obras rodoviárias federais em andamento no país.
Esta emenda foi apresentada em 2020 e aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura(emenda nº 60010006). Embora esteja prevista no orçamento para 2023, precisa de mais recursos para sua continuidade. Sobre as obras: A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012,419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050,419BMS0060,419BMS0070,419BMS0080,419BMS0082,419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42680001**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - Construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista.

Os centros de autismo beneficia diretamente crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo serviços essenciais como diagnóstico precoce, terapias especializadas e apoio educacional. Também favorece as famílias, que recebem suporte emocional e orientações para lidar com os desafios diários. Além disso, promove a inclusão social ao criar um espaço que incentiva o desenvolvimento das habilidades e a autonomia dos indivíduos, contribuindo para sua integração na comunidade e melhorando sua qualidade de vida.

Um centro de autismo é uma instituição especializada em diagnosticar, tratar e oferecer suporte a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Esses centros geralmente oferecem:

Avaliação Multidisciplinar: Diagnóstico realizado por psicólogos, médicos, terapeutas e educadores.
Terapias: Intervenções como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), fonoaudiologia e terapia ocupacional.
Educação Especializada: Apoio educacional adaptado às necessidades de cada indivíduo.
Treinamento para Pais: Orientações para facilitar o desenvolvimento em casa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42680002**

EMENTA
SENADORA DAMARES EMENDA LDO- DIREITOS HUMANOS - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS DESAPARECIDAS

PROGRAMA
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
8893 - APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

A política pública para prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas no país é recente. A primeira legislação nacional a esse respeito foi aprovada somente em 2019 com a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei n° 13.812 de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto n° 10.622, de 2021. Até esse ano, não existia, no âmbito da União, uma política pública específica e centralizada para tratar de desaparecimentos, mas tão somente iniciativas pontuais e não integradas para lidar com desaparecimentos voluntários e forçados (criminosos) no país. Por ser recente, sua implementação ainda enfrenta importantes desafios nos estados e no Distrito Federal.

A necessidade de implementação e efetividade no âmbito dessa Políticas é premente, pois, conforme o último Mapa de Segurança Pública divulgado, de 2024, que apresenta dados referentes ao ano-base de 2023, indica que, no último ano, foram registrados 82.287 casos de desaparecimento no Brasil, o que equivale a uma média de aproximadamente 225 desaparecimentos diários. Esse número representa um aumento de 2% em relação a 2022, quando foram reportados 80.675 desaparecimentos às autoridades competentes. Trata-se do terceiro aumento consecutivo no número de desaparecimentos desde 2020.

Tais dados foram destacados no Relatório Final de Avaliação de Políticas Públicas nº 01, CSP, 2024, formulado pela Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas,

Nessa linha, entre outras recomendações concluídas pela CSP – Senado Federal, destaca-se a prioridade da manutenção e reforço orçamentário-financeiro para fortalecer a Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, pois estudos mostram que o sucesso nesse enfrentamento e também na prevenção está associado a investimentos em infraestrutura (sobretudo tecnológica) e/ou custeio para manutenção ou criação de ações e programas pelos órgãos de segurança pública, particularmente, a Polícia Federal e a Polícia Civil e, em seu âmbito, a Polícia Técnica, bem como nas áreas Sociais e de Direitos Humanos impactadas.
Assim, justifica-se a presente emenda parlamentar para fortalecimento das seguintes ações:
- Consolidação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, bem como do Observatório Nacional de Desaparecimentos, iniciativa conjunta já em curso pelo MDHC e pela UNB.
- Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e implementação do Silver Alert, sendo que Amber atualmente opera em alguns estados brasileiros, e deve ser expandido para todo o território nacional, a fim de agilizar as buscas por crianças desaparecidas e de mobilizar a sociedade de forma eficaz, pois tem se mostrado essencial para a localização de menores em risco, permitindo uma resposta imediata e coordenada entre as autoridades e a população. Em igual linha está a implementação do Silver Alert, voltado para idosos desaparecidos. Esse grupo, que inclui especialmente aqueles com doenças neurodegenerativas como Alzheimer, apresenta condições de vulnerabilidade específicas que demandam uma resposta urgente e direcionada, ajudando a aumentar a visibilidade desses casos, acelerando o processo de localização e garantindo maior segurança para essa faixa etária.
- Fortalecimento das ações de comunicação, campanhas publicitárias e utilidade pública para conscientização voltadas à população, que são fundamentais para fortalecer a capacidade de resposta em casos de desaparecimento, envolvendo toda a sociedade no processo de busca.
- Viabilização de auxílio financeiro e/ou suporte logístico para as famílias envolvidas na busca diuturna por seus entes queridos desaparecidos, pois a consequente fragilidade socioemocional impacta negativamente na capacidade laboral ou empreendedora desses núcleos familiares.
- Manutenção e ampliação de estabelecimentos de saúde – maternidades, programa de iniciativa do então MMFDH, que façam interligação com cartório de registro civil de nascimento, para possibilitar uma redução no índice de sub-registros civis de nascimento no país, que dificulta e até impossibilita a busca efetiva por crianças desaparecidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42680003**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades

PROGRAMA
2301 - TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO PARA A CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO

AÇÃO
217Z - GESTÃO DOS SISTEMAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN, DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS E DA ASSINATURA GOV.BR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	600

JUSTIFICATIVA

A instalação de unidades de cartório dentro de hospitais maternidade encontra-se respaldada em fundamentos legais, sociais e práticos, que convergem para a facilitação do registro civil de nascimento e para a garantia de direitos fundamentais aos recém-nascidos e suas famílias.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como os direitos à saúde, educação e registro civil. Além disso, a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em seu artigo 50, estabelece que o registro de nascimento é gratuito para todos, reforçando o caráter essencial do acesso a esse serviço.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 10, também atribui aos estabelecimentos de saúde a obrigação de viabilizar o registro civil de nascimento, promovendo a integração entre os serviços públicos e a garantia de cidadania.

A Resolução nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incentivou a instalação de unidades interligadas de registro civil em maternidades e hospitais, promovendo a ampliação do acesso ao registro imediato de nascimentos.

O registro civil é o primeiro passo para a inclusão social, garantindo à criança o reconhecimento oficial de sua existência e a vinculação jurídica à família. Sua ausência pode impedir o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e assistência social, perpetuando ciclos de desigualdade e exclusão. A presença de cartórios nos hospitais maternidade facilita o processo de registro, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade, que podem enfrentar barreiras geográficas, financeiras ou burocráticas para acessar cartórios convencionais.

Além disso, a presença imediata do cartório no local de nascimento reduz significativamente os índices de sub-registro civil, promovendo a inclusão social e o cumprimento das metas de erradicação do sub-registro estabelecidas pelo Plano Nacional de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

3. Benefícios práticos e logísticos

- Agilidade no processo: A presença do cartório dentro do hospital permite que o registro de nascimento seja feito ainda durante o período de internação da mãe e do bebê, economizando tempo e esforço para a família.
- Redução de sub-registros: Em regiões com alta vulnerabilidade social, onde o acesso a serviços públicos é limitado, a instalação de cartórios nos hospitais maternidade contribui para garantir que todas as crianças tenham seu registro efetuado.
- Articulação intersetorial: A iniciativa promove a integração entre o setor de saúde e os serviços de registro civil, fortalecendo políticas públicas de inclusão e cidadania.
- Incentivo ao cumprimento da lei: A presença de cartórios nos hospitais auxilia no cumprimento das disposições legais que determinam a obrigatoriedade do registro civil de nascimento.

A criação de cartórios em hospitais maternidade é uma medida essencial para assegurar os direitos fundamentais das crianças e combater o sub-registro civil no Brasil. Além de cumprir com as obrigações legais e sociais, a iniciativa simplifica a vida das famílias, promove a cidadania e fortalece a inclusão social. Trata-se de um passo importante para garantir o pleno exercício da dignidade e da igualdade de direitos, desde o nascimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42680004

EMENTA
Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680005**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm há tempos, acumulam do déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para manutenção dos erviços ao público que atendem.

Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem a aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato de instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição de patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação .

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos , uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece as regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade de população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42680006

EMENTA
Anexo III - “LXXII - Defesa Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42680007

EMENTA
NÃO COBRAR ANÁLISE DO CAUC (ADIMPLÊNCIA) DE MUNICÍPIOS ATÉ 50 MIL HABITANTES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO
2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 habitantes.
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680008**

EMENTA
Criação de Cartórios Integrados aos hospitais maternidades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber:

Determina-se que hospitais maternidade passem em municípios com população ingferior a 10 mil habitantes, passem a ter Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. E o registro se dê imediatamente ao nascimento com vida ou óbito dos nascituros.

JUSTIFICATIVA

A instalação de unidades de cartório dentro de hospitais maternidade encontra-se respaldada em fundamentos legais, sociais e práticos, que convergem para a facilitação do registro civil de nascimento e para a garantia de direitos fundamentais aos recém-nascidos e suas famílias.
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como os direitos à saúde, educação e registro civil. Além disso, a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em seu artigo 50, estabelece que o registro de nascimento é gratuito para todos, reforçando o caráter essencial do acesso a esse serviço.
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 10, também atribui aos estabelecimentos de saúde a obrigação de viabilizar o registro civil de nascimento, promovendo a integração entre os serviços públicos e a garantia de cidadania.
A Resolução nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incentivou a instalação de unidades interligadas de registro civil em maternidades e hospitais, promovendo a ampliação do acesso ao registro imediato de nascimentos.
O registro civil é o primeiro passo para a inclusão social, garantindo à criança o reconhecimento oficial de sua existência e a vinculação jurídica à família. Sua ausência pode impedir o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e assistência social, perpetuando ciclos de desigualdade e exclusão. A presença de cartórios nos hospitais maternidade facilita o processo de registro, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade, que podem enfrentar barreiras geográficas, financeiras ou burocráticas para acessar cartórios convencionais.
Além disso, a presença imediata do cartório no local de nascimento reduz significativamente os índices de sub-registro civil, promovendo a inclusão social e o cumprimento das metas de erradicação do sub-registro estabelecidas pelo Plano Nacional de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.
3. Benefícios práticos e logísticos
- Agilidade no processo: A presença do cartório dentro do hospital permite que o registro de nascimento seja feito ainda durante o período de internação da mãe e do bebê, economizando tempo e esforço para a família.
- Redução de sub-registros: Em regiões com alta vulnerabilidade social, onde o acesso a serviços públicos é limitado, a instalação de cartórios nos hospitais maternidade contribui para garantir que todas as crianças tenham seu registro efetuado.
- Articulação intersetorial: A iniciativa promove a integração entre o setor de saúde e os serviços de registro civil, fortalecendo políticas públicas de inclusão e cidadania.
- Incentivo ao cumprimento da lei: A presença de cartórios nos hospitais auxilia no cumprimento das disposições legais que determinam a obrigatoriedade do registro civil de nascimento.

A criação de cartórios em hospitais maternidade é uma medida essencial para assegurar os direitos fundamentais das crianças e combater o sub-registro civil no Brasil. Além de cumprir com as obrigações legais e sociais, a iniciativa simplifica a vida das famílias, promove a cidadania e fortalece a inclusão social. Trata-se de um passo importante para garantir o pleno exercício da dignidade e da igualdade de direitos, desde o nascimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42680009

EMENTA
CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA FAMÍLIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, NA REDE SUAS.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER:

CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS, A SER GERIDO E AVALIADO PELA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefícios sociais para familiares de pessoas desaparecidas tem como base a proteção aos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a garantia de assistência em situações de vulnerabilidade social, previstos em legislações nacionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A Constituição Federal estabelece princípios e direitos fundamentais que embasam a proteção aos familiares de pessoas desaparecidas:

- Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III): Base do ordenamento jurídico, a dignidade assegura que nenhuma pessoa, direta ou indiretamente, deve ser exposta a situações de abandono ou privação decorrentes de fatores alheios à sua vontade, como o desaparecimento de um ente querido.
- Direito à assistência social (art. 203): A assistência social é garantida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade.
- Proteção à família (art. 226): A família é considerada a base da sociedade, sendo dever do Estado protegê-la e promover condições que assegurem seu bem-estar.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

O ECA protege a criança e o adolescente em situações de risco, incluindo o desaparecimento de um responsável. O artigo 4º determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

No caso de famílias em que o desaparecimento impacta diretamente a subsistência de crianças ou adolescentes, o poder público tem o dever de implementar medidas assistenciais.

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993)

A LOAS estabelece a assistência social como direito do cidadão em situações de risco social ou pessoal, definindo como objetivos:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (art. 2º, I).
- A promoção de condições para atender necessidades básicas em contextos de emergência.

Para familiares de pessoas desaparecidas, a LOAS oferece o respaldo necessário para a concessão de benefícios assistenciais, como auxílio financeiro temporário ou inclusão em programas sociais.

Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

O Código Civil, em seus artigos 6º e 7º, reconhece os direitos e a proteção a situações que envolvem a ausência de uma pessoa, permitindo que familiares adotem medidas judiciais para proteger seu sustento e interesses em casos de desaparecimento.

A declaração de ausência (art. 22 e seguintes) pode servir como base para a concessão de benefícios emergenciais, especialmente em casos onde o desaparecido era responsável pelo sustento da família.

Decreto nº 10.822/2021

Esse decreto regulamenta políticas de proteção social e assistência para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a articulação entre os serviços de proteção social e a garantia de renda básica emergencial, especialmente em situações de crise.

Para famílias de desaparecidos, o decreto ampara a criação de programas específicos para atender a essa necessidade emergente, garantindo condições mínimas de subsistência.

Tratados e Convenções Internacionais

O Brasil é signatário de tratados internacionais que estabelecem a proteção de famílias em situações de crise, incluindo:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25 garante o direito à assistência social em situações de vulnerabilidade.
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Estabelece que os Estados devem promover proteção especial às famílias, especialmente em situações de crise ou emergência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Resoluções e Planos Nacionais

A Lei nº 13.812/2019, que criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, também prevê a atuação articulada entre diferentes órgãos para a proteção de famílias. Entre as diretrizes, inclui-se o desenvolvimento de ações de apoio psicossocial e financeiro aos familiares, reconhecendo a vulnerabilidade gerada pelo desaparecimento de um ente querido.

A criação e concessão de benefícios sociais para familiares de pessoas desaparecidas têm amplo respaldo legal e social no ordenamento jurídico brasileiro e em tratados internacionais. O objetivo é garantir a proteção da dignidade humana, assistência social em situações de vulnerabilidade e o fortalecimento do papel do Estado em assegurar os direitos fundamentais dessas famílias. Tais medidas são essenciais para minimizar os impactos sociais e econômicos gerados por essas circunstâncias

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680010**

EMENTA
DIREITOS HUMANOS - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS DESAPARECIDAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 162

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber:
O Poder Executivo Federal deverá criar programas de políticas públicas para fortalecer ações de prevenção, enfrentamento, busca e para oferecer suporte e assistência psicológica aos familiares de pessoas desaparecidas, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

JUSTIFICATIVA

A política pública para prevenção, busca e localização de pessoas desaparecidas no país é recente. A primeira legislação nacional a esse respeito foi aprovada somente em 2019 com a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei n° 13.812 de 16 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto n° 10.622, de 2021. Até esse ano, não existia, no âmbito da União, uma política pública específica e centralizada para tratar de desaparecimentos, mas tão somente iniciativas pontuais e não integradas para lidar com desaparecimentos voluntários e forçados (criminosos) no país. Por ser recente, sua implementação ainda enfrenta importantes desafios nos estados e no Distrito Federal.

A necessidade de implementação e efetividade no âmbito dessa Políticas é premente, pois, conforme o último Mapa de Segurança Pública divulgado, de 2024, que apresenta dados referentes ao ano-base de 2023, indica que, no último ano, foram registrados 82.287 casos de desaparecimento no Brasil, o que equivale a uma média de aproximadamente 225 desaparecimentos diários. Esse número representa um aumento de 2% em relação a 2022, quando foram reportados 80.675 desaparecimentos às autoridades competentes. Trata-se do terceiro aumento consecutivo no número de desaparecimentos desde 2020.

Tais dados foram destacados no Relatório Final de Avaliação de Políticas Públicas nº 01, CSP, 2024, formulado pela Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas,

Nessa linha, entre outras recomendações concluídas pela CSP – Senado Federal, destaca-se a prioridade da manutenção e reforço orçamentário-financeiro para fortalecer a Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, pois estudos mostram que o sucesso nesse enfrentamento e também na prevenção está associado a investimentos em infraestrutura (sobretudo tecnológica) e/ou custeio para manutenção ou criação de ações e programas pelos órgãos de segurança pública, particularmente, a Polícia Federal e a Polícia Civil e, em seu âmbito, a Polícia Técnica, bem como nas áreas Sociais e de Direitos Humanos impactadas.
Assim, justifica-se a presente emenda parlamentar para fortalecimento das seguintes ações:
- Consolidação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, bem como do Observatório Nacional de Desaparecimentos, iniciativa conjunta já em curso pelo MDHC e pela UNB.
- Expansão do Alerta Amber para todos os Estados e implementação do Silver Alert, sendo que Amber atualmente opera em alguns estados brasileiros, e deve ser expandido para todo o território nacional, a fim de agilizar as buscas por crianças desaparecidas e de mobilizar a sociedade de forma eficaz, pois tem se mostrado essencial para a localização de menores em risco, permitindo uma resposta imediata e coordenada entre as autoridades e a população. Em igual linha está a implementação do Silver Alert, voltado para idosos desaparecidos. Esse grupo, que inclui especialmente aqueles com doenças neurodegenerativas como Alzheimer, apresenta condições de vulnerabilidade específicas que demandam uma resposta urgente e direcionada, ajudando a aumentar a visibilidade desses casos, acelerando o processo de localização e garantindo maior segurança para essa faixa etária.
- Fortalecimento das ações de comunicação, campanhas publicitárias e utilidade pública para conscientização voltadas à população, que são fundamentais para fortalecer a capacidade de resposta em casos de desaparecimento, envolvendo toda a sociedade no processo de busca.
- Viabilização de auxílio financeiro e/ou suporte logístico para as famílias envolvidas na busca diuturna por seus entes queridos desaparecidos, pois a consequente fragilidade socioemocional impacta negativamente na capacidade laboral ou empreendedora desses núcleos familiares.
- Manutenção e ampliação de estabelecimentos de saúde – maternidades, programa de iniciativa do então MMFDH, que façam interligação com cartório de registro civil de nascimento, para possibilitar uma redução no índice de sub-registros civis de nascimento no país, que dificulta e até impossibilita a busca efetiva por crianças desaparecidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42680011

EMENTA
CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS FLUVIAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.16

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER:
Que sejam criadas polícias fluviais ligadas às unidades de polícia militar, civil, rodoviária federal e polícia federral, onde hover a existência de mares, rios e lagos, em todo o território nacional. E futuramente a criação da Força Nacional Fluvial.

JUSTIFICATIVA
A criação de unidades de polícia fluvial ligadas às polícias militares ou civis já estabelecidas encontra amparo em diversos dispositivos legais que preveem a proteção da ordem pública, da segurança das populações ribeirinhas e da integridade do meio ambiente, em consonância com a Constituição Federal, leis infraconstitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Constituição Federal de 1988

A Constituição é o principal fundamento para a criação e organização de forças de segurança pública no Brasil:
- Artigo 144: Define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, assegurada por meio das polícias federais, civis e militares, além dos corpos de bombeiros militares.
- § 5º atribui às polícias militares a preservação da ordem pública. A criação de uma polícia fluvial no âmbito das PMs alinha-se a essa função, ampliando seu alcance para áreas de difícil acesso terrestre.
- § 4º, ao tratar das competências das polícias civis, abre margem para a especialização em policiamento investigativo em áreas específicas, incluindo regiões fluviais.
- Artigo 23, incisos VI e VII: Estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, incluindo as águas fluviais.

Leis Orgânicas das Polícias Estaduais e Militares

As legislações estaduais que regulamentam o funcionamento das polícias civis e militares já preveem a possibilidade de criação de unidades especializadas para atender às demandas locais.
- Polícias Militares: A Lei Complementar nº 97/1999 (art. 15, §2º) permite que os estados organizem suas polícias para atender às peculiaridades regionais, como regiões fluviais.
- Polícias Civis: A especialização de delegacias e núcleos de investigação para áreas específicas é um padrão já estabelecido, podendo ser ampliado para as áreas ribeirinhas.

Código Penal e Código de Processo Penal
- Artigo 20 do Código Penal: Trata da competência para prevenir e reprimir crimes em locais de difícil acesso, como áreas fluviais, justificando a necessidade de unidades específicas para atender a essas regiões.
- Artigo 6º do Código de Processo Penal: Requer que a polícia judiciária realize diligências para coleta de provas no local do crime, o que, em áreas ribeirinhas, demanda equipes especializadas e adequadas para o contexto fluvial.

Proteção ao Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998)

A Lei de Crimes Ambientais determina, em seu artigo 70, que as autoridades policiais têm competência para a fiscalização e repressão de crimes ambientais. As polícias fluviais podem atuar diretamente na proteção de ecossistemas aquáticos, repressão a crimes ambientais como pesca ilegal, transporte de madeira extraída ilegalmente e poluição hídrica.

Estatuto das Populações Ribeirinhas e Áreas de Fronteira
- Policiamento nas fronteiras e em áreas ribeirinhas: A criação de polícias fluviais é essencial para atender às demandas específicas das populações que vivem em áreas isoladas e de difícil acesso. Essas comunidades enfrentam desafios relacionados à segurança pública, como tráfico de drogas, contrabando e crimes ambientais, que ocorrem frequentemente em rios e áreas de fronteira fluvial.
- Proteção às populações vulneráveis: O Estatuto da População Ribeirinha, embora ainda em desenvolvimento legislativo, busca garantir assistência e proteção às comunidades ribeirinhas, sendo o policiamento fluvial parte integrante dessa proteção.

Acordos e Tratados Internacionais

O Brasil é signatário de tratados que reforçam a necessidade de proteção e policiamento em áreas fluviais:
- Tratado de Cooperação Amazônica (1978): Promove a cooperação entre países amazônicos na preservação dos rios e combate ao tráfico de drogas, mineração ilegal e outros crimes. A criação de polícias fluviais é uma forma de cumprir tais obrigações.
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000): Reforça a necessidade de ações específicas para combater o tráfico de pessoas, armas e drogas, muitas vezes realizados por rotas fluviais.

Justificativas Regionais e Práticas
- Regiões de difícil acesso: Estados com vastas redes hidrográficas, como Amazonas, Pará e Mato Grosso, enfrentam desafios específicos no combate ao crime e na preservação ambiental. A criação de polícias fluviais nesses locais otimiza a capacidade de resposta do Estado.
- Articulação com as forças armadas e federais: A criação de polícias fluviais estaduais complementa as ações da Polícia Federal e da Marinha, promovendo uma abordagem integrada para a proteção dos rios e suas comunidades.

A criação de polícias fluviais ligadas às polícias já existentes encontra respaldo na Constituição, na legislação infraconstitucional e em

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

tratados internacionais. Essa medida visa atender às demandas específicas de segurança pública e proteção ambiental em áreas ribeirinhas e fluviais, reforçando a presença do Estado em regiões de difícil acesso e combatendo de forma mais eficaz os crimes que utilizam os rios como rotas estratégicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43360001**

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA

5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo o Cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para qualificar unidades de serviços, assim como manter e prover os serviços socioassistenciais ofertados. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica serão direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto seja construir, ampliar, reformar, adaptar e recuperar somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais governamentais, sendo realizados por meio de contratos de repasse. Os recursos alocados nessa ação buscam prover, manter, incrementar, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS e os serviços nacionalmente tipificados do SUAS, por elas ofertados, por meio da alocação específica, temporária e complementar para determinados entes subnacionais de recursos advindos de iniciativas parlamentares e do próprio Executivo. Os entes favorecidos poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades não governamentais, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e nos respectivos conselhos de assistência social, em consonância com o nível de proteção social, e que essas unidades não governamentais prestem os serviços nacionalmente tipificados do SUAS. Os repasses de recursos visando prover, manter, equipar e modernizar as unidades governamentais da Rede de Serviços do SUAS também poderão ocorrer por meio de convênios. Os recursos da ação são utilizados ainda para viabilizar a aquisição de forma centralizada de veículos com recursos federais, para que esses sejam integrados ao MOB-SUAS, na forma do regulamento. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse. O objetivo da ação é estruturar a rede socioassistencial do SUAS, com a realização de obras em unidades governamentais, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades que ofertam os serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, bem como a manutenção e provisão dos serviços ofertados, por meio do incremento temporário de transferências regulares e automáticas, visando a melhoria das condições de atendimento e a ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais do SUAS, na forma do regulamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43360002**

EMENTA
IND - Daniel Agrobom - 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	850

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada; estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG; promoção e participação em exposições e feirasagropecuárias; apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias; apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias sustentável da aquicultura; fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários – IG e a outros signos distintivos; fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; e apoio à formalização e comercialização da produção, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43360003**

EMENTA
IND - Daniel Agrobom - 2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROGRAMA
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

AÇÃO
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	350000

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo o fortalecimento do PAA - (Programa de Aquisição de Alimentos), por meio da aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional , com o objetivo de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável e incentivo à produção da agricultura. Apoio à operacionalização do Programa pelos entes executores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43360004

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43360005

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43360006**

EMENTA
IND - Daniel Agrobom - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43360007

EMENTA
IND - Daniel Agrobom - CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43360008

EMENTA
IND - Daniel Agrobom - CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390001**

EMENTA
Art.122-Reajustes dos Benefícios Obrigatórios aos agentes públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 122 a seguinte redação:

.....
Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma "camisa de força" a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, que são inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.

Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado.

Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.

Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.
Nesse contexto, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade de classe regularmente constituída, legítima representante dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, das Justiças Federal e Eleitoral do Acre, Rondônia e Roraima e do Judiciário Federal do Estado do Tocantins, entende e defende a inclusão da presente emenda por considerar que a limitação imposta pela redação atual do art. 122 do PLDO 2025 cria um entrave desnecessário e prejudicial ao reajuste justo e adequado dos benefícios obrigatórios concedidos aos agentes públicos e seus dependentes.
A correção dos valores de benefícios como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e outros deve refletir a realidade dos custos de vida, que têm aumentado significativamente acima do índice IPCA, garantindo que esses benefícios possam efetivamente cumprir seu propósito.
A correção limitada ao IPCA não atende às necessidades reais dos servidores, cujos benefícios obrigatórios, como auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, são essenciais para o bem-estar e a produtividade no serviço público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	13390002

EMENTA
TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS-CEF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390003**

EMENTA
RESTOS A PAGAR-CEF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO
§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.
A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.
Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.
Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.
Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43390001

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43390002

EMENTA
CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410001**

EMENTA
ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META

PROGRAMA
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO
2F07 - ANTES QUE ACONTEÇA - APOIO E ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	500

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país.
Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410002**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB

PROGRAMA

3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO

13YE - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	4

JUSTIFICATIVA

A BR 230 poderá em breve se tornar uma das poucas estradas federais do Brasil a ter mais de 500 quilômetros duplicado. Ainda este ano deverá ocorrer o inicio das obras do projeto de duplicação da rodovia, entre Campina Grande e Cajazeiras. A duplicação da BR 230 está orçada em aproximadamente R$ 3 bilhões, e devido ao tamanho e à complexidade da obra, o prazo de execução poderá chegar a cinco anos. Inicialmente será duplicado o trecho que compreende Campina Grande e a Comunidade Farinha na Praça do Meio do Mundo, um dos acessos ao Cariri do Estado. Este é considerado o trecho mais complexo da rodovia com intenso tráfego de veículos. Inicialmente serão duplicados 31,3 km, com custos na ordem de R$ 165 milhões. Os recursos foram conquistados pelo senador Raimundo Lira, um dos precursores da luta pela duplicação. A BR-230 é uma das rodovias federais mais importantes do país e a terceira maior com 4.971,2 km de extensão. Principal corredor do Estado, ela atravessa sete estados, quatro do Nordeste e três do Norte do país, a exemplo da Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas. Na Paraíba a Rodovia Transamazônica, de Cabedelo a Cajazeiras, tem cerca de 500 km. A BR-230 na Paraíba é denominada Rodovia Governador Antônio Mariz e atravessa o estado com 516,7 quilômetros. Quinze quilômetros após a cidade de Cajazeiras, no Alto Sertão paraibano, a rodovia entra no estado do Ceará, onde tem 241,9 km. Na sequência, percorre 310,6 km no Piauí; 668,1 km no Estado do Maranhão; 146,4 km em Tocantins; 1.569,6 km no Pará e 1.518,4 quilômetros no estado do Amazonas. O trecho entre Campina Grande e João Pessoa, já foi duplicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410003**

EMENTA
ADUTORA DO PAJEÚ

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
1N64 - IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA PAJEÚ NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	10

JUSTIFICATIVA

A presente obra faz parte da implantação da 2ª fase da 2ª etapa da Adutora do Pajeú, com 193 km, visando o abastecimento humano de 5 municípios em Pernambuco e 7 na Paraíba. com estações elevatórias, reservatórios, captações, assentamento de tubos, subestações, redes de distribuição de energia, com o objetivo de abastecer com água as cidades de Iguaraci, Ingazeira e Santa Terezinha, em Pernambuco e Imaculada, Desterro, Livramento, São José dos Cordeiros, Taperoá, Teixeira e Cacimbas, na Paraíba.
Ao todo o empreendimento possui o valor de R$ 700.918,307,88, sendo que R$ 189.255.878,30 correspondem à 1ª Etapa, já concluída, e R$ 511.662.429,58
são referentes à 2ª Etapa, que está em execução.
A 2ª Etapa é dividida em 2 fases, a primeira fase está em vias de ser concluída, cujos valores já estão empenhados(Ramal Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde).
Para o início da segunda fase, será necessário empenhar o valor de R$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões) ,e consequentemente, para a conclusão de todo o empreendimento.

Implantação da 2ª fase da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú, com 193 km, visando o abastecimento humano de 5 municípios em Pernambuco e 7 na Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410004**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410005**

EMENTA
ANTES QUE ACONTEÇA (art. 12º)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

XXVII - "Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país.
Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410006**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm há tempos, acumulam do déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para manutenção dos erviços ao público que atendem.

Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem a aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato de instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição de patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação .

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos , uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece as regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade de população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410007**

EMENTA
FUST Ressalvar de contingenciamento as despesas com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST foi inicialmente instituído com a finalidade de "proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço" e, desta forma, universalizar os serviços de telecomunicações prestados sob regime público, ou seja, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), comumente referido como telefonia fixa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410008**

EMENTA
ANTES QUE ACONTEÇA (art. 4º)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º do Projeto de Lei
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e:
I - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país.
Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000001**

EMENTA
(cópia) 23 - continuidade de obra com desistencia do credor original

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023 será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.
§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante de forma célere, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000002**

EMENTA

(cópia) 16 - retira a vedação a redução de MDE do RP6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

Não existe nenhuma exigência de que as emendas individuais RP-6 sejam destinadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), portanto não faz sentido exigir que não possam essas dotações serem reduzidas, inclusive porque podem ser objeto de impedimento técnico para sua execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000003**

EMENTA
(cópia) 06 - rodovias estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

JUSTIFICATIVA
É extremamente importante permitir que sejam destinados obras para rodovias estaduais que permitam a interligação com modais de transporte e o escoamento da produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000004**

EMENTA
(cópia) 17 - prazos para empenho e pagamento do RP6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:
I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III do caput; e
II - realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.
§ 8º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas impositivas, inclusive de restos a pagar, terão prioridade para pagamento em relação às demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA
É necessário que se estabeleça prazos para realização do empenho das emendas depois de verificada que não há impedimentos a sua execução, sob pena de comprometer a entrega de bens para a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000005**

EMENTA
(cópia) 12 - impede execução provisória de despesa de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não tendo sido sancionado o orçamento, não deve ser autorizada a realização de despesa de capital exceto nos casos excepcionais já elencadas no projeto. Esse tipo de despesa só deve ser realizado com a aprovação pelo Congresso Nacional, devendo, portanto, aguardar a sanção da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000006**

EMENTA
(cópia) 13 - retira obrigatoriedade da emenda individual serem repetidas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76, § Único

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não fazem sentido as exigências com relação a repetição de emendas para as emendas individuais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	27000007

EMENTA
(cópia) 04 - Ordem Bancária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º O registro da Ordem Bancária ou de outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA
A utilização de uma mesma ordem bancária para várias notas de empenho dificulta o acompanhamento da execução orçamentária, impedindo muitas vezes que se saiba para que os recursos foram destinados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000008**

EMENTA
(cópia) 03 - Centro especializado atendimento pessoas com transtorno do espectro autista (ação própria) D.F.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII - despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

JUSTIFICATIVA
As despesas destinadas ao funcionamento de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, deve constar na LOA de forma que permita acompanhar e fiscalizar a utilização desses recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000009**

EMENTA
(cópia) 24 - prorrogação convênios FUNASA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
Art. 163-A Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025, os convênios ou contratos de repasse celebrados pela Fundação Nacional de Saúde, vencidos ou a vencer no ano de 2024.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo se justifica tendo em vista os processos de mudança pelos quais passou a FUNASA, impactando na continuidade dos convênios/contratos por ela firmados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27000010

EMENTA
(cópia) 05 - Pavimentação vias urbanas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A exclusão desse item possibilitará que sejam realizadas pavimentações mesmo em situações que não sejam possíveis realizar demais obras urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000011**

EMENTA
(cópia) 18 - prazo para empenho e pagamento de RP7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:
I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e
II - realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art.

JUSTIFICATIVA
É necessário que se estabeleça prazos para realização do empenho das emendas depois de verificada que não há impedimentos a sua execução, sob pena de comprometer a entrega de bens para a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000012**

EMENTA

(cópia) 25 - prorrogação restos a pagar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 163-A. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2024, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Considerando a dificuldade de execução dos restos a pagar, em especial do vinculados a emendas parlamentares em razão da paralisação de sua execução durante o ano por decisão judicial, justifica-se a prorrogação do prazo para execução dos mesmos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000013**

EMENTA
(cópia) 19 - estabelece regras para emendas RP8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Subseção V
Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão, identificadas nos termos do item 3, da alínea d, do inciso II do § 4º, do art.7º

Art. 85-A. Constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e de comissões permanentes do Senado Federal, para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, no montante previsto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº , sendo dois terços do valor para programações de emendas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e um terço para as de emendas das comissões permanentes do Senado Federal.
§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.
§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de bancada estadual, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, e serão realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, aos órgãos e às unidades responsáveis pela execução das programações; e
II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação.
§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.
§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

JUSTIFICATIVA
Com a sanção da Lei Complementar 200 faz-se necessário regular a execução das emendas de comissão classificadas como RP 8.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000014**

EMENTA

(cópia) 15 - garante a indicação e priorização das emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ‘d’ do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano - IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º Para as emendas parlamentares destinadas as ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer no SIOP a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo de saúde beneficiário ao número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade à qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo deixa claro que a execução das emendas classificadas como RP 6, 7 e 8 devem seguir as indicações e prioridades definidas pelos respectivos autores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000015**

EMENTA
(cópia) 14 - preserva os prazos das emendas de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO
Art. 78. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos no art. 79, no § 1º do art. 81 e no § 2º do art. 81-A.

JUSTIFICATIVA
O prazo dado para o Poder Executivo não pode comprometer os prazos de execução das emendas de comissão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000016**

EMENTA

(cópia) 21 - adimplência 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 50.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37870001**

EMENTA
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção de Trecho Rodoviário na BR-156, trecho Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030, no Estado do Amapá, que visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução desse obra, tendo em vista a importância desse investimento para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37870002**

EMENTA
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados à execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37870003**

EMENTA
Indicação e priorização das emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ‘d’ do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano - IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º Para as emendas parlamentares destinadas as ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer no SIOP a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo de saúde beneficiário ao número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade à qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo assegura, em cumprimento ao estabelecido nas demais normas legais, que a execução das emendas classificadas como RP 6, 7 e 8 devem seguir as indicações e prioridades definidas pelos respectivos autores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			**37870004**

EMENTA
Pavimentação vias urbanas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A exclusão desse item possibilitará que sejam realizadas pavimentações mesmo em situações que não sejam possíveis realizar demais obras urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37870005**

EMENTA
Regime simplificado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. O regime simplificado de que trata o art. 184-A da Lei n° 14.133 aplica-se a todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, independentemente de sua data de celebração.
§1° Para fins de aplicação do regime simplificado aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à publicação da Lei n° 14.770, de 22 de dezembro de 2023, caberá ao concedente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, formalizar termo aditivo para aplicação do referido regime ao instrumento.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo propõe agilizar a execução orçamentária, trazendo mais celeridade na entrega de bens e serviços a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37870006**

EMENTA

Prorrogação restos a pagar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 163-A. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2024, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Considerando a dificuldade de execução dos restos a pagar, em especial do vinculados a emendas parlamentares em razão da paralisação de sua execução durante o ano por decisão judicial, justifica-se a prorrogação do prazo para execução dos mesmos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37870007**

EMENTA
Rodovias estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

JUSTIFICATIVA
É extremamente importante permitir que sejam destinados recursos para obras para rodovias estaduais que permitam a interligação com modais de transporte e o escoamento da produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37870008**

EMENTA

Adimplência 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 50.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37870009**

EMENTA
Continuidade de obra com desistência do credor original

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023 será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.
§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante de forma célere, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37870010**

EMENTA

Cancelamento RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. Não serão passíveis de cancelamento automático no âmbito das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo federal os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os investimentos da união são os promovem a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público e/ou gerarão benefícios para sociedade. São exemplos: o fomento à produção, o apoio à redução das desigualdades regionais, a execução de projetos, obras e a aquisição de máquinas e equipamentos.

Desse modo, o cancelamento automático de saldos de restos a pagar não processados referentes a essas despesas provoca prejuízos à implementação das políticas públicas que foram planejadas, licitadas e postas em execução contando com os recursos empenhados para aquela implementação. Por isso, sob a ótica do cidadão, beneficiário daquela política pública, é provocado um prejuízo social e exacerbada uma imagem de ineficiência estatal.

Ao cancelar automaticamente os recursos orçamentários direcionados àquele empreendimento o efeito imediato é a descobertura de alguma outra despesa para cobrir aquela que teve o valor cancelado, ou ainda pior, a paralização do projeto em execução por falta de orçamento novo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410001**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se referre o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 89, com o objetivo de beneficiar municípios com até 50 mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas. É importante ressaltar ainda, nesse contexto, que 2025, é o primeiro ano do mandato de novos prefeitos eleitos no pleito de 2024. Sabe-se que trata-se de um período crítico, visto que muitas prefeituras não realizam o processo necessário de transição e encontram dificuldades burocráticas administrativas que impactam em quadros de adimplência, prejudicando muitas vezes as exigências legais para tal finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410002**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Exigência de licença ambiental apenas no prazo da cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos no incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP6, RP7 e RP8, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia serão apresentados apenas no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 71, com o objetivo de criar uma criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentadas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciados no prazo para resolução de cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410003**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Obrigatoriedade de correção do valor de diárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118

TEXTO PROPOSTO
Art. 118-A. Serão corrigidos os valores atribuídos às diárias e às indenizações por deslocamento, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei, segundo a variação respectiva nos custos com hospedagem, alimentação e transporte intraurbano, combustíveis e manutenção de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade preservar o caráter indenizatório das diárias e das demais indenizações pelo deslocamento com veículo próprio, devidas aos servidores federais para fins de desempenho das suas funções públicas. Com a escalada de preços experimentada no último quadriênio, não é legítimo onerar o trabalhador, tampouco comprometer o interesse público com a negativa de deslocamento pelo servidor nos casos em que ele se mostrar recomendável. Assim, impõem-se o comando que determine a atualização do ressarcimento compatível com a variação dos custos das despesas financiadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410004**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Isenção de taxa de operacionalização em municípios com até 50 mil habitantes na região Norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços, e isentos desta dedução os municípios com até 50 mil habitantes, localizados em região de faixa de fronteira na região norte.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade assegurar o valor integral dos instrumentos pactuados entre os entes, quando a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente por órgãos ou entidades da administração pública federal sem a utilização de mandatária. Tal necessidade para os municípios com até 50 mil habitantes, localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43410005

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Prioridade de investimento para regiões de fronteira internacional da região norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024 (PLDO/2025) a seguinte emenda:
"Terão acolhimento prioritário as emendas que destinem recursos para o atendimento de projetos de investimentos nos municípios das regiões de fronteira internacional da região norte, discriminados nos Acordos Internacionais celebrados e afins, em vigor, particularmente nos Estados Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia".

JUSTIFICATIVA
Emenda individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025) que visa incluir dispositivo que beneficie investimento nas regiões de fronteira internacional da região norte do país. A região de fronteira internacional com os países limítrofes com os estados localizados na faixa de fronteira, na região norte do Brasil (Amazonas, Acre, Pará, Roraima, Rondônia, Amapá e Tocantins) tem sido relegada a um segundo plano pelo Governo Federal no que refere a investimentos e melhoria na qualidade de vida das suas populações. Apesar da atuação da Operação Acolhida em Roraima quanto a situação dos imigrantes venezuelanos, há uma necessidade aparente de investimentos que compensem os impactos que tal situação indiretamente causam a economia de Roraima e também do estado do Amazonas, que também recebe grande parte dos venezuelanos que não são interiorizados pela Operação Acolhida. Essa necessidade vai de encontro a setores essenciais do serviço público, como na saúde e na educação. Há uma necessidade urgente de aumento de postos de trabalhos, de programas sociais, de transferência de serviços e recursos para que os imigrantes possam se encaixar e se inserirem de vez na nossa sociedade. Ao mesmo tempo, precisamos criar novos laços e acordos econômicos para que parcerias com países vizinhos como Guiana estejam cada vez mais presentes nas atividades econômicas do nosso país. A Guiana é hoje o país que mais cresce no mundo, devido as descobertas e extração de petróleo nos últimos anos. E esse processo ainda deve permanecer por décadas. É nesse rumo, que entendemos que estados como Roraima e Amazonas devem se preparar em estrutura, em qualificação profissional e fornecimento de insumos e materiais, para acompanhar o crescimento guianense. Já houve acordo internacional nesse sentido, em 2011, estabelecido, para atividades comerciais entre o município do Bonfim, no Brasil, e Lethem, na República da Guiana; cidades vizinhas. Destacamos também o Acordo sobre o estabelecimento de uma Zona de Regime Especial Fronteiriço para as localidades de Tabatinga, no Estado do Amazonas e o município colombiano de Letícia, em vigor desde 2016. Há acordo internacional também com a Guiana Francesa, estabelecido em 2017, sobre ações de ajuda mútua em matéria de socorro e defesa civil beneficiando município de Oiapoque, no Amapá, e Saint Jorge na República Francesa. Mais recentemente, em agosto de 2022, o Congresso Nacional aprovou um acordo celebrado com o Peru em 2009, dispondo sobre o estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Vinculada (ZIF), de grande importância para os municípios de uma vasta região de fronteira do Arco Norte do Brasil que beneficiará 22 municípios da fronteira do Estado do Acre e 15 do Estado do Amazonas. Esta ZIF corresponde a uma área de território fronteiriço adjacentes do Brasil e do Peru, para os quais serão adotadas políticas, planos, programas e projetos conjuntos binacionais para impulsionar sua integração e desenvolvimento sustentável, respeitando e incentivando a identidade nacional e cultural, atendendo suas assimetrias e potencialidades, por meio de esforços coordenados e compartilhados para favorecer a criação de eixos ou corredores de desenvolvimento e integração. Esse Acordo prevê uma maior presença do Estado brasileiro e peruano na região com a participação ativa das instituições públicas e privadas nos processos de acompanhamento, dos planos, programas e projetos orientados para o desenvolvimento sustentável da região. É a esperança dos municípios acreanos e amazonenses dessa longínqua fronteira amazônica que apresentam um IDH abaixo da média nacional. Ressalte-se, por oportuno, a reduzida aplicabilidade e eficácia desses acordos em termos econômicos e sociais pelo reduzido e discreto investimento federal criando uma sensação de esquecimento institucional, frustrando sobremaneira as administrações dos municípios. Isto, por si só, justifica o pleito apresentado através da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410006**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recurso próprio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 89, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410007**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Prazo para emissão de notas de empenhos quando impedimentos técnicos forem sanados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Observado o disposto no § 6º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir dispositivo ao artigo 79, através do § 7º, para garantir diretrizes possibilitando o atendimento tempestivo da análise das emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410008**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Autonomia dos órgãos referente aos pagamentos de diárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O valor de que trata o inciso XII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que ato próprio normativo de cada órgão disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento, de acordo com os limites individualizados dos respectivos órgãos e poderes para as despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade modificar § 5º do Artigo 18. Com a edição da Lei nº 13.242, de 30 dezembro de 2015, foi instituído pela primeira vez na LDO o limite para o pagamento de diárias e despesas de deslocamento a quaisquer agentes públicos em deslocamento a serviço no território nacional. Em observância a autonomia dos órgãos e de cada Poder, é razoável permitir que estes determinem, em ato normativo de natureza própria e respeitando seus respectivos limites de despesas primárias, os valores a serem pagos em indenização condizente e compatível com os gastos inerentes às despesas de deslocamento a serviço no território nacional, os quais, em razão de sua natureza privada (hospedagem, alimentação, transporte e outros), variam de acordo com a atividade de cada órgão. Vale lembrar que não se trata da definição de um valor nominal de pagamento direto aos agentes públicos, mas de um parâmetro a ser observado pelos órgãos para pagamento, os quais deverão também observar as demais normativas aplicáveis no âmbito de cada Poder e órgão autônomo, o que não implica aumento direto e/ou necessário da despesa projetada pelo PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410009**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Sobre o Fundo de Compesação de Variações Salariais (FCVS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Para efeito do cumprimento do inciso I, do § 2º do art. 1º, disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a Lei Orçamentária de 2025 deverá prever no mínimo metade do valor do passivo de dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), constante do Anexo de Riscos Fiscais."

JUSTIFICATIVA
Emenda individual ao Projeto de Lei nº 3, de 2024-CN (LDO 2025), que tem o escopo de restabelecer a regra contida na LDO do exercício anterior, que prevê orçamento do montante necessário ao cumprimento do previsto na Lei nº 10.150/2000, onde todas as inovações ainda não realizadas devem ser concluídas até 31 de dezembro de 2026, sendo necessária a previsão orçamentária, no exercício de 2025, de no mínimo metade do valor ainda devido pelo aprontamento do anexo referente ao citado passivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410010**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir o c) ao Inciso I, do Artigo 86, para permitir que entidades privadas sem fins lucrativos possam receber recursos na modalidade investimento. A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle de fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente para a população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410011**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Necessidade de estabelecer prazo para homologação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Público Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumento congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que tem como finalidade incluir dispositivo para garantir a análise de execução tempestiva de propostas relativas à convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres. A Síntese do Projeto Aprovado (SPA) é a última etapa para aprovação de um projeto básico pela mandatária. Por vezes, essa análise perdura e conflita com o prazo de cláusula suspensiva e compromete, portanto, o prazo de execução. Além do quê, em projetos de engenharia, vale ressaltar que as referências e tabelas de preços são ajustadas muitas vezes por trimestre, o que por si só já prejudica a reanálise dos projetos quando da existência e necessidade complementação técnica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410012**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Considerar o custo Amazônico para obras na Amazônia Legal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A Na execução do orçamento, o valor previamente estimado da contratação observará as peculiaridades do local de execução do objeto, considerando, inclusive, na Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (LDO 2025), que promove alteração necessária considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Esta alteração se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que caracterizam a região. A Amazônia Legal é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia, infraestrutura, custo de materiais e a mão de obra na região, que são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do "custo amazônico", as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos. Essa alteração contribuirá para a formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos na composição de custos e estimativa do preço e, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade garantindo que os custos reflitam de maneira mais fiel a realidade e que os projetos possam ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43470001**

EMENTA
Emenda - 21BM

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a meta da ação 21BM, que desempenha papel estratégico na melhoria da segurança pública. Essa alteração busca atender à crescente demanda por ações que fortaleçam a prevenção e o combate à criminalidade, promovendo maior proteção à população e reforçando a estrutura de segurança em áreas prioritárias.
A proposta fundamenta-se na importância de ampliar a abrangência e a efetividade dessa ação, considerando o atual cenário de desafios na segurança pública e as demandas identificadas em estudos, relatórios ou solicitações da sociedade. Essa expansão permitirá uma resposta mais adequada às necessidades da população, contribuindo para a redução de índices de criminalidade e o aumento da sensação de segurança nas comunidades atendidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43470002**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43470003**

EMENTA

LDO - Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir que a inadimplência não seja, isoladamente, um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais. Nesse sentido, visa assegurar que os municípios com até 65 mil habitantes continuem recebendo os recursos e bens necessários para a manutenção de serviços essenciais. Essa proposta promove a equidade federativa ao reconhecer as limitações estruturais desses municípios, garantindo também maior eficiência na utilização de recursos públicos e protegendo a população local de prejuízos decorrentes de dificuldades administrativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27010001**

EMENTA
01_Barragem Lontras

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO ATÍPICA
Construção da Barragem de Lontras - Estado Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

O açude de Lontras é uma obra fundamental para o desenvolvimento da região da Serra de Ibiapaba e Sertão de Crateús que poderá beneficiar até 11 municípios, além de proporcionar segurança hídrica, irá promover o desenvolvimento da região na geração de empregos, aumento na produtividade dos agricultores.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27010002**

EMENTA
02_Construção da 2ª etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'Água)

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO ATÍPICA
Construção da 2ª Etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns - Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visa a construção da 2ª etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'água), a referida obra vai auxiliar na conclusão do projeto de abastecimento de água nos municípios de Tauá, Parambu e Catarina, garantindo segurança hídrica no sertão cearense. O sistema adutor é uma alternativa de abastecimento hídrico em caso de poucas chuvas e de baixos aportes. Através da adutora, a água virá do Açude Arneiroz para o abastecimento humano. Na 1ª etapa, a cidade contemplada foi Tauá. Já para a 2ª etapa, as cidades de Catarina e Parambu também devem ser contempladas, concluindo assim o abastecimento nos referidos municípios. Vale ressaltar que a construção de adutoras que venham proporcionar a interligação dos sistemas hídricos são obras de enorme relevância econômica e social para o desenvolvimento sustentável do semiárido nordestino. Em função da grave seca dos últimos anos em toda está região se faz necessário essas interligações para uma melhor distribuição dos recursos hídricos.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27010003**

EMENTA
03_Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar a produção agropecuária no estado do Ceará, por meio da difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada, além de promover a participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, pecuárias e aquicultura, bem como incrementar o desenvolvimento em infraestrutura através de aquisição de implementos agrícolas, construção de mercados municipais, pavimentação de estradas vicinais, entre outras obras de engenharia. Vale ressaltar que a atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico do país, nesse sentido é fundamental que as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor figurem no rol de prioridades da LDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010004**

EMENTA
Anexo III - LXXII - Defesa Agropecuária _ Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	27010005

EMENTA
Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010006**

EMENTA

Redução de tarifa dos contratos de repasse junto a Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de dois inteiros e cinco décimos por cento.

JUSTIFICATIVA

Conforme a publicação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024 que trata da Simplificação e Desburocratização nos repasses do Orçamento Geral da União - OGU, a presenta emenda tem o intuito de promover a redução da tarifa da Caixa Econômica Federal de 4,5% para 2,5% nos contratos de repasse, uma vez que os custos operacionais de fiscalização das serão reduzidos com a simplificação dos repasses a OGU.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010007**

EMENTA
Suprima-se o inciso VX do Art. 18.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 tem por objetivo promover a adequação necessária para que as políticas públicas sejam concebidas de maneira inclusiva, levando em consideração a diversidade de necessidades e realidades da população. Como exemplo, mencionam-se as comunidades que ainda carecem de acesso a serviços básicos como abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que, pela manutenção do disposto no inciso XV do art. 18, não poderiam ser beneficiadas por intervenções de pavimentação. A manutenção de tal dispositivo resultaria no afastamento de parcelas da população mais vulneráveis, aprofundando a exclusão dessas comunidades das políticas públicas. Reconhece-se a boa intenção do autor da proposta original; contudo, o texto se distancia das realidades de regiões mais afastadas do território nacional, que são, justamente, as áreas com menor acompanhamento do poder público. Portanto, faz-se necessário um esforço contínuo para aprimorar a execução das políticas públicas, aumentar a sensibilidade social em sua formulação e garantir que os recursos e esforços sejam direcionados de maneira justa e equitativa, priorizando aqueles que se encontram em maior situação de vulnerabilidade e que necessitam de maior assistência estatal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010008**

EMENTA
Modifique-se o § 17 do Art. 67.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 17

TEXTO PROPOSTO
Modifique-se o § 17 do Art. 67. Art. 67.
.....
§ 17 A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam regras fiscais, observados o disposto no parágrafo único do art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e as regras de restos a pagar estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA
O parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, exceto após o encerramento da vigência desses contratos, bem como aqueles vinculados a contratos rescindidos, nos casos previstos no art. 90 da referida Lei. Tal dispositivo visa assegurar a preservação dos investimentos públicos em ações previamente programadas e legalmente contratadas. Embora a vedação ao cancelamento automático de restos a pagar já esteja disposta na Lei nº 14.133/2021, sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a correta interpretação da norma, qual seja, que não serão cancelados os restos a pagar vinculados a instrumentos em execução ou a novas contratações conforme previsto na legislação. Os investimentos realizados pela União visam promover a produção ou geração de bens e serviços, trazendo benefícios à sociedade. O cancelamento de restos a pagar pelo mero decurso do tempo compromete a execução das políticas públicas planejadas, licitadas e já em andamento, cujos recursos foram empenhados para essa finalidade. Sob a perspectiva do cidadão, beneficiário dessas políticas, o cancelamento provoca prejuízos sociais e agrava a percepção de ineficiência estatal. O cancelamento automático de recursos orçamentários vinculados a um determinado empreendimento acarreta, como efeito imediato, a necessidade de remanejamento de outras despesas para cobrir o valor cancelado ou, em casos mais graves, a paralisação do projeto em execução por falta de orçamento disponível.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010009**

EMENTA
Disponibilização dos valores de Incremento PAP e MAC em até 30 dias após a publicação da LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45

TEXTO PROPOSTO
§10 Até 30 dias após a sanção desta Lei, o Ministério da Saúde publicará os limites de acréscimo temporário por ente de que trata o inciso II do §5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA
A justificativa para a presente emenda se encontra na atuação de ordem prática rotineira junto ao SIOP, dado que no momento de abertura do sistema após publicação da Lei Orçamentária, em regra, os valores atualizados dos tetos de incremento PAP e MAC não são disponibilizados, o que resulta em impedimentos de ordem técnica frequentes.

A importância da aprovação da emenda vem para sanar essas dificuldades no momento da indicação dos beneficiários junto ao SIOP, vez que após a publicação da Lei Orçamentária o prazo para indicação dos beneficiários seria de até 05 (cinco) dias para abertura do sistema - esses contados da data de publicação da Lei Orçamentária; e, de até 15 (quinze) dias para que fossem indicados beneficiários e ordem de prioridade - esses últimos contados do término do prazo da abertura do sistema ou da data de início da sessão legislativa de 2025, prevalecendo a data que ocorrer por último.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	27010010

EMENTA
Não serão passíveis de cancelamento automático no âmbito das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo federal os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70

TEXTO PROPOSTO
§ 4º. Não serão passíveis de cancelamento automático no âmbito das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo federal os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos da união são os promovem a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público e/ou gerarão benefícios para sociedade. São exemplos: o fomento à produção, o apoio à redução das desigualdades regionais, a execução de projetos, obras e a aquisição de máquinas e equipamentos. Desse modo, o cancelamento automático de saldos de restos a pagar não processados referentes a essas despesas provoca prejuízos à implementação das políticas públicas que foram planejadas, licitadas e postas em execução contando com os recursos empenhados para aquela implementação. Por isso, sob a ótica do cidadão, beneficiário daquela política pública, é provocado um prejuízo social e exacerbada uma imagem de ineficiência estatal. Ao cancelar automaticamente os recursos orçamentários direcionados àquele empreendimento o efeito
imediato é a descobertura de alguma outra despesa para cobrir aquela que teve o valor cancelado, ou ainda pior, a paralização do projeto em execução por falta de orçamento novo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010011**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010012**

EMENTA

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 3º ao Art. 89 Art. 89. .....

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 tem como objetivo promover maior eficiência na gestão pública e incentivar o desenvolvimento econômico e social dos municípios de menor porte, que possuem, por consequência, menor acesso a recursos públicos e fundos nacionais. A proposta visa possibilitar que esses municípios tenham acesso mais ágil e tempestivo aos investimentos federais em áreas essenciais à população. O Cadastro Único de Convênios (CAUC) é um sistema que disponibiliza informações sobre o cumprimento de requisitos fiscais necessários para a transferência de recursos do governo federal aos entes federativos, seus órgãos e entidades. O CAUC consolida, em um único documento, os dados fornecidos por cadastros de adimplência e sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos por órgãos e entidades da União. Ressalta-se que, apesar da dispensa da apresentação do CAUC, os municípios permanecem sujeitos ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares relativas à correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos da União, assegurando a devida transparência e controle da utilização dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27560001**

EMENTA
(cópia) Anexo de Prioridades e Metas - Vigilância em Saúde e Ambiente.

PROGRAMA
5123 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

AÇÃO
20YJ - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	500000000

JUSTIFICATIVA
A inclusão da ação de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente no anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2025, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, é fundamental para a proteção da saúde pública e a segurança sanitária do país. O Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente atua na identificação, monitoramento e controle de diversos riscos à saúde da população, abrangendo desde surtos de doenças infecciosas até o monitoramento de doenças crônicas e a avaliação de riscos ambientais. A vigilância é crucial para a preparação e resposta a eventos de saúde pública de grande escala, como pandemias e desastres naturais.
Investir no fortalecimento do sistema, por meio da capacitação de profissionais, aprimoramento da infraestrutura e investimento em pesquisa e desenvolvimento, é uma medida preventiva que contribui para a redução de custos a longo prazo com o sistema de saúde. A detecção e controle precoce de doenças e riscos evitam a disseminação em larga escala, diminuindo a necessidade de tratamentos complexos e dispendiosos, além de garantir a segurança sanitária do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560002**

EMENTA
(cópia) Art. 75 - Execução Prioritária de Programações - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75

TEXTO PROPOSTO
Art. 75. Deverão ter tratamento prioritário em relação às demais despesas discricionárias do Poder Executivo federal a execução de programações do Novo PAC, as relacionadas ao pagamento de contraprestações anuais decorrentes de contratações de parcerias público-privadas da União, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei, e as relacionadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente.

JUSTIFICATIVA
O fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente é crucial para a proteção da saúde da população e a prevenção de doenças, respondendo a emergências sanitárias de forma eficaz. A inclusão de despesas para esse fim no art. 75 do PLDO 2025, priorizando-as em relação a outras despesas discricionárias do Poder Executivo Federal, é justificada pela necessidade de monitorar, prevenir e controlar riscos à saúde pública, abrangendo desde surtos de doenças infecciosas, como COVID-19 e dengue, até doenças crônicas e riscos ambientais, como a poluição. Investir em vigilância é uma medida preventiva que reduz custos a longo prazo, evitando a disseminação de doenças e a sobrecarga do sistema de saúde.
O art. 75 do PLDO 2025, priorizando as despesas do Novo PAC e as contraprestações de PPPs, demonstra a importância de considerar os impactos na saúde pública decorrentes de investimentos em infraestrutura. A vigilância em saúde e ambiente se alinha a essa priorização, pois monitora os riscos à saúde relacionados a esses projetos. A necessidade de recursos para capacitar profissionais, aprimorar a infraestrutura e investir em pesquisa e desenvolvimento reforça a importância de priorizar as despesas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560003**

EMENTA
(cópia) Anexo III - Despesas que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho - Vacinação em Escolas Públicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas

I - despesas vinculadas ao Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas (Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024);
II - .....

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 14.886/2024, que estabelece o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, representa um investimento crucial na saúde e no futuro do Brasil, e, portanto, suas despesas devem ser protegidas do contingenciamento. A necessidade de blindar esse programa contra cortes orçamentários se ancora na urgência de combater a queda da cobertura vacinal, um problema que expõe a população, especialmente as crianças, ao risco de doenças como sarampo e poliomielite. A interrupção do financiamento comprometeria o acesso à vacinação, especialmente para aqueles em regiões com infraestrutura de saúde precária, agravando as desigualdades sociais e impactando negativamente a saúde pública.
A vacinação, além de ser uma das intervenções mais eficazes em saúde pública, com alta relação custo-benefício, é um alicerce para o desenvolvimento social e econômico do país. Proteger o programa de vacinação em escolas do contingenciamento é assegurar a continuidade de um serviço que previne doenças, reduz a necessidade de hospitalizações e tratamentos, e contribui para a formação de uma força de trabalho mais saudável e produtiva.
É essencial destacar que, mesmo com a legislação orçamentária brasileira permitindo o contingenciamento de emendas, a decisão final sobre quais despesas sofrerão cortes cabe ao Poder Executivo. Nesse contexto, a exclusão das despesas da Lei nº 14.886/2024 do contingenciamento envia uma mensagem clara sobre o compromisso do governo com a saúde e o bem-estar da população, consolidando a vacinação como uma prioridade inegociável. A proteção orçamentária do programa garante a compra de vacinas, a estruturação dos pontos de vacinação nas escolas, a capacitação dos profissionais de saúde e a realização de campanhas educativas, elementos cruciais para o sucesso do programa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560004**

EMENTA
(cópia) Art. 4º - Prioridades e Metas: Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Prioridades e Metas e:
I - nas ações de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, especialmente para implementar o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
II - .....

JUSTIFICATIVA
Para atender ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal que prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, propomos alteração no art. 4º do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2025 (PLDO 2025) para que seja incluído anexo específico de Prioridades e Metas da Administração Pública Federal onde constará um conjunto de ações orçamentárias e suas respectivas metas. Adicionando ao respectivo anexo, incluímos as ações necessárias para o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, especialmente para implementar o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, instituído pela Lei nº14.886, de 11 de junho de 2024.
Trata-se de programa a nível nacional com estratégia essencial para fortalecer a saúde pública no Brasil. A priorização da sua execução no orçamento federal se justifica pela necessidade urgente de combater a queda da cobertura vacinal, uma tendência preocupante que ameaça o controle de doenças graves e coloca em risco a saúde da população, especialmente das crianças, mais vulneráveis a surtos e epidemias. Ao analisar a conjuntura da saúde pública no Brasil, evidencia a queda da cobertura vacinal como um problema crítico, com o risco do retorno de doenças como sarampo e poliomielite, que já foram controladas no país.
A Lei nº 14.886/2024, ao utilizar as escolas como pontos estratégicos de vacinação, amplia o acesso da população à imunização, facilitando a atualização das cadernetas de vacinação e a administração de doses em atraso. As escolas, por serem espaços de fácil acesso para a comunidade, tornam-se instrumentos valiosos para a implementação do programa, aproximando os serviços de saúde da população e contribuindo para a superação das barreiras geográficas e socioeconômicas que muitas vezes impedem o acesso à vacinação.
Além de facilitar o acesso, o programa também visa combater a desinformação sobre a segurança e a eficácia das vacinas, um fator crucial para o aumento da hesitação vacinal e a consequente queda na cobertura.
Ao priorizar a execução da Lei nº 14.886/2024 no orçamento federal, o governo demonstra o seu compromisso com a saúde da população e com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). A alocação de recursos para a implementação do programa garante a compra de vacinas, a estruturação dos pontos de vacinação nas escolas, a capacitação dos profissionais de saúde e a realização das atividades educativas, elementos essenciais para o sucesso do programa. Investir na vacinação é investir na prevenção de doenças, na redução de custos com tratamentos e hospitalizações, e na promoção de uma sociedade mais saudável e produtiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	27560005

EMENTA
(cópia) Art. 4º - Prioridades e Metas: Política Nacional de Vacinação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Prioridades e Metas e:
I - nas ações necessárias para implementar o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
II - .....

JUSTIFICATIVA
Para atender ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal que prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, propomos alteração no art. 4º do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2025 (PLDO 2025) para que seja incluído anexo específico de Prioridades e Metas da Administração Pública Federal onde constará um conjunto de ações orçamentárias e suas respectivas metas. Adicionando ao respectivo anexo, incluímos as ações necessárias para implementar o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, instituído pela Lei nº14.886, de 11 de junho de 2024.Trata-se de programa a nível nacional com estratégia essencial para fortalecer a saúde pública no Brasil. A priorização da sua execução no orçamento federal se justifica pela necessidade urgente de combater a queda da cobertura vacinal, uma tendência preocupante que ameaça o controle de doenças graves e coloca em risco a saúde da população, especialmente das crianças, mais vulneráveis a surtos e epidemias. Ao analisar a conjuntura da saúde pública no Brasil, evidencia a queda da cobertura vacinal como um problema crítico, com o risco do retorno de doenças como sarampo e poliomielite, que já foram controladas no país.
A Lei nº 14.886/2024, ao utilizar as escolas como pontos estratégicos de vacinação, amplia o acesso da população à imunização, facilitando a atualização das cadernetas de vacinação e a administração de doses em atraso. As escolas, por serem espaços de fácil acesso para a comunidade, tornam-se instrumentos valiosos para a implementação do programa, aproximando os serviços de saúde da população e contribuindo para a superação das barreiras geográficas e socioeconômicas que muitas vezes impedem o acesso à vacinação.
Além de facilitar o acesso, o programa também visa combater a desinformação sobre a segurança e a eficácia das vacinas, um fator crucial para o aumento da hesitação vacinal e a consequente queda na cobertura.
Ao priorizar a execução da Lei nº 14.886/2024 no orçamento federal, o governo demonstra o seu compromisso com a saúde da população e com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). A alocação de recursos para a implementação do programa garante a compra de vacinas, a estruturação dos pontos de vacinação nas escolas, a capacitação dos profissionais de saúde e a realização das atividades educativas, elementos essenciais para o sucesso do programa. Investir na vacinação é investir na prevenção de doenças, na redução de custos com tratamentos e hospitalizações, e na promoção de uma sociedade mais saudável e produtiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600001**

EMENTA

"O Combate ao Câncer no Orçamento" Emenda de Transparência e Monitoramento da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação da execução da Lei nº 14.758, de 19 de novembro de 2023, que Instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema único de Saúde e Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, inclusive com criação de ações orçamentárias próprias, com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre referida política e programa nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

Ao Governo Federal cabe assegurar a efetiva implementação e à execução da Lei nº 14.758, de 19 de novembro de 2023, que Instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema único de Saúde e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

O câncer é a segunda doença que mais mata no Brasil, e com perspectivas de incidência crescente sobre a população brasileira, de modo a gerar demanda e pressão no SUS. Tem-se que, entre 2023 e 2025, o Brasil deve registrar 704 mil casos novos da doença. As informações estão na publicação "Estimativa 2023 – Incidência de Câncer no Brasil", elaborado pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), órgão ligado ao Ministério da Saúde.

Contudo, apesar da prevalência entre as doenças, os recursos destinados ao combate e ao tratamento do câncer no SUS são parcos. Nos últimos anos, tem-se que os recursos destinados ao tratamento do câncer no SUS não superam, em média, 4% do orçamento destinado à saúde.

Portanto, a presente emenda pretende promover, analisar e fiscalizar uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos da saúde.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para ao PNCC, oferecendo dados precisos, claros e mensuráveis sobre o impacto dessa política no orçamento, inclusive permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário acione uma abordagem sensível à questão do combate e do tratamento do câncer no pais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39600002

EMENTA
Garantia de Plena Execução Orçamentária dos recursos para a Política Nacional de Combate ao Câncer, no âmbito do Ministério da Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990), em especial aquelas ligadas à implementação e à execução da Lei nº 14.758, de 19 de novembro de 2023, que Instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema único de Saúde e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias voltadas à implementação e à execução da Lei nº 14.758, de 19 de novembro de 2023, que Instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema único de Saúde e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas específicas para combater a segunda doença com maior mortalidade no Brasil.
A limitação de empenho pode comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento a própria gestão do SUS.
A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas de combate ao câncer, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais.
A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com o combate ao câncer no país, pelo que contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600003**

EMENTA

Revisão Tabela SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46

TEXTO PROPOSTO

Art. 46-A Em cumprimento às disposições da Lei n. 14.820, de 16 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual contemplará dotação destinada à revisão dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) em valor equivalente, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada nos últimos cinco exercícios.

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 14.820, de 2024 prevê a revisão anual dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, mas deixa em aberto o índice e a sua efetiva concretização, o que pode ser corrigido através da emenda ora proposta.

A citada lei busca, bem como a presente emenda, corrigem parte da defasagem histórica na Tabela SUS, que afeta a qualidade dos serviços e a sustentabilidade financeira das instituições. Ou seja, deve haver um esforço para se fazer cumprir e efetivar os termos da citada lei.

A última revisão ampla dos valores previstos da Tabela de Procedimentos do SUS ocorreu em 2013, o que representa defasagem histórica e problema que deve ser enfrentado.

Entretanto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo, infelizmente, trouxe uma priorização excessiva das ações de estruturação do SUS em detrimento do imprescindível financiamento de custeio. Tal direcionamento orçamentário, inviabiliza o reajuste da Tabela SUS.

Em nosso entendimento, o compromisso orçamentário formal proposto por esta emenda, ao incluir a obrigação de revisar a tabela do SUS na Lei Orçamentária Anual, reflete não apenas uma medida técnica, mas também uma resposta estratégica ao contexto favorável do momento e cumprimento efetivo da recente Lei n 14.820, de 2024.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta emenda, de forma a reconhecer a defasagem dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS e a garantir o repasse adequado ao custeio dos procedimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600004**

EMENTA
Incluir de forma prioritária as AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e, com especial atenção àquelas contidas no inciso III, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.”

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa a ressaltar, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025, a prioridade ao atendimento da saúde pública, na atenção primária e na atenção especializada, previsto no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 14.802, de 2024.
Pois bem, após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a saúde pública dos brasileiros deve guiar o planejamento e a execução orçamentária.
Ao incluir especial destaque à saúde pública no “caput” do referido artigo 4º do PLN 03, de 2024, asseguramos que as ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) seja uma prioridade governamental, com intenção de efetiva gestão transparente e eficiente de recursos, evitando-se, ademais, possíveis redução de investimentos na área citada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640001**

EMENTA

EMENDA 3 - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA

3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); Está no PAC 2024-2027.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Trata-se do serviço de contratação Integrada de Empresa para Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação, Pavimentação do segmento e Execução de Obras de Artes. O Custo Médio foi calculado com base no tipo de intervenção a ser realizada no empreendimento e utilizando a média dos valores reais das obras rodoviárias federais em andamento no país.
Esta emenda foi apresentada em 2020 e aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura(emenda nº 60010006). Embora esteja prevista no orçamento para 2023, precisa de mais recursos para sua continuidade. Sobre as obras: A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012,419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050,419BMS0060,419BMS0070,419BMS0080,419BMS0082,419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640002**

EMENTA
EMENDA 2 - Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
Visa a manutenção da malha rodoviária federal e a continuidade na execução de obras em andamento listadas como prioritárias pelo DNIT, são obras de construção/adequação com destaque para: - BR-267/MS - Bataguassu - Porto Murtinho;BR-070/GO - km 65 - km 187; BR-419/MS - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana); e Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS. Toda a malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 3.200 km de rodovias – , estão há mais de cinco anos se deteriorando pela diminuição drástica de investimentos, precisando urgente de cuidados na conservação e preservação das estradas, apresentando diversos pontos críticos e perigosos. Neste contexto e contando com as previsões apresentadas pelo próprio DNIT, ano a ano, a necessidade de investimentos em manutenção passa dos 700 milhões, apresentando-se como prioridade absoluta para as soluções corretivas, periódicas, rotineiras e emergenciais, fundamentais para manter as rodovias do Estado em condições satisfatórias de operação. Dentre algumas das necessidades estão a conclusão da restauração da BR-262 (Três Lagoas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640003**

EMENTA
EMENDA 1 - Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43620001

EMENTA
PLN 39 - BNDES - Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 14

TEXTO PROPOSTO
§ 15. Os financiamentos do BNDES com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) destinarão o montante correspondente a 10% do valor destinado na Lei Orçamentária Anual a esses financiamentos ao apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos, em reais, a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro, para investimentos em melhorias no rastreamento de bagagens e animais..

JUSTIFICATIVA
Para aprimorar as disposições contidas da LDO 2024 em relação ao capítulo destinado a tratar da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, propor esta emenda para manter o mesmo em LDO 2025 e assim apoiar que empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado aéreo realizem investimentos em melhorias no rastreamento de bagagens e animais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620002**

EMENTA
Art 126 Excluir da previsão os decretos legislativo que sustem ato que exorbite do poder regulamentar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de decreto legislativo, somente quando relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, cuja ratificação e promulgação resulte em renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA
A proposta busca aprimorar a análise de adequação financeira e orçamentária, que deve incidir sobre propostas que modifiquem a legislação em vigor ou inovem o ordenamento jurídico. Dessa forma, não se aplica em relação a decretos legislativos que visem sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa (inciso V do art. 49 da Constituição).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620003**

EMENTA
Art. 082, I - Ajuste de Redação - Subvenções Sociais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos, contanto que em qualquer situação sejam incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, dentre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; e

JUSTIFICATIVA
Trata-se de correção de redação. Nos termos do que dispõe o art. 44 do Código Civil, são pessoas jurídicas de direito privado associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos.
Já os serviços sociais autônomos (SSA) decorrem de lei que os institui ou autoriza sua instituição.
Dessa forma, para fins do dispositivo, devem ser incluídas “fundações ou associações”, bem como aquelas entidades que apresentem natureza de serviços sociais autônomos (SSA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620004**

EMENTA
Art. 086, § 12 - Parâmetros Regulamentação de Efetivo Exercício - Transferência a Entidade Privada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do caput:
I - será regulada pelo Poder Executivo federal;
II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e
III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas desde o ano de 2014 no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

JUSTIFICATIVA
Emenda que busca restaurar redação vigente. Trata-se de dispositivo que vem norteando a regulamentação por parte do Executivo em relação à verificação do efetivo exercício das entidades privadas. A supressão afasta mecanismo que tem uniformizado o tratamento e delega o procedimento ao Executivo sem parâmetros mínimos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620005**

EMENTA
Art. 089, § 1º Regularidade fiscal nas transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente e deverá ser mantida durante a vigência do convênio ou instrumento congênere.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2025 reafirma regra da LDO 2024 que exige a verificação apenas no momento da formalização do convênio (§ 1º do art. 89 do PLDO 2025), permitindo que desembolsos ocorram ainda que a situação de regularidade não se mantenha ao longo da execução (art. 89 do PLDO 2025).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620006**

EMENTA
Anexo II - XXI-A (novo) - Identificação das emendas de bancada estadual impositivas para investimentos (Anexo II – Informações Complementares)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO
XXI-A - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores e ainda não concluída, informando: bancada estadual autora; ano e número da emenda; classificação funcional e programática; situação ou andamento do projeto; valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e custo global estimado para conclusão do empreendimento.

JUSTIFICATIVA
A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.
A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.
Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que “o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA”.
Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.
Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, sugere-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620007**

EMENTA
Art. 016, § 4º - Garante recursos para a contagem populacional no orçamento da União para 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar: (...)

§ 4º O projeto e a lei orçamentária para o exercício de 2025 deverão assegurar a destinação de recursos orçamentários suficientes à realização da contagem populacional em todo o território nacional no ano de 2025.

JUSTIFICATIVA

A realização de nova contagem populacional é uma providência de grande relevância para os municípios, uma forma de corrigir distorções e responder às inúmeras indagações e dúvidas em relação aos dados atualmente utilizados no governo federal, que já não refletem a realidade do país, devido a diversos fatores.
Uma contagem atualizada permitirá dimensionar de forma correta os repasses de recursos aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios e da maioria dos programas federais.
Além de corrigir essas distorções, o tamanho atualizado da população permite refinar outros indicadores de interesse do planejamento e das políticas públicas.
Uma contagem populacional atualizada garantirá que os recursos sejam destinados de forma justa e equitativa para os municípios, de acordo com sua realidade populacional.
Existem questionamentos, por exemplo, acerca de alguns pontos do censo demográfico, a exemplo daqueles que apontam uma evolução aparentemente incompatível entre o número de alunos na escola e o número de habitantes.
A contagem populacional tem um custo menor do que o censo, além de ser mais rápida.
Diante disso, consideramos de grande relevância para os municípios que seja contemplado, desde já, no texto da LDO para 2025, a garantia de que o projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Executivo em 31 de agosto de 2025 já contenha tais recursos, os quais devem ser devidamente mantidos quando da aprovação da respectiva lei orçamentária

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620008**

EMENTA
Art. 083 Transferências correntes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83

TEXTO PROPOSTO
83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 82, observado o disposto nas legislações específicas, conforme o instrumento de parceria

JUSTIFICATIVA
No PLDO 2025, as transferências de recursos da União para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em cooperação com o setor público são classificadas em: a) subvenções sociais (art. 82), que incluem transferências correntes para as áreas de saúde, assistência social e educação; b) contribuições correntes para as demais áreas (art. 83); c) contribuições de capital autorizadas em lei especial (art. 84); ou d) auxílios (art. 85), os quais englobam transferências de capital para entidades cujas finalidades sejam relacionadas com os incisos do referido artigo.
Ocorre que há uma potencial sobreposição entre subvenções sociais e contribuições correntes, uma vez que foi suprimido o texto das últimas LDOs que excluía dos destinatários das contribuições correntes aquelas entidades atendidas por subvenções sociais. A segregação de áreas hoje vigente entre tais espécies, a exemplo do art. 87 da LDO 2024, encontra amparo no art. 16 da Lei nº 4.320/1964, que atrela à subvenção social os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Portanto, naturalmente direciona as contribuições correntes às demais áreas de políticas públicas. Ao introduzir a possibilidade de utilizar tipos distintos de transferências para atender o mesmo objeto (despesas correntes de entidades de assistência social, saúde e educação), o PLDO 2025 introduz elemento de insegurança jurídica, dado que não há parâmetro claro para a prática dos atos administrativos necessários à destinação dos recursos às entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43620009

EMENTA
Art. 005 - Acrescentar definição de item de mensuração

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
VIII-A - item de mensuração - atributo não exigível, destinado a quantificar a entrega decorrente da execução de operação especial, quando cabível;

JUSTIFICATIVA
A classificação de cada ação orçamentária como projeto, atividade ou operação especial está longe de ser algo perfeito no âmbito das leis orçamentárias, principalmente recentemente.
As LDOs têm definido que somente as atividades e os projetos geram “produto”, o que não ocorreria em relação às operações especiais. Contudo, muitas vezes ações orçamentárias que indubitavelmente geram produtos (família beneficiada, bolsa concedida, domicílio atendido, escola apoiada, escola conectada, estudante atendido, obra executada, veículo adquirido etc.) são classificadas como operações especiais.
Considerando que não correspondem a atividades (manutenção da ação governamental) ou a projetos (ação que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental), certamente deveria ser rara a ocorrência de operações especiais nos orçamentos públicos, o que, contudo, não se observa.
Enquanto não se avança na questão, apresentamos essa emenda para aperfeiçoar o dispositivo que trata da indicação da meta de cada subtítulo (mantendo a intenção do PLDO 2025), de modo que seja requerida em relação ao produto relacionado ao projeto ou à atividade e, quando for o caso, ao item de mensuração de uma operação especial. Importante observar que o item de mensuração não consta da LDO vigente nem das anteriores, mas tem sido apresentado, nos projetos de lei orçamentária, associado a diversas ações classificadas como operações especiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620010**

EMENTA

Art. 005 Projeto não exista em mais de uma unidade orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, contida em apenas um programa e sob responsabilidade de apenas uma unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As LDOs têm permitido que somente atividades que possuam a mesma finalidade, independentemente da unidade orçamentária, sejam classificadas sob código único. Dada a necessidade de apresentar datas inicial e final e ter a gestão atribuída a determinado responsável, o projeto não deve ocorrer em diferentes unidades orçamentárias. Assim, apresentamos a presente emenda para manter a exigência constante de diretrizes orçamentárias anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620011**

EMENTA
Art. 085, inciso VI, alínea a, Corrigir repetição do público beneficiário de auxílios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) pessoas idosas, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

JUSTIFICATIVA
O art. 85 do PLDO 2025 define o rol de entidades privadas sem fins lucrativos que podem receber transferências de recursos a título de auxílios (despesas de capital). Nesse sentido, o art. 85, inciso IV, alínea 'a', do PLDO 2025 propõe a inclusão de “pessoas em situação de rua” dentre as hipóteses afetas à concessão na área de assistência social. Todavia, tal público já é abrangido no âmbito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, previsto no inciso VIII do art. 85. Portanto, a emenda propõe corrigir a repetição de beneficiários dos auxílios a fim de evitar dúvidas na interpretação do texto legal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620012**

EMENTA
Art 012 Melhorar a especificação de despesas relacionadas a contrato de gestão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ao prever categoria de programação específica para pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão, o dispositivo reduziu significativamente a especificação da despesa. Em atendimento a tal orientação, a peça orçamentária passou a discriminar apenas uma ação (212H - Manutenção de contrato de gestão com organizações sociais - Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) sem detalhamento sobre a finalidade da despesa.
A informação sobre alcançar, ou não, um contrato de gestão poderia constar apenas da modalidade de aplicação, com um dígito final de código 7 ou 8 (57 ou 58), sem afastar uma melhor especificação da finalidade do gasto na ação orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620013**

EMENTA
Art. 118 Restringir ao Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118

TEXTO PROPOSTO
Art. 118. No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da despesa com pessoal e encargos sociais, e com benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, referentes aos inativos e pensionistas, deverão ser preferencialmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal para:

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do caput do art. 118, inclusive deixando expresso que a descentralização para pagamento de pessoal inativo e pensionistas se faz apenas no âmbito do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620014**

EMENTA
Art 128 Regulação sobre aumento acima do teto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de norma estranha ao conteúdo da LDO, própria para tratamento por lei complementar, nos termos do art. 163 da Constituição Federal, e que atribui ao teto de remuneração papel diverso daquele constante na própria Carta Cidadã. A regra do teto constitucional (art. 37, XI, CF) serve para limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha, por exemplo, R$ 50 mil, e o teto é de R$ 41 mil, deve-se glosar a despesa em R$ 9 mil, um assim denominado ""abate-teto"" incidente no contracheque do agente. Se o teto constitucional já está em vigor, e sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem, se os valores serão abatidos enquanto não for revisto o subsídio mensal, em espécie, devido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal?
Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente. A propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder. A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620015**

EMENTA

Art. 113, inciso II Aumento de gastos com pessoal e limites de despesas primárias na LC nº 200/23.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impactará a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, os limites de despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, tampouco descumprirá os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende exigir a demonstração de que as proposições legislativas relacionadas às despesas com pessoal cumprem os limites de despesas primárias previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023, a exemplo do limite individualizado por poder previsto art. 3º, caput, de modo a reforçar a observância do regime fiscal sustentável instituído pela referida lei complementar. Ressalta-se que previsão semelhante ao texto proposto consta no art. 119 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO 2024).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620016**

EMENTA
Art. 114, inciso VI Autorização para provimento de cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.
Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.
Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 114 do PLDO 2025, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 108 do PLDO 2025, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620017**

EMENTA
Art. 109 Incluir obrigação de divulgação de nomeações realizadas com base no Anexo V da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II-A – tabela, contendo os valores aprovados no anexo específico da Lei Orçamentária de que trata o inciso IV do art. 114, descontados da respectiva execução orçamentária e dos atos de pessoal efetivados, discriminando no mínimo as seguintes informações para o exercício:
a) quantidade remanescente e despesa primária e financeira remanescentes quanto à criação de cargos, funções e gratificações;
b) quantidade remanescente e despesa primária e financeira remanescentes quanto ao provimento de cargos efetivos civis e Militares;
c) despesa primária e financeira remanescentes quanto ao aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras.”"

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, dependem de autorização específica pela Lei de Diretrizes Orçamentárias a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
O PLDO 2025, contudo, repetindo tradição de leis de diretrizes orçamentárias aprovadas para exercícios financeiros anteriores, remete a matéria para ser contemplada em anexo próprio da lei orçamentária anual de 2025, nos termos do art. 114, inciso IV, do PLDO 2025.
Ocorre que, quando da tramitação de PLNs versando sobre alterações no referido anexo da LOA, os proponentes (inclusive de emendas) sugerem a redução das autorizações gerais existentes para abrigar carreiras específicas. Com isso, alega-se, sem efetiva comprovação, que a medida não gera impacto, dispensando medida compensatória para eventual utilização da nova autorização. Sem controle do quanto terá sido comprometido das autorizações já aprovadas e constitutivas do Anexo V da LOA, perdem força a discussão e a reta instrução das matérias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620018**

EMENTA

Art. 069, inciso VIII Execução provisória de despesas de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina que, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, incisos I e II, o projeto de lei orçamentária aprovado seja encaminhado pelo Congresso Nacional para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Para evitar o risco de paralisia da administração pública federal que poderia advir da demora na aprovação dos orçamentos da União, as LDOs têm permitido a execução de determinadas despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada antes do início do exercício financeiro. A execução dessas despesas é suportada por "antecipação de créditos" a serem posteriormente aprovados pela lei orçamentária. Cabe destacar que a execução provisória não encontra previsão constitucional expressa ou em lei complementar, mas apenas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, no art. 69 o Poder Executivo propõe certa liberdade na execução provisória. Entretanto, faz sentido que o Congresso Nacional imponha alguma restrição, como a revogação da possibilidade de execução provisória em um doze avos das despesas de capital, com vistas a valorizar seu papel na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário. Não sendo assim, o Poder Executivo poderia prescindir da aprovação do PLOA para, considerando-se as demais hipóteses de execução provisória, comprometer parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa, o que significaria evidente aviltamento do papel do Congresso Nacional na definição das escolhas públicas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620019**

EMENTA
Art. 161, incluir parágrafo Empresas estatais no cadastro de investimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 161

TEXTO PROPOSTO
§ 2º O cadastro a que se refere o caput poderá incluir obras e serviços de engenharia no âmbito do orçamentos de investimentos de que trata o incisos II do § 5º do art. 165 da Constituição, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

JUSTIFICATIVA
O capítulo XI do PLDO apresenta dispositivos sobre transparência. Nas disposições gerais (seção II), o art. 153 regula a divulgação mensal dos valores autorizados e executados no âmbito do orçamento de investimento, o qual abrange apenas as empresas estatais não dependentes. Neste particular, considera-se que o cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia já aplicável aos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 161
do PLDO 2025) poderia incluir também o investimento dessas empresas (com as limitações que fossem necessárias para resguardar o caráter concorrencial de informações relativas a determinados investimentos), o que certamente contribuiria para aumentar a transparência e o controle social sobre a alocação dos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620020**

EMENTA
Art. 089, § 1º Regularidade fiscal nas transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente e deverá ser mantida durante a vigência do convênio ou instrumento congênere.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2025 reafirma regra da LDO 2024 que exige a verificação apenas no momento da formalização do convênio (§ 1º do art. 89 do PLDO 2025), permitindo que desembolsos ocorram ainda que a situação de regularidade não se mantenha ao longo da execução (art. 89 do PLDO 2025).
Se por um lado a regra pode evitar a descontinuidade de obras e serviços custeados total ou parcialmente com recursos federais, por outro retira grande parte da eficácia do mecanismo de controle da regularidade fiscal subnacional estabelecido pelo art. 25, § 1º, da LRF, que exige a manutenção das condições de regularidade fiscal para que os entes da Federação possam receber transferências voluntárias. No limite, a redação proposta permite a um ente optar por incorrer em situações que afrontem a LRF e os demais normativos relativos às finanças públicas sem que isso implique qualquer sanção relativa à continuidade das transferências efetuadas no âmbito dos convênios vigentes. Na prática, anula esta que é uma das sanções às quais a LRF atribui maior relevância para assegurar o cumprimento de seus dispositivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620021**

EMENTA
Art. 068, §17, inciso II Contingenciamento, exclusão de despesas para o crescimento real mínimo da LC 200/23 (0,6%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O dispositivo pretende garantir que a execução mínima das despesas primárias no exercício financeiro corresponda ao valor mínimo a que pode chegar o limite aplicável a essas despesas (limite aplicável ao ano anterior + atualização monetária + 0,6% de crescimento real). Essa garantia, contudo, não encontra amparo na LC n° 200/2023, uma vez que, elaborados os orçamentos com observância do limite aplicável, ainda que considerado o crescimento real mínimo de 0,6%, a execução da despesa (à conta dos orçamentos e de restos a pagar) dependerá da possibilidade de se cumprir a meta de resultado primário (considerado seu limite inferior). Consequentemente, o dispositivo restringe o alcance dos contingenciamentos para hipóteses além das previstas no art. 9º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, algo que limita as medidas possíveis para viabilizar o cumprimento da meta de resultado primário. Essa proteção, portanto, não pode prosperar em face de risco de descumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620022**

EMENTA

Art. 128, incisos Cumprimento do art. 167, §7º, da Constituição nas proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

V - imponha ou transfira qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O capítulo IX do PLDO 2025 se destina a regular a adequação orçamentária das alterações na legislação, reiterando exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição. Nesse contexto, a presente emenda pretende suprir lacuna do referido capítulo para que as proposições legislativas observem o disposto no art. 167, § 7º, da Constituição:

...

"§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição."

...

O dispositivo foi incorporado ao texto constitucional pela Emenda nº 128, de 2022. Na justificação da proposição que deu origem à referida disposição constitucional (PEC nº 84/2015), defendeu-se ser "conveniente que haja a descentralização dos serviços públicos no tocante à execução de despesas por parte dos entes federados regionais e locais". No entanto, advertia-se que "a descentralização não pode ser uma via de mão simples, em que o ente federado maior delega apenas a obrigatoriedade de realização de determinado gasto. É necessário descentralizar, também, as fontes de receitas e/ou os recursos financeiros que custearão esses gastos". Isso posto, tem-se novo dispositivo a ser observado quando da análise de adequação de proposições legislativas, próprio aos casos em que serviços públicos sejam descentralizados pela União à responsabilidade dos demais entes da Federação. Entende-se, desse modo, que o texto do PLDO 2025 deve ser alterado, de modo a consolidar, nas normas de adequação de proposições legislativas, a referida alteração constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620023**

EMENTA
Art. 069 Impedir execução provisória

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A Constituição determina que, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, incisos I e II41, o projeto de lei orçamentária aprovado seja encaminhado pelo Congresso Nacional para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Para evitar o risco de paralisia da administração pública federal que poderia advir da demora na aprovação dos orçamentos da União, as LDOs têm permitido a execução de determinadas despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada antes do início do exercício financeiro. A execução dessas despesas é suportada por "antecipação de créditos" a serem posteriormente aprovados pela lei orçamentária.
Nada obstante, a execução provisória não encontra previsão constitucional expressa ou em lei complementar, mas apenas nas leis de diretrizes orçamentárias.
Na verdade, essa possibilidade conflita com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição, que expressamente veda "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". Na antevigência da lei orçamentária, não há créditos aprovados e, assim, a heterodoxa execução do projeto de lei estaria desamparada. Deve-se recordar, ademais, que, em outros países, a não aprovação do orçamento inviabiliza a execução de qualquer despesa. Não é o que ocorreria no Brasil, onde o constituinte originário engendrou solução bastante, que seria a abertura de crédito extraordinário para acudir despesas urgentes e imprevisíveis, nos termos do art. 165, § 3º. Os exemplos não exaustivos contidos no altiplano constitucional constituem vetor interpretativo para a possibilidade de abertura do ato normativo de exceção, e a imprevisibilidade, no caso em tela, caracteriza-se pelo fato de que a não apreciação tempestiva pelo Legislativo estaria fora da capacidade volitiva de o Chefe do Poder Executivo antever.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620024**

EMENTA
Art. 005 Define atividade projeto e operação especial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X-A - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
X-B - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo; e
X-C - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a resgatar redação vigente há décadas nas leis de diretrizes orçamentárias sobre os referidos conceitos e, assim, evitar insegurança jurídica com novas interpretações, ainda mais se decorrentes de uma omissão eloquente, pois relacionado com dispositivos então existentes no marco normativo, mas assacados por iniciativa do Poder Executivo e deliberação do legislador ordinário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620025**

EMENTA
Art. 126, § 6º - Sanção para não apresentação de informações solicitadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 6

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 126 do Projeto, renumerando-se os seguintes:
Art. 126 (...)
(...)
§7º Solicitadas as informações nos termos do § 6º deste artigo, a recusa, ou o não-atendimento, no prazo fixado, bem como a prestação de informações falsas, serão punidos na forma do artigo 50, § 2º, da Constituição da República de 1988.

JUSTIFICATIVA
O dispositivo presta-se a aperfeiçoar a sistemática e catalisar o fluxo de informações relacionadas ao impacto de proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional, diante da necessidade de apresentação de estimativas de impacto cuja elaboração, muitas vezes, depende de dados sob o monopólio do Poder Executivo. Nesse sentido, para que o Poder Legislativo possa desincumbir-se de suas atribuições, de forma fiscalmente responsável, cumpre contar com o apoio dos demais Poderes e órgãos autônomos, criando-se doravante os incentivos adequados para tanto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620026**

EMENTA
Art. 005 Deixa de agregar a meta por ação orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A meta física, associada ao subtítulo da atividade ou do projeto, deverá ser estabelecida em função do custo unitário do produto e da dotação consignada, podendo ser relacionada, quando couber, ao item de mensuração do subtítulo da operação especial.

JUSTIFICATIVA
A classificação de cada ação orçamentária como projeto, atividade ou operação especial está longe de ser algo perfeito no âmbito das leis orçamentárias, principalmente recentemente.
As LDOs têm definido que somente as atividades e os projetos geram “produto”, o que não ocorreria em relação às operações especiais. Contudo, muitas vezes ações orçamentárias que indubitavelmente geram produtos (família beneficiada, bolsa concedida, domicílio atendido, escola apoiada, escola conectada, estudante atendido, obra executada, veículo adquirido etc.) são classificadas como operações especiais.
Considerando que não correspondem a atividades (manutenção da ação governamental) ou a projetos (ação que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental), certamente deveria ser rara a ocorrência de operações especiais nos orçamentos públicos, o que, contudo, não ser observa.
Seria o caso, supondo a existência de ações governamentais que não constituiriam atividades ou projetos, de classificar como operações especiais tão somente a repartição de receita (recursos que pertencem aos demais entes da Federação), o pagamento da dívida pública (embora se considere que os encargos podem ser tidos como custos de funcionamento da administração e de provisão de serviços), os gastos previdenciários (porque as despesas não constituem insumos para a produção de serviços; mas o déficit certamente pode ser tido com transferência de renda, o que caracterizaria a própria provisão de serviço), o pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais (embora se possa associá-los a atividades e a projetos, conforme o objeto das ações judiciais) e a concessão de financiamentos e de subsídios (embora não se possa negar que a realização dessas operações representa “manutenção da ação de governo”).
Para afastar quaisquer dúvidas e polêmicas sobre a correta classificação das ações orçamentárias, entende-se que o melhor caminho seria caracterizar todas elas como atividades, salvo quando claramente caracterizarem projetos.
Entretanto, enquanto não se chega a consenso sobre o tema, apresentamos essa emenda para aperfeiçoar o dispositivo que trata da indicação da meta de cada subtítulo (mantendo a intenção do PLDO 2025), de modo que seja requerida em relação ao produto relacionado ao projeto ou à atividade e, quando for o caso, ao item de mensuração de uma operação especial. Importante observar que o item de mensuração não consta da LDO vigente nem das anteriores, mas tem sido apresentado, nos projetos de lei orçamentária, associado a diversas ações classificadas como operações especiais.
No ajuste que se efetua, deixa-se de mencionar que as metas são agregadas em cada ação orçamentária, pois isso não ocorre nos projetos de lei e nas respectivas leis orçamentárias. O texto assim ajustado não impedirá, contudo, que a agregação se obtenha em consultas realizadas junto às respectivas bases de dados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43620027

EMENTA
Art. 086, inciso XIII Efetivo exercício de atividade para a transferência de recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA
O art. 86 da PLDO 2025 lista requisitos comuns para a transferência de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos sob a forma de subvenções sociais, contribuições ou auxílios. A proposta do Poder Executivo para o inciso XIII exige que a entidade privada comprove o efetivo exercício das atividades relacionadas à matéria objeto da parceria. Contudo, diferentemente de outras LDOs, retira a exigência de demonstração do efetivo exercício nos últimos três anos, além de delegar à regulamentação específica a forma como será a comprovação.
Tradicionalmente, as LDOs exigem que tal demonstração alcance apenas os últimos 3 anos imediatamente anteriores à celebração da parceria e, ainda assim, tal comprovação tem sido dispensada no caso de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (art. 90, § 12, da LDO 2024). Pela regra proposta ao PLDO 2025, não haverá parâmetro legal para caracterizar o exercício de atividades correlatas pelos beneficiários de transferências de capital abrangidos por esse artigo, o que inviabiliza a validação de sua qualificação operacional e técnica. Abre-se, dessa forma, a possibilidade de que sejam transferidos recursos federais para aquisição de equipamentos e realização de reformas e obras em entidades privadas sem condições de prestar os serviços demandados. Portanto, a presente emenda visa corrigir o dispositivo a fim de destinar o recursos àquelas entidades que efetivamente comprovem experiência na atividade objeto da transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620028**

EMENTA

Art. 154, incluir incisos Transparência Sistema S

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 154

TEXTO PROPOSTO

V - a folha de pagamentos e a remuneração de empregados, de modo a possibilitar a consulta direta da relação nominal dos empregados e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas;
VI - a execução das despesas e das receitas a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe aperfeiçoamentos na transparência das entidades do Sistema S, notadamente na remuneração de seus empregados e no detalhamento sobre a execução de despesas. Nesse contexto, é necessário reconhecer os avanços na transparência dessas entidades, conforme detalhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no relatório do Acórdão nº 532/2024 ao abordar o indicador de transparência do Sistema S. Contudo, o nível de transparência não é uniforme entre todas as entidades que compõem o Sistema S, e o Acórdão nº 532/2024 também identificou algumas fragilidades pontuais em contratações de fornecedores.
Portanto, dado a natureza tributária dos recursos que lhes são destinados, entende-se cabível o detalhamento maior sobre as remunerações de empregados e sobre a execução de receitas e despesas, a exemplo do que existe nos órgãos e entidades da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620029**

EMENTA
Art. 160 Correção redação dispositivo, prestação de contas presidente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

TEXTO PROPOSTO
Art. 160. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do caput do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2024 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2024 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2025.

JUSTIFICATIVA
Propõe-se emenda para a correção de redação do art. 160 do PLDO 2025.
A redação proposta pelo Poder Executivo apresenta incoerência ao pretender que, ao final da sessão legislativa de 2025, o Congresso Nacional julgue as contas relativas ao exercício financeiro de 2025 e aprecie os relatórios de execução dos planos governo. Ora, somente após o encerramento do exercício financeiro poderá ser elaborada a respectiva prestação de contas, fato que evidentemente impede que seja julgada ainda em 2025.Certamente, a intenção do projeto de lei tenha sido referir-se à prestação de contas apresentada em 2025, que dizem respeito ao exercício financeiro de 2024. Desta forma, cabe correção redacional no dispositivo, para que reflita corretamente sua finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620030**

EMENTA
Art. 049, §1º, inciso III, alínea a - Alterações de indicadores de RP por ato do Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 1, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) os identificadores de RP, para fins de correção de erro material que impeçam a execução da programação orçamentária;

JUSTIFICATIVA
O art. 49 do PLDO 2025 prevê as hipóteses de alteração, por ato administrativo de Poder ou de órgão autônomo, de certos elementos de classificação das dotações orçamentárias. Nesse rol, o art. 49, §1º, inciso III, alínea 'c' propõe que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) possa alterar os identificadores de Resultado Primário (RP), exceto no caso de programações decorrentes de emendas parlamentares.
Cabe destacar que a LDO 2024 prevê um texto mais restritivo para a atuação do Poder Executivo nas alterações de RP, uma vez que limita as modificações por ato SOF à situações de correção de erro material que impeçam a execução da programação orçamentária. Nesse contexto, a prerrogativa para alteração de RP por ato próprio do Poder Executivo foi objeto de proposição no PLN nº 4/2024 (alteração no art. 52, § 1º, inciso III, alínea 'c', da LDO 2024), recusada pelo Congresso Nacional na Lei nº 14.855, de 2024. A medida permitiria ao Poder Executivo definir por si a carteira de empreendimentos do Novo PAC, cuja identificação legal se dá tão somente por meio do classificador de resultado primário RP 3 ou, no caso de empresas estatais não considerada na meta de resultado primário (grupos Petrobras e ENBPar), RP 5.
Portanto, a emenda proposta pretende retomar o texto aprovado na LDO 2024, posteriormente mantido por decisão do Congresso Nacional durante a tramitação da Lei nº 14.855, de 2024 (PLN nº 4/2024).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620031**

EMENTA
Art. 144, incisos - ampliação do rol de sistemas estruturantes com acesso franqueado ao Congresso e a órgãos de controle

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO
Art. 144. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Senado Federa, Câmara Federal, Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

JUSTIFICATIVA
Participar da elaboração do orçamento e fiscalizar a execução estão entre as principais competências do Congresso Nacional. A Constituição Federal de 1988 restituiu o poder de emendamento do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo e ampliou mecanismos a fim de aprimorar a elaboração, fiscalização e controle do orçamento. Os preceitos evoluíram ao longo dos anos, até que, a partir da LDO 2018, assumiram forma semelhante aos arts. 146 e 147 constantes do PLDO para 2024.
A principal inovação da LDO 2018 foi garantir a gratuidade:
1) para o recebimento de bases de dados pelos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos deputados do Senado Federal, e 2) para acesso aos sistemas pelos Membros do Poder Legislativos. A cobrança pela transmissão de bases de dados, muitas vezes, era imposta pelo Poder Executivo, o que implicava em atrasos para recepção das bases. As alterações a partir da LDO 2018 foram realizadas especialmente a fim de ampliar sistemas disponibilizados, que correspondem aos incisos e ao § 2º do art. 146 do PLDO 2024.
Neste sentido se faz necessário os devidos acessos narrados na solicitação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620032**

EMENTA

Art. 046 Atenção Veterinária-Castra móvel

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46

TEXTO PROPOSTO

Art. 46. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, de modo a resultar em benefício à saúde da população humana.

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ajustar as atividades de atenção veterinária e castração junto ao Ministério do Meio Ambiente, conforme já ocorreu em anos anteriores e foi descontinuada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620033**

EMENTA
Art. 004 - Prioridades e metas - Agenda primeira infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 4º do PLDO 2025:
§ 2º A agenda da Primeira Infância deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput, devendo a ação estatal relativa à Primeira Infância ter como finalidade fomentar a busca ativa, a melhoria e recuperação das aprendizagens, a diminuição da diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, bem como a promoção da oferta de alimentação escolar que cubra as necessidades nutricionais durante o período letivo, assim como de transporte seguro.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo, inclusive em creche e na pré-escola, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE tem por objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. Pretende-se que a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com a priorização definida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, estabeleça ações efetivas destinadas à educação na primeira infância, nos termos estabelecidos pela legislação que trata da matéria.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620034**

EMENTA
Art. 004 - Prioridades e metas – Infraestrutura Educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 4º do PLDO 2025:
§ 2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2024, o apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar o apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. Esse apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
A importância de priorizar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620035**

EMENTA
Art. 126, § 10 – Adequação – Dispensa de Compensação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 9

TEXTO PROPOSTO
§ 10 Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA
A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores, à exceção da última. Esse valor em relação à RCL realizada em 2023 é da ordem de R$ 12,3 milhões. No PLDO 2025, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620036**

EMENTA
Anexo III, Seção I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - infraestrutura educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.
A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
A importância de ressalvar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43620037

EMENTA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXI Marinha do Brasil - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620038**

EMENTA
Art. 066 - Bloqueio de dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 5º ao art. 66 do PLDO 2025:
§ 5º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressalvar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620039**

EMENTA
Art. 006, § 1º, inciso V Encontro de contas e compensação de obrigações recíprocas, §§11 e 21 do art. 100 da Constituição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
É relevante destacar que os encontros de contas autorizados pelos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição podem abranger créditos da União relativos a receitas tributárias e previdenciárias. Então, caso esses créditos possam simplesmente ser compensados com obrigações da União, sem trânsito pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, além da perda de transparência sobre a gestão dos recursos públicos (que não se resolve adequadamente apenas por registro em contas contábeis patrimoniais), inevitavelmente haverá impactos sobre os montantes referentes à repartição tributária, à vinculação de recursos e à receita corrente líquida.
A apreciação pelo Congresso Nacional de peça orçamentária que contemple a totalidade das receitas estimadas e das despesas fixadas para o exercício financeiro é essencial para assegurar a legitimidade do processo de alocação de recursos públicos e das operações que envolvam a aquisição de serviços, bens e direitos ou a satisfação de obrigações. É o que caracteriza o princípio da universalidade insculpido no art. 165, § 5º, da Constituição e nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320, de 1964.
Por fim, deve-se recordar que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, aborda o tema de registros referentes a transações sem efetivo fluxo de caixa, assinalando que:
"Operações desta natureza são comuns no setor público, e não raro são registradas na forma de encontro de contas (compensação entre ativos e passivos). É o caso, por exemplo, das compensações entre dívida ativa e precatórios ou das compensações de créditos previdenciários com obrigações previdenciárias. Tais transações também são observadas em situações como a dação em pagamento de dívida ativa (pagamento de dívida ativa por meio de ativo imobilizado, por exemplo), no arrendamento mercantil financeiro ou no registro de financiamentos diversos, dentre outras. Nos casos acima relatados, é comum que os entes da federação executem apenas registros patrimoniais referentes às operações, tendo como principal justificativa o fato de inexistir fluxo financeiro, mais especificamente de caixa. Nestes casos, não é realizado qualquer registro orçamentário ou mesmo de contas de controle, mais especificamente as de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR.
...
O não registro de despesas orçamentárias, por exemplo, pode distorcer os indicadores e resultados que, conforme a metodologia atual de apuração, são levantados por intermédio, dentre outros, dos registros orçamentários. Como exemplo, a compensação de créditos previdenciários com obrigações patronais registrada na forma de encontro de contas, sem registros orçamentários, distorce o resultado primário e a despesa de pessoal, na medida em que não houve efetivamente o registro da despesa corrente de pessoal. Outro exemplo corresponde à compensação de dívida ativa com precatórios, em que a não execução dos registros orçamentários e de controle deixa de evidenciar aspectos relevantes, como a obrigação da repartição tributária ou as vinculações legais da receita, como educação e saúde."
Conclui o MCASP que, “com vistas a dar transparência às implicações das transações no setor público bem como instrumentalizar a gestão pública, os órgãos de controle e a sociedade em geral, orienta-se que o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620040**

EMENTA
Art 005 Restrição aplicável ao programa (§6o)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As ações que possuam a mesma finalidade deverão ser classificadas sob código único, independentemente da unidade orçamentária, observado o disposto no § 6º deste artigo.

JUSTIFICATIVA
O PLDO prevê que somente as ações que possuam a mesma finalidade, independentemente da unidade orçamentária, sejam classificadas sob código único (art. 5º, § 5º). Contudo, é importante deixar expresso que se deve observar a restrição aplicável ao projeto, que poderá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa, o que requer que se faça remissão ao disposto no art. 5º, § 6º.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620041**

EMENTA
Art. 16. Garante recursos para a contagem populacional no orçamento da União para 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar: (...)

§ 4º O projeto e a lei orçamentária para o exercício de 2025 deverão assegurar a destinação de recursos orçamentários suficientes à realização da contagem populacional em todo o território nacional no ano de 2025.

JUSTIFICATIVA

A realização de nova contagem populacional é uma providência de grande relevância para os municípios, uma forma de corrigir distorções e responder às inúmeras indagações e dúvidas em relação aos dados atualmente utilizados no governo federal, que já não refletem a realidade do país, devido a diversos fatores.
Uma contagem atualizada permitirá dimensionar de forma correta os repasses de recursos aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios e da maioria dos programas federais.
Além de corrigir essas distorções, o tamanho atualizado da população permite refinar outros indicadores de interesse do planejamento e das políticas públicas.
Uma contagem populacional atualizada garantirá que os recursos sejam destinados de forma justa e equitativa para os municípios, de acordo com sua realidade populacional.
Existem questionamentos, por exemplo, acerca de alguns pontos do censo demográfico, a exemplo daqueles que apontam uma evolução aparentemente incompatível entre o número de alunos na escola e o número de habitantes.
A contagem populacional tem um custo menor do que o censo, além de ser mais rápida.
Diante disso, consideramos de grande relevância para os municípios que seja contemplado, desde já, no texto da LDO para 2025, a garantia de que o projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Executivo em 31 de agosto de 2025 já contenha tais recursos, os quais devem ser devidamente mantidos quando da aprovação da respectiva lei orçamentária

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620042**

EMENTA
Art. 113, § 1º, I e II – Autorização criação ou aumento gastos com pessoal – Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:
I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e
II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

JUSTIFICATIVA
O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2025 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores, à exceção da última, dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2025, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores, de forma a permitir aprovação de proposições sem que se deixe de cumprir, em momento oportuno, a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620043**

EMENTA
Art. 068, § 20 - Ressalva de limitação empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO
§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620044**

EMENTA
Art. 080 Mudança na ordem dos parágrafos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas da União e ao respectivo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, dos quais dará ampla publicidade.
§ 2º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.
§ 3º O ente federativo beneficiário das transferências especiais deverá elaborar relatório de gestão, que será inserido no Transferegov.br e conterá informações e documentos relacionados aos recursos recebidos, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
§ 4º Para fins de controle da aplicação dos recursos da União repassados aos demais entes federativos por meio de transferências especiais, poderão ser realizados acordos de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os respectivos Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município
§ 5º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

Emenda com o intuito de aperfeiçoar a redação legislativa, sem implicação nas disposições que o artigo contempla. Trata-se de deslocamento do atual § 1º para o final, pois trata de poder normativo residual, que deveria ficar geograficamente após as previsões mais específicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620045**

EMENTA
Art. 051, incluir parágrafo Informações atualizadas sobre o superávit financeiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51

TEXTO PROPOSTO
§ 18 Para fins do disposto nos parágarfos 6º a 8º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superavit financeiro apurado no exercício de 2024, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
A Lei 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 51 do PLDO 2025 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 51, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilzado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício.
A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43620046

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620047**

EMENTA
CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43620048

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620049**

EMENTA

Art 145 - Inclusão de consulta aos sistemas de arrecadação de tributos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 145, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e na Instituição Fiscal Independente, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II, III e IV do caput do art. 144 e ao Laboratório de Informações de Controle - LabContas nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

JUSTIFICATIVA

O dispositivo concede aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e na Instituição Fiscal Independente, acesso para consulta ao Siop e ao Sistema de Informações das Estatais, entretanto, tendo em vista a necessidade de acompanhar o desempenho dos tributos arrecadados pela União, que se permita o acesso ao Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39650001**

EMENTA
11- Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A agenda transversal das crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, constante no Plano Plurianual 2024-2027, deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada, à luz do art. 227 da CF, art.4 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, busca efetivar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente ao estabelecer que a Lei Orçamentária priorize despesas em políticas públicas para esse público. Ademais, está ao encontro das prioridades da administração pública federal estabelecidas pelo PPA 2024-2027, visto que o investimento nessas etapas contribui, de forma direta, para a educação básica, saúde, combate à fome e, portanto para a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3965 - Dr. Zacharias Calil	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39650002**

EMENTA
Anexo III – Despesas com Programa Criança Feliz e Educação Infantil ressalvadas de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - despesas relacionadas aos programas de visitas domiciliares e fortalecimento de vínculos familiares, como o programa Criança Feliz, bem como aquelas direcionadas à educação infantil.

JUSTIFICATIVA

Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada busca garantir recursos para o programa Criança Feliz, que vem sofrendo cortes substanciais, comprometendo a execução e expansão da política pública. Vale ressaltar que a estratégia de visitação domiciliar, na qual o Programa está fundamentado, é cientificamente reconhecida pelo seu impacto positivo, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, ao estimular o fortalecimento de vínculos familiares e a introdução de práticas positivas no ambiente de convívio da criança. Ademais, em relação à educação infantil, dada a baixa taxa de crianças nas creches, bastante aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, é necessário preservar recursos para a devida expansão de matrículas, assim como a qualidade do serviço prestado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3965 - Dr. Zacharias Calil	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630001**

EMENTA
Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43630002

EMENTA
Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea "d" no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630003**

EMENTA

Emenda 6 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630004**

EMENTA

Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:

.....

Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630005**

EMENTA
Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630006**

EMENTA

Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630007**

EMENTA
Emenda 9 - Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630008**

EMENTA
Emenda 15 - Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de “não deixar ninguém para trás”. Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630009**

EMENTA
Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630010**

EMENTA

Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		43630011

EMENTA
Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630012**

EMENTA
Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630013**

EMENTA

Emenda 13 - parte 2 - Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

III - .....

.....

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630014**

EMENTA
Emenda 14 - Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:
Art. 159 .....
.....
"Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

JUSTIFICATIVA
O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43630015

EMENTA
Emenda 13 - parte 1 - Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630016**

EMENTA
Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630017**

EMENTA
Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43630018**

EMENTA

Emenda 4 - Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4363 - Dra. Alessandra Haber	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30880001**

EMENTA
Contra ideologia de gênero

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
Art.....É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem ou financiem:
I – invasão ou ocupação de propriedades privadas, urbanas ou rurais;
II - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a terem opções sexuais diferentes do sexo biológico;
III – ações tendentes a desconstruir, diminuir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;
IV – cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.
V – realização de abortos, exceto nos casos autorizados em lei e no caso de anencefalia do feto, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF); e
VI - eventos esportivos cujas regras permitam que atletas disputem categorias diferentes do seu sexo biológico, quando isso gere desequilíbrio na disputa esportiva.

JUSTIFICATIVA
A emenda defenda a propriedade privada e a família

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090001**

EMENTA
CMO - EB - Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31880001**

EMENTA
AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31880002**

EMENTA
Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31880003**

EMENTA
Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA
A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31880004**

EMENTA

Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:

.....

Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31880005**

EMENTA

Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31880006**

EMENTA

Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31880007**

EMENTA
Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30910001**

EMENTA
Modificativa - § 17 do Art. 67.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 17

TEXTO PROPOSTO
Modifique-se o § 17 do Art. 67.
Art. 67. .....
§ 17. A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam regras fiscais, observados o disposto no parágrafo único do art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e as regras de restos a pagar estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA
O parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, exceto após o encerramento da vigência desses contratos, bem como aqueles vinculados a contratos rescindidos, nos casos previstos no art. 90 da referida Lei. Tal dispositivo visa assegurar a preservação dos investimentos públicos em ações previamente programadas e legalmente contratadas.
Embora a vedação ao cancelamento automático de restos a pagar já esteja disposta na Lei nº 14.133/2021, sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a correta interpretação da norma, qual seja, que não serão cancelados os restos a pagar vinculados a instrumentos em execução ou a novas contratações conforme previsto na legislação.
Os investimentos realizados pela União visam promover a produção ou geração de bens e serviços, trazendo benefícios à sociedade. O cancelamento de restos a pagar pelo mero decurso do tempo compromete a execução das políticas públicas planejadas, licitadas e já em andamento, cujos recursos foram empenhados para essa finalidade. Sob a perspectiva do cidadão, beneficiário dessas políticas, o cancelamento provoca prejuízos sociais e agrava a percepção de ineficiência estatal.
O cancelamento automático de recursos orçamentários vinculados a um determinado empreendimento acarreta, como efeito imediato, a necessidade de remanejamento de outras despesas para cobrir o valor cancelado ou, em casos mais graves, a paralisação do projeto em execução por falta de orçamento disponível.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3091 - Elmar Nascimento	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30910002**

EMENTA
Aditiva - § 2º ao Art. 89.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o § 2º ao Art. 89
Art. 89. .....
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 tem como objetivo promover maior eficiência na gestão pública e incentivar o desenvolvimento econômico e social dos municípios de menor porte, que possuem, por consequência, menor acesso a recursos públicos e fundos nacionais. A proposta visa possibilitar que esses municípios tenham acesso mais ágil e tempestivo aos investimentos federais em áreas essenciais à população.
O Cadastro Único de Convênios (CAUC) é um sistema que disponibiliza informações sobre o cumprimento de requisitos fiscais necessários para a transferência de recursos do governo federal aos entes federativos, seus órgãos e entidades. O CAUC consolida, em um único documento, os dados fornecidos por cadastros de adimplência e sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos por órgãos e entidades da União.
Ressalta-se que, apesar da dispensa da apresentação do CAUC, os municípios permanecem sujeitos ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares relativas à correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos da União, assegurando a devida transparência e controle da utilização dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3091 - Elmar Nascimento	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30910003**

EMENTA
Aditiva - § 4º ao Art. 70.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o § 4º ao Art. 70
Art. 70. .....
§ 4º. Não serão passíveis de cancelamento automático no âmbito das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo federal os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos da união são os promovem a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público e/ou gerarão benefícios para sociedade. São exemplos: o fomento à produção, o apoio à redução das desigualdades regionais, a execução de projetos, obras e a aquisição de máquinas e equipamentos.
Desse modo, o cancelamento automático de saldos de restos a pagar não processados referentes a essas despesas provoca prejuízos à implementação das políticas públicas que foram planejadas, licitadas e postas em execução contando com os recursos empenhados para aquela implementação. Por isso, sob a ótica do cidadão, beneficiário daquela política pública, é provocado um prejuízo social e exacerbada uma imagem de ineficiência estatal.
Ao cancelar automaticamente os recursos orçamentários direcionados àquele empreendimento o efeito imediato é a descobertura de alguma outra despesa para cobrir aquela que teve o valor cancelado, ou ainda pior, a paralização do projeto em execução por falta de orçamento novo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3091 - Elmar Nascimento	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30910004**

EMENTA
Supressiva - Inciso XV, Art. 18.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 tem por objetivo promover a adequação necessária para que as políticas públicas sejam concebidas de maneira inclusiva, levando em consideração a diversidade de necessidades e realidades da população.
Como exemplo, mencionam-se as comunidades que ainda carecem de acesso a serviços básicos como abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que, pela manutenção do disposto no inciso XV do art. 18, não poderiam ser beneficiadas por intervenções de pavimentação. A manutenção de tal dispositivo resultaria no afastamento de parcelas da população mais vulneráveis, aprofundando a exclusão dessas comunidades das políticas públicas.
Reconhece-se a boa intenção do autor da proposta original; contudo, o texto se distancia das realidades de regiões mais afastadas do território nacional, que são, justamente, as áreas com menor acompanhamento do poder público.
Portanto, faz-se necessário um esforço contínuo para aprimorar a execução das políticas públicas, aumentar a sensibilidade social em sua formulação e garantir que os recursos e esforços sejam direcionados de maneira justa e equitativa, priorizando aqueles que se encontram em maior situação de vulnerabilidade e que necessitam de maior assistência estatal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3091 - Elmar Nascimento	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750001**

EMENTA
Emenda ao Anexo de Metas - Educação Básica e de Qualidade

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	350

JUSTIFICATIVA
SENHOR RELATOR,
Sabemos que a tarefa de educar é desafiadora e exige muito mais do que conhecimento técnico: demanda a habilidade de transmitir esse saber a indivíduos com perfis distintos, que se encontram em constante desenvolvimento. Essa missão se torna ainda mais complexa quando envolve a colaboração de todos os agentes envolvidos – líderes, políticos e a sociedade como um todo.

Dessa forma, é essencial que as escolas promovam cursos de capacitação contínua, garantindo que os educadores não apenas dominem os recursos de ensino, como materiais didáticos e tecnologia, mas também desenvolvam habilidades interpessoais para se conectar com os alunos, incentivar sua participação e reconhecer a singularidade de cada estudante, que requer um olhar atento e personalizado.

Outro aspecto importante é a valorização do professor, que deve ir além da remuneração justa. É fundamental ouvir suas opiniões, reconhecer seu trabalho e premiar os resultados alcançados de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação Básica.

Com isso, obtemos um educador bem preparado e motivado, que busca constantemente métodos inovadores de ensino. Para garantir um ensino público de qualidade, é necessário criar um ambiente que motive e ofereça as condições ideais, incluindo uma infraestrutura adequada para os alunos da rede pública de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750002**

EMENTA
Emenda ao Anexo de Metas - Saneamento Básico

PROGRAMA
2322 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
21GR - APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA
Senhor Relator,
O saneamento é um conjunto de serviços essenciais para que todos tenham qualidade de vida, além de saúde, esse serviço pode trazer diversos benefícios econômicos e sociais em diversas áreas da sociedade. Prioritariamente é um gargalo que deve ser discutido e realizado aporte de recursos necessários para amenizar o sofrimento da população, principalmente em meu estado de Mato Grosso, dentre os municípios destacamos as cidades Pólos e um grande gargalo que é enfrentado pela população de Várzea Grande demais municípios da região da Baixada Cuiaba, com escassez do abastecimento e tratamento de água potável, que carecem de investimentos nessa área. Pelos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o país ainda possuí em estimativa do ano de 2019 - 30 milhões de brasileiros sem acesso à água, mais de 100 milhões de pessoas sem coleta dos esgotos e somente 42% dos esgotos eram tratados. Isso significa que ainda temos um enorme desafio para que o saneamento básico e os benefícios desses serviços chegue a todos os brasileiros, porém, podemos notar mudanças significativas nos índices de saneamento no país. Segundo dados do estudo "Benefícios Econômicos e Sociais do saneamento para o Brasil", realizado pelo Instituto Trata Brasil, a parcela da população brasileira com acesso aos serviços e benefícios de distribuição de água tratada passou de 81,7% em 2007 para 83,3% em 2017. Isso significou que, nesses dez anos, 26,4 milhões de brasileiros conquistaram o acesso a esse serviço fundamental e humanitário. No que se refere à serviços de esgoto, a parcela da população com acesso aos serviços e benefícios de coleta de esgoto passou de 39,5% para 50,3% entre 2005 e 2015. Foram 35,2 milhões de pessoas incorporadas ao sistema de coleta, um aumento de 48,6% no número de brasileiros atendidos. Ter saneamento básico é um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na Educação, na expansão do Turismo, na valorização dos Imóveis, na Renda do trabalhador, na Despoluição dos rios e Preservação dos recursos hídricos. Sendo essa uma luta que estou encampando para levar dignidade, humanidade e condições mínimas de saúde a Mato Grosso, dentre o estado destaco a região da Baixada Cuiabana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750003**

EMENTA
Emenda ao Anexo de Metas - Atenção Especializada à Saúde

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	220

JUSTIFICATIVA
Senhor Relator,

Solicito a aprovação da emenda proposta, que contribuirá para a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos de saúde pública, especialmente no que se refere à Atenção Especializada. Este é um aspecto de grande importância para o atendimento da população usuária do SUS e para o fortalecimento de seus programas e ações no estado de Mato Grosso, além de outros que são estratégicos para a expansão dos serviços de Média e Alta Complexidade.

Diante do exposto, e em nossa luta por uma saúde que ofereça serviços de qualidade e proporcione dignidade ao cidadão brasileiro, solicitamos a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260001**

EMENTA

(cópia) Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260002**

EMENTA

(cópia) Emenda 6 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	28260003

EMENTA
(cópia) Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260004**

EMENTA
(cópia) Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	28260005

EMENTA
(cópia) Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260006**

EMENTA

Supressão do art. 122, para retirar a vinculação ao IPCA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 122, está vedado, no exercício de 2025, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 122 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os
custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores. Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas. Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios. Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260007**

EMENTA
(cópia) Emenda 4 - Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260008**

EMENTA
(cópia) Emenda 15 - Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de “não deixar ninguém para trás”. Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260009**

EMENTA
INCLUSÃO NO Art. 12 do parágrafo § 3°

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:
"§ 3o. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária."

JUSTIFICATIVA
A LDO, no seu art. 12, inciso VI, prevê que o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2025, bem como a respectiva lei e os créditos adicionais, deverão discriminar, em categorias de programação, as dotações destinadas à "assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes". Em conformidade com essa exigência, ao encaminhar o PLOA 2025 (PLN 26/2024), os órgãos do Poder Judiciário registraram, na ação "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", os valores apurados conforme as informações complementares exigidas pelo Anexo II da LDO. O item IX do Anexo II estabelece que o PLOA deve ser acompanhado de um demonstrativo detalhado por unidade orçamentária, órgão, Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União. Este demonstrativo consolidado deve incluir: a previsão orçamentária, o número de beneficiários, o valor médio ou per capita praticado em cada unidade orçamentária, e a data e número do ato legal que autoriza o referido valor per capita para assistência médica e odontológica (alínea a), entre outros auxílios. No entanto, durante a execução orçamentária, as eventuais sobras de recursos não têm sido redistribuídas de forma proporcional entre os beneficiários, conforme os critérios utilizados na estimativa original da despesa autorizada pela LOA. Esse desvio tem gerado distorções, com benefícios desproporcionais a determinados grupos, como magistrados e membros do Ministério Público da União, em detrimento dos servidores efetivos.
Diante desse cenário, a presente emenda propõe incluir na LDO uma regra que determine a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias entre os beneficiários, respeitando os critérios originalmente adotados na memória de cálculo da proposta orçamentária. Com essa medida, busca-se garantir um tratamento isonômico entre todos os beneficiários, promovendo equidade e assegurando o direito à assistência médica e odontológica de forma equilibrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260010**

EMENTA

(cópia) Emenda 13 - parte 2 - Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

III - .....

.....

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	28260011

EMENTA
(cópia) Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:
.....
Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260012**

EMENTA
(cópia) Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260013**

EMENTA

(cópia) Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260014**

EMENTA

(cópia) Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260015**

EMENTA
(cópia) Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260016**

EMENTA
(cópia) Emenda 13 - parte 1 - Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260017**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27590001**

EMENTA
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se à alínea "c" no inciso I do art. 86 do PLN 3, de 2024, com a seguinte redação:
"Art. 86 .....
.....
I .....
.....
c) construção, reformas, ampliação ou conclusão de obras."

JUSTIFICATIVA
A construção, ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.
Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014:
"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2759 - Eros Biondini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100001**

EMENTA
IFC- Camboriú - manutenção do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú.

PROGRAMA
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

AÇÃO
219U - APOIO AO FUNCIONAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, através do Decreto Legislativo n° 186/2008, aprovou o texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Na sequência, por meio do Decreto no 6.949, de 25/08/2009, ratificou-se a referida convenção, que assumiu status de Emenda Constitucional.
Neste contexto, o governo federal, através do Decreto n° 7.612/2011, instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite -, para promover por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, tendo como eixos: educação, inclusão, saúde e acessibilidade com ações intersetoriais e federativas.
Assim, nasce o Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. A finalidade desse projeto foi oferecer e disseminar o recurso de assistência animal, como orienta a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.
Trata-se do único centro para formação de treinadores e instrutores de cães-guia no país, e um dos poucos que promovem a entrega de cães-guia, especialmente para a região sul. Desse modo, a continuidade do trabalho realizado é de suma importância. Por essa razão, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a inclusão do presente artigo na LDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100002**

EMENTA
Cibersegurança (21AP)

PROGRAMA
4102 - SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AÇÃO
21AP - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
APOIO REALIZADO (UNIDADE)	6

JUSTIFICATIVA

Nas últimas duas décadas, bilhões de pessoas se beneficiaram do crescimento exponencial do acesso à internet, da rápida adoção dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e das oportunidades econômicas e sociais oriundas do ambiente digital.
Os rápidos avanços na área de tecnologia da informação e comunicação resultaram no uso intenso do espaço cibernético para as mais variadas atividades, inclusive a oferta de serviços por parte do governo federal, em linha com as tendências globais. Entretanto, novas e crescentes ameaças cibernéticas surgem na mesma proporção e colocam em risco a administração pública e a sociedade.
Desse modo, proteger o espaço cibernético requer visão atenta e liderança para gerenciar mudanças contínuas, sejam elas políticas, tecnológicas, educacionais, legais ou internacionais. Nesse sentido, o governo, a indústria, a academia e a sociedade em geral devem incentivar a inovação tecnológica e a adoção de tecnologias de ponta, mantendo constante atenção à segurança nacional, à economia e à livre expressão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100003**

EMENTA
Educação Básica - Prioridades e Metas (20RP)

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva estimular a implantação de espaços formativos nas escolas mediante a instalação de tecnologias digitais que contribuam para a inclusão produtiva de jovens, entre outros, melhorando a estatística de inclusão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100004**

EMENTA
Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, independente de prévia dotação orçamentaria e sem implicar o registo concomitante de uma despesa no exercício.

JUSTIFICATIVA
Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destas Unidades da Federação para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, seria justo que os referidos recursos fossem abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado, Distrito Federal ou Município mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida e não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	22100005

EMENTA
IFC - Manutenção do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú-SC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. Na Lei Orçamentaria de 2025 deverão constar recursos orçamentários, em ação específica e em valor não menor que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suficientes para a manutenção do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú.

JUSTIFICATIVA
O Governo Federal, através do Decreto Legislativo n° 186/2008, aprovou o texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Na sequência, por meio do Decreto no 6.949, de 25/08/2009, ratificou-se a referida convenção, que assumiu status de Emenda Constitucional.
Neste contexto, o governo federal, através do Decreto n° 7.612/2011, instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite -, para promover por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, tendo como eixos: educação, inclusão, saúde e acessibilidade com ações intersetoriais e federativas.
Assim, nasce o Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-Guia do Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú. A finalidade desse projeto foi oferecer e disseminar o recurso de assistência animal, como orienta a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.
Trata-se do único centro para formação de treinadores e instrutores de cães-guia no país, e um dos poucos que promovem a entrega de cães-guia, especialmente para a região sul. Desse modo, a continuidade do trabalho realizado é de suma importância. Por essa razão, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a inclusão do presente artigo na LDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100006**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	22100007

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	22100008

EMENTA
Projetos Estratégicos da FAB - Projeto FX-2 e Projeto KC-390

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
[...]
LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100009**

EMENTA
Emenda art. 4º do PLDO 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo de Prioridades e Metas e:
I - nas ações que promovam instrumentos de cibersegurança nos órgãos da Administração Pública dos entes federados;
II - nas ações que destinem recursos para inclusão digital na rede pública de ensino; (...)

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva estimular dois conjuntos de ações:
a) as que destinem recursos para inclusão digital na rede pública de ensino; e
b) as que promovam instrumentos de cibersegurança nos órgãos da Administração Pública dos entes federados.
Com o primeiro conjunto, busca-se estimular a implantação de espaços formativos nas escolas mediante a instalação de tecnologias digitais que contribuam para a inclusão produtiva de jovens, entre outros, melhorando a estatística de inclusão.
O segundo conjunto insere-se no contexto da revolução digital. Nas últimas duas décadas, bilhões de pessoas se beneficiaram do crescimento exponencial do acesso à internet, da rápida adoção dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e das oportunidades econômicas e sociais oriundas do ambiente digital.
Os rápidos avanços na área de tecnologia da informação e comunicação resultaram no uso intenso do espaço cibernético para as mais variadas atividades, inclusive a oferta de serviços por parte do governo federal, em linha com as tendências globais. Entretanto, novas e crescentes ameaças cibernéticas surgem na mesma proporção e colocam em risco a administração pública e a sociedade.
Desse modo, proteger o espaço cibernético requer visão atenta e liderança para gerenciar mudanças contínuas, sejam elas políticas, tecnológicas, educacionais, legais ou internacionais. Nesse sentido, o governo, a indústria, a academia e a sociedade em geral devem incentivar a inovação tecnológica e a adoção de tecnologias de ponta, mantendo constante atenção à segurança nacional, à economia e à livre expressão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100010**

EMENTA
Emenda ao Anexo III do PLDO 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – Das demais despesas ressalvadas
I – Ações custeadas com recursos sob gestão do Fust

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) foi inicialmente instituído com a finalidade de "proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço" e, desta forma, universalizar os serviços de telecomunicações prestados sob regime público, ou seja, o Serviço Telefónico Fixo Comutado (STFC), comummente referido como telefonia fixa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930001**

EMENTA
20V8 - APOIO A INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL - COMUNIDADES CONECTADAS - EVAIR DE MELO

PROGRAMA
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, formação e capacitação de servidores públicos e cidadãos, bem como implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação; tais como: implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital; desenvolvimento e implementação de conteúdos digitais e de aplicativos adequados e adaptados à realidade local. Apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga para Cidades Digitais e Cidades Inteligentes, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência etc.); Promover o desenvolvimento e implementação de soluções de governo eletrônico para garantir o acesso dos diversos órgãos e entes públicos e, por conseguinte, dos cidadãos atendidos por essas instituições, contribuindo para o desenvolvimento social, para a construção da cidadania, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública.
Por fim tem como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet em banda larga, via satélite, em todo o território brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930002**

EMENTA
13E4 - EMENDA PRIORIDADE AO SETOR DE ROCHAS NATURAIS - EVAIR DE MELO

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
13E4 - PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SETORES DE ENERGIA E MINERAL - META II

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca fortalecer o setor de rochas naturais, que desempenha um papel estratégico na economia nacional, especialmente nas regiões produtoras. Este setor é responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos, promovendo o desenvolvimento econômico e social de diversas localidades. Além disso, o Brasil destaca-se como um dos maiores exportadores de rochas ornamentais, como mármore, granito e quartzito, competindo em um mercado global que demanda produtos de alta qualidade e inovação tecnológica.
O Estado do Espírito Santo, por exemplo, foi o maior exportador do segmento em 2021, acumulando um total de US$ 1,14 bilhões,respondendo por 83,3% do valor total das exportações de rochas realizadas pelo Brasil. O setor é responsável por aproximadamente
10% do PIB capixaba e concentra o maior número de empresas do país, gerando cerca de 25 mil empregos diretos e 100 indiretos no estado.
O incentivo ao setor é fundamental para aprimorar os processos de extração, beneficiamento e comercialização, garantindo maior competitividade no mercado interno e externo. A alocação de recursos permitirá investimentos em infraestrutura, capacitação de mão de obra, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, além da mitigação de impactos ambientais associados à atividade.

Adicionalmente, o setor de rochas naturais contribui significativamente para a valorização da construção civil e do design de interiores, fornecendo materiais duráveis, versáteis e esteticamente atrativos, que atendem tanto às demandas domésticas quanto internacionais. A ampliação do apoio ao setor refletirá diretamente na geração de renda, na expansão das exportações e no fortalecimento das economias locais, contribuindo para o crescimento sustentável e equilibrado do país.
Dessa forma, a emenda proposta é de extrema relevância para assegurar a continuidade do desenvolvimento do setor, promovendo sua modernização e consolidando o Brasil como referência mundial na produção de rochas naturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930003**

EMENTA
8535 - Construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO CANCÊR para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para essa doença - EVAIR DE MELO

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO CÂNCER para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para essa doença.

Um centro de referência ao câncer é uma instituição ou unidade de saúde especializada no diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento de pacientes com câncer. Esses centros são projetados para oferecer atendimento multidisciplinar e integral aos pacientes, com foco em qualidade, eficácia e acesso a tecnologias avançadas.

Eles podem ser públicos, privados ou filantrópicos e estão estruturados para atender diferentes tipos de câncer, com serviços que incluem:

Principais características:
Diagnóstico e Estadiamento:

Exames de imagem, laboratoriais e biópsias para confirmar e avaliar a extensão do câncer.
Tratamento Multidisciplinar:

Disponibilizam diferentes modalidades de tratamento, como:
Cirurgia oncológica
Quimioterapia
Radioterapia
Imunoterapia
Terapias-alvo
Reúnem equipes de oncologistas, cirurgiões, radiologistas, psicólogos, nutricionistas e outros especialistas.
Acompanhamento e Reabilitação:

Monitoramento contínuo para evitar recaídas e gerenciar possíveis efeitos colaterais.
Reabilitação física, psicológica e social dos pacientes.
Prevenção e Educação:

Campanhas de conscientização e detecção precoce.
Programas de rastreamento para tipos de câncer mais comuns, como mama, próstata, cólon e pulmão.
Pesquisas e Inovação:

Os centros vão poder atuar como polos de pesquisa clínica, desenvolvendo novos medicamentos e tratamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	30930004

EMENTA
Anexo III - “LXXII - Defesa Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	30930005

EMENTA
Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930006**

EMENTA
Art. 086 - Ampliações e conclusões de obras como despesa de capital aos entes privados - Saude,Assistência Social - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
"Art. 86 ...
I - .....
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;"

JUSTIFICATIVA
Ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.791 de 23 de Dezembro de 2023 que dispôs sobre as diretrizespara a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024. Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino dopatrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido nomomento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha osrequisitos da Lei nº 13.019/2014: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizaçõesda sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidadesde relevância pública e social; II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza quepreencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930007**

EMENTA

Transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO

2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930008**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43700001**

EMENTA

EMENDA CAIXA - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4370 - Fábio Teruel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43700002**

EMENTA

EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4370 - Fábio Teruel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43710001**

EMENTA

(cópia) LDO - Subvenção Econômica SUB-80

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.

A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.

Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.

A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.

Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal.

Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.

A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4371 - Fausto Santos Jr.	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840001**

EMENTA
Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

AÇÃO
2994 - ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	700000

JUSTIFICATIVA
É notório que as políticas de assistência estudantil são responsáveis pela redução da taxa de evasão nas universidades brasileiras. O congelamento dos gastos com educação nos anos recentes reduziu significativamente as ações de permanência realizadas pelo governo federal e a consequência disso foi uma evasão cada vez maior. Dados recentes divulgados pelo MEC em resposta à Requerimento de Informação do deputado Chico Alencar, expõem a situação preocupante em que se encontra a maior parte das universidades brasileiras. Turmas que ingressaram nos primeiros anos da década passada chegaram em 2020 com taxas de 70% a 80% de evasão, como é o caso da UNIRIO, da UFAPE, da UFERSA e da UFOPA. Nesse sentido, a presente emenda visa promover a ampliação e a priorização das políticas de assistência estudantil, tão necessárias para o desenvolvimento dos nossos estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840002**

EMENTA
Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados

PROGRAMA
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

AÇÃO
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	14

JUSTIFICATIVA

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840003**

EMENTA
Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas

PROGRAMA
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO
21FL - GESTÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA
A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. A presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consonante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840004**

EMENTA
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA
A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840005**

EMENTA
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840006**

EMENTA
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III- Demais despesas ressalvadas.
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840007**

EMENTA
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840008**

EMENTA
Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Seção XI- Do regime de execução das Emendas não impositivas
Art. 82. No caso de Eventuais Emendas de Comissão, somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes de cada Casa do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.
§ 1º- A divisão do montante global destinado às comissões permanentes será realizada conforme os seguintes critérios:
I. Cota Básica Fixa: 30% do montante total será destinado a uma cota básica fixa, distribuída proporcionalmente entre cada comissão de acordo com o número de integrantes;
II. Cota Variável: 70% do montante total será distribuído entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os orçamentos de 2025, 2026 e 2027, a cota variável definida no inciso II do § 1º será definida por meio de Portaria a ser editada pelo Poder Executivo, de acordo com as prioridades estabelecidas no PPA 2024-2027."
§ 3º A identificação do parlamentar individual que foi o proponente da emenda constará no autógrafo da lei orçamentária e no sistema utilizado para processamento das indicações ao longo da execução orçamentária;"

JUSTIFICATIVA
As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras.
Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta em dois pontos:
a) estabelecimento de critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .
b)que conste no autógrafo da LOA o nome do parlamentar individual que propôs cada emenda de comissão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840009**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXXII no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840010**

EMENTA

Inclusão o fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e à reconstrução, capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades, além de proteger setores mais vulnerabilizados, como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e
proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840011**

EMENTA
Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981).

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840012**

EMENTA
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO
resumo e demonstrativo das programações vinculadas às Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, discriminando ainda o montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância nos anos de 2023 e 2024 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840013**

EMENTA
Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA (Rede Orçamento Mulher)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
V-priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta busca assegurar a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com foco no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição da disparidade salarial entre homens e mulheres. Ao garantir que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, este Parlamento reafirma seu compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas essenciais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização dessas ações no orçamento assegura que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das propostas é clara, considerando os desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial são questões críticas que demandam respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, promove-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. A priorização dessas ações também reflete o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840014**

EMENTA
Plano de trabalho para Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5

TEXTO PROPOSTO
III- o Plano de Trabalho

JUSTIFICATIVA
Pela redação atual do Projeto, o ente que receber o recurso continua sem precisar apresentar antecipadamente o plano de aplicação do dinheiro — o que foi exigido pelo STF —, e só vai precisar informar a respectiva Câmara Municipal e o Tribunal de Contas da União (TCU) depois de receber o dinheiro em conta. Para corrigir esse problema do texto, propomos alterar a redação do texto para explicitar que também o plano de trabalho relativo à emenda deve ser apresentado na fase de sua indicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840015**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa.
Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840016**

EMENTA

Agências financeiras oficiais de fomento (Rede Orçamento Mulher)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais apreservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça,etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, espeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e do combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham um impacto positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem plenamente do mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840017**

EMENTA
Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades (Rede Orçamento Mulher)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 busca incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após atender às despesas obrigatórias e ao funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluindo aquelas resultantes do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para integrar políticas públicas, abordando de forma intersetorial questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Ao priorizá-las na LDO, garantimos que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Integrando essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendem às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam inclusão e igualdade de oportunidades. Priorizar essas agendas no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.

A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43730001**

EMENTA
SUGESTÃO EMENDA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	210

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo viabilizar recursos para a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, por meio da construção, adequação e aparelhamento de unidades já existentes, além da aquisição de unidades móveis, com vistas a ampliar o acesso da população a serviços especializados de saúde, especialmente em áreas mais vulneráveis ou de difícil acesso.

Contexto e Necessidade
No Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência à saúde especializada é fundamental para garantir a cobertura de necessidades complexas da população, como consultas com especialistas, exames de diagnóstico avançado, tratamentos ambulatoriais e hospitalares. No entanto, muitas regiões do Brasil ainda enfrentam sérias dificuldades em termos de infraestrutura e acesso a esses serviços especializados, o que resulta em longas filas de espera, dificuldades de acesso e prejuízos para a qualidade do atendimento à população.

Além disso, a demanda por serviços especializados tem crescido nos últimos anos, impulsionada por fatores como o envelhecimento da população e o aumento das doenças crônicas. Nesse cenário, a construção de novas unidades de atendimento especializado, bem como a adequação das já existentes, se torna essencial para garantir uma oferta adequada e oportuna de serviços de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso à saúde no país.

A aquisição de unidades móveis, como consultórios e unidades de atendimento médico itinerantes, representa uma solução estratégica para levar atendimento especializado a regiões de difícil acesso, áreas rurais, periferias urbanas e localidades com alta demanda e baixa cobertura de serviços.

Objetivos da Emenda
Esta emenda visa alcançar os seguintes objetivos:

Construção de Unidades de Atenção Especializada: Investir na criação de novas unidades de saúde para o atendimento especializado, ampliando a cobertura e reduzindo a superlotação das unidades já existentes.

Adequação de Infraestrutura: Melhorar a infraestrutura das unidades de saúde já em operação, promovendo a adequação dos espaços e garantindo que os ambientes atendam às exigências sanitárias e operacionais para o atendimento especializado de alta qualidade.

Aparelhamento de Unidades de Saúde: Fornecer equipamentos médicos de última geração, essenciais para a realização de exames e tratamentos especializados, incluindo aparelhos de diagnóstico, materiais cirúrgicos e outros insumos necessários.

Aquisição de Unidades Móveis: Adquirir unidades móveis para fornecer atendimento especializado itinerante, permitindo a expansão da cobertura de saúde em áreas remotas ou de difícil acesso, oferecendo consultas, exames e tratamentos diretamente no local.

Impacto Esperado
O impacto esperado com a aprovação desta emenda será significativo, abrangendo diversas dimensões do atendimento à saúde da população. Entre os principais benefícios, destacam-se:

Ampliação do acesso a cuidados especializados: Com a construção de novas unidades e o aparelhamento das existentes, será possível atender a uma demanda crescente por serviços especializados, diminuindo as filas de espera e garantindo um atendimento mais rápido e eficiente.

Redução das desigualdades no acesso à saúde: A aquisição de unidades móveis permitirá a aproximação dos serviços de saúde das populações que vivem em áreas distantes ou de difícil acesso, assegurando que todos tenham condições de acesso à saúde de qualidade.

Melhoria na qualidade do atendimento: O aparelhamento das unidades de saúde com equipamentos modernos resultará em diagnósticos mais rápidos e precisos, tratamentos mais eficazes e, consequentemente, em melhor saúde para a população atendida.

Eficiência no uso dos recursos públicos: Investir em unidades móveis permite otimizar os recursos, uma vez que essas unidades podem atender a diferentes localidades de forma flexível, reduzindo a necessidade de construção de novas instalações fixas em todas as regiões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão
A aprovação desta emenda é crucial para a expansão e qualificação da rede de atendimento especializado à saúde no Brasil. A construção e adequação de unidades de saúde, juntamente com o aparelhamento das mesmas e a aquisição de unidades móveis, representam ações estratégicas para garantir o acesso universal e igualitário à saúde, em conformidade com os princípios do SUS.

Investir na estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde é um passo fundamental para a melhoria do sistema de saúde, resultando em um atendimento mais ágil, eficaz e de melhor qualidade para a população, especialmente nas regiões mais necessitadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43730002**

EMENTA
SUGESTÃO EMENDA CUSTEIO MAC

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo viabilizar recursos para a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, por meio da construção, adequação e aparelhamento de unidades já existentes, além da aquisição de unidades móveis, com vistas a ampliar o acesso da população a serviços especializados de saúde, especialmente em áreas mais vulneráveis ou de difícil acesso.

Contexto e Necessidade
No Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência à saúde especializada é fundamental para garantir a cobertura de necessidades complexas da população, como consultas com especialistas, exames de diagnóstico avançado, tratamentos ambulatoriais e hospitalares. No entanto, muitas regiões do Brasil ainda enfrentam sérias dificuldades em termos de infraestrutura e acesso a esses serviços especializados, o que resulta em longas filas de espera, dificuldades de acesso e prejuízos para a qualidade do atendimento à população.

Além disso, a demanda por serviços especializados tem crescido nos últimos anos, impulsionada por fatores como o envelhecimento da população e o aumento das doenças crônicas. Nesse cenário, a construção de novas unidades de atendimento especializado, bem como a adequação das já existentes, se torna essencial para garantir uma oferta adequada e oportuna de serviços de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso à saúde no país.

A aquisição de unidades móveis, como consultórios e unidades de atendimento médico itinerantes, representa uma solução estratégica para levar atendimento especializado a regiões de difícil acesso, áreas rurais, periferias urbanas e localidades com alta demanda e baixa cobertura de serviços.

Objetivos da Emenda
Esta emenda visa alcançar os seguintes objetivos:

Construção de Unidades de Atenção Especializada: Investir na criação de novas unidades de saúde para o atendimento especializado, ampliando a cobertura e reduzindo a superlotação das unidades já existentes.

Adequação de Infraestrutura: Melhorar a infraestrutura das unidades de saúde já em operação, promovendo a adequação dos espaços e garantindo que os ambientes atendam às exigências sanitárias e operacionais para o atendimento especializado de alta qualidade.

Aparelhamento de Unidades de Saúde: Fornecer equipamentos médicos de última geração, essenciais para a realização de exames e tratamentos especializados, incluindo aparelhos de diagnóstico, materiais cirúrgicos e outros insumos necessários.

Aquisição de Unidades Móveis: Adquirir unidades móveis para fornecer atendimento especializado itinerante, permitindo a expansão da cobertura de saúde em áreas remotas ou de difícil acesso, oferecendo consultas, exames e tratamentos diretamente no local.

Impacto Esperado
O impacto esperado com a aprovação desta emenda será significativo, abrangendo diversas dimensões do atendimento à saúde da população. Entre os principais benefícios, destacam-se:

Ampliação do acesso a cuidados especializados: Com a construção de novas unidades e o aparelhamento das existentes, será possível atender a uma demanda crescente por serviços especializados, diminuindo as filas de espera e garantindo um atendimento mais rápido e eficiente.

Redução das desigualdades no acesso à saúde: A aquisição de unidades móveis permitirá a aproximação dos serviços de saúde das populações que vivem em áreas distantes ou de difícil acesso, assegurando que todos tenham condições de acesso à saúde de qualidade.

Melhoria na qualidade do atendimento: O aparelhamento das unidades de saúde com equipamentos modernos resultará em diagnósticos mais rápidos e precisos, tratamentos mais eficazes e, consequentemente, em melhor saúde para a população atendida.

Eficiência no uso dos recursos públicos: Investir em unidades móveis permite otimizar os recursos, uma vez que essas unidades podem atender a diferentes localidades de forma flexível, reduzindo a necessidade de construção de novas instalações fixas em todas as regiões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão
A aprovação desta emenda é crucial para a expansão e qualificação da rede de atendimento especializado à saúde no Brasil. A construção e adequação de unidades de saúde, juntamente com o aparelhamento das mesmas e a aquisição de unidades móveis, representam ações estratégicas para garantir o acesso universal e igualitário à saúde, em conformidade com os princípios do SUS.

Investir na estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde é um passo fundamental para a melhoria do sistema de saúde, resultando em um atendimento mais ágil, eficaz e de melhor qualidade para a população, especialmente nas regiões mais necessitadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43730003**

EMENTA
SUGESTÃO EMENDA DEP FERNANDA PESSOA - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CRT)

PROGRAMA
5123 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

AÇÃO
20YJ - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	415261612

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem objetivando a o apoio à ações e serviços de saúde voltados para Construção, ampliação e reforma e outras ações desenvolvidas por Laboratórios Centrais de Saúde Pública e demais unidades que compõem o Sistema de Laboratórios de Saúde Pública.
Investir nos centros de controle de zoonoses com apoio nas reformas e construção, aquisição de equipamentos. Promover a vigilância, prevenção, controle e diagnóstico em HIV/Aids e outras ISTs. Apoiar organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas, de comunicação e mobilização em tuberculose, hanseníase, tracoma, filariose, esquistossomose, oncocercose, geohelmintíases, como também construção de (CRT) / Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730004**

EMENTA
11- Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A agenda transversal das crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, constante no Plano Plurianual 2024-2027, deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada, à luz do art. 227 da CF, art.4 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, busca efetivar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente ao estabelecer que a Lei Orçamentária priorize despesas em políticas públicas para esse público. Ademais, está ao encontro das prioridades da administração pública federal estabelecidas pelo PPA 2024-2027, visto que o investimento nessas etapas contribui, de forma direta, para a educação básica, saúde, combate à fome e, portanto para a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730005**

EMENTA
Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730006**

EMENTA
Emenda 9 - Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730007**

EMENTA
Emenda 15 - Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de "não deixar ninguém para trás". Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730008**

EMENTA

Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730009**

EMENTA

Emenda 13 - parte 2 - Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

III - .....

.....

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730010**

EMENTA

Emenda 6 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730011**

EMENTA

Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:

.....

Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730012**

EMENTA
Emenda 14 - Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:
Art. 159 .....
.....
“Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

JUSTIFICATIVA
O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730013**

EMENTA
Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43730014

EMENTA
Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730015**

EMENTA
Altera o § 1º do Art. 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO
Art. 1º O PLN 03.2024, de 15 de abril de 2024, passa vigorar alterado o §1º do art. 31:
"Art. 31 O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o §1º do art. 166 do Constituição, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação do débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 02 de abril de 2024, conforme estabelecido no §5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND'S, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, na qual especificará:
(...)
§1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário, exceto espólio devidamente constituído por decisão judicial;

JUSTIFICATIVA
A medida vem no sentido de garantir o direito aqueles que já se posicionaram e possuem legitimidade de atuação processual, tendo em vista que o espólio é o legitimado a agir pelos interesses dos herdeiros de pessoa falecida.
Neste sentido, a emenda vem abrir a possibilidade que o espólio de pessoa falecida devidamente constituída possa representar o direito dos herdeiros em precatório, e assim, não ocasionando prejuízo a sucessão, e também sem a necessidade de aguardar a partilha de bens, podendo. Nesta toada, sendo classificado como beneficiário do recurso a receber.
Portanto, esta é importância e relevância para apresentação da presente emenda, e conta com o apoio dos pares para aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730016**

EMENTA
ALTERAÇÃO DO ART. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 1º Art. 12º O PLN 03.2024, de 15 de abril de 2024, passa vigorar acrescido das seguinte:

“Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

§3º o disposto no inciso XIII prestigiará a aplicação em despesas voltadas a manutenção de programas de transporte, alimentação, e fornecimento e kit escolares, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA
dispositivo proposto no §3º do Art. 12 visa estabelecer um direcionamento claro e prioritário para a aplicação das dotações orçamentárias previstas no inciso XIII, privilegiando programas essenciais para a garantia do direito à educação e a promoção da equidade no acesso aos serviços educacionais.
A manutenção de programas de transporte, alimentação e fornecimento de kits escolares é fundamental para a redução das desigualdades educacionais e para assegurar que crianças e adolescentes, especialmente os oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, tenham condições adequadas de frequentar e permanecer na escola.
Transporte Escolar: O transporte é um elemento chave para assegurar o acesso à educação, sobretudo em áreas rurais e regiões remotas. Destinar recursos a este programa reduz os índices de evasão escolar e contribui para a universalização do ensino.
Alimentação Escolar: A garantia de uma alimentação saudável nas escolas é essencial para o pleno desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, combatendo a fome e a má nutrição, que comprometem o aprendizado e a concentração.
Kits Escolares: O fornecimento de materiais escolares reduz os custos para as famílias, elimina barreiras econômicas à educação e promove a igualdade de condições para o aprendizado.
Este dispositivo alinha-se às prioridades estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reafirmando o compromisso do Estado com uma educação inclusiva e de qualidade. A medida também é coerente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4, que visa "assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todos".
Portanto, a inclusão deste §3º reforça o papel da Lei Orçamentária em priorizar investimentos estratégicos que contribuam diretamente para o fortalecimento do sistema educacional brasileiro e a redução das desigualdades sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730017**

EMENTA
Anexo III – Despesas com Programa Criança Feliz e Educação Infantil ressalvadas de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - despesas relacionadas aos programas de visitas domiciliares e fortalecimento de vínculos familiares, como o programa Criança Feliz (217M - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), bem como aquelas direcionadas à educação infantil (00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil e 00SU - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil)

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada busca garantir recursos para o programa Criança Feliz, que vem sofrendo cortes substanciais, comprometendo a execução e expansão da política pública. Vale ressaltar que a estratégia de visitação domiciliar, na qual o Programa está fundamentado, é cientificamente reconhecida pelo seu impacto positivo, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, ao estimular o fortalecimento de vínculos familiares e a introdução de práticas positivas no ambiente de convívio da criança. Ademais, em relação à educação infantil, dada a baixa taxa de crianças nas creches, bastante aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, é necessário preservar recursos para a devida expansão de matrículas, assim como a qualidade do serviço prestado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730018**

EMENTA
Emenda 4 - Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730019**

EMENTA

Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730020**

EMENTA
Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730021**

EMENTA

Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730022**

EMENTA
Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730023**

EMENTA

Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43730024**

EMENTA
Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42520001**

EMENTA
AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROGRAMA
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

AÇÃO
22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	2500000

JUSTIFICATIVA

Conjunto de ações de resposta e reconstrução, que compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre, tendo por objeto o socorro e à assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastres, em complementação à atuação municipal e estadual. As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres até o retorno da normalidade. As intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial visam restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre. As ações estruturantes de recuperação desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visam o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestruturas destruídas ou danificadas decorrentes do desastre que gerou o reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4252 - Fernando Dueire	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42520002**

EMENTA
IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
162O - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESCOLA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	50

JUSTIFICATIVA
Implantação, em um único local, toda a estrutura necessária à formação do sargento de carreira do EB, com a construção do estabelecimento de ensino propriamente dito e outras instalações de suporte à nova escola, incluindo a infraestrutura física, de tecnologia da informação e comunicações e infraestrutura ambiental. Engloba a contratação de serviços relacionados à elaboração e gerenciamento de projetos, gestão de contratos, e gestão jurídica; contratação de obras (construção das instalações da própria escola, instalações de apoio, inclusive os próprios nacionais residenciais - PNR, instalações de saúde, áreas de lazer, hotéis de trânsito, incluindo reforma e ampliação de instalações já existentes, entre outros) e para as demais infraestruturas (redes de abastecimento de água e esgoto, elétrica, lógica, telefônica, urbanização, pavimentação, drenagem, dentre outros); aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento (veículos administrativos e de transporte coletivo e de materiais, mobiliário, material de tecnologia da informação, hardwares e softwares, material de expediente e escritório, entre outros); contratação de serviço de transporte de material já em uso no EB; aquisição de materiais e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para apoio à implementação da ação, incluindo o estabelecimento de instalações para o funcionamento da Comissão de Obras e gerenciamento do Subprograma ESE, a capacitação técnica de pessoal, administração de importações (armazenagem, taxas, seguros etc); contratação de serviço de elaboração de material publicitário e de divulgação; adequação à legislação ambiental vigente (inclusive serviços de supressão vegetal, plantio de árvores, entre outros); diárias e passagens; e de contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos em lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4252 - Fernando Dueire	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42520003**

EMENTA
APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROGRAMA
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA
Apoio a iniciativas ou projetos que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, pela disponibilização de serviços de acesso à internet, pela capacitação de cidadãos nas áreas das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC bem como pela implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação, tais como implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4252 - Fernando Dueire	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38130001**

EMENTA
ART 12 LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - transferência de recursos às Instituições Públicas Municipais de Educação Superior, nos termos do artigo 208, V da Constituição Federal

JUSTIFICATIVA
Solicita aditivar na LDO de 2025 a transferência de recursos às Instituições Públicas Municipais de Educação Superior, nos termos do artigo 208, V da Constituição Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3813 - Fernando Monteiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330001**

EMENTA
MAC - AUMENTAR O NUMERO DE ATENDIMENTOS E TRATAMENTO PARA OS PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA, DE DOENÇAS RARAS, DIABETES E OUTRAS PATOLOGIAS

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de atividades de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, como consultas, exames, tratamentos, cirurgias, e outros procedimentos, remoções e internações, inclusive em UTIs, desenvolvidos por unidades e serviços de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do sistema único de saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito visando o aumento do número de atendimentos para os pacientes com neoplasia maligna, de doenças raras, diabetes e outras patologias que necessitam de tratamento imediato no Estado de Goiás.
A exemplo do estudo do Instituto Nacional de Câncer (Inca), onde estado de Goiás tem mais de 25.510 novos casos estimados de câncer, anualmente, no próximo triênio 2023-2025, totalizando mais de 76 mil ocorrências. Nacionalmente, a projeção é de 704 mil novos casos, anualmente, no mesmo período

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330002**

EMENTA

Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA

5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para qualificar unidades de serviços, assim como manter e prover os serviços socioassistenciais ofertados. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica serão direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto seja construir, ampliar, reformar, adaptar e recuperar somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais governamentais, sendo realizados por meio de contratos de repasse. Os recursos alocados nessa ação buscam prover, manter, incrementar, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS e os serviços nacionalmente tipificados do SUAS, por elas ofertados, por meio da alocação específica, temporária e complementar para determinados entes subnacionais de recursos advindos de iniciativas parlamentares e do próprio Executivo. Os entes favorecidos poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades não governamentais, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxilie, subvencione ou contribua para o aumento do capital das referidas unidades, e que essas unidades não governamentais prestem os serviços nacionalmente tipificados do SUAS. Os repasses de recursos visando prover, manter, equipar e modernizar as unidades governamentais da Rede de Serviços do SUAS também poderão ocorrer por meio de convênios. Os recursos da ação são utilizados ainda para viabilizar a aquisição de forma centralizada de veículos com recursos federais, para que esses sejam integrados ao MOB-SUAS, na forma do regulamento. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse. O objetivo da ação é estruturar a rede socioassistencial do SUAS, com a realização de obras em unidades governamentais, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades que ofertam os serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, bem como a manutenção e provisão dos serviços ofertados, por meio do incremento temporário de transferências regulares e automáticas, visando a melhoria das condições de atendimento e a ampliação do acesso aos serviços, no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330003**

EMENTA
Construção de Ponte sobre o Rio Paranaiba na Divisa GO/MG (Cachoeira Dourada(GO)/Cachoeira Dourada/(MG) na BR-154/GO/MG

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Ponte sobre o Rio Paranaiba em Cachoeira Dourada(GO)/Cachoeira Dourada/(MG) - na BR-154/GO/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (null)	1

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização, para viabilizar a Construção de Ponte sobre o Rio Paranaiba na Divisa GO/MG (Cachoeira Dourada(GO)/Cachoeira Dourada/(MG), na BR-154/GO/MG.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380001**

EMENTA
LDO-Texto (Aditiva): Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária no âmbito da Embrapa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	20380002

EMENTA
LDO - TEXTO: Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm há tempos, acumulam do déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para manutenção dos erviços ao público que atendem.

Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem a aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato de instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição de patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação .

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos , uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece as regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade de população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380003**

EMENTA
LDO Texto (Aditiva):Inclusão das ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do MCTI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007 e Art. 218 da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA
É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.
O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.
Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores – o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) – o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380004**

EMENTA
LDO-Texto (Aditiva): Autorização para que dotações do FNDCT para financiar a Chamada Universal realizada pelo CNPq

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
a) Como meio de capacitação científica, a Finep está autorizada a alocar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico – FNDCT para o lançamento da Chamada Universal e outras chamadas públicas de financiamento de projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

JUSTIFICATIVA
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico – CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas cientificas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação cientifica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque cientifico brasileiro.
Desde 2005, foram investidos mais de R$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para as bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantidade destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência. A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associada à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI.
São R$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual. O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado. No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos
campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser compro. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R$ 450 milhões raças a um aporte do FNDCT.
A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica. Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da Finep, o que dará segurança para a expansão da pesquisa cientifica no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	20380005

EMENTA
CRE: AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
[...]
LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA
O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380006**

EMENTA
LDO - TEXTO (Aditiva): Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO
Inciso XIII - Na Lei Orçamentária de 2025, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 25% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 25% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025. Embora a Lei Complementar n° 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 25%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39990001**

EMENTA
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Art. 114. .....
.....
VIII – o provimento de cargos e funções relativos ao concurso vigente das carreiras da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, cujo detalhamento deverá ser feito no anexo previsto no inciso IV do caput.

JUSTIFICATIVA
A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento adequado para o pleito de provimento de cargos e funções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pois a Constituição dispõe no art. 169, § 1º, que: “a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3999 - Gilberto Abramo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43830001**

EMENTA
RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
20WI - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação que tem por objetivo Construção de Barragens para preservação de águas, nos municípios do Estado do Espírito Santo.

A construção de barragens no Espírito Santo é uma medida estratégica e indispensável para enfrentar os desafios impostos pelos longos períodos de estiagem que têm afetado o estado. Esses períodos de seca prolongada comprometem o abastecimento de água para consumo humano, atividades agrícolas e industriais, além de impactarem negativamente os ecossistemas locais. A justificativa para a construção de barragens se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Garantia de Segurança Hídrica
A construção de barragens permitirá a regularização do armazenamento e distribuição de água, especialmente em períodos de estiagem severa. Esses reservatórios serão essenciais para garantir o abastecimento da população e atender às necessidades hídricas de setores críticos, como agricultura, pecuária e indústrias.

2. Fortalecimento da Agricultura e Segurança Alimentar
O Espírito Santo possui forte dependência da agricultura, sendo um dos maiores produtores de café do Brasil, além de outras culturas importantes. As barragens podem assegurar a irrigação contínua, evitando perdas agrícolas significativas, garantindo a segurança alimentar e fortalecendo a economia local.

3. Mitigação dos Impactos das Mudanças Climáticas
As mudanças climáticas têm tornado os regimes de chuvas cada vez mais irregulares. Barragens atuam como ferramentas de adaptação a esse cenário, permitindo o aproveitamento eficiente da água das chuvas em períodos de abundância e reduzindo os impactos das estiagens em períodos críticos.

4. Promoção do Desenvolvimento Sustentável
Com uma gestão hídrica eficiente proporcionada pelas barragens, será possível implementar programas de conservação ambiental, proteção de nascentes e recuperação de matas ciliares. Esses esforços contribuirão para o equilíbrio dos ecossistemas e para a sustentabilidade do uso dos recursos hídricos.

5. Redução de Conflitos pelo Uso da Água
Em períodos de seca, é comum o aumento de conflitos pelo uso da água entre diferentes setores da economia e comunidades. As barragens auxiliam na gestão integrada dos recursos hídricos, assegurando a equidade na distribuição e minimizando disputas.

6. Fomento à Geração de Energia Renovável
Algumas barragens podem ser projetadas para geração de energia hidrelétrica em pequena escala, promovendo o uso de fontes renováveis e contribuindo para a diversificação da matriz energética do estado.

7. Apoio à Recuperação Econômica e Social
A construção de barragens gera empregos diretos e indiretos durante as obras e, posteriormente, no manejo e manutenção dos sistemas. Além disso, a regularidade no abastecimento de água fortalece as atividades econômicas, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social.

A implementação de barragens no Espírito Santo, portanto, é uma medida crucial para garantir a resiliência do estado frente aos desafios hídricos e climáticos. Com planejamento adequado, integração com políticas de preservação ambiental e participação das comunidades locais, essas estruturas poderão promover segurança hídrica, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4383 - Gilson Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

população capixaba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4383 - Gilson Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43830002**

EMENTA
GESTÃO DE RISCO E DESASTRE

PROGRAMA
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

AÇÃO
8348 - APOIO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	400000

JUSTIFICATIVA
Relatório global publicado Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) alerta que o progresso na adaptação climática está desacelerando, num momento em que deveria estar acelerando para acompanhar os crescentes impactos da mudança climática e seus riscos para as pessoas, a natureza e a economia mundial. Em 2023, as mudanças climáticas se tornaram, novamente, mais severas e mortais: recordes de temperatura foram quebrados, enquanto tempestades, enchentes, ondas de calor e incêndios florestais causaram devastação, como estamos vendo a seca recorde na Amazônia e o excesso de chuvas também recorde no Sul do País. Em 2020, apenas 1.332 dos 4.107 municípios brasileiros cujas prefeituras forneceram ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) dados sobre os serviços locais de drenagem e manejo das águas das chuvas contavam com mapeamento das áreas de risco de inundação em zonas urbanas. A informação consta no diagnóstico que o Ministério do Desenvolvimento Regional O Brasil precisa se preparar para esses eventos que estão ficando cada dia mais constantes e mais intensos, e o primeiro passo para uma eficiente Gestão de Risco e Desastre é o Mapeamento das áreas Risco de todos os municípios Brasileiros, para que as ações de prevenção a desastre sejam melhor implementadas. ESTÁ EMENDA VISA AMPLIAR AS AÇÕES DE MAPEAMENTO DE RISCO NAS CIDADES BRASILEIRAS PRINCIPALMENTE NOS MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4383 - Gilson Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43830003**

EMENTA
IFES - JAGUARÉ E SÃO GABRIEL DA PALHA

PROGRAMA
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

AÇÃO
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA AVISA ADICIONAR AO ANEXO DE METAS AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NOS MUNICÍPIOS DE JAGUARÉ E SÃO GABRIEL DA PALHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A construção de novos campi do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) nos municípios de Jaguaré e São Gabriel da Palha encontra forte fundamentação nos objetivos estratégicos do Plano de Expansão dos Institutos Federais pelo Governo Federal, cujo propósito é democratizar o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade, promovendo o desenvolvimento social e econômico das regiões atendidas.

1. Atendimento às Demandas Locais e Regionais
Ambas as cidades possuem características econômicas e sociais que demandam maior oferta de educação técnica e tecnológica. Jaguaré destaca-se na produção agrícola, especialmente no cultivo de café e outras culturas agrícolas, enquanto São Gabriel da Palha é um importante polo de comércio e serviços da região. A implantação de campi permitirá a formação de mão de obra qualificada para atender às necessidades locais e impulsionar setores estratégicos como a agroindústria, tecnologia e gestão.

2. Inclusão Social e Redução de Desigualdades
A localização estratégica desses campi permitirá o atendimento de uma população que, frequentemente, enfrenta barreiras geográficas e econômicas para acessar instituições de ensino técnico e superior. Ao descentralizar a oferta educacional, os novos campi irão ampliar as oportunidades de inclusão social, proporcionando acesso a cursos de formação inicial e continuada, ensino técnico, tecnológico e superior.

3. Fomento ao Desenvolvimento Sustentável
Os novos campi terão papel essencial na promoção do desenvolvimento sustentável das regiões. Por meio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, será possível fomentar soluções inovadoras para a modernização da produção agrícola, o manejo sustentável dos recursos naturais e o fortalecimento de cadeias produtivas locais.

4. Alinhamento com as Diretrizes do Governo Federal
A expansão dos institutos federais tem como um de seus pilares a interiorização do ensino técnico e tecnológico, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A construção de campi em Jaguaré e São Gabriel da Palha reforça esse compromisso, ao levar educação de qualidade a localidades estratégicas para o crescimento econômico e social do Espírito Santo.

5. Impacto Positivo na Juventude e no Mercado de Trabalho
Com a criação dos novos campi, jovens e adultos terão acesso a cursos voltados para as demandas do mercado de trabalho, reduzindo o êxodo para centros urbanos maiores em busca de oportunidades educacionais. Isso fortalece a economia local, estimula o empreendedorismo e amplia as possibilidades de desenvolvimento profissional para a população.

Portanto, a implantação dos campi do IFES em Jaguaré e São Gabriel da Palha não apenas responde às demandas da população local, mas também contribui para o fortalecimento da rede de educação pública no Espírito Santo, consolidando o papel estratégico dos institutos federais na promoção da cidadania, da inovação e do desenvolvimento regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4383 - Gilson Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40110001**

EMENTA
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) o seguinte artigo:
"Art. XXX. Será consignada, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, estimativa da receita decorrente das contribuições de que tratam os itens 1 e 2 do inciso I do caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes dessas fontes em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo prever que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 e a respectiva Lei consignem a estimativa de receita decorrente da Contribuição Relativa às Atividades Rurais - CIDE Industrial Rural e ao Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária.
Conforme disposto em Lei, essas receitas podem ser usadas para promover ações voltadas para a assistência técnica e extensão rural e governança fundiária, no âmbito do INCRA, e para o desenvolvimento rural no campo do cooperativismo e do associativismo rural, eletrificação rural, extensão rural e fiscalização das sociedades cooperativas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária,.
Nos últimos anos, os valores provenientes dessas fontes, quando consignados no orçamento, têm sido alocados majoritariamente em reservas de contingência financeira, o que tem inviabilizado a execução de ações públicas estratégicas no Campo. Desse modo, a presente emenda se justifica pela necessidade urgente de garantir mais recursos para essas ações.
Dado o contexto apresentado e a relevância desse tema, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4011 - Gleisi Hoffmann	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40110002**

EMENTA
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Altera o art. 82, com as seguintes inclusões:
Art. 82. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, trabalho ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:
I - sejam constituídas sob a forma de fundações, associações, serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, dentre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; e
II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:
I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
f) atendimento de serviços de creches;
g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
h) atendimento à população em situação de rua; e
i) ações de qualificação profissional, estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

JUSTIFICATIVA
As transformações em curso no mundo têm gerado impactos significativos no mercado de trabalho, que se torna cada vez mais complexo. As transições demográficas, tecnológicas e ecológicas impulsionam grandes mudanças, resultando na necessidade de desenvolver constantemente políticas de trabalho, emprego e renda alinhadas a esse novo cenário. Além disso, torna-se essencial implementar ações de qualificação profissional que, nesse contexto, deverão ser contínuas ao longo da vida laboral.
Essas iniciativas são indispensáveis para promover o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável no longo prazo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4011 - Gleisi Hoffmann	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42710001**

EMENTA
IND - Hamilton Mourão - Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	330

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui destacado papel na produção de produtos agrícolas e pecuários perante seus pares internacionais, tornando-se um dos maiores exportadores de commodities de todo o mundo. E tal geração de riqueza, naturalmente, reflete-se em nosso Produto Interno Bruto, com o "agro" sendo o responsável por aproximadamente 25% de toda a nossa produção interna, movimentando, em especial, a economia de nossas cidades do interior ao fomentar o emprego e a renda de todos aqueles que da terra vivem. Ressalto ainda a relevância do meu querido estado do Rio Grande do Sul neste panorama, com especial destaque para a produção de grãos (soja, trigo e milho) e de carnes bovina, suína e avina. Isto posto, destaco a importância da emenda em comento, que procura promover a agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada, assim como fomentar a inovação no agronegócio, incluindo-se neste aspecto a conservação e o uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42710002**

EMENTA
IND - Hamilton Mourão - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	324

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por escopo apoiar propostas destinadas a ações que visam promover a capacitação, a valorização profissional e a saúde dos profissionais da área de segurança pública, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria MJSP nº 20, de 07 de fevereiro de 2018, e tem por finalidade equipar as unidades de ensino em segurança pública com a estrutura, os equipamentos e os materiais adequados às diversas atividades de educação destinadas aos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, em nível gerencial, técnico e operacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42710003**

EMENTA
IND - Hamilton Mourão - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - AERONAVE DE CAÇA GRIPEN NG - PROJETO FX-2

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	9

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.
A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710004

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - Anexo III - EB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:
+
INCLUIR:
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710005**

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - Art. 80 § 6º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º No caso de emendas individuais impositivas, previstas no art. 166-A, inciso I, que sejam direcionadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o atendimento de fundo específico, direcionado ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos em 2024, o depósito e movimentação de recursos poderão ser direcionadas para um único beneficiário e conta corrente, independente da autoria da emenda.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do dispositivo visa evitar a pulverização de recursos em diversas contas correntes em favor do Rio Grande do Sul, quando forem destinados recursos de emendas impositivas individuais, com recursos de transferências especiais a fundo específico do Estado.
Em 3 de junho de 2024, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul aprovou a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, que instituiu o Plano Rio Grande de reconstrução, adaptação e resiliência climática, além de criar o Fundo do Plano Rio Grande. Esse fundo tem por objetivo segregar, centralizar e angariar recursos destinados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.
As ações desse Fundo serão direcionadas ao restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para a infraestrutura logística e de mobilidade, dos serviços públicos e de habitação, além de permitir realocar as populações afetadas e promover o desenvolvimento econômico-sustentável do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710006**

EMENTA

Texto - Hamilton Mourão - Art. 78 - A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78-A As emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional devem ser direcionadas, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) do valor total aprovado na Lei Orçamentária, a fundo específico do Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos em 2024.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul está passando pela pior tragédia de sua história. Os eventos climáticos de maio último devastaram o Estado, em todas as áreas e na maior parte do seu território. A recuperação de suas estruturas, sejam físicas ou econômicas ensejaram um grande esforço. Isso não será plenamente possível se não houver a ajuda da União nesse processo.

Essa recuperação levará tempo e não está, mesmo nas melhores previsões, restrita a 2024. Certamente teremos situações que ultrapassarão para outros anos. Para o contexto da LDO de 2025 estamos convictos que o Congresso Nacional também pode contribuir para a recuperação do Estado.

Nesse sentido, propomos que parte do valor alocado para emendas de comissão sejam destinados ao Plano Rio Grande de reconstrução, adaptação e resiliência climática, em especial ao Fundo do Plano Rio Grande. Esse fundo tem por objetivo segregar, centralizar e angariar recursos destinados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.

As ações desse Fundo serão direcionadas ao restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para a infraestrutura logística e de mobilidade, dos serviços públicos e de habitação, além de permitir realocar as populações afetadas e promover o desenvolvimento econômico-sustentável do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710007**

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T3 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas a Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme o parágrafo 1º do art. 142 e as alíneas “d” e “f”, do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição Federal de 1988, os incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998 e a Lei nº 9.966, de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a realização de ações de inspeção naval e vistorias, a fiscalização de embarcações civis, a operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo, o desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras e a contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

(i) Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998:
"Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes. (...)
Art. 38. estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;”

A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;

(ii) Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências:
“Art. 27. São responsáveis pelo cumprimento desta Lei:
I – a autoridade marítima, por intermédio de suas organizações competentes, com as seguintes atribuições:
a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, autuando os infratores na esfera de sua competência;
b) levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;
c) encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;
d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo; (...)
Art. 28. Cabe à autoridade marítima autuar e aplicar as sanções aos infratores nas situações previstas nas Subseções IV e V da Seção II deste Capítulo. (...)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Art. 57. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste Decreto serão destinados aos órgãos que as aplicarem, no âmbito de suas competências."

(iii) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:
"Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:
I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
II - prover a segurança da navegação aquaviária;
III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.
V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)
Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim."

(iv) alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição:
"Art. 21. Compete à União:
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;"

(v) inciso II do art. 145 da Constituição:
"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo, além de apoiar às ações do Estado visando o atendimento rápido e efetivo em situações excepcionais, em casos de calamidades públicas, em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios; e
f) Atividades de atuação humanitária, operação de resgaste e distribuição de donativos em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo em casos de calamidades públicas.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro.
Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais.
Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
De outro modo, a navegação interior (fluvial) tem apresentado um crescimento expressivo nos últimos anos, segundo os dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), esse tipo de transporte aquaviário movimentou 126,4 milhões de toneladas de carga em 2023. Tal aumento de atividade nas águas interiores demanda um proporcional crescimento das fiscalizações e inspeções navais, de modo a coibir atividades ilícitas, que evolvem transporte de drogas, poluição ambiental e exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares.
Especificamente sobre a exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares, destaca-se que tais fatores são apontados como contribuintes para o recente evento climático catastrófico que assolou o Estado do Rio Grande do Sul. Alguns cientistas especializados em meio ambiente apontam que a perda da mata ciliar e o consequente assoreamento dos rios Gravataí, Sinos, Caí, Taquari, Antas, dentre outros, que formam a bacia hidrográfica do Guaíba, podem estar associados às inundações causadas pelas fortes chuvas naquele Estado, pelos seguintes motivos: (i) a vegetação ciliar nativa funciona como uma espécie de “freio” para a água das chuvas; e (ii) tal vegetação também facilita a drenagem da água pelo solo e subsolo, bem como mitiga o risco de erosão que causa o assoreamento dos rios, reduzindo sua capacidade de comportar um maior volume de água sem alagar áreas habitáveis.
Por todo o exposto, faz-se necessária a inclusão dessa ação orçamentária no rol das despesas que não serão objetos de limitação de empenho, de forma a cumprir as obrigações constituciona, minimizar os custos supramencionados e garantir a eficiência do comércio marítimo, bem como a sustentabilidade da navegação interior com matas ciliares dos rios e lagos das bacias hidrográficas preservadas, possibilitando novas aquisições e a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para garantir a pronta-resposta em casos de calamidades públicas, com meios adequados e pessoal qualificado, contribuindo com as ações do Estado, e o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710008**

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T10 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 69 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 69 .....

(...)

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2025 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal. Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710009**

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T9 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20. permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2025, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710010**

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T8 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027). Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil.
Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB.
O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas;
(ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade;
(iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações;
(iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo);
(v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências);
(vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e
(vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, econômico e social. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção. Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710011

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais.
Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se:
(i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;
(ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações;
(iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais;
(iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e
(v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710012**

EMENTA

Texto - Hamilton Mourão - Municípios até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO

2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710013

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
[...]
LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA
O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710014

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - Anexo III - LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710015**

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T11 - Inclusão de benefícios Obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 108, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 108 do Capítulo VII do PLN nº 3/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 108 .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710016**

EMENTA

Texto - Hamilton Mourão - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710017

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T6 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III, no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VII da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões. A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC). Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, principalmente a petrolífera e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a:
(i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior;
(ii) contribuir para a estabilidade regional;
(iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais;
(iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e
(v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.
Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710018

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710019

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T2 - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45- A transcrito abaixo:

“Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior. § 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede. § 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios. § 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor.”

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadrem naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensejou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes. Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexiste na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chancelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo. A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União. Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como: (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas; (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais; (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo; (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão desse inciso no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710020

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - IMBEL - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710021

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T4 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca:
(i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos;
(ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear;
(iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e
(iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear. Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM.
Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42710022

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"
(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"
(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”
(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e
(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710023**

EMENTA
Texto - Hamilton Mourão - MARINHA DO BRASIL - T5 - PRONAPA - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III no Anexo III do PLN 3, de 2024, juntamente com a respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios. A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para:
(i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP;
(ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais;
(iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e
(iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha:
(i) controle de área marítima;
(ii) negação do uso do mar;
(iii) projeção de poder sobre terra; e
(iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43890001**

EMENTA
Ação 8535 - Estruturação de Hospitais

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
A priorização de investimentos na estrutura física da rede de atendimento especializado em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamental para garantir a melhoria da qualidade do atendimento à população. A infraestrutura adequada permite não apenas a expansão dos serviços, mas também a otimização dos recursos já existentes. Estudos demonstram que a alocação de mais recursos financeiros está diretamente relacionada à melhoria das condições das unidades de saúde, resultando em maior eficiência no atendimento e na resolução de problemas de saúde da comunidade. Além disso, a construção e reforma de unidades são essenciais para atender as necessidades regionais, especialmente em áreas com vazios sanitários e dificuldades no acesso aos serviços. Sem uma infraestrutura robusta, o SUS enfrenta desafios significativos, como a desumanização do atendimento, que comprometem os indicadores de saúde da população

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43890002**

EMENTA
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária "20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890003**

EMENTA
Art. 004 - Prioridades e metas – Infraestrutura Educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 4º do PLDO 2025:
§ 2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2024, o apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar o apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. Esse apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. A importância de priorizar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890004**

EMENTA
Anexo III, Seção I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Função Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890005**

EMENTA
Anexo III, Seção I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - infraestrutura educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica. A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. A importância de ressalvar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890006**

EMENTA

Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43890007

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43910001**

EMENTA
Implantação do Canal do Xingó

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

A implantação do Canal do Xingó é uma medida de extrema relevância para o desenvolvimento socioeconômico e a segurança hídrica da região semiárida dos estados de Sergipe e Alagoas. Este projeto estratégico visa levar água para consumo humano, irrigação, dessedentação animal e usos industriais, contribuindo para o enfrentamento da escassez hídrica em áreas historicamente vulneráveis aos efeitos da seca.
O canal é fundamental para potencializar a produção agrícola e o desenvolvimento sustentável da região, especialmente em Sergipe, onde comunidades dependem de soluções estruturantes para garantir acesso à água. Além de melhorar a qualidade de vida das populações beneficiadas, o projeto também promove a geração de empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local e reduzindo desigualdades socioeconômicas.
Sua execução está alinhada às metas de desenvolvimento regional e às diretrizes de políticas públicas voltadas para a convivência com o semiárido, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da justiça social e o uso eficiente dos recursos naturais.
Considerando sua importância estratégica, o Canal do Xingó representa um investimento essencial para transformar a realidade socioeconômica de Sergipe e Alagoas, garantindo maior resiliência hídrica e sustentável para as futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43910002**

EMENTA
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A indústria, independentemente de seu setor de atuação, possui um papel importante em diversas instâncias de um país. É a partir dela que ele consegue ter maior autossuficiência de produtos, sem que dependa de outros países para obtê-los e consequentemente repassá-los ao consumidor. Essa é também uma forma de aumentar as possibilidades de exportação e elevar o consumo de mercadorias nacionais. O Brasil, por exemplo, é um dos maiores exportadores de petróleo, café, soja, alumínio, entre outros. Além disso, as indústrias trazem diversos outros benefícios para o Brasil, que podem ser conferidos a seguir: - Acesso a melhores produtos A competitividade entre indústrias poderá fazer com que busquem soluções para produzir mercadorias de melhor qualidade ou que possam oferecer algum tipo de vantagem ao adquiri-las. Assim, isso poderá aumentar as possibilidades de produtos disponíveis, de acordo com o poder de compra de cada pessoa. - Geração de empregos É inegável que por meio das indústrias empregos são gerados. Afinal, é através do trabalho humano, com auxílio de ferramentas, que produtos ou serviços serão desenvolvidos. Assim, com elas aumenta-se a renda dos cidadãos e consequentemente melhora o seu padrão de vida e o acesso a bens de consumo. - Melhora do nível educacional da população Com o passar dos anos, as necessidades das pessoas vão mudando, devido muitas vezes ao avanço tecnológico. Por essas razões, é necessário ter funcionários com conhecimentos específicos, que estejam preparados para desenvolver melhorias de produtos, de acordo com as necessidades do cliente. Logo, para isso, é necessário que esses funcionários tenham melhor nível educacional ou especialização em alguma área. Com a modernização dos distritos industriais no estado de Sergipe, crescerá o comércio, o setor de serviços e também os empregos. Com essa evolução, os habitantes passarão a morar, trabalhar, viver e investir em um único local, o que refletirá em melhores opções de crescimento para a comunidade. Para termos uma idéia de como a população lucrou com esse progresso, de todos os empregos gerados nos últimos anos, 90% dos postos de trabalho foram destinados a quem mora na cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43910003**

EMENTA
Apoio à melhoria habitacional

PROGRAMA
5602 - PERIFERIA VIVA

AÇÃO
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	60000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca atender à necessidade urgente de melhorias habitacionais no estado de Sergipe, onde parte significativa da população ainda enfrenta condições precárias de moradia. Segundo dados recentes, a carência habitacional no estado reflete desigualdades sociais que impactam diretamente na qualidade de vida e no acesso a direitos fundamentais, como saúde, segurança e dignidade humana.
O investimento na melhoria habitacional contribui para o fortalecimento da infraestrutura básica, o desenvolvimento econômico regional e a redução das desigualdades sociais. Além disso, iniciativas nesse setor promovem geração de emprego e renda, movimentando a economia local por meio do setor da construção civil.
A destinação de recursos para Sergipe justifica-se por sua relevância no enfrentamento de vulnerabilidades sociais, alinhando-se aos princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais e promoção do bem-estar social. Tal medida também reforça o compromisso do governo com políticas públicas inclusivas e eficientes, atendendo diretamente às demandas da população sergipana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43910004**

EMENTA
CAUC - Municípios inadimplentes com população de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.
§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A emenda vem sendo, ano a ano, apresentada e acolhida. É imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com população até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, considerando as dificuldade enfrentadas pelos entes municipais, bem como as frequentes quedas de arrecadação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43910005**

EMENTA

Isenção de CEBAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue e fenda e ou/fissura lábio-palatina.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a execução da ação, uma vez que existe uma burocracia muito grande para emissão desse documento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43910006**

EMENTA
Construção, ampliação, conclusão de obras e reforma de entidades filantrópicas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
A construção. ampliação, conclusão de obras e reforma de entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de saúde, assistência social e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, primeiro pelo fato das instituições privadas somente poder ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960001**

EMENTA
CMO - 123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS

PROGRAMA
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO
123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HIDROVIA MELHORADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	60000

JUSTIFICATIVA
Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins por meio de obras de infraestrutura, derrocamento de pedrais e outras intervenções, de modo a permitir o escoamento de cargas e movimentação de passageiros por meio da navegação interior, no rio Tocantins. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias sociais, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960002**

EMENTA
CMO - EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960003**

EMENTA
CMO - Emenda LDO 2025 - 21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC

PROGRAMA
3102 - MINERAÇÃO SEGURA E SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	250000

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 tem como finalidade fomentar o Programa de Levantamentos Aerogeofísicos, uma iniciativa
estratégica alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme descrito no projeto DEEP Brazil.
O objetivo principal é a realização de levantamentos aerogeofísicos de alta precisão, ampliando o conhecimento sobre o subsolo brasileiro, essencial para a
identificação de recursos minerais, energéticos e hídricos. Essa iniciativa visa fortalecer setores estratégicos, como a mineração e a energia sustentável, garantindo:
• Cobertura sistemática de áreas prioritárias, utilizando tecnologias avançadas, como magnetometria, gamaespectrometria e gravimetria gradiométrica.
• Suporte à formulação de políticas públicas em gestão ambiental, planejamento urbano e segurança hídrica.
• Atração de investimentos para o setor mineral, promovendo o desenvolvimento sustentável no Brasil.
Os resultados esperados incluem a geração de mapas detalhados de condutividade elétrica, tomografia sísmica e favorabilidade mineral, além da atualização de mapas
geológicos e geofísicos. Esses produtos são fundamentais para o planejamento territorial e o avanço das pesquisas científicas, consolidando o Brasil como referência no
uso de tecnologias de exploração geofísica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40960004

EMENTA
CMO - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43920001**

EMENTA
Emenda Acrescimo de meta ação 212FR

PROGRAMA
5134 - CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

AÇÃO
21FR - APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINSERÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA

1. A presente emenda visa fortalecer e ampliar os serviços prestados por entidades de apoio e acolhimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas.
2. Relevância das Comunidades Terapêuticas (CTs): As comunidades terapêuticas (CTs) são responsáveis por 61% dos serviços utilizados pela população brasileira para acolhimento e tratamento de dependentes químicos, conforme o III Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD).
3. Eficiência econômica: O investimento em comunidades terapêuticas proporciona uma economia de 4 a 5 vezes o valor aplicado, ao reduzir custos com saúde pública, segurança e justiça.
4. Urgência na alocação de recursos: A diminuição do financiamento público já afeta gravemente a capacidade de atendimento, deixando milhares de famílias desassistidas e agravando a situação de dependência química no país.
5. Política pública prioritária: O fortalecimento das CTs está em consonância com os objetivos de políticas públicas nacionais de saúde, assistência social e segurança pública, sendo indispensável priorizar essa ação na LDO 2025.
6. Relevância estratégica: A Meta 4.55 do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, aprovado pela Portaria MDS nº 907/2023, estabelece a ampliação do número de acolhimentos em entidades atuantes em álcool e drogas contratadas pelo governo federal até 2026. Essa meta reforça o compromisso governamental em estruturar e expandir o atendimento a populações vulneráveis afetadas pela dependência química.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4392 - Ismael	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43920002**

EMENTA
Intituições sem fim lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, reformas, ampliação ou conclusão de obras.”

JUSTIFICATIVA
A construção, ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.
Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014:
“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4392 - Ismael	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43920003**

EMENTA
Emenda Art. 82

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Art. 82. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou da política sobre drogas, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

JUSTIFICATIVA
1. Reconhecimento da Política Nacional sobre Drogas como prioridade nacional. A inclusão da política sobre drogas entre as áreas contempladas no Art. 82 é essencial para alinhar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao compromisso do governo federal com o enfrentamento da dependência química, um problema de saúde pública que afeta milhões de brasileiros. As ações de tratamento, acolhimento e reinserção social de dependentes químicos são estratégicas e demandam recursos para garantir continuidade e efetividade.
2. Articulação com a Legislação Vigente A Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e sua regulamentação reconhecem a importância da parceria entre o setor público e privado para implementar políticas sobre drogas. A inclusão reforça a necessidade de alinhar o financiamento a essas entidades às diretrizes da política nacional, promovendo ações integradas de prevenção, tratamento e reinserção social.
3. Impactos Positivos
3a - Social: O fortalecimento das entidades que atuam na política sobre drogas reduz os índices de vulnerabilidade, promove a inclusão social de dependentes químicos e fortalece os vínculos familiares e comunitários.
3b - Econômico: A reintegração de indivíduos ao mercado de trabalho reduz os custos sociais e os impactos negativos decorrentes da dependência, como aumento de internações hospitalares e sobrecarga no sistema prisional.
4. Demanda Emergente. A alta prevalência de dependência química no Brasil, agravada pela falta de recursos suficientes para atender a todos os que necessitam, torna urgente incluir a política sobre drogas como área prioritária para subvenções sociais, garantindo a continuidade de serviços que impactam diretamente a qualidade de vida das populações atendidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4392 - Ismael	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43920004**

EMENTA
Art. 82. Inciso II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços, desde que garantido o atendimento gratuito à população, nas seguintes áreas:

JUSTIFICATIVA
1. A Lei nº 13.019/2014 e suas alterações rege suficientemente as formas de celebração de instrumentos financeiros com as organizações da sociedade civil, com clara previsão de requisitos e obrigações a serem cumpridas pelas entidades e mesmo pelo Poder Público.
2. A mudança no inciso “b” do Parágrafo único visa a garantir que as diversas modalidades de atenção, tratamento, acolhimento, cuidados, reinserção social, mútua ajuda, a prevenção ao álcool e outras drogas e à ludopatia, bem como a capacitação de pessoas nestas atividades sejam contempladas e fomentadas.
3. As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam no tratamento, acolhimento, reinserção social, apoio e mútua ajuda de dependentes de álcool e outras drogas desempenham um papel fundamental no enfrentamento da dependência química, que é um problema de saúde pública com impacto direto na segurança, assistência social e qualidade de vida das famílias afetadas.
4. Essas entidades são auxiliares na implementação de políticas públicas. Tal articulação permite que o Poder Público atenda às demandas sociais de maneira mais ampla e eficiente, promovendo a descentralização e maior capilaridade das ações de acolhimento e tratamento.
5. O apoio a organizações que atuam em áreas estratégicas como prevenção, capacitação de profissionais, e reinserção social é essencial e estão alinhadas ao Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad) 2022-2027. Investir em entidades que atuam na capacitação de pessoas e na prevenção ao uso de substâncias psicoativas reduz custos a longo prazo em áreas como saúde, segurança pública e previdência social.
6. A reinserção social de dependentes químicos, promove a empregabilidade, reduz o estigma e fortalece a coesão social.
7. Estudos indicam que abordagens comunitárias e de apoio mútuo, como as promovidas pelas entidades mencionadas, são eficazes na redução de recaídas e na promoção de resultados sustentáveis na reabilitação de dependentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4392 - Ismael	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43920005**

EMENTA

Art. 82 inciso II - b

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas, inclusive o acolhimento a que se refere o art.26-A da Lei nº 11.343/2006 com a redação dada pela Lei nº13.840/2019, o apoio e mútua ajuda, a reinserção social e a prevenção ao uso, uso abusivo ou dependência do álcool e outras drogas e à ludopatia, bem como a capacitação de pessoas atuantes nestas atividades;

JUSTIFICATIVA

1. A Lei nº 13.019/2014 e suas alterações rege suficientemente as formas de celebração de instrumentos financeiros com as organizações da sociedade civil, com clara previsão de requisitos e obrigações a serem cumpridas pelas entidades e mesmo pelo Poder Público.
2. A mudança no inciso “b” do Parágrafo único visa a garantir que as diversas modalidades de atenção, tratamento, acolhimento, cuidados, reinserção social, mútua ajuda, a prevenção ao álcool e outras drogas e à ludopatia, bem como a capacitação de pessoas nestas atividades sejam contempladas e fomentadas.
3. As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam no tratamento, acolhimento, reinserção social, apoio e mútua ajuda de dependentes de álcool e outras drogas desempenham um papel fundamental no enfrentamento da dependência química, que é um problema de saúde pública com impacto direto na segurança, assistência social e qualidade de vida das famílias afetadas.
4. Essas entidades são auxiliares na implementação de políticas públicas. Tal articulação permite que o Poder Público atenda às demandas sociais de maneira mais ampla e eficiente, promovendo a descentralização e maior capilaridade das ações de acolhimento e tratamento.
5. O apoio a organizações que atuam em áreas estratégicas como prevenção, capacitação de profissionais, e reinserção social é essencial e estão alinhadas ao Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad) 2022-2027. Investir em entidades que atuam na capacitação de pessoas e na prevenção ao uso de substâncias psicoativas reduz custos a longo prazo em áreas como saúde, segurança pública e previdência social.
6. A reinserção social de dependentes químicos, promove a empregabilidade, reduz o estigma e fortalece a coesão social.
7. Estudos indicam que abordagens comunitárias e de apoio mútuo, como as promovidas pelas entidades mencionadas, são eficazes na redução de recaídas e na promoção de resultados sustentáveis na reabilitação de dependentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4392 - Ismael	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43920006**

EMENTA
Art 85

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar ao Poder Público;
XII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional;
XIII – atuantes no tratamento, acolhimento, reinserção social, apoio e mútua ajuda a dependentes do álcool e outras drogas, da ludopatia, e seus familiares;
XIV – atuantes na prevenção ao álcool e outras drogas, ou
XV – atuantes na capacitação de pessoas na área da prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social, apoio e mútua ajuda na área do uso, uso abusivo e dependência do álcool e outras drogas, e da ludopatia.

JUSTIFICATIVA
1. Importância social e saúde pública:
As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam no tratamento, acolhimento, reinserção social, apoio e mútua ajuda de dependentes de álcool e outras drogas desempenham um papel fundamental no enfrentamento da dependência química, que é um problema de saúde pública com impacto direto na segurança, assistência social e qualidade de vida das famílias afetadas.
2. Reforço ao papel complementar ao Poder Público:
O inciso XI reconhece a relevância dessas entidades como auxiliares na implementação de políticas públicas. Tal articulação permite que o Poder Público atenda às demandas sociais de maneira mais ampla e eficiente, promovendo a descentralização e maior capilaridade das ações de acolhimento e tratamento.
3. Amparo Legal e Estratégico:
Os incisos XIII, XIV e XV explicitam a necessidade de priorizar o apoio financeiro a organizações que atuam em áreas estratégicas como prevenção, capacitação de profissionais, e reinserção social. Essas ações estão alinhadas ao Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (Planad) 2022-2027.
4. Impacto econômico e social positivo:
• Investir em entidades que atuam na capacitação de pessoas (inciso XV) e na prevenção ao uso de substâncias psicoativas (inciso XIV) reduz custos a longo prazo em áreas como saúde, segurança pública e previdência social.
• A reinserção social de dependentes químicos, prevista no inciso XIII, promove a empregabilidade, reduz o estigma e fortalece a coesão social.
5. Base científica e eficácia:
• Estudos indicam que abordagens comunitárias e de apoio mútuo, como as promovidas pelas entidades mencionadas, são eficazes na redução de recaídas e na promoção de resultados sustentáveis na reabilitação de dependentes.
• O financiamento a estudos e pesquisas (inciso XII) potencializa a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, otimizando os recursos públicos.
6. Apoio aos familiares e comunidades:
A inclusão dos familiares no processo de tratamento e acolhimento, conforme indicado no inciso XIII, é essencial para o sucesso do tratamento, ampliando o impacto das políticas públicas e fortalecendo as redes de apoio locais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4392 - Ismael	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43960001**

EMENTA
20W2 - ENFRENTAMENTO DOS PROCESSOS DE DESERTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA

PROGRAMA
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

AÇÃO
20W2 - ENFRENTAMENTO DOS PROCESSOS DE DESERTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

O Semiárido brasileiro é a região seca mais populosa do mundo, com 22 milhões de pessoas, ou 12% de toda a população do Brasil. A região é caracterizada por baixo índice pluviométrico, alto risco de seca (maior que 60%) ou baixa precipitação em relação à evapotranspiração (índice de aridez menor que 0,5). Essas características somam-se a outros fatores com fundas raízes históricas – como a alta taxa de analfabetismo, três vezes maior que a média brasileira – para compor um quadro desafiador à melhoria da qualidade de vida da sua população: a sua renda per capita, há décadas, não ultrapassa um terço da renda per capita nacional.
Mas o Semiárido brasileiro não se resume a esses desafios.
Conta com mais de onze mil espécies vegetais catalogadas, e uma fauna que abrange mais de 1307 espécies animais, dentre as quais 327 são exclusivas da
região. Abriga produção agrícola diversificada, indo desde cultivos convencionais que geram renda bilionária – como soja, milho, algodão, feijão,
mandioca e cana-de-açúcar – até produtos de extração de espécies endêmicas com grande potencial de exploração comercial em moldes mais sustentáveis,
como caju, umbu, pequi, babaçu e carnaúba.
A seca não é um desafio insuperável. O semiárido nordestino é o mais chuvoso do mundo – regiões semiáridas chegam a médias de 250mm de precipitação anual, inclusive em países prósperos como Austrália e Espanha. Ademais, segundo o climatologista Paulo Nobre, o Nordeste do Brasil é a região que tem a maior previsibilidade climática sazonal do Planeta: é utilizado como padrão de régua de medidas dos modelos mundiais. Segundo o pesquisador João Suassuna, da Fundação Joaquim Nabuco, a região conta com o maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo, 37 bilhões de m³ – apenas a gestão desses recursos é feita de modo injusto e ineficiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43960002**

EMENTA
21G1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver Sem Limite

PROGRAMA
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Atuação na garantia da plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência; estruturação e qualificação da avaliação unificada da deficiência; promoção de ações de educação, eventos, campanhas digitais, capacitação e de produção e disseminação de conhecimentos sobre os direitos das pessoas com deficiência; implantação, ampliação e qualificação de serviços de disseminação de dados e informações sobre a temática da deficiência; ampliação e qualificação do acesso à Tecnologia Assistiva e promoção da acessibilidade universal, a partir de diversas ações entre elas a concessão de crédito subvencionado para aquisição de produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43960003**

EMENTA
21GG - Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres

PROGRAMA
5663 - AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

AÇÃO
21GG - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA
Apoio a iniciativas de promoção da autonomia econômica das mulheres e da equidade de gênero e de raça no mundo do trabalho, visando modificar a divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país. Promoção de ações de qualificação profissional e de ações formativas para as mulheres, considerando as desigualdades de classe, raça e etnia. Apoio à execução de ações de enfrentamento à pobreza e à fome dirigidas às mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à geração de trabalho e renda e à superação da miséria. Promoção da formação das mulheres urbanas e rurais, do campo, das florestas, das águas, quilombolas e indígenas, nas áreas de gestão empresarial, empreendedorismo, economia feminista e solidária, visando à organização produtiva e social. Gestão, construção e fortalecimento da Política Nacional de Cuidados, por meio de campanhas, da qualificação profissional na área de cuidados e de ações de formação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43960004

EMENTA

Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960005**

EMENTA

Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960006**

EMENTA
Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960007**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"
(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"
(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”
(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e
(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960008**

EMENTA

Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960009**

EMENTA
Política de Convivência com a Seca Nordestina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Política de Convivência com a Seca Nordestina

JUSTIFICATIVA

O Semiárido brasileiro é a região seca mais populosa do mundo, com 22 milhões de pessoas, ou 12% de toda a população do Brasil. A região é caracterizada por baixo índice pluviométrico, alto risco de seca (maior que 60%) ou baixa precipitação em relação à evapotranspiração (índice de
aridez menor que 0,5). Essas características somam-se a outros fatores com fundas raízes históricas – como a alta taxa de analfabetismo, três vezes maior
que a média brasileira – para compor um quadro desafiador à melhoria da qualidade de vida da sua população: a sua renda per capita, há décadas, não ultrapassa um terço da renda per capita nacional.
Mas o Semiárido brasileiro não se resume a esses desafios. Conta com mais de onze mil espécies vegetais catalogadas, e uma fauna que abrange mais de 1307 espécies animais, dentre as quais 327 são exclusivas da região. Abriga produção agrícola diversificada, indo desde cultivos convencionais que geram renda bilionária – como soja, milho, algodão, feijão, mandioca e cana-de-açúcar – até produtos de extração de espécies endêmicas com grande potencial de exploração comercial em moldes mais sustentáveis, como caju, umbu, pequi, babaçu e carnaúba
A seca não é um desafio insuperável. O semiárido nordestino é o mais chuvoso do mundo – regiões semiáridas chegam a médias de 250mm de precipitação anual, inclusive em países prósperos como Austrália e Espanha. Ademais, segundo o climatologista Paulo Nobre, o Nordeste do Brasil é a região que tem a maior previsibilidade climática sazonal do Planeta: é utilizado como padrão de régua de medidas dos modelos mundiais. Segundo o
pesquisador João Suassuna, da Fundação Joaquim Nabuco, a região conta com o maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo, 37
bilhões de m³ – apenas a gestão desses recursos é feita de modo injusto e ineficiente.
Se quiser promover o desenvolvimento sustentável da região, portanto, é preciso superar as antigas e malsucedidas políticas de combate à seca – a rigor, meros paliativos para as piores crises – e passar a uma nova e promissora abordagem política de convivência com a seca.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960010**

EMENTA

Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960011**

EMENTA
Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960012**

EMENTA
Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960013**

EMENTA
Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960014**

EMENTA
Crianças e adolescentes - incluída a primeira infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A agenda transversal das crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, constante no Plano Plurianual 2024-2027, deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada, à luz do art. 227 da CF, art.4 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, busca efetivar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente ao estabelecer que a Lei Orçamentária priorize despesas em políticas públicas para esse público. Ademais, está ao encontro das prioridades da administração pública federal estabelecidas pelo PPA 2024-2027, visto que o investimento nessas etapas contribui, de forma direta, para a educação básica, saúde, combate à fome e, portanto para a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43960015

EMENTA
Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960016**

EMENTA

Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

III - .....

.....

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960017**

EMENTA
Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:
.....
Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960018**

EMENTA

Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43960019

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960020**

EMENTA
Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960021**

EMENTA
Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43960022**

EMENTA
Contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43960023

EMENTA
Programa Criança Feliz e Educação Infantil

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - despesas relacionadas aos programas de visitas domiciliares e fortalecimento de vínculos familiares, como o programa Criança Feliz (217M - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), bem como aquelas direcionadas à educação infantil (00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil e 00SU - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil)

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada busca garantir recursos para o programa Criança Feliz, que vem sofrendo cortes substanciais, comprometendo a execução e expansão da política pública. Vale ressaltar que a estratégia de visitação domiciliar, na qual o Programa está fundamentado, é cientificamente reconhecida pelo seu impacto positivo, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, ao estimular o fortalecimento de vínculos familiares e a introdução de práticas positivas no ambiente de convívio da criança. Ademais, em relação à educação infantil, dada a baixa taxa de crianças nas creches, bastante aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, é necessário preservar recursos para a devida expansão de matrículas, assim como a qualidade do serviço prestado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22630001**

EMENTA
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22630002**

EMENTA
Hidrovia do Rio Tocantins

PROGRAMA
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO
123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HIDROVIA MELHORADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	6

JUSTIFICATIVA

O melhoramento do canal de navegação da Hidrovia do Rio Tocantins é uma ação estratégica para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e a competitividade logística do Brasil, especialmente na região Norte. Essa hidrovia é fundamental para o escoamento de produtos agrícolas, minerais e industriais, conectando o interior produtivo aos portos exportadores, com significativos benefícios ambientais e econômicos.
Incluir a ação nas metas e prioridades do governo justifica-se pelos seguintes pontos:
1. Redução de Custos Logísticos: A hidrovia é uma alternativa mais econômica ao transporte rodoviário, permitindo o transporte de grandes volumes com menor custo operacional. O investimento no canal de navegação reduzirá gargalos e garantirá maior eficiência logística para o escoamento da produção.
2. Aumento da Competitividade do Agronegócio e da Mineração: A região atendida pela Hidrovia do Tocantins é uma das mais produtivas do país, com destaque para grãos, carnes e minérios. Melhorar as condições de navegabilidade fortalecerá a competitividade dos produtos brasileiros nos mercados nacional e internacional.
3. Sustentabilidade Ambiental: O transporte hidroviário emite menos gases de efeito estufa e consome menos energia em comparação com outros modais. O investimento no canal contribuirá para a redução da pegada de carbono no transporte de mercadorias.
4. Apoio ao Desenvolvimento Regional: A hidrovia é um motor de desenvolvimento para os municípios ao longo do Rio Tocantins, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a economia local e integrando comunidades isoladas ao mercado nacional.
5. Mitigação de Riscos de Navegação: O aprimoramento do canal reduzirá os riscos associados à operação de embarcações, garantindo maior segurança e confiabilidade para transportadores e operadores logísticos. 6. Conexão com Infraestruturas Estratégicas: A hidrovia integra-se com outros modais, como ferrovias e rodovias, formando um sistema logístico multimodal que maximiza a eficiência no transporte de cargas.
Portanto, incluir a ação para o melhoramento do canal de navegação da Hidrovia do Rio Tocantins no anexo de metas e prioridades é uma estratégia para fortalecer a economia nacional, fomentar o desenvolvimento sustentável e consolidar a logística brasileira como uma das mais competitivas do mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630003**

EMENTA
Isenção de consulta ao CAUC para Município abaixo de 50 mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal, desde a Emenda nº 100, de 2019, prevê no § 16 do Art. 166 que o pagamento das transferências obrigatórias da União para estados, Distrito Federal e municípios, relacionados as emendas individuais e de bancada independerá da adimplência do ente federativo destinatário.
Desde 2021, todas as Leis de Diretrizes Orçamentárias incluíram as medida que permitiram aos municípios de até 50 mil habitantes receberem transferências voluntárias mesmo estando em situação de inadimplência.
Sobre este tema a Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC), chegou às seguintes conclusões:
"a) As exceções previstas em lei ordinária que permitem a celebração de uma transferência voluntária mesmo em caso de inadimplência do ente convenente ou não cumprimento de uma das condições para celebração do instrumento (art. 22 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016), possuem plena validade e eficácia, aplicando-se mesmo que a inadimplência se refira a condição prevista em Lei Complementar, isto porque (i) a aplicação de uma exceção para realização da transferência não afasta uma exigência ao ente político disposta na mesma norma, (ii) não há hierarquia entre normas complementares e ordinárias, e (iii) o tema atinente às transferências voluntárias (critérios/exigências/restrições/condições) não é restrito à reserva de lei complementar.
b) Caso o requisito esteja previsto na Carta Maior, a exceção prevista em Lei só não irá ser aplicada se a própria Constituição Federal definir o requisito como obrigatório para realizar transferências voluntárias, não estabelecendo exceções. Como exemplo, pode-se citar a regularidade no pagamento de precatórios judiciais (art. 97, ADCT), descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social (art. 167, XII, CRFB) e descumprimento dos limites com despesas de pessoal (art. 169, §2º, CRFB).
c) A exceção disposta no art. 84, §2º, na LDO 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020) aplica-se a todas as exigências previstas em "cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais", com exceção às vedações constitucionais expressas. Requisitos não presentes nos mesmos cadastros ou sistemas são exigíveis e dependem de comprovação na forma estabelecida pela Portaria Interministerial nº 424 de 2016 (art. 22, §§ 12º e 13º)."
Portanto, como o PLDO para 2025 não prevê a respectiva exceção para os municípios abaixo de 50 mil habitantes, proponho a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630004**

EMENTA
Não contingenciamento para bolsas de estudos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamentos de bolsa de estudo (Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964; Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009).

JUSTIFICATIVA
Nos últimos anos, tem sido comum o contingenciamento e a redução nos valores destinados para o pagamento de bolsas de estudos no Brasil. Só a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) sofreu, em 2023, uma redução de R$ 116 milhões. Desse total, R$ 50 milhões representaram um corte efetivo no orçamento da fundação.
Os setores afetados foram as diretorias de Programas e Bolsas (R$ 50 milhões) e de Relações Internacionais (R$ 30 milhões), e as atividades de formação de professores da educação básica (R$ 36 milhões).
Vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a Capes tem o papel de expandir e consolidar a pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação, além de ser responsável pela formação de professores da educação básica.
Segundo as entidades, nos últimos anos, especialmente no governo anterior, a supressão de bolsas de estudos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) atingiu um nível alarmante, provocando a desistência de estudantes dos cursos de mestrado e doutorado e influenciou, diretamente, na inédita queda da produção científica brasileira em 2022, visto que mais de 90% dela é oriunda do SNPG.
É justamente no SNPG onde se encontra o esteio central do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, dizem as entidades na nota.
Além da inclusão da Lei que estabelece a distribuição de bolsas pela Capes (Lei nº 8.405/1992), também foram incluídas:
- a Lei nº 4.533/1964, que cria o Conselho Nacional de Pesquisas – CNPq e autoriza a concessão bolsas de estudos ou pesquisas;
- a Lei nº 11.096/2005, que institui o Programa Universidade Para Todos (Prouni) e é responsável por autorizar a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes carentes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos;
- a Lei nº 11.273/2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;
- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e é responsável por conceder bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou de emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades; e
- a Lei nº 12.155/2009 que autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a conceder bolsas para alunos e professores vinculados a projetos e programas de ensino e extensão voltados a populações indígenas, quilombolas e do campo, bem como a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão, que visem à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica e ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar a interação das instituições federais de educação superior com a sociedade.
É preciso continuar garantindo o estudo de jovens e adultos, principalmente dos mais carentes, pois um País que não investe massivamente em Educação está condenado a perecer no futuro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	23760001

EMENTA
(cópia) CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23760002**

EMENTA
(cópia) Tarifa Atualizada de Referência - TAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99

TEXTO PROPOSTO
Art.99 - A Fica estabelecido para o exercício de 2025, produto obtido da energia hidráulica medida em mega watthora, alteração da Tarifa Atualizada de Referência-TAR, para cálculo da nova metodologia da tarifa de referência da compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por eles afetados, em conformidade no que estabelece o art. 1º da Lei nº 8001, de 13 de março de 1990.

JUSTIFICATIVA
A emenda ao texto da LDO torna-se necessária para criar exequibilidade para ANEEL como agência reguladora responsável por regular e fiscalizar a produção transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no BrasIL (lei 9.648 de 27 de maio de 1998), fazer avaliação da compensação de uma nova Tarifa Atualizada de Referência-TAR visando o realinhamento dos preços da diversidade dos contratos e seus impactos diferenciados em cada distribuidora com suas respectivas tarifas de seus consumidores, hoje defasados e de difícil apuração de valores no momento atual, tanto nos preços negociados com o consumidor do mercado livre e as suas variáveis de seus contratos quanto aos contratos dos presos fixos apurados em Leilões

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23760003**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23760004**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T3 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas a Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme o parágrafo 1º do art. 142 e as alíneas “d” e “f”, do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição Federal de 1988, os incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998 e a Lei nº 9.966, de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a realização de ações de inspeção naval e vistorias, a fiscalização de embarcações civis, a operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo, o desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras e a contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

(i) Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998:
"Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes. (...)
Art. 38. estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;”

A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;

(ii) Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências:
“Art. 27. São responsáveis pelo cumprimento desta Lei:
I – a autoridade marítima, por intermédio de suas organizações competentes, com as seguintes atribuições:
a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, autuando os infratores na esfera de sua competência;
b) levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;
c) encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;
d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo; (...)
Art. 28. Cabe à autoridade marítima autuar e aplicar as sanções aos infratores nas situações previstas nas Subseções IV e V da Seção II deste Capítulo. (...)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Art. 57. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste Decreto serão destinados aos órgãos que as aplicarem, no âmbito de suas competências."

(iii) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:
"Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:
I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
II - prover a segurança da navegação aquaviária;
III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.
V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)
Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim."

(iv) alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição:
"Art. 21. Compete à União:
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;"

(v) inciso II do art. 145 da Constituição:
"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo, além de apoiar às ações do Estado visando o atendimento rápido e efetivo em situações excepcionais, em casos de calamidades públicas, em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios; e
f) Atividades de atuação humanitária, operação de resgaste e distribuição de donativos em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo em casos de calamidades públicas.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro.
Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais.
Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
De outro modo, a navegação interior (fluvial) tem apresentado um crescimento expressivo nos últimos anos, segundo os dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), esse tipo de transporte aquaviário movimentou 126,4 milhões de toneladas de carga em 2023. Tal aumento de atividade nas águas interiores demanda um proporcional crescimento das fiscalizações e inspeções navais, de modo a coibir atividades ilícitas, que evolvem transporte de drogas, poluição ambiental e exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares.
Especificamente sobre a exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares, destaca-se que tais fatores são apontados como contribuintes para o recente evento climático catastrófico que assolou o Estado do Rio Grande do Sul. Alguns cientistas especializados em meio ambiente apontam que a perda da mata ciliar e o consequente assoreamento dos rios Gravataí, Sinos, Caí, Taquari, Antas, dentre outros, que formam a bacia hidrográfica do Guaíba, podem estar associados às inundações causadas pelas fortes chuvas naquele Estado, pelos seguintes motivos: (i) a vegetação ciliar nativa funciona como uma espécie de “freio” para a água das chuvas; e (ii) tal vegetação também facilita a drenagem da água pelo solo e subsolo, bem como mitiga o risco de erosão que causa o assoreamento dos rios, reduzindo sua capacidade de comportar um maior volume de água sem alagar áreas habitáveis.
Por todo o exposto, faz-se necessária a inclusão dessa ação orçamentária no rol das despesas que não serão objetos de limitação de empenho, de forma a cumprir as obrigações constituciona, minimizar os custos supramencionados e garantir a eficiência do comércio marítimo, bem como a sustentabilidade da navegação interior com matas ciliares dos rios e lagos das bacias hidrográficas preservadas, possibilitando novas aquisições e a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para garantir a pronta-resposta em casos de calamidades públicas, com meios adequados e pessoal qualificado, contribuindo com as ações do Estado, e o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23760005**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	23760006

EMENTA
(cópia) CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.

As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2376 - Jayme Campos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	36910001

EMENTA
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:
I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.
II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.
III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.
IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov. br até o dia 20 de janeiro de 2025.
V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o S 4 0 deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910002**

EMENTA
RESTOS A PAGAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO
§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. I Q do Decreto n o 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1 0 do Decreto n o 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.
A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.
Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.
Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.
Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910003**

EMENTA
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) o seguinte artigo:
"Art. XXX. Será consignada, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, estimativa da receita decorrente das contribuições de que tratam os itens 1 e 2 do inciso I do caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes dessas fontes em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo prever que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 e a respectiva Lei consignem a estimativa de receita decorrente da Contribuição Relativa às Atividades Rurais - CIDE Industrial Rural e ao Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária. Conforme disposto em Lei, essas receitas podem ser usadas para promover ações voltadas para a assistência técnica e extensão rural e governança fundiária, no âmbito do INCRA, e para o desenvolvimento rural no campo do cooperativismo e do associativismo rural, eletrificação rural, extensão rural e fiscalização das sociedades cooperativas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. Nos últimos anos, os valores provenientes dessas fontes, quando consignados no orçamento, têm sido alocados majoritariamente em reservas de contingência financeira, o que tem inviabilizado a execução de ações públicas estratégicas no Campo. Desse modo, a presente emenda se justifica pela necessidade urgente de garantir mais recursos para essas ações. Dado o contexto apresentado e a relevância desse tema, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32390001**

EMENTA
DEP JOÃO LEÃO - Batalhão Hidroviário

PROGRAMA
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Recuperação e manutenção do Rio São Francisco - Batalhão Hidroviário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HIDROVIA MELHORADA (KM)	400

JUSTIFICATIVA
Trata-se da realização de serviços de recuperação, preservação e manutenção da calha do Rio São Francisco com o objetivo de garantir sua plena navegabilidade.

A recuperação do trecho do Rio São Francisco entre Petrolina, Bom Jesus e Barra, inavegável por conta do assoreamento do seu leito, é de vital importância para o escoamento da crescente produção agropecuária local, além de diminuir as distâncias entre os municípios da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32390002**

EMENTA
DEP JOÃO LEÃO - Duplicação dos Trechos Rodoviários entre os municípios de Nazaré/BA, Santo Antônio de Jesus/BA e Castro Alves/BA - Entrocamento BR-242/116

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO ATÍPICA
Duplicação dos Trechos Rodoviários entre os municípios de Nazaré/BA, Santo Antônio de Jesus/BA e Castro Alves/BA - Entrocamento BR-242/116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	170

JUSTIFICATIVA

A ampliação e melhoria da infraestrutura rodoviária entre os trechos dos Municípios de Nazaré, de Santo Antônio de Jesus e de Castro Alves - Entrocamento BR-242/116 é uma importante que fará parte do complexo viário integrando à ponte Salvador - Itaparica.

A referida obra trará grande impacto ao crescimento econômico e social de toda Bahia, criando um novo eixo de desenvolvimento, melhorando o fluxo de mais de 100 mil veículos por dia e reduzindo em, pelo menos, 100 km a distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, o que irá beneficiar mais de 250 municípios baianos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32390003**

EMENTA
DEP JOÃO LEÃO - Construção da Ponte do Funil e Duplicação da BR-420 até o Município de Nazaré

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO ATÍPICA
Duplicação da Ponte do Funil e do Trecho Rodoviário até o Município de Nazaré/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	40

JUSTIFICATIVA
A ampliação e a melhoria da infraestrutura rodoviária do trecho da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) até o Município de Nazaré-BA é uma importante intervenção que fará parte do complexo viário integrado à ponte Salvador - Itaparica.

A referida obra trará grande impacto ao crescimento econômico e social de toda Bahia, criando um novo eixo de desenvolvimento, melhorando o fluxo de mais de 100 mil veículos por dia e reduzindo em, pelo menos, 100 km a distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, o que irá beneficiar mais de 250 municípios baianos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28020001**

EMENTA
Ajuste do quantitativo de emendas individuais ao PLOA 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 73

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Para o exercício de 2025 fica estabelecido um número máximo de 35 emendas individuais a serem apresentadas ao PLOA 2025.

JUSTIFICATIVA
A fim de garantir uma alocação de recursos públicos mais eficiente e democrática, capaz de atender de maneira mais ampla às necessidades das diversas regiões e setores do país, propomos essa emenda com o intuito de aumentar do número de emendas individuais à Lei Orçamentária Anual (LOA).
Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 126/2022, houve um crescimento expressivo no volume das dotações orçamentárias individuais. Enquanto o valor disponível para deputados federais dobrou em comparação a 2018, o montante para senadores aumentou quase 3,8 vezes. No entanto, o limite de 25 emendas, fixado em 2015, permanece inalterado. Isso cria um descompasso: há mais recursos disponíveis, mas menos possibilidades de direcioná-los de maneira eficaz às diversas demandas locais e nacionais.
A ampliação do número de ministérios, de 23 para 39, é outro fator que reforça a necessidade dessa mudança. Essa reconfiguração fragmentou programas e ações, exigindo maior detalhamento na destinação de recursos. Com o limite atual, os parlamentares são obrigados a priorizar algumas áreas, deixando outras descobertas. A situação se torna ainda mais complexa com o novo Plano Plurianual 2024-2027, que dividiu ações antes agrupadas em categorias amplas em diferentes programas específicos. Essa mudança aumenta a necessidade de recursos individualizados, mas o limite vigente para as emendas restringe o alcance dos benefícios.
O ajuste necessário é simples e viável. O limite atual de 25 emendas está definido no artigo 49 da Resolução 1/2006 do Congresso Nacional e pode ser alterado com a aprovação desse projeto de resolução, sem necessidade de revisão constitucional. Essa mudança permitirá maior flexibilidade no uso dos recursos, garantindo que eles possam atender a uma variedade maior de demandas regionais e nacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2802 - Jonas Donizette	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28020002**

EMENTA
Acréscimo de dispositivo - Art.136 §2º Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136, § 2, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – benefícios tributários previstos nas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 11.484, de 31 de maio de 2007, nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019 e, nº 14.968 de 11 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA
A Bem-sucedida Política Industrial do Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs (informática e semicondutores), transformou o Brasil no maior fabricante de celulares e computadores fora da Ásia.
Há mais de 30 anos, a Lei de TICs Nacional (8.248/91); a Lei de TICs da Suframa (8.387/91); somadas à lei do PADIS – semicondutores – (11.484/07), têm contribuído fortemente no apoio à pesquisa e inovação no país, além da produção de eletrônicos.
Só em 2021 o Setor aplicou 4,8 bilhões em Pesquisa e Inovação (P&DI).
Graças a estes investimentos em pesquisa, 292 ICTs foram beneficiados em todo o país, sendo 41% deles localizados nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, numa clara contribuição ao Desenvolvimento Regional.
Só nos ICTs são 13.716 empregos diretos, com predominância de Engenheiros.
Em 2021, somadas, as indústrias de TICs tinham 134 mil empregos diretos, sendo 33 mil em Manaus e 131 mil no restante do país, e 34% deles de nível superior.
O faturamento bruto do Setor de TICs foi de 120 bilhões. Foram arrecadados R$ 9 bilhões em impostos, e renúncia fiscal foi de R$ 7 bilhões.
Há 500 Indústrias de TICS habilitadas em 17 UFs, sendo 50,4% de PMEs.
Os incentivos do Setor de TICs foram mantidos na Emenda Constitucional da Reforma Tributária publicada em 2023. E a lei de TICs da Suframa foi prorrogada no final do ano passado para valer até 2073.
As leis de TICs Nacional (lei 8.248/91) e a lei do PADIS (lei 11.484/07) foram prorrogadas neste ano pela lei n° 14.968 de 11 de setembro 2024, porém, a LDO veda a renovação de incentivos tributários por mais de 5 (cinco) anos.
Para equiparar e manter o equilíbrio que existe há mais de 30 anos entre a lei de TICs Nacional (lei 8.248/91) e a lei de TICs de Manaus (lei 8.387/91), faz-se necessário aprovar-se esta emenda ao art. 136 do PLN 3, de 2024, o que permitirá igualar o prazo de valide das duas legislações de TICs até 2073, propiciando-se assim as condições para que Brasil continue sendo o maior fabricante de celulares e computadores fora da Ásia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2802 - Jonas Donizette	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530001**

EMENTA
LDO - PRF Construção unidades

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
154T - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (%)	300

JUSTIFICATIVA
Construção, reconstrução e ampliação de postos, delegacias e unidades administrativas da Polícia Rodoviária Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530002**

EMENTA
LDO - meta SISFRON

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

A fiscalização na fronteira é essencial por várias razões:

1. Segurança Pública: Ajuda a prevenir e combater crimes transnacionais, como tráfico de drogas, contrabando de armas e tráfico de pessoas
2. Proteção da Soberania Nacional: Garante que as leis e regulamentos do país sejam respeitados, protegendo a integridade territorial
3. Controle Sanitário: Permite a implementação de medidas de saúde pública, como a verificação de vacinas e testes de doenças, bem como de medidas sanitárias e defesas para pragas de origem animal e vegetal
4. Regulação Econômica: Controla a entrada e saída de mercadorias, ajudando a evitar a evasão fiscal e a proteger a economia local

Quanto ao Estado do Mato Grosso, tal fiscalização é crucial por várias razões específicas para a região:

Combate ao Crime Organizado: A fronteira do Mato Grosso com a Bolívia é uma rota conhecida para o tráfico de drogas e armas. A fiscalização ajuda a interceptar essas atividades ilícitas, protegendo a segurança pública
Proteção Ambiental: A região é rica em biodiversidade e recursos naturais. A fiscalização ajuda a prevenir o contrabando de madeira, animais silvestres e outros recursos naturais, preservando o meio ambiente
Desenvolvimento Econômico: A fiscalização eficiente facilita o comércio legal e seguro, promovendo o desenvolvimento econômico local e nacional. Isso é essencial para a economia do Mato Grosso.
Identidade Nacional: A presença de fiscalização reforça a soberania e a identidade nacional, mostrando a presença do Estado em áreas remotas e promovendo a integração dessas regiões ao restante do país

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530003**

EMENTA
DPU - atendimento ao cidadão

PROGRAMA
0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA
2725 - Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (null)	100000

JUSTIFICATIVA
Orientação jurídica e defesa dos direitos do cidadão hipossuficiente para garantir seu acesso à Justiça. Abrange o suporte necessário ao Órgão em sua atuação finalística, incluindo a gestão do sistema de informação e as despesas com manutenção, conservação e recuperação de prédios da União em utilização pela Defensoria Pública da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40230001**

EMENTA

RESTOS A PAGAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios a sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade a administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recurses públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40230002

EMENTA
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO
§12. O ato de entrega dos recurses a outro ente federativo a título de transferência voluntária e caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:
I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no memento da assinatura do concedente.
II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com clausula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.
III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recurses e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de ate cinquenta mil habitantes.
IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados ate o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.
V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recurses entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no memento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convenio. Além disso, para os Municípios com ate 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recurses sem a necessidade de regularização fiscal previa, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados ate 31/12/2024 possam ser formalizados ate 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processes necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recurses e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32600001**

EMENTA

Fotovoltaica UBS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO

As transferências no âmbito do SUS, destinadas ao custeios das Unidades Básicas de Saúde - UBS localizadas nas áreas rurais de seus municípios, podem ser utilizados para aquisição de Painéis solares fotovoltaicos com vistas garantir o suprimento de energia da sua eficiência energética e uso de fontes renováveis,

JUSTIFICATIVA

E de notório conhecimento dos dirigentes municipais que a energia rural hoje disponibilizadas são de Tensão elétrica baixa com fator de potência ativa e reativa e também de custos diferenciados praticados nas áreas urbanas.
A possibilidade de implantação de Placas Solares de Fotovoltaica traz acesso confiável e igualitário à energia das áreas urbanas com estabilidade com o uso racional da energia de fontes renováveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32600002**

EMENTA
Recontagem Populacional do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - a Lei Orçamentaria para o exercício de 2025 deverão assegurar a destinação de recursos orçamentários para IBGE para realização da recontagem populacional aos Municípios que comprovarem distorções em seus dados de politica pública com impacto na alocação de recursos das Transferências Constitucionais.

JUSTIFICATIVA
A realização de uma nova contagem populacional da população em áreas remotas e/ou de dificuldades de acesso para coleta de dados, vem de uma forma corrigir distorções de pontos do censo demográfico não computados quando da realização da contagem populacional. A contagem atualizada permitira dimensionar de forma correta a população de uma forma justa e equitativa de acordo com sua realidade populacional.
Além de corrigir o tamanho da população permite recompor as Transferências Constitucionais reduzindo o impacto da redução na alocação dos recursos das suas dificuldades básicas da saúde e educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42120001**

EMENTA
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42120002

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42120003

EMENTA
CNA - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.

As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42120004

EMENTA
CNA - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44010001

EMENTA
(cópia) Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4401 - Julia Zanatta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	12460001

EMENTA
Acrescente-se o inciso §5º ao Artigo 133

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

TEXTO PROPOSTO
§5º – A estimativa de receitas a que se refere o caput deve considerar o reajuste da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de que trata o art. 1º da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007, com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A tabela progressiva do Imposto Sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) obedece ao princípio constitucional da capacidade contributiva, inscrito no § 1º do artigo 145 da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo estabelece que os impostos serão, sempre que possível, graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

A capacidade econômica determina que o ônus do tributo deve ser distribuído de acordo com a capacidade contributiva do sujeito passivo da relação, mensurada diante de critérios como patrimônio, rendimentos e atividade econômica. Com isso, busca-se majorar a tributação daqueles que melhor podem contribuir para o custeio das prestações estatais, com vistas a efetivas o ideal de igualdade material através da promoção da justiça distributiva na tributação.

O princípio da capacidade contributiva não escapa, portanto, dos ideais de igualdade em sentido material e bem-estar social, através da justiça fiscal. A justiça fiscal tem como objetivo promover um sistema tributário proporcional, transparente e capaz de minimizar disparidades socioeconômicas. Transcende a mera arrecadação de recursos, assumindo uma dimensão ética e social.

Impõe-se pelo próprio texto constitucional que a tributação deve ser justa e proporcional, se tornando mais equitativa e alinhada com os princípios da justiça e equidade. A relação de direito firmada entre o Estado, representado pelo Fisco, e o contribuinte deve priorizar o equilíbrio de interesses, buscando o espírito da Constituição Federal.

Na tributação do IRPF, o objeto da relação jurídico-tributária é a realidade econômica a que se pretende submeter à tributação . A progressividade é um mecanismo que visa promover a justiça fiscal, ao estabelecer percentuais de alíquota graduais à medida que a aumenta a renda.

Ocorre que a correção da tabela do IRPF não ocorre na tabela do IRPF desde 2015. Consequentemente, a cada ano, mais indivíduos são incluídos na obrigação tributária de pagar o IRPF devido à falta de reajuste das faixas de renda, afetando, em decorrência da inflação e atualização do salário-mínimo, o poder de compra dos indivíduos de baixa renda.

A não correção da tabela do IRPF implica em desrespeito ao princípio da legalidade, inscrita no art. 150, I da CF/88, haja vista que o imposto vem sendo indiretamente majorado, em decorrência do congelamento da tabela, sem que tenha havido a edição de uma lei prévia.

Com isso, além dos contribuintes passarem a arcar com valor superior ao que deveriam e contribuintes que deveriam ser isentos deixarem de sê-lo, há constatação de uma latente violação ao princípio da legalidade, haja vista não haver apreciação dessa majoração tributária pelos representantes eleitos pelo povo.

Em pleno respeito aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e legalidade tributária, o reajuste da tabela do IRPF utilizando como critério o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, concretiza a tributação adequada à real capacidade econômica do contribuinte, nos limites da disponibilidade jurídica e econômica de sua renda.

Por todo o exposto, objetiva-se que com o acréscimo do parágrafo 5º no Artigo 133, seja incluída na Lei Orçamentária uma regra para previsão de recursos a fim de instituir a correção em todas as faixas de renda uma correção mínima decorrente da inflação acumulada no ano anterior, independentemente de haver mudanças nas faixas de renda e alíquota da tabela do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física.

Sala da Comissão, em de de 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	12460002

EMENTA
Acrescente-se o parágrafo §5º ao Artigo 133

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

TEXTO PROPOSTO
§5º – A estimativa de receitas a que se refere o caput deve considerar o reajuste da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de que trata o art. 1º da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007, de modo que o limite de isenção atinja R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no ano-calendário de 2025, com a aplicação do mesmo índice percentual às demais faixas e valores; bem como, que o limite de isenção atinja R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano-calendário de 2026, com a aplicação do mesmo índice percentual às demais faixas e valores.

JUSTIFICATIVA
O Presidente Luís Inácio Lula da Silva, eleito em 2022, tinha como uma das principais promessas de campanha, a isenção do imposto de renda sobre a pessoa física (IRPF) de contribuintes recebedores de até R$ 5.000 (cinco mil reais) à título de renda mensal. A promessa foi intitulada Imposto de Renda Zero na Carta para o Brasil do Amanhã divulgada pelo, à época, candidato.
No último dia 1º de maio , em plena data comemorativa do Dia do Trabalhador, o Presidente reafirmou a promessa de que a faixa de isenção será alterada para R$ 5.000 (cinco mil reais), até o final de seu mandato eletivo. Apesar de ter alterado o limite de isenção em 2023 (MP 1171/23) e 2024 (MP 1206/24), as demais faixas de renda restaram inalteradas .
Em levantamento realizado pela Folha, em dezembro de 2023, foi apresentada a estimativa de que cerca de 20% das promessas de Lula foram cumpridas até então. A isenção de IRPF para recebedores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais é classificada na matéria como “em ritmo lento” .
Considerando que a promessa de campanha foi reiterada em inúmeras oportunidades, partindo da premissa que não tenham sido feitas a esmo e que o Presidente mantém o posicionamento, a fim de que seja viabilizado a correção da tabela do IRPF, requer a inclusão da previsão da reserva de recursos para fazer cumprir os compromissos firmados que geraram engajamento durante a campanha presidencial.
Tendo transcorrido metade do mantado, é necessário incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias previsão de reserva de recursos públicos a fim de que seja viabilizado o reajuste do imposto sobre a renda das pessoas físicas e passem a ser isentos os contribuintes recebedores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em respeito ao princípio constitucional da isonomia, que as demais faixas de renda da tabela de IRPF sejam igualmente corrigidas.
Em 2 anos propõe-se que o limite de isenção chegue em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigindo as demais faixas de maneira proporcional ao percentual aplicado na faixa de isenção.
Objetivando-se que a transição ocorra de maneira gradual, propõe-se que no ano-calendário de 2025 a faixa de isenção seja corrigida para R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com a aplicação do mesmo índice percentual às demais faixas e valores; bem como o limite de isenção atinja R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano-calendário de 2026, com a aplicação do mesmo índice percentual às demais faixas e valores.
Pelo exposto, a presente emenda objetiva inclusão do parágrafo 5º no art. 133 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo que seja determinado que na Lei Orçamentária ocorra a adaptação da previsão de receitas a fim de que a promessa de campanha do Presidente Lula de isentar o IRPF os contribuintes recebedores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais seja cumprida no prazo de até 2 (dois) anos, ou seja, até o fim de seu mandato, como o Presidente assumiu compromisso e vem reiterando em recentes manifestações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41100001

EMENTA
Acrescente-se o §5º ao Artigo 133

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 1

TEXTO PROPOSTO
§5º – A estimativa de receitas a que se refere o caput deve considerar o reajuste da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de que trata o art. 1º da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007, com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior.

JUSTIFICATIVA
O Presidente Luís Inácio Lula da Silva, eleito em 2022, tinha como uma das principais promessas de campanha, a isenção do imposto de renda sobre a pessoa física (IRPF) de contribuintes recebedores de até R$ 5.000 (cinco mil reais) à título de renda mensal. A promessa foi intitulada Imposto de Renda Zero na Carta para o Brasil do Amanhã divulgada pelo, à época, candidato.
No último dia 1º de maio , em plena data comemorativa do Dia do Trabalhador, o Presidente reafirmou a promessa de que a faixa de isenção será alterada para R$ 5.000 (cinco mil reais), até o final de seu mandato eletivo. Apesar de ter alterado o limite de isenção em 2023 (MP 1171/23) e 2024 (MP 1206/24), as demais faixas de renda restaram inalteradas .
Em levantamento realizado pela Folha, em dezembro de 2023, foi apresentada a estimativa de que cerca de 20% das promessas de Lula foram cumpridas até então. A isenção de IRPF para recebedores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais é classificada na matéria como “em ritmo lento” .
Considerando que a promessa de campanha foi reiterada em inúmeras oportunidades, partindo da premissa que não tenham sido feitas a esmo e que o Presidente mantém o posicionamento, a fim de que seja viabilizado a correção da tabela do IRPF, requer a inclusão da previsão da reserva de recursos para fazer cumprir os compromissos firmados que geraram engajamento durante a campanha presidencial.
Tendo transcorrido metade do mantado, é necessário incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias previsão de reserva de recursos públicos a fim de que seja viabilizado o reajuste do imposto sobre a renda das pessoas físicas e passem a ser isentos os contribuintes recebedores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em respeito ao princípio constitucional da isonomia, que as demais faixas de renda da tabela de IRPF sejam igualmente corrigidas.
Em 2 anos propõe-se que o limite de isenção chegue em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigindo as demais faixas de maneira proporcional ao percentual aplicado na faixa de isenção.
Objetivando-se que a transição ocorra de maneira gradual, propõe-se que no ano-calendário de 2025 a faixa de isenção seja corrigida para R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com a aplicação do mesmo índice percentual às demais faixas e valores; bem como o limite de isenção atinja R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano-calendário de 2026, com a aplicação do mesmo índice percentual às demais faixas e valores.
Pelo exposto, a presente emenda objetiva inclusão do parágrafo 5º no art. 133 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo que seja determinado que na Lei

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41100002**

EMENTA
(cópia) Ajustes na legislação da carreira dos militares do Distrito Federal - subsídio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 114 do PLN nº 3, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 114. .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, a conversão do modelo remuneratório em subsídio e a estruturação da carreira dos militares do Distrito Federal, regidos pela Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, Lei n.º 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005, e Lei n.º 12.086, de 6 de novembro de 2009, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
.....

JUSTIFICATIVA
A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP, como forma de colaboração legislativa, objetiva a alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 3, de 2024, que versa sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), de modo que seja autorizada a realização de adequações na Lei de promoção e a conversão da remuneração dos militares do Distrito Federal em subsídio.
Neste sentido, pretende-se com a emenda a inclusão de diretriz que contemple a legislação relacionada a carreira dos militares do Distrito Federal, e a conversão do atual modelo remuneratório dos militares do DF e dos Ex-Territórios, em subsídio, obrigação originada a partir da aprovação da Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998, conforme o § 9º do art. 144 , c/c o § 4º do art. 39 , da CF/88.
Em reforço ao mandamento constitucional, recente Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisão nº 224/2024), cientificou o Governador do Distrito Federal e a Casa Civil da Presidência da República quanto ao descumprimento do art. 144, § 9º, da CF, a fim de que sejam envidados esforços para fixar em subsídio, na forma do art. 39, § 4º, da CF, a remuneração dos militares da PMDF e do CBMDF.
Por todo exposto, e considerando a necessidade premente em incluir essas Diretrizes ao PLN 3, de 2025, contamos com o apoio para a aprovação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42740001**

EMENTA
Apoio à melhoria habitacional - ação 00TJ

PROGRAMA
5602 - PERIFERIA VIVA

AÇÃO
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	60000

JUSTIFICATIVA
A presente proposta busca atender à necessidade urgente de melhorias habitacionais no estado de Sergipe, onde parte significativa da população ainda enfrenta condições precárias de moradia. Segundo dados recentes, a carência habitacional no estado reflete desigualdades sociais que impactam diretamente na qualidade de vida e no acesso a direitos fundamentais, como saúde, segurança e dignidade humana.
O investimento na melhoria habitacional contribui para o fortalecimento da infraestrutura básica, o desenvolvimento econômico regional e a redução das desigualdades sociais. Além disso, iniciativas nesse setor promovem geração de emprego e renda, movimentando a economia local por meio do setor da construção civil.
A destinação de recursos para Sergipe justifica-se por sua relevância no enfrentamento de vulnerabilidades sociais, alinhando-se aos princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais e promoção do bem-estar social. Tal medida também reforça o compromisso do governo com políticas públicas inclusivas e eficientes, atendendo diretamente às demandas da população sergipana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42740002**

EMENTA
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - 00SX

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A indústria, independentemente de seu setor de atuação, possui um papel importante em diversas instâncias de um país. É a partir dela que ele consegue ter maior autossuficiência de produtos, sem que dependa de outros países para obtê-los e consequentemente repassá-los ao consumidor. Essa é também uma forma de aumentar as possibilidades de exportação e elevar o consumo de mercadorias nacionais. O Brasil, por exemplo, é um dos maiores exportadores de petróleo, café, soja, alumínio, entre outros. Além disso, as indústrias trazem diversos outros benefícios para o Brasil, que podem ser conferidos a seguir: - Acesso a melhores produtos A competitividade entre indústrias poderá fazer com que busquem soluções para produzir mercadorias de melhor qualidade ou que possam oferecer algum tipo de vantagem ao adquiri-las. Assim, isso poderá aumentar as possibilidades de produtos disponíveis, de acordo com o poder de compra de cada pessoa. - Geração de empregos É inegável que por meio das indústrias empregos são gerados. Afinal, é através do trabalho humano, com auxílio de ferramentas, que produtos ou serviços serão desenvolvidos. Assim, com elas aumenta-se a renda dos cidadãos e consequentemente melhora o seu padrão de vida e o acesso a bens de consumo. - Melhora do nível educacional da população Com o passar dos anos, as necessidades das pessoas vão mudando, devido muitas vezes ao avanço tecnológico. Por essas razões, é necessário ter funcionários com conhecimentos específicos, que estejam preparados para desenvolver melhorias de produtos, de acordo com as necessidades do cliente. Logo, para isso, é necessário que esses funcionários tenham melhor nível educacional ou especialização em alguma área. Com a modernização dos distritos industriais no estado de Sergipe, crescerá o comércio, o setor de serviços e também os empregos. Com essa evolução, os habitantes passarão a morar, trabalhar, viver e investir em um único local, o que refletirá em melhores opções de crescimento para a comunidade. Para termos uma idéia de como a população lucrou com esse progresso, de todos os empregos gerados nos últimos anos, 90% dos postos de trabalho foram destinados a quem mora na cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42740003**

EMENTA
Implantação do Canal do Xingó - Ação 7X91

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

A implantação do Canal do Xingó é uma medida de extrema relevância para o desenvolvimento socioeconômico e a segurança hídrica da região semiárida dos estados de Sergipe e Alagoas. Este projeto estratégico visa levar água para consumo humano, irrigação, dessedentação animal e usos industriais, contribuindo para o enfrentamento da escassez hídrica em áreas historicamente vulneráveis aos efeitos da seca.
O canal é fundamental para potencializar a produção agrícola e o desenvolvimento sustentável da região, especialmente em Sergipe, onde comunidades dependem de soluções estruturantes para garantir acesso à água. Além de melhorar a qualidade de vida das populações beneficiadas, o projeto também promove a geração de empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local e reduzindo desigualdades socioeconômicas.
Sua execução está alinhada às metas de desenvolvimento regional e às diretrizes de políticas públicas voltadas para a convivência com o semiárido, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da justiça social e o uso eficiente dos recursos naturais.
Considerando sua importância estratégica, o Canal do Xingó representa um investimento essencial para transformar a realidade socioeconômica de Sergipe e Alagoas, garantindo maior resiliência hídrica e sustentável para as futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740004**

EMENTA
Vedação do cancelamento de Restos a Pagar inscritos em programações da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx. Para o exercício financeiro de 2025 fica vedado o cancelamento de restos a pagar anteriormente inscritos em programações orçamentárias da Função 12 - Educação.

JUSTIFICATIVA
O cancelamento de restos a pagar de programações da Educação tem gerado enormes prejuízos para a conclusão de obras, escolas, creches, universidades. A manutenção dos empenhos é vital para que seja assegurada a continuidade das obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740005**

EMENTA
Construção, ampliação, conclusão de obras e reforma de entidades filantrópicas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
A construção. ampliação, conclusão de obras e reforma de entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de saúde, assistência social e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, primeiro pelo fato das instituições privadas somente poder ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740006**

EMENTA
Dispensa de CEBAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § Único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue e fenda e ou/fissura lábio-palatina.

JUSTIFICATIVA
O objetivo dessa emenda é assegurar a execução da ação, uma vez que existe uma burocracia muito grande para emissão desse documento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740007**

EMENTA
01 Placa fotovoltaica para unidades saúde administração pública e entidades privadas que atende SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO
I - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidades hospitalares que atendem, em todo o Brasil, uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O Custo de energia está cada vez mais alto, e em muitos casos inviabiliza o atendimento por parte das unidades de saúde. O sol no Brasil é uma dádiva e precisa ser usado como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, e diminuir os custos de manutenção dessas unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, upa entre outros).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740008**

EMENTA
Celebração da União com Municípios inadimplentes com população de até 50 mil habitantes - Cap. V, seção II, Subs. I, Art. 89, § 1º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.
§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA
O objetivo dessa emenda é evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A emenda vem sendo, ano a ano, apresentada e acolhida. É imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com população até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, considerando as dificuldade enfrentadas pelos entes municipais, bem como as frequentes quedas de arrecadação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680001**

EMENTA
(cópia) Violência contra Crianças e Adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil e outras formas de violência contra crianças e adolescentes, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou violência contra a mulher, racial e de etnia.

JUSTIFICATIVA
A inclusão de “outras formas de violência contra crianças e adolescentes” cria coerência normativa com leis já existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu art. 5º, assegura punição de qualquer atentado por ação ou omissão de seus direitos fundamentais, asseverando a proteção à práticas que possam em risco a proteção de crianças e adolescentes. Prevenir que empresas cujos dirigentes tenham perpetrado qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes acessem recursos públicos constitui direcionamento em perspectiva com o comprometimento do Estado à proteção integral das crianças e adolescentes e gera impacto positivo para a reputação do setor público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680002**

EMENTA

(cópia) Emenda 4 - Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680003**

EMENTA
(cópia) despesa irrelevante

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 164, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa aumentar o valor que define despesa irrelevante conforme determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de facilitar a aprovação de projetos relevantes para o país. O valor sugerido já constou da LDO 2021 (art. 126, § 2º, da Lei 14116/2020) e da LDO 2022 (art. 125, § 2º, da Lei 14194/2021).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680004**

EMENTA
(cópia) Promoção da Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal; art. 5º; art. 70; art. 73 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 1º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017).

JUSTIFICATIVA
Previstas no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus artigos 5, 70 e 73, a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e proteção contra a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão integram um conjunto de normas destinadas à garantia da integridade e à promoção do desenvolvimento sadio e harmonioso de crianças e adolescentes, reafirmando o dever do Estado em garantir esses direitos à esse público. Assegurado ainda o direito à proteção como prioridade absoluta e considerando o cumprimento das obrigações de proteção e garantia à vida, as ações de promoção da prevenção às violências se enquadram na privilegiarão da destinação de recursos públicos (art. 4º parágrafo único) e respaldam a defesa da não limitação de empenho de programas, projetos e ações, esses que dependem essencialmente da alocação e execução dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680005**

EMENTA
(cópia) Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680006**

EMENTA
(cópia) Anexo III – Despesas com Programa Criança Feliz e Educação Infantil ressalvadas de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - despesas relacionadas aos programas de visitas domiciliares e fortalecimento de vínculos familiares, como o programa Criança Feliz (217M - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), bem como aquelas direcionadas à educação infantil (00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil e 00SU - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil)

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada busca garantir recursos para o programa Criança Feliz, que vem sofrendo cortes substanciais, comprometendo a execução e expansão da política pública. Vale ressaltar que a estratégia de visitação domiciliar, na qual o Programa está fundamentado, é cientificamente reconhecida pelo seu impacto positivo, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, ao estimular o fortalecimento de vínculos familiares e a introdução de práticas positivas no ambiente de convívio da criança. Ademais, em relação à educação infantil, dada a baixa taxa de crianças nas creches, bastante aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, é necessário preservar recursos para a devida expansão de matrículas, assim como a qualidade do serviço prestado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680007**

EMENTA
(cópia) Emenda 15 - Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de “não deixar ninguém para trás”. Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680008**

EMENTA

(cópia) Políticas e Programas voltados para Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5

TEXTO PROPOSTO

Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, e às políticas e programas voltados para crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

Visa-se a garantia de que não haverá redução nos recursos destinados a essas áreas, assim, o legislador está fortalecendo o cumprimento de normativas como a Lei Maria da Penha, o artigo 227 da Carta Política/1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas leis não apenas estabelecem direitos fundamentais, mas também impõem ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas eficazes para proteger e promover o bem-estar de mulheres, crianças e adolescentes, o que requer recursos financeiros adequados e sustentáveis. Ou seja, a proposta se alinha com os princípios de proteção e promoção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas, conforme estabelecido na legislação vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680009**

EMENTA

(cópia) Emenda 9 - Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680010**

EMENTA
(cópia) Emenda 13 - parte 2 - Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
III - .....
.....
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680011**

EMENTA
(cópia) Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, jovens e mulheres, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários, incluindo crianças, adolescentes e mulheres, nos eixos rodoviário.

JUSTIFICATIVA
A medida garante que em cenários de atraso na aprovação orçamentária, recursos críticos serão disponibilizados para enfrentar situações de calamidade pública e risco de atentado à integridade humanitária, protegendo com absoluta prioridade crianças e adolescentes, que, compõem ao lado outros públicos, segmentos mais vulneráveis e prioritários de proteção. Os recursos fortalecerão a capacidade do Estado em garantir a ordem, segurança e integridade de infraestruturas essenciais de trafegabilidade de crianças e adolescentes em situações de emergências e desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680012**

EMENTA
(cópia) Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - destinadas à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA
Justifica-se a inclusão do inciso a necessidade de garantir a não limitação orçamentária de políticas e ações que visam assegurar que o conjunto de normas integrantes do sistema de garantia e integridade dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. O aditivo se faz essencial para que programas e ações de suporte não sejam interrompidos, garantindo que o Estado reforce seu compromisso de que áreas prioritárias asseguradas na Constituição Federal (art. 227) não sejam prejudicadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680013**

EMENTA
(cópia) Emenda 14 - Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:
Art. 159 .....
.....
“Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

JUSTIFICATIVA
O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680014**

EMENTA
(cópia) 11- Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A agenda transversal das crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, constante no Plano Plurianual 2024-2027, deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada, à luz do art. 227 da CF, art.4 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, busca efetivar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente ao estabelecer que a Lei Orçamentária priorize despesas em políticas públicas para esse público. Ademais, está ao encontro das prioridades da administração pública federal estabelecidas pelo PPA 2024-2027, visto que o investimento nessas etapas contribui, de forma direta, para a educação básica, saúde, combate à fome e, portanto para a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680015**

EMENTA

(cópia) Emenda 6 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680016**

EMENTA

(cópia) Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:

.....

Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680017**

EMENTA
(cópia) Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680018**

EMENTA

(cópia) Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	32680019

EMENTA
(cópia) Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680020**

EMENTA

(cópia) Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		32680021

EMENTA
(cópia) Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

"Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:"

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680022**

EMENTA
(cópia) Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680023**

EMENTA

(cópia) Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680024**

EMENTA

(cópia) Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		**32680025**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680026**

EMENTA
(cópia) Emenda 13 - parte 1 - Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40820001**

EMENTA

Emenda 15 - Projeto de atenção às mulheres e a Demais familiares de vítimas de violências

PROGRAMA

5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO

2F07 - ANTES QUE ACONTEÇA - APOIO E ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

Antes que Aconteça", programa que visa reforçar o orçamento de prevenção à violência contra a mulher. O programa prevê a implementação de mais espaços de acolhimento, como as "salas lilás", nas delegacias comuns. A partir de 2024, as ações do programa serão articuladas com o Ministério da Justiça e as Secretarias de Segurança Pública e da Mulher de cada estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40820002**

EMENTA
Emenda 13 - Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres

PROGRAMA
5663 - AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

AÇÃO
21GG - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	6000

JUSTIFICATIVA
A autonomia econômica das mulheres é um fator fundamental para que elas possam sair de situações de violência, definir o que fazer e ter a sua autonomia. Para isso, é preciso que elas tenham acesso a trabalho remunerado em igualdade de condições com os homens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40820003**

EMENTA
Emenda 14 - Políticas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência

PROGRAMA
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

AÇÃO
21GJ - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Apesar de ser um fenômeno que atinge grande parte das mulheres em diferentes partes do mundo, dados e estatísticas sobre a dimensão do problema ainda são bastante escassos e esparsos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40820004

EMENTA

Emenda 02 -Inclusão das ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação no rol das despesas impedidas de serem objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

"LXXII — Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e Art. 218 da Constituição Federal)"

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&II) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.

O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.

Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores — o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) — o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo critico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820005**

EMENTA
Emenda 04 - PLDO - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - inclusão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
d) a reindustrialização do País, tendo por prioridade os eixos das: Cadeias Agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética; Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde; Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades; Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade; Bioeconomia, descarbonização, e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações; Tecnologia de interesse para a soberania e as defesas nacionais.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da reindustrialização é aumentar o peso do setor industrial na economia. A deslocalização da produção, a crise econômico-financeira de 2008 e a pandemia do coronavírus enfraqueceram o setor industrial nos últimos 20 anos, com isso o País deve fazer uso de políticas industriais adequadas, cabe ao governo promover estratégias que estimulem investimentos em infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, além de oferecer apoio às empresas locais e incentivos fiscais para a inovação, para isso faz-se necessário o combate à fome, à pobreza e à desigualdade; de enfrentamento das emergências climáticas e preservação dos biomas; de transição energética justa e sustentabilidade da Amazônia; além da defesa da democracia, igualdade racial do trabalho em condições decentes e participação da sociedade brasileira nas decisões das políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820006**

EMENTA
Emenda 06 - PLDO - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V § 13 - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 13. As agências financeiras oficiais de fomento têm como diretriz geral a inclusão, em seus critérios de análise de propostas de financiamento a empresas, a existência de políticas voltadas para aumento da representação de populações sub-representadas (como gênero, raça e etnia), redução de desigualdades e redução de violência contra essas populações, naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes.

JUSTIFICATIVA
Para redução das desigualdade em estudos pelo IPEA temos até 2030 há necessidade de progressão do País, alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a renda média dos 10% mais ricos; empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra; garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito, Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40820007

EMENTA
Emenda 01 - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820008**

EMENTA
Emenda 03 - PLDO - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
O Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V, passa a ser:

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental; em especial nos biomas amazônicos cerrado e pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética.

JUSTIFICATIVA
Faz-se a necessidade de estudos para a preservação dos biomas amazônico, cerrado e do pantanal, os quais são grandes unidades geográficas e biológicas que abrigam diferentes tipos de vegetação e fauna. A preservação dos biomas é essencial para a manutenção dos recursos naturais e da qualidade de vida das populações locais, os quais representam um recorte espacial com grande diversidade de espécies animais e vegetais, influenciam na formação do clima e na ocorrência de chuvas e são extremamente fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico e ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820009**

EMENTA
Emenda 05 - PLDO - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V § 12 - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 12

TEXTO PROPOSTO
§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades de gênero e raça e mitigação de impactos ambientais e resiliência às mudanças climáticas das cidades e das atividades economicas, em especial voltadas para transição energética, descarbonização e mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, além de, proteção de biomas sensíveis, especialmente: amazônico, cerrado e pantanal, naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes

JUSTIFICATIVA
Com uma forma de combater as mudanças climáticas, tanto na desaceleração (mitigação) como na preparação para as mudanças (adaptação).
Estima-se que seriam necessários 4,5 a 5 trilhões de dólares por ano para manter o aumento da temperatura global em até 1,5°C até o final do século, nisso o investimento precisaria ser realocado de setores intensivos em carbono para setores que promovam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820010**

EMENTA
Requer a Modificação de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, inclusive relacionados aos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com o s limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
É essencial que as carreiras policiais da Capital da República recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, assim como é feito com as carreiras correlatas na União, por meio de uma
estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. São eles, diferentemente de qualquer outra instituição policial do país, responsáveis pela segurança ordinária da população, mas também das instituições democráticas no centro do poder nacional, território de embaixadas, dentre outras questões sensíveis. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais.
É importante ressaltar a necessidade urgente dessa valorização, para manutenção da segurança das instituições democráticas e combate incessante às organizações criminosas que insistem em se estabelecer na capital do país.
Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.
Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.
Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais do Distrito Federal e que integram competência do Ministério de Justiça, conforme inciso XV da Lei Federal 14.600/2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820011**

EMENTA
Requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal de que tratam os incisos IV e V do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
É essencial que as carreiras policiais da Capital da República recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, assim como é feito com as carreiras correlatas na União, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. São eles, diferentemente de qualquer outra instituição policial do país, responsáveis pela segurança ordinária da população, mas também das instituições democráticas no centro do poder nacional, território de embaixadas, dentre outras questões sensíveis.
Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais.
É importante ressaltar a necessidade urgente dessa valorização, para manutenção da segurança das instituições democráticas e combate incessante às organizações criminosas que insistem em se estabelecer na capital do país.
Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.
Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.
Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais do Distrito Federal e que integram competência do Ministério de Justiça, conforme inciso XV da Lei Fedral 14.600/2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44080001**

EMENTA

Eventos Climáticos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - as emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverão priorizar:
I - Projetos em execução, garantindo a continuidade e conclusão das obras e ações já iniciadas;
II - Ações de prevenção contra eventos climáticos extremos, incluindo, mas não se limitando a enchentes, secas, deslizamentos de terra, tempestades e outros fenômenos naturais adversos.
III - Ações de mitigação dos efeitos dos eventos climáticos extremos, com foco na recuperação de áreas afetadas e apoio às populações atingidas;
IV - Projetos de adaptação urbana, visando a tornar as cidades mais resilientes às mudanças climáticas, incluindo melhorias na infraestrutura urbana, saneamento, drenagem, arborização e outras intervenções necessárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 tem como objetivo garantir a alocação de recursos financeiros para a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades emergenciais e estruturais de nossa população, especialmente em áreas críticas como saúde, educação, infraestrutura e segurança. A alocação dos recursos visa promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, com foco na redução das desigualdades regionais e sociais.

É fundamental que o orçamento da União, no exercício de 2025, contemple uma atenção especial às demandas locais, fortalecendo as capacidades das administrações municipais e estaduais para responder de maneira eficaz aos desafios enfrentados pela população. A emenda proposta busca, assim, ampliar o acesso a serviços essenciais, apoiar projetos de inclusão social, e proporcionar um ambiente mais seguro e saudável para todos.

O apoio a essas áreas é uma prioridade para o governo federal e representa um compromisso com a justiça social e a equidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4408 - Leo Prates	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680001**

EMENTA
APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE

AÇÃO
15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	110

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento das instituições federais de ensino superior é essencial para assegurar que o Brasil continue avançando nos campos educacional, social e econômico. Este apoio se fundamenta em diversos aspectos estratégicos.

A consolidação e modernização das IFES ampliam o acesso à educação superior, democratizando oportunidades para populações de diferentes origens. Isso não só reduz desigualdades sociais, mas também prepara uma força de trabalho mais capacitada para enfrentar os desafios do século XXI.

Elas são catalisadoras de pesquisa científica e tecnológica no Brasil. Um apoio robusto a essas instituições garante a continuidade e a expansão de avanços em ciência, tecnologia e inovação, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do país.

A presença de universidades federais modernizadas estimula o crescimento econômico local, criando polos de desenvolvimento regional. Elas atraem investimentos, geram empregos e promovem o empreendedorismo, contribuindo para a redução das disparidades regionais.

A modernização e a ampliação da infraestrutura acadêmica asseguram a formação de lideranças e profissionais altamente qualificados, atendendo às demandas crescentes de um mercado de trabalho em constante transformação e alavancando a competitividade do Brasil no cenário global.

São espaços privilegiados de inclusão social, promovendo a diversidade cultural, étnica e socioeconômica. Um ensino superior mais estruturado possibilita a inserção de grupos historicamente excluídos, fortalecendo a coesão social e a equidade.

A reestruturação e modernização são passos fundamentais para a eficiência administrativa, o uso racional de recursos públicos e a sustentabilidade financeira das instituições. Com isso, assegura-se que as IFES continuem a desempenhar seu papel estratégico no longo prazo.

Portanto, o apoio à consolidação, reestruturação e modernização das IFES é mais do que um investimento em educação; é um compromisso com o futuro do Brasil. Ele reflete uma visão de país mais justo, inovador e competitivo, em que o conhecimento e a educação são pilares de transformação social e crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680002**

EMENTA

APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR INSTITUIÇÃO APOIADA

PROGRAMA

5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE

AÇÃO

219V - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	110

JUSTIFICATIVA

As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) desempenham um papel crucial no desenvolvimento educacional, científico e econômico do Brasil. A emenda proposta, que visa garantir o funcionamento pleno dessas instituições por meio de investimentos em infraestrutura, equipamentos e pesquisa, é fundamental para assegurar que continuem desempenhando sua missão transformadora. A manutenção e modernização da infraestrutura física são indispensáveis para proporcionar ambientes seguros e funcionais, capazes de atender às demandas de acessibilidade, tecnologia e sustentabilidade, essenciais para a qualidade e equidade no ensino superior. Além disso, a aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes são vitais para garantir que as IFES disponham de recursos necessários para oferecer ensino de excelência e desenvolver pesquisas de impacto, mantendo-se competitivas em um cenário global cada vez mais tecnológico.

Ao mesmo tempo, a promoção de estudos, análises e diagnósticos apoiados por esta emenda fortalece a capacidade do Brasil de inovar e liderar em áreas estratégicas, ao fomentar a pesquisa e a disseminação científica. Essas iniciativas não apenas ampliam o conhecimento, mas também geram soluções para problemas regionais e nacionais, contribuindo diretamente para o bem-estar da sociedade. A sustentação das atividades acadêmicas e administrativas das IFES é igualmente essencial para garantir que estas instituições operem de maneira eficiente e contínua, mantendo programas acadêmicos, projetos de extensão comunitária e iniciativas de impacto social que promovem a transformação socioeconômica do país.

Essa emenda reflete, portanto, um compromisso estratégico alinhado às necessidades emergentes de um mundo em constante transformação. Investir no funcionamento pleno das IFES é investir no futuro do Brasil, promovendo um país mais justo, próspero e preparado para enfrentar os desafios do século XXI. A educação superior é a base do desenvolvimento nacional, e esta proposta representa um passo decisivo na consolidação de um Brasil mais inovador e inclusivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680003**

EMENTA
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária "20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680004

EMENTA
(cópia) Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:
.....
Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680005

EMENTA
(cópia) Veda o contingenciamento dos recursos da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada busca garantir à Educação o mesmo tratamento prioritário já conferido a outros gastos considerados essenciais pelo Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024. Em essência, objetiva preservar todas as despesas atribuídas à função 12 – Educação, assegurando que estas fiquem resguardadas de possíveis contingenciamentos, em conformidade com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essa medida reconhece a importância estratégica de proteger o fluxo contínuo de recursos destinados ao setor educacional. Flutuações ou cortes orçamentários podem impactar severamente não apenas a qualidade e a continuidade das pesquisas científicas, mas também o desenvolvimento de iniciativas acadêmicas e pedagógicas em todos os níveis. Tais interrupções configuram não apenas retrocessos momentâneos, mas também riscos de danos irreparáveis ao avanço educacional do país, com reflexos negativos na formação de capital humano e no progresso socioeconômico nacional.

Ao propor essa salvaguarda orçamentária, reafirma-se o compromisso do legislador em posicionar a Educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Trata-se de uma decisão que transcende cálculos financeiros, incorporando uma visão de longo prazo, alinhada às demandas de uma sociedade que aspira ao crescimento inclusivo e à inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680006**

EMENTA
(cópia) Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680007

EMENTA

(cópia) Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		**24680008**

EMENTA
(cópia) Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680009**

EMENTA

(cópia) Emenda 9 - Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680010

EMENTA
(cópia) Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680011

EMENTA

(cópia) Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680012**

EMENTA

(cópia) Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680013**

EMENTA
(cópia) Emenda 13 - parte 1 - Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680014**

EMENTA

(cópia) Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680015

EMENTA

(cópia) Emenda 6 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680016**

EMENTA
(cópia) Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680017**

EMENTA
(cópia) Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680018**

EMENTA
Veda o contingenciamento dos recursos da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada busca garantir à Educação o mesmo tratamento prioritário já conferido a outros gastos considerados essenciais pelo Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024. Em essência, objetiva preservar todas as despesas atribuídas à função 12 – Educação, assegurando que estas fiquem resguardadas de possíveis contingenciamentos, em conformidade com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essa medida reconhece a importância estratégica de proteger o fluxo contínuo de recursos destinados ao setor educacional. Flutuações ou cortes orçamentários podem impactar severamente não apenas a qualidade e a continuidade das pesquisas científicas, mas também o desenvolvimento de iniciativas acadêmicas e pedagógicas em todos os níveis. Tais interrupções configuram não apenas retrocessos momentâneos, mas também riscos de danos irreparáveis ao avanço educacional do país, com reflexos negativos na formação de capital humano e no progresso socioeconômico nacional.

Ao propor essa salvaguarda orçamentária, reafirma-se o compromisso do legislador em posicionar a Educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Trata-se de uma decisão que transcende cálculos financeiros, incorporando uma visão de longo prazo, alinhada às demandas de uma sociedade que aspira ao crescimento inclusivo e à inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680019**

EMENTA

(cópia) Veda o contingenciamento dos recursos da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada busca garantir à Educação o mesmo tratamento prioritário já conferido a outros gastos considerados essenciais pelo Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024. Em essência, objetiva preservar todas as despesas atribuídas à função 12 – Educação, assegurando que estas fiquem resguardadas de possíveis contingenciamentos, em conformidade com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essa medida reconhece a importância estratégica de proteger o fluxo contínuo de recursos destinados ao setor educacional. Flutuações ou cortes orçamentários podem impactar severamente não apenas a qualidade e a continuidade das pesquisas científicas, mas também o desenvolvimento de iniciativas acadêmicas e pedagógicas em todos os níveis. Tais interrupções configuram não apenas retrocessos momentâneos, mas também riscos de danos irreparáveis ao avanço educacional do país, com reflexos negativos na formação de capital humano e no progresso socioeconômico nacional.

Ao propor essa salvaguarda orçamentária, reafirma-se o compromisso do legislador em posicionar a Educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Trata-se de uma decisão que transcende cálculos financeiros, incorporando uma visão de longo prazo, alinhada às demandas de uma sociedade que aspira ao crescimento inclusivo e à inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680020**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680021

EMENTA
(cópia) Emenda 17 - Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790001**

EMENTA
Emenda PLDO 3/2024 (LDO/2025) - Unidades de Atenção Especializada (Hospital Zona Norte de Macapá) - Aquisição de Equipamentos para Instalação

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Aquisição de Equipamentos e Adequação Física para Instalação do Hospital da Zona Norte de Macapá - HGM.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
O Hospital da Zona Norte de Macapá, atualmente em construção, representa uma oportunidade crucial para ampliar e qualificar o atendimento em saúde na capital amapaense. No entanto, para que este empreendimento público atenda plenamente às demandas da população, é indispensável garantir que a sua estrutura seja devidamente equipada com tecnologia, materiais e recursos humanos necessários.
A emenda tem como objetivo a aquisição de equipamentos modernos e tecnológicos para o Hospital Maternidade da Zona Norte de Macapá. O HGM oferecerá serviços de urgência cirúrgica, unidade de terapia intensiva (UTI) e centro cirúrgico. Além disso, atenderá procedimentos nas áreas de trauma, ortopedia e cirurgias com 176 leitos, a unidade também abrigará uma maternidade equipada para atendimento de parto normal, alojamento conjunto, unidade neonatal e centro cirúrgico. Os atendimentos incluirão partos normais e cesarianas eletivas. A capacidade prevista é de 420 Inter cesarianos. A maternidade também contará com a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), necessitam de cuidados especiais durante o tratamento. Essa obra representa um marco significativo na ampliação e qualificação dos serviços Macapá um atendimento mais justo, humanizado e de qualidade.
1.Ampliação do Acesso à Saúde: A Zona Norte concentra uma grande parcela da população de Macapá, incluindo bairros densamente povoados que enfrentam dificuldades de acesso a serviços médicos. Equipar o hospital permitirá o atendimento direto a milhares de macapaenses, reduzindo filas, deslocamentos longos e a sobrecarga de outras unidades hospitalares.
2. Atendimento Especializado e Agilidade nos Serviços: Com equipamentos modernos e uma equipe multidisciplinar qualificada, o hospital poderá oferecer serviços especializados, desde consultas e exames até cirurgias de média e alta complexidade. Isso trará maior agilidade no diagnóstico e tratamento de doenças, impactando positivamente na saúde e na qualidade de vida da população.
3. Desafogar Outras Unidades e Melhorar a Eficiência do Sistema de Saúde: O funcionamento pleno do Hospital da Zona Norte reduzirá significativamente a sobrecarga dos outros hospitais da cidade. Isso permitirá que cada unidade de saúde atue com maior eficiência, proporcionando um atendimento mais rápido e humanizado em toda a rede pública.
4. Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos: A ativação do hospital não apenas fortalecerá a saúde pública, mas também estimulará o desenvolvimento econômico local. A contratação de profissionais da saúde, técnicos, e outros funcionários gerará emprego e renda, além de movimentar o comércio e os serviços da região.
5.O impacto social e qualidade de vida: O acesso a um hospital bem equipado é um direito básico que promove a dignidade humana. Para os moradores da Zona Norte, isso significa poder contar com atendimento próximo de suas residências, economizando tempo e recursos financeiros. Além disso, a redução da espera por atendimento contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.
Equipar o Hospital da Zona Norte de Macapá é um passo fundamental para fortalecer o sistema de saúde da capital e garantir que os direitos à saúde e à vida sejam plenamente atendidos. Essa ação beneficiará diretamente a população macapaense, garantindo mais eficiência, qualidade e equidade no atendimento médico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790002**

EMENTA
Emenda PLDO 3/2024 (LDO/2025) - Subvenção Econômica - Moradia Digna Macapá/AP

PROGRAMA
2320 - MORADIA DIGNA

AÇÃO ATÍPICA
Subvenção Econômica destinada à Ampliação do Acesso ao Financiamento Habitacional em Macapá/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	1250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na Lei Diretrizes Orçamentarias - LDO/2025, investimento de R$ 50.000.0000,00. A inclusão da emenda ao Programa Moradia Digna para atender a cidade de Macapá é essencial diante das particularidades socioeconômicas e estruturais da capital do Amapá. Apesar de ser a principal cidade do estado, Macapá enfrenta sérios desafios no acesso à moradia adequada, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social.
Em relação ao déficit habitacional, Macapá possui um déficit habitacional significativo, afetando milhares de famílias que vivem em condições precárias ou em áreas de risco. A ausência de políticas habitacionais robustas contribui para a perpetuação de situações de insalubridade, insegurança e exclusão social, comprometendo a qualidade de vida da população.
Vale ressaltar que os impactos das mudanças climáticas e a vulnerabilidade geográfica, também é um fator relevante, a capital está situada em uma região de baixa altitude, a cidade enfrenta frequentes alagamentos e outros desastres relacionados às mudanças climáticas. Esses fatores tornam ainda mais urgente o investimento em habitações dignas e seguras, que possam resistir às adversidades ambientais, garantindo estabilidade às famílias afetadas.
Desta forma, urge a necessidade de fortalecimento do desenvolvimento urbano e social e com a inclusão da emenda permitirá a construção de novas moradias e a requalificação de áreas urbanas degradadas, promovendo a inclusão social e contribuindo para o desenvolvimento econômico local por meio da geração de empregos na construção civil. Promoverá dignidade humana e redução de desigualdades, garantindo o direito à moradia, assegurando a dignidade humana e reduzindo desigualdades históricas que penalizam populações periféricas e indígenas. Essa emenda permitirá o acesso a condições básicas de habitação, impactando positivamente na saúde, segurança e bem-estar das famílias contempladas.
A presente emenda está em compatibilidade com os Objetivos do Programa Moradia Digna do Governo Federal, embora atípica, a proposta se alinha aos princípios do Programa, que busca atender às demandas habitacionais das populações mais vulneráveis do país, reforçando o compromisso com a justiça social.
Diante do exposto, a inclusão da emenda para Macapá não só atende a uma necessidade local premente, como também representa um avanço no compromisso de reduzir desigualdades regionais e assegurar condições de vida dignas a todos os brasileiros. Trata-se de um investimento estratégico e humano que trará impactos positivos e duradouros para a população de Macapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790003**

EMENTA

Emenda LDO 2025 - 21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC

PROGRAMA

3102 - MINERAÇÃO SEGURA E SUSTENTÁVEL

AÇÃO

21HE - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	250000

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 tem como finalidade fomentar o Programa de Levantamentos Aerogeofísicos, uma iniciativa
estratégica alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme descrito no projeto DEEP Brazil.
O objetivo principal é a realização de levantamentos aerogeofísicos de alta precisão, ampliando o conhecimento sobre o subsolo brasileiro, essencial para a
identificação de recursos minerais, energéticos e hídricos. Essa iniciativa visa fortalecer setores estratégicos, como a mineração e a energia sustentável, garantindo:
• Cobertura sistemática de áreas prioritárias, utilizando tecnologias avançadas, como magnetometria, gamaespectrometria e gravimetria gradiométrica.
• Suporte à formulação de políticas públicas em gestão ambiental, planejamento urbano e segurança hídrica.
• Atração de investimentos para o setor mineral, promovendo o desenvolvimento sustentável no Brasil.
Os resultados esperados incluem a geração de mapas detalhados de condutividade elétrica, tomografia sísmica e favorabilidade mineral, além da atualização de mapas
geológicos e geofísicos. Esses produtos são fundamentais para o planejamento territorial e o avanço das pesquisas científicas, consolidando o Brasil como referência no
uso de tecnologias de exploração geofísica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40790004**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40790005**

EMENTA

Emenda Modificativa - Capítulo VII - Art. 114 - Inciso IV - PLDO 3/2024 - CN (LDO/2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, inclusive de quadro em extinção da administração federal dos ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

JUSTIFICATIVA

A modificação do texto tem como objetivo garantir a valorização dos servidores civis e militares, inclusive de quadro em extinção da administração federal dos ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara. Esses profissionais, desempenham funções essenciais para a administração pública e enfrentam defasagens salariais históricas. A inclusão no texto do PLN 3/2024-CN (LDO 2025), assegura que o aumento de remuneração seja considerado na elaboração do orçamento, alinhando-se aos princípios de equidade e justiça salarial, já assegurado aos demais servidores públicos.

Quanto ao impacto orçamentário, a medida será implementada dentro dos limites fiscais e orçamentários estabelecidos, respeitando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto será calculado de forma gradativa, visando compatibilidade com o planejamento financeiro do Poder Executivo. A ausência de menção aos militares dos ex-Territórios e do Estado da Guanabara é um erro que precisa ser retificado para garantir que todos os servidores, independentemente de sua condição civil ou militar, recebam o mesmo tratamento no processo de reajuste salarial. Ao incluir esses servidores, esta emenda busca assegurar a isonomia e a equidade entre os servidores do Poder Executivo que atuaram nas mesmas condições históricas e geográficas. Tanto os servidores civis, quanto os militares desempenham funções essenciais e frequentemente coexistiram nas mesmas realidades administrativas, com a diferença de regime jurídico, mas com direitos e responsabilidades que devem ser reconhecidos de maneira igualitária, sem discriminação. Portanto, a emenda visa corrigir essa desigualdade, promovendo o alinhamento com os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia no serviço público.

O ajuste proposto não só representa um ato de justiça, mas também assegura que o tratamento aos servidores federais seja coerente com os avanços na valorização e reconhecimento dos profissionais, independentemente de sua categoria, com um foco na valorização da contribuição de todos para o funcionamento do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44100001**

EMENTA
Ação: 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PROGRAMA
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento de polos turísticos que necessitam de investimentos em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada, e consequentemente a geração de mais empregos e renda local, incentivando jovens e adultos formados na área a permanecerem nas suas cidades de bairros, promovendo a cultura e valorizando o turismo da sua região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44100002**

EMENTA
Ação: 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44100003**

EMENTA
00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

PROGRAMA
2319 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo a implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44100004**

EMENTA
LDO - Adimplência do Município de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A emenda vem sendo, ano a ano, apresentada e acolhida. É imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com população até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, considerando as dificuldade enfrentadas pelos entes municipais, bem como as frequentes quedas de arrecadação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050001**

EMENTA
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050002**

EMENTA
Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PROGRAMA
3901 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	40

JUSTIFICATIVA
O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária). O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense. O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050003**

EMENTA
Construção do VLT - Aeroporto de São José dos Pinhais ao município de Curitiba

PROGRAMA
2319 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO ATÍPICA
Construção do VLT - Aeroporto de São José dos Pinhais ao município de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO/PROJETO APOIADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
A Construção do VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos terá como prioridade a ligação entre o Aeroporto Internacional Afonso Pena ao Centro de São José dos Pinhais, com destino final ao Centro de Curitiba. O veículo leve sobre trilhos (VLT) é um pequeno trem movido à eletricidade e que é visto por muitos especialistas como uma grande inovação para a mobilidade urbana. Com benefícios para o meio ambiente o VLT é um meio de transporte sustentável que se incorpora ao ambiente urbano, trafegando na altura das vias ou sobre trilhos elevados reduzindo os índices de poluição no meio ambiente e contribuí diretamente para a qualidade de vida das pessoas, com impacto social, conforto e respeito às populações, em especial as que mais necessitam do transporte público de qualidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40340001

EMENTA
Anexo III – Despesas com Programa Criança Feliz e Educação Infantil ressalvadas de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - despesas relacionadas aos programas de visitas domiciliares e fortalecimento de vínculos familiares, como o programa Criança Feliz (217M - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), bem como aquelas direcionadas à educação infantil (00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil e 00SU - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil)

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada busca garantir recursos para o programa Criança Feliz, que vem sofrendo cortes substanciais, comprometendo a execução e expansão da política pública. Vale ressaltar que a estratégia de visitação domiciliar, na qual o Programa está fundamentado, é cientificamente reconhecida pelo seu impacto positivo, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, ao estimular o fortalecimento de vínculos familiares e a introdução de práticas positivas no ambiente de convívio da criança. Ademais, em relação à educação infantil, dada a baixa taxa de crianças nas creches, bastante aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, é necessário preservar recursos para a devida expansão de matrículas, assim como a qualidade do serviço prestado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4034 - Luisa Canziani	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40340002**

EMENTA
11- Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A agenda transversal das crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, constante no Plano Plurianual 2024-2027, deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada, à luz do art. 227 da CF, art.4 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, busca efetivar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente ao estabelecer que a Lei Orçamentária priorize despesas em políticas públicas para esse público. Ademais, está ao encontro das prioridades da administração pública federal estabelecidas pelo PPA 2024-2027, visto que o investimento nessas etapas contribui, de forma direta, para a educação básica, saúde, combate à fome e, portanto para a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4034 - Luisa Canziani	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670001**

EMENTA
a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2024, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.201	10.486	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.374	12.872	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.903	1.606	

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.
Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, editada na forma dos decretos 11.545, de 5 de junho de 2023 e 11.971, de 1º de abril de 2024. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670002**

EMENTA

Art. 126. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 113 do PLDO 2025 prevê que "é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 114 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida no PLDO 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670003**

EMENTA
Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o art. 130 na forma a seguir:

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.
Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma "camisa de força" a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.
Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do mercado.
Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.
Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670004**

EMENTA
– pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
Em 5 de junho de 2023, foi editado o Decreto 11.545, regulamentando o Bônus de Eficiência da Carreira Tributária e Aduaneira, e em 1º de abril de 2024, o Decreto nº 11.971, regulamento do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”.
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.
Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670005**

EMENTA
Art. 126 Caput 4°

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o "caput" e o § 4º do art. 126 na forma a seguir:

Art. 126. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.
.....
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:
I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e
II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.
....."

JUSTIFICATIVA
Na LDO 2024, a previsão ora proposta na forma do art. 126 do PLDO 2024 constava do art. 136, que previa que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos orçamentários competentes., para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.
Na LDO 2024, a redação do art. 128, inclusive o § 4º, passou a ser mais restritiva, pois exige que não apenas as proposições legislativas, mas também os atos infralegais, observem o disposto no mesmo artigo, além de serem instruídos com demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.
O PLDO 2025 repete essa formulação.
A LRF, que é lei complementar, já trata dessa questão, não sendo necessário que a LDO remeta a essa exigência os atos infralegais; ademais, os atos infralegais não podem ser sujeitos ao art. 126, cuja extensão é dirigida a proposições legislativas.
Dessa forma, a redação adotada pela LDO 2024 e proposta pelo PLDO 2025 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação adotada desde 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670006**

EMENTA

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art.108, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670007**

EMENTA

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o art. 130 na forma a seguir:

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA

O art. 130 do PLDO 2025 repete o disposto na LDO 2024, e altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.
Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que acarreta empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei.
Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40350001

EMENTA
Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40350002

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40350003

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350004**

EMENTA

TERMOS DE FOMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, inclusive por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante os seguintes instrumentos:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964.

O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência.

Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência.

Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350005**

EMENTA

CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Art. 163 da PLDO 2025 visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350006**

EMENTA
ACORDOS INTERNACIONAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
Aplicam-se aos consultores, peritos e assessores contratados por todos os organismos internacionais, os benefícios e prerrogativas garantidos no art. IV do Decreto 59.038/1966 e no art. V, da seção 18, do Decreto 27.784/1950.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a uniformidade no tratamento jurídico conferido aos consultores, peritos e assessores contratados por organismos internacionais, assegurando-lhes os benefícios e prerrogativas previstos no art. IV do Decreto nº 59.038/1966 e no art. V, seção 18, do Decreto nº 27.784/1950.

A medida é essencial para fortalecer as relações de cooperação técnica e institucional entre o Brasil e os organismos internacionais, assegurando um ambiente jurídico seguro e atrativo para profissionais que atuam em projetos de desenvolvimento e assistência técnica no país. Tal previsão confere segurança jurídica e reafirma o compromisso do Brasil com os instrumentos normativos que regem essas contratações.

Os dispositivos mencionados já contemplam garantias fundamentais para profissionais vinculados a organismos internacionais, assegurando, por exemplo, imunidades e isenções necessárias para a execução das atividades, conforme acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Estender a aplicação dessas prerrogativas a todos os contratados promove a isonomia e elimina possíveis ambiguidades na interpretação normativa.

Além disso, a inclusão dessa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso com o cumprimento de acordos e obrigações internacionais, alinhando-se às boas práticas de governança e transparência na gestão de recursos humanos em projetos de cooperação.

Por fim, a emenda contribui para atrair e reter talentos qualificados, fomentando a continuidade e a eficiência dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, com impactos diretos na execução de políticas públicas estratégicas.

Dessa forma, a inclusão do referido artigo no texto da LDO mostra-se pertinente e alinhada com os objetivos de aprimoramento da gestão pública e do fortalecimento das relações de cooperação internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350007**

EMENTA
JOVENS APRENDIZES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90

TEXTO PROPOSTO
Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2025 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

JUSTIFICATIVA
A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350008**

EMENTA
ORGANISMOS INTERNACIONAIS - ALTERAÇÃO DE VALOR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) para valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta no Art. 12, inciso XVI, da Lei Orçamentária de 2025, que modifica o limite de na consignação de dotações para anuidades ou participações regulares em organismos de direito internacional público, visa adaptar a legislação orçamentária à realidade financeira e às necessidades atuais de participação internacional do país.

O aumento do limite proposto se justifica por diversos fatores, entre os quais destacam-se:

Aumento das contribuições e despesas internacionais: O Brasil, ao longo dos últimos anos, tem ampliado sua atuação e compromisso com organismos internacionais, os quais exigem contribuições financeiras superiores a R$ 2.000.000,00, especialmente em áreas como segurança, saúde, meio ambiente e cooperação tecnológica. Ajustar o limite para R$ 10.000.000,00 possibilita a correta alocação de recursos e evita a necessidade de ajustes orçamentários frequentes para atender a essas demandas.

Maior flexibilidade na gestão orçamentária: A modificação permitirá uma maior flexibilidade na execução do orçamento, adequando-o à dinâmica de aumento ou mudança nos valores das anuidades e participações regulares em organismos internacionais, que variam de acordo com a inflação internacional e as negociações bilaterais ou multilaterais.

Eficiência na execução das políticas públicas internacionais: A alteração contribui para uma execução mais eficiente das obrigações financeiras do Brasil, sem a necessidade de revisões constantes e ajustes no orçamento durante o ano. A programação específica, que continua a ser exigida, assegura a transparência e o controle, ao mesmo tempo em que permite um tratamento adequado das despesas relacionadas a organismos internacionais de grande porte.

Conformidade com as práticas internacionais: Organismos internacionais com os quais o Brasil participa, como a ONU, a OMC e o FMI, frequentemente ajustam seus valores de contribuição, o que justifica a necessidade de revisar os limites orçamentários para garantir a regularidade e a pontualidade no cumprimento dessas obrigações financeiras.

Portanto, a alteração do limite proposta visa otimizar o processo orçamentário e garantir a continuidade da participação ativa do Brasil nas organizações internacionais, assegurando a transparência, o controle e a boa gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350009**

EMENTA
UTILIZAÇÃO DE SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
INCLUA ONDE COUBER:

ART. XX. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas as ações integradas e demais programas (suplementares), com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 1º Os saldos financeiros referidos no caput devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas de custeio e de capital, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ 2º A repactuação, de caráter discricionário, dar-se-á por meio de plano de trabalho dos saldos financeiros positivos e das respectivas rentabilidades das contas bancárias

JUSTIFICATIVA
A presente emenda ao PLDO 2025 propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350010**

EMENTA
PESSOAL - ATENDIMENTO DEFICIÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão do inciso IV no Art. 120 visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44130001**

EMENTA
Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar artigo ou alterar o art. 46, para que contemple a seguinte redação.

“As atividades de Defesa Agropecuária passam a ser consideradas como de saúde pública, estando os Órgãos executores aptos a receberem recursos de emendas parlamentares destinadas à saúde”.

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instituir norma legal, com o intuito de aprimorar o art. 28-A, da Lei Nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 que criou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
"Art. 28-A. Visando à promoção da saúde, as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais serão organizadas, sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias federativas e no âmbito de sua competência, em um Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, articulado, no que for atinente à saúde pública, com o Sistema Único de Saúde de que trata a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, do qual participarão:”
.....
Diversas atividades, executadas no âmbito da Defesa Agropecuária, tem relação direta com a manutenção da saúde quais sejam a prevenção (através de campanhas de educação Sanitária, de vacinação, etc) e combate às zoonoses (raiva, tuberculose, brucelose, influenza aviária, etc), a segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal que evitam as doenças transmitidas por alimentos – DTA’s (salmonela, Hepatite A, Infecção por Escherichia coli, etc) e a fiscalização do uso de agrotóxicos, com o fito de evitar intoxicações humanas.
A aprovação da presente emenda possibilita o acesso a uma nova fonte de financiamento destas atividades, de forma a fortalecer o Sistema e tornar ainda mais pujante o agronegócio brasileiro com mitigação de riscos à saúde única.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4413 - Luiz Gastão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20290001**

EMENTA
Construção de (100) cem novas Delegacias de Proteção a Criança e ao Adolescente - DPCA Fortalecimento a proteção de crianças e adolescentes

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A construção de 100 novas Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) no Brasil é uma medida imprescindível para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes, que representam o futuro da nossa nação e estão entre os grupos mais vulneráveis da sociedade. Essas delegacias têm como missão investigar crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como apurar atos infracionais praticados por adolescentes, garantindo que cada caso receba a devida atenção e tratamento especializado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2029 - Magno Malta	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20290002**

EMENTA
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
dê-se à alínea "b" do inciso I do art. 86 do PLN 3, de 2024, a seguinte redação: "Art. 86 .... I .... b) aquisição de material permanente e material de construção"

JUSTIFICATIVA
A reforma de espaços de atendimento das entidades privadas contribui para a implementação de políticas públicas voltadas à população, especialmente em áreas como saúde, educação e assistência social.

A aquisição de material de construção exclusivamente para reforma de espaços das entidades privadas pode ser mais eficiente e econômica do que a realização direta pelo Estado e, em outro aspecto, a permissão para recebimento de recursos públicos para aquisição de material de construção estimula a colaboração entre setor público e privado, reforma de espaços de atendimento melhora a qualidade de vida da população, especialmente em comunidades carentes.

Essa alteração visa de maneira excepcional, que entidades privadas sem fins lucrativos possam receber recursos públicos para aquisição de material de construção para reforma exclusiva de seus espaços de atendimento, desde que, sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou entidades equivalentes, tenham como objetivo principal a prestação de serviços sociais, apresentem projetos detalhados e, orçamentos justificados, sejam submetidas a fiscalização e controle pelo Estado e cumpram metas e objetivos estabelecidos em convenio ou contrato.

Por fim, a alteração proposta visa, incentivar parcerias público privadas, aumentar a eficiência na aplicação de recursos públicos, melhorar a qualidade de vida da população e fomentar o desenvolvimento de políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2029 - Magno Malta	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20290003**

EMENTA
Assegura a inviolabilidade da propriedade rural e o direito das famílias à educação singular de seus filhos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art.....É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem ou financiem:
I – invasão ou ocupação de propriedades rurais privadas;
II - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a terem opções sexuais diferentes do sexo biológico;
III – ações tendentes a desconstruir, diminuir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;
IV – cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.
V – realização de abortos, exceto nos casos autorizados em lei.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda é garantir que a União respeite a inviolabilidade da propriedade rural, pilar da nossa identidade nacional, e proteja o direito inalienável das famílias de educarem seus filhos de acordo com seus valores, tradições e princípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2029 - Magno Malta	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940001**

EMENTA
03 - Emenda LDO - 21CD - Instituto General Villas Boas

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
21CD - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
sta emenda visa o custeio de Serviços de Reabilitação e Investigação gratuitos para Pessoas com Deficiências Ocultas e Dores Crônicas, sendo:
- Beneficiários diretos: Pacientes com condições debilitantes, como fibromialgia, neuropatias, síndromes pós-traumáticas, entre outras, terão acesso gratuito a cuidados especializados e pesquisas de ponta.
- Beneficiários indiretos: Comunidade médica e acadêmica, que se beneficiará da investigação científica aplicada às doenças neuromusculares.
- Parcerias: O projeto deverá contar com a cooperação de universidades, hospitais, organizações públicas e privadas, específicas para a promoção da saúde, a inclusão e o avanço científico.
O projeto se alinha com as diretrizes nacionais de saúde pública ao tratar condições crônicas e deficiências ocultas, promovendo a reabilitação integral e o acesso equitativo aos serviços de saúde. Está também em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940002**

EMENTA
02 - Emenda LDO - 215L - Opções terapêuticas inovadoras

PROGRAMA
2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI

AÇÃO
215L - FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa Investimentos em busca por opções terapêuticas inovadoras, ancoradas em robustas evidências científicas, pode significativamente elevar a qualidade de vida dos pacientes e de seus entes
queridos. Além disso, a efetiva comprovação da eficiência desses novos tratamentos pode resultar em uma considerável redução de custos em comparação com as terapias atuais. Essa iniciativa de um
projeto em prol do Brasil, contribuirá de forma significativa para a inovação e o aprimoramento das políticas públicas de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940003**

EMENTA
01 Emenda LDO - Individual - Funcional Programática - 2F07

PROGRAMA
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO
2F07 - ANTES QUE ACONTEÇA - APOIO E ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	200

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o apoio ao Programa “Antes que Aconteça” tem por escopo apoiar, desenvolver e estruturar políticas de acesso à justiça, segurança, promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados, inclusão econômica, formação, defesa feminina e conscientização para mulheres, com o intuito em atuar na prevenção, enfrentamento e superação da violência contra a mulher no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150001**

EMENTA
LDO - Subvenção Econômica SUB-80

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.
A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.
Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.
A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.
Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal.
Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.
A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160001**

EMENTA

Acrescenta ao art. 18 os incisos XVII a XXI e o § 10.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

XVII. Iniciativas de combate à desinformação, incluindo, mas não se limitando a, programas, campanhas ou projetos destinados a identificar, verificar ou desmentir informações classificadas como falsas ou enganosas.

XVIII. Monitoramento de redes sociais e outros meios de comunicação digital, com o propósito de identificar, rastrear ou analisar conteúdo relacionado a opiniões publicadas por usuários.

XIX. Monitoramento de discursos, seja de cidadãos, grupos, instituições ou entidades, com o objetivo de controle, verificação ou censura de opiniões ou informações.

XX. Combate a fake news, abrangendo todas as ações voltadas à identificação, verificação, análise ou divulgação de informações qualificadas como falsas por qualquer órgão, entidade ou instrumento vinculado à administração pública.

XXI. Pesquisas e instrumentos de checagem de informações, incluindo a criação, manutenção ou financiamento de plataformas, softwares, ferramentas ou métodos destinados à verificação de dados e fatos.

.....

§ 10. A proibição a que se referem os incisos XVII a XXI se aplica a todos os Poderes e a todas as esferas de governo, incluindo a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais dependentes.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é assegurar a liberdade de expressão e proteger a privacidade dos cidadãos contra monitoramentos que podem ser interpretados como censura ou vigilância inadequada. O que se chama de combate às fake news não pode violar os direitos fundamentais comprometendo a liberdade e privacidade dos indivíduos. Além disso, os recursos públicos devem ser direcionados a áreas mais prioritárias e eficientes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830001**

EMENTA

ORGANISMOS INTERNACIONAIS - ALTERAÇÃO DE VALOR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no Art. 12, inciso XVI, da Lei Orçamentária de 2025, que modifica o limite de na consignação de dotações para anuidades ou participações regulares em organismos de direito internacional público, visa adaptar a legislação orçamentária à realidade financeira e às necessidades atuais de participação internacional do país.

O aumento do limite proposto se justifica por diversos fatores, entre os quais destacam-se:

Aumento das contribuições e despesas internacionais: O Brasil, ao longo dos últimos anos, tem ampliado sua atuação e compromisso com organismos internacionais, os quais exigem contribuições financeiras superiores a R$ 2.000.000,00, especialmente em áreas como segurança, saúde, meio ambiente e cooperação tecnológica. Ajustar o limite para R$ 10.000.000,00 possibilita a correta alocação de recursos e evita a necessidade de ajustes orçamentários frequentes para atender a essas demandas.

Maior flexibilidade na gestão orçamentária: A modificação permitirá uma maior flexibilidade na execução do orçamento, adequando-o à dinâmica de aumento ou mudança nos valores das anuidades e participações regulares em organismos internacionais, que variam de acordo com a inflação internacional e as negociações bilaterais ou multilaterais.

Eficiência na execução das políticas públicas internacionais: A alteração contribui para uma execução mais eficiente das obrigações financeiras do Brasil, sem a necessidade de revisões constantes e ajustes no orçamento durante o ano. A programação específica, que continua a ser exigida, assegura a transparência e o controle, ao mesmo tempo em que permite um tratamento adequado das despesas relacionadas a organismos internacionais de grande porte.

Conformidade com as práticas internacionais: Organismos internacionais com os quais o Brasil participa, como a ONU, a OMC e o FMI, frequentemente ajustam seus valores de contribuição, o que justifica a necessidade de revisar os limites orçamentários para garantir a regularidade e a pontualidade no cumprimento dessas obrigações financeiras.

Portanto, a alteração do limite proposta visa otimizar o processo orçamentário e garantir a continuidade da participação ativa do Brasil nas organizações internacionais, assegurando a transparência, o controle e a boa gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830002**

EMENTA

CAUC 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios cm 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830003**

EMENTA
JOVENS APRENDIZES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90

TEXTO PROPOSTO
Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2025 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

JUSTIFICATIVA
A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830004**

EMENTA

PESSOAL - ATENDIMENTO DEFICIÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão do inciso IV no Art. 120 visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830005**

EMENTA
EMENDAS DE BANCADA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. As emendas de bancada impositiva somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate de projetos de amplitude nacional, conforme Art. 2 da Lei Complementar 210.

§ 1º O cumprimento do caput deste artigo é caracterizado no ato da indicação dos respectivos beneficiários na fase de execução das emendas pelo coordenador da bancada, facultado a localização específica na programação orçamentária.

§ 2º As emendas de bancada discricionárias RP2 serão elaboradas e executadas em caráter de interesse nacional e sem localização específica na programação orçamentária, exceto na hipótese de programação com localização especificada constante do projeto de lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao PLDO 2025 tem como objetivo estabelecer diretrizes mais claras e rigorosas para a execução das emendas de bancada impositivas, priorizando projetos e ações estruturantes dentro da unidade da Federação representada pela respectiva bancada. A emenda também permite a destinação de recursos para outras unidades da Federação, desde que se trate de projetos de abrangência nacional, conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 210.

A medida visa garantir maior alinhamento e controle nas destinações de recursos, priorizando iniciativas que tragam benefícios significativos e estruturantes para as regiões representadas, ao mesmo tempo em que possibilita a colaboração entre unidades federativas em projetos de impacto nacional.

O § 1º clarifica a responsabilidade do coordenador da bancada no ato da indicação dos beneficiários, assegurando que a execução das emendas seja transparente e bem direcionada, com maior flexibilidade para ajustes na programação orçamentária conforme as necessidades do projeto. Já o § 2º define que as emendas discricionárias, que não possuem localização específica, sejam tratadas com foco no interesse nacional, permitindo que sua execução seja mais ampla, exceto em casos em que a programação orçamentária preveja localizações específicas.

Essa emenda contribui para uma gestão orçamentária mais eficiente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma estratégica e voltados para ações de grande impacto, seja local ou nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830006**

EMENTA

EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830007**

EMENTA
ACORDOS INTERNACIONAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
Aplicam-se aos consultores, peritos e assessores contratados por todos os organismos internacionais, os benefícios e prerrogativas garantidos no art. IV do Decreto 59.038/1966 e no art. V, da seção 18, do Decreto 27.784/1950.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo garantir a uniformidade no tratamento jurídico conferido aos consultores, peritos e assessores contratados por organismos internacionais, assegurando-lhes os benefícios e prerrogativas previstos no art. IV do Decreto nº 59.038/1966 e no art. V, seção 18, do Decreto nº 27.784/1950.

A medida é essencial para fortalecer as relações de cooperação técnica e institucional entre o Brasil e os organismos internacionais, assegurando um ambiente jurídico seguro e atrativo para profissionais que atuam em projetos de desenvolvimento e assistência técnica no país. Tal previsão confere segurança jurídica e reafirma o compromisso do Brasil com os instrumentos normativos que regem essas contratações.

Os dispositivos mencionados já contemplam garantias fundamentais para profissionais vinculados a organismos internacionais, assegurando, por exemplo, imunidades e isenções necessárias para a execução das atividades, conforme acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Estender a aplicação dessas prerrogativas a todos os contratados promove a isonomia e elimina possíveis ambiguidades na interpretação normativa.

Além disso, a inclusão dessa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso com o cumprimento de acordos e obrigações internacionais, alinhando-se às boas práticas de governança e transparência na gestão de recursos humanos em projetos de cooperação.

Por fim, a emenda contribui para atrair e reter talentos qualificados, fomentando a continuidade e a eficiência dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, com impactos diretos na execução de políticas públicas estratégicas.

Dessa forma, a inclusão do referido artigo no texto da LDO mostra-se pertinente e alinhada com os objetivos de aprimoramento da gestão pública e do fortalecimento das relações de cooperação internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830008**

EMENTA

EMENDA CAIXA - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830009**

EMENTA
UTILIZAÇÃO DE SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
INCLUA ONDE COUBER:

ART. XX. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas as ações integradas e demais programas (suplementares), com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 1º Os saldos financeiros referidos no caput devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas de custeio e de capital, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ 2º A repactuação, de caráter discricionário, dar-se-á por meio de plano de trabalho dos saldos financeiros positivos e das respectivas rentabilidades das contas bancárias

JUSTIFICATIVA
A presente emenda ao PLDO 2025 propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830010**

EMENTA
TERMOS DE FOMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, inclusive por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante os seguintes instrumentos:

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964.

O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência.

Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência.

Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830011**

EMENTA
CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta ao Art. 163 da PLDO 2025 visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780001**

EMENTA
SMB - Meta - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	6000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais. O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780002**

EMENTA
SMB - Meta - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

PROGRAMA
2319 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	7000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa por meio desta ação realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780003**

EMENTA
SMB - Meta - 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5500

JUSTIFICATIVA
O programa 00SX é um dos mais robustos programas do Governo Federal, apoiando projetos de desenvolvimento sustentável como a compra de maquinas agrícolas, pontes e outras infraestruturas. No últimos anos tem permitido um maior avanço desses projetos principalmente em municípios de até 50 mil habitantes. Por isso há interesse em aumentar a meta da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780004**

EMENTA
SMB - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780005**

EMENTA
SMB - Cancelamento RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
§ 4º. Não serão passíveis de cancelamento automático no âmbito das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo federal os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos da união são os promovem a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público e/ou gerarão benefícios para sociedade. São exemplos: o fomento à produção, o apoio à redução das desigualdades regionais, a execução de projetos, obras e a aquisição de máquinas e equipamentos.
Desse modo, o cancelamento automático de saldos de restos a pagar não processados referentes a essas despesas provoca prejuízos à implementação das políticas públicas que foram planejadas, licitadas e postas em execução contando com os recursos empenhados para aquela implementação. Por isso, sob a ótica do cidadão, beneficiário daquela política pública, é provocado um prejuízo social e exacerbada uma imagem de ineficiência estatal.
Ao cancelar automaticamente os recursos orçamentários direcionados àquele empreendimento o efeito imediato é a descobertura de alguma outra despesa para cobrir aquela que teve o valor cancelado, ou ainda pior, a paralização do projeto em execução por falta de orçamento novo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780006**

EMENTA
SMB - Prazo clausula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA
O prazo para resolução de cláusula suspensiva precisa ser compatível com a dificuldade de solucionar as pendências, principalmente porque em muitos casos a resolução não depende somente dos favorecidos, sendo necessária a anuência de outros órgãos públicos, o que torna mais moroso e difícil o processo de solução de todas as pendências.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780007**

EMENTA
SMB - Previsão do RP 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea d, Item 2

TEXTO PROPOSTO
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, no limite previsto no § 3º do artigo 11 da Lei Complementar n° 210/24 (RP 8)

JUSTIFICATIVA
Necessária para identificação de emendas previstas na LCP 210/24.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780008**

EMENTA
SMB - Manter no orçamento as transações com precatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Pelo princípio da universalidade todas as despesas e receitas do Estado devem fazer parte do orçamento, portanto não cabe retirar do orçamento despesas e receitas em razão da forma como serão realizadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780009**

EMENTA

SMB - Indicação e priorização das emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ‘d’ do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano - IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º Para as emendas parlamentares destinadas as ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer no SIOP a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo de saúde beneficiário ao número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade à qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo assegura, em cumprimento ao estabelecido nas demais normas legais, que a execução das emendas classificadas como RP 6, 7 e 8 devem seguir as indicações e prioridades definidas pelos respectivos autores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780010**

EMENTA
SMB - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780011**

EMENTA

SMB - Regime simplificado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. O regime simplificado de que trata o art. 184-A da Lei n° 14.133 aplica-se a todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, independentemente de sua data de celebração.
§1° Para fins de aplicação do regime simplificado aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à publicação da Lei n° 14.770, de 22 de dezembro de 2023, caberá ao concedente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, formalizar termo aditivo para aplicação do referido regime ao instrumento.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo propõe agilizar a execução orçamentária, trazendo mais celeridade na entrega de bens e serviços a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780012**

EMENTA
SMB - Prazos das emendas de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO
Art. 78. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos no art. 79, no § 1º do art. 81 e no § 2º do art. 81-A.

JUSTIFICATIVA
O prazo dado para o Poder Executivo não pode comprometer os prazos de execução das emendas de comissão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780013**

EMENTA
SMB - Retira obrigatoriedade da emenda individual serem repetidas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76, § Único

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não há necessidade de obrigatoriedade de repetição de emendas individuais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780014**

EMENTA
SMB - Continuidade de obra com desistência do credor original

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023 será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.
§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante de forma célere, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40780015

EMENTA
SMB - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780016**

EMENTA
SMB - Impede execução provisória de despesa de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não tendo sido sancionado o orçamento, não deve ser autorizada a realização de despesa de capital exceto nos casos excepcionais já elencadas no projeto. Esse tipo de despesa só deve ser realizado com a aprovação pelo Congresso Nacional, devendo, portanto, aguardar a sanção da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780017**

EMENTA

SMB - Retira a vedação a redução de MDE do RP6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

Não existe nenhuma exigência de que as emendas individuais RP-6 sejam destinadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), portanto não faz sentido exigir que não possam essas dotações serem reduzidas, inclusive porque podem ser objeto de impedimento técnico para sua execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40780018

EMENTA
SMB - Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal - SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780019**

EMENTA

SMB - Ordem Bancária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O registro da Ordem Bancária ou de outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

A utilização de uma mesma ordem bancária para várias notas de empenho dificulta o acompanhamento da execução orçamentária, impedindo muitas vezes que se saiba para que os recursos foram destinados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780020**

EMENTA
SMB - Pavimentação vias urbanas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A exclusão desse item possibilitará que sejam realizadas pavimentações mesmo em situações que não sejam possíveis realizar demais obras urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780021**

EMENTA
SMB - Estabelece regras para emendas RP8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Subseção V
Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão, identificadas nos termos do item 3, da alínea d, do inciso II do § 4º, do art.7º

Art. 85-A. Constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e de comissões permanentes do Senado Federal, para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, no montante previsto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 210 de 25 de novembro de 2024, sendo dois terços do valor para programações de emendas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e um terço para as de emendas das comissões permanentes do Senado Federal.
§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.
§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de bancada estadual, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, e serão realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, aos órgãos e às unidades responsáveis pela execução das programações; e
II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação.
§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.
§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

JUSTIFICATIVA
Com a sanção da Lei Complementar 210 faz-se necessário regular a execução das emendas de comissão classificadas como RP 8.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780022**

EMENTA
SMB - Prorrogação restos a pagar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
Art. 163-A. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2024, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA
Considerando a dificuldade de execução dos restos a pagar, em especial do vinculados a emendas parlamentares em razão da paralisação de sua execução durante o ano por decisão judicial, justifica-se a prorrogação do prazo para execução dos mesmos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40780023

EMENTA
SMB - Prazo para empenho e pagamento de RP7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:
I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e
II - realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art.

JUSTIFICATIVA
É necessário que se estabeleça prazos para realização do empenho das emendas depois de verificada que não há impedimentos a sua execução, sob pena de comprometer a entrega de bens para a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780024**

EMENTA
SMB - ARCABOUÇO 11 - obriga o detalhamento do contingenciamento pelos órgãos setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO
§ 20. Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até sete dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
O contingenciamento de recursos quando necessário deve se dar de forma totalmente transparente permitindo que a sociedade possa ter conhecimento de quais políticas públicas estão sendo afetadas. Portanto, é necessário que os órgãos setoriais forneçam essa informação em um tempo razoável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40780025

EMENTA
SMB - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780026**

EMENTA
SMB - Prazos para empenho e pagamento do RP6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:
I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III do caput; e
II - realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.
§ 8º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas impositivas, inclusive de restos a pagar, terão prioridade para pagamento em relação às demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA
É necessário que se estabeleça prazos para realização do empenho das emendas depois de verificado que não há impedimentos a sua execução, sob pena de comprometer a entrega de bens para a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780027**

EMENTA

SMB - Divulgação ata da JEO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

t) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião;

JUSTIFICATIVA

A divulgação da ata da JEO é uma questão de transparência para que a sociedade possa ter conhecimento das decisões que afetam a elaboração e execução do orçamento anual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780028**

EMENTA
SMB - Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780029**

EMENTA
SMB - Inclusão do item reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados;

JUSTIFICATIVA
Incluir no PLDO 2025 a permissão para que se execute reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados (art. 86, inciso I, alínea "c"). Deve-se apontar, porém, que a realização de reformas é classificada como despesa de custeio (Lei nº 4.320, de 1964, art. 12, § 1º), devendo essa autorização constar expressamente no art. 86, inciso I, do PLDO 2025, e já que no texto atual refere-se apenas a despesas de capital, a inclusão da palavra custeio para respaldar a aplicação de reformas, já está sendo objeto de outra emenda de texto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780030**

EMENTA
SMB - Bloqueio todas emendas = bloqueio executivo com limite de 15%

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta Lei até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, limitado a um percentual máximo de 15% do valor das programações.

JUSTIFICATIVA
Traz igualdade no tratamento de bloqueio das emendas e das despesas discricionárias do Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780031**

EMENTA
SMB - Inclusão da palavra custeio para respaldar a aplicação de reformas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - aplicação de recursos de custeio e de capital exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2025 passa a permitir reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados (art. 86, inciso I, alínea “c”). Deve-se apontar, porém, que a realização de reformas é classificada como despesa de custeio (Lei nº 4.320, de 1964, art. 12, § 1º), devendo essa autorização constar expressamente no art. 88, inciso I, do PLDO 2024, já que no texto atual refere-se apenas a despesas de capital, mesmo constando na alínea c um recurso de custeio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780032**

EMENTA
SMB - BD - Art. 049, §1º, inciso III, alínea a - Alterações de indicadores de RP por ato do Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 1, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) os identificadores de RP, para fins de correção de erro material que impeçam a execução da programação orçamentária;

JUSTIFICATIVA
O art. 49 do PLDO 2025 prevê as hipóteses de alteração, por ato administrativo de Poder ou de órgão autônomo, de certos elementos de classificação das dotações orçamentárias. Nesse rol, o art. 49, §1º, inciso III, alínea 'c' propõe que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) possa alterar os identificadores de Resultado Primário (RP), exceto no caso de programações decorrentes de emendas parlamentares.

Cabe destacar que a LDO 2024 prevê um texto mais restritivo para a atuação do Poder Executivo nas alterações de RP, uma vez que limita as modificações por ato SOF à situações de correção de erro material que impeçam a execução da programação orçamentária. Nesse contexto, a prerrogativa para alteração de RP por ato próprio do Poder Executivo foi objeto de proposição no PLN nº 4/2024 (alteração no art. 52, § 1º, inciso III, alínea 'c´, da LDO 2024), recusada pelo Congresso Nacional na Lei nº 14.855, de 2024. A medida permitiria ao Poder Executivo definir por si a carteira de empreendimentos do Novo PAC, cuja identificação legal se dá tão somente por meio do classificador de resultado primário RP 3 ou, no caso de empresas estatais não considerada na meta de resultado primário (grupos Petrobras e ENBPar), RP 5.

Portanto, a emenda proposta pretende retomar o texto aprovado na LDO 2024, posteriormente mantido por decisão do Congresso Nacional durante a tramitação da Lei nº 14.855, de 2024 (PLN nº 4/2024).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780033**

EMENTA
SMB - BD - Art. 082, I - Ajuste de Redação - Subvenções Sociais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos, contanto que em qualquer situação sejam incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, dentre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; e

JUSTIFICATIVA
Trata-se de correção de redação. Nos termos do que dispõe o art. 44 do Código Civil, são pessoas jurídicas de direito privado associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos.
Já os serviços sociais autônomos (SSA) decorrem de lei que os institui ou autoriza sua instituição.

Dessa forma, para fins do dispositivo, devem ser incluídas "fundações ou associações", bem como aquelas entidades que apresentem natureza de serviços sociais autônomos (SSA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780034**

EMENTA
SMB - BD - Art. 085, inciso VI, alínea a, Corrigir repetição do público beneficiário de auxílios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) pessoas idosas, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

JUSTIFICATIVA
O art. 85 do PLDO 2025 define o rol de entidades privadas sem fins lucrativos que podem receber transferências de recursos a título de auxílios (despesas de capital). Nesse sentido, o art. 85, inciso IV, alínea 'a', do PLDO 2025 propõe a inclusão de "pessoas em situação de rua" dentre as hipóteses afetas à concessão na área de assistência social. Todavia, tal público já é abrangido no âmbito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, previsto no inciso VIII do art. 85. Portanto, a emenda propõe corrigir a repetição de beneficiários dos auxílios a fim de evitar dúvidas na interpretação do texto legal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780035**

EMENTA

SMB - BD - Art. 069, inciso VIII Execução provisória de despesas de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina que, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, incisos I e II, o projeto de lei orçamentária aprovado seja encaminhado pelo Congresso Nacional para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Para evitar o risco de paralisia da administração pública federal que poderia advir da demora na aprovação dos orçamentos da União, as LDOs têm permitido a execução de determinadas despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada antes do início do exercício financeiro. A execução dessas despesas é suportada por "antecipação de créditos" a serem posteriormente aprovados pela lei orçamentária. Cabe destacar que a execução provisória não encontra previsão constitucional expressa ou em lei complementar, mas apenas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, no art. 69 o Poder Executivo propõe certa liberdade na execução provisória. Entretanto, faz sentido que o Congresso Nacional imponha alguma restrição, como a revogação da possibilidade de execução provisória em um doze avos das despesas de capital, com vistas a valorizar seu papel na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário. Não sendo assim, o Poder Executivo poderia prescindir da aprovação do PLOA para, considerando-se as demais hipóteses de execução provisória, comprometer parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa, o que significaria evidente aviltamento do papel do Congresso Nacional na definição das escolhas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780036**

EMENTA
SMB - BD - Art. 005 Projeto não exista em mais de uma unidade orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, contida em apenas um programa e sob responsabilidade de apenas uma unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA
As LDOs têm permitido que somente atividades que possuam a mesma finalidade, independentemente da unidade orçamentária, sejam classificadas sob código único. Dada a necessidade de apresentar datas inicial e final e ter a gestão atribuída a determinado responsável, o projeto não deve ocorrer em diferentes unidades orçamentárias. Assim, apresentamos a presente emenda para manter a exigência constante de diretrizes orçamentárias anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780037**

EMENTA
SMB - BD - Art. 160 Correção redação dispositivo, prestação de contas presidente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

TEXTO PROPOSTO
Art. 160. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do caput do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2024 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2024 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2025.

JUSTIFICATIVA
Propõe-se emenda para a correção de redação do art. 160 do PLDO 2025.
A redação proposta pelo Poder Executivo apresenta incoerência ao pretender que, ao final da sessão legislativa de 2025, o Congresso Nacional julgue as contas relativas ao exercício financeiro de 2025 e aprecie os relatórios de execução dos planos governo. Ora, somente após o encerramento do exercício financeiro poderá ser elaborada a respectiva prestação de contas, fato que evidentemente impede que seja julgada ainda em 2025.Certamente, a intenção do projeto de lei tenha sido referir-se à prestação de contas apresentada em 2025, que dizem respeito ao exercício financeiro de 2024. Desta forma, cabe correção redacional no dispositivo, para que reflita corretamente sua finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780038**

EMENTA
SMB - BD - Art. 005 Define atividade projeto e operação especial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X-A - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
X-B - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo; e
X-C - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a resgatar redação vigente há décadas nas leis de diretrizes orçamentárias sobre os referidos conceitos e, assim, evitar insegurança jurídica com novas interpretações, ainda mais se decorrentes de uma omissão eloquente, pois relacionado com dispositivos então existentes no marco normativo, mas assacados por iniciativa do Poder Executivo e deliberação do legislador ordinário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780039**

EMENTA
SMB - BD - Art 005 Restrição aplicável ao programa (§6o)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As ações que possuam a mesma finalidade deverão ser classificadas sob código único, independentemente da unidade orçamentária, observado o disposto no § 6º deste artigo.

JUSTIFICATIVA
O PLDO prevê que somente as ações que possuam a mesma finalidade, independentemente da unidade orçamentária, sejam classificadas sob código único (art. 5º, § 5º). Contudo, é importante deixar expresso que se deve observar a restrição aplicável ao projeto, que poderá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa, o que requer que se faça remissão ao disposto no art. 5º, § 6º.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780040**

EMENTA
SMB - BD - Art. 118 Restringir ao Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118

TEXTO PROPOSTO
Art. 118. No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da despesa com pessoal e encargos sociais, e com benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, referentes aos inativos e pensionistas, deverão ser preferencialmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal para:

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do caput do art. 118, inclusive deixando expresso que a descentralização para pagamento de pessoal inativo e pensionistas se faz apenas no âmbito do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780041**

EMENTA
SMB - BD - Art. 005 - Acrescentar definição de item de mensuração

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
VIII-A - item de mensuração - atributo não exigível, destinado a quantificar a entrega decorrente da execução de operação especial, quando cabível;

JUSTIFICATIVA
A classificação de cada ação orçamentária como projeto, atividade ou operação especial está longe de ser algo perfeito no âmbito das leis orçamentárias, principalmente recentemente. As LDOs têm definido que somente as atividades e os projetos geram "produto", o que não ocorreria em relação às operações especiais. Contudo, muitas vezes ações orçamentárias que indubitavelmente geram produtos (família beneficiada, bolsa concedida, domicílio atendido, escola apoiada, escola conectada, estudante atendido, obra executada, veículo adquirido etc.) são classificadas como operações especiais. Considerando que não correspondem a atividades (manutenção da ação governamental) ou a projetos (ação que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental), certamente deveria ser rara a ocorrência de operações especiais nos orçamentos públicos, o que, contudo, não se observa. Enquanto não se avança na questão, apresentamos essa emenda para aperfeiçoar o dispositivo que trata da indicação da meta de cada subtítulo (mantendo a intenção do PLDO 2025), de modo que seja requerida em relação ao produto relacionado ao projeto ou à atividade e, quando for o caso, ao item de mensuração de uma operação especial. Importante observar que o item de mensuração não consta da LDO vigente nem das anteriores, mas tem sido apresentado, nos projetos de lei orçamentária, associado a diversas ações classificadas como operações especiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780042**

EMENTA
SMB - BD - Art. 113, inciso II Aumento de gastos com pessoal e limites de despesas primárias na LC nº 200/23.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impactará a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, os limites de despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, tampouco descumprirá os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA
A emenda pretende exigir a demonstração de que as proposições legislativas relacionadas às despesas com pessoal cumprem os limites de despesas primárias previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023, a exemplo do limite individualizado por poder previsto art. 3º, caput, de modo a reforçar a observância do regime fiscal sustentável instituído pela referida lei complementar. Ressalta-se que previsão semelhante ao texto proposto consta no art. 119 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO 2024).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780043**

EMENTA
SMB - BD - Art 128 Regulação sobre aumento acima do teto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de norma estranha ao conteúdo da LDO, própria para tratamento por lei complementar, nos termos do art. 163 da Constituição Federal, e que atribui ao teto de remuneração papel diverso daquele constante na própria Carta Cidadã. A regra do teto constitucional (art. 37, XI, CF) serve para limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha, por exemplo, R$ 50 mil, e o teto é de R$ 41 mil, deve-se glosar a despesa em R$ 9 mil, um assim denominado "abate-teto" incidente no contracheque do agente. Se o teto constitucional já está em vigor, e sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem, se os valores serão abatidos enquanto não for revisto o subsídio mensal, em espécie, devido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal?

Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente. A propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder. A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o "abate-teto" sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780044**

EMENTA
SMB - BD - Art. 080 Mudança na ordem dos parágrafos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
§ 1º O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas da União e ao respectivo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, dos quais dará ampla publicidade.
§ 2º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.
§ 3º O ente federativo beneficiário das transferências especiais deverá elaborar relatório de gestão, que será inserido no Transferegov.br e conterá informações e documentos relacionados aos recursos recebidos, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
§ 4º Para fins de controle da aplicação dos recursos da União repassados aos demais entes federativos por meio de transferências especiais, poderão ser realizados acordos de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os respectivos Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município
§ 5º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA
Emenda com o intuito de aperfeiçoar a redação legislativa, sem implicação nas disposições que o artigo contempla. Trata-se de deslocamento do atual § 1º para o final, pois trata de poder normativo residual, que deveria ficar geograficamente após as previsões mais específicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780045**

EMENTA

SMB - BD - Art. 016, § 4º - Garante recursos para a contagem populacional no orçamento da União para 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar: (...)

§ 4º O projeto e a lei orçamentária para o exercício de 2025 deverão assegurar a destinação de recursos orçamentários suficientes à realização da contagem populacional em todo o território nacional no ano de 2025.

JUSTIFICATIVA

A realização de nova contagem populacional é uma providência de grande relevância para os municípios, uma forma de corrigir distorções e responder às inúmeras indagações e dúvidas em relação aos dados atualmente utilizados no governo federal, que já não refletem a realidade do país, devido a diversos fatores.

Uma contagem atualizada permitirá dimensionar de forma correta os repasses de recursos aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios e da maioria dos programas federais. Além de corrigir essas distorções, o tamanho atualizado da população permite refinar outros indicadores de interesse do planejamento e das políticas públicas.

Uma contagem populacional atualizada garantirá que os recursos sejam destinados de forma justa e equitativa para os municípios, de acordo com sua realidade populacional.

Existem questionamentos, por exemplo, acerca de alguns pontos do censo demográfico, a exemplo daqueles que apontam uma evolução aparentemente incompatível entre o número de alunos na escola e o número de habitantes.

A contagem populacional tem um custo menor do que o censo, além de ser mais rápida.

Diante disso, consideramos de grande relevância para os municípios que seja contemplado, desde já, no texto da LDO para 2025, a garantia de que o projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Executivo em 31 de agosto de 2025 já contenha tais recursos, os quais devem ser devidamente mantidos quando da aprovação da respectiva lei orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42370001

EMENTA
RESTOS A PAGAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
S 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. I Q do Decreto n o 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1 0 do Decreto n o 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.
A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.
Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.
Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.
Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4237 - Marco Brasil	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42370002**

EMENTA

TRANSPARÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151

TEXTO PROPOSTO

"Art. 151-A. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgará e manterá atualizado no Portal da Transparência, painel de fácil visualização com todas as dotações, inclusive as decorrentes de créditos especiais, suplementares e extraordinários, além dos valores empenhados, pagos e restos a pagar inscritos e pagos, dos recursos transferidos aos entes da federação em situações de emergência em decorrência de desastres naturais.

§ 1º As despesas dos órgãos e entidades da administração pública indireta com diárias, passagens, traslados, aluguéis de equipamentos, insumos, contratos de prestação de serviços, dentre outros, voltados ao socorro das populações em situações de emergência também deverão ser divulgados no painel mencionado no caput.

§ 2º No painel de que trata o caput, deverá constar a unidade da federação atendida, órgão e unidade orçamentária, data do empenho e do pagamento, ação orçamentária, tipo de crédito, número da Medida Provisória ou da Lei que abriu o crédito adicional, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento e subelemento da despesa.

§ 3º Deverão constar no painel os links com os recibos e notas fiscais da despesa executada."

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda com o objetivo de dar maior transparência aos recursos transferidos aos entes da federação em situação de emergência causada por enchentes e demais desastres naturais.
Neste ano, acompanhamos a terrível situação do Estado do Rio Grande do Sul com a maior enchente de sua história, que causou inestimáveis perdas materiais e principalmente de vidas humanas.
É imperioso constatar que a ação governamental e a resposta célere das autoridades para socorrer as vítimas das enchentes são essenciais para amenizar o sofrimento da população e ajudar na recuperação econômica.
Contudo, não podemos esquecer que a ampla transparência também se faz igualmente necessária, para que a população e os órgãos de controle possam atestar a correta aplicação dos recursos públicos.
Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4237 - Marco Brasil	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42370003

EMENTA
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

SI 2. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov. br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o S 4 0 deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4237 - Marco Brasil	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42370004

EMENTA
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100

TEXTO PROPOSTO
"Art. 102-A. Nos convênios celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, que envolvam a transferência de recursos federais, poderão envolver até os três níveis de entes da federação como partes no mesmo instrumento, sendo a União o concedente e Municípios e Estados como convenentes, participando com aporte de contrapartida.

§ 1º Os ministérios, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta poderão formalizar convênios na forma prevista no caput.

§ 2º Fica facultado aos entes estaduais e municipais o aporte de contrapartida como convenentes, no mesmo instrumento, sem limitação de valor."

JUSTIFICATIVA
A presente proposta visa flexibilizar os convênios celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, permitindo que estes últimos possam participar com contrapartidas divididas entre Municípios e Estados, permitindo a triangulação e autorizando os ministérios a conveniar e contratar com as mandatárias nesta modalidade, sem limites de valores de contrapartida a fim de viabilizar obras de grande porte e relevância para a sociedade. Tal medida busca garantir maior flexibilidade na gestão dos recursos, fomentando o desenvolvimento local e regional ao permitir que Estados e Municípios apliquem mais recursos em convênios estratégicos, adaptando-se melhor às necessidades locais.

Essa alteração está em consonância com os princípios de autonomia dos entes federados, como previstos na Constituição Federal de 1988, promovendo a cooperação intergovernamental e o fortalecimento do pacto federativo.

Esse texto permite que os Estados e Municípios participem de forma mais expressiva e colaborativa em projetos com a União, adaptando-se às suas realidades financeiras, sem a imposição de um limite para a contrapartida.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4237 - Marco Brasil	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	92040001

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44200001**

EMENTA
Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44200002**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7557 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); Está no PAC 2024-2027.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Trata-se do serviço de contratação Integrada de Empresa para Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação, Pavimentação do segmento e Execução de Obras de Artes. O Custo Médio foi calculado com base no tipo de intervenção a ser realizada no empreendimento e utilizando a média dos valores reais das obras rodoviárias federais em andamento no país.
Esta emenda foi apresentada em 2020 e aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura(emenda nº 60010006). Embora esteja prevista no orçamento para 2023, precisa de mais recursos para sua continuidade. Sobre as obras: A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012,419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050,419BMS0060,419BMS0070,419BMS0080,419BMS0082,419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44200003**

EMENTA
Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
Visa a manutenção da malha rodoviária federal e a continuidade na execução de obras em andamento listadas como prioritárias pelo DNIT, são obras de construção/adequação com destaque para: - BR-267/MS - Bataguassu - Porto Murtinho;BR-070/GO - km 65 - km 187; BR-419/MS - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana); e Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS. Toda a malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 3.200 km de rodovias – , estão há mais de cinco anos se deteriorando pela diminuição drástica de investimentos, precisando urgente de cuidados na conservação e preservação das estradas, apresentando diversos pontos críticos e perigosos. Neste contexto e contando com as previsões apresentadas pelo próprio DNIT, ano a ano, a necessidade de investimentos em manutenção passa dos 700 milhões, apresentando-se como prioridade absoluta para as soluções corretivas, periódicas, rotineiras e emergenciais, fundamentais para manter as rodovias do Estado em condições satisfatórias de operação. Dentre algumas das necessidades estão a conclusão da restauração da BR-262 (Três Lagoas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44200004**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44200005

EMENTA
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44200006

EMENTA
- Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830001**

EMENTA
(cópia) Políticas e Programas voltados para Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 5

TEXTO PROPOSTO
Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, e às políticas e programas voltados para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) .

JUSTIFICATIVA
Visa-se a garantia de que não haverá redução nos recursos destinados a essas áreas, assim, o legislador está fortalecendo o cumprimento de normativas como a Lei Maria da Penha, o artigo 227 da Carta Política/1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas leis não apenas estabelecem direitos fundamentais, mas também impõem ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas eficazes para proteger e promover o bem-estar de mulheres, crianças e adolescentes, o que requer recursos financeiros adequados e sustentáveis. Ou seja, a proposta se alinha com os princípios de proteção e promoção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas, conforme estabelecido na legislação vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830002**

EMENTA

(cópia) Emenda 9 - Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830003**

EMENTA
(cópia) Emenda 4 - Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830004**

EMENTA

(cópia) Crianças, Adolescentes, Jovens, Mulheres, Idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários, incluindo crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nos eixos rodoviário.

JUSTIFICATIVA

A medida garante que em cenários de atraso na aprovação orçamentária, recursos críticos serão disponibilizados para enfrentar situações de calamidade pública e risco de atentado à integridade humanitária, protegendo com absoluta prioridade crianças e adolescentes, que, compõem ao lado outros públicos, segmentos mais vulneráveis e prioritários de proteção. Os recursos fortalecerão a capacidade do Estado em garantir a ordem, segurança e integridade de infraestruturas essenciais de trafegabilidade de crianças e adolescentes em situações de emergências e desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830005**

EMENTA
(cópia) Violência contra Crianças e Adolescentes, Idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil e outras formas de violência contra crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência (pcd), pessoas com transtorno do espectro autista (tea) trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou violência contra a mulher, racial e de etnia.

JUSTIFICATIVA
A inclusão de “outras formas de violência contra crianças e adolescentes” cria coerência normativa com leis já existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu art. 5º, assegura punição de qualquer atentado por ação ou omissão de seus direitos fundamentais, asseverando a proteção à práticas que possam em risco a proteção de crianças e adolescentes. Prevenir que empresas cujos dirigentes tenham perpetrado qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes acessem recursos públicos constitui direcionamento em perspectiva com o comprometimento do Estado à proteção integral das crianças e adolescentes e gera impacto positivo para a reputação do setor público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830006**

EMENTA
(cópia) Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças, Adolescentes, Jovens, Mulheres, Idosos, PCDs e TEAs.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - destinadas à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICATIVA
Justifica-se a inclusão do inciso a necessidade de garantir a não limitação orçamentária de políticas e ações que visam assegurar que o conjunto de normas integrantes do sistema de garantia e integridade dos direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O aditivo se faz essencial para que programas e ações de suporte não sejam interrompidos, garantindo que o Estado reforce seu compromisso de que áreas prioritárias asseguradas na Constituição Federal (art. 227) não sejam prejudicadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830007**

EMENTA
(cópia) Promoção da Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal; art. 5º; art. 70; art. 73 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 1º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017).

JUSTIFICATIVA
Previstas no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus artigos 5, 70 e 73, a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e proteção contra a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão integram um conjunto de normas destinadas à garantia da integridade e à promoção do desenvolvimento sadio e harmonioso de crianças e adolescentes, reafirmando o dever do Estado em garantir esses direitos à esse público. Assegurado ainda o direito à proteção como prioridade absoluta e considerando o cumprimento das obrigações de proteção e garantia à vida, as ações de promoção da prevenção às violências se enquadram na privilegiarão da destinação de recursos públicos (art. 4º parágrafo único) e respaldam a defesa da não limitação de empenho de programas, projetos e ações, esses que dependem essencialmente da alocação e execução dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830008**

EMENTA

(cópia) Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830009**

EMENTA
(cópia) Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830010**

EMENTA
(cópia) Emenda 15 - Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de “não deixar ninguém para trás”. Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830011**

EMENTA
(cópia) Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830012**

EMENTA
(cópia) Emenda 14 - Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:
Art. 159 .....
.....
“Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

JUSTIFICATIVA
O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830013**

EMENTA
(cópia) Emenda 13 - parte 2 - Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
III - .....
.....
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830014**

EMENTA

(cópia) Emenda 3 - Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830015**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830016**

EMENTA

(cópia) Emenda 2 - Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830017**

EMENTA
(cópia) Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830018**

EMENTA

(cópia) Emenda 5 - Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830019**

EMENTA

(cópia) Emenda 6 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830020**

EMENTA
(cópia) Emenda 13 - parte 1 - Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	19830021

EMENTA
(cópia) Emenda 11 - Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830022**

EMENTA

(cópia) Emenda 16 - Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:

.....

Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41190001**

EMENTA
(cópia) Emenda 8 - Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		41190002

EMENTA
(cópia) Emenda 7 - AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41190003**

EMENTA
(cópia) Emenda 10 - Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14050001**

EMENTA

CONTORNO RODOVIÁRIO DE MANHUAÇU - MG - na BR 262 - no Estado de Minas Gerais

PROGRAMA

3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Contorno Rodoviário - do município de Manhuaçu - MG - na BR 262 - no estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (null)	200000000

JUSTIFICATIVA

A referida emenda pretende incluir uma meta na LDO-2025, com o objetivo de dar continuidade ao projeto de implantação das obras do contorno rodoviário na BR-262, no município de Manhuaçu-MG, Estado de Minas Gerais.

A obra proposta visa desviar o grande fluxo de veículos de carga pesada e de passeio das vias urbanas da sede do município, prevenindo acidentes fatais e melhorando o escoamento da produção local e regional.

Na LOA-2024, essa ação foi incluída por meio de uma emenda de bancada de Minas Gerais, no valor de R$ 50 milhões, vinculada à funcional programática 26.782.3006.7I68.2797. De acordo com informação da Diretoria-Geral do DNIT e referendado pelo Dr. Fabrício de Oliveira Galvão, o processo licitatório do projeto está em fase de conclusão.

Portanto, apresentamos a presente emenda de meta à LDO-2025 para assegurar a continuidade do processo de implantação do referido contorno rodoviário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14050002**

EMENTA
CANALIZAÇÃO CÓRREGO - SANTA LUZIA -MG

PROGRAMA
2322 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO ATÍPICA
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário – Canalização do Córrego Palmital B, entre os bairros Cristina e Palmital B, no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	59000000

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda para Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário – Canalização do Córrego Palmital B, entre os bairros Cristina e Palmital B, no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, fundamenta-se na urgente necessidade de intervenção na região para solucionar problemas históricos relacionados à ausência de infraestrutura de esgotamento sanitário adequada.

A canalização do Córrego Palmital B trará múltiplos benefícios à população local, incluindo:

Melhoria na Saúde Pública: A falta de saneamento básico adequado contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica, afetando especialmente as populações mais vulneráveis.

Proteção Ambiental: A obra mitigará o impacto do lançamento de esgoto in natura no córrego, promovendo a preservação ambiental e contribuindo para a recuperação do ecossistema local.

Valorização Urbana e Qualidade de Vida: A intervenção reduzirá o risco de enchentes, eliminará maus odores e valorizará os bairros Cristina e Palmital B, promovendo um ambiente mais digno para seus moradores.

Desenvolvimento Regional: A melhoria na infraestrutura de saneamento básico fomentará o desenvolvimento socioeconômico local, atraindo investimentos e gerando novas oportunidades para a população.

Santa Luzia é um município com crescente demanda por infraestrutura urbana, e essa obra representa um passo essencial para garantir a dignidade e o bem-estar da população. Assim, a inclusão dessa meta na LDO/2025 é indispensável para viabilizar a execução do projeto e atender às expectativas da comunidade local.

Portanto, a presente emenda é justificada pela sua relevância social, ambiental e econômica, alinhando-se aos princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais e promoção do bem-estar geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44240001**

EMENTA
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - 20ZV

PROGRAMA
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	390

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem a finalidade de aumentar a quantidade de projetos apoiados visando o Apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44240002**

EMENTA
PAA- 2798

PROGRAMA
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

AÇÃO
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	52487

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar continuidade e aumentar a quantidade de aquisição e distribuição de alimentos, beneficiando milhares de famílias com a Aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano a alimentação adequada e saudável e incentivo à produção da agricultura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44240003**

EMENTA
PREVENÇÃO, ACESSO Á JUSTIÇÃ E ENFRENTAMENTO Á VIOLÊNCIA - 21GJ

PROGRAMA
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

AÇÃO
21GJ - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o acréscimo das iniciativas apoiadas para a articulação de políticas de prevenção primária, secundária e terciária e de acesso à justiça, com produção de guias, elaboração de protocolos, revisão de normas e diretrizes para os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e à consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, consideradas em sua diversidade e especificidades. Fortalecimento dos sistemas de ouvidorias. Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nos estados e municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44240004

EMENTA
(cópia) CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44240005

EMENTA
(cópia) CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44240006**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44240007**

EMENTA

(cópia) OCB - 001 - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS PARA TRANSFERÊNCIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44270001

EMENTA
(cópia) (cópia) CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4427 - Mauricio do Vôlei	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44270002**

EMENTA

(cópia) (cópia) CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4427 - Mauricio do Vôlei	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40460001**

EMENTA
Priorização de recursos às atividades do DNOCS

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
21DK - GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA
Os recursos para a ação de Gestão de Projetos Públicos de Irrigação sob responsabilidade do DNOCS sofreram drástica queda nos últimos anos.
No PLOA para 2025, por exemplo, consta apenas a meta de 01 (um) projeto público de irrigação mantido, com o valor de previsto de R$ R$ 2 milhões de reais.
Os Projetos Públicos de Irrigação (PPIs) contribuem sobremaneira para o desenvolvimento socioeconômico, aumentam a produção agrícola, permitem a exploração agrícola em áreas áridas ou semiáridas além de minimizar a seca e a estiagem, desta forma

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40460002

EMENTA
Controle da Dívida Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Insira-se o seguinte art. 26-A no PLDO-2025
Art. 26-A. Sempre que verificado ao final de cada quadrimestre no relatório de Cumprimento de Metas previsto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a DLGG, encontra-se em:
I - 80% em proporção do PIB, o Presidente da República deverá enviar mensagem ao Congresso Nacional acompanhada de proposições legislativas para promover o controle da trajetória da dívida e demonstrando o impacto e a duração das medidas.
II – 82% em proporção do PIB aplicam-se imediatamente as vedações previstas nos incisos II, III, VI a IX do art.167-A da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;
II – 85% em proporção do PIB, aplicam-se, imediatamente, enquanto perdurar o descumprimento, as vedações previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal e no art. 6º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA
O controle da dívida pública é fundamental para o equilíbrio macroeconômico do país, para a redução da taxa de juros, para a redução da inflação e para impulsionar o investimento
O controle do estoque da dívida, tal como previsto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ou também por meio da limitação de variáveis orçamentárias de fluxo em cada exercício financeiro, sejam receitas, despesas ou resultados.
A presente emenda tem por fim dar maior amplitude e aprimorar as normas fiscais vigentes, de modo a acionar medidas de ajuste e correção, seja em relação ao crescimento das despesas, especialmente as obrigatórias, seja quanto à aplicação de restrições à renúncia de receitas, ambas essenciais ao controle do endividamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460003**

EMENTA
Limite Suplementação Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Insira-se o seguinte art. 23-A no PLDO-2025
“Art. 23-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei não poderão conter autorização para a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações para a suplementação de dotações classificadas com “RP 0” ao serviço da dívida pública federal superior a quarenta por cento do valor total das dotações a ele consignadas”

JUSTIFICATIVA
Atualmente, o Poder Executivo pode suplementar o crédito orçamentário referente ao pagamento de juros e encargos da dívida de forma ilimitada, sem a prévia autorização do Poder Executivo. Esta emenda tem como objetivo estabelecer como limite para essa suplementação a razão de 40% do valor da dotação inicial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460004**

EMENTA
Alteração da classificação orçamentária relativa aos encargos do refinanciamento da dívida pública.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VI, Art 104

TEXTO PROPOSTO
"Art. 104. .....
Parágrafo único..... (Renumere-se para § 1°)
§2º. As dotações relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, serão discriminadas e classificadas separadamente:
I – como juros e encargos da dívida (GND 2), o montante da atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada; e
II – como amortização da dívida (GND 6), o montante do refinanciamento do principal da dívida mobiliária.
§ 3º O Poder Executivo federal providenciará, em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, a alteração dos montantes consignados na LOA 2025 para o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, de modo a torná-los compatíveis com o disposto no § 2º;
§ 4º para fins de verificação do atendimento do disposto pelo inciso III do art. 167 da Constituição, o montante a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo integrará o cômputo das despesas de capital."

JUSTIFICATIVA
Apresento a emenda com a finalidade de evidenciar para a sociedade a totalidade dos encargos financeiros sobre a União decorrente da dívida pública federal.
Os juros decorrentes da dívida pública, interna e externa, compõem parcela expressiva das despesas totais do orçamento da União.
No caso do refinanciamento da dívida mobiliária federal, a parcela que corresponde aos seus encargos de atualização monetária não é evidenciada na LOA.
Ocorre que, em sendo os encargos de correção do refinanciamento classificados na LOA juntamente ao montante do principal da dívida, não há transparência quanto ao montante de juros nominais pagos a cada ano pela União. Tal informação deve ser transparente para a sociedade.
Ainda, foi acrescentado na emenda dispositivo para que a mudança de classificação não impacte na regra de ouro, o objetivo é destacar a totalidade dos encargos financeiros decorrentes da dívida pública federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460005**

EMENTA
Permissão para aplicação de recursos federais para obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;”

JUSTIFICATIVA
Na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), consta dispositivo que permite, com recursos federais, a construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à inte-gração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.
Já no PLOA 2025, não consta no texto da lei tal permissão, que é imprescindível para o desen-volvimento das diversas regiões produtivas do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38220001**

EMENTA
(cópia) Assistência Técnica e Extensão Rural - Metas e Prioridades

PROGRAMA
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	41400

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir a ação Assistência Técnica e Extensão Rural no anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025. Essa ação tem por objetivo a viabilização, a ampliação e a qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural presencial e remota, educação formal e não formal no campo e capacitação, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da disseminação de tecnologia e produção de conhecimentos tecnológicos apropriados. Além disso, essa ação promove a estruturação de mecanismos para produção e transferência de conhecimento e de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais; apoio à formação dos agricultores, jovens e mulheres; apoio a estruturação dos órgãos e entidades públicos de assistência técnica e extensão rural e a Agência Nacional de Assistência Técnica - ANATER; e apoio a organização social dos Agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Apoio ao desenvolvimento agrário e comunitário. Ações de fiscalização e monitoramento.
Dessa forma, considerando a relevância do tema , solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reforçando o estímulo à produção agrícola familiar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3822 - Merlong Solano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38220002**

EMENTA
(cópia) Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas

PROGRAMA
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

AÇÃO
210X - APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TERRITÓRIO APOIADO (UNIDADE)	450

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir a ação Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural no anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025. Essa ação tem por objetivo fomentar a Infraestrutura Produtiva e às Tecnologias Sociais para a Superação da Pobreza Rural, bem como viabilizar a aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas adaptados à agricultura familiar e tecnologias sociais.
Dessa forma, considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda, reforçando o estímulo à produção agrícola familiar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3822 - Merlong Solano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38220003**

EMENTA
(cópia) PAA - Metas e Prioridades

PROGRAMA
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

AÇÃO
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir a ação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025 . Esse programa tem como propósito central a aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos provenientes da agricultura familiar, bem como a distribuição gratuita desses recursos a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça, além de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. Destaca-se, assim, o compromisso com a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, promovendo simultaneamente o estímulo à produção agrícola.
Dessa forma, considerando a relevância do tema e a urgência em atender às demandas relacionadas à segurança alimentar, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reforçando nosso compromisso em promover a justiça social e o bem-estar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3822 - Merlong Solano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38220004**

EMENTA
(cópia) Nova redação ao § 4º do art. 28 do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28, § 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 28. .....
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor constante da Lei nº 14.822/2024 corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A proposta busca fazer a adequação do critério que define as dotações do Fundo Partidário ao regramento do novo Regime Fiscal Sustentável alinhando-as à regra instituída pela LC nº 200/2023 para os limites individualizados dos Poderes e órgãos da União, uma vez que o 'valor pago no exercício de 2016' corresponde a critério utilizado pelo antigo teto de gastos (EC 95/2016, revogada pela EC 126/2022).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3822 - Merlong Solano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38220005**

EMENTA
(cópia) Ajustar a redação do inciso XI da Seção I do Anexo III do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta objetiva a manutenção da redação vigente na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), e nas LDOs anteriores, uma vez que o Fundo Partidário foi constitucionalmente estabelecido e suas dotações estão previstas na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos). Portanto, tais recursos são caracterizados como despesas que constituem obrigação constitucional e legal para efeito da aplicação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que assim determina:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes ou o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
...
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A redação constante da Seção I do Anexo III do PLDO 2025 restringe a caracterização como despesa que constitui obrigação constitucional e legal apenas ao valor mínimo a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096/95, excluindo todas as demais fontes e grande parte do valor que é incluído na lei orçamentária por dotações da União. No entanto, é importante pontuar que o valor mínimo referido nesse dispositivo constitui-se apenas como uma diretriz para a definição do valor a ser atribuído na lei orçamentária ao Fundo Partidário, o qual nunca poderá ser inferior ao ali determinado, mas não é suficiente para descaracterizar a totalidade dos recursos destinados ao fundo como despesas decorrentes de obrigação constitucional e legal para efeito da aplicação do § 2º do art. 9º da LRF. Assim, a redação constante do PLDO 2025 constitui-se em restrição indevida decorrente de dedução interpretativa, que pode ser corrigida pelo Congresso Nacional ao retornar o texto à redação vigente na LDO atual, em defesa da adequada manutenção e funcionamento das legendas partidárias, que são essenciais à democracia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3822 - Merlong Solano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41630001**

EMENTA

LDO 2025 CDH - Alteração de Meta (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos)

PROGRAMA

5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

AÇÃO

21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	75

JUSTIFICATIVA

Fortalecer as atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, baseado na Lei nº 9.140, de 1995, que tem entre suas obrigações legais envidar esforços para a localização dos corpos e identificação de pessoas desaparecidas, com destaque para os trabalhos na
região do Araguaia, no contexto da Vala Clandestina de Perus, em São Paulo, no Rio de Janeiro
e em outros estados, realizar a emissão e entrega de retificações de certidões de óbito às famílias de mortos e desaparecidos políticos, além de tratar demais pautas relacionadas ao direito à
memória, à verdade e à reparação.
O recurso será utilizado para viabilizar e ampliar as atividades de buscas e localização de desaparecidos políticos pelo território nacional. Ainda, o recurso poderá ser destinado aos Projetos
de Cooperação Internacional, instrumentos primordiais para a execução das atividades de identificação de remanescentes ósseos, particularmente, dos casos relacionados à Vala clandestina
de Perus, de modo a possibilitar a contração de consultores, peritos e a compra de insumos. Ainda, o recurso será utilizado para a ampliar a emissão e entrega de retificações de certidões de
óbito às famílias de mortos e desaparecidos políticos, para apoiar a organização dos Encontros
Nacionais de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e para realização de capacitações
de pontos focais, fórum, lives, workshop, campanhas e confecção de cartilhas e publicações
sobre os temas relacionados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630002**

EMENTA
Integrar a visão PPA-LOA no relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade
Racial definidas no PPA 2024-2027, sem prejuízo da indicação de outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais com informações detalhadas sobre a participação orçamentária das Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, bem como a discriminação das dotações relacionadas às metas de indicadores-chave e metas físicas previstas e alcançadas. A proposta visa garantir uma visão integrada entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA), fornecendo dados mais precisos e transparentes sobre o impacto dessas agendas nas políticas públicas.

Essa integração é essencial para assegurar que as políticas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial sejam efetivamente monitoradas e avaliadas. Ao incluir as metas físicas e as dotações específicas no relatório “A Mulher no Orçamento”, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira poderão avaliar com maior precisão os resultados e a eficácia das políticas públicas relacionadas a essas agendas,
promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril garante uma análise tempestiva, permitindo que as informações sirvam de base para ajustes e melhorias no planejamento orçamentário dos anos seguintes. Isso fortalece a capacidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo que as metas estabelecidas no PPA 2024-2027 sejam efetivamente cumpridas.

A inclusão de um foco específico nas metas físicas também promove maior responsabilidade por parte dos gestores, uma vez que será possível avaliar não apenas a execução orçamentária, mas também os resultados concretos alcançados. Ao discriminar as dotações relacionadas a cada meta, o relatório contribuirá para uma maior transparência no uso dos recursos públicos.

Essa emenda é fundamental para assegurar a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e racial, garantindo que o ciclo orçamentário esteja alinhado com as metas do PPA e que os resultados sejam monitorados de forma clara e objetiva. Contamos com o apoio dos parlamentares para que essa medida seja implementada, promovendo mais equidade e eficiência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630003**

EMENTA
Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao inciso V do art. 124 a seguinte redação:

"V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos, redução do impacto ambiental e produção de conhecimentos e tecnologias com recorte de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres;

JUSTIFICATIVA
A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros:

1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave.

2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas.

3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global.

4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630004**

EMENTA
Incluir as cadeias de transição agroecológicas e de economia solidária como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
III - .....
.....
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

A inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. A transição agroecológica e a economia solidária são fundamentais para um futuro mais sustentável e inclusivo.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630005**

EMENTA
Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 visa incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem também orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades da administração pública federal estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para promover a integração de políticas públicas, garantindo que ações governamentais abordem, de maneira intersetorial, questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Priorizá-las na LDO assegura que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Ao integrar essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendam as necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas públicas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades. Priorizá-las no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.
A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630006**

EMENTA
Incluir as pessoas resgatadas do trabalho análogo a escravo como prioridade de análise de projetos das agências financeiras oficiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Ao priorizar essas iniciativas, o Brasil reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os que tratam da erradicação da pobreza, trabalho digno, igualdade de oportunidades e produção sustentável. Garantir que pessoas resgatadas de situações de vulnerabilidade sejam parte desse processo fortalece o compromisso do Estado com a justiça social e econômica.

A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos das agências financeiras oficiais sejam utilizados para promover a inclusão produtiva e a reconstrução de vidas. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para garantir que o Brasil avance no combate às desigualdades e no fortalecimento de uma economia mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630007**

EMENTA
Correção das Dotações Orçamentárias do Ministério das Mulheres com Base no IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o art. 26-A do PLN 3/2024 nos seguintes termos:
.....
Art. 26-A - As dotações do Ministério das Mulheres constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei aprovada sejam, no mínimo, equivalentes aos valores sancionados na LOA 2024, corrigidos, no mínimo, pela variação do IPCA acumulada nos 12 meses anteriores ao ano da lei orçamentária.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. A adequada alocação de recursos financeiros permite que o Ministério das Mulheres mantenha e amplie programas essenciais, garantindo o atendimento das demandas das mulheres em todo o país.

A emenda também protege o orçamento do Ministério contra possíveis reduções que possam comprometer a execução de suas políticas e programas. Em cenários de restrição fiscal, áreas sociais, como as de promoção da igualdade de gênero, são frequentemente impactadas. Ao garantir que o orçamento de 2025 seja corrigido pela inflação com base no IPCA, a emenda preserva o poder de ação do MMulheres, evitando que os recursos sejam corroídos pela inflação.

A correção inflacionária assegura que o Ministério das Mulheres possa continuar implementando programas de forma eficaz, protegendo os direitos das mulheres e garantindo que suas ações continuem a ter impacto significativo.

Essa proposta demonstra o compromisso do Congresso Nacional com as políticas públicas para mulheres, assegurando que o orçamento do Ministério das Mulheres seja protegido, permitindo que o MMulheres continue desempenhando seu papel na redução das desigualdades históricas e na proteção dos direitos das mulheres.

A aprovação desta emenda é crucial para que o Brasil continue avançando na promoção de políticas públicas específicas para as mulheres, garantindo o respaldo orçamentário necessário para a implementação eficaz. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir esse compromisso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630008**

EMENTA

Incluir de forma prioritária a precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, com precedência a ações de enfrentamento de desigualdades entre homens e mulheres e de raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, após o atendimento das despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as ações de enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres, bem como de raça e etnia, sejam prioritárias, em sua interface com as prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.

As desigualdades de gênero e raça representam obstáculos profundos ao desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização de políticas voltadas para a superação dessas disparidades é imprescindível para promover justiça social e equidade. O combate a essas desigualdades corrige injustiças históricas e cria oportunidades de crescimento para todos os cidadãos, especialmente os grupos mais vulneráveis. A precedência no planejamento orçamentário reflete a urgência dessas ações, demonstrando o compromisso do governo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa abordagem também alinha o Brasil a seus compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que têm metas específicas para a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao garantir que essas ações tenham prioridade, o Brasil reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação.

Além disso, a emenda assegura uma alocação de recursos mais justa e eficaz, garantindo que as políticas públicas de combate às desigualdades de gênero e raça sejam devidamente financiadas e implementadas. Isso é crucial para transformar a realidade de milhões de brasileiros, promovendo inclusão e desenvolvimento de forma equitativa.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que as políticas de enfrentamento às desigualdades sejam tratadas como prioridade no ciclo orçamentário, garantindo os recursos necessários para seu sucesso. Contamos com o apoio dos parlamentares para avançar na promoção da igualdade e da justiça social no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630009**

EMENTA

Incluir de forma prioritária as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial estabelecidas no 4º, todas da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir as Agendas Transversais da Mulher e da Igualdade Racial, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal em 2025. Após atender às despesas obrigatórias e de funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem guiar o planejamento e a execução orçamentária.

Essas agendas são cruciais para enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil. Elas estabelecem diretrizes que promovem inclusão e justiça social, refletindo o compromisso do Estado com a equidade. Ao incluir essas agendas na LDO, asseguramos que a luta contra as desigualdades de gênero e raça seja uma prioridade governamental, integrada de forma transversal às políticas públicas.

Essa abordagem vai além de responder aos efeitos da exclusão social, atacando as causas estruturais dessas desigualdades. A priorização das Agendas Transversais reforça o compromisso com a igualdade, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas para atender às necessidades das mulheres e das populações racialmente discriminadas.

Além disso, a emenda alinha o orçamento com metas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que incluem a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. Ao priorizar essas agendas, o Brasil reafirma seu papel de liderança na promoção dos direitos humanos e na luta contra a discriminação.

A aprovação desta emenda é vital para garantir que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no ciclo orçamentário, promovendo um Brasil mais justo e inclusivo. Solicitamos o apoio dos parlamentares para que essas agendas orientem as ações do Estado em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630010**

EMENTA

Prever análise ex-ante da perspectiva da mulher nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 158, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir novo inciso ao art. 158 com a seguinte redação:

xx – instituir análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no PPA 2024-2027, visando assegurar a qualidade do gasto público, bem como elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a inclusão de uma análise ex-ante de impacto sobre desigualdades entre homens e mulheres nas Medidas Institucionais e Normativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o objetivo de assegurar a qualidade do gasto público. A emenda também visa à elaboração de uma metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres, com a apuração e divulgação de relatórios sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Essa análise ex-ante é fundamental para garantir que todas as políticas e ações do governo sejam desenhadas com uma perspectiva de equidade entre homens e mulheres, evitando que investimentos públicos perpetuem ou aprofundem desigualdades existentes. Ao incorporar essa avaliação prévia, o Governo e o Parlamento brasileiro asseguram que as medidas normativas e institucionais não gerem impactos desproporcionais sobre as mulheres, promovendo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

Além disso, a elaboração de uma metodologia de acompanhamento permite um monitoramento contínuo das ações voltadas para as mulheres, oferecendo dados claros e mensuráveis sobre o impacto dessas políticas no orçamento. Relatórios detalhados sobre a participação das mulheres nas despesas orçamentárias são ferramentas essenciais para assegurar transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o ciclo orçamentário incorpore uma abordagem sensível à questão de gênero, promovendo políticas públicas que gerem resultados concretos para as mulheres e assegurem uma gestão fiscal mais responsável e equitativa. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essa análise seja integrada no planejamento das políticas públicas do
Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630011**

EMENTA
Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, de anexo específico com a execução dos Programas do PPA 2024-2027, com informações e dados por Unidade Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 159

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se parágrafo único no art. 159 do PLN 3/2024, nos seguintes termos:
Art. 159 .....
.....
"Parágrafo único. O demonstrativo da despesa a que se refere o caput deverá indicar a execução do Programa do PPA.

JUSTIFICATIVA
O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630012**

EMENTA
Retornar ao PLDO o relatório “A Mulher no Orçamento” e avaliar metas físicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se ao §1º do art. 151 o alínea U e ao art. 158 o inciso III:

§1º .....
.....
u) até 30 de abril, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento;

(...)

Art. 158.....
.....
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa reintegrar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) o relatório “A Mulher no Orçamento”, com a avaliação detalhada das metas físicas, incluindo a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027, bem como as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas Transversais.

O retorno desse relatório é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. “A Mulher no Orçamento” oferece uma ferramenta indispensável para monitorar a alocação de recursos e avaliar os resultados concretos das ações governamentais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres. Foi acrescentado para o retorno do relatório reapresentado a identificação de metas e compromissos estabelecidos no PPA e sua avaliação quanto ao cumprimento de forma satisfatória e quanto ao alcance dos objetivos esperados para as políticas voltadas para as mulheres.

Além disso, a discriminação das dotações orçamentárias e das metas físicas reforça a responsabilidade dos gestores públicos, permitindo uma análise mais detalhada do impacto de cada política. A inclusão dessas informações no relatório não apenas melhora o controle social sobre a execução do orçamento, mas também contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos públicos.

Ao integrar esses mecanismos de monitoramento e avaliação, ocorre o reforço do compromisso com a transparência, a igualdade de gênero e a promoção de políticas públicas que gerem resultados concretos na vida das mulheres.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que o Brasil continue avançando na promoção da equidade de gênero, assegurando que as políticas orçamentárias reflitam e priorizem as necessidades e direitos das mulheres. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para tornar essa medida uma realidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630013**

EMENTA
Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de novo inciso – priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com ênfase no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição do diferencial de remuneração entre homens e mulheres. Ao assegurar que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, bem como na execução orçamentária, este Parlamento reforça o compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, e a priorização dessas ações no orçamento garante que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das ações propostas é evidente diante dos desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial entre homens e mulheres são questões críticas que exigem respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, assegura-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. Além disso, a priorização dessas ações demonstra o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630014**

EMENTA
Garantia de Plena Execução Orçamentária do Ministério das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4
DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

Texto proposto:
Demais Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres não sejam objeto de limitação de empenho, assegurando a continuidade e plena execução das políticas públicas voltadas para a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

A continuidade orçamentária é essencial para garantir que as políticas implementadas pelo Ministério das Mulheres, como o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, sejam mantidas sem interrupções. A limitação de empenho poderia comprometer a execução dessas políticas, afetando diretamente o atendimento às mulheres em todo o país. Assim, garantir que essas despesas não sejam limitadas é assegurar que essas ações fundamentais continuem a ser desenvolvidas.

A emenda também serve como medida preventiva contra a descontinuidade dos programas do Ministério das Mulheres, que poderiam ser prejudicados por ajustes fiscais desproporcionais, frequentemente aplicados a áreas sociais. A proposta busca proteger o orçamento dessas políticas estratégicas, garantindo que os recursos mínimos estejam disponíveis para a execução plena e contínua das ações destinadas
a reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

A aprovação desta emenda reforça o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade entre homens e mulheres e com a efetivação dos direitos das mulheres.

Ao garantir que as despesas do Ministério das Mulheres não sejam limitadas, o Parlamento fortalece a prioridade das políticas públicas voltadas para a inclusão, segurança e bem-estar das mulheres brasileiras.

A inclusão deste dispositivo na LDO é essencial para assegurar que as políticas públicas para as mulheres sejam executadas de forma contínua, assegurando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir a proteção do orçamento destinado a essa área tão crucial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630015**

EMENTA
Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		41630016

EMENTA
Emenda para bancadas estaduais apresentarem emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se §7º no art. 13 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:
Art. 13 (novo §)
.....
§ 7º Observadas as regras regimentais pertinentes, cada bancada estadual deverá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao menos uma emenda voltada para políticas públicas relacionadas a mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa garantir que cada bancada estadual no Congresso Nacional destine, no mínimo, uma emenda para o financiamento de políticas públicas voltadas para mulheres, igualdade racial, direitos humanos ou população indígena. Essa medida é crucial para assegurar que as demandas de populações historicamente marginalizadas e vulneráveis sejam contempladas no orçamento público, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

As desigualdades de gênero, raça, etnia e direitos fundamentais ainda são desafios estruturais no Brasil. Mulheres, pessoas negras, indígenas e outras minorias enfrentam barreiras significativas ao acesso a direitos e oportunidades, minando o desenvolvimento social e econômico. O orçamento público é um dos principais instrumentos para superar essas desigualdades, permitindo o financiamento de políticas que promovam a equidade.

Políticas públicas voltadas para essas áreas são essenciais para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão. Ao assegurar uma alocação orçamentária específica, garantimos a implementação de programas e ações que oferecem saúde, educação, emprego, segurança e proteção contra discriminação e violência.

Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030, que destaca a importância de "não deixar ninguém para trás". Ao priorizar essas políticas, o Brasil reafirma seu compromisso com os direitos humanos e a equidade no cenário internacional.

Essa emenda também promove transparência e responsabilidade no processo orçamentário, permitindo maior controle da sociedade civil sobre o uso dos recursos. Ela assegura que os estados possam adaptar políticas às suas realidades locais, promovendo soluções mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

A aprovação dessa emenda é fundamental para o avanço de uma sociedade mais equitativa, onde todos tenham acesso pleno aos seus direitos. Contamos com o apoio dos parlamentares para garantir que as bancadas estaduais contribuam efetivamente para a superação das desigualdades no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630017**

EMENTA
AFOFs contribuírem para infraestrutura de cuidado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas.

A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil. As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos.

Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma
sociedade mais justa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630018**

EMENTA

Emenda de Transparência e Monitoramento das Agendas Transversais e Multissetoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r) do inciso I do §1º do art. 151 a seguinte redação:

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, contendo a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 e outras despesas consideradas pertinentes a essas Agendas, bem como a discriminação das dotações relacionadas às entregas de cada meta de indicador-chave de objetivo estratégico e específico do PPA 2024-2027 e as metas físicas previstas e alcançadas para as Agendas mencionadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa garantir que, até 30 de abril de cada ano, sejam apresentados relatórios anuais detalhados sobre a participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esses relatórios devem incluir a discriminação das dotações orçamentárias relacionadas às metas de indicadores-chave de objetivos estratégicos e específicos do PPA, bem
como as metas físicas previstas e alcançadas.

A implementação dessa emenda é crucial para assegurar uma gestão pública mais transparente e eficiente. Ao integrar a visão PPA-LOA nos relatórios anuais, o Governo, o Parlamento e a sociedade brasileira terão maior controle sobre a alocação dos recursos destinados às Agendas Transversais e Multissetoriais, permitindo que essas áreas estratégicas recebam a devida atenção e que suas metas sejam devidamente monitoradas. Essa medida fortalece o compromisso do Brasil com a promoção da equidade de gênero, racial e social, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e avaliadas.

Além disso, a apresentação dos relatórios até o final de abril de cada ano permite uma análise oportuna dos dados, oferecendo aos gestores públicos e à sociedade uma visão clara e objetiva do desempenho das políticas governamentais. Isso cria condições para que ajustes possam ser feitos de maneira célere, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurando que as metas estabelecidas no PPA sejam cumpridas.

A exigência de detalhamento das metas físicas previstas e alcançadas e das dotações orçamentárias traz maior responsabilidade para a gestão pública, uma vez que será possível verificar de forma concreta os resultados obtidos. Isso também promove a transparência e o controle social, uma vez que os dados estarão disponíveis para análise por diversos setores da sociedade.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir que as Agendas Transversais e Multissetoriais sejam devidamente priorizadas e monitoradas, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficiente. Contamos com o apoio dos e das nobres parlamentares para assegurar que o Brasil continue avançando em direção a uma gestão orçamentária mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630019**

EMENTA
Agências financeiras oficiais de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 124 a seguinte redação:

“Art. 124. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e o combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham impacto
positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem de forma plena no mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810001**

EMENTA
Individual - Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
Visa a manutenção da malha rodoviária federal e a continuidade na execução de obras em andamento listadas como prioritárias pelo DNIT, são obras de construção/adequação com destaque para: - BR-267/MS - Bataguassu - Porto Murtinho;BR-070/GO - km 65 - km 187; BR-419/MS - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana); e Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS. Toda a malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 3.200 km de rodovias – , estão há mais de cinco anos se deteriorando pela diminuição drástica de investimentos, precisando urgente de cuidados na conservação e preservação das estradas, apresentando diversos pontos críticos e perigosos. Neste contexto e contando com as previsões apresentadas pelo próprio DNIT, ano a ano, a necessidade de investimentos em manutenção passa dos 700 milhões, apresentando-se como prioridade absoluta para as soluções corretivas, periódicas, rotineiras e emergenciais, fundamentais para manter as rodovias do Estado em condições satisfatórias de operação. Dentre algumas das necessidades estão a conclusão da restauração da BR-262 (Três Lagoas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810002**

EMENTA
Individual - Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810003**

EMENTA

Individual - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA

3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); Está no PAC 2024-2027.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Trata-se do serviço de contratação Integrada de Empresa para Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação, Pavimentação do segmento e Execução de Obras de Artes. O Custo Médio foi calculado com base no tipo de intervenção a ser realizada no empreendimento e utilizando a média dos valores reais das obras rodoviárias federais em andamento no país.
Esta emenda foi apresentada em 2020 e aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura(emenda nº 60010006). Embora esteja prevista no orçamento para 2023, precisa de mais recursos para sua continuidade. Sobre as obras: A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012,419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050,419BMS0060,419BMS0070,419BMS0080,419BMS0082,419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810004**

EMENTA
Individual - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640001**

EMENTA

Emenda Nicoletti não contigenciamento do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

LXXII - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET de que trata a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997 e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos do FUNSET é essencial para cumprir sua finalidade de reduzir acidentes e promover a educação no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Esses recursos são estratégicos para campanhas educativas, fiscalização e infraestrutura, prevenindo altos custos econômicos e sociais associados a acidentes. Além disso, são fundamentais para cumprir compromissos internacionais, como as metas de redução de mortes no trânsito, e para impulsionar a mobilidade urbana sustentável. Garantir sua aplicação integral evita retrocessos e assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640002**

EMENTA
Emenda Nicoletti não contigenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA
O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.
Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor.
Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640003**

EMENTA
Emenda Nicoletti criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.
É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais.
Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.
Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.
Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640004**

EMENTA
Emenda não contingenciamento das ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária EMBRAPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta visa assegurar os recursos necessários para a geração e transferência de tecnologias capazes de promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional, atendendo às demandas da sociedade. Além disso, busca contribuir para a inclusão tecnológica da agricultura familiar, a erradicação da pobreza no campo e enfrentar desafios emergentes na internacionalização do agronegócio brasileiro, como questões de segurança sanitária.
O art. 218 da Constituição Federal estabelece que a pesquisa tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado, com foco na solução de problemas nacionais e no desenvolvimento do sistema produtivo, tanto em âmbito nacional quanto regional.
Complementando essa diretriz, o art. 187 da mesma Constituição determina que a Política Agrícola Nacional seja implementada de acordo com a lei, considerando, entre outros aspectos, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Nesse contexto, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) reforça que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, voltados à geração de tecnologias de ponta, devem receber prioridade, garantindo a independência e a competitividade internacional da agricultura brasileira.
Reconhecer a obrigação legal da União no financiamento da pesquisa agropecuária não apenas cumpre a legislação, mas também assegura a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais. Essa iniciativa sustenta o desenvolvimento da agropecuária, setor econômico mais relevante do país, que historicamente responde por mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais. Em 2022, o setor representou 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, reforçando sua importância estratégica para o crescimento econômico e social do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41640005

EMENTA
Emenda Nicoletti liquidação de empenho para outro credor e utilização de restos a pagar para nova licitação com o mesmo objeto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 7º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar os restos a pagar não processados para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
Propõe-se a alteração do art. 163 do PLDO-2025, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos contábeis relacionados à execução de restos a pagar não processados, permitindo que, excepcionalmente, em caso de desistência do credor original ou da rescisão contratual, e mediante justificativa formal, a sua liquidação seja realizada em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, além de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes.
Sugere-se também dispositivo para evitar cancelamento de restos a pagar, que sempre causam transtornos ao contratante e frustrações aos beneficiários finais da ação governamental, especialmente quando não há mais classificados para dar continuidade à obra, serviço ou fornecimento, ou ante a impossibilidade de se contratar o próximo licitante, em virtude de vencimento da Ata de Registro de Preços.
A medida se justifica em função da dinâmica da contratação e da execução orçamentária, sempre tardia, o que aumenta o volume de despesas contratadas e inscritas em Restos a Pagar.
A emenda, portanto, tem a intenção de conferir maior eficiência ao gasto público e evitar prejuízos ao funcionamento de órgãos e entidades da administração pública federal, bem como à provisão de serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940001**

EMENTA
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar e ampliar a ação "Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública", com enfoque em políticas integradas que combinem prevenção, repressão qualificada e fortalecimento das instituições de segurança pública. A implementação de projetos de segurança pública comunitária objetiva engajar as comunidades locais na promoção da segurança, fortalecendo a relação entre as forças de segurança e a população.

Ações de Prevenção e Capacitação

As ações de prevenção têm o potencial de reduzir significativamente a incidência de crimes violentos, incluindo:

- Campanhas educativas
- Projetos para jovens em situação de vulnerabilidade
- Programas de inteligência para monitoramento de áreas de risco

Os recursos também serão direcionados para:

- Capacitação de profissionais da segurança pública
- Modernização de equipamentos
- Adoção de tecnologias avançadas, como:
  - Monitoramento por câmeras
  - Análise preditiva de dados criminais

Impacto Esperado

Com essas medidas, espera-se fortalecer a capacidade do Estado em prevenir e combater a criminalidade, promovendo um ambiente mais seguro para a população. A emenda está alinhada às metas de promoção da paz e da segurança pública, conforme estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 16.

O impacto esperado inclui:

1. Redução de indicadores de criminalidade
2. Fortalecimento das instituições de segurança pública
3. Melhoria da qualidade de vida nas comunidades mais vulneráveis

Esta abordagem abrangente e integrada visa criar um sistema de segurança pública mais eficaz e responsivo às necessidades da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940002**

EMENTA
Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa

PROGRAMA
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL

AÇÃO
210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
Apoio e estímulo a programas, projetos e iniciativas e elaboração de estudos na área de atuação da Suframa para promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940003**

EMENTA
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA
Esta ação tem por objetivo o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940004**

EMENTA
Custo Amazônico - Regionalização dos Recursos Educacionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a aplicação do conceito de Custo Amazônico no âmbito dos programas federais de educação, reconhecendo as especificidades logísticas e operacionais dos Estados e Municípios da Região Norte.

§ 1º - Os repasses federais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na Amazônia Legal serão acrescidos de percentual adicional de 15%, a título de Custo Amazônico, aplicáveis aos seguintes programas educacionais:
I - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
II - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
III - Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);
IV - Programa Caminho da Escola;
V - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

§ 2º - O percentual adicional será utilizado para ações específicas que considerem:
I - os custos adicionais de transporte e logística para entrega de materiais e insumos escolares;
II - a adaptação e manutenção de estruturas escolares para condições climáticas extremas;
III - a formação continuada de profissionais de educação para atuação em contextos geográficos isolados;
IV - a aquisição de equipamentos e materiais adequados às necessidades regionais.

§ 3º - A destinação dos recursos deverá ser detalhada em anexo específico na Lei Orçamentária Anual, com identificação dos entes beneficiários e das áreas prioritárias de aplicação.

§ 4º - O cálculo do Custo Amazônico será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base nos dados do censo escolar e em estudos técnicos que avaliem os impactos das condições logísticas e socioeconômicas da região.

JUSTIFICATIVA
Necessidade de Regionalização dos Recursos Educacionais
A inclusão do Custo Amazônico como fator de correção nos repasses educacionais visa reduzir as desigualdades regionais e garantir maior equidade no financiamento da educação. Os desafios logísticos e operacionais da Região Norte frequentemente elevam os custos de implementação de políticas educacionais, impactando negativamente a qualidade do ensino.

Relevância para os Programas Federais de Educação
A aplicação do conceito de Custo Amazônico aos programas mencionados é essencial para compensar os custos adicionais enfrentados pelos gestores locais, como transporte escolar em áreas ribeirinhas e entrega de merenda e materiais didáticos em localidades remotas.

Compatibilidade Constitucional e Legal
A emenda está alinhada ao art. 208 da Constituição Federal, que estabelece a garantia de padrão mínimo de qualidade na educação, bem como à Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, e à legislação específica de cada programa.

Impacto Esperado
A medida contribuirá para:
Aumento da eficiência no uso dos recursos educacionais na Região Norte;
Melhoria da infraestrutura escolar e das condições de ensino;
Fortalecimento da presença do Estado em áreas de difícil acesso, promovendo maior inclusão social e educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940005**

EMENTA
Infraestrutura Turística

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 4º do PLDO 2025:

§ 2º A agenda de turismo na região Amazônica deverá constar entre as prioridades e metas da administração federal previstas no caput, devendo a ação estatal promover a infraestrutura turística e ter como finalidade o impulsionamento do desenvolvimento regional, sobretudo em áreas remotas e em municípios de pequeno e médio porte.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta visa incluir, entre as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2025, o fortalecimento da infraestrutura turística na região Amazônica, em especial, no estado do Amazonas.
O turismo desempenha papel estratégico na economia brasileira, representando uma importante fonte de geração de emprego, renda e arrecadação tributária. Dados do Ministério do Turismo e da Organização Mundial do Turismo (OMT) apontam que o Brasil possui um vasto potencial turístico, com destaque para suas belezas naturais, diversidade cultural e patrimônio histórico. Contudo, para que esse potencial se transforme em desenvolvimento sustentável, é imprescindível investir na melhoria da infraestrutura turística. Infraestrutura adequada é um fator decisivo para atrair turistas nacionais e internacionais, pois contribui para a segurança, o conforto e a qualidade da experiência de viagem. Além disso, o investimento em infraestrutura turística impulsiona o desenvolvimento regional, sobretudo em áreas menos industrializadas, onde o turismo frequentemente se apresenta como a principal atividade econômica. Municípios do Amazonas de pequeno e médio porte, que abrigam inúmeros atrativos turísticos naturais e culturais, podem ser especialmente beneficiados por uma política pública que priorize esse setor.
A inclusão da infraestrutura turística entre as prioridades e metas da LDO de 2025 também está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial o ODS 8, que trata da promoção de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Por fim, ao promover a infraestrutura turística, o governo federal estará não apenas fomentando o desenvolvimento econômico, mas também fortalecendo a identidade cultural brasileira e incentivando a preservação de recursos naturais e históricos do estado Amazonas, em consonância com uma visão integrada e sustentável de progresso.
Diante do exposto, propõe-se a inclusão do tema no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2025, como medida essencial para impulsionar o crescimento do turismo e o desenvolvimento socioeconômico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940006**

EMENTA
Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá incluir, obrigatoriamente, em seu texto e anexos, os critérios e parâmetros para a regionalização dos investimentos federais, assegurando prioridade de recursos às regiões que enfrentam desafios logísticos, socioeconômicos e climáticos específicos, como os Estados integrantes da Amazônia Legal, com base nos princípios da equidade e eficiência.

Parágrafo único:
Para fins de priorização, o cálculo da alocação regionalizada de recursos deverá ser detalhado, garantindo transparência e alinhamento com o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente.

JUSTIFICATIVA

1. Constitucionalidade e Legalidade:
A inclusão do Custo Amazônico na LDO está em conformidade com os artigos 3º, 37 e 165 da Constituição Federal, promovendo a equidade na execução de políticas públicas e garantindo maior eficiência administrativa.
A proposta também atende ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao reforçar a transparência e o detalhamento na alocação de recursos.

2. Necessidade de Diferenciação Regional:
A Amazônia Legal enfrenta desafios únicos, como isolamento geográfico, custos elevados de transporte e logística, condições climáticas adversas e baixos índices de desenvolvimento humano.
O conceito de Custo Amazônico busca corrigir as desigualdades regionais, garantindo que os Estados e Municípios da região tenham acesso a recursos compatíveis com suas realidades específicas.

3. Impacto nas Áreas Estratégicas:
A priorização dos recursos para saúde, educação, infraestrutura e transporte assegura a implementação de políticas públicas essenciais, especialmente em áreas isoladas e de difícil acesso.
O detalhamento dos critérios no § 3º garante que os repasses sejam embasados em estudos técnicos e alinhados com as prioridades regionais, promovendo justiça social e eficácia nos gastos públicos.

4. Transparência e Fiscalização:
A inclusão de um anexo específico na LOA com a regionalização dos recursos e a aplicação do Custo Amazônico reforça o controle social e a fiscalização por parte do Congresso Nacional, dos Tribunais de Contas e da sociedade civil.

A emenda apresentada está alinhada às atribuições da Comissão de Finanças e Tritutação, uma vez que:
Trata de aspectos constitucionais e legais relacionados à distribuição orçamentária e à equidade na execução de políticas públicas (Art. 165 da CF).
Garante a inclusão de critérios claros e objetivos no texto da LDO 2025, em conformidade com as boas práticas legislativas e de técnica normativa.
Promove o respeito aos direitos fundamentais, ao incluir critérios que visem reduzir desigualdades regionais e assegurar maior acesso da população amazônica a políticas públicas essenciais.
Com essa proposta, busca-se construir uma legislação orçamentária mais eficiente, equitativa e alinhada às necessidades reais da Região Norte, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	37940007

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
[...]
LXXI-A - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
LXXI-B - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA
O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940008**

EMENTA

Inexigibilidade da adimplência do CAUC para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940009**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940010**

EMENTA
Isenção de cobrança de despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária os municípios com até 250.000 habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98

TEXTO PROPOSTO
§ 8º. Estão isentos da cobrança de taxas bancárias as contas de repasses e convênios dos municípios com até 250.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta visa incluir dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para determinar a vedação de cobrança de tarifas bancárias em contratos de repasses e convênios celebrados por municípios com população inferior a 250 mil habitantes. Essa iniciativa encontra respaldo na premissa de que a cobrança de tarifas bancárias onera desproporcionalmente os municípios de menor porte, cujas receitas, em sua grande maioria, são dependentes de transferências intergovernamentais.
As tarifas bancárias, estipuladas unilateralmente pelas instituições financeiras, muitas vezes alcançam valores elevados e, em determinados casos, podem ser consideradas abusivas. No contexto dos contratos de convênios, nos quais os recursos financeiros são exclusivamente destinados à execução de políticas públicas e, frequentemente, exigem a devolução de saldos remanescentes à União, a imposição de tais encargos representa um ônus incompatível com a realidade fiscal dos pequenos municípios. Ao vedar a cobrança de tarifas bancárias para contratos de convênios, a proposta busca assegurar que os recursos públicos sejam integralmente aplicados em benefício da população, sem prejuízo decorrente de despesas financeiras evitáveis. Essa medida fortalece a capacidade dos municípios de promoverem o desenvolvimento local e de prestarem serviços públicos de qualidade, em especial em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.
Portanto, a inclusão dessa diretriz na LDO é uma ação estratégica e necessária para proteger os pequenos municípios brasileiros e garantir maior eficiência no uso dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940011**

EMENTA
Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá prever um aumento de 5% na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, a ser aplicada de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.
Fundamento Legal
Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 , especialmente o inciso III do artigo 1º, que estabelece critérios de taxa de transferência de recursos à redução progressiva das disparidades regionais , torna-se necessário um incremento diferenciado no orçamento para estados com características geográficas e logísticas especializadas, como o Amazonas. Além disso, o artigo 198, § 3º da Constituição Federal, reforça a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados na saúde, atendendo aos especialistas locais.
Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico reflete o impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km², composta majoritariamente por áreas de floresta e rios, a localização para entrega de serviços de saúde é extremamente onerosa. A manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de profissionais especializados e transporte de insumos para comunidades ribeirinhas e indígenas exige um orçamento significativamente superior ao de outras regiões.
Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui vastas áreas isoladas, acessíveis apenas por embarques ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo soluções inovadoras e custosas, como as UBS Fluviais e a aquisição de embarcações para transporte de pacientes, ou que recebem benefícios dos serviços.
Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente nas áreas rurais e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo aos serviços médicos regulares.
Necessidade do Incremento Progressivo
O incremento de 5% ao ano no orçamento a partir de 2025, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão permitirá o planejamento de ações estruturantes, garantindo a sustentabilidade do sistema de saúde no Amazonas e atendendo ao objetivo de redução das desigualdades regionais, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.
A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento às específicas da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também garante que a população do Amazonas tenha acesso digno e eficiente aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940012**

EMENTA
Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e na Região norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4-A - Propor a inclusão das ações de expansão do acesso à energia elétrica na lista de metas prioritárias da administração pública federal para 2025, especialmente para comunidades isoladas e ribeirinhas da Região Norte.

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na Região Norte, mais de 1 milhão de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidades ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhados ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos Esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940013**

EMENTA
Inexigência de contrapartida x Municípios com baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 4, Inciso I, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes, exceto nos casos de programas da área de educação, para os quais não será exigida contrapartida quando o Município apresentar Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) classificado como baixo ou muito baixo;

JUSTIFICATIVA
A modificação proposta ajusta os critérios para a exigência de contrapartida em transferências voluntárias destinadas a programas educacionais, com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município. O objetivo é assegurar que municípios classificados como de baixo ou muito baixo IDH sejam desonerados da exigência de contrapartida para iniciativas da área de educação.

Municípios com menores índices de desenvolvimento humano frequentemente enfrentam maiores desafios socioeconômicos e menor capacidade financeira, o que pode dificultar ou inviabilizar a adesão a programas educacionais fundamentais. Ao dispensar a contrapartida nesses casos, a proposta garante que recursos essenciais cheguem a populações em situação de maior vulnerabilidade, promovendo maior equidade no acesso à educação e contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

Essa iniciativa reforça o papel da educação como motor de desenvolvimento social e econômico, ao mesmo tempo que incentiva o investimento em localidades que mais necessitam de apoio público. Trata-se de uma medida alinhada aos objetivos constitucionais de promoção do bem-estar social e da redução das desigualdades no Brasil e, em especial no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370001**

EMENTA
Insere-se o parágrafo sétimo no art. 13 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
§7º Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT):
I – não serão objeto de limitação de despesas;
II- não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III – não serão objeto de imposição de quaisquer limites a sua execução de programação financeira, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes;
IV – não podem ser alocados em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.”
A presente proposta de emenda busca resguardar, no âmbito da PLDO 2025, as proteções orçamentárias já trazidas pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, ao FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda busca resguardar, no âmbito da PLDO 2025, as proteções orçamentárias já trazidas pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, ao FNDCT.
O FNDCT é o principal fundo setorial de apoio à ciência, tecnologia e inovação no Brasil e teve papel crucial na resposta do governo federal aos desafios impostos pela pandemia da COVID-19[1]. Não é possível que em um momento de restrição fiscal do governo federal o FNDCT seja atingido por medidas de corte orçamentário, ainda mais diante dos grandes resultados alcançados pelo MCTI e pela FINEP na gestão dos recursos do FNDCT na pandemia[2].
O desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil requer a destinação de recursos seguros e perenes, necessários ao desenvolvimento de pesquisas de longo prazo sujeitas ao risco tecnológico.
Assim, propõe-se reforçar, no âmbito da LDO 2025, as previsões da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, para garantir que os recursos do FNDCT sejam direcionados para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, essenciais para o desenvolvimento da indústria nacional e da conquista de tecnologias que garantam a independência tecnologia brasileira.

[1] https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/fndct/paginas/enfrentamento-a-covid-19
[2]https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2022/08/mcti-apresenta-investimento-do-fndct-e-estrategia-de-vacinas-contra-covid-em-congresso-de-biologia-experimental

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44420001**

EMENTA
Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

AÇÃO
8929 - APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA

Após anos de crise econômica, crescimento da pobreza e extrema pobreza no Brasil, vergonhosamente a fome voltou a ser um de nossos grandes problemas sociais. Segundo dados Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN), o Brasil terminou 2022 com 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar. Já a prevalência de insegurança alimentar severa no Brasil saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. São 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. Diante desse quadro inaceitável, surgiram várias iniciativas por parte da sociedade que visaram enfrentar essa problemática, dentre elas as Cozinhas Solidárias, que se transformaram em política pública. A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para fortalecer a implementação de equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional, dentre eles as Cozinhas Solidárias- equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil e essenciais na tarefa de reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional da população, mas que também contribuem para o acesso a outras políticas e direitos nos territórios em que se inserem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44420002**

EMENTA
Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados

PROGRAMA
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

AÇÃO
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	14

JUSTIFICATIVA

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44420003**

EMENTA
Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas

PROGRAMA
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO
21FL - GESTÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA
A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. A presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consonante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420004**

EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades (Rede Orçamento Mulher)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 busca incluir todas as Agendas Transversais, conforme os artigos 3º e 4º da Lei nº 14.802/2024, como prioridades e metas da administração pública federal. Após atender às despesas obrigatórias e ao funcionamento dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, essas agendas devem orientar o planejamento e a execução orçamentária, junto com as prioridades estabelecidas no art. 3º da referida lei, incluindo aquelas resultantes do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027.

As Agendas Transversais são ferramentas essenciais para integrar políticas públicas, abordando de forma intersetorial questões como igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Ao priorizá-las na LDO, garantimos que as políticas públicas promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades no Brasil.

A proposta também alinha o planejamento orçamentário do governo federal com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Integrando essas agendas, o Brasil reforça seu compromisso com políticas que atendem às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

Além disso, as Agendas Transversais fortalecem a gestão pública ao promover uma visão integrada das políticas, facilitando a cooperação entre órgãos e evitando sobreposição de ações. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior eficácia na execução das políticas.

Essas agendas são cruciais para a promoção da equidade e da justiça social, assegurando que as políticas públicas considerem as necessidades de grupos vulneráveis e promovam inclusão e igualdade de oportunidades. Priorizar essas agendas no ciclo orçamentário é um passo fundamental para garantir que o Estado cumpra seu papel na promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais necessitados.

A aprovação desta emenda é vital para assegurar que as Agendas Transversais sejam devidamente incorporadas no orçamento público federal, promovendo um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420005**

EMENTA
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO
resumo e demonstrativo das programações vinculadas às Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, discriminando ainda o montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância nos anos de 2023 e 2024 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420006**

EMENTA

Priorizar ações voltadas às metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA (Rede Orçamento Mulher)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

V-priorizar ações voltadas ao atingimento das metas de indicadores-chave dos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027, especialmente as de combate ao feminicídio, redução da mortalidade materna e redução do diferencial de remuneração entre homens e mulheres

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca assegurar a priorização das ações voltadas ao cumprimento das metas estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com foco no combate ao feminicídio, na redução da mortalidade materna e na diminuição da disparidade salarial entre homens e mulheres. Ao garantir que esses objetivos recebam a devida alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, este Parlamento reafirma seu compromisso com a justiça social e a equidade de gênero.

O PPA 2024-2027 estabelece metas essenciais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil. A priorização dessas ações no orçamento assegura que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente, maximizando seu impacto positivo. A urgência das propostas é clara, considerando os desafios significativos que o Brasil enfrenta nas áreas de segurança, saúde e igualdade de gênero. O feminicídio, a mortalidade materna e a disparidade salarial são questões críticas que demandam respostas rápidas e eficazes.

Ao direcionar recursos para essas metas, promove-se uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os investimentos resultem em melhorias tangíveis para a sociedade. A priorização dessas ações também reflete o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação desta emenda é crucial para assegurar que as ações prioritárias do PPA sejam plenamente implementadas, beneficiando milhões de brasileiros e avançando em direção a uma sociedade mais segura, saudável e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420007**

EMENTA
Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO
A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 123.880.098.904,00 (cento e vinte e três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, noventa e oito mil, novecentos e quatro reais), correspondente a 1% (um por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o exercício de 2025, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei."
.....
I - limite superior equivalente a superavit primário de R$ 92.910.074.178,00 (noventa e dois bilhões, novecentos e dez milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais.); e
II - limite inferior equivalente a deficit primário de R$ 154.850.123.630,00 (Cento e cinquenta e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta reais.).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe uma alteração na regra fiscal vigente, permitindo que o resultado primário anual seja fixado em déficit de até 1% do PIB. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a autoimposição de restrições fiscais excessivamente rígidas.
Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para investimentos públicos estratégicos e o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer os esforços de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. A modificação também reduz a pressão sobre setores essenciais da economia e protege a população mais vulnerável de cortes abruptos em serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420008**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa.
Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44420009

EMENTA
Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Seção XI- Do regime de execução das Emendas não impositivas
Art. 82. No caso de Eventuais Emendas de Comissão, somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes de cada Casa do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.
§ 1º- A divisão do montante global destinado às comissões permanentes será realizada conforme os seguintes critérios:
I. Cota Básica Fixa: 30% do montante total será destinado a uma cota básica fixa, distribuída proporcionalmente entre cada comissão de acordo com o número de integrantes;
II. Cota Variável: 70% do montante total será distribuído entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os orçamentos de 2025, 2026 e 2027, a cota variável definida no inciso II do § 1º será definida por meio de Portaria a ser editada pelo Poder Executivo, de acordo com as prioridades estabelecidas no PPA 2024-2027.”
§ 3º A identificação do parlamentar individual que foi o proponente da emenda constará no autógrafo da lei orçamentária e no sistema utilizado para processamento das indicações ao longo da execução orçamentária;”

JUSTIFICATIVA
As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras.
Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta em dois pontos:
a) estabelecimento de critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .
b)que conste no autógrafo da LOA o nome do parlamentar individual que propôs cada emenda de comissão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420010**

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXII no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

LXXII- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44420011

EMENTA
Inclusão o fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e à reconstrução, capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades, além de proteger setores mais vulnerabilizados, como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA
É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e
proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420012**

EMENTA
Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981).

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420013**

EMENTA
Agências financeiras oficiais de fomento (Rede Orçamento Mulher)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO
As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais apreservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça,etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, espeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir, entre as diretrizes gerais das agências financeiras oficiais de fomento, além da preservação e geração de empregos e do combate às desigualdades de gênero, raça e etnia, a implantação de infraestrutura social do cuidado. Essa medida é fundamental para integrar a equidade social às políticas de desenvolvimento econômico, garantindo que as estratégias de fomento tenham um impacto positivo em toda a sociedade.

Ao incluir o combate às desigualdades como diretriz, as agências financeiras não apenas promovem justiça social, mas também ampliam as oportunidades para grupos historicamente marginalizados, fortalecendo uma economia mais inclusiva e sustentável. Políticas de fomento que enfrentem as desigualdades estruturais geram efeitos multiplicadores ao incorporar a diversidade e promover maior inovação e crescimento econômico.

A infraestrutura social do cuidado, que abrange serviços como creches e cuidados a idosos, é essencial para permitir que mulheres e outros grupos vulneráveis participem plenamente do mercado de trabalho. Investir nesses serviços promove a igualdade de gênero e contribui para a redução das desigualdades econômicas e sociais, além de fortalecer o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável.

Essa emenda também alinha as políticas nacionais aos compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que preveem a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e o fortalecimento de uma infraestrutura resiliente. Ao adotar essas diretrizes, o Brasil reforça seu compromisso com um desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

A aprovação dessa emenda garantirá que as políticas de fomento econômico estejam plenamente integradas às estratégias de combate às desigualdades e de fortalecimento da infraestrutura social, promovendo uma economia mais equitativa e resiliente para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420014**

EMENTA
Plano de trabalho para Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § 5

TEXTO PROPOSTO
III- o Plano de Trabalho

JUSTIFICATIVA
Pela redação atual do Projeto, o ente que receber o recurso continua sem precisar apresentar antecipadamente o plano de aplicação do dinheiro — o que foi exigido pelo STF —, e só vai precisar informar a respectiva Câmara Municipal e o Tribunal de Contas da União (TCU) depois de receber o dinheiro em conta. Para corrigir esse problema do texto, propomos alterar a redação do texto para explicitar que também o plano de trabalho relativo à emenda deve ser apresentado na fase de sua indicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44420015

EMENTA
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III- Demais despesas ressalvadas.
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420016**

EMENTA
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA
A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44420017

EMENTA
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420018**

EMENTA

Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

u) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44430001**

EMENTA
Emenda Turismo

PROGRAMA
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, com recursos do Orçamento da União e contrapartida do tomador, por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. A presente emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento, através da construção, revitalização e reforma de espaços de interesse turístico, sistemas de drenagem urbana, paisagismo, sinalização turística, pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública, parques, praças, orlas e a outros atrativos turísticos, terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos, ferrovias, estações férreas, terminais portuários de passageiros, infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turístico, centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centros de convenções, feiras, centros de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo, entre outros. É de fundamental importância aportar os recursos para apoiar esses projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas. Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4443 - Paulinho Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44430002**

EMENTA
Emenda Segurança Pública

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades em Segurança Pública em todo país, através da Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública, Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4443 - Paulinho Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44430003**

EMENTA
Emenda Saúde

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a Implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs), unidades de atenção especializada em saúde à pessoa com deficiência e à criança com TEA, unidades de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, com seus componentes: pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar, unidade móvel (SAMU 192 – USB/USA), hospitalar e pós-hospitalar; Central de Regulação SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação, bem como aquisição de unidades móveis de saúde como ambulâncias

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4443 - Paulinho Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44440001**

EMENTA

IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS MULTISSENSORIAIS VOLTADOS AO PÚBLICO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

PROGRAMA

3104 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

163P - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SALAS MULTISSENSORIAIS PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SALA IMPLANTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de espaços sensoriais voltados ao público autista é uma expressão da responsabilidade do Estado em promover qualidade de vida para toda a população. Ambientes adequados para pessoas com autismo atendem a parâmetros essenciais que impactam positivamente na qualidade de vida, além de melhorar a experiência de viagem para todos os passageiros. Essa medida é necessária diante do elevado nível de estresse multifatorial presente em rodovias e aeroportos. Longas filas, altos níveis de ruído e a tensão associada ao processo de embarque e desembarque são fatores que afetam diretamente o comportamento do público-alvo desta iniciativa.

A hipersensibilidade auditiva, característica comum entre muitos autistas, agrava essas situações. Como o próprio termo indica, pessoas com essa condição são mais sensíveis aos sons do que a mídia da população. Para crianças e jovens, que ainda estão aprendendo a lidar com esses estímulos, o impacto pode ser ainda maior. Não é raro observarmos crianças autistas tapando os ouvidos, reagindo a filhos que, muitas vezes, passam despercebidos pela maioria – desde o ruído de um cortador de grama distante até o som quase inaudível de uma lâmpada fluorescente.

No contexto de uma sociedade cada vez mais inclusiva, o Poder Legislativo desempenha papel crucial na defesa dos direitos das pessoas que chamam de maior atenção. O ato de legislar deve refletir o compromisso com a pluralidade social e a garantia de que todos, independentemente de serem maioria ou minoria, tenham seus interesses representados. O parlamentar eleito em um regime democrático carrega consigo a responsabilidade de dar voz a todas as parcelas da sociedade, valorizando a diversidade que compõe nosso país.

Portanto, proponho, com o apoio dos nobres colegas desta Casa, a aprovação desta Lei, que traz contribuições significativas para a inclusão social e o bem-estar das pessoas com autismo, reafirmando nosso compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44440002**

EMENTA
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROGRAMA
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas para promover e defender os direitos das pessoas com deficiência podem ser aprimoradas por meio das seguintes ações:

Educação Inclusiva : Garantir que pessoas com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade em escolas regulares, com ambientes adaptados e suporte necessário para seu sucesso acadêmico.

Acessibilidade : Desenvolver ambientes acessíveis em espaços públicos, transportes, habitação e comunicações, garantindo igualdade de direitos e oportunidades.

Inclusão no Mercado de Trabalho : Implementar políticas que incentivem a contratação de pessoas com deficiência, oferecendo incentivos fiscais, capacitação profissional e um ambiente de trabalho inclusivo.

Sensibilização e Combate à Discriminação : Realizar campanhas educativas e de conscientização para eliminar estigmas e discriminação, utilizando a mídia e programas educativos como ferramentas.

Apoio e Assistência : Assegurar o acesso equitativo a serviços de saúde, reabilitação, tecnologias assistivas e outros apoios necessários, atendendo às necessidades individuais.

Participação Política e Social : Garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência na vida política e social, assegurando o direito ao voto, à candidatura e à participação em todas as esferas da sociedade.

Fortalecimento de Leis e Políticas : Revisar e reforçar marcos legais e políticas que protejam os direitos das pessoas com deficiência, garantindo sua aplicação efetiva.

Estas medidas destacam a importância de incluir e promover a igualdade de oportunidades em todas as áreas da sociedade, consolidando a inclusão como valor fundamental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44440003**

EMENTA
Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

PROGRAMA
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA
O apoio às ações de assistência social é de fundamental importância devido ao seu papel na redução das desigualdades sociais presentes em nosso país. Nesse contexto, a iniciativa busca promover a implantação, manutenção e incremento temporário das transferências regulares e automáticas, além de viabilizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para investimentos. Também se propõe reestruturar as unidades que oferecem serviços tipificados de proteção social básica e especialmente no âmbito do SUAS, garantindo melhorias nas condições de atendimento, ampliação do acesso aos serviços e aperfeiçoamento da gestão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44440004

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44440005

EMENTA
ANAC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – o provimento de cargos e funções relativos ao concurso vigente das carreiras da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, cujo detalhamento deverá ser feito no anexo previsto no inciso IV do caput.

JUSTIFICATIVA
A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento adequado para o pleito de provimento de cargos e funções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pois a Constituição dispõe no art. 169, § 1º, que: “a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230001**

EMENTA

CDH - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.

PROGRAMA

5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

AÇÃO

21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade, bem como para promoção da educação inclusiva de pessoas com deficiência. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo e discriminação por deficiência. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230002**

EMENTA
CDH - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

PROGRAMA
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

AÇÃO
21GJ - APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230003**

EMENTA
CDH - Promoção dos Direitos Humanos.

PROGRAMA
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

AÇÃO
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva criar e manter conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio e serviços de atendimento direto ao cidadão com os Centros de Referência em Direitos Humanos, atendendo as pessoas idosas, população LGBT, população de rua, vítimas de violência, etc; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; ações de promoção do Direito a Verdade e à Memória; promoção do Intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional; promoção de fornecimento de documentação civil básica; ações de combate à tortura e ao trabalho escravo; apoio à construção de políticas de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; promoção da segurança pública e fortalecimento do fórum nacional de ouvidores de policia; e, apoio a projetos que, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3, visem à promoção e defesa dos direitos humanos. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	20230004

EMENTA
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"... – o provimento de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre as vagas autorizadas nos termos da Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, observado o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA
Em 2022, o Ministério da Economia autorizou nos termos da PORTARIA SEDGG/ME Nº 5.348, DE 10 DE JUNHO DE 2022 a realização de concurso público para o provimento de 699 (seiscentos e noventa e nove) cargos do quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sendo 230 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 469 cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Contudo, os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira são sabidamente insuficientes para assegurar o cumprimento das finalidades da RFB de forma eficiente, eficaz e efetiva. No caso dos Analistas Tributários, há 10.250 cargos vagos, e apenas 37,7% dos cargos estão ocupados, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Há ainda 12.870 cargos de Auditor-Fiscal da RFB vagos, e apenas 36,45 de cargos ocupados. Em 27 de dezembro de 2023, foi autorizada a nomeação de 697 aprovados no concurso público realizado, o que mostra claramente a insuficiência desse quantitativo para a finalidade de recomposição da força de trabalho da RFB. Sem prejuízo do disposto no art. 37, II da CF, mostra-se necessário prever a autorização na LDO para que sejam convocados em nomeados mais 1.400 servidores, aproximadamente, durante o prazo de validade do concurso concluído em 2023, o que contribuirá para o alcance das metas fiscais do Governo Federal e a garantia de recursos para as políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230005**

EMENTA
Altere-se o art. 130

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o art. 130 na forma a seguir:

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA
O art. 130 do PLDO 2025 repete o disposto na LDO 2024, e altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.
Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que acarreta empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei. Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230006**

EMENTA
Altere-se o “caput” e o § 4º do art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o “caput” e o § 4º do art. 126 na forma a seguir:

Art. 126. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.
.....
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:
I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e
II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.
.....”

JUSTIFICATIVA
Na LDO 2024, a previsão ora proposta na forma do art. 126 do PLDO 2024 constava do art. 136, que previa que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos orçamentários competentes., para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira. Na LDO 2024, a redação do art. 128, inclusive o § 4º, passou a ser mais restritiva, pois exige que não apenas as proposições legislativas, mas também os atos infralegais, observem o disposto no mesmo artigo, além de serem instruídos com demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário. O PLDO 2025 repete essa formulação. A LRF, que é lei complementar, já trata dessa questão, não sendo necessário que a LDO remeta a essa exigência os atos infralegais; ademais, os atos infralegais não podem ser sujeitos ao art. 126, cuja extensão é dirigida a proposições legislativas. Dessa forma, a redação adotada pela LDO 2024 e proposta pelo PLDO 2025 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária. A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação adotada desde 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230007**

EMENTA
Inclua-se no art. 119 o inciso VIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 119 o seguinte inciso:

.....
VIII – receitas de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores públicos da União, discriminadas por Poder e órgão, e para o regime de proteção social dos militares.

JUSTIFICATIVA

Uma informação relevante que deve ser explicitada no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição (RREO), a cada bimestre, é o das receitas de contribuições de ativos, inativos e pensionistas para o custeio dos regimes próprios de previdência ou proteção social dos servidores civis e militares da União, discriminadas por Poder e órgão. O RREO, mesmo na ausência dessa exigência na LDO, mas com base em ato infralegal da Secretaria do Tesouro Nacional, já contempla os dados agregados das contribuições arrecadadas de civis e militares, mas sem a discriminação por órgão ou poder. Na forma ora proposta, além de legalizar-se a obrigação, ela se dará de forma mais ampla e completa, favorecendo a transparência das receitas recolhidas para os referidos regimes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230008**

EMENTA
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e no Anexo VI da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
....."

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2025, no seu art. 4º, não contempla lista de prioridades e metas, mas define, apenas que "as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024". Contudo, o art. 3º do PPA não estabelece as metas, mas, apenas, as prioridades. Segundo o PPA, nesse artigo são definidas as prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027, e o parágrafo único prevê que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição". As metas relativas às prioridades, contudo, nos termos do art. 6º, são definidas no Anexo VI do PPA.Por isso, o texto do art. 4º deve ser ajustado, para que não haja discrepância com o que estabelece o PPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230009**

EMENTA
Inclua-se na Seção I do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.979 autos de infração e, em 2023, 211.425 autos de infração. Nos últimos 12 meses, até maio de 2024, segundo o Radar SIT, alcançou 35,6 milhões de trabalhadores, identificou 130.318 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 121 mil aprendizes e PcDs. A fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 1,677 bilhões, e outros R$ 36,5 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal, mediante a fiscalização de 245.316 empresas. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230010**

EMENTA
Dê-se ao art. 122 a seguinte redação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 112

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 122 a seguinte redação:

.....
Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União. Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma "camisa de força" a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados. Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do mercado.Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos. Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		20230011

EMENTA
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2024, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 indicará a seleção de metas do Plano Plurianual 2024-2027 e de despesas que serão acompanhadas no exercício de 2025 para atendimento das prioridades referidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 2024. Contudo, o PPA estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	20230012

EMENTA
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art.108, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento." Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento." O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União". Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)." Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230013**

EMENTA
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2024, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.201	10.486	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.374	12.872	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.903	1.606

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.
Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, editada na forma dos decretos 11.545, de 5 de junho de 2023 e 11.971, de 1º de abril de 2024. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230014**

EMENTA
Suprima-se o § 2º do art. 113.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 113 do PLDO 2025 prevê que "é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 114 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito." Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida no PLDO 2025, que não constava da LDO 2023. O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência. Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária. Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230015**

EMENTA
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
Em 5 de junho de 2023, foi editado o Decreto 11.545, regulamentando o Bônus de Eficiência da Carreira Tributária e Aduaneira, e em 1º de abril de 2024, o Decreto nº 11.971, regulamento do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados. O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica "despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções". As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230016**

EMENTA
Inclua-se no art. 109 o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 109 o seguinte inciso:

IV - tabela com os valores individualizados, relativos aos últimos doze meses, dos benefícios devidos a servidores ou membros de poder a título de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias, tais como compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, regime especial de trabalho, vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança.
entidade, e os atos legais relativos aos seus valores per capita; e

JUSTIFICATIVA
O art. 109 do PLDO prevê que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, quando for o caso, em formato de dados abertos, relativas a quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo; remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo; quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal; remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 120. E, ainda, devem apresentar tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no inciso XXVIII da Seção I do Anexo III, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores per capita Embora essas informações sejam importantes, elas não são suficientes para que se tenha a exata noção dos gastos com parcelas indenizatórias, compensatórias ou vantagens pessoais, que impactam a folha dos 3 Poderes. Despesas com parcelas relevantes, como as pagas no Poder Judiciário e MPU, por exemplo, a título de compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, ou regime especial de trabalho, e mesmo vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, não são publicizados. E, ainda, não são também divulgadas as despesas com indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança. A falta desses elementos dificulta o exame de sua justeza e impactos, o que é necessário não somente para que a sociedade esteja informada mas para que se possa identificar disparidades de tratamento ou mesmo excessos que devam ser objeto de intervenção legislativa. Por isso a proposta de emenda que apresentamos, de forma a que esses valores sejam também divulgados nos termos do “caput” do art. 109, ainda que sem a identificação nominal dos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230017**

EMENTA

Inclua-se no art. 18 o seguinte parágrafo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 18 o seguinte parágrafo.

§ 10. As diárias internacionais a serem pagas aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e membros do Tribunal de Contas da União e servidores desses órgãos não poderão ser superiores às pagas, em situação equivalente, aos Ministros de Estado e servidores do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de limitações, os poderes tem fixado, de forma autônoma, os valores das diárias internacionais devidas aos seus membros. Notadamente no caso dos membros e servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, os normativos internos fixam valores que são substantivamente superiores aos fixados para membros e servidores do Poder Executivo. No caso do STF, a Instrução Normativa Nº 291, DE 22 DE fevereiro DE 2024, prevê em seu art. 25 que “a concessão de passagens e diárias internacionais deverá observar as regras previstas nesta instrução normativa e na LDO em vigor na data da viagem”, mas na ausência de regra que fixe o limite a ser observado, as diárias em viagens internacionais – independentemente do destino – segundo dados apurados pela Folha de São Paulo (publicados em 02.06.2024), são de USD 954, enquanto que os Ministros de Estado percebem o valor máximo de USD 460, enquanto no Poder Legislativo, os valores variam de USD 550 a U}SD 600, e, no MPU, , os valores vão de US$ 354 a US$ 485. Ora, tamanha disparidade não se justifica, tanto mais que o motivo de sua concessão – e o nível hierárquico das autoridades – é o mesmo para todos os casos. Assim, propomos que a LDO preveja a regra limitadora de modo a que os demais Poderes não paguem diárias de valores elevados e extremamente superiores à praticadas pelo Executivo, sem prejuízo da prerrogativa desse Poder de revisar os valores de diárias praticadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230018**

EMENTA
Inclusão Agricultura Familiar em ações prioritárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 76 o seguinte § 2º, renumerando o Parágrafo único como § 1º:

"Art. 76. .....
§ 1º .....
§ 2º A destinação de recursos às políticas públicas de agricultura familiar também será considerada prioritária para as emendas de bancada, nos termos do inc. XXI do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024."

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha um papel essencial. Ela é responsável por grande parte da produção de alimentos que chegam às mesas das famílias brasileiras e fortalece a segurança alimentar do país. Ao alocar recursos para a agricultura familiar, o Estado fortalece o desenvolvimento agrário, que, por sua vez, sustenta a economia rural. Esse apoio permite que pequenos produtores aumentem sua produtividade, diversifiquem suas culturas e contribuam para a redução da insegurança alimentar.

Investir na agricultura familiar é, portanto, uma maneira eficaz de promover a inclusão social, reduzindo as disparidades entre áreas urbanas e rurais e ampliando o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e saneamento. Além disso, fortalecer a agricultura familiar reforça a segurança alimentar e a autonomia econômica do país. A agricultura familiar contribui para a diversificação da produção agrícola, ajudando a controlar a inflação e estabilizar os preços dos alimentos.

Alocar recursos para a agricultura familiar estimula a economia local, gera emprego, renda e oportunidades para o empreendedorismo rural, construindo uma cadeia produtiva que impacta positivamente desde o pequeno agricultor até o setor de exportações. A sustentabilidade ambiental é também uma área crucial promovida pela agricultura familiar, pois incentiva práticas agrícolas que preservam o solo, a água e a biodiversidade, ajudando a combater o desmatamento e a degradação ambiental e, assim, a enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger o meio ambiente para as gerações futuras.

Além dos benefícios econômicos, sociais e ambientais, investir na agricultura familiar fortalece as comunidades rurais, especialmente os agricultores familiares, historicamente mais excluídos, permitindo que prosperem
e tenham uma participação cidadã mais ativa. Com isso, combate-se também a migração forçada para os centros urbanos, desestimulando o êxodo rural e ajudando a reduzir problemas sociais, como o crescimento desordenado das cidades e a falta de moradia adequada. Portanto, priorizar a agricultura familiar com especial atenção à agricultura familiar, é uma decisão estratégica que promove um crescimento equilibrado, sustentável e inclusivo, fortalecendo a segurança alimentar, gerando emprego e renda, conservando o meio ambiente e integrando todas as regiões do país ao processo de desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44460001

EMENTA

Garantir os recursos necessários e suficientes para os Corpos de Bombeiros Militares, Policiais Militares Estaduais, Polícias Civis e demais integrantes da Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Cap V, Seção II, Subseção II, do Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) o seguinte art. 94º, renumerando-se os demais artigos:

Art. 94º - Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, quando se destinarem ao atendimento pré-hospitalar prestado por meio de ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal, poderão ser transferidos aos respectivos Fundos de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Art. 94º ao Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) propõe uma alteração normativa para permitir a transferência direta de recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, quando se destinarem ao atendimento pré-hospitalar prestado por meio de ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal. Essa adição pode ser justificada com base em diversos fundamentos técnicos:

* Eficiência na Execução Orçamentária: A proposta busca otimizar a execução orçamentária ao permitir a transferência direta de recursos para os Corpos de Bombeiros, eliminando intermediários e agilizando o fluxo financeiro destinado ao atendimento pré-hospitalar.
* Foco Setorial e Operacional: Ao direcionar os recursos especificamente para o atendimento pré-hospitalar, a medida evidencia um direcionamento estratégico para fortalecer as capacidades operacionais dos Corpos de Bombeiros Militares nesse contexto.
* Reconhecimento da Competência Técnica: A transferência direta reconhece a competência técnica dos Corpos de Bombeiros Militares para realizar ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida, reforçando a especialização dessas instituições na prestação de serviços pré-hospitalares que se enquadram no rol de ações do Sistema Único de Saúde.
* Simplificação Administrativa: A mudança proposta simplifica o processo administrativo ao conferir aos parlamentares a competência para indicar aos Corpos de Bombeiros ambulâncias e diversos equipamentos de salvamento dentre o percentual obrigatório da saúde.
* Adaptação à Realidade Local: A medida permite uma adaptação mais eficiente às realidades locais, uma vez que os gestores estaduais, distritais ou municipais podem ajustar a alocação de recursos de acordo com as demandas da saúde específicas e a realidade de cada município.

Dessa forma, o Art. 94º apresenta uma abordagem técnica que visa otimizar a gestão de recursos, fortalecer as capacidades operacionais específicas e reconhecer a expertise dos Corpos de Bombeiros Militares no contexto do atendimento pré-hospitalar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4446 - Pedro Aihara	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44470001**

EMENTA
Saneamento: Priorização de ações voltadas à universalização de serviços de água e esgoto.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo ao art. 4o, com a seguinte redação:
- O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 priorizará as ações voltadas à universalização dos serviços de água e esgoto.

JUSTIFICATIVA
A universalização dos serviços de água e esgoto é fundamental para garantir direitos básicos à população brasileira. Ela não apenas promove saúde e dignidade, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico.
Segundo a gestora ambiental Janaína de Melo Franco Domingos, pós-doutoranda em Saneamento no Programa pelo USPSusten na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP, apenas 84,2% dos brasileiros têm acesso à água e apenas 55,8% possuem acesso à coleta e tratamento de esgoto. Entretanto, a Lei 14.026, de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento, estabeleceu metas ambiciosas: alcançar 99% de acesso à água potável e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 2033.
Para alcançar essas metas ambiciosas até 2033, é essencial que haja um comprometimento coletivo entre governo, setor privado e sociedade civil na luta por um Brasil mais justo e saudável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44470002

EMENTA
Inclusão das ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação no rol das despesas impedidas de serem objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
"LXXII – Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007 e Art. 218 da Constituição Federal)"

JUSTIFICATIVA
É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder os desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.
O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.
Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores – o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) – o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.
Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento – P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 – Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa 0,2% do Orçamento Federal, com R$ 10.377.777.949 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor.
Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os parcos recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na "Função 19 – Ciência e Tecnologia" no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44470003**

EMENTA
Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na Lei Orçamentária de 2025, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025. Embora a Lei Complementar n° 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44470004

EMENTA

Autorização para que dotações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT possam ser utilizadas para financiar diretamente a Chamada Universal realizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo ao art. 124, com a seguinte redação:
Como meio de capacitação científica, a Finep está autorizada a alocar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico – FNDCT para o lançamento da Chamada Universal e outras chamadas públicas de financiamento de projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro.

Desde 2005, foram investidos mais de R$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para as bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.

A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associada à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.

O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado.

No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/cnpq-lanca-chamada-universal-2024-com-investimento-de-r-300-milhoes-para-impulsionar-o-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-no-brasil).

A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44470005

EMENTA
Embrapa - ressalva de ações orçamentárias ao contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44470006**

EMENTA

Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CMA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

TEXTO PROPOSTO

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).

JUSTIFICATIVA

A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550001**

EMENTA
UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – transferência de recursos às Instituições Comunitárias de Educação Superior, nos termos da Lei 12.881, de 12 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, definiu como prerrogativas das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES): a) ter acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas; b) receber recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público; c) ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais; d) oferecer de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público, de modo a bem aproveitar recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias, evitar a multiplicação de estruturas e assegurar o bom uso dos recursos públicos. Por meio de Termo de Parceria, firmado entre o poder público e as Instituições de Educação Superior qualificadas como Comunitárias, forma-se o vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550002**

EMENTA
SISTEMAS AGROFLORESTAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – ações voltadas à promoção e desenvolvimento de sistemas agroflorestais de base agroecológica, com objetivo de fomentar práticas sustentáveis, garantir a segurança alimentar, aumentar o rendimento dos agricultores e promover a conservação ambiental.

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações de desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs) no Art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 é essencial para fortalecer práticas agrícolas sustentáveis que conciliam a conservação ambiental e a produção de alimentos. Esse programa estimula o manejo sustentável de áreas agrícolas e florestais, contribuindo para a recuperação de áreas degradadas, proteção da biodiversidade e recursos hídricos, além da mitigação das mudanças climáticas. Trata-se de uma iniciativa que integra desenvolvimento econômico e preservação ambiental, alinhando-se aos compromissos do Brasil com a Agenda 2030 da ONU e o Acordo de Paris.
Os PROSAFs beneficiam diretamente agricultores familiares e comunidades tradicionais, garantindo segurança alimentar, diversificação de cultivos e geração de renda sustentável no campo. O estímulo à agroecologia também amplia o acesso aos mercados de produtos orgânicos e reduz a dependência de insumos químicos, fortalecendo as economias locais e contribuindo para a fixação de famílias no meio rural. Dessa forma, o programa atua como uma ferramenta poderosa de inclusão social e econômica, melhorando as condições de vida de ambientes públicos e promovendo um modelo de desenvolvimento rural mais equilibrado.
Por fim, uma previsão orçamentária específica para o PROSAFs na LDO garante que os recursos necessários sejam devidamente alocados, garantindo maior transparência, eficiência e controle na execução das ações previstas. Essa medida é indispensável para a articulação entre governo federal, estados, municípios e organizações da sociedade civil, viabilizando a implementação do programa e contribuindo para o cumprimento de metas de sustentabilidade, segurança alimentar e desenvolvimento rural sustentável no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550003**

EMENTA
RESTOS A PAGAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2024 será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.
§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 7º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
As modificações propostas objetivam adequar a PLDO, para que os procedimentos contábeis possam ser adaptados de forma mais flexível e eficiente em circunstâncias específicas. É importante ressaltar que as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais), bem como outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, devem ser observadas. Esta emenda traz aperfeiçoamentos aos procedimentos contábeis relacionados à execução de restos a pagar não processados, com o intuito de permitir a retificação do registro de empenho para a conformidade de novo credor em situações específicas. Essa possibilidade seria aplicada quando ocorrer a desistência do credor original ou a rescisão contratual, desde que haja uma justificativa formal para essa alteração e seja comprovada a vantajosidade e o interesse da administração pública na execução do objeto contratado. Ao permitir a retificação do registro de empenho, mantendo-se os demais dados orçamentários e de especificação inalterados, busca-se proporcionar agilidade e eficiência na gestão dos restos a pagar não processados, evitando a burocracia desnecessária quando ocorrerem desistências de credores originais ou rescisões contratuais. Essa medida contribui para o interesse público, assegurando que os recursos destinados à execução de obras, serviços ou fornecimentos não sejam desperdiçados e que a administração pública possa buscar a contratação remanescente de forma vantajosa. Cabe ressaltar que o tema em questão foi introduzido no § 6º do art. 164 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –para 2022), por meio da Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, fruto da aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 17, de 2022. No entanto, nos PLNs relativos às LDOs para 2023 e para 2024, o Poder Executivo federal foi omisso quanto a essa questão. Portanto, a presente proposta consiste numa solução que visa promover aprimoramentos nos procedimentos contábeis relacionados aos restos a pagar não processados, proporcionando maior flexibilidade na retificação do registro de empenho em casos específicos, desde que respeitadas as normas legais aplicáveis e a existência de vantajosidade e interesse da administração pública. Essa medida contribuirá para a eficiência e a responsabilidade na gestão fiscal, promovendo o uso adequado dos recursos públicos em benefício da sociedade. Por essas razões, solicitamos o apoiamento dos Nobres Pares à aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44490001**

EMENTA

ALTERA O ART. 122 DO PLN 03/2024

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 122 a seguinte redação:

Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, que são inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.

Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado.

Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.

Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.
Nesse contexto, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade de classe regularmente constituída, legítima representante dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, das Justiças Federal e Eleitoral do Acre, Rondônia e Roraima e do Judiciário Federal do Estado do Tocantins, entende e defende a inclusão da presente emenda por considerar que a limitação imposta pela redação atual do art. 122 do PLDO 2025 cria um entrave desnecessário e prejudicial ao reajuste justo e adequado dos benefícios obrigatórios concedidos aos agentes públicos e seus dependentes.
A correção dos valores de benefícios como auxílio alimentação, assistência pré-escolar e outros deve refletir a realidade dos custos de vida, que têm aumentado significativamente acima do índice IPCA, garantindo que esses benefícios possam efetivamente cumprir seu propósito.
A correção limitada ao IPCA não atende às necessidades reais dos servidores, cujos benefícios obrigatórios, como auxílio alimentação e assistência pré-escolar, são essenciais para o bem-estar e a produtividade no serviço público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4449 - Prof. Reginaldo Veras	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42750001**

EMENTA

Ação: 15R4 - Apoio a Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal

PROGRAMA

5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	450

JUSTIFICATIVA

O investimento na construção de moradias estudantis nos Institutos Federais de Ensino no Tocantins é uma ação estratégica para promover a inclusão educacional, garantir a permanência dos estudantes em seus cursos e fortalecer a formação de capital humano qualificado. Essas moradias oferecem suporte essencial para estudantes de baixa renda, especialmente aqueles vindos de comunidades rurais e localidades distantes, reduzindo desigualdades de acesso à educação e potencializando o impacto social e econômico dessas instituições.

A construção de moradias estudantis nos Institutos Federais apresenta um excelente custo-benefício. Ao garantir condições adequadas para que os estudantes permaneçam em seus cursos, reduz-se significativamente a evasão escolar, maximizando o retorno do investimento público na formação técnica e superior.

Além disso, ao promover a continuidade dos estudos, essas moradias contribuem para a formação de profissionais qualificados, que geram impactos positivos na economia local e regional, ao atender demandas do mercado de trabalho e estimular o desenvolvimento de setores estratégicos no Tocantins.

As moradias estudantis nos Institutos Federais têm um impacto direto na economia do estado:

- Aumento da empregabilidade: Com a permanência garantida nos cursos, mais estudantes concluem suas formações, ingressando no mercado de trabalho com qualificação e competitividade.
- Redução de custos sociais: A diminuição da evasão escolar reduz os custos sociais associados ao desemprego e à baixa escolaridade, como assistência social e programas de requalificação.
- Dinamização econômica local: As moradias estudantis incentivam o consumo local e estimulam setores como alimentação, transporte e serviços, especialmente nas cidades onde estão localizados os Institutos Federais.

A construção de moradias estudantis nos Institutos Federais é um passo fundamental para a inclusão social no Tocantins:

- Redução de desigualdades: As moradias eliminam barreiras econômicas e logísticas que dificultam o acesso de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de áreas rurais e indígenas.
- Promoção da igualdade de oportunidades: Ao oferecer suporte habitacional, os Institutos Federais garantem que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a oportunidade de se dedicar aos estudos e alcançar o sucesso acadêmico.
- Fortalecimento da coesão social: A convivência nas moradias promove o intercâmbio cultural e social entre estudantes de diferentes origens, contribuindo para a formação cidadã e para o respeito à diversidade.

As moradias estudantis desempenham um papel crucial na redução da evasão escolar, ao eliminar fatores como altos custos de transporte, alimentação e moradia que muitas vezes levam os estudantes a abandonar seus cursos. Ao garantir condições estáveis de vida, os alunos podem se concentrar em suas atividades acadêmicas, melhorar seu desempenho e alcançar a conclusão de seus cursos.

A construção de moradias estudantis pode ser integrada a projetos sustentáveis, com o uso de tecnologias verdes e sistemas de eficiência energética. Isso não apenas reduz os custos operacionais das unidades habitacionais, mas também fortalece o compromisso dos Institutos Federais com a sustentabilidade.

Além disso, as moradias contribuem para o planejamento urbano ao estimular o desenvolvimento de infraestrutura em torno das instituições, criando ambientes mais integrados e funcionais.

As moradias estudantis também impactam positivamente as comunidades ao redor dos Institutos Federais, ao estimular a criação de serviços e negócios que atendam às necessidades dos estudantes, como mercados, transporte e lazer. Essa interação fortalece os laços entre a instituição e a sociedade, promovendo desenvolvimento integrado.

Investir na construção de moradias estudantis nos Institutos Federais do Tocantins é uma medida essencial para garantir a inclusão educacional, promover a permanência estudantil e fortalecer a formação de profissionais qualificados. Com elevado custo-benefício, essa ação reduz desigualdades, estimula a economia local e regional e promove impactos sociais significativos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do estado.

Esse investimento é um passo fundamental para assegurar que todos os estudantes tenham as condições necessárias para alcançar seu potencial máximo, construindo um Tocantins mais justo, inclusivo e competitivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42750002**

EMENTA
Ação: 15F9 - Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
15F9 - APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA POLÍCIA FEDERAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal (PF) é uma medida essencial para fortalecer a segurança pública, modernizar os processos investigativos e assegurar a eficiência no combate ao crime organizado, à corrupção e a outros delitos de alta complexidade.
Como instituição estratégica para a proteção dos interesses nacionais e da sociedade brasileira, a Polícia Federal necessita de instalações, equipamentos e recursos tecnológicos adequados para desempenhar suas funções de maneira eficaz e integrada.
Investir no aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal apresenta um elevado custo-benefício, pois resulta na otimização dos recursos públicos, no aumento da eficácia das operações e na recuperação de valores desviados em esquemas criminosos.
Uma infraestrutura moderna e bem planejada reduz custos operacionais, melhora a gestão dos recursos humanos e tecnológicos e aumenta a capacidade de prevenção e repressão de crimes, minimizando os impactos sociais e econômicos causados por atividades ilícitas.
O fortalecimento da infraestrutura da Polícia Federal tem efeitos positivos diretos na economia:
- Combate à corrupção e desvio de recursos: Investigações mais ágeis e eficientes permitem a recuperação de ativos públicos desviados e reduzem prejuízos financeiros causados por crimes como corrupção e lavagem de dinheiro.
- Proteção da economia nacional: Ações mais eficazes da Polícia Federal combatem crimes econômicos, como evasão fiscal, contrabando e pirataria, fortalecendo a arrecadação tributária e protegendo os setores produtivos.
- Atração de investimentos: Um sistema de segurança pública robusto e confiável aumenta a confiança de investidores nacionais e internacionais, promovendo um ambiente mais seguro para negócios.
O aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal contribui diretamente para a proteção da sociedade:
- Prevenção e repressão de crimes: Infraestrutura moderna amplia a capacidade da PF de combater crimes como tráfico de drogas, tráfico de pessoas, crimes ambientais e cibernéticos, reduzindo seus impactos na população.
- Fortalecimento da segurança nacional: A atuação eficaz da Polícia Federal protege fronteiras, combate crimes transnacionais e assegura a soberania do país.
- Maior confiança nas instituições: Uma Polícia Federal bem equipada e estruturada fortalece a percepção de segurança e justiça, aumentando a credibilidade das instituições públicas.
O aprimoramento da infraestrutura permite a incorporação de tecnologias de ponta, como inteligência artificial, sistemas de monitoramento avançados e ferramentas de análise de dados. Essas tecnologias:
- Agilizam investigações: Reduzem o tempo necessário para apurar crimes complexos e identificar responsáveis.
- Otimizam recursos: Permitindo maior eficiência no uso de pessoal e equipamentos, aumentando o impacto das operações com menor custo operacional.
- Fortalecem a integração: Facilitam a colaboração entre a Polícia Federal e outras instituições, nacionais e internacionais, no combate ao crime organizado.
O aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal pode incluir a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de energias renováveis, tecnologias de eficiência energética e sistemas de gestão de resíduos. Isso reduz custos operacionais e reafirma o compromisso da instituição com a preservação ambiental.
Investir no aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal é uma ação indispensável para fortalecer a segurança pública, proteger os interesses nacionais e promover justiça e bem-estar para a sociedade. Com elevado custo-benefício, essa medida otimiza os recursos públicos, reduz os impactos de crimes econômicos e sociais e garante a eficiência das operações da instituição.
O fortalecimento da Polícia Federal é fundamental para assegurar que o Brasil esteja preparado para enfrentar os desafios do futuro, consolidando-se como um país mais seguro, justo e economicamente forte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42750003**

EMENTA
Ação: 154T - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF

PROGRAMA
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO
154T - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (%)	350

JUSTIFICATIVA

A construção de unidades operacionais e administrativas da Polícia Rodoviária Federal (PRF) é fundamental para fortalecer a segurança pública, melhorar a infraestrutura de trabalho dos agentes e otimizar as operações nas rodovias federais. Essas unidades desempenham um papel estratégico na fiscalização, prevenção de acidentes, combate à criminalidade e proteção do patrimônio público e privado, sendo indispensáveis para a promoção da ordem e segurança nas rodovias que cortam o Brasil.
Investir na construção de unidades da PRF apresenta um elevado custo-benefício, pois essas instalações proporcionam condições adequadas para o desempenho das atividades policiais, aumentando a eficiência das operações e reduzindo custos associados à falta de infraestrutura, como manutenção de bases improvisadas ou deslocamentos desnecessários.
Unidades bem localizadas e equipadas permitem uma resposta mais rápida e eficaz às demandas de segurança e fiscalização, resultando em redução de acidentes, combate ao crime e maior fluidez no tráfego rodoviário, beneficiando diretamente a economia e a população.
A construção de unidades operacionais e administrativas da PRF traz impactos econômicos positivos:
- Redução de custos logísticos: Rodovias mais seguras e bem fiscalizadas reduzem perdas com roubos de cargas, danos a veículos e interrupções no transporte de mercadorias, fortalecendo a competitividade econômica.
- Fomento ao comércio e turismo: A segurança nas rodovias é um fator essencial para a atração de investimentos e o fortalecimento de setores como comércio e turismo, especialmente em regiões estratégicas.
- Geração de empregos: Durante a fase de construção, as obras geram empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local e regional.
A presença de unidades operacionais da PRF aumenta a sensação de segurança para os usuários das rodovias, promovendo a proteção da população e reduzindo índices de violência e criminalidade. Esses impactos incluem:
- Prevenção de acidentes: A fiscalização mais eficaz contribui para a redução de acidentes de trânsito, salvando vidas e diminuindo os custos com saúde pública e previdência.
- Combate ao crime: Unidades bem equipadas e estrategicamente localizadas fortalecem o combate a crimes como tráfico de drogas, roubo de cargas, contrabando e tráfico de pessoas.
- Proteção de comunidades: A presença da PRF em pontos críticos das rodovias beneficia também as comunidades próximas, aumentando a segurança e promovendo a ordem local.
Unidades modernas e funcionais garantem que os agentes da PRF desempenhem suas funções com mais eficiência e segurança. Essas instalações:
- Facilitam a integração de tecnologias: Espaços adequados permitem a instalação de sistemas de monitoramento, inteligência e comunicação, otimizando as operações.
- Melhoram as condições de trabalho: Ambientes estruturados garantem bem-estar e motivação para os agentes, reduzindo absenteísmo e aumentando a produtividade.
- Ampliam a capacidade operacional: Unidades bem localizadas e estrategicamente distribuídas permitem maior cobertura e alcance das ações da PRF.
A construção de novas unidades pode ser planejada com foco em sustentabilidade, incluindo o uso de energias renováveis, sistemas de captação de água e materiais de baixo impacto ambiental. Isso reduz custos operacionais e fortalece o compromisso da PRF com a responsabilidade ambiental.
Além disso, a localização estratégica das unidades aumenta a eficiência logística e operacional, otimizando os recursos disponíveis e garantindo maior impacto das ações de fiscalização e segurança.
A construção de unidades operacionais e administrativas da PRF é indispensável para modernizar a infraestrutura de segurança pública, ampliar a eficiência das operações e garantir maior proteção para os usuários das rodovias federais. Com elevado custo-benefício, essas unidades geram impactos econômicos e sociais significativos, fortalecendo a segurança, o desenvolvimento regional e a qualidade de vida da população.
Investir nessas unidades é assegurar que a PRF continue a desempenhar seu papel de forma eficaz, promovendo um trânsito mais seguro, combate efetivo ao crime e maior confiança da sociedade nas instituições públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42750004

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42750005

EMENTA
CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42750006

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM) - Sen. Professora Dorinha Seabra

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"
(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"
(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”
(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e
(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42750007

EMENTA
Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750008**

EMENTA
Despesas de Segurança Pública não poderão ter seus empenhos limitados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública;

JUSTIFICATIVA

As despesas de segurança pública não podem estar sujeitas a limitações de empenho, dado o caráter essencial, estratégico e contínuo das ações voltadas para a proteção da sociedade, a garantia da ordem pública e a preservação da integridade dos cidadãos e do patrimônio. A segurança pública é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, e a sua efetiva garantia depende de recursos adequados e disponíveis de forma ininterrupta.
A limitação de empenho para despesas de segurança pública compromete diretamente a eficiência e a eficácia das políticas de proteção e combate ao crime. Por outro lado, assegurar o pleno empenho dos recursos destinados a essa área apresenta um excelente custo-benefício, pois a manutenção de uma segurança pública efetiva reduz os custos sociais e econômicos associados à violência, como prejuízos econômicos, gastos com saúde e perdas humanas.
Além disso, a falta de recursos compromete o planejamento estratégico das forças de segurança, impactando negativamente a prevenção e a repressão de crimes, o que resulta em custos ainda maiores para a sociedade.
Garantir o pleno empenho das despesas de segurança pública tem impactos econômicos significativos:
- Prevenção de prejuízos econômicos: Uma segurança pública eficiente protege a economia ao reduzir custos com danos ao patrimônio, interrupções nas atividades comerciais e desvalorização de imóveis em áreas inseguras.
- Fortalecimento do ambiente de negócios: A segurança é um dos fatores determinantes para a atração de investimentos e para o desenvolvimento de setores estratégicos, como comércio, turismo e logística.
- Redução de gastos emergenciais: A previsibilidade e a execução plena dos recursos evitam despesas emergenciais desnecessárias, que geralmente são mais onerosas.
A segurança pública é indispensável para garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, como a vida, a liberdade e a propriedade.
Limitar os empenhos destinados a essa área compromete a execução de ações essenciais, como:
- Manutenção do policiamento: Redução da presença policial em áreas críticas, aumentando a vulnerabilidade da população e a sensação de insegurança.
- Ações de prevenção e repressão*: Limitações orçamentárias impactam programas de combate ao crime organizado, tráfico de drogas e violência urbana, agravando os índices de criminalidade.
- Proteção de populações vulneráveis: A falta de recursos compromete ações voltadas para grupos em situação de risco, como mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes, e populações em regiões isoladas.
Diferentemente de outras áreas, as despesas com segurança pública não podem ser interrompidas ou reduzidas sem comprometer gravemente a ordem pública e a proteção dos cidadãos. Equipamentos, viaturas, tecnologia, capacitação e remuneração dos agentes são despesas contínuas que exigem fluxo constante de recursos para garantir a eficiência operacional das forças de segurança.
Além disso, a segurança pública está diretamente ligada à soberania do estado e à confiança da população nas instituições, o que reforça a necessidade de blindar essas despesas de limitações que possam comprometer sua execução.
A falta de recursos na área de segurança pública afeta diretamente a governança e a estabilidade social. O aumento da criminalidade e da violência gera impactos sociais devastadores, desestabiliza comunidades e reduz a confiança da população nas instituições públicas, agravando desigualdades e dificultando o desenvolvimento sustentável.
As despesas de segurança pública são essenciais e estratégicas para a proteção dos direitos fundamentais, a promoção da ordem pública e o desenvolvimento econômico e social. Limitar os empenhos destinados a essa área compromete a execução de ações indispensáveis para a prevenção e o combate ao crime, resultando em prejuízos financeiros, sociais e humanos irreparáveis.
Garantir a excepcionalidade das despesas de segurança pública em relação aos limites de empenho é uma medida necessária para assegurar a continuidade e a eficácia das políticas de proteção, promovendo um ambiente seguro, estável e propício ao progresso coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44500001

EMENTA
Emenda ao art.45, §5, (novo inciso) municipios com IDH abaixo da média nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 5

TEXTO PROPOSTO
III – destinados a municípios da região Norte com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à metade da média nacional.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do inciso III à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que prevê a destinação prioritária de recursos para municípios da Região Norte com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à metade da média nacional, é uma medida que fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a equidade e a justiça social, priorizando as localidades mais vulneráveis do país.
A Região Norte apresenta uma das maiores desigualdades socioeconômicas do Brasil. Municípios dessa região frequentemente enfrentam condições estruturais que limitam o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e saneamento básico, refletindo-se em índices de desenvolvimento humano alarmantemente baixos.
• Comparação de IDH: A média nacional de IDH do Brasil é de aproximadamente 0,765 (dados de 2022), enquanto quase a metade dos municípios da Região Norte apresentam índices abaixo de 0,400, revelando um quadro de extrema vulnerabilidade social e econômica.
• Fatores Críticos: A pobreza extrema, o baixo acesso à educação, a ausência de serviços de saúde de qualidade e a infraestrutura deficiente são algumas das causas que perpetuam os baixos índices de desenvolvimento humano na região.
Relevância da Emenda Proposta:
1. Redução de Desigualdades Regionais:
O foco nos municípios com IDH inferior à metade da média nacional é uma medida concreta para combater desigualdades históricas, promovendo o desenvolvimento humano e social em áreas que mais necessitam de apoio governamental.
2. Alinhamento com os Princípios Constitucionais:
A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades regionais. A emenda reforça o cumprimento desse princípio, direcionando recursos para os municípios que enfrentam os maiores desafios.
3. Inversão de Prioridades:
Historicamente, municípios com baixos índices de desenvolvimento humano têm dificuldade de acessar recursos devido à falta de capacidade técnica e administrativa. A emenda corrige essa distorção ao priorizar regiões com maior vulnerabilidade, possibilitando que sejam atendidas com a urgência que a situação demanda.
4. Estímulo ao Desenvolvimento Sustentável:
Ao priorizar os municípios mais pobres, a emenda contribui para a implementação de políticas públicas que possam romper ciclos de pobreza, promovendo maior inclusão social e desenvolvimento econômico sustentável na região, gerando impactos significativos:
• Educação: Ampliação do acesso e melhoria da qualidade da educação básica, contribuindo para a redução do analfabetismo e aumento das taxas de escolaridade.
• Saúde: Fortalecimento da rede de atenção básica e especializada, com foco no combate às altas taxas de mortalidade infantil e doenças endêmicas da região.
• Infraestrutura Básica: Investimentos em saneamento básico, habitação e transporte, fundamentais para melhorar as condições de vida da população.
• Assistência Social: Expansão de programas voltados à erradicação da pobreza extrema e ao fortalecimento de comunidades tradicionais e povos originários.

A emenda proposta reafirma o compromisso do Brasil com a promoção de equidade e justiça social, priorizando municípios da Região Norte que enfrentam as maiores dificuldades de desenvolvimento humano.
Ao destinar recursos de forma prioritária para esses territórios, o Estado brasileiro dá um passo importante na superação das desigualdades históricas que impedem o progresso sustentável e inclusivo do país. Trata-se de uma ação fundamental para garantir que nenhum brasileiro seja deixado para trás, especialmente aqueles que vivem nas regiões mais desassistidas e vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4450 - Professora Goreth	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44500002**

EMENTA
Emenda art. (novo inciso), suplementação de 10% para o Fator Amazônico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - quando for o caso, considerar o Fator Amazônico, mediante suplementação mínima de 10% (dez por cento) do montante das dotações relativas a repasses e transferências da união relacionadas a políticas públicas de educação, saúde e assistência social para municípios e estados da Amazônia legal.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do inciso V à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece a suplementação mínima de 10% nas dotações orçamentárias relativas a repasses e transferências da União para os municípios e estados da Amazônia Legal, é uma medida imprescindível para assegurar a justiça social e a equidade no financiamento das políticas públicas destinadas à região.
O Fator Amazônico caracteriza-se pelos custos adicionais impostos às políticas públicas devido às condições únicas da Amazônia Legal, que incluem:
1. Logística e Acessibilidade: A dispersão populacional em áreas remotas e a ausência de infraestrutura adequada encarecem o transporte e a execução de serviços básicos.
2. Condições Climáticas e Geográficas Adversas: Chuvas intensas, relevo acidentado e dificuldades de acesso afetam a eficácia das políticas públicas e aumentam os custos de operação.
3. Desigualdades Econômicas e Sociais: A região apresenta baixos índices de desenvolvimento humano (IDH), altas taxas de pobreza e vulnerabilidade social, demandando esforços adicionais para garantir direitos básicos à população.
4. Custos Majorados de Insumos e Serviços: Os preços de itens essenciais, como medicamentos, alimentos e materiais pedagógicos, são frequentemente superiores à média nacional, onerando ainda mais a implementação de políticas públicas.
Para isso, é importante prever custos de execução das políticas públicas em detrimento da dificuldade territorial imposta pela imponente amazônia, portanto a Suplementação de 10% no Orçamento, visa:
1. Reconhecer as Especificidades da Amazônia Legal: A suplementação de 10% assegura que as particularidades e os custos adicionais da região sejam formalmente reconhecidos e contemplados no planejamento orçamentário, garantindo a viabilidade das políticas públicas essenciais.
2. Reduzir as Desigualdades Regionais: A medida é uma ferramenta para combater as disparidades históricas e promover a equidade, permitindo que municípios e estados amazônicos tenham condições financeiras adequadas para atender suas populações.
3. Fortalecer as Políticas Públicas Essenciais: As áreas de educação, saúde e assistência social são pilares para o desenvolvimento humano e social. A suplementação orçamentária garante que os serviços cheguem a quem mais precisa, especialmente nas áreas mais isoladas e vulneráveis da Amazônia Legal.
4. Cumprir os Princípios Constitucionais: A Constituição Federal determina a redução das desigualdades regionais e a garantia de condições dignas de vida a todos os brasileiros. A emenda está alinhada com esses princípios, ao propor uma distribuição mais justa dos recursos públicos.
5. Incentivar à Sustentabilidade Social e Ambiental: Ao assegurar maior aporte financeiro para políticas públicas na Amazônia, a medida contribui para um desenvolvimento mais sustentável, fortalecendo a proteção ambiental e reduzindo pressões sociais que incentivam práticas predatórias, como o desmatamento.
Com isso,a suplementação mínima de 10% garantirá que os recursos destinados à educação, saúde e assistência social na Amazônia Legal sejam mais adequados às reais necessidades da região, resultando em:
• Educação: Ampliação do acesso e melhoria da qualidade da educação básica e superior, reduzindo taxas de analfabetismo e evasão escolar.
• Saúde: Maior cobertura e qualidade nos serviços de atenção básica e especializada, com foco em áreas remotas e populações tradicionais.
• Assistência Social: Fortalecimento de programas de transferência de renda, proteção social e apoio a populações em situação de vulnerabilidade extrema.

A emenda proposta é um marco de responsabilidade fiscal e social, que reconhece a necessidade de tratar desiguais de forma desigual para garantir a equidade. Ao prever a suplementação mínima de 10% o Brasil dá um passo significativo na construção de um modelo de desenvolvimento mais justo, sustentável e inclusivo. Trata-se de uma medida estratégica para corrigir distorções históricas e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, atendendo às especificidades de uma região essencial para o equilíbrio ambiental e o progresso social do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4450 - Professora Goreth	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44500003**

EMENTA
Emenda ao art. 3, para não considerar o fator amazonico no deficit primário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Não serão consideradas na meta de deficit primário de que trata o caput as despesas relativas ao Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do § 3º, que determina que "não serão consideradas na meta de déficit primário de que trata o caput as despesas relativas ao Fator Amazônico", é uma medida essencial para assegurar a efetividade das políticas públicas destinadas à região amazônica.
A Amazônia brasileira enfrenta desafios únicos e estruturais que encarecem significativamente a implementação de políticas públicas. Os custos adicionais, conhecidos como Fator Amazônico, abrangem despesas relacionadas à logística, transporte, infraestrutura, preços majorados de insumos básicos, além de condições climáticas e geográficas adversas. Esses fatores não são apenas inevitáveis, mas inerentes ao contexto territorial e social da região.
Motivos para a exclusão do Fator Amazônico da meta de déficit primário
1. Desigualdade Regional e Necessidade de Compensação:
A Amazônia é uma das regiões mais carentes do Brasil em termos de infraestrutura e acesso a serviços básicos, como saúde, educação e assistência social. Incluir as despesas do Fator Amazônico na meta de déficit primário criaria um desincentivo orçamentário para investimentos essenciais, agravando desigualdades históricas e estruturais.
2. Caráter Estratégico e Sustentável das Despesas:
Investir na Amazônia não é um gasto, mas um investimento estratégico com retorno social, econômico e ambiental para todo o país. Além de proteger um patrimônio ambiental global, as ações planejadas na região fortalecem a soberania nacional e promovem o desenvolvimento de comunidades locais.
3. Precedente Orçamentário para Gastos Prioritários:
A exclusão de despesas específicas de metas fiscais já é uma prática no arcabouço orçamentário, como ocorre com investimentos prioritários em saúde e educação. Essa emenda alinha-se ao mesmo princípio: reconhecer o Fator Amazônico como uma prioridade de Estado que não deve ser prejudicada por limites fiscais.
4. Equidade no Planejamento Orçamentário:
Considerar os custos adicionais decorrentes do Fator Amazônico dentro das restrições do déficit primário seria uma injustiça distributiva. Isso significaria tratar igualmente regiões com condições desiguais, contrariando o princípio constitucional de redução das desigualdades regionais.
5. Viabilidade Fiscal e Compromisso com a Sustentabilidade Social:
A exclusão dessas despesas da meta fiscal não significa abdicar do equilíbrio orçamentário, mas reconhecer que investimentos na Amazônia têm impacto positivo de longo prazo. Além disso, a medida não inviabiliza os mecanismos de controle fiscal, mantendo transparência e previsibilidade no uso dos recursos públicos.
A aprovação dessa emenda é uma demonstração de compromisso do Congresso Nacional e do governo federal com um planejamento orçamentário mais justo e sensível às necessidades específicas da região amazônica. Excluir as despesas relacionadas ao Fator Amazônico da meta de déficit primário é um passo estratégico para garantir que o Estado brasileiro cumpra seu papel constitucional de promover o desenvolvimento equilibrado e sustentável, beneficiando não apenas a Amazônia, mas todo o Brasil.
A inclusão deste § 3º não apenas reflete uma visão inovadora e realista sobre a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4450 - Professora Goreth	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44500004

EMENTA

Emenda art. 5º, novo inciso, para estabelecer o Fator Amazônico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5

TEXTO PROPOSTO

XI - Fator Amazônico – o conjunto de custos adicionais impostos às políticas de desenvolvimento social decorrentes das características da região amazônica, incluindo o clima, a ocupação rarefeita, a logística precária e a dificuldade de acesso a produtos e serviços.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do conceito de Fator Amazônico é uma medida essencial para garantir que os custos adicionais impostos pelas características singulares da região amazônica sejam reconhecidos, quantificados e devidamente contemplados na formulação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social.

O Fator Amazônico pode ser definido como o conjunto de custos adicionais inerentes à implementação de políticas públicas na Amazônia, decorrentes de fatores como:

- Características Climáticas: A presença de períodos prolongados de chuvas, condições adversas e um ambiente hostil elevam os custos de obras de infraestrutura, manutenção de equipamentos e serviços de transporte.
- Ocupação Rarefeita: Com populações dispersas em vastos territórios, os investimentos em saúde, educação, segurança e assistência social demandam estruturas e logística diferenciadas para alcançar as comunidades.
- Logística Precária: A malha viária insuficiente, o alto custo do transporte fluvial e aéreo e as limitações de acesso por terra impõem custos logísticos muito superiores à média nacional.
- Dificuldade de Acesso a Produtos e Serviços: O aumento dos preços praticados na região para itens essenciais, como alimentos, medicamentos e insumos básicos, agrava as condições de vulnerabilidade social e eleva os custos de execução de programas governamentais.

O reconhecimento explícito do Fator Amazônico no orçamento brasileiro promove os seguintes avanços:

1. Planejamento mais Realista: Incluir formalmente o Fator Amazônico no planejamento orçamentário permite estimar e destinar recursos de forma mais precisa, evitando subfinanciamento crônico e falhas na execução de políticas públicas.
2. Promoção da Equidade Regional: Considerar os custos adicionais específicos da Amazônia é fundamental para corrigir desigualdades regionais. Regiões que enfrentam desafios mais severos devem receber atenção proporcional às suas dificuldades.
3. Valorização do Desenvolvimento Sustentável: Investimentos adequados em desenvolvimento social na Amazônia fortalecem a proteção ambiental, promovem alternativas econômicas sustentáveis e asseguram melhores condições de vida às comunidades locais.
4. Fortalecimento da Soberania Nacional: Reconhecer as especificidades da Amazônia no orçamento demonstra compromisso com a integração do território nacional, reforçando a presença do Estado em uma região estratégica e sensível, tanto nacional quanto internacionalmente.
5. Racionalidade Econômica e Social: Ignorar os custos adicionais impostos pela geografia e pelas condições da região amazônica perpetua a ineficiência das políticas públicas, gerando desperdícios e resultados aquém do potencial.

A inserção do conceito de Fator Amazônico é mais do que uma ação técnica; é um compromisso ético e estratégico com o desenvolvimento equitativo do Brasil. Essa medida assegura que as particularidades da Amazônia sejam respeitadas e contempladas, promovendo políticas públicas mais justas, eficientes e eficazes para atender às necessidades de uma região vital para o país.

Ao reconhecer formalmente o Fator Amazônico, o Estado brasileiro dá um passo decisivo para alinhar o orçamento público aos princípios constitucionais de equidade, justiça social e redução das desigualdades regionais, fortalecendo o desenvolvimento sustentável da Amazônia e, por consequência, de todo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4450 - Professora Goreth	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44500005

EMENTA
emenda ao art. 95, incluir paragrafo unico, para dar preferencia aos federados afetados pelo fator amazonico.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 95

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – No caso de igualdade de condições entre consórcios públicos, dar-se-á preferência àqueles em cuja composição existam entes federados afetados pelo Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A preferência estabelecida no parágrafo único assegura que as condições específicas da Amazônia sejam consideradas em processos de seleção de consórcios, garantindo maior efetividade e alinhamento das políticas públicas às necessidades locais. Em um cenário de escassez de recursos, essa medida é uma forma prática de priorizar regiões com maiores desafios, sem prejudicar a competitividade geral.
Além disso, ao fortalecer consórcios amazônicos, a medida contribui para um melhor planejamento e execução de políticas públicas, ampliando a capacidade de resposta do Estado brasileiro às demandas locais e promovendo um desenvolvimento regional mais equilibrado e inclusivo.
O parágrafo único proposto reafirma o compromisso do governo e do Parlamento com o princípio da equidade, ao garantir que os entes federados amazônicos, frequentemente em situação de maior vulnerabilidade, sejam contemplados com prioridade em contextos de igualdade de condições.
Esta emenda reflete a maturidade de um país que reconhece suas desigualdades e trabalha ativamente para superá-las, valorizando os consórcios públicos como instrumentos de integração regional e promoção de justiça social, com foco no fortalecimento da Amazônia como patrimônio nacional e estratégico para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Com a medida, teremos:

1. Redução de Desigualdades Regionais:
A medida promove a correção de assimetrias históricas e estruturais, garantindo que entes federados amazônicos, muitas vezes subfinanciados, tenham maior acesso a recursos e oportunidades, especialmente em contextos competitivos.
2. Valorização de Parcerias Estratégicas:
Os consórcios públicos envolvendo entes amazônicos são instrumentos cruciais para implementar políticas públicas em áreas remotas e de difícil acesso, otimizando recursos e promovendo soluções regionais colaborativas.
3. Reconhecimento das Dificuldades Regionais:
Entes federados na Amazônia enfrentam custos adicionais para implementar projetos, o que frequentemente os coloca em desvantagem em processos competitivos. A preferência equilibra essas condições, promovendo maior justiça na avaliação.
4. Fortalecimento do Federalismo Cooperativo:
A medida incentiva consórcios públicos que integram estados e municípios amazônicos, fortalecendo a cooperação federativa e estimulando o desenvolvimento regional com soluções conjuntas e integradas.
5. Foco em Sustentabilidade e Preservação Ambiental:
Consórcios amazônicos tendem a concentrar esforços em projetos que conciliem desenvolvimento econômico e preservação ambiental, o que beneficia tanto a região quanto o país como um todo, em alinhamento com os compromissos globais de sustentabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4450 - Professora Goreth	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44500006

EMENTA
Emenda ao art 88 §6, que prioriza os entes com menores indicadores e o Fator Amazônico para as transferencias voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §6º do artigo 88 a seguinte redação:

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos, bem como os entes afetados pelo Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA

A alteração do §6º do artigo 88 da LDO para incluir a priorização de entes federados com os menores indicadores socioeconômicos, bem como aqueles afetados pelo Fator Amazônico, é uma medida de justiça social e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Essa mudança reconhece as desigualdades estruturais do país e busca corrigi-las ao direcionar recursos para as áreas que mais necessitam.
As transferências voluntárias são instrumentos essenciais para a implementação de políticas públicas em estados e municípios, permitindo que ações específicas sejam desenvolvidas em conjunto com o governo federal. No entanto, sem critérios claros que priorizem os entes mais vulneráveis, há o risco de perpetuar desigualdades regionais e sociais.
Os municípios com baixos indicadores de desenvolvimento humano (IDH), alta pobreza e desigualdade carecem de recursos financeiros e técnicos para implementar políticas públicas de forma eficiente. Essa realidade é particularmente visível nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, onde os níveis de exclusão social são os mais alarmantes do país.
O Fator Amazônico reconhece os custos adicionais enfrentados por entes federados na Amazônia Legal devido a características como:
- Logística precária e distâncias continentais.
- Clima adverso e sazonalidade.
- População dispersa e em áreas de difícil acesso.
- Preços elevados de insumos básicos, como alimentos, medicamentos e combustíveis.

Essas condições tornam a implementação de políticas públicas mais cara e desafiadora, colocando a região em uma posição de desvantagem em relação a outros entes da federação. Com a alteração do §6º do Art. 88, alcaçaremos:
1. Promoção de Equidade Federativa:

A priorização de entes com baixos indicadores socioeconômicos e aqueles afetados pelo Fator Amazônico garante que os recursos federais cheguem a quem mais precisa, promovendo o princípio da equidade entre os entes da federação.
2. Correção de Desigualdades Regionais:

A medida contribui para reduzir os desequilíbrios históricos entre as regiões brasileiras, promovendo um desenvolvimento mais homogêneo e sustentável.
3. Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:

Direcionar transferências voluntárias para os entes mais vulneráveis maximiza o impacto social dos recursos, pois esses entes possuem maior carência e necessidade de investimentos.
4. Fortalecimento do Federalismo Cooperativo:

A medida incentiva a cooperação entre União, estados e municípios, garantindo que os entes em situação de maior vulnerabilidade tenham suporte adequado para implementar políticas públicas eficazes.
5. Reconhecimento das Especificidades Regionais:

Ao considerar o Fator Amazônico, a alteração reconhece as particularidades da Amazônia Legal, promovendo um tratamento diferenciado que respeita as dificuldades impostas pela geografia, logística e dinâmica social da região.
A implementação da emenda terá efeitos positivos nas seguintes áreas:
- Educação: Ampliação do acesso e da qualidade do ensino em regiões remotas e com baixos indicadores educacionais.
- Saúde: Melhoria da oferta de serviços de saúde, com foco em populações de difícil acesso e vulneráveis.
- Infraestrutura Básica: Maior investimento em saneamento, habitação e transporte em regiões carentes.
- Desenvolvimento Regional: Estímulo ao crescimento econômico em áreas marginalizadas, com impacto direto na redução da pobreza e da desigualdade.

A modificação proposta no §6º do artigo 88 da LDO fortalece a justiça social e o compromisso do Brasil com a redução das desigualdades regionais e sociais. Ao priorizar entes com os menores indicadores socioeconômicos e aqueles afetados pelo Fator Amazônico, a emenda assegura que os recursos federais sejam aplicados de forma mais estratégica, eficiente e alinhada com as necessidades reais do país. Esta medida não apenas corrige distorções históricas, mas também projeta um futuro mais equitativo e sustentável para todos os brasileiros, promovendo o desenvolvimento regional integrado e a inclusão social. Trata-se de uma ação que reafirma o compromisso do Estado com o cumprimento dos princípios constitucionais de equidade, solidariedade e redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4450 - Professora Goreth	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44500007**

EMENTA
Emenda ao art.124, incluindo §15

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124

TEXTO PROPOSTO
§ 15 – Em suas aplicações, as agências financeiras oficiais de fomento levarão em consideração o Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA
As agências financeiras oficiais de fomento, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco da Amazônia (BASA) e Banco do Brasil, desempenham papel estratégico no financiamento de projetos e iniciativas que promovem o desenvolvimento sustentável e a inclusão social. Ao considerar o Fator Amazônico em suas aplicações, essas instituições poderão:
1. Ajustar Condições de Crédito: Reconhecer os custos adicionais da região permitirá oferecer condições de crédito diferenciadas e mais acessíveis, como taxas de juros reduzidas, prazos de carência maiores e períodos de amortização mais longos.
2. Estimular Projetos de Desenvolvimento Sustentável: A região amazônica é um território estratégico para o Brasil e para o mundo. Levar em conta o Fator Amazônico incentiva investimentos em projetos que respeitem o meio ambiente e promovam alternativas econômicas sustentáveis, especialmente para comunidades locais e povos originários.
3. Fomentar a Equidade: A adequação das condições de fomento com base no Fator Amazônico possibilitará maior acesso ao crédito e ao financiamento por parte de empreendedores e empresas da região, corrigindo assimetrias regionais históricas.
4. Fortalecer a Competitividade Regional: Empresas e empreendimentos na Amazônia enfrentam custos operacionais muito superiores aos de outras regiões. A aplicação do Fator Amazônico ajudará a mitigar esses obstáculos, promovendo maior competitividade econômica e desenvolvimento de cadeias produtivas locais.
5. Promover Inclusão Social: Ao ajustar seus instrumentos financeiros à realidade amazônica, as agências de fomento poderão alcançar populações vulneráveis que atualmente têm dificuldades de acessar crédito ou apoio financeiro.
A obrigatoriedade de consideração do Fator Amazônico pelas agências financeiras oficiais de fomento é uma iniciativa estratégica e indispensável para garantir que os investimentos públicos e privados na região amazônica sejam justos e eficazes.
A medida contribui para que o Estado brasileiro cumpra seu papel constitucional de reduzir desigualdades regionais e promova um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. Além disso, reforça o compromisso das agências de fomento com a inclusão social e a equidade, criando um ambiente propício ao fortalecimento econômico e à melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas.
Esta emenda representa um avanço significativo na modernização do planejamento orçamentário e na promoção de uma abordagem diferenciada para enfrentar as desigualdades estruturais da região, fortalecendo a Amazônia como um eixo estratégico para o Brasil e para o mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4450 - Professora Goreth	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44520001**

EMENTA
LDO - Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações.
Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44520002**

EMENTA
LDO - Art.20-A – PNAE alimentação escolar – atualização de valores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023).
O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.
Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de julho de 2023 a junho de 2024, de acordo com projeção mediana do Focus de 31/5/2024, é de 4,14%, o que demandaria a correção da dotação relativas ao PNAE, dos atuais R$ 5.487,8 milhões (LOA 2024) para R$ 5.715,0 milhões em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44530001**

EMENTA
Emenda ao Texto - Art. 114

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"... – despesas com o custeio de plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA
O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.
No PLOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas podem ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde suplementar.
Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.
Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde suplementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde
suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade
orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R$ 3.131,16 a esse título.
Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.
Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 114 da LDO para 2025 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44530002**

EMENTA
Emenda Modificativa ao Texto - Art. 114

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, inclusive relacionados aos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
É essencial que as carreiras policiais da Capital da República recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, assim como é feito com as carreiras correlatas na União, por meio de uma
estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. São eles, diferentemente de qualquer outra instituição policial do país, responsáveis pela segurança ordinária da população, mas também das instituições democráticas no centro do poder nacional, território de embaixadas, dentre outras questões sensíveis. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais.
É importante ressaltar a necessidade urgente dessa valorização, para manutenção da segurança das instituições democráticas e combate incessante às organizações criminosas que insistem em se estabelecer na capital do país.
Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.
Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.
Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais do Distrito Federal e que integram competência do Ministério de Justiça, conforme inciso XV da Lei Fedral 14.600/2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44540001**

EMENTA
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44540002**

EMENTA
Indicação do CNES e CNEAS nas Emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS ou à Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou de assistência social através do CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 45. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNES/CNEAS) no ato da indicação de beneficiários da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado. O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44540003**

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44540004

EMENTA

CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.

As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33280001**

EMENTA
Estado do Pará - RODOVIAS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7W07 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	12

JUSTIFICATIVA

A adequação do trecho rodoviário entre Castanhal, Santa Maria do Pará, o Trevo de Salinópolis e a Divisa PA/MA, na BR-316/PA, é uma ação de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico e logístico do estado do Pará. Este trecho é um dos principais eixos de transporte e integração da região, conectando áreas estratégicas para o escoamento de produtos agrícolas, industriais e minerais, além de ser fundamental para o turismo e a mobilidade da população.
O estado do Pará possui grande potencial econômico, especialmente no agronegócio e na mineração, que dependem de uma infraestrutura viária eficiente para reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos no mercado nacional e internacional. A modernização e adequação desse trecho trarão melhorias significativas na segurança viária, reduzindo acidentes, otimizando o fluxo de veículos e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.
Além disso, a melhoria da BR-316/PA fortalecerá a integração regional, facilitando o acesso a polos econômicos, cidades turísticas e mercados consumidores, contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda. Portanto, o investimento na adequação desse trecho é essencial para garantir uma infraestrutura moderna, segura e adequada às demandas do crescimento econômico do estado e da região Norte como um todo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33280002**

EMENTA
Estado do Pará - COP 30

PROGRAMA
5125 - DIREITO À CULTURA

AÇÃO
21GZ - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - COP 30

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA
A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) no Brasil é uma oportunidade única para fortalecer a liderança do país no enfrentamento das mudanças climáticas e na promoção do desenvolvimento sustentável. Este evento posicionará o Brasil como protagonista em discussões globais sobre preservação ambiental, destacando nossa biodiversidade e reafirmando compromissos internacionais, como o Acordo de Paris. Além da importância estratégica, trará benefícios econômicos significativos, impulsionando o turismo, a geração de empregos e a economia local, com impactos em diversas cadeias produtivas.
A organização da COP 30 exige investimentos robustos para atender às demandas de infraestrutura, segurança, conectividade tecnológica e práticas sustentáveis. Esses recursos são essenciais para que o Brasil atenda aos altos padrões exigidos por um evento de tamanha relevância internacional, assegurando que ele deixe um legado positivo para a sociedade e o meio ambiente.
O aumento de investimento nesta ação é, portanto, indispensável para garantir o sucesso da COP 30 e fortalecer a imagem do Brasil como um país comprometido com a construção de um futuro mais sustentável e inclusivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33280003**

EMENTA
RP 06 -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7 º As programações decorrentes de emendas individuais (RP 06) deverão ter sua execução financeira, incluindo o pagamento, realizada até o dia 31 de agosto de 2025, independentemente do parlamentar responsável por sua autoria, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a eficiência na destinação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta busca aprimorar a eficiência e previsibilidade na execução orçamentária das emendas individuais, ao definir um prazo específico para a conclusão do pagamento dessas emendas até 31 de agosto de 2025, com prioridade para as programações de emendas impositivas (RP 06).
A medida também gera impactos positivos nas políticas públicas, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais efetiva em projetos estruturantes ou de assistência social antes do encerramento do exercício, especialmente em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. Por fim, a fixação de um prazo não interfere no princípio de execução equitativa, pois não privilegia qualquer parlamentar ou bancada, reforçando a isonomia ao garantir que todos tenham suas emendas atendidas dentro do prazo estipulado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560001**

EMENTA

Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica – art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

"§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária."

JUSTIFICATIVA

A LDO, no seu art. 12, inciso VI, prevê que o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2025, bem como a respectiva lei e os créditos adicionais, deverão discriminar, em categorias de programação, as dotações destinadas à "assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes".

Em conformidade com essa exigência, ao encaminhar o PLOA 2025 (PLN 26/2024), os órgãos do Poder Judiciário registraram, na ação "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", os valores apurados conforme as informações complementares exigidas pelo Anexo II da LDO. O item IX do Anexo II estabelece que o PLOA deve ser acompanhado de um demonstrativo detalhado por unidade orçamentária, órgão, Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União. Este demonstrativo consolidado deve incluir: a previsão orçamentária, o número de beneficiários, o valor médio ou per capita praticado em cada unidade orçamentária, e a data e número do ato legal que autoriza o referido valor per capita para assistência médica e odontológica (alínea a), entre outros auxílios.

No entanto, durante a execução orçamentária, as eventuais sobras de recursos não têm sido redistribuídas de forma proporcional entre os beneficiários, conforme os critérios utilizados na estimativa original da despesa autorizada pela LOA. Esse desvio tem gerado distorções, com benefícios desproporcionais a determinados grupos, como magistrados e membros do Ministério Público da União, em detrimento dos servidores efetivos.

Diante desse cenário, a presente emenda propõe incluir na LDO uma regra que determine a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias entre os beneficiários, respeitando os critérios originalmente adotados na memória de cálculo da proposta orçamentária. Com essa medida, busca-se garantir um tratamento isonômico entre todos os beneficiários, promovendo equidade e assegurando o direito à assistência médica e odontológica de forma equilibrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560002**

EMENTA

Supressão do art. 122, para retirar a vinculação ao IPCA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 122, está vedado, no exercício de 2025, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 122 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560003**

EMENTA
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexos III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2024, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 indicará a seleção de metas do Plano Plurianual 2024-2027 e de despesas que serão acompanhadas no exercício de 2025 para atendimento das prioridades referidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 2024.
Contudo, o PPA estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44560004

EMENTA
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.979 autos de infração e, em 2023, 211.425 autos de infração. Nos últimos 12 meses, até maio de 2024, segundo o Radar SIT, alcançou 35,6 milhões de trabalhadores, identificou 130.318 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 121 mil aprendizes e PcDs. A fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 1,677 bilhões, e outros R$ 36,5 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal, mediante a fiscalização de 245.316 empresas.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560005**

EMENTA

Acrescenta-se na Seção I, do Anexo III, intitulada “Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União”, o seguinte inciso: “A Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024)”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se na Seção I, do Anexo III, intitulada “Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União”, o seguinte inciso:

“A Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024)”

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) recursos destinados especificamente à população em situação de rua, com o objetivo de enfrentar uma das mais graves expressões da desigualdade social no Brasil. A situação de rua é uma realidade que afeta milhares de cidadãos, privando-os de condições básicas de sobrevivência e acesso aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição, como saúde, moradia, alimentação, educação e trabalho. Trata-se de uma questão humanitária que exige uma resposta concreta e estruturada do Estado. A destinação de recursos na LDO permitirá o planejamento público e a execução de políticas integradas, abrangendo desde ações emergenciais, como o fornecimento de abrigos, alimentação e atendimento médico, até medidas estruturais voltadas à integração social, como programas de capacitação profissional, suporte e criação psicológica de oportunidades de emprego. Além disso, é fundamental garantir recursos para iniciativas de prevenção, que visem reduzir o fluxo de pessoas que entram em situação de rua, muitas vezes em decorrência de condições estruturais que a vulnerabilizam. Investir nessa população não é apenas uma questão de justiça social, mas também de eficiência econômica e desenvolvimento humano. A inclusão social promove a dignidade humana, sendo esta, portanto, uma oportunidade de reafirmar o compromisso com uma sociedade mais justa e solidária, na qual ninguém seja deixado para trás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22890001**

EMENTA
SENADOR RENAN CALHEIROS - SISTEMAS DE BARRAGENS RIOS MUNDAÚ E PARAÍBA EM ALAGOAS

PROGRAMA
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

AÇÃO
00T5 - APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)	8

JUSTIFICATIVA

No Atlas Brasileiro de Desastres Naturais foram constatadas, no período de 1991 a 2010, as ocorrências de 6.771 desastres naturais causados por inundação brusca e alagamento, e 3.673 registros de inundação gradual (enchente). Dentre essas, incluem-se as cheias ocorridas entre os dias 17 e 19 de junho de 2010 nas bacias do rio Mundaú e do rio Paraíba do Meio, que acarretaram a perda de vidas humanas, a devastação de edificações ribeirinhas, entre outras consequências causadas pelas vazões e alta velocidade do escoamento.

Especialistas da Universidade Federal de Alagoas, da Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, buscando uma compreensão hidrológica preliminar do evento, apontaram diversas hipóteses, tais como:
(a) saturação das bacias em consequência das chuvas ocorridas ao longo dos dias antecedentes ao evento, associada à baixa capacidade de infiltração da água em suas cabeceiras que possuem rocha cristalina aflorante com camada pouco espessa de solo;
(b) as altas declividades na bacia, levando a altas velocidades das águas que potencializaram a destruição;
(c) os açudes se encontravam cheios e com o aumento da chuva chegaram a verter;
(d) as condições de assoreamento, a ausência da mata ciliar e a ocupação das margens dos rios implicaram no aumento acelerado dos níveis;
(e) rompimento do Açude da Nação no Município de Bom Conselho/PE;
(f) a ocupação desordenada da planície de inundação natural dos rios agravaram as consequências atingindo as populações e infraestruturas ribeirinhas.

Apesar do levantamento de possíveis causas que intensificaram a cheia, o comportamento hidrológico do evento ainda precisa ser melhor compreendido considerando sua variabilidade no espaço e no tempo. Os Relatórios de Perdas e Danos elaborados pela equipe de Gestão de Riscos de Desastres do Departamento de Desenvolvimento Sustentável do Banco Mundial no Brasil com o apoio do Governo dos Estados apresentam os prejuízos dos setores sociais, econômicos e de infraestrutura causados em junho de 2010 (BANCO MUNDIAL, 2012a, 2012b).

A ocorrência de cheias, como a de 2010, não são raras. Esses eventos podem ser considerados recorrentes nas bacias e todos provocaram muita destruição, agravada principalmente pela ocupação indevida das margens dos rios. A cheia de 2010 foi amplamente fotografada e noticiada na mídia local e nacional. No entanto, as informações hidrológicas (precipitação e nível) são mais escassas por falta de equipamentos ou pela destruição dos existentes durante as enxurradas. As grandes quantidades de chuva em um curto intervalo de tempo aliadas à saturação do solo, altas declividades, açudes cheios, condições e ocupação das margens dos rios foram agravantes à magnitude do evento.
As ocupações na planície de inundação agravam a situação, pois o aumento dos níveis e velocidades dos escoamentos que causaram as enxurradas provocaram perdas humanas e destruição das edificações.

A presente emenda tem o objetivo de assegurar os recursos para as obras de construção do sistema de barragens do Rio Mundaú (M1, M2, M3 e M4) e do sistema de barragens do Rio Paraíba (P1, P2, P3 e P4), no estado de Alagoas, para fins de contenção de vazão dos rios que regularmente transbordam em períodos invernosos.

Destaca-se que Ação Orçamentária já consta no Plano Plurianual 2024-2027, no Programa 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre, e está amplamente amparada pela Lei 14.066, de 2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	22890002

EMENTA
Art. 74 § 1º – equitatividade na execução das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Considera-se equitativa, nos termos do art. 166, § 19, da Constituição Federal, a execução das programações cujos respectivos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente o beneficiário das despesas quando obedeça, cumulativamente:
I - à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, de critérios objetivos e impessoais de distribuição entre beneficiários de recursos para a execução da política pública correspondente, que levem em conta exclusivamente:
a) indicadores socioeconômicos da população beneficiada, observado o disposto no § 6º do art. 88;
b) outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão; e
c) critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público; e
II – à aferição, de modo motivado e transparente, da observância do disposto no inc. I, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares, por parte do órgão administrativo executor da despesa.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda aplica os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência de forma concreta ao orçamento público, pela via da exigência de que a aplicação de recursos orçamentários obedeça a critérios previamente fixados e publicados de distribuição, considerando as condições socioeconômicas da população beneficiada e outros parâmetros legítimos de políticas públicas. Esta exigência reduz a possibilidade de que a execução orçamentária seja manejada em razão de interesses particulares de qualquer agente político (seja no Executivo, seja no Legislativo), uma vez que toda alocação (seja ela por emendas parlamentares, seja ela por decisões administrativas) terá de corresponder aos critérios previamente divulgados em função das necessidades do beneficiário. Este parágrafo consagra a definição exata do conceito de “execução equitativa” (das emendas parlamentares bem como de qualquer outra programação) como aquele que cumpra precisamente essas exigências de critérios de impessoalidade, tal como definidas na nova redação apresentada, por ser esta a única interpretação desse conceito compatível com os princípios constitucionais que regem a despesa pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22890003**

EMENTA

Art. 91 – impessoalidade na execução das transferências

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2025, das transferências voluntárias de recursos da União e das transferências ao setor privado, bem como de quaisquer outros recursos provenientes de emendas parlamentares, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente o beneficiário dos recursos, fica condicionada à observância estrita do previsto no art 74, § 1º.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda aplica os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência de forma concreta ao orçamento público, pela via da exigência de que qualquer aplicação de recursos de transferências e de emendas parlamentares obedeça a critérios previamente fixados e publicados de distribuição, considerando as condições socioeconômicas da população beneficiada e outros parâmetros legítimos de políticas públicas. Esta exigência, sem a qual ficará expressamente vedada a realização da despesa, reduz a possibilidade de que a execução orçamentária seja manejada em razão de interesses particulares de qualquer agente político (seja no Executivo, seja no Legislativo), uma vez que toda alocação (seja ela por emendas parlamentares, seja ela por decisões administrativas) terá de corresponder aos critérios previamente divulgados em função das necessidades do beneficiário. Este artigo 91 remete e condiciona a execução de transferências, inclusive provenientes de emendas, à definição de execução equitativa que contempla precisamente essas características, e que se encontra registrada no art. 74, § 1º.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	22890004

EMENTA
Art. 89 - Adimplência dos Municípios de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações.
Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37460001**

EMENTA
Estruturação da rede pública de saúde especializada para o atendimento e tratamento do autismo.

PROGRAMA
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A estruturação da rede pública de saúde especializada para o atendimento e tratamento do autismo por meio de emenda parlamentar é uma medida crucial, e a justificação pode ser embasada nos seguintes aspectos:

1. Especialização Profissional: Ao fortalecer a saúde especializada, é possível investir na formação contínua de profissionais da saúde, garantindo equipes especializadas no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com autismo.
2. Ampliação de Serviços Especializados: A emenda pode viabilizar a expansão e aprimoramento de serviços especializados, como centros de diagnóstico, clínicas de intervenção precoce, e ambulatórios específicos para atender às necessidades complexas do espectro autista.
3. Intervenções Terapêuticas Avançadas: A estruturação da rede especializada permite o oferecimento de intervenções terapêuticas avançadas, como terapias comportamentais, ocupacionais, fonoaudiológicas e outras abordagens especializadas para promover o desenvolvimento das habilidades das pessoas com autismo.
4. Pesquisa e Inovação: Recursos podem ser destinados à pesquisa científica e inovação na área do autismo, contribuindo para o desenvolvimento de novas práticas terapêuticas e tecnologias que melhorem o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes.
5. Atendimento Multidisciplinar: A saúde especializada possibilita a implementação de abordagens multidisciplinares, integrando profissionais de diferentes áreas, como psicólogos, neurologistas, pediatras e terapeutas, para oferecer um cuidado abrangente.
6. Centros de Referência: A emenda pode financiar a criação de centros de referência em autismo, tornando-se polos de excelência no tratamento, pesquisa e disseminação de boas práticas na área.
7. Acesso Rápido e Eficiente: Ao estruturar a rede de saúde especializada, busca-se proporcionar um acesso mais rápido e eficiente aos serviços, reduzindo filas de espera e garantindo tratamento oportuno para as pessoas com autismo.

Ao justificar a emenda parlamentar, destaca-se a necessidade de oferecer serviços de saúde especializados que atendam de forma específica e qualificada às demandas das pessoas com autismo, promovendo uma abordagem integral e eficaz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3746 - Renata Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37460002**

EMENTA
Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - para o atendimento e tratamento do autismo

PROGRAMA
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
A estruturação da rede de ensino infantil para o atendimento e tratamento do autismo por meio de emenda parlamentar é uma medida crucial, e a justificação pode se basear nos seguintes aspectos: 1. Inclusão Educativa: A estruturação da rede de ensino infantil permite a criação de ambientes inclusivos, capacitando educadores para atenderem crianças com autismo, promovendo assim a inclusão educativa desde os primeiros anos de vida. 2. Intervenção Precoce: O ambiente educacional infantil é fundamental para a identificação e intervenção precoce em crianças com autismo, possibilitando a implementação de estratégias pedagógicas e terapêuticas enquanto o desenvolvimento está em estágios cruciais. 3. Formação de Profissionais: Recursos destinados à emenda podem ser direcionados para a capacitação de professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, preparando-os para compreender e atender adequadamente às necessidades das crianças com autismo. 4. Adaptação de Ambientes Escolares: Os recursos podem ser utilizados para adaptar fisicamente as escolas, tornando-as acessíveis e acolhedoras para crianças com autismo, considerando aspectos como iluminação, ruído e estrutura de salas de aula. 5. Estímulo ao Desenvolvimento Social: A estruturação da rede de ensino infantil proporciona um ambiente propício ao desenvolvimento social das crianças com autismo, facilitando interações sociais e promovendo habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal. 6. Parcerias com Profissionais de Saúde: A emenda pode fomentar parcerias entre instituições de ensino e profissionais de saúde, facilitando o acesso a serviços de saúde especializados para crianças com autismo dentro do ambiente escolar. 7. Promoção da Inclusão Familiar: Além do suporte às crianças, a estruturação da rede de ensino infantil também pode incluir programas de apoio às famílias, oferecendo orientação e recursos para lidar com os desafios específicos relacionados ao autismo. Ao justificar a emenda parlamentar, destaca-se a importância de investir na base educacional para garantir que as crianças com autismo recebam o suporte necessário desde os primeiros anos de vida, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3746 - Renata Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37460003**

EMENTA
Construção, implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista.

Os centros de autismo beneficia diretamente crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo serviços essenciais como diagnóstico precoce, terapias especializadas e apoio educacional. Também favorece as famílias, que recebem suporte emocional e orientações para lidar com os desafios diários. Além disso, promove a inclusão social ao criar um espaço que incentiva o desenvolvimento das habilidades e a autonomia dos indivíduos, contribuindo para sua integração na comunidade e melhorando sua qualidade de vida.

Um centro de autismo é uma instituição especializada em diagnosticar, tratar e oferecer suporte a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Esses centros geralmente oferecem:

Avaliação Multidisciplinar: Diagnóstico realizado por psicólogos, médicos, terapeutas e educadores.
Terapias: Intervenções como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), fonoaudiologia e terapia ocupacional.
Educação Especializada: Apoio educacional adaptado às necessidades de cada indivíduo.
Treinamento para Pais: Orientações para facilitar o desenvolvimento em casa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3746 - Renata Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37460004**

EMENTA
Art. 086 - Ampliações e conclusões de obras como despesa de capital aos entes privados - Saude,Assistência Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
"Art. 86 ...
I - .....
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;"

JUSTIFICATIVA
Ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.791 de 23 de Dezembro de 2023 que dispôs sobre as diretrizespara a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024. Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino dopatrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido nomomento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha osrequisitos da Lei nº 13.019/2014: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizaçõesda sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidadesde relevância pública e social; II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza quepreencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3746 - Renata Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37460005**

EMENTA

Art. 102. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão de R$ 250.000,00 para contrato de repasse e R$ 100.000,00 para os demais tipos de instrumentos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102 .....
Parágrafo único. Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto no caput, deverão ser observados os seguintes valores mínimos para transferências:
I - R$ R$ 250.000,00 para contratos de repasse; e
II - R$ 100.000,00 para os demais tipos de instrumentos de pactuação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.531/2023, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2023, dispõe sobre convênios, contratos de repasse e parcerias sem transferências de recursos. O decreto estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal podem celebrar acordos de cooperação técnica ou acordos de adesão para a execução de políticas públicas.
O decreto revoga o decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Em 1º de setembro de 2023, o governo federal publicou a Portaria Conjunta 33/2023, que estabelece normas complementares ao Decreto 11.531/2023. A portaria regulamenta o artigo 184 da Lei 14.133/2021 sobre convênios e contratos de repasse.
Os novos valores mínimos de repasses em convênios e contratos de repasse de repasse da União serão de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para execução de obras; e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para demais objetos.
Decreto nº 11.531/2023 traz devantagens com o aumento dos valores mínimos para execução de instrumentos do governo federal. Isso pode dificultar a participação de pequenas empresas e impactar a concorrência no mercado. O aumento dos valores mínimos pode criar barreiras significativas para pequenas empresas, que muitas vezes já enfrentam desafios financeiros e estruturais. Isso pode levar a uma concentração de mercado, onde apenas as empresas maiores conseguem se adaptar às novas exigências, prejudicando a concorrência e a diversidade no setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3746 - Renata Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37460006**

EMENTA

Art. 83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos diretamente por meio de termo de fomento a entes privados da saúde e da ass.social.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § Único

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos diretamente por meio de termo de fomento a entes privados da saúde e da ass.social, observado o disposto nas legislações específicas, conforme o instrumento de parceria.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos por meio de termo de fomento pode ser mais eficaz e rápida em certos aspectos, especialmente quando comparada a outros tipos de convênios. Algumas vantagens incluem:

1. Agilidade no Processo: O termo de fomento costuma ter um trâmite mais simplificado, facilitando a liberação dos recursos.
2. Foco em Resultados: As entidades privadas sem fins lucrativos são frequentemente mais flexíveis e ágeis na implementação de projetos, o que pode levar a uma resposta mais rápida às necessidades da comunidade como saúde e assistência social que são prioridade.
3. Transparência: Com critérios claros e metas estabelecidas, a gestão dos recursos pode ser mais transparente, permitindo um acompanhamento mais eficaz dos resultados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3746 - Renata Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37460007**

EMENTA

NÃO COBRANÇA DE ANÁLISE DO CAUC (ADIMPLÊNCIA) PRA MUNICÍPIOS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO

2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 habitantes.

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3746 - Renata Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44620001**

EMENTA
Emanda nº 3 - EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44620002**

EMENTA
Emenda nº 1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

PROGRAMA
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Políticas públicas para promover e defender os direitos das pessoas com deficiência:

1-Educação Inclusiva: Assegurar que pessoas com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade, com a inclusão em escolas regulares. Isso envolve adaptar o ambiente escolar e oferecer o suporte necessário para garantir o sucesso acadêmico de todos.
2-Acessibilidade: Fomentar a criação de ambientes acessíveis em espaços públicos, transportes, habitação e meios de comunicação, de forma a assegurar que as pessoas com deficiência possam usufruir dos mesmos direitos e oportunidades que a população em geral.
3-Emprego e Inclusão no Mercado de Trabalho: Implementar políticas e programas que incentivem a contratação de pessoas com deficiência e promovam a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Isso pode incluir benefícios fiscais para empresas que cumpram as cotas de contratação, além de oferecer treinamentos e promover um ambiente de trabalho inclusivo.
4-Sensibilização e Combate à Discriminação: Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, combatendo preconceitos e estigmas. Essas campanhas podem ser veiculadas na mídia, em programas educativos e por meio de ações de sensibilização em diferentes setores da sociedade.
5-Apoio e Assistência: Garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de apoio e assistência adequados, como cuidados de saúde, reabilitação, equipamentos e tecnologias assistivas, sempre respeitando as necessidades individuais de cada pessoa.
6-Participação Política e Social: Incentivar a participação ativa das pessoas com deficiência na vida política e social, garantindo-lhes o direito de votar, ser eleitas e participar plenamente nas decisões que moldam a sociedade.
7-Fortalecimento das Leis e Políticas: Revisar e aprimorar as legislações e políticas públicas que protejam e promovam os direitos das pessoas com deficiência, assegurando a implementação eficaz dessas medidas.

Essas são algumas das ações que podem ser adotadas para melhorar a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência. É fundamental que a inclusão e a igualdade de oportunidades sejam valores centrais em todas as áreas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44620003**

EMENTA
Emenda nº 2 - Atenção Especializada à Saúde.

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8759 - APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Para aprimorar, avaliar e desenvolver ações e serviços especializados em Traumatologia e Ortopedia no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), algumas iniciativas podem ser adotadas:

1-Capacitação e Educação Continuada: Oferecer cursos, treinamentos e workshops para os profissionais da área, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e outros membros da equipe multidisciplinar. As capacitações devem abordar as últimas inovações em técnicas cirúrgicas, métodos de reabilitação, prevenção de lesões e tratamento de doenças ortopédicas.
2-Pesquisa e Estudos Clínicos: Incentivar a participação dos profissionais do INTO em pesquisas científicas e estudos clínicos focados em Traumatologia e Ortopedia. Isso contribui para o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas e fortalece a reputação do instituto como referência na área.
3-Protocolos de Atendimento: Criar e implementar protocolos de atendimento padronizados para diversas patologias e procedimentos ortopédicos. A padronização promove a qualidade e eficiência no atendimento, além de garantir a segurança dos pacientes.
4-Investimento em Tecnologia e Infraestrutura: Manter e atualizar os equipamentos e a infraestrutura do INTO para garantir a excelência nos serviços prestados. Isso inclui a aquisição de equipamentos de imagem de última geração, como ressonância magnética e tomografia computadorizada, além da modernização de salas de cirurgia e unidades de reabilitação.
5-Parcerias e Intercâmbios: Estabelecer colaborações com instituições nacionais e internacionais de destaque em Traumatologia e Ortopedia. Essas parcerias possibilitam a troca de conhecimentos, a partilha de experiências e a colaboração em projetos de pesquisa e educação.
6-Monitoramento e Avaliação de Resultados: Implantar sistemas de monitoramento contínuo e avaliação dos resultados dos tratamentos realizados no INTO. Isso facilita a identificação de áreas que podem ser aprimoradas e a adaptação das abordagens terapêuticas, quando necessário.
7-Criação de um Centro de Referência: Consolidar o INTO como um centro de excelência e referência, tanto no Brasil quanto internacionalmente, em Traumatologia e Ortopedia. Isso atrairá pacientes de diversas regiões em busca de atendimento especializado e promoverá o intercâmbio de conhecimento com profissionais de todo o mundo.
Vale destacar que a implementação dessas medidas exige um planejamento estratégico eficaz, gestão adequada e investimentos apropriados por parte da administração do INTO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44620004**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44620005

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44620006

EMENTA

CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.

As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44630001**

EMENTA
Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - quando for o caso, considerar o Fator Amazônico, mediante suplementação mínima de 10% (dez por cento) do montante das dotações relativas a repasses e transferências da união relacionadas a políticas públicas de educação, saúde e assistência social para municípios e estados da Amazônia legal

JUSTIFICATIVA
A inclusão do inciso V ao Art. 16 do PLN 3/2024, que propõe considerar o "Fator Amazônico" mediante suplementação mínima de 10% das dotações relacionadas a repasses e transferências da União para políticas públicas de educação, saúde e assistência social, justifica-se pela necessidade de reconhecer as peculiaridades da Amazônia Legal. Essa região enfrenta desafios únicos, como a vasta extensão territorial, as dificuldades logísticas, a baixa densidade populacional em áreas remotas e as especificidades socioeconômicas e ambientais. Essas condições impõem custos operacionais elevados para a implementação de serviços públicos essenciais, tornando imprescindível a suplementação de recursos para garantir equidade no acesso e na qualidade das políticas públicas. Assim, a proposta promove justiça fiscal e social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a inclusão das populações amazônicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4463 - Roberto Duarte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44630002**

EMENTA
Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Não serão consideradas na meta de deficit primário de que trata o caput as despesas relativas ao Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do § 3º ao Art. 3º, § 5º, do PLN 3/2024, que exclui as despesas relativas ao "Fator Amazônico" da meta de déficit primário, justifica-se pela necessidade de garantir recursos adequados para enfrentar os desafios específicos da Amazônia Legal, sem comprometer o equilíbrio fiscal geral. A região demanda investimentos substanciais e contínuos em razão de suas peculiaridades geográficas, ambientais e sociais, como a logística complexa, o acesso limitado a serviços públicos e as pressões ambientais globais. Ao excluir essas despesas do cálculo do déficit primário, reconhece-se a relevância estratégica do desenvolvimento sustentável da Amazônia para o Brasil e o mundo, assegurando que os investimentos prioritários não sejam sacrificados em nome de metas fiscais rígidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4463 - Roberto Duarte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44630003**

EMENTA
Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5

TEXTO PROPOSTO
XI - Fator Amazônico – o conjunto de custos adicionais impostos às políticas de desenvolvimento social decorrentes das características da região amazônica, incluindo o clima, a ocupação rarefeita, a logística precária e a dificuldade de acesso a produtos e serviços.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do inciso XI ao Art. 5º do PLN 3/2024, que define o "Fator Amazônico" como o conjunto de custos adicionais impostos às políticas de desenvolvimento social em razão das características específicas da região amazônica, é essencial para institucionalizar um conceito que reflete as reais dificuldades enfrentadas por esta região. A Amazônia apresenta desafios únicos, como clima extremo, baixa densidade populacional, precária infraestrutura logística e dificuldade de acesso a produtos e serviços básicos, que aumentam significativamente os custos de implementação e manutenção de políticas públicas. Reconhecer formalmente o Fator Amazônico é um passo fundamental para orientar a formulação de políticas e a alocação de recursos que sejam mais justos e condizentes com a realidade da região, promovendo a inclusão e o desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4463 - Roberto Duarte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44660001

EMENTA
(cópia) (cópia) CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4466 - Rodolfo Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44660002

EMENTA
(cópia) (cópia) CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4466 - Rodolfo Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		41780001

EMENTA
ART 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Caso o prazo constante no inciso III do caput seja descumprido por responsabilidade do órgão ou unidade federal, a proposta será considerada automaticamente aprovada e dar-se-á imediata continuidade à execução da programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo garantir a eficiência e a continuidade da execução das programações orçamentárias oriundas de emendas individuais (RP 6), evitando atrasos que possam comprometer a implementação de políticas públicas em razão do descumprimento de prazos por parte de órgãos ou unidades federais. Ao estabelecer a aprovação tácita das propostas encaminhadas pelos beneficiários no caso de descumprimento de prazo pelo órgão competente, a emenda visa assegurar que as programações não sejam interrompidas por questões administrativas internas.
Ao permitir a aprovação automática, cria-se um mecanismo que estimula maior responsabilidade e eficiência no processo decisório dos órgãos envolvidos, prevenindo que atrasos comprometam a implementação das políticas públicas. A medida, portanto, contribui para a modernização e otimização da gestão orçamentária, promovendo maior eficiência na execução das despesas públicas. Ao adotar essa estratégia, busca-se assegurar que o interesse público prevaleça e que os projetos planejados não sejam interrompidos por falhas de gestão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780002**

EMENTA
ART 45

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45

TEXTO PROPOSTO
Art. 45-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações orçamentárias suficientes para viabilizar a implantação, no âmbito do SUS, de pelo menos 1 (uma) farmácia com manipulação de medicamentos por Estado ou Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa garantir o acesso da população a medicamentos manipulados no âmbito do SUS, oferecendo uma alternativa economicamente viável e personalizada para o tratamento de doenças que necessitem de formulações específicas. A criação de farmácias de manipulação em cada Estado e no Distrito Federal será de grande importância para ampliar o atendimento a pacientes com condições raras ou necessidades especiais, cuja medicação pode não estar disponível em formulações prontas.
Além disso, as farmácias de manipulação podem contribuir para a redução dos custos com medicamentos, fornecendo produtos adaptados às necessidades da população e facilitando o acesso a tratamentos de alta complexidade. O cumprimento desta proposta deve seguir os critérios de viabilidade técnica e orçamentária estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando que as farmácias sejam implantadas em localidades que apresentem maior demanda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780003**

EMENTA
ART 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 86 do PLN 3/2024 (PLDO 2025):

Art. 86. (...)
I - (...)
c) construção, ampliação, reforma ou conclusão de obras, quando necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
(...)
VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso:
a) se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
b) o convenente tenha denunciado ou dado causa à rescisão do convênio ou instrumento congênere;
(...)
§ 12. Nos casos em que a transferência envolva despesas relacionadas na alínea “c” do inciso I do caput:
I – as despesas de capital constarão do plano de trabalho integrante do convênio ou instrumento congênere;
II – a vigência do convênio ou instrumento congênere será estabelecida por período mínimo condizente com o montante das referidas despesas e com o efetivo tempo de utilização para a prestação dos serviços públicos pactuados do bem de capital financiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar as despesas de capital que podem ser repassadas para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na execução de políticas públicas. O propósito é incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a autorização para a transferência de recursos para atender despesas relacionadas à construção, ampliação ou conclusão de obras, bem como para reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados. A intenção principal é assegurar que entidades filantrópicas, especialmente na área da saúde, tenham a oportunidade de investir em melhorias na infraestrutura física, uma vez que muitas delas não possuem recursos próprios para expandir sua capacidade de atendimento à população. Essas organizações sem fins lucrativos que fazem parte da rede de proteção social desempenham um papel crucial, devido à sua ampla cobertura e proximidade com a população. No entanto, ao longo do tempo, suas instalações têm se deteriorado, o que pode afetar a qualidade dos serviços prestados aos usuários das políticas sociais públicas.

No entanto, além de autorizar esse tipo de transferência, nossa emenda busca aprimorar a gestão e a aplicação de recursos públicos transferidos por meio de convênios ou instrumentos congêneres. O primeiro ponto da emenda, ao definir que a construção, ampliação, reforma ou conclusão de obras deve ser diretamente vinculada ao cumprimento do objeto pactuado, visa garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com os objetivos públicos. Com isso, assegura-se que as despesas de capital executadas estejam necessariamente atreladas a finalidades claras e relevantes, evitando o desperdício e otimizando a utilização dos recursos.

A inclusão da cláusula de reversão patrimonial estabelece uma garantia real em favor do concedente, preservando o investimento público até a depreciação integral do bem ou a amortização do valor investido. Essa cláusula é uma ferramenta importante de proteção ao patrimônio público, uma vez que permite a execução da reversão não apenas em casos de desvio de finalidade e aplicação irregular dos recursos, mas também quando o convenente denunciar ou der causa à rescisão do convênio. Com isso, busca-se maior responsabilidade e comprometimento dos convenentes na execução dos recursos.

Por fim, a emenda exige que as despesas de capital constem no plano de trabalho e que a vigência dos instrumentos de convênio seja proporcional ao montante investido e ao tempo efetivo de utilização dos bens financiados. Esse ajuste promove maior segurança jurídica e previsibilidade ao tempo de retorno do investimento público, assegurando que o bem de capital seja utilizado em conformidade com os objetivos pactuados.

Em suma, a emenda reforça a responsabilidade na aplicação dos recursos, aprimorando os mecanismos de controle e sustentabilidade das parcerias firmadas pela União com entidades e órgãos convenentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760001**

EMENTA
Suprime a alínea "e", inciso III, § 1° ao art. 6° do PLDO 2025.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A proposta pretende reverter recente tentativa do Governo Federal para que estatais dependentes do Tesouro Nacional saiam dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, onde estão os gastos que se submetem aos limites fiscais, e façam parte do Orçamento de Investimento, onde estão as estatais independentes, com a justificativa de que tais estatais, por meio de contrato de gestão, recuperarão sua sustentabilidade e não precisem mais de recursos da União no médio prazo.

O Ministério do Planejamento e Orçamento afirmou que a mudança melhora a situação fiscal das contas públicas, pois hoje os recursos próprios dessas estatais também acabam entrando no Orçamento e concorrem com outros gastos da administração. Na verdade, essa manobra não melhora as contas públicas, na medida que aumenta o espaço fiscal para um governo já endividado poder se endividar ainda mais.

A medida, no fim, burla o teto de gastos, o limite de despesas com pessoal, o limite de dívida pública e todos os controles públicos, os substituindo por um contrato de gestão. Este não é o conceito de empresa dependente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760002**

EMENTA
Suprime a alínea "d", inciso III, § 1° ao art. 6° do PLDO 2025.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III, Alínea d

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A proposta pretende reverter recente tentativa do Governo Federal para que estatais dependentes do Tesouro Nacional saiam dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, onde estão os gastos que se submetem aos limites fiscais, e façam parte do Orçamento de Investimento, onde estão as estatais independentes, com a justificativa de que tais estatais, por meio de contrato de gestão, recuperarão sua sustentabilidade e não precisem mais de recursos da União no médio prazo.

O Ministério do Planejamento e Orçamento afirmou que a mudança melhora a situação fiscal das contas públicas, pois hoje os recursos próprios dessas estatais também acabam entrando no Orçamento e concorrem com outros gastos da administração. Na verdade, essa manobra não melhora as contas públicas, na medida que aumenta o espaço fiscal para um governo já endividado poder se endividar ainda mais.

A medida, no fim, burla o teto de gastos, o limite de despesas com pessoal, o limite de dívida pública e todos os controles públicos, os substituindo por um contrato de gestão. Este não é o conceito de empresa dependente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760003**

EMENTA
Suprime o inciso III do § 1° ao art. 3° do PLDO 2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O texto destacado para supressão permite excluir das metas de déficit primário do orçamento das estatais, despesas destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento, limitadas a R$ 5 bilhões.

Trata-se de mais uma medida que cria fonte de abatimento da meta fiscal, enfraquecendo o conceito. A medida adequada é apresentar uma meta de resultado primário que contemple todas as despesas primárias, devendo o governo ajustar as suas despesas dentro do limite estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760004**

EMENTA
Suprime o inciso II do § 17° ao art. 68 do PLDO 2025.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O trecho incluído na LDO esvazia o comando do contingenciamento dado pela LRF. Busca afastar do contingenciamento um montante resultante de regra de cálculo dada pelo próprio dispositivo, sendo que, nos casos em que a aplicação desse dispositivo seja impeditiva para um contingenciamento em montante suficiente que garanta o alcance das metas de resultado fiscal do exercício, ocorre um esvaziamento do poder cogente do dispositivo da lei fiscal.

Ainda, a LDO é uma lei ordinária, por isso não pode afetar a regra do contingenciamento, prevista na LRF - uma lei complementar eficaz e em plena vigência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760005**

EMENTA
Inclui na Seção I do Anexo III, as despesas primárias relativas ao repasse ao FCBF, criado pelo art. 12 da EC 132/2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII - repasse ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF (art. 12 da Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023).

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 12 da EC nº 132, de 2023, é peremptório em declarar a instituição do FCBF, o que caracteriza a eficácia plena da norma constitucional, de modo que os destinatários do regramento – pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição – têm o direito de exigir da União a compensação devida no advento do termo estipulado (1º de janeiro de 2029).

De igual modo, o § 1º do art. 12 da EC nº 132, de 2023, determina que a União entregue ao Fundo anualmente, a partir de 2025, R$ 8 bilhões, corrigidos pela variação do IPCA, não estabelecendo qualquer condicionante infraconstitucional para sua produção de efeitos. Dessa forma, considerando a última previsão do Boletim Focus para o IPCA de 2024, de 4,66%, há necessidade de reserva de R$ 8.372.800.000,00.

Os aspectos orçamentários estão previstos no caput e no § 1º do art. 12, tendo eficácia e aplicabilidade plena e integral, razão pela qual a provisão dos recursos do FCBF devem constar da LDO e da LOA.

Importante destacar que a omissão persistente da rubrica orçamentária na LDO e na LOA acerca do FCBF poderá ser considerada atentado contra a Constituição, crime de responsabilidade capitulado no art. 4º da Lei nº 1.079, de 1950.

Por fim, o art. 4º, § 7º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), passou a prever que a LDO não poderá excluir quaisquer despesas não-financeiras da apuração do resultado primário. Dessa forma, salvo alteração superveniente nas normas complementares disciplinadoras dessa matéria, os aportes requeridos pelo novo fundo serão sim considerados pelo Banco Central do Brasil (BCB) no cálculo do resultado primário do setor público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760006**

EMENTA

Acresenta o § 4° ao art. 2° do PLDO 2025.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O cumprimento da meta de resultado primário de que trata o caput deverá ser demonstrada por meio do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo admitida a utilização do intervalo de tolerância previsto no inciso II do § 1º deste artigo somente a partir do final do quinto bimestre. (NR)

JUSTIFICATIVA

Atento a uma das recomendações da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico de que os orçamentos devam ser gerenciados dentro de limites fiscais claros, críveis e previsíveis, propõe-se que o governo federal busque o atingimento do centro da meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real), podendo valer-se do intervalo de tolerância de seu cumprimento apenas ao final do exercício financeiro.

O estabelecimento de bandas enfraquece o conceito de persecução de meta do resultado primário, uma vez que o afasta da avaliação da curva da dívida pública. Num horizonte de 04 (quatro) anos, a utilização da banda de -0,25% do PIB para determinar o cumprimento da meta do resultado primário elevaria em 1% do PIB a dívida pública, o que representa mais de R$ 100 bilhões.

Assim, para que o orçamento federal possa ser minimamente crível, o governo deverá perseguir o centro da meta anual de resultado primário, por meio do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal durante os 5 (cinco) primeiros bimestres, devendo a administração pública federal se valer dos intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário somente ao final do exercício financeiro, quando receitas possam ser frustradas ou novas despesas obrigatórias verificadas, sem que haja possibilidade de ajustes, por parte do Poder Executivo. Ainda assim, mesmo que após o fim do exercício seja verificado que o referido intervalo de tolerância não foi utilizado, a eventual economia apurada fará frente aos créditos extraordinários editados pelo governo ao longo do exercício, não computados no resultado primário para fins de apuração do cumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760007**

EMENTA
Suprime o inciso II-A, § 3° ao art. 48 do PLDO 2025.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 3, Inciso II-A

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A proposta pretende reverter recente tentativa do Governo Federal para que estatais dependentes do Tesouro Nacional saiam dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, onde estão os gastos que se submetem aos limites fiscais, e façam parte do Orçamento de Investimento, onde estão as estatais independentes, com a justificativa de que tais estatais, por meio de contrato de gestão, recuperarão sua sustentabilidade e não precisem mais de recursos da União no médio prazo.

O Ministério do Planejamento e Orçamento afirmou que a mudança melhora a situação fiscal das contas públicas, pois hoje os recursos próprios dessas estatais também acabam entrando no Orçamento e concorrem com outros gastos da administração. Na verdade, essa manobra não melhora as contas públicas, na medida que aumenta o espaço fiscal para um governo já endividado poder se endividar ainda mais.

A medida, no fim, burla o teto de gastos, o limite de despesas com pessoal, o limite de dívida pública e todos os controles públicos, os substituindo por um contrato de gestão. Este não é o conceito de empresa dependente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37990001**

EMENTA
Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos por meio da oferta de experiências esportivas, eventos, atividades físicas, recreativas e de lazer, com foco em ações intersetoriais. Dá-se prioridade às populações em situação de vulnerabilidade social, assim como aos povos e comunidades tradicionais. A proposta inclui o financiamento e a capacitação de gestores, professores e monitores para o esporte amador, educacional e de lazer, bem como a aquisição de materiais esportivos, equipamentos, contratação de profissionais e outras medidas necessárias para implementar políticas públicas de esporte, educação, lazer e inclusão social.
Também contempla o incentivo ao desenvolvimento de políticas para o esporte universitário (jovens e adultos), articulando ações voltadas à formação e iniciação esportiva, englobando modalidades que promovam a integração dos praticantes à vida social, à saúde e à educação. Adicionalmente, apoia programas, projetos e eventos que fomentem o esporte amador, educacional, o lazer e a inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37990002**

EMENTA
Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer.

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade promover a implantação de infraestrutura esportiva destinada ao desenvolvimento do esporte amador, educacional, recreativo e de lazer, por meio da oferta de equipamentos e espaços esportivos, além da aquisição e instalação de bens permanentes e específicos. O objetivo é ampliar e modernizar áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer, garantindo instalações e equipamentos adequados, contribuindo para a inclusão social, redução de vulnerabilidades e melhoria da qualidade de vida, assegurando a acessibilidade a espaços esportivos modernos.
A proposta abrange intervenções como construção, reforma, modernização e adequação de equipamentos esportivos, bem como aquisição e instalação de materiais necessários à prática esportiva, sempre em conformidade com as normas do esporte brasileiro e exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência. Incluem-se estruturas como quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios, complexos esportivos, pistas de atletismo, piscinas semiolímpicas, praças esportivas, arenas, academias ao ar livre, parques infantis, além de materiais e bens permanentes destinados à prática esportiva. Também está prevista a aquisição de meios de transporte para atender à população beneficiada por projetos e programas sociais de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37990003**

EMENTA
Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional

PROGRAMA
5126 - ESPORTE PARA A VIDA

AÇÃO
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO PARADESPORTIVO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo oferecer suporte ao desenvolvimento de ações, programas, estruturas, instalações, equipamentos, estudos, suporte a eventos e variados projetos voltados para a implementação de políticas públicas de promoção do paradesporto nacional, no âmbito da Rede Nacional do Esporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990004**

EMENTA
NÃO COBRAR ANÁLISE DO CAUC (ADIMPLÊNCIA) DE MUNICÍPIOS ATÉ 50 MIL HABITANTES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO
2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 habitantes.
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990005**

EMENTA

SENADOR ROMÁRIO Art. 83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos diretamente por meio de termo de fomento a entes privados da saúde e da ass.social.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § Único

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos diretamente por meio de termo de fomento a entes privados da saúde e da ass.social, observado o disposto nas legislações específicas, conforme o instrumento de parceria.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos por meio de termo de fomento pode ser mais eficaz e rápida em certos aspectos, especialmente quando comparada a outros tipos de convênios. Algumas vantagens incluem:

1. Agilidade no Processo: O termo de fomento costuma ter um trâmite mais simplificado, facilitando a liberação dos recursos.
2. Foco em Resultados: As entidades privadas sem fins lucrativos são frequentemente mais flexíveis e ágeis na implementação de projetos, o que pode levar a uma resposta mais rápida às necessidades da comunidade como saúde e assistência social que são prioridade.
3. Transparência: Com critérios claros e metas estabelecidas, a gestão dos recursos pode ser mais transparente, permitindo um acompanhamento mais eficaz dos resultados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990006**

EMENTA
SENADOR ROMÁRIO Art. 102. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão de R$ 250.000,00 para contrato de repasse e R$ 100.000,00 para os demais tipos de instrumentos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102

TEXTO PROPOSTO
Art. 102 .....
Parágrafo único. Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto no caput, deverão ser observados os seguintes valores mínimos para transferências:
I - R$ R$ 250.000,00 para contratos de repasse; e
II - R$ 100.000,00 para os demais tipos de instrumentos de pactuação.

JUSTIFICATIVA
O Decreto nº 11.531/2023, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2023, dispõe sobre convênios, contratos de repasse e parcerias sem transferências de recursos. O decreto estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal podem celebrar acordos de cooperação técnica ou acordos de adesão para a execução de políticas públicas.
O decreto revoga o decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Em 1º de setembro de 2023, o governo federal publicou a Portaria Conjunta 33/2023, que estabelece normas complementares ao Decreto 11.531/2023. A portaria regulamenta o artigo 184 da Lei 14.133/2021 sobre convênios e contratos de repasse.
Os novos valores mínimos de repasses em convênios e contratos de repasse de repasse da União serão de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para execução de obras; e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para demais objetos.
Decreto nº 11.531/2023 traz devantagens com o aumento dos valores mínimos para execução de instrumentos do governo federal. Isso pode dificultar a participação de pequenas empresas e impactar a concorrência no mercado. O aumento dos valores mínimos pode criar barreiras significativas para pequenas empresas, que muitas vezes já enfrentam desafios financeiros e estruturais. Isso pode levar a uma concentração de mercado, onde apenas as empresas maiores conseguem se adaptar às novas exigências, prejudicando a concorrência e a diversidade no setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990007**

EMENTA
SENADOR ROMÁRIO - Art. 086 - Ampliações e conclusões de obras como despesa de capital aos entes privados - Saude,Assistência Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
“Art. 86 ...
I - .....
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;”

JUSTIFICATIVA
Ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.791 de 23 de Dezembro de 2023 que dispôs sobre as diretrizespara a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024. Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino dopatrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido nomomento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha osrequisitos da Lei nº 13.019/2014: “Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizaçõesda sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidadesde relevância pública e social; II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza quepreencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44710001**

EMENTA
Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

PROGRAMA
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

As Pessoas com Deficiência (PcDs) vivem em um contexto semelhante. O Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, cerca de 8,9% da população (IBGE 2022). A maioria são mulheres, negras, da Região Nordeste. Elas têm menos acesso a` educação, ao mercado de trabalho e a` renda. Enquanto 93,9% das crianças sem deficiências de 6 a 14 anos frequentam o ensino fundamental, essa taxa e´ de 89,3% entre as crianças com deficiência na mesma faixa etária. Como resultado, o nível de ocupação na vida adulta e´ de 26,6% entre as pessoas com deficiência, contra 60,7% entre a população brasileira total. Em relação a renda dessa população, o rendimento médio real do trabalho e´ de R$ 1.860 em nível nacional, enquanto a média entre as pessoas sem deficiência e´ de R$ 2.690. Garantir orçamento público para esse grupo e´ uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades, garantir o pleno exercício de seus direitos e assegurar uma sociedade mais inclusiva e justa. São consideradas PcDs indivíduos que apresentam condições físicas, intelectuais ou sensoriais que podem afetar suas atividades cotidianas e sua participação social. As deficiências podem ser congênitas, adquiridas ou decorrentes de condições de saúde, e existem uma variação ampla em termos de gravidade e impacto na vida das pessoas. A inclusão e o apoio adequado às PcDs são previsões legais, porém com poucas ações efetivas. Existem várias razões para contemplar as PcDs no orçamento público: 1. Acesso a` saúde e cuidados especializados: pessoas com deficiência (PcDs) frequentemente precisam de cuidados de saúde especializados e assistência adaptada às suas necessidades individuais. Destinar recursos no orçamento público possibilitara´ o acesso a serviços médicos, terapêuticos e assistenciais que atendam às demandas específicas dessas pessoas. 2. Acessibilidade e mobilidade: e´ essencial investir em infraestrutura e serviços que garantam a acessibilidade e a mobilidade das PcDs. Isso inclui a adaptação de espaços públicos, transporte acessível e a disponibilização de tecnologias assistivas, contribuindo para a autonomia e inclusão social. 3. Educação inclusiva: a inclusão de recursos no orçamento público para a educação inclusiva e´ fundamental para garantir que as PcDs tenham acesso a uma educação de qualidade, possibilitando seu desenvolvimento intelectual, social e profissional. Quando necessário, possibilitar o acompanhamento de tutores ou facilitadores para atividades de aprendizagem. 4. Empregabilidade e capacitação profissional: investir em programas e ações que promovam a empregabilidade e a capacitação profissional de pessoas com deficiência (PcDs) e´ uma maneira efetiva de promover a inclusão no mercado de trabalho e reduzir desigualdades socioeconômicas. 5. Acessibilidade digital: com a crescente digitalização da sociedade, e´ necessário garantir que as PcDs tenham acesso a tecnologias e plataformas digitais acessíveis, proporcionando igualdade de oportunidades no mundo virtual. 6. Promoção da igualdade e respeito aos direitos humanos: Contemplar as PcDs no orçamento público e´ uma demonstração do compromisso do Estado em garantir a igualdade de direitos e oportunidades, respeitando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PcDs) da ONU. 7. Conscientização e sensibilização da sociedade: a cultura da inclusão exige um esforço conjunto entre governo, empresas, entidades representativas e da própria sociedade. E´ preciso investir em campanhas para desmistificar as deficiências evidentes e ocultas, a fim de que acabem preconceitos e haja melhor compreensão das barreiras sociais ainda não solucionadas. Portanto, incluir pessoas com deficiência (PcDs) no orçamento público e´ uma medida crucial para garantir seus direitos fundamentais, promover a igualdade de oportunidades e construir uma sociedade mais inclusiva, na qual todos os cidadãos possam participar plenamente e contribuir para o desenvolvimento do país. Desta forma, essa emenda visa incluir as PcDs dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 3/2024).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4471 - Rosângela Moro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44710002**

EMENTA
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

As pessoas com doenças raras enfrentam condições médicas que, segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS), atingem 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas. No Brasil, estima-se aproximadamente 13 milhões de raros, mas somente 240 serviços oferecem assistência e diagnóstico a esse público, segundo o Ministério da Saúde. Além de serem pouco conhecidas e diagnosticadas, as doenças raras possuem um impacto significativo na qualidade de vida dessas pessoas, que enfrentam inúmeras complicações, muitas com risco de morte.

São situações em que variáveis como gênero, classe social e barreiras culturais e simbólicas quanto aos casos foram diagnosticadas, mas com chances de evitar que essas doenças se agravem ou de minimizar seus sintomas e sequelas. Por não serem tratadas com a devida prioridade, os raros sofrem com impactos periódicos diretos e indiretos em suas vidas e na de seus familiares, como a exclusão social, perda de empregos, redução na qualidade de vida e saúde.

Reconhecendo a importância de garantir aos brasileiros acesso justo e equitativo a recursos de saúde, é essencial proporcionar os recursos adequados para superar as barreiras de acesso a exames, especialistas ou tratamentos. É evidente a urgência de ações estruturadas. São doenças que afetam todas as idades e estão associadas a um alto impacto emocional, social e econômico tanto para os pacientes quanto para suas famílias e cuidadores. Alguns modos de tratar essas doenças acabam sendo pretendidos pelo acesso que os mesmos merecem.

Por isso, essa emenda propõe ações que promovem a inclusão no acesso de diagnóstico, serviços de qualidade e continuidade nos procedimentos necessários. Destaca-se ainda que as pessoas com doenças raras merecem oportunidade igualitária. É justo viabilizarmos reforço no orçamento público visando cumprir esse direito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4471 - Rosângela Moro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44710003**

EMENTA
11- Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo III)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 11

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A agenda transversal das crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, constante no Plano Plurianual 2024-2027, deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada, à luz do art. 227 da CF, art.4 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, busca efetivar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente ao estabelecer que a Lei Orçamentária priorize despesas em políticas públicas para esse público. Ademais, está ao encontro das prioridades da administração pública federal estabelecidas pelo PPA 2024-2027, visto que o investimento nessas etapas contribui, de forma direta, para a educação básica, saúde, combate à fome e, portanto para a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4471 - Rosângela Moro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44710004**

EMENTA
Anexo III – Despesas com Programa Criança Feliz e Educação Infantil ressalvadas de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das Demais despesas ressalvadas
I - despesas relacionadas aos programas de visitas domiciliares e fortalecimento de vínculos familiares, como o programa Criança Feliz, bem como aquelas direcionadas à educação infantil.

JUSTIFICATIVA
Os investimentos direcionados para o público da primeira infância, crianças de até 6 anos de idade, precisam ser priorizados tendo em vista o momento único de desenvolvimento que acontece nessa fase da vida. Durante os primeiros anos de vida, ocorre um estágio crucial para o desenvolvimento humano, a formação de estruturas cerebrais e a aquisição de habilidades fundamentais que são a base para habilidades mais complexas no futuro.
A falta dos estímulos positivos para o desenvolvimento dos domínios físico, cognitivo e socioemocional certamente impactará no desenvolvimento integral daquela criança, podendo ter prejuízos pelo resto da vida.
Dados recém divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social mostram que 55,4% das crianças menores de 6 anos estão em famílias de baixa renda (até meio salário mínimo), ao mesmo tempo em que a Pnad Educação 2023 mostra que apenas 38,7% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas em creches e 441 mil crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola. A realidade brasileira de grandes desigualdades intensifica o risco de milhares de crianças não terem acesso integral à educação, saúde, lazer e proteção, direitos básicos que, quando não usufruídos plenamente, reduzem o seu potencial de desenvolvimento.
Nesse sentido, a emenda apresentada busca garantir recursos para o programa Criança Feliz, que vem sofrendo cortes substanciais, comprometendo a execução e expansão da política pública. Vale ressaltar que a estratégia de visitação domiciliar, na qual o Programa está fundamentado, é cientificamente reconhecida pelo seu impacto positivo, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, ao estimular o fortalecimento de vínculos familiares e a introdução de práticas positivas no ambiente de convívio da criança. Ademais, em relação à educação infantil, dada a baixa taxa de crianças nas creches, bastante aquém das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, é necessário preservar recursos para a devida expansão de matrículas, assim como a qualidade do serviço prestado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4471 - Rosângela Moro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44760001**

EMENTA
Dê-se nova redação aos art. 40 na forma proposta no PLN 03/2024, conforme os termos a seguir:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de redescentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais, bem como ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão deredescentralizá-las aos Tribunais de Justiça dos Estados.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento destinado ao pagamento de honorários periciais nas ações em trâmite nos Tribunais de Justiça nos Estados, em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como réu e o cidadão postule a concessão de um benefício por incapacidade decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais.

O inciso II do §7º do art. 1º da Lei nº 13.876/2019 determina que nas ações de acidente do trabalho, de competência da Justiça Estadual, os honorários periciais serão antecipados pelo INSS.

E para bem cumprir esse mister, em 2022 o INSS tramitou 56.697 processos administrativos para autorizar o pagamento de igual número de honorários periciais.

É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.

E tal atividade somente se inicia com a expedição de intimações ao INSS, em cada processo judicial, o que também mobiliza centenas de servidores do Tribunais de Justiça, alongando a conclusão do feito.

Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.

A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado nas ações em trâmite na Justiça Federal (art. 41 da LDO-2023). Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são expedidas essas milhares de intimações, tampouco são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento dos honorários periciais, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

Se atendidas, essas propostas terão o condão de eliminar a partir de 2025 mais de 100mil processos administrativos de pagamento, acelerando o processo judicial e diminuindo a burocracia para que o cidadão usufrua dos seis direitos.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas administrativas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4476 - Saullo Vianna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44760002**

EMENTA

Dê-se nova redação aos art. 34 na forma proposta no PLN 03/2024, conforme os termos a seguir:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 34

TEXTO PROPOSTO

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, inclusive as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs emitidas pelos Tribunais de Justiça nos Estados, nas ações em que o cidadão postula a concessão de um benefício por incapacidade, decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais, em procedimento semelhante ao já adotado para o pagamento dos Precatórios por eles expedidos (art. 6º do art. 30 da LDO-2023).

É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.

Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.

A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado para o pagamento das RPVs expedidas pela Justiça Federal em desfavor Do INSS. Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento de RPVs, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas administrativas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4476 - Saullo Vianna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44760003**

EMENTA
Dê-se nova redação ao inciso XLV do Anexo III do PLN 03/2024, conforme os termos a seguir:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XLV - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação, com mais celeridade em caso de intempéries climáticas (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

JUSTIFICATIVA
As mudanças climáticas estão se tornando mais intensas e ocorrendo mais rapidamente, o que pode levar a um aumento na frequência de eventos extremos como secas e cheias.
A seca histórica que atingiu o Amazonas em 2024 deixou os principais rios do estado em situação crítica. O Rio Negro, maior afluente da margem esquerda do Amazonas, atingiu o menor nível em 121 anos de medição, com 12,66 metros.
O Rio Grande do Sul sofreu com enchentes e chuvas intensas no final de abril de 2024, que causaram uma tragédia no estado. As chuvas começaram no dia 27 de abril e atingiram 478 dos 497 municípios do estado. Mais de 2,4 milhões de pessoas foram afetadas, o que corresponde a mais de um quinto da população do estado, destas, mais de 4 mil pessoas ficaram desalojadas e o número de mortos chegou a 179 com 38 pessoas desaparecidas.
O Brasil é um dos países mais afetados pelas mudanças climáticas, com impactos que vão desde eventos extremos até efeitos na agricultura e na pesca com chuvas intensas e volumosas, enchentes, inundações, deslizamentos de terra, ondas de calor, secas e geada que causam estresse térmico que reduz o crescimento animal e a produção de leite e ovos. A produção de peixes pode cair 36% entre 2050 e 2070, e a de crustáceos e moluscos pode diminuir 97%.
Desastres climáticos afetam a infraestrutura de transporte e energia, o que impacta a competitividade econômica empurrando mais pessoas para a pobreza extrema.
Dessa forma a emenda é essencial para atingir a celeridade necessária na liberação de recursos em caso de intempéries climáticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4476 - Saullo Vianna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44760004**

EMENTA
Dê-se nova redação ao parágrafo 12 do art. 124 do PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 12

TEXTO PROPOSTO
§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia, de preservação e geração do emprego, de implantação de infraestrutura social do cuidado, respeitadas as suas especificidades, em especial as voltadas para transição energética e mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes.

JUSTIFICATIVA
Os bancos oficiais de desenvolvimento e fomento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento da população nacional.
Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem esses atores e que as ações de desenvolvimento contem com recursos públicos para aqueles que mais precisam do apoio governamental de modo a alavancarem a produção de valor social e econômico do país.
É o caso de se incluir nesse fomento diferentes gêneros, raças, etnias, a preservação e geração do emprego e a implantação de infraestrutura social do cuidado para crianças, idosos e pessoas com deficiência e que vivem som insegurança alimentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4476 - Saullo Vianna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44760005**

EMENTA
Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 18 do PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
f) à malha hidroviária brasileira, composta por rios e lagos navegáveis, que são utilizados para o transporte de carga e pessoas.

JUSTIFICATIVA
É de extrema importância que a União possa colaborar na abertura e manutenção das rede hidroviária que permitam a integração entre modais de transporte, e, principalmente que contribuam com o escoamento de diversas produções.
Essas ações, além de contribuir com a melhoria da economia e gerar mais empregos de forma direta; indiretamente permite que a economia de regiões menos desenvolvidas cresça, uma vez que facilita que a produção dessas regiões chegue aos centro consumidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4476 - Saullo Vianna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44760006**

EMENTA

Acrescente-se à redação do art. 114 o inciso VIII, na forma proposta no PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO

"VIII - a reestruturação e recomposição salarial das carreiras integrantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV."

JUSTIFICATIVA

"A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus. É fundamental que as carreiras integrantes da SUFRAMA tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência, a capacitação e a segurança desses servidores que zelam pela garantia da promoção do desenvolvimento econômico e social das áreas afetas à SUFRAMA.. Vale ressaltar que, ao longo dos últimos anos, além de sofreram com a perda do poder de compra do seu salário, essas carreiras ainda tiveram que lidar com o enfraquecimento institucional, o que expôs servidores. Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda que visa resgatar a valorização desses servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4476 - Saullo Vianna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680001**

EMENTA
Exército Brasileiro - Emenda de META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2025: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PROGRAMA
6112 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	2

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.
O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.
As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de “Off-Set”; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.
São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) – Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER – Campinas (SP), AGRALE – Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.
O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2025 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2025. Estão previstas aquisições de viaturas, embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de viaturas-rádio.
Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2025. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.
A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680002**

EMENTA
Implantação dos institutos Federais de Manicoré, Humaitá e Santo Antônio do Içá no Estado do Amazonas

PROGRAMA
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

AÇÃO
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem como objetivo a Implantação dos Institutos Federais de Educação Técnica em Manicoré, Humaitá e Santo Antônio do Içá, no Estado do Amazonas:

MANICORÉ-AM
A região de Manicoré, no Estado do Amazonas, apresenta uma notável vocação para o desenvolvimento econômico sustentável, com suas riquezas naturais e potencialidades agrícolas. No entanto, essa região enfrenta um desafio significativo relacionado à carência de mão de obra qualificada, o que limita o pleno aproveitamento de suas potencialidades e impede o seu progresso socioeconômico.
Considerando que o ensino técnico desempenha um papel fundamental na preparação e capacitação dos jovens para o mercado de trabalho, é evidente a necessidade premente de disponibilizar acesso a uma educação de qualidade que atenda às demandas locais. A implantação de um Instituto Federal de Educação Técnica em Manicoré surge como uma solução estratégica e eficaz para suprir essa lacuna educacional.
Ao oferecer cursos técnicos alinhados com as demandas do mercado local, o Instituto Federal de Educação Técnica irá proporcionar aos jovens de Manicoré e região a oportunidade de adquirir habilidades e conhecimentos específicos, preparando-os para ocuparem postos de trabalho qualificados e contribuírem ativamente para o desenvolvimento econômico regional.
Além disso, a presença de um instituto técnico federal em Manicoré não apenas fortalecerá o acesso à educação de qualidade, mas também promoverá a inclusão social e a redução das desigualdades, oferecendo oportunidades de formação profissional a jovens de todas as camadas sociais.
Portanto, a implantação do Instituto Federal de Educação Técnica em Manicoré representa um investimento estratégico no desenvolvimento humano e socioeconômico da região, possibilitando a formação de uma mão de obra qualificada e impulsionando o crescimento sustentável de Manicoré e municípios circunvizinhos. Nesse sentido, a apresentação desta emenda se faz não apenas necessária, mas também urgente e imprescindível para atender às demandas educacionais e promover o progresso da região.

SANTO ANTONIO DO IÇÁ-AM
O município de Santo Antônio do Içá, localizado no Estado do Amazonas, destaca-se pela sua localização estratégica às margens do rio Solimões, situando-se a aproximadamente 880 km de Manaus. Com uma população de cerca de 25 mil habitantes, uma cidade e sua região possuem um elevado potencial para o desenvolvimento econômico e social, mas enfrentam desafios importantes, especialmente no que se refere à qualificação da mão de obra local e à geração de novas oportunidades de emprego e renda.
A economia local é fortemente baseada em atividades como a pesca, a agricultura de subsistência e o extrativismo, setores que exigem capacitação técnica para o uso de novas tecnologias e para o desenvolvimento de práticas sustentáveis. Além disso, a região possui um enorme potencial turístico e cultural, com riquezas naturais, como a Floresta Amazônica e o rio Solimões, e uma diversidade cultural que inclui tradições indígenas e ribeirinhas que são atraentes para o turismo ecológico e de experiência cultural. Porém, a falta de infraestrutura educacional especializada limita o aproveitamento pleno das oportunidades econômicas.
A ausência de uma instituição de ensino técnico e tecnológico na região impede que a população local, sobretudo os jovens, tenha acesso à qualificação profissional necessária para atender às demandas do mercado de trabalho regional, que se diversifica e se torna cada vez mais exigente. A implantação de um Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica em Santo Antônio do Içá traria benefícios significativos para o município e para toda a região do Alto Solimões.
Com a oferta de cursos técnicos e tecnológicos alinhados às demandas locais, o instituto permitiria a capacitação dos jovens em áreas estratégicas para o desenvolvimento local, como agropecuária sustentável, turismo, gestão ambiental e tecnologia de alimentos. Estes cursos, além de preparar profissionais para a cadeia produtiva regional, oferecem uma alternativa educacional e de empregabilidade, favorecendo a fixação de jovens no município e contribuindo para a redução da migração para os grandes centros urbanos.
A inclusão de um Instituto Federal de Educação Técnica na LDO 2025 representa, portanto, um passo essencial para promover o desenvolvimento socioeconômico de Santo Antônio do Içá. A iniciativa visa garantir oportunidades de educação profissional para jovens e adultos de todas as camadas sociais, ampliando a inclusão social e diminuindo as desigualdades ao possibilitar que todos tenham acesso à educação de qualidade.
Além do impacto direto no mercado de trabalho e na economia local, a presença de um instituto técnico federal em Santo Antônio do Içá promoverá uma mudança estrutural na qualidade de vida da população. A formação de profissionais será um importante suporte para o fortalecimento da economia local, com benefícios que transcendem o município, impactando positivamente o Estado do Amazonas como um todo.
Assim, a aprovação desta emenda na LDO 2025 é de suma importância para consolidar o investimento em capital humano na região, formando uma base de trabalhadores capacitados que contribuam para o desenvolvimento sustentável de Santo Antônio do Içá e das regiões circunvizinhas, valorizando o potencial econômico e preservando o patrimônio cultural e ambiental da Amazônia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

HUMAITÁ-AM
O município de Humaitá, situado na região sul do Estado do Amazonas, possui uma localização estratégica às margens do rio Madeira, a aproximadamente 675 km de Manaus, fazendo fronteira com o Estado de Rondônia e exercendo um papel central como elo de ligação entre o Norte e Centro-Oeste do Brasil. Com uma população de cerca de 56 mil habitantes, Humaitá é um ponto de relevância econômica e social no estado, mas enfrenta desafios que limitam seu pleno potencial de desenvolvimento, em especial no que diz respeito à formação de mão de obra comprometida.
A economia de Humaitá é baseada, principalmente, na agricultura, pecuária, extrativismo vegetal e no comércio, o que fornece um terreno fértil para a capacitação profissional voltada ao uso sustentável dos recursos naturais e à gestão de cadeias produtivas regionais.
O município ainda possui grande potencial turístico e cultural, com sua rica biodiversidade, reservas naturais e uma população que preserva tradições indígenas e ribeirinhas. Essas características posicionam Humaitá como um destino promissor para o ecoturismo e o turismo de base comunitária, além de um forte candidato a se beneficiar de atividades econômicas sustentáveis baseadas em recursos naturais renováveis.
Contudo, Humaitá e sua região enfrentam um desafio crítico quanto à deficiência de mão de obra especializada para atender às necessidades do mercado de trabalho local e novas iniciativas produtivas. A falta de uma instituição de ensino técnico e tecnológico no município restringe o acesso da juventude a uma formação profissional de qualidade e limita a diversificação da economia local.
A implantação de um Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológico em Humaitá seria uma resposta estratégica a essa demanda, promovendo cursos técnicos e tecnológicos alinhados às vocações econômicas e às necessidades regionais. A presença do instituto permitiria capacitar jovens e adultos em áreas como agronegócio sustentável, manejo florestal, turismo ecológico, administração e tecnologia da informação, oferecendo uma educação externa para a prática e para o mercado.
Com a instalação de um Instituto Federal em Humaitá, a região passará a contar com profissionais treinados que poderão atuar no fortalecimento das atividades econômicas tradicionais, bem como no desenvolvimento de novas frentes de trabalho. Essa formação técnica também proporcionará alternativas educacionais e de empregabilidade para os jovens, contribuindo para reduzir a migração para grandes centros urbanos e favorecendo a fixação de talentos na região.
Além disso, a inclusão de um Instituto Federal de Educação Técnica na LDO 2025 representará um avanço significativo no combate às desigualdades sociais, proporcionando acesso à educação de qualidade para jovens de todas as camadas sociais, especialmente aqueles com menos oportunidades de se deslocarem para outros centros. em busca de qualificação. O impacto positivo dessa iniciativa alcançará, não apenas Humaitá, mas também os municípios vizinhos, criando uma rede de conhecimento e inovação que beneficiará todo o sul do Amazonas.
Aprovar essa emenda é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Humaitá e região, garantindo que a população local tenha as ferramentas possíveis para construir um futuro próspero e alinhado às riquezas naturais e culturais do município. Trata-se de uma iniciativa que fortalecerá a economia regional, aumentará a inclusão social e proporcionará melhorias significativas na qualidade de vida da população de Humaitá e das comunidades do entorno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680003**

EMENTA
Aumento de 20% no Orçamento de 2025 - na AÇÃO 2994 - Assistência aos Estudantes dos Institutos Federais da Região Norte

PROGRAMA
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

AÇÃO
2994 - ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	4550

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda tem como objetivo acrescentar na AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2996 – Assistência aos Estudantes do IFAM-AM, na Lei Orçamentária de 2025, um aumento de 20% considerando o Custo Amazônico, no Estado do Amazonas e na Região Norte. Essa medida é essencial para contemplar as necessidades específicas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Norte do Brasil. Esses institutos enfrentam desafios únicos, como altos custos logísticos e operacionais devido à vasta extensão territorial e infraestrutura limitada da região amazônica, o que não é devidamente coberto pelo orçamento atual.

1. Logística Complexa e Custos Elevados: A geografia da Amazônia dificulta o transporte e encarece a aquisição de materiais e equipamentos, além de afetar a mobilidade de servidores e estudantes. Instituições em áreas remotas precisam de recursos adicionais para cobrir despesas com deslocamento e infraestrutura.
2. Custo Elevado de Energia e Comunicação: Com custos mais altos de energia, muitas vezes de origem térmica a diesel, e comunicação limitada, os institutos dependem de orçamento suplementar para manter atividades acadêmicas e administrativas em funcionamento.
3. Condições Ambientais Adversas: O clima extremo da Amazônia demanda maior investimento em manutenção de infraestrutura, especialmente em equipamentos de climatização e proteção contra a alta umidade e chuvas intensas.
4. Assistência Estudantil e Apoio Social: Com altos índices de vulnerabilidade econômica, muitos estudantes necessitam de programas de assistência estudantil, como moradia, transporte e alimentação. A ausência de recursos específicos para essas iniciativas compromete a inclusão social e educacional.
5. Adicional Salarial para Servidores em Áreas Remotas: Servidores que atuam em regiões isoladas enfrentam dificuldades no dia a dia, o que justifica a necessidade de subsídios e adicionais salariais para garantir a continuidade do trabalho em locais de difícil acesso.
6. Sustentabilidade e Preservação Ambiental: Como parte do compromisso com a preservação da Amazônia, é importante destinar verba para projetos de sustentabilidade e pesquisa ambiental, que contribuam para o desenvolvimento regional sem comprometer o ecossistema local.

A inclusão do chamado “Custo Amazônico” na LDO é fundamental para ajustar a matriz orçamentária às necessidades reais da Região Norte, garantindo que esses institutos possam atender adequadamente seus alunos e contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região. A aprovação desta emenda permitirá que os Institutos Federais atuem de maneira mais eficiente e equitativa, promovendo acesso a uma educação de qualidade e contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680004**

EMENTA
Expansão do Acesso à Energia Elétrica no Amazonas e na Região norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4-A - Propor a inclusão das ações de expansão do acesso à energia elétrica na lista de metas prioritárias da administração pública federal para 2025, especialmente para comunidades isoladas e ribeirinhas da Região Norte.

JUSTIFICATIVA
A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na Região Norte, mais de 1 milhão de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidades ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhados ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos Esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680005**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680006**

EMENTA
Custo Amazônico - Aumento de 5% nos pagamentos dos Serviços Públicos de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá prever um aumento de 5% na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, a ser aplicada de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.
Fundamento Legal
Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 , especialmente o inciso III do artigo 1º, que estabelece critérios de taxa de transferência de recursos à redução progressiva das disparidades regionais , torna-se necessário um incremento diferenciado no orçamento para estados com características geográficas e logísticas especializadas, como o Amazonas. Além disso, o artigo 198, § 3º da Constituição Federal, reforça a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados na saúde, atendendo aos especialistas locais.
Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico reflete o impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km², composta majoritariamente por áreas de floresta e rios, a localização para entrega de serviços de saúde é extremamente onerosa. A manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de profissionais especializados e transporte de insumos para comunidades ribeirinhas e indígenas exige um orçamento significativamente superior ao de outras regiões.
Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui vastas áreas isoladas, acessíveis apenas por embarques ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo soluções inovadoras e custosas, como as UBS Fluviais e a aquisição de embarcações para transporte de pacientes, ou que recebem benefícios dos serviços.
Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente nas áreas rurais e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo aos serviços médicos regulares.
Necessidade do Incremento Progressivo
O incremento de 5% ao ano no orçamento a partir de 2025, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão permitirá o planejamento de ações estruturantes, garantindo a sustentabilidade do sistema de saúde no Amazonas e atendendo ao objetivo de redução das desigualdades regionais, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.
A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento às específicas da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também garante que a população do Amazonas tenha acesso digno e eficiente aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40680007

EMENTA
Custo Amazônico - Cálculo da Alocação Regionalizada dos Recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá incluir, obrigatoriamente, em seu texto e anexos, os critérios e parâmetros para a regionalização dos investimentos federais, assegurando prioridade de recursos às regiões que enfrentam desafios logísticos, socioeconômicos e climáticos específicos, como os Estados integrantes da Amazônia Legal, com base nos princípios da equidade e eficiência.

Parágrafo único:
Para fins de priorização, o cálculo da alocação regionalizada de recursos deverá ser detalhado, garantindo transparência e alinhamento com o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente.

JUSTIFICATIVA

1. Constitucionalidade e Legalidade:
A inclusão do Custo Amazônico na LDO está em conformidade com os artigos 3º, 37 e 165 da Constituição Federal, promovendo a equidade na execução de políticas públicas e garantindo maior eficiência administrativa.
A proposta também atende ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao reforçar a transparência e o detalhamento na alocação de recursos.

2. Necessidade de Diferenciação Regional:
A Amazônia Legal enfrenta desafios únicos, como isolamento geográfico, custos elevados de transporte e logística, condições climáticas adversas e baixos índices de desenvolvimento humano.
O conceito de Custo Amazônico busca corrigir as desigualdades regionais, garantindo que os Estados e Municípios da região tenham acesso a recursos compatíveis com suas realidades específicas.

3. Impacto nas Áreas Estratégicas:
A priorização dos recursos para saúde, educação, infraestrutura e transporte assegura a implementação de políticas públicas essenciais, especialmente em áreas isoladas e de difícil acesso.
O detalhamento dos critérios no § 3º garante que os repasses sejam embasados em estudos técnicos e alinhados com as prioridades regionais, promovendo justiça social e eficácia nos gastos públicos.

4. Transparência e Fiscalização:
A inclusão de um anexo específico na LOA com a regionalização dos recursos e a aplicação do Custo Amazônico reforça o controle social e a fiscalização por parte do Congresso Nacional, dos Tribunais de Contas e da sociedade civil.

A emenda apresentada está alinhada às atribuições da Comissão de Finanças e Tritutação, uma vez que:
Trata de aspectos constitucionais e legais relacionados à distribuição orçamentária e à equidade na execução de políticas públicas (Art. 165 da CF).
Garante a inclusão de critérios claros e objetivos no texto da LDO 2025, em conformidade com as boas práticas legislativas e de técnica normativa.
Promove o respeito aos direitos fundamentais, ao incluir critérios que visem reduzir desigualdades regionais e assegurar maior acesso da população amazônica a políticas públicas essenciais.
Com essa proposta, busca-se construir uma legislação orçamentária mais eficiente, equitativa e alinhada às necessidades reais da Região Norte, promovendo desenvolvimento sustentável e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680008**

EMENTA
Custo Amazônico - Regionalização dos Recursos Educacionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
V - Art. X - A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a aplicação do conceito de Custo Amazônico no âmbito dos programas federais de educação, reconhecendo as especificidades logísticas e operacionais dos Estados e Municípios da Região Norte.

§ 1º - Os repasses federais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na Amazônia Legal serão acrescidos de percentual adicional de 15%, a título de Custo Amazônico, aplicáveis aos seguintes programas educacionais:
I - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
II - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
III - Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);
IV - Programa Caminho da Escola;
V - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

§ 2º - O percentual adicional será utilizado para ações específicas que considerem:
I - os custos adicionais de transporte e logística para entrega de materiais e insumos escolares;
II - a adaptação e manutenção de estruturas escolares para condições climáticas extremas;
III - a formação continuada de profissionais de educação para atuação em contextos geográficos isolados;
IV - a aquisição de equipamentos e materiais adequados às necessidades regionais.

§ 3º - A destinação dos recursos deverá ser detalhada em anexo específico na Lei Orçamentária Anual, com identificação dos entes beneficiários e das áreas prioritárias de aplicação.

§ 4º - O cálculo do Custo Amazônico será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base nos dados do censo escolar e em estudos técnicos que avaliem os impactos das condições logísticas e socioeconômicas da região.

JUSTIFICATIVA
Necessidade de Regionalização dos Recursos Educacionais
A inclusão do Custo Amazônico como fator de correção nos repasses educacionais visa reduzir as desigualdades regionais e garantir maior equidade no financiamento da educação. Os desafios logísticos e operacionais da Região Norte frequentemente elevam os custos de implementação de políticas educacionais, impactando negativamente a qualidade do ensino.

Relevância para os Programas Federais de Educação
A aplicação do conceito de Custo Amazônico aos programas mencionados é essencial para compensar os custos adicionais enfrentados pelos gestores locais, como transporte escolar em áreas ribeirinhas e entrega de merenda e materiais didáticos em localidades remotas.

Compatibilidade Constitucional e Legal
A emenda está alinhada ao art. 208 da Constituição Federal, que estabelece a garantia de padrão mínimo de qualidade na educação, bem como à Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, e à legislação específica de cada programa.

Impacto Esperado
A medida contribuirá para:
Aumento da eficiência no uso dos recursos educacionais na Região Norte;
Melhoria da infraestrutura escolar e das condições de ensino;
Fortalecimento da presença do Estado em áreas de difícil acesso, promovendo maior inclusão social e educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40680009

EMENTA
Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44770001

EMENTA
Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44770002**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"

(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”

(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e

(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44770003**

EMENTA
LDO - Subvenção Econômica SUB-80

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.
A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.
Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.
A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.
Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal.
Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.
A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44770004**

EMENTA

Emenda 12 - Fomento ao enfrentamento dos desastres climáticos e reconstrução no financiamento de projetos pelo Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se a alínea “d” no inciso VII do art. 124 do PLN 03/2024:
VII - .....
.....
d) Fomento a respostas aos desastres climáticos e reconstrução capazes de lidar com a emergência e sustentar estratégias de enfrentamento às desigualdades e proteção de setores mais vulnerabilizados como as mulheres, crianças, população negra, indígenas, quilombolas e idosos.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades exponencializadas de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44800001**

EMENTA

ADITIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART 95.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 95

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único – No caso de igualdade de condições entre consórcios públicos, dar-se-á preferência àqueles em cuja composição existam entes federados afetados pelo Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único ao Art. 95 do PLN 3/2024, que estabelece preferência a consórcios públicos compostos por entes federados afetados pelo "Fator Amazônico" em situações de igualdade de condições, é uma medida estratégica para promover a equidade na distribuição de recursos e incentivos. Os entes da Amazônia Legal enfrentam desafios específicos, como isolamento geográfico, altos custos operacionais e carências estruturais, que dificultam sua competitividade em relação a outras regiões. Ao priorizar consórcios que incluem esses entes, a proposta reconhece a necessidade de compensar tais desigualdades, fortalecendo a cooperação intergovernamental e incentivando iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições de vida na região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44800002**

EMENTA
ADITIVA DO INCISO XI AO ART 5º..

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 1

TEXTO PROPOSTO
XI - Fator Amazônico – o conjunto de custos adicionais impostos às políticas de desenvolvimento social decorrentes das características da região amazônica, incluindo o clima, a ocupação rarefeita, a logística precária e a dificuldade de acesso a produtos e serviços.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do inciso XI ao Art. 5º do PLN 3/2024, que define o "Fator Amazônico" como o conjunto de custos adicionais impostos às políticas de desenvolvimento social em razão das características específicas da região amazônica, é essencial para institucionalizar um conceito que reflete as reais dificuldades enfrentadas por esta região. A Amazônia apresenta desafios únicos, como clima extremo, baixa densidade populacional, precária infraestrutura logística e dificuldade de acesso a produtos e serviços básicos, que aumentam significativamente os custos de implementação e manutenção de políticas públicas. Reconhecer formalmente o Fator Amazônico é um passo fundamental para orientar a formulação de políticas e a alocação de recursos que sejam mais justos e condizentes com a realidade da região, promovendo a inclusão e o desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44800003**

EMENTA
ADITIVA DO § 15 AO ART 124.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 14

TEXTO PROPOSTO
§ 15 – Em suas aplicações, as agências financeiras oficiais de fomento levarão em consideração o Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do § 15 ao Art. 124 do PLN 3/2024, que determina que as agências financeiras oficiais de fomento considerem o "Fator Amazônico" em suas aplicações, é essencial para adequar os instrumentos de financiamento às especificidades da região amazônica. As características únicas da Amazônia, como a logística desafiadora, os custos elevados de operação e a necessidade de preservação ambiental, exigem critérios diferenciados na análise e concessão de recursos para projetos de desenvolvimento sustentável. Essa medida garante que as políticas de fomento sejam mais eficazes e inclusivas, promovendo investimentos que respeitem as particularidades regionais e ampliem as oportunidades econômicas e sociais na Amazônia Legal, sem desconsiderar sua importância estratégica para o Brasil e o mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44800004**

EMENTA
ADITIVA DO INCISO III AO ART 45 § 5º .

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III – destinados a municípios da região Norte com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à metade da média nacional.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do inciso III ao Art. 45, § 5º, do PLN 3/2024, que destina recursos prioritários a municípios da região Norte com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à metade da média nacional, fundamenta-se na necessidade de reduzir desigualdades regionais e promover a equidade no desenvolvimento do país. Os municípios do Norte, especialmente aqueles com IDH extremamente baixo, enfrentam barreiras estruturais históricas que comprometem o acesso a serviços básicos, como saúde, educação e infraestrutura. A priorização desses municípios no planejamento orçamentário é uma medida estratégica para romper o ciclo de exclusão social e econômica, fortalecendo ações que promovam condições dignas de vida, inclusão e crescimento sustentável nas áreas mais vulneráveis do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44800005**

EMENTA
ADITIVA DO § 3º AO ART 3.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Não serão consideradas na meta de deficit primário de que trata o caput as despesas relativas ao Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do § 3º ao Art. 3º, § 5º, do PLN 3/2024, que exclui as despesas relativas ao "Fator Amazônico" da meta de déficit primário, justifica-se pela necessidade de garantir recursos adequados para enfrentar os desafios específicos da Amazônia Legal, sem comprometer o equilíbrio fiscal geral. A região demanda investimentos substanciais e contínuos em razão de suas peculiaridades geográficas, ambientais e sociais, como a logística complexa, o acesso limitado a serviços públicos e as pressões ambientais globais. Ao excluir essas despesas do cálculo do déficit primário, reconhece-se a relevância estratégica do desenvolvimento sustentável da Amazônia para o Brasil e o mundo, assegurando que os investimentos prioritários não sejam sacrificados em nome de metas fiscais rígidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44800006**

EMENTA
MOTIFICATIVA DO §6º do Art 88

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88, § 6

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §6º do artigo 88 a seguinte redação:

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos, bem como os entes afetados pelo Fator Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A modificação do § 6º do Art. 88 do PLN 3/2024, para priorizar nas transferências voluntárias os entes com menores indicadores socioeconômicos e aqueles afetados pelo "Fator Amazônico", é uma medida essencial para promover a justiça social e regional. Esta alteração reconhece que, além das condições socioeconômicas adversas, os entes localizados na Amazônia Legal enfrentam desafios únicos, como isolamento geográfico, altos custos logísticos e dificuldades de acesso a bens e serviços básicos. Ao estabelecer essa priorização, busca-se não apenas reduzir as desigualdades socioeconômicas, mas também assegurar recursos mais adequados às realidades locais da Amazônia, favorecendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44800007**

EMENTA
ADITIVA DO INCISO V AO ART 16.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - quando for o caso, considerar o Fator Amazônico, mediante suplementação mínima de 10% (dez por cento) do montante das dotações relativas a repasses e transferências da união relacionadas a políticas públicas de educação, saúde e assistência social para municípios e estados da Amazônia legal.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do inciso V ao Art. 16 do PLN 3/2024, que propõe considerar o "Fator Amazônico" mediante suplementação mínima de 10% das dotações relacionadas a repasses e transferências da União para políticas públicas de educação, saúde e assistência social, justifica-se pela necessidade de reconhecer as peculiaridades da Amazônia Legal. Essa região enfrenta desafios únicos, como a vasta extensão territorial, as dificuldades logísticas, a baixa densidade populacional em áreas remotas e as especificidades socioeconômicas e ambientais. Essas condições impõem custos operacionais elevados para a implementação de serviços públicos essenciais, tornando imprescindível a suplementação de recursos para garantir equidade no acesso e na qualidade das políticas públicas. Assim, a proposta promove justiça fiscal e social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a inclusão das populações amazônicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650001**

EMENTA
ART. 126, §10 - ADEQUAÇÃO - DISPENSA DE COMPENSAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126

TEXTO PROPOSTO
§ 10 Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA
A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores, à exceção da última. Esse valor em relação à RCL realizada em 2023 é da ordem de R$ 12,3 milhões. No PLDO 2025, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860001**

EMENTA
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860002**

EMENTA

210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PROGRAMA

2802 - EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender as ações contida no dispositivo da Constituição Federal - artigos 170 – IX – Tratamento favorecido a empresas de pequeno porte e art. 179 - tratamento jurídico diferenciado para microempresas e às empresas de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 - Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 - simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 - Dispõe sobre a profissão de artesão; Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996 - Regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023 - aprova a estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e demais ações semelhantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860003**

EMENTA
21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

PROGRAMA
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

AÇÃO
21F0 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

Emenda que visa promover ações orçamentárias tem por base normativa o cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. A ação orçamentária “Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania” é criada no intuito de contribuir para o objetivo geral “Fortalecer o acesso à justiça e a promoção e defesa dos direitos das pessoas, com ênfase em grupos sociais vulnerabilizados” do “Programa N1B0 Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos” integrante do Plano Plurianual da União - PPA 2024-2027. Desse modo, pretende-se articular ações e medidas que contribuam tanto na promoção de direitos como no acesso à justiça, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade descritos no Decreto supracitado. Isso tudo em conjunto com as estruturas do sistema de justiça, instituições de ensino e pesquisa e entidades da sociedade civil. Para atingir os resultados esperados busca-se investir especialmente em: • Promoção de ações afirmativas; • Combate à violência institucional; • Acesso à Justiça; • Garantia de Direitos; • Estudos sobre modernização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário; • Promoção de ações de prevenção de conflitos no campo e na cidade; • Promoção do Acesso à Justiça para Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais e populações periféricas; • Fortalecimento das ações dos Programas de Proteção vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; • Fortalecimento das Instituições de Justiça para melhoria dos serviços destinados as populações em situação de vulnerabilidade e redução dos litígios; e • Fortalecimento da atuação preventiva e fluxos de trabalho com a Segurança Pública; • Redução da violência contra as mulheres; e • Melhoria das Condições de Vida e a` Proteção da Primeira Infância e ações correlatas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45440001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE LONTRAS NO ESTADO DO CEARÁ

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM LONTRAS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	26516

JUSTIFICATIVA
A Barragem Lontras foi projetada com sua área da bacia hidráulica de pouco mais de dois mil hectares (2.000 ha). A Barragem será o maior açude do Ceará e terá 90% das águas dentro do território ipueirense, garantindo o abastecimento de água e transformando a região até então árida da Macambira, em um complexo de horticultura e piscicultura, além de beneficiar o abastecimento de água em toda a região serrana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4544 - Tadeu Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45440002**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DE PORANGA-CE À DIVISA CE/PI - NA BR-404/CE

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DE PORANGA-CE À DIVISA CE/PI - NA BR-404/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	41

JUSTIFICATIVA
O trecho da BR-404 que liga o município de Poranga (Ceará) até a Divisa com Piauí, a rodovia se encontra ainda sem pavimentação, trecho que compreende cerca de 42 km. A conclusão dessa obra representa desenvolvimento econômico e vai promover, finalmente, a integração total dessas duas importantes regiões do Brasil. Para a economia local, vai facilitar o escoamento da produção, além da melhoria da qualidade de vida da população limítrofe que sofre com as más condições da estrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4544 - Tadeu Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45440003**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE FRONTEIRAS

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE LONTRAS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	88387

JUSTIFICATIVA
A Conclusão da Barragem Lago de Fronteiras irá abranger a planície fluvial do Rio Poti nas Imediações do distrito de Ibiapaba. A obra tem como principal objetivo o controle de enchentes, o abastecimento de água da sede do município de Crateús, distritos da região e cidades vizinhas, a irrigação, buscando o desenvolvimento da região através de projetos de irrigação, abastecimento fumano, acréscimo de agricultura irrigada em 5.000 ha, psicultura e perenização do rio Poti, beneficiando cerca de 80.000 habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4544 - Tadeu Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	45440004

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4544 - Tadeu Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45440005**

EMENTA
Indicação do CNES e CNEAS nas Emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS ou à Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou de assistência social através do CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 45. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNES/CNEAS) no ato da indicação de beneficiários da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado. O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos. EM APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO RAFAEL SIMÕES.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4544 - Tadeu Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780001**

EMENTA
8 - Senadora Teresa Leitão - Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 113, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 113 do PLDO 2025 prevê que "é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 114 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida no PLDO 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780002**

EMENTA
9 - Senadora Teresa Leitão - Art. 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 119 o seguinte inciso:

.....
VIII – receitas de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores públicos da União, discriminadas por Poder e órgão, e para o regime de proteção social dos militares.

JUSTIFICATIVA
Uma informação relevante que deve ser explicitada no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição (RREO), a cada bimestre, é o das receitas de contribuições de ativos, inativos e pensionistas para o custeio dos regimes próprios de previdência ou proteção social dos servidores civis e militares da União, discriminadas por Poder e órgão.
O RREO, mesmo na ausência dessa exigência na LDO, mas com base em ato infralegal da Secretaria do Tesouro Nacional, já contempla os dados agregados das contribuições arrecadadas de civis e militares, mas sem a discriminação por órgão ou poder.
Na forma ora proposta, além de legalizar-se a obrigação, ela se dará de forma mais ampla e completa, favorecendo a transparência das receitas recolhidas para os referidos regimes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780003**

EMENTA
6 - Senadora Teresa Leitão - Art. 126, “caput” e § 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o “caput” e o § 4º do art. 126 na forma a seguir:

Art. 126. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.
.....
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:
I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e
II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.
.....”

JUSTIFICATIVA
Na LDO 2024, a previsão ora proposta na forma do art. 126 do PLDO 2024 constava do art. 136, que previa que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos orçamentários competentes., para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.
Na LDO 2024, a redação do art. 128, inclusive o § 4º, passou a ser mais restritiva, pois exige que não apenas as proposições legislativas, mas também os atos infralegais, observem o disposto no mesmo artigo, além de serem instruídos com demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.
O PLDO 2025 repete essa formulação.
A LRF, que é lei complementar, já trata dessa questão, não sendo necessário que a LDO remeta a essa exigência os atos infralegais; ademais, os atos infralegais não podem ser sujeitos ao art. 126, cuja extensão é dirigida a proposições legislativas.
Dessa forma, a redação adotada pela LDO 2024 e proposta pelo PLDO 2025 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação adotada desde 2024

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780004**

EMENTA
7 - Senadora Teresa Leitão - Art. 130

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o art. 130 na forma a seguir:

Art. 130. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA
O art. 130 do PLDO 2025 repete o disposto na LDO 2024, e altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.
Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que acarreta empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei.
Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42780005

EMENTA
5 - Senadora Teresa Leitão - Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art.108, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42780006

EMENTA
14 - Senadora Teresa Leitão - Anexo III, Seção I - Fiscalização e Trabalho Escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.979 autos de infração e, em 2023, 211.425 autos de infração. Nos últimos 12 meses, até maio de 2024, segundo o Radar SIT, alcançou 35,6 milhões de trabalhadores, identificou 130.318 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 121 mil aprendizes e PcDs. A fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 1,677 bilhões, e outros R$ 36,5 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal, mediante a fiscalização de 245.316 empresas.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42780007

EMENTA
1 - Senadora Teresa Leitão - Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV - Emenda para a estruturação do plano de carreira dos servidores do MEC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, considerando a estruturação do plano de carreira dos servidores da administração direta do Ministério da Educação, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

JUSTIFICATIVA

Para alavancar e alcançar as metas e objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), instrumento de planejamento estruturante, de caráter decenal e que deve ser apresentado ao Congresso Nacional este ano, bem como para
o provimento e manutenção do conjunto de políticas educacionais que vem sendo apresentadas e retomadas, é necessário forte investimento na valorização de trabalhadores(as) em educação, inclusive por meio de melhores condições de trabalho, formação, fortalecimento e profissionalização no MEC.
O MEC, nesta direção, ao longo dos últimos meses de 2023 consubstanciou relatório final propondo medidas de valorização dos servidores da administração direta do Ministério da Educação. O fez por meio da Secretaria Executiva (SGA/SE-MEC) após tratativas realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) constituído no órgão.

O GT foi instituído por meio da Portaria SE/MEC nº 85, de 24 de maio de 2023, publicada em 25 de maio de 2023, prorrogado pela Portaria SE/MEC nº 123, de 6 de julho de 2023, publicada no DOU de 10 de julho de 2023, e reconduzido pela Portaria SE/MEC nº 150, de 21 de agosto de 2023, publicada no DOU de 22 de agosto de 2023.

Entre as principais finalidades esteve a construção de uma proposta de estruturação de carreira do principal órgão de política educacional do país. Entre as resultantes, foi apresentada uma proposta de PL que Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão de Políticas Públicas Educacionais e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação, que foi encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na pessoa da Ministra Esther Dweck, que segue tramitando no poder executivo.

A proposta visa reduzir a enorme disparidade entre a remuneração dos servidores do ecossistema do MEC, sobretudo aqueles pertencentes ao PGPE que, atualmente, chega a ser em média 46% inferior à de algumas carreiras, igualmente necessárias ao fortalecimento da educação do país e para efetivação de políticas de Estado. De igual modo, a aprovação da carreira, tende a fixar servidores/as que, com melhores salários e perspectivas não deixarão o MEC, como ocorreu em período próximo em que a evasão de servidores superou 70% do seu contingente.

Um dos princípios dos esforços do atual governo é o reforço institucional conferido ao MEC para atingimento de suas finalidades, já que o mesmo é estruturado por um conjunto de órgãos e entidades que estão constantemente interagindo entre si:

Administração Direta
a) Secretaria de Educação Básica (SEB);
b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);
c) Secretaria de Educação Superior (SESu);
d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres);
e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (Sase);
f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi);
g) Conselho Nacional de Educação (CNE);
h) Instituto Benjamim Constant (Ines); e
i) Instituto Nacional de Educação de Surdos (IBC).

São vinculadas ao MEC, constituídas sob a forma de autarquias, fundações e empresas públicas:

a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
b) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
d) Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj);
e) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);
f) Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA); e
g) Instituições Federais de Ensino (IFEs), Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A administração direta, única que não dispõe de uma carreira estruturada é, justamente, aquela que exerce o papel de órgão catalizador, "com sua tarefa de formular e conduzir as políticas educacionais, e suas entidades atuam no apoio à execução das políticas (programas, projetos e ações) e nos serviços de interesse da sociedade".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A valorização dos servidores públicos, com carreira, formação, condições de trabalho, em suma, valorização, portanto, contribui para afastar ingerências, influências indevidas e a própria descontinuidade de políticas estruturantes para o país, que devem ser ancoradas no PNE, de forma estável e estruturada.

Por estas razões, para pavimentar o terreno que sustentará a correção de um grave problema para a estabilidade de políticas educacionais e capacidade de coordenação do MEC, é que estamos sugerindo a presente emenda, reconhecendo os passos já dados pelo Ministério na direção de reforçar suas capacidades institucionais por meio da valorização dos seus servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780008**

EMENTA

11 - Senadora Teresa Leitão - Art. 18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 18 o seguinte parágrafo.

§ 10. As diárias internacionais a serem pagas aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e membros do Tribunal de Contas da União e servidores desses órgãos não poderão ser superiores às pagas, em situação equivalente, aos Ministros de Estado e servidores do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de limitações, os poderes tem fixado, de forma autônoma, os valores das diárias internacionais devidas aos seus membros. Notadamente no caso dos membros e servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, os normativos internos fixam valores que são substantivamente superiores aos fixados para membros e servidores do Poder Executivo.
No caso do STF, a Instrução Normativa Nº 291, DE 22 DE fevereiro DE 2024, prevê em seu art. 25 que “a concessão de passagens e diárias internacionais deverá observar as regras previstas nesta instrução normativa e na LDO em vigor na data da viagem”, mas na ausência de regra que fixe o limite a ser observado, as diárias em viagens internacionais – independentemente do destino – segundo dados apurados pela Folha de São Paulo (publicados em 02.06.2024), são de USD 954, enquanto que os Ministros de Estado percebem o valor máximo de USD 460, enquanto no Poder Legislativo, os valores variam de USD 550 a U}SD 600, e, no MPU, , os valores vão de US$ 354 a US$ 485.
Ora, tamanha disparidade não se justifica, tanto mais que o motivo de sua concessão – e o nível hierárquico das autoridades – é o mesmo para todos os casos.
Assim, propomos que a LDO preveja a regra limitadora de modo a que os demais Poderes não paguem diárias de valores elevados e extremamente superiores à praticadas pelo Executivo, sem prejuízo da prerrogativa desse Poder de revisar os valores de diárias praticadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780009**

EMENTA
10 - Senadora Teresa Leitão - Art. 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 122 a seguinte redação:

.....
Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.
Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma "camisa de força" a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.
Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do mercado.
Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.
Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780010**

EMENTA
13 - Senadora Teresa leitão - ART. 4 - Fiscalização do Trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexos III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2024, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 indicará a seleção de metas do Plano Plurianual 2024-2027 e de despesas que serão acompanhadas no exercício de 2025 para atendimento das prioridades referidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 2024.
Contudo, o PPA estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42780011

EMENTA
12 - Senadora Teresa Leitão - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 109

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 109 o seguinte inciso:

IV - tabela com os valores individualizados, relativos aos últimos doze meses, dos benefícios devidos a servidores ou membros de poder a título de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias, tais como compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, regime especial de trabalho, vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança.
entidade, e os atos legais relativos aos seus valores per capita; e

JUSTIFICATIVA
O art. 109 do PLDO prevê que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, quando for o caso, em formato de dados abertos, relativas a quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo; remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo; quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal; remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 120. E, ainda, devem apresentar tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no inciso XXVIII da Seção I do Anexo III, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores per capita
Embora essas informações sejam importantes, elas não são suficientes para que se tenha a exata noção dos gastos com parcelas indenizatórias, compensatórias ou vantagens pessoais, que impactam a folha dos 3 Poderes.
Despesas com parcelas relevantes, como as pagas no Poder Judiciário e MPU, por exemplo, a título de compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, ou regime especial de trabalho, e mesmo vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, não são publicizados. E, ainda, não são também divulgadas as despesas com indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança.
A falta desses elementos dificulta o exame de sua justeza e impactos, o que é necessário não somente para que a sociedade esteja informada mas para que se possa identificar disparidades de tratamento ou mesmo excessos que devam ser objeto de intervenção legislativa.
Por isso a proposta de emenda que apresentamos, de forma a que esses valores sejam também divulgados nos termos do “caput” do art. 109, ainda que sem a identificação nominal dos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780012**

EMENTA
3 - Senadora Teresa Leitão - Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
Em 5 de junho de 2023, foi editado o Decreto 11.545, regulamentando o Bônus de Eficiência da Carreira Tributária e Aduaneira, e em 1º de abril de 2024, o Decreto nº 11.971, regulamento do Bônus da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica "despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções".
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.
Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780013**

EMENTA
4 - Senadora Teresa Leitão - Art. 114

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2024, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.201	10.486	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.374	12.872	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.903	1.606

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.
Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, editada na forma dos decretos 11.545, de 5 de junho de 2023 e 11.971, de 1º de abril de 2024. Somente a partir dessas regulamentações é que essa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho passou a ser pago com base nas metas de desempenho, mas é essencial que as dotações orçamentárias especificas sejam adequadas ao seu pagamento em valores que correspondam aos resultados alcançados.
Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780014**

EMENTA
2 - Emenda Senadora Teresa Leitão - Artigo 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º e no Anexo VI da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
....."

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2025, no seu art. 4º, não contempla lista de prioridades e metas, mas define, apenas que "as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024".
Contudo, o art. 3º do PPA não estabelece as metas, mas, apenas, as prioridades.
Segundo o PPA, nesse artigo são definidas as prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027, e o parágrafo único prevê que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição".
As metas relativas às prioridades, contudo, nos termos do art. 6º, são definidas no Anexo VI do PPA.
Por isso, o texto do art. 4º deve ser ajustado, para que não haja discrepância com o que estabelece o PPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42790001**

EMENTA
(cópia) Ação 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - NAS BRs 262/158/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42790002**

EMENTA
(cópia) Ação 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Trecho divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR 262 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
Visa a manutenção da malha rodoviária federal e a continuidade na execução de obras em andamento listadas como prioritárias pelo DNIT, são obras de construção/adequação com destaque para: - BR-267/MS - Bataguassu - Porto Murtinho;BR-070/GO - km 65 - km 187; BR-419/MS - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana); e Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS. Toda a malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul, com aproximadamente 3.200 km de rodovias – , estão há mais de cinco anos se deteriorando pela diminuição drástica de investimentos, precisando urgente de cuidados na conservação e preservação das estradas, apresentando diversos pontos críticos e perigosos. Neste contexto e contando com as previsões apresentadas pelo próprio DNIT, ano a ano, a necessidade de investimentos em manutenção passa dos 700 milhões, apresentando-se como prioridade absoluta para as soluções corretivas, periódicas, rotineiras e emergenciais, fundamentais para manter as rodovias do Estado em condições satisfatórias de operação. Dentre algumas das necessidades estão a conclusão da restauração da BR-262 (Três Lagoas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42790003**

EMENTA
(cópia) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); Está no PAC 2024-2027.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Trata-se do serviço de contratação Integrada de Empresa para Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação, Pavimentação do segmento e Execução de Obras de Artes. O Custo Médio foi calculado com base no tipo de intervenção a ser realizada no empreendimento e utilizando a média dos valores reais das obras rodoviárias federais em andamento no país.
Esta emenda foi apresentada em 2020 e aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura(emenda nº 60010006). Embora esteja prevista no orçamento para 2023, precisa de mais recursos para sua continuidade. Sobre as obras: A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012,419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050,419BMS0060,419BMS0070,419BMS0080,419BMS0082,419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42790004

EMENTA
Anexo III - “LXXII - Defesa Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de “livres de febre aftosa SEM vacinação” para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42790005

EMENTA
Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790006**

EMENTA

ACORDOS INTERNACIONAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO

Aplicam-se aos consultores, peritos e assessores contratados por todos os organismos internacionais, os benefícios e prerrogativas garantidos no art. IV do Decreto 59.038/1966 e no art. V, da seção 18, do Decreto 27.784/1950.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a uniformidade no tratamento jurídico conferido aos consultores, peritos e assessores contratados por organismos internacionais, assegurando-lhes os benefícios e prerrogativas previstos no art. IV do Decreto nº 59.038/1966 e no art. V, seção 18, do Decreto nº 27.784/1950.

A medida é essencial para fortalecer as relações de cooperação técnica e institucional entre o Brasil e os organismos internacionais, assegurando um ambiente jurídico seguro e atrativo para profissionais que atuam em projetos de desenvolvimento e assistência técnica no país. Tal previsão confere segurança jurídica e reafirma o compromisso do Brasil com os instrumentos normativos que regem essas contratações.

Os dispositivos mencionados já contemplam garantias fundamentais para profissionais vinculados a organismos internacionais, assegurando, por exemplo, imunidades e isenções necessárias para a execução das atividades, conforme acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Estender a aplicação dessas prerrogativas a todos os contratados promove a isonomia e elimina possíveis ambiguidades na interpretação normativa.

Além disso, a inclusão dessa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso com o cumprimento de acordos e obrigações internacionais, alinhando-se às boas práticas de governança e transparência na gestão de recursos humanos em projetos de cooperação.

Por fim, a emenda contribui para atrair e reter talentos qualificados, fomentando a continuidade e a eficiência dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, com impactos diretos na execução de políticas públicas estratégicas.

Dessa forma, a inclusão do referido artigo no texto da LDO mostra-se pertinente e alinhada com os objetivos de aprimoramento da gestão pública e do fortalecimento das relações de cooperação internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790007**

EMENTA
Aplicação eficiente dos recursos públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO
Art. Os recursos não utilizados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional no decurso da execução orçamentária, até o dia 30 de dezembro, deverão ser integralmente aplicados no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), no
Fundo do Seguro Rural e no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).
Parágrafo único. A distribuição dos recursos entre os fundos será realizada de forma linear, garantindo a alocação igualitária entre os fundos compreendidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda propõe redirecionar os recursos não executados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional, ao final do exercício orçamentário, para três áreas prioritárias: o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), fortalecendo a capacidade de prevenção, preparação e resposta a desastres; o Fundo do Seguro Rural, ampliando a proteção aos produtores rurais contra riscos climáticos e financeiros; e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), destinado ao financiamento de moradias populares no Programa Minha Casa Minha Vida. Esta medida visa assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, promovendo sustentabilidade ambiental, segurança no campo e melhores condições habitacionais para famílias de baixa renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790008**

EMENTA
ORGANISMOS INTERNACIONAIS - ALTERAÇÃO DE VALOR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) para valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta no Art. 12, inciso XVI, da Lei Orçamentária de 2025, que modifica o limite de na consignação de dotações para anuidades ou participações regulares em organismos de direito internacional público, visa adaptar a legislação orçamentária à realidade financeira e às necessidades atuais de participação internacional do país.

O aumento do limite proposto se justifica por diversos fatores, entre os quais destacam-se:

Aumento das contribuições e despesas internacionais: O Brasil, ao longo dos últimos anos, tem ampliado sua atuação e compromisso com organismos internacionais, os quais exigem contribuições financeiras superiores a R$ 2.000.000,00, especialmente em áreas como segurança, saúde, meio ambiente e cooperação tecnológica. Ajustar o limite para R$ 10.000.000,00 possibilita a correta alocação de recursos e evita a necessidade de ajustes orçamentários frequentes para atender a essas demandas.

Maior flexibilidade na gestão orçamentária: A modificação permitirá uma maior flexibilidade na execução do orçamento, adequando-o à dinâmica de aumento ou mudança nos valores das anuidades e participações regulares em organismos internacionais, que variam de acordo com a inflação internacional e as negociações bilaterais ou multilaterais.

Eficiência na execução das políticas públicas internacionais: A alteração contribui para uma execução mais eficiente das obrigações financeiras do Brasil, sem a necessidade de revisões constantes e ajustes no orçamento durante o ano. A programação específica, que continua a ser exigida, assegura a transparência e o controle, ao mesmo tempo em que permite um tratamento adequado das despesas relacionadas a organismos internacionais de grande porte.

Conformidade com as práticas internacionais: Organismos internacionais com os quais o Brasil participa, como a ONU, a OMC e o FMI, frequentemente ajustam seus valores de contribuição, o que justifica a necessidade de revisar os limites orçamentários para garantir a regularidade e a pontualidade no cumprimento dessas obrigações financeiras.

Portanto, a alteração do limite proposta visa otimizar o processo orçamentário e garantir a continuidade da participação ativa do Brasil nas organizações internacionais, assegurando a transparência, o controle e a boa gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790009**

EMENTA
Anexo III - Assistência Técnica e Extensão Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

LXII - Despesas com a ação Assistência Técnica e Extensão Rural;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir no Anexo III da PLDO 2025, Seção III – Demais Despesas Ressalvadas, a ação "Assistência Técnica e Extensão Rural". A inclusão dessa ação é fundamental para apoiar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento rural sustentável. A assistência técnica contribui para a capacitação dos produtores rurais, aumentando a produtividade, gerando renda e promovendo a sustentabilidade. Além disso, fortalece a segurança alimentar e atende a políticas públicas voltadas à inclusão social e à melhoria das condições de vida no meio rural. A ação é essencial para o crescimento econômico e a redução das desigualdades nas áreas rurais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790010**

EMENTA

Anexo III - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

LXII - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44850001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850002**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44850003

EMENTA
EMENDA CNA - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.

Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.

Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.

Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.

Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44850004

EMENTA
EMENDA CNA - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37750001**

EMENTA
Construção da Ponte que Ligará setor Bertaville ao Rodoshopping pela NS-10

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Construção da Ponte que Ligará setor Bertaville ao Rodoshopping pela NS-10

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PONTE CONSTRUÍDA (KM)	3

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte que ligará o Setor Bertaville ao Rodoshopping no Estado do Tocantins é uma iniciativa estratégica para fortalecer a infraestrutura urbana, melhorar a mobilidade e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região. Essa obra não apenas reduzirá distâncias e custos de transporte, mas também integrará comunidades e fomentará o crescimento econômico local, beneficiando diretamente os moradores e os setores comerciais, industriais e logísticos da região.
O investimento na construção da ponte apresenta um excelente custo-benefício, pois os recursos aplicados na obra retornam em forma de melhorias na mobilidade, redução de tempo e custos de deslocamento, aumento da atratividade econômica e valorização imobiliária. Além disso, a ponte proporcionará economia operacional para o transporte de mercadorias e serviços, fortalecendo o comércio e a logística local. Esse impacto positivo na economia reduz, a médio e longo prazo, os custos com manutenção de vias alternativas e promove maior eficiência no transporte público e privado.
A construção da ponte terá efeitos significativos na economia local e regional:
- Atração de investimentos: A ponte conectará de forma eficiente duas áreas estratégicas, atraindo novos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços para a região.
- Fortalecimento do comércio: A ligação entre o Setor Bertaville e o Rodoshopping dinamizará o comércio local, facilitando o acesso de consumidores e ampliando as oportunidades de negócios.
- Redução de custos logísticos: A obra diminuirá o tempo de deslocamento e os custos associados ao transporte de mercadorias, beneficiando diretamente empresas e consumidores.
- Geração de empregos: Durante a fase de construção, a obra criará empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local e gerando renda para trabalhadores e fornecedores.
A ponte contribuirá significativamente para a qualidade de vida da população:
- Mobilidade urbana: A obra reduzirá distâncias entre os bairros, facilitando o deslocamento de moradores e promovendo maior integração entre as comunidades do Setor Bertaville e do Rodoshopping.
- Acesso a serviços: A ponte melhorará o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e lazer, garantindo maior comodidade e reduzindo custos para os moradores.
- Redução de congestionamentos: A infraestrutura ajudará a descongestionar vias alternativas, proporcionando fluidez no tráfego e reduzindo o estresse e o tempo gasto em deslocamentos.
A ponte promoverá a valorização imobiliária das áreas conectadas, atraindo novos moradores e investimentos em habitação. Além disso, a obra incentivará a urbanização planejada e o desenvolvimento sustentável, criando condições para a expansão de bairros e serviços de forma integrada.
A construção da ponte pode ser realizada com práticas sustentáveis, minimizando os impactos ambientais e garantindo a preservação dos recursos naturais locais. Soluções de engenharia, como sistemas de drenagem eficientes e tecnologias de construção de baixo impacto, podem ser incorporadas para promover um desenvolvimento sustentável.
Além disso, a ponte reduzirá a necessidade de deslocamentos mais longos, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e das emissões de gases de efeito estufa.
A ponte desempenhará um papel crucial na integração urbana e regional, conectando comunidades e fortalecendo a coesão social. Essa conexão incentivará a troca de bens, serviços e ideias, promovendo um ambiente de maior colaboração e prosperidade econômica.
O investimento na construção da ponte que ligará o Setor Bertaville ao Rodoshopping é uma ação estratégica de elevado custo-benefício, que trará impactos positivos significativos na mobilidade, na economia e na qualidade de vida dos moradores. Com benefícios diretos para o comércio, a logística e a urbanização, a obra impulsionará o desenvolvimento sustentável e promoverá uma integração mais eficiente entre as regiões conectadas.
Essa iniciativa é fundamental para consolidar o Tocantins como um estado com infraestrutura moderna e eficiente, capaz de atender às demandas de crescimento urbano e econômico de forma inclusiva e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510001**

EMENTA
APOIO A INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTE DA BAHIA

PROGRAMA
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE

AÇÃO
219V - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA APOIAR O PROJE DE INSTALAÇÃO/CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTA DA BAHIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA . O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, que tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na rede federal de educação superior, criando as condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica. Tais ações contemplam o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país. Guiado pelo desejo do Governo Federal em expandir o ensino superior no país e visando a ampliação do número de municípios atendidos pelo ensino público federal no estado da Bahia, aproximando as unidades de ensino das populações mais distantes dos grandes centros, é que indicamos a transformação do Campus da UFBA/Vitória da Conquista em Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFBA, no município de Vitória da Conquista. O Campus Anísio Teixeira já recebeu mais de 50 milhões de investimentos para suas instalações físicas e laboratoriais, realizou concursos públicos para a contratação de professores e servidores técnicos, se consolidando numa Unidade Universitária, que hoje já oferece seis (06) cursos de graduação, um (01) mestrado e um (01) doutorado na área de saúde, contando com aproximadamente 1.700 alunos e com previsão de criação de outros vários cursos dentro do programa Reuni do Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510002**

EMENTA
APOIO A MORADIA SOCIAIS NO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROGRAMA
2320 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
ESTA EMENDA VISA GARANTIR RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA. DADOS DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, A BAHIA OCULPA O 3ªº LUGAR NO RANKING NACIONAL DE HABITAÇÕES PRECARIAS. SÃO QUASE 158 MIL MORADIAS COM FAMILIAS INTEIRAS VIVENDO EM CONDIÇÕES PRECARIAS, OCUPANDO O 5º MAIOR DEFICIT HABITACIONAL DO PAIS. IBGE 2022, O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA , TEM UMA POPULAÇÃO DE 370.879 MIL HABITANTES. DESTES, UMA GRANDE MAIORIA SE DEFINEM ECOMICAMENTE, ENTRE SEM RENDA E/OU BAIXA RENDA, E ASSIM COMO A MAIORIA DAS CIDADES BRASILEIRAS, ESTAS FAMILIAS VIVEM EM ASSENTAMENTOS URBANOS E RURAIS PRECARIOS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510003**

EMENTA
ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
PROJETO ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (KM)	1

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ATENDER A ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO NA BR 116 - MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA
O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA É CONSDERADO A CAPITAL DO SUDOESTE DA BAHIA. SETORES DA ECONOMIA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA AGRICULTURA E INDUSTRIA, ALCANÇAM DESTAQUES ESTADUAL E NACIONAL POR SEU CRESCIMENTO E INFLUENCIA. EM 2020 (IBGE), A CIDADE ALCANÇOU O QUANTITATIVO DE 154.249 VEÍCULOS, ALÉM DE COMPORTAR DIARIAMENTE UMA ELEVADA FROTA FLUTUANTE ADVINDA DOS MUNICIPIOS VIZINHOS, DO SUDOESTE BAIANO E NORTE DE MINAS GERAIS. A RODOVIA SANTOS DUMONT (BR 116 - RIO/BAHIA) DIVIDE, AO MEIO, A CIDADE DE VITORIA DA CONQUISTA, TRAZENDO CONSIGO UM INTENSO TRAFICO DE VEICULOS, EM ESPECIAL DE GRANDE PORTE. ACARRETANDO UM EXPRESSIVO INDICE DE ACIDENTES. DADOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO, 2020, FORAM REGISTRADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DA BAHIA , 3.443 ACIDENDES, SENDO 2.828, COM VITIMAS (ENTRE MORTOS E FERIDOS), DESSES, 695 OCORRERAM NA BR 116, CAUSANDO 134 OBITOS. SEGUNDO A POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - PRF, O TERCHA DA BR 116 QUE CORTA O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, ESTA ENTRE OS MAIS VIOLENTOS DO PAIS. POR CONSEQUENTE, É NECESSÁRIO E URGENTE SOLUÇÕES EMERGENCIAIS EM DIVERSOS PONTOS CRITICOS DA RODOVIA, TAIS COMO A INSTALAÇÃO DE 05 VIADUTOS, A SABER: I) SAIDAS PARA OS MUNICIPIOS DE ITAPETINGA, BRUMADO E BARRA DO CHOÇA; II) NOS BAIRROS CONQUISTENSES DE CAMPINHOS E SIMÃO E, III) NA AVENIDA OLIVIA FLORES, NO CENTRO DA CIDADE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770001**

EMENTA
Agricultura Irrigada

PROGRAMA
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

AÇÃO
00TD - APOIO AOS POLOS E PROJETOS DE AGRICULTURA IRRIGADA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA
Apoiar e incentivar a Agricultura Irrigada, juntos ao micro, pequeno e médio produtor e assim gerar além de emprego e renda, impulsionar o desenvolvimento e regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770002**

EMENTA
APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, representa uma importante fonte de recursos principalmente nas ações desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, pois promove junto aos municípios e associações, investimentos importantes para do desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770003**

EMENTA
Utilização de Energias Renováveis em Instalações Publicas

PROGRAMA
3107 - TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

AÇÃO ATÍPICA
Utilização de Energias Renováveis em Instituições Publicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A utilização de energias renováveis em prédios e instituições públicas, vai garantir economia, uma vez que o custe de produção desse tipo de energia é mais barato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45000001**

EMENTA
(cópia) Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) o seguinte artigo:
"Art. XXX. Será consignada, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, estimativa da receita decorrente das contribuições de que tratam os itens 1 e 2 do inciso I do caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes dessas fontes em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo prever que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 e a respectiva Lei consignem a estimativa de receita decorrente da Contribuição Relativa às Atividades Rurais - CIDE Industrial Rural e ao Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária.
Conforme disposto em Lei, essas receitas podem ser usadas para promover ações voltadas para a assistência técnica e extensão rural e governança fundiária, no âmbito do INCRA, e para o desenvolvimento rural no campo do cooperativismo e do associativismo rural, eletrificação rural, extensão rural e fiscalização das sociedades cooperativas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária,.
Nos últimos anos, os valores provenientes dessas fontes, quando consignados no orçamento, têm sido alocados majoritariamente em reservas de contingência financeira, o que tem inviabilizado a execução de ações públicas estratégicas no Campo. Desse modo, a presente emenda se justifica pela necessidade urgente de garantir mais recursos para essas ações.
Dado o contexto apresentado e a relevância desse tema, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4500 - Welter	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840001**

EMENTA
Construção da "Quarta ponte de Timon/MA"

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO ATÍPICA
Construção de ponte de Timon/MA para Teresina/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a construção da "Quarta ponte de Timon/MA", ligando o município maranhense a Teresina/PI, facilitando a travessia de pessoas e escoamento de produção, ajudando na economia de ambos os estados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840002**

EMENTA
Construção de ponte ligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/ PI

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO ATÍPICA
Tavessia urbana - Construção de ponte ligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/ PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa alocar recursos para construção de ponte ligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/ PI. A obra será de grande importância para o escoamento de produção e deslocamento de pessoas, aumentando a visitação daquela região, que já é um grande potencial turístico do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840003**

EMENTA
Construção do Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso (CAISI) em São Luís/MA.

PROGRAMA
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

AÇÃO
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a construção do Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso (CAISI) em São Luís/MA. O Programa já funciona em prédio da prefeitura; no entanto, tem tido muita procura pela sociedade, já que nos últimos anos a expectativa de vida do brasileiro aumentou para 79 anos. Ante o exposto, se faz necessário a construção de um espaço que oferte uma atenção mais adequada para a população idosa do município de São Luís/MA. Um espaço como esse oferece diversas atividades/serviços primordiais para a qualidade de vida do público da terceira idade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29690001**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Bela Vista de Goiás - GO/Catalão -GO - na BR -352 GO

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Trecho Rodoviário - Bela Vista de Goiás - GO/Catalão -GO - na BR -352 GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Adequação de Trecho Rodoviário - com a Duplicação da BR-352 GO, de Bela Vista de Goiás/GO a Catalão/GO, são cerca de 200 km que necessitam de aumento da sua capacidade, pois trata-se de uma rodovia fundamental para a logística no Estado de Goiás, hoje o Estado de Goiás é responsável por 33% da produção nacional de grãos e a pecuária, por sua vez, está em constante expansão, necessitando dessa adequação proposta nessa emenda, para escoamento da produção e desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás.

O Projeto consiste na duplicação das vias existentes com alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29690002**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário -- Jataí-GO/Mineiro-GO - na BR -364 GO

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Jataí-GO/Mineiro-GO - na BR -364 GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a Adequação de Trecho Rodoviário - com a Duplicação da BR-364 GO, de Jataí/GO a Mineiros/GO, são 100 km que necessitam de aumento da sua capacidade, pois trata-se de uma rodovia fundamental para a logística na Região Sudeste do Estado de Goiás, hoje o Estado de Goiás é responsável por 33% da produção nacional de grãos e a pecuária, por sua vez, está em constante expansão, necessitando dessa adequação proposta nessa emenda, para escoamento da produção e desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás.
O Projeto consiste na duplicação das vias existentes com alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29690003**

EMENTA
Adequação da Rodovia Estadual - GO-164, no trecho entre Goiás Velho/GO e São Miguel do Araguaia/GO

PROGRAMA
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	334

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Adequação da Rodovia Estadual - GO-164, no trecho entre Goiás Velho/GO e São Miguel do Araguaia/GO, compreendendo: duplicação e a manutenção da referida via rodoviária estadual, são cerca de 334km que necessitam de aumento da sua capacidade, pois trata-se de uma rodovia fundamental para a logística no Estado de Goiás, hoje o Estado de Goiás é responsável por 33% da produção nacional de grãos e a pecuária, por sua vez, está em constante expansão, necessitando dessa adequação proposta nessa emenda, para escoamento da produção e desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás.

O Projeto consiste na duplicação das vias existentes com alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830001**

EMENTA
Duplicação Queimadas - Campina Grande - BR 104

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Duplicação de Trecho Rodoviário - Queimadas - Campina Grande - na BR 104/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	12

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Queimadas e Campina Grande na BR-104/PB, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830002**

EMENTA
Duplicação Cajazeiras - Sousa - BR 230

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Cajazeiras e Sousa na BR-230, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830003**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - BR 434

PROGRAMA
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Trecho Rodoviário Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - na BR 434 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	12

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a construção do trecho rodoviário entre Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - na BR 434, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44910001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE AMONTADA/CE

PROGRAMA
3104 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO ATÍPICA
Construção do Novo Aeroporto Regional de Amontada/CE de Propriedade da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a construção do Aeroporto de Amontada, no Ceará, que será essencial para o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura de transporte, com impactos positivos na economia, turismo e mobilidade. A obra contribuirá para a integração da região com outras áreas do Brasil e do mundo, promovendo o crescimento do setor turístico, que é uma das principais fontes de renda local. Além disso, facilitará o transporte de mercadorias e passageiros, reduzindo custos logísticos e gerando novos empregos diretos e indiretos.
A implementação do aeroporto também atenderá a necessidades estratégicas, como a oferta de uma alternativa de transporte aéreo local e o apoio em situações de emergência. Alinhado às políticas de desenvolvimento regional do Governo Federal e Estadual, o projeto busca promover a descentralização da infraestrutura, reduzir desigualdades e proporcionar mais qualidade de vida à população, com foco em um desenvolvimento urbano sustentável.
Portanto, a inclusão do Aeroporto de Amontada nas metas orçamentárias é uma ação estratégica que fortalecerá a economia local, ampliará a conectividade e melhorará a infraestrutura da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4491 - Yury do Paredão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44910002**

EMENTA
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A PROPECÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO NO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presenta Emenda tem como finalidade viabilizar os estudos e projetos necessários para a construção do Aeroporto de Amontada, no Estado Ceará. O município, em seu processo de desenvolvimento regional, necessita de uma infraestrutura de transportes que integre a região ao Sistema Federal de Viação, proporcionando melhorias na mobilidade e no acesso ao turismo e comércio. A emenda prevê a realização de estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e executivos, além de estudos ambientais e de impacto. Também inclui ações de capacitação profissional, aquisição de equipamentos e a implementação de programas de sustentabilidade e recuperação de áreas degradadas. Com a construção do aeroporto, espera-se impulsionar a economia local, promover o desenvolvimento regional e garantir uma maior conectividade para Amontada e a região do Ceará.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4491 - Yury do Paredão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44910003**

EMENTA

DUPLICAÇÃO DA BR-020/CE ,TRECHO RODOVIÁRIO - KM 308 - KM 406 - ENTR CE-257 (CANINDÉ) - ENTR BR-222 (CAUCAIA) - No Estado do Ceará

PROGRAMA

3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Trecho Rodoviário - KM 308 - KM 406 - na BR- 020, ENTR CE-257 (CANINDÉ) - ENTR BR-222 (CAUCAIA) - No Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	98

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo estudos, projetos, e execução da obra de duplicação do trecho rodoviário da BR-020, entre os quilômetros 308,8 e 418,6 que compreende a rota entre a Entrada CE-257 (Canindé) - Fortaleza Marco Zero, no Estado do Ceará, que é uma medida estratégica para a segurança, o desenvolvimento econômico e o fomento ao turismo na região. Este trecho é uma importante rota turística religiosa, sendo crucial para o acesso dos romeiros a Canindé, além de ser uma via essencial para o escoamento de cargas, especialmente agrícolas, entre o interior do estado e a capital Fortaleza. A duplicação da rodovia proporcionará:
1)Segurança viária: Aumento da capacidade de tráfego e redução de acidentes, beneficiando motoristas, passageiros e a população local.
2)Promoção do turismo religioso: Melhoria do acesso a Canindé, um dos principais destinos de romaria do país.
3)Desenvolvimento econômico: Maior fluidez no transporte de mercadorias, impulsionando a economia local e regional.
Além disso, este trecho também é uma via importante para o turismo no Maciço de Baturité, região que engloba destinos turísticos como Guaramiranga, Pacoti e outros municípios da Serra de Baturité. Essas áreas atraem turistas com seu clima ameno, beleza natural e atrações culturais. A duplicação da BR-020 favorecerá o turismo em todo o Maciço de Baturité, tornando o acesso mais fácil e seguro, o que estimulará a economia local e o fluxo de visitantes para esses destinos turísticos.
Portanto, a duplicação da BR-020 é uma prioridade para garantir não apenas a segurança e a eficiência logística, mas também para fomentar o turismo religioso e ecoturismo, beneficiando tanto as cidades da região serrana quanto o Estado do Ceará como um todo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4491 - Yury do Paredão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44920001**

EMENTA
Emenda nº 1 - Atenção Especializada à Saúde.

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8759 - APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Para aprimorar, avaliar e desenvolver ações e serviços especializados em Traumatologia e Ortopedia no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), algumas iniciativas podem ser adotadas:

1-Capacitação e Educação Continuada: Oferecer cursos, treinamentos e workshops para os profissionais da área, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e outros membros da equipe multidisciplinar. As capacitações devem abordar as últimas inovações em técnicas cirúrgicas, métodos de reabilitação, prevenção de lesões e tratamento de doenças ortopédicas.
2-Pesquisa e Estudos Clínicos: Incentivar a participação dos profissionais do INTO em pesquisas científicas e estudos clínicos focados em Traumatologia e Ortopedia. Isso contribui para o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas e fortalece a reputação do instituto como referência na área.
3-Protocolos de Atendimento: Criar e implementar protocolos de atendimento padronizados para diversas patologias e procedimentos ortopédicos. A padronização promove a qualidade e eficiência no atendimento, além de garantir a segurança dos pacientes.
4-Investimento em Tecnologia e Infraestrutura: Manter e atualizar os equipamentos e a infraestrutura do INTO para garantir a excelência nos serviços prestados. Isso inclui a aquisição de equipamentos de imagem de última geração, como ressonância magnética e tomografia computadorizada, além da modernização de salas de cirurgia e unidades de reabilitação.
5-Parcerias e Intercâmbios: Estabelecer colaborações com instituições nacionais e internacionais de destaque em Traumatologia e Ortopedia. Essas parcerias possibilitam a troca de conhecimentos, a partilha de experiências e a colaboração em projetos de pesquisa e educação.
6-Monitoramento e Avaliação de Resultados: Implantar sistemas de monitoramento contínuo e avaliação dos resultados dos tratamentos realizados no INTO. Isso facilita a identificação de áreas que podem ser aprimoradas e a adaptação das abordagens terapêuticas, quando necessário.
7-Criação de um Centro de Referência: Consolidar o INTO como um centro de excelência e referência, tanto no Brasil quanto internacionalmente, em Traumatologia e Ortopedia. Isso atrairá pacientes de diversas regiões em busca de atendimento especializado e promoverá o intercâmbio de conhecimento com profissionais de todo o mundo.
Vale destacar que a implementação dessas medidas exige um planejamento estratégico eficaz, gestão adequada e investimentos apropriados por parte da administração do INTO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44920002**

EMENTA
Emenda nº 2 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

PROGRAMA
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Políticas públicas para promover e defender os direitos das pessoas com deficiência:

1-Educação Inclusiva: Assegurar que pessoas com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade, com a inclusão em escolas regulares. Isso envolve adaptar o ambiente escolar e oferecer o suporte necessário para garantir o sucesso acadêmico de todos.
2-Acessibilidade: Fomentar a criação de ambientes acessíveis em espaços públicos, transportes, habitação e meios de comunicação, de forma a assegurar que as pessoas com deficiência possam usufruir dos mesmos direitos e oportunidades que a população em geral.
3-Emprego e Inclusão no Mercado de Trabalho: Implementar políticas e programas que incentivem a contratação de pessoas com deficiência e promovam a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Isso pode incluir benefícios fiscais para empresas que cumpram as cotas de contratação, além de oferecer treinamentos e promover um ambiente de trabalho inclusivo.
4-Sensibilização e Combate à Discriminação: Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, combatendo preconceitos e estigmas. Essas campanhas podem ser veiculadas na mídia, em programas educativos e por meio de ações de sensibilização em diferentes setores da sociedade.
5-Apoio e Assistência: Garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de apoio e assistência adequados, como cuidados de saúde, reabilitação, equipamentos e tecnologias assistivas, sempre respeitando as necessidades individuais de cada pessoa.
6-Participação Política e Social: Incentivar a participação ativa das pessoas com deficiência na vida política e social, garantindo-lhes o direito de votar, ser eleitas e participar plenamente nas decisões que moldam a sociedade.
7-Fortalecimento das Leis e Políticas: Revisar e aprimorar as legislações e políticas públicas que protejam e promovam os direitos das pessoas com deficiência, assegurando a implementação eficaz dessas medidas.

Essas são algumas das ações que podem ser adotadas para melhorar a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência. É fundamental que a inclusão e a igualdade de oportunidades sejam valores centrais em todas as áreas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44920003**

EMENTA
Emenda n° 3 - EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44920004**

EMENTA
Emenda nº 4 - Modificação do Art. 122 do PLDO 2025.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 122 a seguinte redação:

.....
Art. 122. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 122 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma "camisa de força" a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, que são inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.

Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado.

Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.

Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.
Nesse contexto, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade de classe regularmente constituída, legítima representante dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal, das Justiças Federal e Eleitoral do Acre, Rondônia e Roraima e do Judiciário Federal do Estado do Tocantins, entende e defende a inclusão da presente emenda por considerar que a limitação imposta pela redação atual do art. 122 do PLDO 2025 cria um entrave desnecessário e prejudicial ao reajuste justo e adequado dos benefícios obrigatórios concedidos aos agentes públicos e seus dependentes.
A correção dos valores de benefícios como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e outros deve refletir a realidade dos custos de vida, que têm aumentado significativamente acima do índice IPCA, garantindo que esses benefícios possam efetivamente cumprir seu propósito.
A correção limitada ao IPCA não atende às necessidades reais dos servidores, cujos benefícios obrigatórios, como auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, são essenciais para o bem-estar e a produtividade no serviço público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40770001

EMENTA
CNA 1 - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica destinada ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) constitui uma das principais ferramentas da política agrícola brasileira, dada a constante exposição da atividade agropecuária aos impactos das condições climáticas adversas. O seguro rural representa o instrumento mais eficaz para mitigar as perdas decorrentes desses eventos, assegurando que os agricultores possam manter seu fluxo de caixa, honrar seus compromissos financeiros e continuar suas operações agropecuárias sem interrupções significativas.
Em 2023, o PSR recebeu apenas R$ 1,06 milhões, com corte de R$ 130 milhões ao longo do ano. Dos R$ 930 milhões aplicados, apenas 6,25 milhões de hectares foram cobertos. Contudo, a importância segurada foi de R$ 39,27 bilhões. Já em 2024, o orçamento aprovado na LOA 2024 foi de R$ 960 milhões, mas devido aos vetos da Presidência da República, o orçamento se tornou contingencial e já sofreu redução de R$ 17 milhões no início do ano. Sem a suplementação necessária e garantia de não contingenciamento, provavelmente teremos o terceiro ano consecutivo de redução de área coberta no País.
Nos últimos 4 anos, foram pagos mais de R$ 20 bilhões em sinistros no Seguro Rural. Todo esse montante não precisou ser renegociado e nem forçou o produtor a se desfazer de seu patrimônio.
Com a previsão de encerramento do fenômeno El Niño por volta de meados de maio, o setor agropecuário já se antecipa para a iminente chegada do La Niña, que muito provavelmente resultará em uma mudança nas condições climáticas do País. Entretanto, diante das incertezas envolvendo as ferramentas de Gestão de Riscos, há uma considerável apreensão em relação aos investimentos na produção agropecuária. Os recentes eventos catastróficos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul evidenciam a urgente necessidade de fortalecimento das ferramentas de Gestão de Riscos.
Além dos méritos mencionados anteriormente, a proposta atual de não contingenciamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) é respaldada pelo fato de que outras duas despesas similares já estão contempladas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. O Anexo também engloba a Subvenção Econômica nas Operações Oficiais de Crédito, que inclui a subvenção ao crédito rural. Dessa forma, busca-se proporcionar um tratamento equivalente entre diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40770002

EMENTA
CNA 2 - Anexo III - "LXXII - Defesa Agropecuária"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o status de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), destacamos as ações e medidas de biosseguridade adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu.
As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770003**

EMENTA
UTILIZAÇÃO DE SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO
INCLUA ONDE COUBER:

ART. XX. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas as ações integradas e demais programas (suplementares), com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 1º Os saldos financeiros referidos no caput devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas de custeio e de capital, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ 2º A repactuação, de caráter discricionário, dar-se-á por meio de plano de trabalho dos saldos financeiros positivos e das respectivas rentabilidades das contas bancárias

JUSTIFICATIVA
A presente emenda ao PLDO 2025 propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40770004

EMENTA

ACORDOS INTERNACIONAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO

Aplicam-se aos consultores, peritos e assessores contratados por todos os organismos internacionais, os benefícios e prerrogativas garantidos no art. IV do Decreto 59.038/1966 e no art. V, da seção 18, do Decreto 27.784/1950.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a uniformidade no tratamento jurídico conferido aos consultores, peritos e assessores contratados por organismos internacionais, assegurando-lhes os benefícios e prerrogativas previstos no art. IV do Decreto nº 59.038/1966 e no art. V, seção 18, do Decreto nº 27.784/1950.

A medida é essencial para fortalecer as relações de cooperação técnica e institucional entre o Brasil e os organismos internacionais, assegurando um ambiente jurídico seguro e atrativo para profissionais que atuam em projetos de desenvolvimento e assistência técnica no país. Tal previsão confere segurança jurídica e reafirma o compromisso do Brasil com os instrumentos normativos que regem essas contratações.

Os dispositivos mencionados já contemplam garantias fundamentais para profissionais vinculados a organismos internacionais, assegurando, por exemplo, imunidades e isenções necessárias para a execução das atividades, conforme acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Estender a aplicação dessas prerrogativas a todos os contratados promove a isonomia e elimina possíveis ambiguidades na interpretação normativa.

Além disso, a inclusão dessa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o compromisso com o cumprimento de acordos e obrigações internacionais, alinhando-se às boas práticas de governança e transparência na gestão de recursos humanos em projetos de cooperação.

Por fim, a emenda contribui para atrair e reter talentos qualificados, fomentando a continuidade e a eficiência dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, com impactos diretos na execução de políticas públicas estratégicas.

Dessa forma, a inclusão do referido artigo no texto da LDO mostra-se pertinente e alinhada com os objetivos de aprimoramento da gestão pública e do fortalecimento das relações de cooperação internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40770005

EMENTA
EMENDA CAIXA - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025.

V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil habitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770006**

EMENTA

CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Art. 163 da PLDO 2025 visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770007**

EMENTA
ORGANISMOS INTERNACIONAIS - ALTERAÇÃO DE VALOR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) para valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta no Art. 12, inciso XVI, da Lei Orçamentária de 2025, que modifica o limite de na consignação de dotações para anuidades ou participações regulares em organismos de direito internacional público, visa adaptar a legislação orçamentária à realidade financeira e às necessidades atuais de participação internacional do país.

O aumento do limite proposto se justifica por diversos fatores, entre os quais destacam-se:

Aumento das contribuições e despesas internacionais: O Brasil, ao longo dos últimos anos, tem ampliado sua atuação e compromisso com organismos internacionais, os quais exigem contribuições financeiras superiores a R$ 2.000.000,00, especialmente em áreas como segurança, saúde, meio ambiente e cooperação tecnológica. Ajustar o limite para R$ 10.000.000,00 possibilita a correta alocação de recursos e evita a necessidade de ajustes orçamentários frequentes para atender a essas demandas.

Maior flexibilidade na gestão orçamentária: A modificação permitirá uma maior flexibilidade na execução do orçamento, adequando-o à dinâmica de aumento ou mudança nos valores das anuidades e participações regulares em organismos internacionais, que variam de acordo com a inflação internacional e as negociações bilaterais ou multilaterais.

Eficiência na execução das políticas públicas internacionais: A alteração contribui para uma execução mais eficiente das obrigações financeiras do Brasil, sem a necessidade de revisões constantes e ajustes no orçamento durante o ano. A programação específica, que continua a ser exigida, assegura a transparência e o controle, ao mesmo tempo em que permite um tratamento adequado das despesas relacionadas a organismos internacionais de grande porte.

Conformidade com as práticas internacionais: Organismos internacionais com os quais o Brasil participa, como a ONU, a OMC e o FMI, frequentemente ajustam seus valores de contribuição, o que justifica a necessidade de revisar os limites orçamentários para garantir a regularidade e a pontualidade no cumprimento dessas obrigações financeiras.

Portanto, a alteração do limite proposta visa otimizar o processo orçamentário e garantir a continuidade da participação ativa do Brasil nas organizações internacionais, assegurando a transparência, o controle e a boa gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770008**

EMENTA

EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40770009

EMENTA
PESSOAL - ATENDIMENTO DEFICIÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão do inciso IV no Art. 120 visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770010**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28490001**

EMENTA

EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2025.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2025 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2849 - Zeca Dirceu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28490002**

EMENTA
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3/2024-CN (PLDO 2025) o seguinte artigo:
"Art. XXX. Será consignada, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, estimativa da receita decorrente das contribuições de que tratam os itens 1 e 2 do inciso I do caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes dessas fontes em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo prever que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 e a respectiva Lei consignem a estimativa de receita decorrente da Contribuição Relativa às Atividades Rurais - CIDE Industrial Rural e ao Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária.
Conforme disposto em Lei, essas receitas podem ser usadas para promover ações voltadas para a assistência técnica e extensão rural e governança fundiária, no âmbito do INCRA, e para o desenvolvimento rural no campo do cooperativismo e do associativismo rural, eletrificação rural, extensão rural e fiscalização das sociedades cooperativas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária,.
Nos últimos anos, os valores provenientes dessas fontes, quando consignados no orçamento, têm sido alocados majoritariamente em reservas de contingência financeira, o que tem inviabilizado a execução de ações públicas estratégicas no Campo. Desse modo, a presente emenda se justifica pela necessidade urgente de garantir mais recursos para essas ações.
Dado o contexto apresentado e a relevância desse tema, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2849 - Zeca Dirceu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28490003**

EMENTA

Transferências Voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11

TEXTO PROPOSTO

§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte:

1-A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

II- No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo Lessas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

III A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materials e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Municipio de até cinquenta mil habitantes.

IV-A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025:

V-A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao PLDO 2025 visa simplificar e agilizar o processo de transferência voluntária de recursos entre os entes federativos, tornando a execução de projetos mais eficiente. Primeiramente, a comprovação de regularidade do ente federativo será feita no momento da assinatura do convênio, o que facilita a formalização e evita atrasos. Em relação aos convênios com cláusula suspensiva, a emenda dispensa o detalhamento geográfico na proposta inicial, permitindo que essas informações sejam apresentadas posteriormente no projeto de engenharia, agilizando a formalização do convênio. Além disso, para os Municípios com até 50 mil Thabitantes, será possível assinar convênios e receber recursos sem a necessidade de regularização fiscal prévia, o que simplifica a execução de projetos nesses locais. A emenda também estabelece que convênios e contratos selecionados até 31/12/2024 possam ser formalizados até 20/01/2025, proporcionando mais tempo para concluir os processos necessários. Por fim, a assinatura dos convênios será realizada pelos representantes em exercício na data, garantindo a legalidade e a continuidade dos processos. Essas modificações visam desburocratizar a liberação de recursos e acelerar a execução de projetos, sem prejudicar o controle e a transparência na gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2849 - Zeca Dirceu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820001**

EMENTA
Construção, implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista

PROGRAMA
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção,implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista.

Os centros de autismo beneficia diretamente crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo serviços essenciais como diagnóstico precoce, terapias especializadas e apoio educacional. Também favorece as famílias, que recebem suporte emocional e orientações para lidar com os desafios diários. Além disso, promove a inclusão social ao criar um espaço que incentiva o desenvolvimento das habilidades e a autonomia dos indivíduos, contribuindo para sua integração na comunidade e melhorando sua qualidade de vida.

Um centro de autismo é uma instituição especializada em diagnosticar, tratar e oferecer suporte a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Esses centros geralmente oferecem:

Avaliação Multidisciplinar: Diagnóstico realizado por psicólogos, médicos, terapeutas e educadores.
Terapias: Intervenções como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), fonoaudiologia e terapia ocupacional.
Educação Especializada: Apoio educacional adaptado às necessidades de cada indivíduo.
Treinamento para Pais: Orientações para facilitar o desenvolvimento em casa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820002**

EMENTA
Estruturação da rede de ensino fundamental para o atendimento e tratamento do autismo.

PROGRAMA
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

A estruturação da rede de ensino fundamental para o atendimento e tratamento do autismo através de emenda parlamentar é uma medida estratégica, e a justificação pode ser baseada nos seguintes aspectos:

1. Inclusão e Igualdade de Oportunidades: A estruturação visa promover a inclusão de alunos com autismo no ambiente escolar, proporcionando igualdade de oportunidades educacionais e sociais.
2. Capacitação de Profissionais da Educação: Recursos destinados à emenda podem ser direcionados para a capacitação de professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, capacitando-os para atender às necessidades específicas dos alunos com autismo.
3. Desenvolvimento de Programas Educacionais Específicos: A emenda pode financiar o desenvolvimento de programas educacionais especializados para alunos com autismo, abrangendo métodos de ensino adaptados e estratégias pedagógicas que favoreçam seu aprendizado.
4. Adaptação de Recursos e Ambientes: Os recursos podem ser utilizados para adaptar salas de aula, materiais didáticos e ambientes escolares, tornando-os mais acessíveis e adequados às necessidades dos alunos com autismo.
5. Intervenção Multidisciplinar: A estruturação da rede de ensino fundamental permite a implementação de equipes multidisciplinares, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para oferecer um suporte abrangente aos alunos com autismo.
6. Fomento à Participação Ativa dos Pais: A emenda pode incluir programas que incentivem a participação ativa dos pais no processo educacional, promovendo uma parceria entre escola e família para o desenvolvimento pleno do aluno com autismo.
7. Acessibilidade e Tecnologia Assistiva: Recursos podem ser investidos em tecnologia assistiva e recursos que auxiliem no processo de aprendizagem de alunos com autismo, garantindo maior acessibilidade e inclusão digital.

Ao justificar a emenda parlamentar, ressalta-se a importância de estruturar a rede de ensino fundamental para criar ambientes educacionais inclusivos, promovendo o desenvolvimento acadêmico e socioemocional de todos os alunos, incluindo aqueles com autismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820003**

EMENTA
Estruturação da rede pública de saúde especializada para o atendimento e tratamento do autismo.

PROGRAMA
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A estruturação da rede pública de saúde especializada para o atendimento e tratamento do autismo por meio de emenda parlamentar é uma medida crucial, e a justificação pode ser embasada nos seguintes aspectos:

1. Especialização Profissional: Ao fortalecer a saúde especializada, é possível investir na formação contínua de profissionais da saúde, garantindo equipes especializadas no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com autismo.
2. Ampliação de Serviços Especializados: A emenda pode viabilizar a expansão e aprimoramento de serviços especializados, como centros de diagnóstico, clínicas de intervenção precoce, e ambulatórios específicos para atender às necessidades complexas do espectro autista.
3. Intervenções Terapêuticas Avançadas: A estruturação da rede especializada permite o oferecimento de intervenções terapêuticas avançadas, como terapias comportamentais, ocupacionais, fonoaudiológicas e outras abordagens especializadas para promover o desenvolvimento das habilidades das pessoas com autismo.
4. Pesquisa e Inovação: Recursos podem ser destinados à pesquisa científica e inovação na área do autismo, contribuindo para o desenvolvimento de novas práticas terapêuticas e tecnologias que melhorem o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes.
5. Atendimento Multidisciplinar: A saúde especializada possibilita a implementação de abordagens multidisciplinares, integrando profissionais de diferentes áreas, como psicólogos, neurologistas, pediatras e terapeutas, para oferecer um cuidado abrangente.
6. Centros de Referência: A emenda pode financiar a criação de centros de referência em autismo, tornando-se polos de excelência no tratamento, pesquisa e disseminação de boas práticas na área.
7. Acesso Rápido e Eficiente: Ao estruturar a rede de saúde especializada, busca-se proporcionar um acesso mais rápido e eficiente aos serviços, reduzindo filas de espera e garantindo tratamento oportuno para as pessoas com autismo.

Ao justificar a emenda parlamentar, destaca-se a necessidade de oferecer serviços de saúde especializados que atendam de forma específica e qualificada às demandas das pessoas com autismo, promovendo uma abordagem integral e eficaz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820004**

EMENTA
NÃO COBRAR ANÁLISE DO CAUC (ADIMPLÊNCIA) DE MUNICÍPIOS ATÉ 50 MIL HABITANTES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 1

TEXTO PROPOSTO
2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 habitantes.
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41820005

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do a art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999. Além disso, a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986 estabelece que o EPM é de responsabilidade da Marinha do Brasil com fito de habilitar e qualificar o pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, evitando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de profissionais capacitados para este relevante setor estratégico para o País, contribuindo de forma direta para geração de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinam-se à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, de acordo com a base legal disposta nas alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição; incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999; art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969; e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, apresentada a seguir:

(i) alínea “d” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição: "Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"
(ii) incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999: "Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária;"
(iii) art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986: “Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei no 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas.” e “Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.”
(iv) art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969: "Art. 1º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei número 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo."; "Art. 2º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional. Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União."; e
(v) inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993: "Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído: I – das contribuições de que tratam os artigos 1° do Decreto-Lei n° 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;".

Para que a União possa explorar os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres, conforme consta no artigo 21 da Carta Magna, é necessário que haja a adequada capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra, por meio da oferta de cursos necessários à plena capacitação de profissionais marítimos, fluviários, pescadores e portuários, o que permite que essa mão de obra acompanhe as constantes inovações tecnológicas e operacionais implementadas internacionalmente, aumentando assim, a sua empregabilidade. Além disso, a inclusão desse inciso possibilitará o cumprimento das normas internacionais que regulam o setor, uma vez que, eventuais cortes ou contingenciamentos dessa despesa podem gerar déficit de investimento, comprometendo 3 assim, a eficiência e segurança das operações, a competitividade internacional e o desenvolvimento econômico nacional, ressaltando a necessidade urgente de revisão e aumento dos recursos disponíveis para essas iniciativas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41820006

EMENTA
Inclusão de despesas com plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira entre as permitidas no art. 114 da LDO, custeadas pelo FUNDAF.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 114 o seguinte inciso:

"VIII – despesas com o custeio de plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.

No PLOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica, mas podem ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde suplementar. Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes. Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitada nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal.

Nos termos dessa norma, a assistência à saúde suplementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade.

A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%.

No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R$ 3.131,16 a esse título. Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.

Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 114 da LDO para 2025 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41820007

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T3 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 3/2024, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas a Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme o parágrafo 1º do art. 142 e as alíneas “d” e “f”, do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição Federal de 1988, os incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998 e a Lei nº 9.966, de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a realização de ações de inspeção naval e vistorias, a fiscalização de embarcações civis, a operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo, o desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras e a contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

(i) Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998:
"Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes. (...)
Art. 38. estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;”

A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;

(ii) Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências:
“Art. 27. São responsáveis pelo cumprimento desta Lei:
I – a autoridade marítima, por intermédio de suas organizações competentes, com as seguintes atribuições:
a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, autuando os infratores na esfera de sua competência;
b) levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;
c) encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;
d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo; (...)
Art. 28. Cabe à autoridade marítima autuar e aplicar as sanções aos infratores nas situações previstas nas Subseções IV e V da Seção II deste Capítulo. (...)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Art. 57. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste Decreto serão destinados aos órgãos que as aplicarem, no âmbito de suas competências."

(iii) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:
"Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:
I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
II - prover a segurança da navegação aquaviária;
III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.
V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)
Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim."

(iv) alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição:
"Art. 21. Compete à União:
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;"

(v) inciso II do art. 145 da Constituição:
"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo, além de apoiar às ações do Estado visando o atendimento rápido e efetivo em situações excepcionais, em casos de calamidades públicas, em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios; e
f) Atividades de atuação humanitária, operação de resgaste e distribuição de donativos em contribuição a outros órgãos e instituições do Governo em casos de calamidades públicas.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro.
Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais.
Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
De outro modo, a navegação interior (fluvial) tem apresentado um crescimento expressivo nos últimos anos, segundo os dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), esse tipo de transporte aquaviário movimentou 126,4 milhões de toneladas de carga em 2023. Tal aumento de atividade nas águas interiores demanda um proporcional crescimento das fiscalizações e inspeções navais, de modo a coibir atividades ilícitas, que evolvem transporte de drogas, poluição ambiental e exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares.
Especificamente sobre a exploração ilegal das bacias hidrográficas e matas ciliares, destaca-se que tais fatores são apontados como contribuintes para o recente evento climático catastrófico que assolou o Estado do Rio Grande do Sul. Alguns cientistas especializados em meio ambiente apontam que a perda da mata ciliar e o consequente assoreamento dos rios Gravataí, Sinos, Caí, Taquari, Antas, dentre outros, que formam a bacia hidrográfica do Guaíba, podem estar associados às inundações causadas pelas fortes chuvas naquele Estado, pelos seguintes motivos: (i) a vegetação ciliar nativa funciona como uma espécie de “freio” para a água das chuvas; e (ii) tal vegetação também facilita a drenagem da água pelo solo e subsolo, bem como mitiga o risco de erosão que causa o assoreamento dos rios, reduzindo sua capacidade de comportar um maior volume de água sem alagar áreas habitáveis.
Por todo o exposto, faz-se necessária a inclusão dessa ação orçamentária no rol das despesas que não serão objetos de limitação de empenho, de forma a cumprir as obrigações constituciona, minimizar os custos supramencionados e garantir a eficiência do comércio marítimo, bem como a sustentabilidade da navegação interior com matas ciliares dos rios e lagos das bacias hidrográficas preservadas, possibilitando novas aquisições e a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para garantir a pronta-resposta em casos de calamidades públicas, com meios adequados e pessoal qualificado, contribuindo com as ações do Estado, e o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820008**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44840001

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 3, de 2024, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extra regional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44840002

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - IMBEL - Emenda de TEXTO - Incluir o inciso LXXII na Seção I, do Anexo III, do PLN 3, de 2024.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

TEXTO PROPOSTO

LXXII – pagamento de impostos das vendas de bens e serviços das Empresas Estatais Dependentes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) (parágrafo 1º do inciso I do art. 145 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O processo de pagamento de tributos executado pelas Empresa Estatal Dependente segue os normativos do orçamento federal e da execução das despesas públicas.
b. Ainda que possuam financeiro para atender ao pagamento dos tributos, as estatais, por força de norma legal, ficam limitadas aos valores discricionários da Lei de Orçamento Anual (LOA).

2. IMBEL - Empresa Estatal Dependente:
a. A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, constituída nos termos da Lei nº 6.277, de 14 de julho de 1975, é uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Comando do Exército.
b. Inicialmente, a IMBEL, estatal fabril com cinco Unidades de Produção, foi criada como Empresa Não Dependente. Contudo, em razão de dificuldades financeiras, foi inserida ao OFSS do Governo Federal convertendo-se, em 2008, em Empresa Estatal Dependente. Cabe destacar que, em 2013, a IMBEL foi certificada como Empresa Estatal Dependente.
c. Assim como as demais estatais dependentes, o recolhimento de tributos, por força legal, fica limitada aos valores discricionários da LOA.
d. A tributação está diretamente relacionada ao faturamento da empresa. Assim, quanto maior o faturamento, maior será o pagamento de tributos, cujos recursos disponíveis encontram-se nos limites das despesas discricionárias de custeio.
e. Aumentar a produção para vender pressupõe a existência de recursos nos limites orçamentários autorizados.

3. Limitação do Orçamento:
a. A série histórica do orçamento da IMBEL, nos últimos quatro anos, apontou, em média, o emprego de R$ 20,9 milhões em recolhimento de tributos relacionados à produção.

b. Cabe frisar que, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional não estabeleceram imunidade tributária às empresas públicas sejam elas dependente ou não, ou seja, há obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, tais como:
- Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
- Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação;
- Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 – Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
c. Ressalta-se que os 20,9 milhões representam cerca de 20,0% do valor médio do orçamento discricionário e 8% do orçamento total aprovado para a IMBEL nos últimos quatro anos.
d. Essa limitação no orçamento da IMBEL impacta na produção.

4. Impacto na produção:
a. A destinação de 20% do orçamento discricionário para pagamento de tributos tem limitado a IMBEL em suas vendas e, por conseguinte, de atender melhor seus clientes, incluindo os estratégicos nacionais.
b. Tal condição cria um ciclo vicioso, inibindo a eficiência da empresa, o crescimento em seus negócios, a geração de superavit, o resultado operacional, ou seja, inibe a IMBEL de cumprir a sua finalidade institucional.
c. Ademais, cumpre destacar que há um duplo impacto no orçamento da Empresa, pois ao adquirir insumos para as suas unidades fabris, haverá o recolhimento de impostos e ao vender o produto manufaturado, novamente os impostos impactarão o orçamento discricionário da IMBEL.

5. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja incluída emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.
b. Almeja-se que a Seção I, do Anexo III, disponha de texto que contemple o pagamento de impostos das empresas estatais integrantes do Orçamento Fiscal como despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (despesa obrigatória).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

6. Resultado esperado na IMBEL
a. A concepção para que os impostos arrecadados sejam tratados como despesas obrigatórias gerará equilíbrio financeiro e propiciará o aumento dos resultados da estatal. Em contrapartida, os limites autorizados de discricionárias pela LOA abarcarão somente as despesas de investimentos, custeios para insumos, manutenção e despesas administrativas.
b. A disponibilidade de financeiro nas reservas da IMBEL para atender ao seu Plano de Negócio, assegura que os valores de tributos, ao se constituírem em despesas obrigatórias, não impactem ou concorram com os recursos para insumos e para a manutenção.
c. Percebe-se que, caso as despesas com tributos forem programadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), considerando uma proporção do financeiro que a estatal possui depositado, gerado por sua gestão, e pelo seu plano de negócio, poderá, assim, a cada ano, elevar o seu faturamento e aumentar o seu caixa, gerando mais financeiro para o Tesouro.
d. Por fim, é importante apontar que a presente proposta não visa retirar recursos das discricionárias para inserir nas obrigatórias. O objetivo é criar nas despesas obrigatórias a rubrica de tributos sem alteração dos valores das discricionárias. Desse modo, o registro dos valores de tributos se daria conforme as demandas previstas de negócios inseridas no sistema de orçamento da União. Demandas extras, no decorrer da LOA, poderão ser solicitadas em créditos adicionais devidamente justificadas.
e. O pleito do Exército redundará em previsibilidade e segurança para o cumprimento das vendas das Unidades Fabris da IMBEL.

7. Impacto no Orçamento-Geral da União (OGU):
- Considerando que, em 2023, o volume de despesas discricionárias da União foi de 109 bi, o montante de R$ 78,7 milhões inerentes ao recolhimento de tributos das Empresa Estatal Dependente no mesmo período representa 0,06% dos gastos discricionários da União.

8. Consequências:
a. Transformar os tributos das estatais dependentes em despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará várias consequências positivas para o orçamento geral e para as estatais dependentes:
1) Estabilidade orçamentária: Ao designar os impostos das estatais dependentes como despesa obrigatória, o governo garante uma parcela previsível do orçamento para esse fim específico. Isso proporciona estabilidade financeira melhora planejamento orçamentário do governo;
2) Redução da incerteza: A previsibilidade dos recursos destinados às estatais dependentes permite uma gestão mais eficiente de suas operações, reduzindo a incerteza em torno de suas finanças e um planejamento mais estratégico a longo prazo;
3) Incentivo à eficiência: Com uma fonte estável de financiamento garantida, a estatal dependente será incentivada a buscar maior eficiência operacional e alocar recursos de forma mais eficaz, visando maximizar o impacto de seus investimentos e atividades;
4) Fomento à inovação e desenvolvimento: Ao ter recursos garantidos, a estatal dependente pode investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, impulsionando a modernização de suas instalações e tecnologias. Isso pode aumentar sua competitividade no mercado nacional e internacional;
5) Crescimento sustentável: Com uma base financeira mais sólida e previsível, a estatal dependente estará em uma posição melhor para promover o crescimento sustentável de suas operações, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor de defesa; e
6) Transparência e prestação de contas: Ao incorporar os tributos corno despesa obrigatória, o governo demonstra transparência e compromisso com a sustentabilidade financeira da empresa estatal dependente. Isso fortalece a prestação de contas e a governança fiscal, promovendo uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

9. Conclusão
a. A criação da rubrica de tributos nas despesas obrigatórias das Empresas Estatais Dependentes possibilitará melhor emprego dos recursos orçamentários, atenuando as dificuldades para gestão das discricionárias. Quando elencados nas obrigatórias, esses recursos previamente justificados garantirão a execução do plano de negócios. O valor indicado para tributo estará diretamente ancorado ao planejamento do faturamento.
b. O pagamento de tributos, despesa regulada pelo Estado, conforme descrito nesta nota, é matéria de interesse do Estado, proprietário da estatal dependente. Nesse contexto, é razoável que o pagamento de tributo se faça por despesa obrigatória, exigindo da estatal dependente melhor planejamento e, por conseguinte, melhores resultados para o Tesouro.
c. Além disso, deve ser considerado o pequeno impacto que os valores estimados podem gerar nas despesas obrigatórias, rubrica que tem crescido ao longo dos anos, reduzindo a flexibilidade do orçamento fiscal.
d. A IMBEL é Empresa Estatal Dependente com características sui generis, distinguindo-se das demais estatais dependentes por possuir um parque industrial ímpar, constituída por cinco unidades de produção, certificada como Empresa Estratégica de Defesa (Empresa Estatal Dependente) e com produtos de valor estratégico e de extrema relevância para o país.
e. Atualmente, os recursos nas despesas discricionárias são elegíveis para tributação e concorrem com as demais finalidades de custeio.
f. A destinação de 20% do seu orçamento discricionário da IMBEL para pagamento de tributos tem limitado seu plano de negócios.
g. A IMBEL tem demonstrado resultados satisfatórios em seus faturamentos como a única estatal dependente que deu lucro em 2023. Essa condição é resultado de bom planejamento e busca de novos negócios que redundam em aumento do caixa do Estado e cumprimento do objetivo da estatal.
h. Acredita-se que a previsibilidade de recursos para tributos são indicadores de que a estatal proporcionará resultados positivos em seus demonstrativos financeiros. A despesa obrigatória exige planejamento e previsão, ainda que estimativo.
i. Em suma, registrar o pagamento dos tributos das estatais dependentes como uma despesa obrigatória no Orçamento Geral da União trará benefícios tangíveis, incluindo estabilidade financeira, eficiência operacional, fomento à inovação, crescimento sustentável e transparência. Essas consequências positivas contribuirão para o fortalecimento dessas estatais para o cumprimento das metas e objetivos do governo em termos de defesa e desenvolvimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C9060E4100677691.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.